Processo Nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

1. Dados Processo

Juízo.....: Serranópolis - Vara Cível
Prioridade.....: Maior de 60 Anos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 30/10/2025 20:11:52
Valor da Causa.....: R$ 19.788.153,59

2. Partes Processos:

Polo Ativo
LEONCIO CARVALHO DE LIMA
ELIO ANTONIO CARVALHO
GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO

AVISO DE RECEBIMENTO

que poderão ser utilizados para fins de comprovação de prestação do serviço.

(Área de colagem no verso)

DESTINATÁRIO

ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA MICHELI
Rua Deputado Honorato de Carvalho, 3.121 - APARTAMENTO 802, Vila Fátima - 75803017 Jataí-GO

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

YO 089 875 379 BR

25 MAI 202

DR/GO

REMETENTE
ESCRIVANIA DE FAMILIA E SUC. INF. JUV. E CIVEL
RUA JOSE PERES DE ASSIS, SN - QD. 33, SÃO JOSÉ - 75820000
Serranopolis - GO

TENTATIVA DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
1ª ___/___/_____ _____:_____h	1 Mudou-se; 2 Endereco insuficiente; 3 Não existe número; 4 Desconhecido; 5 Recusado; 6 Não procurado; 7 Ausente; 8 Falecido; 9 Outros _____	
2ª ___/___/_____ _____:_____h		
3ª ___/___/_____ _____:_____h		

OBSERVAÇÃO
AUTOS Nº 5895707.22 (CÍVEL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA 19.5.26

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE INDWT. 1028409 SSP/GO

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/06/2026 15:08:13
Assinado por OZILENE TAVARES DA SILVA
Localizar pelo código: 109387605432563873157925238, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 9_m._aj.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:24

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS – GO

Processo de recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

Autores: Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, sítio eletrônico informado no rodapé, neste ato representada por seu sócio, Dr. Paulo Henrique Faria (OAB/GO sob o nº 48.211), comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue.

Excelência, visando assegurar a ampla publicidade, transparência e acesso às informações inerentes ao presente processo recuperacional, possibilitando que credores, interessados e demais sujeitos processuais acompanhem adequadamente seu desenvolvimento, comunicamos que o plano de recuperação judicial juntado pelos Recuperandos à movimentação nº 166 foi devidamente veiculado em nosso sítio eletrônico, a fim de que as partes e eventuais interessados possam consultá-lo.

O arquivo está disponível na aba “documentos”, no seguinte endereço eletrônico: https://fariaesilvaaj.com.br/processo/?view_process=665.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/06/2026 16:45:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787615432563873157771496, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:24

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

← Voltar para a Lista

Leôncio Carvalho de Lima, Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antônio Carvalho - 5895707-22.2025.8.09.0179

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Processo nº:
5895707-22.2025.8.09.0179

Adm. Judicial:
Faria e Silva Administração Judicial - Rep. Paulo Henrique Faria

Pedido:
30/10/2025

Deferimento:
31 de março de 2026

Juízo:
Vara Cível

Cidade:
Serranópolis - GO

Documentos

Atos judiciais (Decisões/despachos) | Documentos | Processo digitalizado | Relação de credores

01. Petição inicial - mov. 01 - 30/10/2025	6 de abril de 2026
02. 1ª Emenda à petição inicial - mov. 21 - 10/11/2025	6 de abril de 2026
03. 2ª Emenda à petição inicial - mov. 30 - 24/11/2025	12 de maio de 2026
04. 3ª Emenda à petição inicial - mov. 52 - 14/01/2026	6 de abril de 2026
05. 4ª Emenda à petição inicial - mov. 62 - 26/01/2026.pdf	6 de abril de 2026
06. Relatório de constatação prévia - mov. 76 - 10/02/2026	12 de maio de 2026
07. 5ª Emenda à petição inicial - mov. 85 - 23/02/2026	12 de maio de 2026
08. Relatório complementar de constatação prévia - mov. 88 - 02/03/2026	12 de maio de 2026
09. Plano de Recuperação Judicial - movimentação nº 166 - juntado em 29/05/2026	1 de junho de 2026

Para acesso ao documento disponibilizado, os usuários deverão realizar cadastro prévio para fins de identificação e controle de acesso, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), mediante o fornecimento das informações solicitadas pela plataforma.

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/06/2026 16:45:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787615432563873157771496, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 9_m._aj.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:24

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A presente providência atende ao disposto nos arts. 22, inciso I, alínea 'k', e 191 da Lei nº 11.101/2005, garantindo ampla publicidade aos atos praticados no âmbito da recuperação judicial.

Diante do exposto, a Administração Judicial comprova o cumprimento do dever legal de disponibilização do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Recuperandos em sítio eletrônico específico, requerendo a juntada da presente manifestação aos autos para os fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Verde – GO, 1º de junho de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/06/2026 16:45:01
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787615432563873157771496, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 169 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 10_m._aj.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS – GO

Processo de recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179
Autores: Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, sítio eletrônico informado no rodapé, neste ato representada por seu sócio, Dr. Paulo Henrique Faria (OAB/GO sob o nº 48.211), comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue.

Excelência, através da decisão de movimentação nº 90, este Juízo determinou que os Recuperandos apresentem, mensalmente, enquanto tramitar a ação de soerguimento, contas demonstrativas mensais de suas atividades, devendo ser endereçadas a incidente específico.

Contudo, até o momento, não fomos intimados sobre nenhuma ação incidental em que eventualmente se demonstre que os Recuperandos tenham ajuizado o incidente determinado no item 4.d.1 da referida decisão.

Por isso, tomamos a iniciativa de ajuizar o incidente autuado sob o nº 5496025-36.2026.8.09.0179.

Compreende-se que o referido processo incidental terá por finalidade aglutinar as informações mensais pertinentes à empresa em soerguimento, as quais serão prestadas por meio de relatórios confeccionados por esta Administração Judicial, na medida em que os dados necessários forem, mensalmente, apresentados pelos Recuperandos, conforme já elucidado na manifestação de movimentação nº 111 do presente feito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/06/2026 18:49:09
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587635432563873157347270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 169 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 10_m._aj.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Inclusive, já apresentamos, no referido incidente, relatório pertinente à diligência/visita técnica realizada recentemente nos imóveis rurais explorados pelos Recuperandos.

Diante disso, cumprindo o comando judicial de outrora, assim como o art. 22, II, c, da Lei nº 11.101/2005, **comunicamos** que, doravante, as informações sobre as análises pertinentes às contas demonstrativas mensais dos Autores serão prestadas perante os autos incidentais nº 5496025-36.2026.8.09.0179.

Com o fito de maximizar a publicidade da informação, **solicitamos** a intimação dos Recuperandos e dos credores, cujos procuradores solicitaram cadastro no presente feito, a fim de que tomem conhecimento quanto ao número do processo incidental supra descrito (5496025-36.2026.8.09.0179), para os fins de mister.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Verde – GO, 1º de junho de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/06/2026 18:49:09
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587635432563873157347270, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoprjcoopremxleoncio.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Gabriel Alves
ADVOCACIA

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS - GO

Recuperação Judicial nº 5895707-22.2025.8.09.0179

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA., já qualificada, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formulado por *Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho*, com fulcro no artigo 55 da Lei nº 11.101/05, pelas razões de direito a seguir delineados.

1. DO CONTROLE JURISDICIONAL DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores não constitui ato insuscetível de revisão judicial. O controle de legalidade exercido pelo Poder Judiciário sobre o conteúdo do PRJ é não apenas permitido, mas obrigatório, como condição indispensável à homologação prevista no artigo 58 da Lei nº 11.101/05.

Nesse sentido, o princípio da soberania da Assembleia Geral de Credores não é absoluto. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de que o controle jurisdicional do PRJ não se restringe aos aspectos formais, devendo abranger também a verificação da legalidade material de suas cláusulas. Cláusulas que violem normas de ordem pública, princípios constitucionais ou legais, tais como o da boa-fé objetiva (artigo 422 do Código Civil), da vedação ao enriquecimento sem causa (artigo 884 do Código Civil) e do devido processo legal (artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal), não podem ser chanceladas pelo juízo da recuperação, independentemente do *quórum* de aprovação assemblear. O PRJ ora impugnado contém diversas disposições que afrontam diretamente normas legais cogentes, as quais serão minuciosamente examinadas nos tópicos subsequentes.

Gabriel Alves Oliveira OAB/GO 35.187 Telefone: 64-98150-2203
Rua Telma Guimarães, qd. 13, lt. 02, sala 02, Parque Bougainville,
Rio Verde - GO. Cep.75.907-793 gabriel@gabrielalvesadvocacia.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 10:45:36
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111; GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109687635432563873157504139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoprjcoopremxleoncio.pdf - Pag.2/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Destarte, ainda que o presente PRJ venha a ser aprovado pelo quórum assemblear previsto no artigo 45 da LRF, incumbe ao juízo da recuperação exercer o controle de legalidade de suas disposições, recusando homologação às cláusulas que infrinjam normas de ordem pública ou importem em violação dos direitos individuais dos credores dissidentes.

2. DO MÉRITO

2.1 DO DESÁGIO DE 90% (NOVENTA POR CENTO) IMPOSTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – VIOLAÇÃO DO ART. 50, §1º, DA LEI Nº 11.101/05

A Credora objurgante figura, até então, no presente processo na condição de credora da *Classe II – Garantia Real*, bem como na condição de credora da *Classe III – Quirografários*, conforme se extrai do "Demonstrativo de Endividamento Consolidado" constante do anexo 4 do evento processual de nº 166 dos presentes autos. O PRJ prevê, nos Capítulos V e VI, a imposição de deságio linear de 90% indiscriminadamente a todos os credores, incluindo os titulares de garantia real (Classe II). Tal previsão é flagrantemente ilegal em relação a estes últimos.

O artigo 50, §1º, da Lei nº 11.101/05 é peremptório ao estabelecer que a *"supressão ou substituição de garantias somente será admitida mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia".* A imposição de deságio de 90% sobre o crédito garantido por garantia real equivale, na prática, a uma supressão parcial do valor da garantia, operada de forma compulsória e unilateral, sem qualquer anuência da Credora objurgante.

Com efeito, o titular de garantia real tem assegurado, pela própria natureza jurídica do instituto, o direito de ver seu crédito satisfeito até o limite do valor do bem dado em garantia. Reduzir compulsoriamente o valor do crédito garantido em noventa por cento configura esvaziamento quase integral do direito real de garantia, vedado expressamente pela lei sem o consentimento do credor afetado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 10:45:36
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111; GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109687635432563873157504139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoprjcoopremxleoncio.pdf - Pag.3/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Note-se que o deságio de 90% revela-se ainda mais gravoso do que os casos já apreciados pelos Tribunais pátrios, porquanto, na prática, transforma o crédito arrolado de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) da Credora em míseros R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) – valor que, submetido a prazo de vinte anos com juros de 1% ao ano, representa inequívoco esvaziamento da garantia livremente pactuada.

O Superior Tribunal de Justiça é firme nessa orientação: *"A cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão de garantias somente é eficaz em relação aos credores que com ela anuíram" (STJ, AgInt no AREsp 2.138.943/GO, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, j. 06/03/2023, Terceira Turma, DJe 13/03/2023)*.

A Credora objurgante não anuiu, nem expressa nem tacitamente, à redução de seu crédito garantido, manifestando, pelo contrário, expressa oposição por meio desta peça. Impõe-se, portanto, a exclusão dos credores com garantia real do alcance dessa cláusula ou, alternativamente, o reconhecimento de sua ineficácia em relação à Credora objurgante.

2.2 DO TRATAMENTO IGUALITÁRIO INDEVIDO ENTRE AS CLASSES II, III E IV – VIOLAÇÃO DO PAR CONDITIO CREDITORUM

O PRJ apresentado pelos Recuperandos propõe, nos itens 5.3, 5.4 e 5.5 e no Capítulo VI, a imposição de condições absolutamente idênticas para credores das Classes II, III e IV: *deságio de 90%, carência de 24 meses, prazo de 20 anos e juros simples de 1% ao ano*. Tal nivelamento constitui grave violação ao regime legal de classes de credores e ao princípio do *par conditio creditorum*.

A LRF estabelece, em seus artigos 41 e 58, §1º, uma estrutura de classes de credores fundamentada na natureza e nas garantias atreladas a cada crédito. Essa distinção não é mera formalidade procedimental, ela reflete a proteção jurídica substancialmente diferenciada que a lei confere a cada categoria. O credor da Classe II, titular de garantia real, possui posição jurídica privilegiada em relação ao quirografário, assegurada pela própria lei e pelos contratos subjacentes.

Gabriel Alves Oliveira OAB/GO 35.187 Telefone: 64-98150-2203
Rua Telma Guimarães, qd. 13, lt. 02, sala 02, Parque Bougainville,
Rio Verde - GO. Cep.75.907-793 gabriel@gabrielalvesadvocacia.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 10:45:36
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111; GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109687635432563873157504139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoprjcoopremxleoncio.pdf - Pag.4/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Ao impor tratamento absolutamente uniforme a credores de classes distintas, o PRJ viola frontalmente o princípio do *par conditio creditorum*, que, em sua correta acepção, impõe tratamento igual apenas entre credores da mesma classe e em situação jurídica homogênea.

Por sua vez, o Enunciado 57 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal é categórico: *"O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos"*. *A fortiori*, é vedado o tratamento homogêneo entre classes heterogêneas, que é precisamente o que o PRJ pretende instituir.

O credor com garantia real (Classe II) tem, por definição, posição mais privilegiada do que o quirografário (Classe III), justamente em razão da garantia que lhe foi conferida contratualmente. Equipará-los às mesmas condições configura, na prática, a supressão da vantagem conferida pela garantia real, o que é expressamente vedado pelo artigo 50, §1º, da LRF.

A consolidação das Classes II, III e IV em um único regime de pagamentos é, portanto, juridicamente inadmissível, devendo ser determinada a revisão do PRJ para que seja estabelecido tratamento diferenciado e compatível com a natureza e as garantias de cada classe de credores.

2.3 DA CARÊNCIA EXCESSIVA E DO PRAZO DE PARCELAMENTO ABUSIVO – VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA E DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

O PRJ prevê carência de 24 meses, contados da homologação judicial, durante a qual não haverá qualquer amortização ou pagamento de juros (item 6.3), seguida de prazo de amortização de 20 anos, totalizando um horizonte temporal de, efetivamente, 22 anos. Tal estrutura, combinada ao deságio de 90%, configura prazo abusivo e desproporcional, inaceitável sob a ótica da boa-fé objetiva e do equilíbrio contratual.

A concessão de carência não é, *de per si*, vedada pela Lei nº 11.101/05. Entretanto, sua extensão deve ser razoável e proporcional às necessidades efetivas do

Gabriel Alves Oliveira OAB/GO 35.187 Telefone: 64-98150-2203
Rua Telma Guimarães, qd. 13, lt. 02, sala 02, Parque Bougainville,
Rio Verde - GO. Cep.75.907-793 gabriel@gabrielalvesadvocacia.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 10:45:36
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111; GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109687635432563873157504139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoprjcoopremxleoncio.pdf - Pag.5/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

devedor, não podendo configurar subterfúgio para a postergação indefinida das obrigações em detrimento dos credores. No caso em apreço, a soma da carência de 24 meses com o prazo de amortização de 20 anos implica que os credores somente receberão, integralmente, seus créditos – já reduzidos em 90% – em meados do ano de 2047, ou seja, aproximadamente 22 anos após a homologação.

Esse prazo é absolutamente desproporcional e contraria a *ratio essendi* da recuperação judicial, cujo objetivo é o soerguimento da empresa e não a remissão encoberta de dívidas. O PRJ prevê que nos anos 3 a 18 serão amortizados apenas 5% ao ano sobre o principal já reduzido em 90%, e que nos anos 19 e 20 serão amortizados 10% ao ano. Isso significa que, ao longo de dois decênios de vigência, os Recuperandos pagarão valores irrisórios, incompatíveis com qualquer remuneração razoável do capital emprestado, configurando, na prática, remissão quase integral da dívida, operada coercitivamente e à revelia dos credores, em afronta aos princípios da boa-fé objetiva (artigo 422 do Código Civil) e do equilíbrio contratual.

2.4 DOS ENCARGOS FINANCEIROS INADEQUADOS – JUROS DE 1% AO ANO SIMPLES E AUSÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA – VIOLAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA E CONFISCO PATRIMONIAL

O PRJ prevê, no item 6.3, que sobre o saldo novado incidirão, tão somente, juros simples de 1% a.a., sem qualquer previsão de correção monetária ou indexação do principal ao longo de 20 anos de vigência. Essa previsão padece de dupla ilegalidade: *1) a não incidência de correção monetária implica a corrosão real do valor dos créditos pela inflação durante duas décadas;* e *2) a limitação a 1% ao ano simples contraria as taxas contratualmente avençadas entre as partes*.

A ausência de qualquer indexador, em um ambiente econômico em que a inflação acumulada é expressiva e a taxa SELIC historicamente supera 10% a.a., representa verdadeiro confisco patrimonial dos credores, disfarçado sob o manto do soerguimento empresarial. Por mera exemplificação: sobre o crédito arrolado da Credora objurgante na Classe II (R$ 480.000,00), o deságio de 90% reduzirá o saldo

Gabriel Alves Oliveira OAB/GO 35.187 Telefone: 64-98150-2203
Rua Telma Guimarães, qd. 13, lt. 02, sala 02, Parque Bougainville,
Rio Verde - GO. Cep.75.907-793 gabriel@gabrielalvesadvocacia.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 10:45:36
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111; GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109687635432563873157504139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoprjcoopremxleoncio.pdf - Pag.6/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

novado a R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Submetido a juros simples de 1% ao ano por 20 anos, sem capitalização e sem correção monetária, o montante total pago à Credora ao longo de duas décadas será de, aproximadamente, R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) – valor que, corrigido pelo IPCA, equivalerá, em 2047, a quantia real muito inferior ao crédito original. A proposta dos Recuperandos representa, na essência, uma remissão superior a 95% (noventa e cinco por cento) do crédito real da Credora.

Ademais, os contratos celebrados entre a Credora objurgante e os Recuperandos foram firmados com taxas de juros livremente pactuadas, em observância ao princípio do *pacta sunt servanda* (artigo 421 do Código Civil) e à força obrigatória dos contratos.

A imposição unilateral de um teto de 1% a.a. de juros simples, em substituição às taxas contratualmente avençadas, configura violação frontal ao ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal) e ao princípio da força obrigatória dos contratos. As cooperativas de crédito praticam operações de crédito cooperativo, sujeitas às taxas livremente pactuadas nos respectivos instrumentos contratuais, não se amoldando ao regime de crédito rural *stricto sensu*.

Em síntese, a não previsão de correção monetária aliada a juros irrisórios de 1% ao ano simples, durante o extenso prazo de 20 anos de vigência do PRJ, implica evidente corrosão real do valor dos créditos, configurando enriquecimento ilícito dos Recuperandos às custas dos credores, vedado pelo artigo 884 do Código Civil. Os encargos financeiros devem ser substituídos pelos originalmente contratados, ou, no mínimo, pela correção monetária que reflita a inflação real (IPCA) acrescida de remuneração mínima compatível com o custo do capital.

2.5 DA NOVAÇÃO CONDICIONAL E DA PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS CONTRA COOBRIGADOS, FIADORES E AVALISTAS

O artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/05 é peremptório: *os credores do devedor em recuperação judicial "conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados,*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 10:45:36
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111; GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109687635432563873157504139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoprjcoopremxleoncio.pdf - Pag.7/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

fiadores e obrigados de regresso". A novação decorrente da aprovação e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, prevista no artigo 59 da referida lei, é condicional, somente se perfectibiliza com o integral cumprimento do plano pelo período mínimo de dois anos, nos termos do artigo 61. Assim, eventual aprovação do PRJ pelo quórum assemblear não tem o condão de extinguir, modificar ou sequer suspender as obrigações dos coobrigados, fiadores e avalistas perante a Credora, os quais permanecem vinculados às condições originalmente pactuadas.

O Superior Tribunal de Justiça é cristalino a esse respeito: *"A cláusula que estende aos coobrigados a novação, oriunda da aprovação do plano de recuperação judicial da devedora principal, não é eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição, restando intactas, para esses, as garantias de seu crédito e seu direito de execução fora do âmbito da recuperação judicial" (STJ, AgInt nos EDcl no CC 172.379/PE, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 05/03/2024, Segunda Seção, DJe 07/03/2024)*.

Outrossim, o PRJ, no item 8.2, prevê que a sentença concessiva servirá como ofício de comunicação aos cartórios de registro "*determinando a suspensão dos efeitos de quaisquer averbações e gravames vinculados aos créditos concursais*". Tal previsão, na medida em que possa abranger os instrumentos de garantia pessoal constituídos pelos coobrigados dos Recuperandos, é ilegal, porquanto contraria diretamente o artigo 49, §1º, da LREF e a jurisprudência consolidada do STJ.

Os direitos da Credora objurgante contra os garantidores permanecem íntegros, independentemente da votação assemblear, devendo ser declaradas ineficazes quaisquer cláusulas do PRJ que, expressa ou implicitamente, visem a extinguir ou reduzir tais garantias.

2.6 DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL INDEVIDA – VIOLAÇÃO DO ART. 69-J DA LEI Nº 11.101/05

O Capítulo VII, item 7.3, e o Capítulo II, item 2.3, do PRJ propõem a consolidação substancial dos três Recuperandos – *Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 10:45:36
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111; GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109687635432563873157504139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoprjcoopremxleoncio.pdf - Pag.8/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Gircehelena de Lima Carvalho –, unificando seus patrimônios e passivos para fins do processo recuperacional, com base no artigo 69-J da LREF. Referida consolidação, todavia, não atende aos requisitos legais e causa prejuízo direto aos credores que possuem créditos exclusivamente contra um dos Recuperandos.

O artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020, autoriza a consolidação substancial apenas quando cumpridos requisitos específicos: *1) comprovação de gestão comum e indistinta dos patrimônios; 2) confusão patrimonial documentalmente comprovada;* e *3) demonstração de que a consolidação, de fato, beneficia a coletividade de credores*. A mera afirmação de que os Recuperandos atuam como "núcleo familiar" e de que a contabilidade seria "centralizada" não é suficiente para autorizar a consolidação substancial, sem a devida comprovação documental dessas premissas.

Ademais, a consolidação substancial afeta diretamente os quóruns de votação na Assembleia Geral de Credores, podendo diluir o poder de voto dos credores que detêm créditos exclusivamente contra um dos Recuperandos. O próprio PRJ reconhece, no item 7.3, que *"a análise isolada de cada CPF demonstra insuficiência de fluxo operacional para suportar o serviço da dívida individualmente"*, o que evidencia que a consolidação é proposta não para beneficiar os credores, mas para viabilizar um plano que, individualmente, seria inviável para um ou mais dos Recuperandos. Impõe-se, portanto, que o juízo determine a comprovação documental dos pressupostos da consolidação antes de qualquer deliberação sobre o PRJ.

2.7 DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS SEM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – VIOLAÇÃO DO ART. 66 DA LEI Nº 11.101/05

O PRJ, no item 6.2, prevê *"alienação programada de ativos móveis ociosos, veículos de apoio ou implementos não estratégicos*", condicionando sua realização tão somente a *"relação pormenorizada nos autos e autorização deste juízo, com a oitiva obrigatória do Administrador Judicial".* Tal previsão é insuficiente e não atende aos requisitos legais estabelecidos pelo artigo 66 da Lei nº 11.101/05.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 10:45:36
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111; GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109687635432563873157504139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoprjcoopremxleoncio.pdf - Pag.9/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

O artigo 66 da LRF é expresso ao determinar que, após o deferimento do processamento da recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, com exceção dos bens previamente relacionados no plano. A simples previsão genérica de eventual alienação, sem prévia avaliação, sem demonstração de utilidade e sem oitiva formal dos credores afetados, não supre a exigência legal.

Em especial, bens sobre os quais recaiam garantias reais não podem ser alienados sem a anuência expressa do credor titular da respectiva garantia (artigo 50, §1º, da LRF).

O PRJ não estabelece mecanismo claro e transparente para garantir essa anuência prévia, criando risco concreto de alienação de ativos objeto de garantia da Credora objurgante sem sua concordância expressa. Impõe-se a revisão dessas cláusulas para estabelecer, com clareza, que nenhum bem objeto de garantia real poderá ser alienado sem a anuência expressa do respectivo credor garantido.

2.8 DOS CREDORES PARCEIROS E DA POTENCIAL MANIPULAÇÃO DO QUÓRUM ASSEMBLEAR – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O item 6.2.1 do PRJ institui a categoria de "Credores Parceiros" e "Credores Estratégicos", conferindo-lhes vantagens diferenciadas – tais como *"eventual pagamento antecipado e preferencial sobre as classes comuns"* – em relação aos demais credores da mesma classe. Referida previsão não observa os requisitos exigidos pela jurisprudência para a criação de subclasses de credores.

A criação de subclasses de credores é admitida, desde que estabelecida por critério objetivo, devidamente justificado no plano e abrangendo credores com interesses homogêneos. O Enunciado 57 da I Jornada de Direito Comercial do CJF é claro: *"O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos".* Admite-se a

Gabriel Alves Oliveira OAB/GO 35.187 Telefone: 64-98150-2203
Rua Telma Guimarães, qd. 13, lt. 02, sala 02, Parque Bougainville,
Rio Verde - GO. Cep.75.907-793 gabriel@gabrielalvesadvocacia.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 10:45:36
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111; GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109687635432563873157504139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoprjcoopremxleoncio.pdf - Pag.10/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

diferenciação apenas quando houver convergência de interesses recíprocos e critério objetivo que a justifique.

Na hipótese dos autos, a subclasse de "Credores Parceiros" não está fundada em critério objetivo e transparente, mas sim na disposição do credor em retomar o fornecimento de insumos ou conceder novo crédito rural, o que, na prática, cria incentivo para que credores votem favoravelmente ao plano em troca de vantagens futuras, distorcendo o processo deliberativo da AGC e violando a isonomia que deve presidir as relações entre credores de mesma classe. Tal mecânica configura manipulação do quórum assemblear, devendo a cláusula ser revista para que os critérios de enquadramento sejam efetivamente objetivos e transparentes.

2.9 DA CLÁUSULA PRECLUSIVA PARA INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS – ILEGALIDADE E LESIVIDADE AOS CREDORES

O item 5.7 do PRJ estabelece que os credores deverão encaminhar à Administradora Judicial, em prazo preclusivo de trintas dias contados da concessão da recuperação judicial, os dados bancários necessários à efetivação dos pagamentos, sob pena de suspensão do pagamento respectivo "até a devida regularização", acrescentando que "tal suspensão não caracterizará mora ou inadimplemento dos Recuperandos". Referida cláusula é ilegal e viola os direitos dos credores.

A imposição de prazo preclusivo aos credores para providências internas ao processo constitui inovação sem amparo legal, porquanto a Lei nº 11.101/05 não autoriza a criação de ônus processuais aos credores cujo descumprimento importe em suspensão de seus direitos. A norma recuperacional estabelece obrigações primordialmente ao devedor, não aos credores. Trata-se, em verdade, de cláusula que cria, de forma oblíqua, um mecanismo de exoneração dos Recuperandos do adimplemento de suas obrigações, vinculado a uma conduta que compete exclusivamente ao credor – o que é inadmissível em um instrumento cujo cumprimento integral é condição da novação.

Gabriel Alves Oliveira OAB/GO 35.187 Telefone: 64-98150-2203
Rua Telma Guimarães, qd. 13, lt. 02, sala 02, Parque Bougainville,
Rio Verde - GO. Cep.75.907-793 gabriel@gabrielalvesadvocacia.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 10:45:36
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111; GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109687635432563873157504139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoprjcoopremxleoncio.pdf - Pag.11/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Em verdade, o ônus de viabilizar os pagamentos é dos Recuperandos, e não dos credores, devendo a cláusula ser declarada nula.

2.10 DA INVIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O PRJ apresentado pelos Recuperandos é economicamente inviável para satisfazer, de forma plena e justa, os créditos concursais. O próprio laudo de viabilidade econômico-financeira elaborado pela *Agricompany Consultoria Agro-Patrimonial Rural* (anexo 2 do evento nº 166) reconhece que o EBITDA anual projetado dos Recuperandos é de apenas R$ 902.340,00 (novecentos e dois mil, trezentos e quarenta reais), enquanto o passivo total dos Recuperandos atinge R$ 18.081.635,89 (dezoito milhões, oitenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), sendo o passivo concursal declarado de R$ 16.318.105,41 (dezesseis milhões, trezentos e dezoito mil, cento e cinco reais e quarenta e um centavos).

Mesmo após o deságio de 90%, o saldo principal novado será de R$ 1.631.810,54 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), submetido a amortizações anuais progressivas, acrescido de juros simples de 1% ao ano. Contudo, esse EBITDA projetado não contempla os encargos com dívidas extraconcursais (R$ 1.763.530,49), ainda sujeito a alteração em razão do julgamento administrativo e impugnações, cuja repactuação em 10 anos exigirá parcelas adicionais significativas. Some-se a isso a volatilidade histórica do preço da soja – *que o próprio PRJ reconhece ter recuado de R$ 180,00 para R$ 110,00 por saca* –, a dependência de fatores climáticos e a concentração das receitas em uma única cultura principal, tornando o fluxo de caixa projetado extremamente frágil.

Mais grave ainda, o próprio laudo da *Agricompany* admite expressamente que *"as projeções refletem o tratamento técnico aplicado aos dados informados, não configurando garantia de resultados futuros"* e que *"a exatidão, a origem e a integridade material das informações prestadas são de responsabilidade exclusiva dos Recuperandos, não tendo a consultoria realizado validação de auditoria externa sobre dados históricos passados".* Trata-se, portanto, de projeções com lastro exclusivamente

Gabriel Alves Oliveira OAB/GO 35.187 Telefone: 64-98150-2203
Rua Telma Guimarães, qd. 13, lt. 02, sala 02, Parque Bougainville,
Rio Verde - GO. Cep.75.907-793 gabriel@gabrielalvesadvocacia.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 10:45:36
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111; GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109687635432563873157504139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 170 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecaoaoprjcoopremxleoncio.pdf - Pag.12/12

nas informações dos próprios Recuperandos, sem qualquer auditoria externa ou validação independente, o que compromete sua credibilidade para fins de homologação judicial.

O artigo 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 exige demonstração da viabilidade econômica do plano e laudo econômico-financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado, com base em dados auditados, requisito que o PRJ ora impugnado não satisfaz.

3. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer, a credora, o recebimento da presente objeção, por tempestiva, bem como o seu total acolhimento, nos termos supra delineados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio Verde, Goiás, *data da assinatura eletrônica*.

Gabriel Alves Oliveira
OAB/GO 35.187

Fernando Martins Rodrigues
Estagiário

Gabriel Alves Oliveira OAB/GO 35.187 Telefone: 64-98150-2203
Rua Telma Guimarães, qd. 13, lt. 02, sala 02, Parque Bougainville,
Rio Verde - GO. Cep.75.907-793 gabriel@gabrielalvesadvocacia.com

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 10:45:36
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111; GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109687635432563873157504139, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS/GO

Processo nº 5895707-22.2025.8.09.0179

Recuperandos: Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO - SICOOB CREDI-RURAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.795.049/0001-46, com sede na cidade de Rio Verde – Goiás, na Avenida Presidente Vargas, 1881, Jardim Goiás, neste ato representada pelo Diretor Principal ARMANTE CAMPOS GUIMARÃES JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº 781.069.231-34, portador da carteira de identidade nº 2280854 SSP/GO e pelo Diretor de Negócios FERNANDO PEREIRA CABRAL, brasileiro, inscrito do CPF nº 587.513.941-20 e da Carteira de Identidade nº 2.981.097 SSP-GO, vem por meio de seus advogados que abaixo subscrevem, com escritorio na Avenida do Campestre, Qd. 03, Lt. 27, Jardim Bougainville, CEP 75.907-795, Rio Verde-GO, e-mail epamrocha@hotmail.com e taiserc@hotmail.com, fone (64)99984-6500 e 98449-9654, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 55, 56, 59, 49, §3º e §4º, 69-J e 84 da Lei nº 11.101/2005, bem como no art. 79 da Lei nº 5.764/1971, apresentar a presente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109187605432563873155455919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A presente objeção é cabível, pois a Lei nº 11.101/2005 autoriza que **qualquer credor** se manifeste contra o plano no prazo de **30 dias** contado da publicação da relação de credores. A oposição do credor ao PRJ, uma vez apresentada, conduz à regular tramitação da fase deliberativa, com posterior submissão ao crivo da assembleia-geral, se necessária.

II. SÍNTESE OBJETIVA DA OBJEÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Recuperandos não pode ser homologado na forma em que foi estruturado.

Embora revestido de linguagem técnica e de extensa apresentação de dados financeiros, o instrumento contém vícios substanciais, especialmente porque tenta submeter a tratamento concursal **créditos extraconcursais**; pretende impor **repactuação compulsória** a créditos que a lei exclui do concurso; alonga o passivo com **deságio de 90%**, **carência de 24 meses** e **prazo de 20 anos**, inclusive em relação a créditos que não podem ser alcançados pelo PRJ; pretende irradiar efeitos da recuperação sobre **coobrigados e garantidores**, contrariando a legislação e a jurisprudência do STJ; declara de forma ampla e quase autodeclaratória a essencialidade de bens; invoca consolidação substancial como se fosse consequência automática da gestão familiar, quando ela é medida excepcional e dependente de controle judicial.

Em suma, o PRJ, tal como redigido, não representa solução equilibrada de soerguimento, mas tentativa de deslocar quase integralmente o peso econômico da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109187605432563873155455919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

crise para os credores, inclusive para credores cujos créditos **não se sujeitam** à recuperação judicial.

III. DA ILEGALIDADE CENTRAL: O PLANO TENTA SUBMETER CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS A DESÁGIO, PRAZO E REPACTUAÇÃO

O ponto mais grave do plano está em sua própria lógica interna.

No Capítulo V, os Recuperandos afirmam que os créditos extraconcursais não se submetem a deságio nem às condições do plano. Contudo, no item **5.6.2**, o mesmo documento passa a afirmar expressamente que se propõe a repactuação desses créditos em até 10 anos.

A contradição é evidente. Se o crédito é extraconcursal, ele não pode ser novado, desagiado, carenciado ou compulsoriamente alongado por plano de recuperação judicial. O regime da Lei nº 11.101/2005 alcança apenas os créditos sujeitos ao procedimento, e a própria novação prevista no art. 59 opera apenas em relação aos credores submetidos ao plano.

Mais do que uma inconsistência redacional, a cláusula do item 5.6.2 é **materialmente ilegal**, porque cria uma categoria híbrida inexistente no sistema: o credor seria formalmente excluído do concurso, mas materialmente atingido pelos efeitos econômicos da recuperação. Isso não se admite.

IV. DA EXTRACONCURSALIDADE DOS CRÉDITOS DA IMPUGNANTE

A SICOOB CREDI-RURAL é titular de créditos no valor total de **R$ 912.619,94**, formalizados em instrumentos já individualizados e em execução judicial, notadamente:

- **CRH nº 1171709**;
- **CCB nº 1051591**;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109187605432563873155455919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

- **CCB nº 1278880**;
- **CCB nº 974938**, referente a limite de cheque especial.

Tais créditos decorrem de operações celebradas entre cooperativa e cooperados, isto é, de **atos cooperativos**, conceito legalmente definido como aqueles praticados entre cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas, ou entre cooperativas entre si, para a consecução dos objetivos sociais. A Lei nº 11.101/2005, após a Lei nº 14.112/2020, deixou expresso que **não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados**.

Assim, os créditos da Impugnante não integram o concurso recuperacional e não se submetem ao plano, não podem sofrer novação concursal. Da mesma forma, não podem receber deságio, carência ou alongamento compulsório, pois não podem ser tratados como se fossem créditos comuns concursais.

A pretensão de incluí-los em qualquer lógica de repactuação do PRJ afronta frontalmente a Lei de Recuperação e Falências e a disciplina legal do ato cooperativo.

V. DA OMISSÃO E FRAGMENTAÇÃO DO CRÉDITO DE CHEQUE ESPECIAL

A omissão da **CCB nº 974938**, referente ao limite de cheque especial, é grave e compromete a integridade da relação de credores.

Não se trata de valor acessório ou irrelevante, mas de crédito efetivo, documentado, executado e inadimplido, cuja ausência distorce o passivo real da devedora.

Em processo recuperacional, o quadro de credores deve ser preciso, íntegro e transparente. A omissão parcial de obrigações relevantes impõe correção

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109187605432563873155455919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

imediata, sobretudo quando o crédito omitido integra o passivo da própria cooperativa credora e já foi objeto de atualização e execução judicial.

VI. DA NOVAÇÃO INDEVIDA E DA INEFICÁCIA DE CLÁUSULAS SOBRE COOBRIGADOS E GARANTIDORES

O art. 59 da Lei nº 11.101/2005 é claro ao estabelecer que a novação do plano alcança os créditos anteriores ao pedido **na medida em que estejam sujeitos ao plano**. Logo, o plano não pode irradiar novação sobre créditos que a própria lei exclui da sujeição recuperacional.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça consolidou, pela Súmula 581, que a recuperação judicial do devedor principal **não impede o prosseguimento das ações e execuções contra terceiros devedores solidários ou coobrigados**, por garantia cambial, real ou fidejussória. Assim, qualquer cláusula do PRJ que pretenda bloquear a cobrança contra avalistas, fiadores ou demais garantidores extrapola os limites legais e deve ser reputada ineficaz.

Dessa forma, eventual disposição do PRJ que busque restringir execuções autônomas, liberar garantias ou estender novação a terceiros garantidores não pode prevalecer.

VII. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS: IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO GENÉRICA E AUTOATRIBUTIVA

O plano declara essenciais, de forma ampla, imóveis rurais, maquinários, implementos, silos, estoques, veículos e outros ativos.

Todavia, a essencialidade não pode ser presumida por mera declaração unilateral do devedor. A própria Lei nº 11.101/2005 trata de proteção a bens de capital essenciais de modo controlado pelo juízo, e o art. 49, §7º-A, limita os efeitos da suspensão em relação aos créditos dos §§3º e 4º do art. 49, admitindo, ainda assim,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109187605432563873155455919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

a atuação judicial para suspensão de atos de constrição sobre bens essenciais. Isso evidencia que a essencialidade é tema de controle jurisdicional concreto, não blindagem patrimonial automática.

No caso, o PRJ formula proteção genérica e ampla, quase como cláusula de imunidade patrimonial, o que não se harmoniza com a lei.

VIII. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL: MEDIDA EXCEPCIONAL, NÃO AUTOMÁTICA

O plano invoca a consolidação substancial como fundamento central da reestruturação.

Contudo, o art. 69-J da Lei nº 11.101/2005 prevê que a consolidação substancial é **excepcional**, dependente de autorização judicial e da constatação de interconexão e confusão patrimonial, no contexto de grupo em recuperação sob consolidação processual. Não basta a alegação de gestão familiar ou o compartilhamento de atividades para que todos os passivos se fundam automaticamente.

No caso concreto, o plano trata a consolidação substancial como se fosse decorrência natural da organização produtiva do grupo, quando, na realidade, ela exige prova rigorosa e controle judicial específico, sob pena de diluição indevida de responsabilidades e de confusão entre créditos heterogêneos.

IX. DA INSUFICIÊNCIA DA MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA JUSTIFICAR O GRAU DE SACRIFÍCIO IMPOSTO AOS CREDORES

Ainda que os Recuperandos sustentem viabilidade com base em EBITDA projetado e em cenários de safra, o próprio plano reconhece que sua execução depende de premissas altamente sensíveis: manutenção de produtividade, preços

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109187605432563873155455919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

favoráveis, estabilidade climática, preservação integral dos ativos e adimplemento escalonado por longo período.

Isso significa que o plano exige dos credores sacrifício excepcionalíssimo, especialmente com deságio de 90%, carência de 24 meses e prazo global de 20 anos. A modelagem, tal como proposta, não demonstra de forma suficientemente robusta a capacidade de suportar, com segurança jurídica e econômica, as obrigações novadas sem desbordar para uma espécie de moratória forçada e prolongada.

Em outras palavras, a proposta transfere o risco do empreendimento para os credores em grau excessivo, o que reforça a necessidade de reforma substancial do texto, ou mesmo de sua não homologação na forma apresentada.

X. PEDIDO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PLANO NA FORMA APRESENTADA

Diante de tudo o que foi exposto, o PRJ não pode ser homologado tal como apresentado.

A homologação, sem prévia correção das cláusulas impugnadas, significaria convalidar repactuação compulsória de crédito extraconcursal, autorizando novação fora dos limites da lei, além de admitir restrição indevida à cobrança contra coobrigados e chancelar cláusulas de essencialidade e consolidação substancial sem a necessária base legal e probatória.

Recuperação judicial não é instrumento para reescrever obrigações extraconcursais à revelia da lei, nem para converter créditos legalmente excluídos em parcela da solução recuperacional.

XI. PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109187605432563873155455919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

a) O recebimento da presente objeção ao plano de recuperação judicial, para reconhecer que os créditos da SICOOB CREDI-RURAL, no total de **R$ 912.619,94**, são **extraconcursais**, por decorrerem de atos cooperativos firmados entre cooperativa e cooperados, não se submetendo ao plano de recuperação judicial;

b) A declaração de **ineficácia/nulidade parcial** do plano, especialmente do item **5.6.2**, na parte em que pretende repactuar créditos extraconcursais em até 10 anos;

c) A declaração de **ineficácia** de qualquer cláusula do PRJ que imponha deságio, carência, alongamento de prazo ou novação a créditos extraconcursais da Impugnante;

d) A declaração de **ineficácia** das disposições que pretendam estender os efeitos da recuperação a coobrigados, avalistas, fiadores e demais garantidores, em afronta à Súmula 581 do STJ;

e) O afastamento das cláusulas de essencialidade formuladas de maneira ampla e genérica, sem prejuízo de eventual análise concreta e individualizada pelo Juízo, se necessário;

f) O reconhecimento de que a consolidação substancial não pode ser presumida nem aplicada automaticamente, devendo obedecer aos requisitos legais e ao controle judicial específico do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005;

g) A consequente **não homologação do plano na forma apresentada**, determinando-se aos Recuperandos a apresentação de versão ajustada à legalidade, caso desejem prosseguir com o processamento recuperacional;

h) A intimação dos Recuperandos e do Administrador Judicial para manifestação, se assim entender Vossa Excelência.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109187605432563873155455919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio Verde/GO, 03 de junho de 2026.

EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA FILHO

OAB/GO 21.713

TAISE RODRIGUES COELHO

OAB/GO 32.723

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109187605432563873155455919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacaó 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.1/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - CRH
CRÉDITO RURAL

PREÂMBULO

I - DADOS BÁSICOS:
LINHA: RPL INVESTIMENTO AGRÍCOLA SINGULAR TAXA LIVRE
Nº DA PROPOSTA DE CRÉDITO: 238884142707
Nº DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO: 1171709
Nº DE REGISTRO NO SICOR: 20230974107

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: LEONCIO CARVALHO DE LIMA
CPF: 031.584.091-94
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 05217726428 - Órgão expedidor: DETRAN -GO - Data de emissão: 12/01/2018
PROFISSÃO: PRODUTOR AGRÍCOLA POLIVALENTE
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
NATURALIDADE: JATAÍ - GO
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
FILIAÇAO: ELIO ANTONIO CARVALHO
FILIAÇAO: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO
ENDEREÇO: RUA 2 - 272 - RESIDENCIAL MORADA DO SOL - QD. 9 LT. 10 - JATAÍ - GO - CEP: 75804586
ENDEREÇO ELETRÔNICO: leoncio_92@hotmail.com

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO
SIGLA: SICOOB CREDI-RURAL
CNPJ/MF: 24.795.049/0001-46
ENDEREÇO: AVENIDA Presidente Vargas - 1881 - Jardim Goiás - Rio Verde - GOIÁS - GO - CEP: 75903290
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: contabilidade@credirural.coop.br

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
NATUREZA: FINANCIAMENTOS RURAIS - INVESTIMENTO AGRÍCOLA
FINALIDADE DO CRÉDITO: DESTINA-SE A AQUISIÇÃO DE GESSO + FRETE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA DISTRIBUIÇÃO DE GESSO E SUBSOLAGEM, CONFORME PROJETO ANEXO. SAFRA 2023/2023.
VALOR CONTRATADO: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - Agência: 3054 - Conta: 211567
Nº DE PARCELAS DE PAGAMENTO DO CREDITO: 5
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO CREDITO: ANUAL
DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 01/07/2024
FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 211567

Elio Antonio
Gircehelena

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.2/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - CRH

CRÉDITO RURAL

DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 03/07/2028
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Jataí - GO
PLANO DE PAGAMENTO DA (S) PARCELA (S):
A SER CALCULADO UTILIZANDO O ÍNDICE PÓS-FIXADO CONTRATADO.
PLANO DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:
Nº DE PARCELA (S) DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: 1
1 – DATA: LIBERAÇÃO IMEDIATA – VALOR: R$ 600.000,00 – FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE – BANCO: 756 – AGÊNCIA: 3054 – CONTA CORRENTE: 211567 - CETCR: 6,65 % a.a.

V - ENCARGOS FINANCEIROS:
TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 0,5261 % a.m / 6,5000 % a.a
JUROS DE MORA: 83,50 % a.a.
ÍNDICE DE CORREÇÃO: CERTIFICADO DEPOSITO INTERBANCARIO
PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: 100,00 %
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: SAC DECRESCENTE
PLANILHA DO CETCR: PREVISTO NO RELATÓRIO DE PROPOSTA RURAL, DOCUMENTO ENTREGUE PREVIAMENTE NO ATO DA SIMULAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTO.

VI - EMPREENDIMENTO (S):

INVESTIMENTO DE CORREÇÃO INTENSIVA DO SOLO
- Valor do Investimento: R$ 600.000,00
- Valor Recursos Próprios: R$ 0,00
- Valor Financiado: R$ 600.000,00
- Denominação do Imóvel: MAT. 8.003, FAZ. RECANTO ALEGRE, ÁREA: 1.765,44HA, SERRANÓPOLIS, cujo número CAR é GO52205040532F35B71EC4C9B8836E6DB8420BE77 e número NIRF é 040749169 e número SNCR é 9330740114797, de propriedade/posse de ELIO ANTONIO CARVALHO, CPF 295.800.561-53 e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, CPF 433.589.771-53
- Município: SERRANÓPOLIS - GO
- Quantidade Explorada: 400.00 Hectare
- Tipo de Seguro Contratado: SEM ADESÃO AO PROAGRO OU A SEGURO

VII - GARANTIAS:
TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): HIPOTECA OUTROS GRAUS - IMÓVEIS RURAIS ; GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

VIII - SEGURO PRESTAMISTA:
CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA OPERAÇÃO:

Elio Antonio Gircehelena Simonis

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.3/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - CRH

CRÉDITO RURAL

1. Na data de vencimento indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, pagarei por este Instrumento de Crédito à Credora, identificada no item "Dados da Credora" do preâmbulo, ou a sua ordem, o valor da dívida líquida, certa e exigível, indicado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "Encargos Financeiros" do preâmbulo, em moeda corrente, na forma de pagamento definida no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, deferido para aplicação de acordo com o mesmo item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:

2.1 – O (s) EMITENTE (S) pessoa física declara, para todos os fins de direito e sob pena de caracterização de má-fé, que:

a) a presente operação de crédito não compromete o seu mínimo existencial, considerado o valor equivalente a vinte e cinco por cento do salário mínimo vigente em 26 de julho de 2022, nos termos da Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, e do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, devendo sempre diligenciar para que a totalidade de suas dívidas de consumo não comprometa o referido valor, com exceção das parcelas de dívidas expressamente excluídas da aferição do mínimo existencial pela legislação; e

b) ao contrair dívidas, deve sempre atuar com zelo, planejamento financeiro e boa-fé, de forma a evitar o seu superendividamento, entendido, nos termos da lei, como a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa física, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo sem comprometer o seu mínimo existencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

3.1. O (s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S), o (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), demais INTERVENIENTE (S) e Cônjuge (s)/Companheiro (s), se houver, declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito poderá ser contratada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Lei 13.986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.2. As partes acima ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

3.3. Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s) EMITENTE (S).

3.4. Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargos financeiros serão informados no próprio canal, no momento da contratação.

3.5. O(s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerados seguros:

a) mensagem no texto de conta corrente;

b) correspondência enviada ao (s) EMITENTE (S) no endereço informado à CREDORA;

c) malas diretas;

d) mensagem via tecnologias whatsapp e SMS;

e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) EMITENTE (S);

f) Internet Banking e site institucional.

3.6. O (s) EMITENTE (S) autoriza, ainda, que o envio de citações judiciais ocorra prioritariamente via canais eletrônicos, como endereço eletrônico (e-mail) e whatsapp, fornecidos pelo (s) EMITENTE (S) no momento da contratação da operação de crédito, comprometendo-se a mantê-los sempre atualizados. O (s) EMITENTE (S) concorda que a citação ocorrida via canais eletrônicos é considerada válida, eficaz e suficiente, ficando facultado à CREDORA adotar outras formas de citação permitidas na legislação em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.4/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

vigor.

3.7. O(s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:

4.1 - O financiamento será utilizado em moeda corrente, com a liberação em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com o previsto no orçamento, plano ou projeto, na forma definida no subitem "PLANO DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO" do item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

4.2 - A (s) data (s), valor (es) e forma (s) de liberação (ões) do crédito previstas no subitem "PLANO DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO" foram calculados considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

4.2.1 - Em caso de alteração da (s) data de liberação (ões) do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização das informações de liberação do crédito.

4.3 - O (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância que a (s) parcela (s) do crédito poderá(ão) não ser liberada (s), caso ocorra qualquer uma das condições abaixo descritas, que poderão ser verificadas pela CREDORA, a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento:

a) descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, resultante ou não de fiscalização realizada pela CREDORA;

b) desclassificação da operação no âmbito do crédito rural;

c) acionamento do Proagro, caso exista, em que as perdas não justifiquem as liberações futuras;

d) liquidação antecipada da dívida; ou

e) renegociação da operação ou prorrogação da (s) data (s) de pagamento da (s) parcela (s) do crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O FINANCIAMENTOS RURAIS ora deferido será pago na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado SAC DECRESCENTE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações decrescentes, onde o valor de principal da dívida amortizado é constante ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito..

4.1.1 - Nos casos em que a operação estiver atrelada a um índice de correção monetária, conforme estabelecido no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, podem haver situações em que as prestações não sejam decrescentes devido à ocorrência de grandes variações do índice de correção ou à diferente quantidade de dias nos meses da vigência do contrato.

5.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

5.2.1. As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

5.2.1.1. Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

5.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) ao presente Instrumento de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.5/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - CRH

CRÉDITO RURAL

Crédito, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

5.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.

§1° - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2° - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3° - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

5.5 - O EMITENTE declara estar ciente de que, caso tenha optado pela contratação de índice pós-fixado, ou caso tenha optado pelo sistema de amortização denominado "Percentual Informado" ou "Rotativo", conforme item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, os valores das parcelas que compõem o plano de pagamento não podem ser previamente determinados, uma vez que o indicador selecionado varia com o tempo, não sendo possível prevê-lo no momento da formalização. Dessa forma, o plano de pagamento será calculado conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", utilizando índice pós-fixado indicado no preâmbulo deste instrumento de crédito, e o pagamento será feito nas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

6.1. Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "Características da Operação de Crédito" seja débito em conta corrente, o (s) Emitente (s) autoriza (m) o Credor expressamente neste ato, a debitar em sua conta-corrente para débito indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, nas datas previstas, os valores correspondentes às amortizações, encargos e demais despesas referentes a este título.

6.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

6.3. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) Emitente (s), fica o Credor autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo (s) Emitente (s) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICOOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

7.1 - Os encargos fixados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista neste Instrumento de Crédito.

7.2 - Na hipótese de prazo de carência para início do pagamento das parcelas, os encargos financeiros capitalizados do período serão incorporados ao saldo devedor da operação, salvo na hipótese de pagamento de juros na carência, conforme opção assinalada no item "PAGAMENTO DE JUROS NA CARÊNCIA" do preâmbulo.

7.3 -Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ao final de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.6/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = ((taxa de juros + 1) ^ (1/dias de divulgação da taxa))

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n)

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

7.4 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

8.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros, tributos e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total do Crédito Rural – CETCR, previstas no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

8.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item 3 a seguir.

8.2- No cálculo do Custo Efetivo Total do Crédito Rural – CETCR, previsto no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, não foi considerado o índice de correção monetária, caso exista, que será sempre divulgado ao (s) EMITENTE (S), na forma prevista no item abaixo.

8.3 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá Relatório de Proposta Rural que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos, tributos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

9.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA :

10.1. Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, índice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos:

a) juros remuneratórios pactuados no item "Encargos Financeiros", do preâmbulo;

b) juros moratórios à taxa efetiva de 83,50 % a.a. ;

c) multa de 2,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único – Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) Emitente (s) responderá(ão) ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.7/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - CRH
CRÉDITO RURAL

10.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

10.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS:

11.1. O (s) Emitente (s) e o (s) Avalista (s), quando este (s) for (em) associado (s)/cliente (s) da Cooperativa/Credor, autoriza (m) esta, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo do Credor, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante o Credor e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

11.2 - Fica o Credor autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) Emitente (s) do seu quadro social, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) Emitente (s) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) Emitente (s) do quadro social do Credor.

11.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda o Credor, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) Emitente (s) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) Emitente (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMIÇÃO DOS BENS VINCULADOS:

12.1. Para remição dos bens vinculados o (s) Emitente (s) obriga (m)-se a recolher à Cooperativa, previamente, 100 % (cem por cento) do preço de comercialização dos bens a liberar, acrescido, ainda, de todos os encargos e acessórios, proporcionalmente ao valor amortizado até a data da remição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS:

13.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no "CUSTO EFETIVO TOTAL DO CRÉDITO RURAL – CETCR" detalhado na Proposta Rural, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

13.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no "CUSTO EFETIVO TOTAL DO CRÉDITO RURAL – CETCR", quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

13.2 - Além das despesas previstas no "CUSTO EFETIVO TOTAL DO CRÉDITO RURAL – CETCR" do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

Elio Antonio Gorchelena

1º OFÍCIO 1º OFÍCIO 1º OFÍCIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.8/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - CRH
CRÉDITO RURAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

14.1. O EMITENTE poderá amortizar ou liquidar antecipadamente a operação, nos termos da legislação vigente.

14.2. No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no presente Instrumento de Crédito , indicada no item "Encargos Financeiros" do preâmbulo.

14.3. Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, a critério da CREDORA, a operação será cancelada, caso o recurso não seja liberado, por qualquer motivo, até o dia 9 do mês subsequente à data da proposta de alocação de recursos utilizada nesta operação.

14.4. No caso de amortização ou liquidação antecipada da operação contratada a taxa pós fixada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o índice de correção pactuado e sobre o saldo corrigido será calculado o valor do juros pela taxa de juros remuneratórios prevista no preâmbulo até a data da liquidação ou amortização.

14.5. No caso de liquidação antecipada de parcela (s) já liberada (s), a critério da CREDORA será cancelada a liberação da (s) parcela (s) seguinte (s) de liberação de crédito eventualmente existente (s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

15.1. Além das hipóteses previstas em lei e neste Instrumento de Crédito, a dívida oriunda deste Instrumento de Crédito será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério do Credor, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Instrumento;

b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;

c) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à Cooperativa ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;

d) for, no caso do (s) Emitente (s), desligado (s) do quadro social do Credor;

e) depois de notificado (s) pelo Credor, não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;

f) aplicar (em) os recursos em finalidade diversa da prevista neste Instrumento de Crédito;

g) incidir (em) no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

h) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" , mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.

i) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese prevista na alínea 'h', o fato será comunicado ao Ministério Público Federal, para todos os fins e efeitos da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO:

16.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que o descumprimento das normas do crédito rural, decorrentes de lei ou de normativos do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, poderá, sem prejuízo de outras implicações legais ou convencionais, a qualquer tempo, inclusive após a liquidação da operação ora contratada, acarretar, cumulativamente:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.9/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

a) interpelação do (s) Emitente (s) formal acerca das irregularidades verificadas;

b) comunicação dos fatos ao Banco Central do Brasil;

c) desclassificação da operação e/ou exclusão do financiamento do título "Financiamentos Rurais", com a consequente perda dos benefícios do crédito rural, inclusive por determinação do Banco Central do Brasil;

d) recálculo dos encargos remuneratórios, desde a data de liberação do crédito até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação, aplicando-se a regra prevista no MCR 2-3-11, em caso de determinação do Banco Central do Brasil.

e) incidência de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF com base em alíquota de operação não rural, nos termos do § 3º, do art. 8º do Decreto nº 6.306 de 14/12/2007 ou legislação superveniente que venha substituí-lo, para cuja cobrança desde já o Emitente autoriza o débito da conta vinculada à operação e/ou da sua conta-corrente mantida na instituição financeira credora;

f) vencimento antecipado e cancelamento da (s) parcela (s) de liberação do crédito eventualmente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS:

17.1. Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos remuneratórios descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados, conforme disposto no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil – Bacen, desde a data da liberação do crédito, até a data do vencimento antecipado, ocorrido por força da desclassificação da operação, conforme os encargos remuneratórios abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I – o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Referencial – TR, ou outra que porventura venha a substituí-la.

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a taxa efetiva de juros de 24 %a.a. (vinte e quatro por cento ao ano),

III - os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL:

18.1. O (s) Emitente (s) apresentará(ão) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo (s) Emitente (s) e verificada pelo Credor, no endereço eletrônico "www.receita.fazenda.gov.br".

18.2. Caso seja (m) pessoa (s) física (s) não equiparada (s) à empresa, o (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não é(são) responsável (eis) pelo recolhimento de contribuição à Previdência Social, declarando, ainda, que não se enquadra (m) nas hipóteses previstas no inciso, I, do art. 166, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e respectivas alterações, Assim, está(ão) dispensado (s) da apresentação de CND e CPD-EN, para os fins previstos na Lei nº 8.870/94, art. 10, na Lei nº 8.212/91, art. 47, §6º, alínea 'b' e no Decreto nº 3.048/99, para os fins de obtenção de crédito junto a esta Instituição Credora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

19.1 - O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) estão cientes de que A CREDORA poderá realizar o tratamento de seus Dados Pessoais (Dados) para atingir os objetivos previstos neste instrumento de crédito, tratando-os em acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

19.2 - Os Dados Pessoais, inclusive Dados Pessoais Sensíveis quando necessários, no âmbito do escopo

1º OFÍCIO 1º OFÍCIO 1º OFÍCIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.10/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

previsto neste contrato, serão tratados pela CREDORA em conformidade com as disposições previstas na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução do contrato celebrado; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; d) para fins de consulta e proteção ao crédito.

19.3 - O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) deverá(ão) fornecer informações verdadeiras que permitam a CREDORA avaliar suas capacidades econômico-financeira, sendo o (s) Emitente (s) o (s) único (s) responsável (eis) pela precisão, veracidade ou falta dela em relação aos Dados que fornece ou pela sua desatualização.

19.4 - Ao (s) Emitente (s) é facultado solicitar a confirmação da existência de tratamento de Dados Pessoais, além da exibição ou retificação de seus Dados Pessoais, nos termos definidos na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade.

19.5 - O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) autorizam a CREDORA a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

19.6 - Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, a CREDORA fica autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

19.7 - A CREDORA assegurará, quanto aos procedimentos e às tecnologias utilizados na concessão e acompanhamento da Operação de Crédito:

(I) integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados;

(II) proteção contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados das informações, Dados Pessoais e documentos eletrônicos;

(III) produção de cópia de segurança das informações, Dados Pessoais e dos documentos eletrônicos; e

(IV) rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ORIGEM DE RECURSOS:

20.1 - O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que a presente operação está sendo efetuada por meio de recursos livres da CREDORA, e deverão ser destinados exclusivamente à finalidade ajustada neste financiamento.

20.2. Caso os recursos desta operação sejam provenientes de repasse interfinanceiro contratado pela CREDORA em instituição repassadora, a instituição repassadora poderá, a qualquer tempo e de forma incondicional e unilateral, cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente financiamento/empréstimo, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).

20.3. O (s) EMITENTE (S) também autoriza, desde já, a conversão da fonte de recursos da presente operação, a qualquer momento, de recursos livres da CREDORA para repasse interfinanceiro, aplicando-se, a partir da conversão, as regras do subitem 2 acima.

20.4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento, o (s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a:

a) aplicar os recursos somente em itens compatíveis com a finalidade da operação, conforme indicado nos itens "Natureza" e "Finalidade do Crédito" do preâmbulo, devendo os recursos serem destinados a uma das hipóteses previstas no MCR 6-3-3 e MCR 6-3-4; e

b) conservar, à disposição da CREDORA, os comprovantes das aquisições e despesas referentes ao empreendimento financiado, no mínimo até 1 (um) ano após a quitação da dívida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.11/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - CRH

CRÉDITO RURAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO SEGURO RURAL OU AO PROAGRO:

21.1. Caso o (s) Emitente (s) faça (m) adesão a alguma modalidade de seguro rural ou ao Proagro, será formalizada a opção por empreendimento no item "Empreendimento (s)" do preâmbulo.

21.2. No caso de adesão ao "Proagro" ou "Proagro Mais", passa a valer o disposto neste subitem:

21.2.1. A cobertura do Proagro e Proagro Mais corresponde a 100 % (cem pro cento) do limite de cobertura, por empreendimento enquadrado.

21.2.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se, de acordo com as normas regulamentares, a pagar o adicional devido, na data da assinatura do Instrumento de Crédito, à taxa vigente e autoriza o débito em sua conta corrente do valor correspondente.

21.2.3. O período de vigência nas operações de custeio ocorrerá da seguinte forma:

a) custeio agrícola de lavoura temporária: desde que tenha sido efetuado o débito do adicional na conta vinculada à operação ou o recolhimento do adicional na conta "Recursos do Proagro", inicia-se com o transplantio ou emergência da planta no local definitivo e encerra-se com o término da colheita ou o término do período de colheita para a cultivar, o que ocorrer primeiro.

b) custeio agrícola de lavoura permanente: inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação ou com o recolhimento do adicional na conta "Recursos do Proagro", o que ocorrer primeiro, e encerra-se com o término da colheita.

c) custeio pecuário: inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação ou com o recolhimento do adicional na conta "Recursos do Proagro", o que ocorrer primeiro, e encerra-se com a transferência do produto do imóvel de origem.

21.2.4. O (s) Emitente (s) declara (m) que, em se tratando de custeio agrícola de lavoura temporária, o amparo do programa é limitado aos recursos correspondentes à área onde houver transplantio ou emergência da planta no local definitivo

21.2.5. O (s) Emitente (s) declara (m) que recebeu o exemplar de extrato do regulamento do Proagro, denominado "Resumo de Instruções para o Beneficiário do Proagro", constante no Manual de Crédito Rural do Banco Central.

21.2.6. Em caso de insuficiência de fundos para o pagamento do adicional, o valor será capitalizado na conta vinculada ao financiamento e exigido juntamente com as prestações, no vencimento final ou na liquidação da dívida.

21.2.7. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que: a) eventuais coberturas que lhes sejam concedidas pelo Credor descrito no item "Dados da Credora" do preâmbulo, à conta do Proagro, só serão consideradas definitivas após sua homologação pelo Banco Central do Brasil, administrador do programa; b) em caso de não homologação, cuja causa não seja falha operacional impeditiva da cobertura, é direito do Credor descrito no item "Dados da Credora" do preâmbulo a cobrança do valor respectivo como saldo devedor da operação, com acessórios contratuais e legais.

21.2.8. No caso de enquadramento da parcela de crédito de investimento ao Proagro Mais, o (s) Emitente (s) declara (m) que a operação descrita no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo não se trata de operação coletiva de investimento.

21.3. No caso de adesão a Seguro Rural, passa a valer o disposto neste subitem:

21.3.1. Caso não haja subvenção do Governo Federal ou Estadual ao seguro rural, independentemente do motivo, o custo total do prêmio será de responsabilidade do segurado. Nessa hipótese, fica autorizado pelo EMITENTE, desde já, inclusive no momento de liberação da operação de crédito formalizada neste instrumento, o débito dos respectivos valores na conta-corrente do emitente junto a Credora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

22.1 - Fica franqueado à Cooperativa, à Instituição Repassadora, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, por meio da Secretaria de Política Agrícola, Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFAs), da Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.12/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Federal de Controle Interno (SFC) e da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), o livre acesso ao empreendimento financiado, inclusive por sensoriamento remoto, e à sua contabilidade e arquivos para a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias desembolsadas à conta do financiamento concedido e para inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, comprometendo-se o (s) Emitente (s) a fornecer aos seus representantes legais os dados e informações que lhe forem exigidos.

22.2 - Serão cobradas do (s) Emitente (s) as despesas realizadas pelo Credor com fiscalização, no caso de:

a) fiscalização frustrada por culpa do (s) Emitente (s);

b) fiscalização extraordinária, realizada em virtude de irregularidade da conduta do (s) Emitente (s);

c) fiscalização em que se comprove redução de mais de 20 % (vinte por cento) na área plantada, em confronto com a declarada neste Instrumento de crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO:

23.1. O (s) Emitente (s) autoriza (m) expressamente que, em caso de inadimplência, os Intervenientes ou terceiros que efetuarem o pagamento, subrogar-se-ão em todos os direitos do Credor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÃO:

24.1. Emitente (s), Interveniente (s) e Avalista (s) declara (m) ter lido o presente Instrumento e que se encontra (m) ciente (s) do seu teor, bem como compreende (m) suas condições e implicações e que responde (m) pela veracidade das informações prestadas neste Instrumento, inclusive quanto ao seu estado civil, no caso de pessoa (s) física (s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA (S) GARANTIAS (S):

25.1 - O (s) AVALISTA (S) e seu (s) cônjuge (s) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

25.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não possui restrição ao uso, em caráter temporário ou definitivo, tais como restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico;

II - não possui restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação, ou APP (Área de Preservação Permanente) ou outra vegetação nativa;

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

IV - não abriga trabalho análogo ao escravo, nos termos da legislação vigente; e

V - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, inclusive condominiais, que possa afetar o imóvel, exceto aqueles expressamente registrados na matrícula do imóvel, obrigando-se a apresentar as certidões fiscais e as certidões negativas de ônus reais e ações reais reipersecutórias do bem imóvel.

25.2.1 - Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

25.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre

Geio Antonio Goncalves

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.13/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

25.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

25.4 - Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, e tenha por finalidade estocagem de café, fica vinculado em penhor para garantia deste Instrumento de Crédito, o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA)/Warrant Agropecuário (WA) ou o recibo de depósito representativo do café financiado, sendo que o produto objeto da estocagem deverá permanecer depositado em armazém cadastrado pela Conab, nos termos do MCR-9-3-1.

25.5 - Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, e tenha por finalidade a aquisição de café (FAC), fica vinculado em penhor para garantia deste Instrumento de Crédito o produto adquirido com o crédito, que deve estar depositado em armazém cadastrado pela Conab, conforme determina o MCR 9-4-1.

25.6 - A exclusivo critério da CREDORA, de acordo com a sua política de crédito, poderá ser exigido que o (s) EMITENTE (S) mantenha (m), às suas expensas, os bens objeto da garantia segurados em favor da CREDORA até a final liquidação da dívida, inclusive durante o período de transporte, em seguradora brasileira, ficando a CREDORA, desde já, autorizada a receber as indenizações devidas, nos casos de sinistro, aplicando-as, a seu exclusivo juízo, na amortização do saldo devedor, ou autorizando a sua utilização na reconstrução dos bens sinistrados, ou, ainda, na aquisição ou construção de outros bens, os quais deverão ser integrados à garantia da operação sob pena do vencimento antecipado deste Instrumento de crédito.

25.7 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

AVAL:

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

HIPOTECA:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR oferece (m), neste ato, em hipoteca cedular, o (s) imóvel (is) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, exceto aqueles expressamente previstos na matrícula, conforme descrição abaixo:

HIPOTECA de 2º (SEGUNDO) GRAU SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, O IMÓVEL CONSTITUÍDO POR 1.765,44 HECTARES, LUGAR DENOMINADO FAZENDA RECANTO ALEGRE, MATRÍCULA Nº 8.003, NO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS GOIÁS, INCLUSIVE AS BENFEITORIAS ALI EXISTENTES., de propriedade de ELIO ANTONIO CARVALHO - CPF/CNPJ: 295.800.561-53, GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO - CPF/CNPJ: 433.589.771-53, no valor de R$ 97.187.325,00 (noventa e sete milhões e cento e oitenta e sete mil e trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA:

26.1 - Poderá o CREDOR exigir reforço ou substituição da garantia, caso deixe de cumprir o índice de cobertura exigido quando da contratação do crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros e/ou aumento do índice de risco da operação.

26.2 - Também poderá o CREDOR exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

Elio Antonio
Gircehelena
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.14/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

II - possui restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação, APP (Área de Preservação Permanente) ou outra vegetação nativa;

III - está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

IV - abriga trabalho análogo ao escravo, nos termos da legislação vigente; e

V - é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em qualquer das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, inclusive condominiais, que possa afetar o imóvel, exceto aqueles expressamente registrados na matrícula do imóvel, obrigando-se a apresentar as certidões fiscais e as certidões negativas de ônus reais e ações reais reipersecutórias do bem imóvel.

VI – possui qualquer outro passivo ambiental.

26.3 - O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas neste Instrumento de Crédito, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

27.1. O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROMISSO ESPECIAL:

28.1. O penhor agrícola e o penhor pecuário, quando caracterizado (s) como garantia (s) neste Instrumento de Crédito, não poderá(ão) ser convencionado (s) por prazos superiores aos das obrigações garantidas. Por força do art. 1.439, § 1º do Código Civil Brasileiro, tem-se que embora vencidos os prazos, permanece (m) a (s) garantia (s) enquanto subsistir (em) o (s) bem (ns) que a (s) constituir (em).

28.2. O Proprietário do (s) bem (ns) empenhado (s) fica ciente de que mantém o (s) bem (s) em sua posse na condição de depositário, a título gratuito, obrigando-se a guardá-lo (s) e conservá-lo (s), defendendo-o (s) da turbação ou esbulho de terceiros, sendo expressamente vedado vender, emprestar ou arrendar os bens empenhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS:

29.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) do contido no Decreto Lei n.º 167, de 14.02.1967, especialmente quanto à antecipação de vencimento (art. 11, Parágrafo único) e do compromisso de fiel depositário (art. 17 e 18). O não exercício de direito ou faculdade pelo Credor não importa em renúncia ou novação, podendo exercê-lo a qualquer tempo, tratando-se de mera tolerância ao descumprimento de obrigações.

29.1.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ainda ciente (s) de que se aplicam a presente operação, além das condições previstas neste Instrumento de Crédito, as disposições contidas no Manual de Crédito Rural – MCR, expedido pelo Banco Central do Brasil, relativas à linha de crédito ora concedida.

29.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a comunicar previamente à Cooperativa quaisquer alterações nas atividades desenvolvidas no imóvel, relativas à aplicação do financiamento rural, tais como mudança de cultura e alterações de área, ficando ciente de que a falta de comunicação poderá importar no vencimento antecipado deste Instrumento de Crédito e de todas as dívidas junto à Cooperativa, tornando-se exigível a sua totalidade.

29.3. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que o saldo devedor do financiamento deverá ser

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.15/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

imediatamente liquidado ou amortizado na ocorrência de comercialização, total ou parcial, antes do vencimento da respectiva operação de custeio, sob pena de vencimento antecipado deste Instrumento de Crédito.

29.4. Tratando-se de operações com recursos controlados, o (s) Emitente (s) declara (m) e confirma (m) que:

a) tem (êm) ciência da existência de outro (s) financiamento (s) "em ser" contratado (s) com recursos controlados, no mesmo ano agrícola, ou seja, financiamento (s) em aberto, nesta ou em outra instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, com a informação dos valores já financiados, se for o caso, conforme informação prestada pela CREDORA; e

b) recebeu (ram) da CREDORA os esclarecimentos necessários sobre os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de ano agrícola; os limites do crédito rural e a situação do (s) Emitente (s) em relação a eles; e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural;

c) tem (êm) ciência que qualquer falsa declaração prestada à CREDORA implicará na substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada neste Instrumento por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da CREDORA de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR.

29.5. Tratando-se de PRONAF, caso possua (m) financiamento rural "em ser" contratado, ou seja, financiamento rural em aberto, ao amparo de recursos controlados, nesta ou em outra instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, o (s) Emitente (s) se compromete (m) a apresentar declaração apartada contendo dados completos do (s) financimento (s) e valores, cuja soma das operações, incluindo o valor do presente Instrumento, não excede o limite estipulado no Capítulo 10 do MCR, reconhecendo que, em caso de falsa declaração, a presente operação de crédito será desclassificada, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e no MCR.

29.5.1. Caso contrário, o (s) Emitente declara (m) não possuir financiamento rural "em ser" contratado, ou seja, financiamento em aberto, ao amparo de recursos controlados, nesta ou em outra instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, reconhecendo que, em caso de falsa declaração a presente operação de crédito será desclassificada, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e no MCR.

29.6. RESERVA LEGAL - O (s) Emitente (s) declara (m) que a atividade beneficiada com o presente financiamento não será implantada ou desenvolvida em área de Reserva Legal, de acordo com os critérios definidos no art. 3º, inciso III, da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e que, conforme o art. 18 da mesma lei, é do meu (nosso) conhecimento a exigência de registro da Reserva Legal no órgão ambiental competente observado o que dispõe o § 4º do mesmo artigo. Atesta (m), ainda, a existência física ou a recomposição ou a regeneração de reserva legal e área de preservação permanente no referido imóvel, conforme previsto no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

29.7. BIOMA AMAZONIA - O (s) Emitente (s) declara (m) que a exploração rural do imóvel, para o qual se destina a operação constante neste Instrumento, está em conformidade com as recomendações do zoneamento agroecológico e do zoneamento ecológico-econômico na forma da legislação em vigor.

29.8. EMBARGO DE ATIVIDADE – O (s) Emitente (s) declara (m) que não está(ão) descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, ciente (s) de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

29.8.1. Em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação formalizada no presente Instrumento, será suspensa a liberação de parcelas até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, o presente Instrumento de crédito será considerado vencido antecipadamente pelo Credor.

29.9. DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA:

29.9.1. O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no

1º OFÍCIO 1º OFÍCIO 1º OFÍCIO 1º OFÍCIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.16/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

29.9.2. Compromete (m)-se a atuar em estrita observância às normas legais e regulamentares destinadas à preservação das garantias fundamentais de interesse comum, atuando com responsabilidade social, de modo a: (i) respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados; (ii) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação; (iii) apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral nas relações de trabalho.

29.9.3. Também se obriga (m) a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

29.9.4. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, embargo de uso econômico, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

29.9.5. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

29.9.6. Compromete (m)-se também, a adotar inciativas visando o combate aos riscos climáticos, incluindo, mas não se limitando a: (i) redução do consumo de água; (ii) adoção de energia de fontes renováveis na produção; (iii) geração própria de energia solar, eólica ou de pequena central hidrelétrica; (iv) adoção de veículos híbridos ou elétricos na frota da empresa; (v) metas para redução das emissões de gases efeito estufa; (vi) reflorestamento para compensação da emissão de gases de efeito estufa; (vii) geração de crédito de carbono.

29.9.7. O (s) Emitente (s) declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, sentença judicial condenatória transitada em julgado, em razão de práticas de atos que importem em crime ambiental, trabalho escravo ou infantil, exploração sexual, improbidade administrativa, corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, bem como inexiste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com relação a esses objetos, salvo se cumprida a reparação/pena imposta.

29.9.8. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula - antes, durante ou após a liquidação da operação de crédito -, incluindo, mas não se limitando, (i) a constatação de embargo sobre a área beneficiada ou sobre a área oferecida em garantia na operação de crédito, (ii) o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos, a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações ou que investigue tais infrações, (iii) a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, será motivo de vencimento antecipado da presente operação de crédito e das demais operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.17/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 %(um por cento) sobre o valor do crédito liberado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar, bem como impostas pelos órgãos reguladores, como o Banco Central do Brasil.

29.9.9. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, acrescido das penalidades previstas nesta Cláusula.

29.10. CANA-DE-AÇÚCAR: Sendo o financiamento destinado ao plantio, renovação ou custeio de lavouras ou industrialização de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar ou açúcar, exceto açúcar mascavo, o (s) Emitente (s) declara (m):

I - que a exploração fica restrita às áreas indicadas como aptas para a expansão do plantio, conforme disposto no Zoneamento Agroecológico da Cana-de- açúcar (Decreto 6.961, de 17/09/2009);

II - que a exploração não será realizada nas áreas (i) dos Biomas Amazônia e Pantanal e da Bacia do Alto Paraguai; (ii) de terras indígenas; (iii) com declividade superior a 12 % (doze por cento) ou ocupadas com cobertura de vegetação nativa ou de reflorestamento; (iv) de remanescentes florestais, em áreas de proteção ambiental, de dunas, de mangues, de escarpas e de afloramentos de rocha, urbanas e de mineração.

29.11. PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF) – Para o caso de operações contratadas no âmbito do Pronaf ,o (s) Emitente (s) declara (m) que conhece (m) o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (Decreto nº 5.996 de 20/12/2006) e se compromete (m) a não receber bônus de desconto, em cada ano civil, superior ao estabelecido pelo referido programa, bem como manifesta (m) entendimento de que o recebimento dos valores de bônus de desconto a que eventualmente terá(ão) direito, se condicionam à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da União.

29.12. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO MÉDIO PRODUTOR RURAL (PRONAMP) – Para o caso de operações contratadas no âmbito do Pronamp, (s) Emitente (s) declara (m) que a presente operação de crédito está em conformidade com os requisitos e condições especiais previstos no Capítulo 8, Seção 1, do Manual de Crédito Rural - MCR, expedido pelo Banco Central do Brasil, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP), e, em especial, que atende (m) às exigências descritas no Item 1, alínea "a", da referida Seção, sob pena de responsabilização civil e criminal que possa decorrer da falsidade desta declaração, na forma da legislação em vigor.

29.13. DO ENQUADRAMENTO DE LAVOURAS INCLUÍDAS NO ZARC – Para os casos de lavouras incluídas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, o (s) Emitente (s) se obriga (m) a aplicar as recomendações técnicas referentes ao zoneamento, inclusive no caso de operações vinculadas ao Pronaf.

29.14. DISPOSIÇÕES ACERCA DO ATENDIMENTO A COOPERADOS (MCR 5.2) - Caso essa operação seja enquadrada em alguma das finalidades previstas no MCR 5.2, passam a valer as seguintes disposições:

29.14.1. Caso a finalidade desta operação seja "adiantamento a cooperados por conta de produtos entregues para venda", nos termos do MCR 5-2-4-a, salvo quando vinculado especificamente à cobertura de hortifrutigranjeiros e leite, o EMITENTE beneficiário dos recursos advindos deste Instrumento de crédito, obriga-se a:

a) recolher ao CREDOR o valor dos adiantamentos, à época em que receber o valor da venda dos produtos;

b) disponibilizar, quando solicitado pelo financiador, os títulos oriundos de vendas de produtos a prazo, para fins de fiscalização dessas operações.;

29.14.2. O faturamento que ora se empenha decorre da atividade exercida pela EMITENTE, na qualidade de cooperativa de produção agropecuária, a qual se declara, sob as penas da lei, que os referidos créditos não

Eeio Antonio
Guacilleira
Peonino

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.18/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

foram cedidos, empenhados ou dados em garantia em favor de outro CREDOR.

29.14.3. Caso a finalidade desta operação seja "aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos cooperados", nos termos do MCR 5-2-9, o EMITENTE beneficiário dos recursos advindos deste Instrumento de crédito, obriga-se a:

a) exigir que se pague à vista o insumo entregue ao associado, se este houver obtido financiamento, em qualquer instituição financeira, para custeio total ou parcial da lavoura;

b) apresentar ao financiador, até 120 (cento e vinte) dias antes da data de vencimento da operação, a relação dos beneficiários por nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), discriminando o valor dos insumos destinados a cada beneficiário, observado que: (Res 4.886 art 2º):

I - para fins de fiscalização dessas operações, o valor correspondente à eventual diferença entre o valor financiado total e a soma dos fornecimentos a cooperados informados na relação deve ser desclassificado;

II - devem ser informados na relação os valores dos insumos adquiridos tanto a prazo quanto à vista pelos cooperados;

29.14.4. Na aplicação de crédito para adiantamento a cooperados, nos termos do MCR 5.2.5, o (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência que o estoque dos produtos geradores de adiantamentos deve corresponder ao saldo do financiamento, com rebate do valor dos títulos caucionados, oriundos de vendas a prazo. Ainda, na aplicação de crédito para fornecimento a cooperados, nos termos do MCR 5.2.11, o estoque dos insumos e dos bens adquiridos pela cooperativa com os recursos do crédito deve corresponder ao saldo de capital da dívida, rebatendo-se o custo dos fornecimentos a pagar e o custo dos fornecimentos à vista pendentes de amortização.

29.15. O (s) EMITENTE (S) declara (m), para todos os fins de direito e sob pena de vencimento antecipado da dívida, que não possui (em) dívida prorrogada em condições específicas estabelecidas em Resolução (ões) do Conselho Monetário Nacional (CMN), que vede (m) a concessão de financiamentos de investimento com recursos do crédito rural a mutuários que renegociem suas dívidas, salvo se cumpridos os requisitos estabelecidos pela (s) respectiva (s) Resolução (ões).

29.16. O (s) EMITENTE (S) se obriga (m) a comunicar a CREDORA qualquer alteração da área informada para a aplicação dos recursos da presente operação de crédito, informando inclusive as novas coordenadas geodésicas, sob pena de vencimento antecipado da dívida e/ou não cobertura do seguro rural e Proagro, declarando-se ciente da proibição de alteração de área no Sistema de Informações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR após 30 (trinta) dias da data de término do plantio.

29.17. O (s) EMITENTE (S) deverá(ão) reter os comprovantes de aplicação na aquisição de insumos e no pagamento de mão de obra, para apresentá-los a CREDORA, quando solicitados, e entregar a CREDORA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da liberação do crédito, os documentos comprobatórios da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e animais.

29.18. O (s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a conservar, à disposição da CREDORA, os comprovantes fiscais das aquisições e despesas realizadas com os recursos do crédito rural pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da liquidação da dívida.

29.19. O (s) EMITENTE (S) declara (m), para todos os fins de direito e sob pena de vencimento antecipado da dívida, que:

a) os recursos do crédito rural não serão aplicados em empreendimentos total ou parcialmente inserido em Unidade de Conservação, Terra Indígena e/ou Quilombola, salvo as exceções expressamente permitidas pelo MCR 1-2-9;

b) os recursos do crédito rural não serão aplicados em empreendimento situado no Bioma Amazônia, localizado em imóvel em que exista embargo vigente, conforme divulgado pelo Ibama, e/ou em operação ao amparo do PNRA, caso exista restrição vigente pela prática de desmatamento ilegal, conforme divulgado pelo Incra;

c) possui inscrição ativa no Cadastro Ambiental Rural – CAR, respeitadas as condições e exceções previstas no MCR;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.19/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

d) não possui inscrição no cadastro de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério responsável pelo referido registro.

29.20. O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) que, na hipótese de constatação de ilícitos penais ou fraudes fiscais na utilização dos recursos da operação de crédito rural, a CREDORA comunique os fatos ao Ministério Público ou às autoridades tributárias, encaminhando aos referidos órgãos, sempre que necessário e/ou solicitado, os documentos comprobatórios das irregularidades verificadas, incluindo cópia deste instrumento de crédito, sem que essa comunicação implique em quebra de sigilo bancário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO SEGURO PRESTAMISTA:

30.1. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância acerca da não obrigatoriedade de contratação do seguro prestamista na presente operação de crédito, sendo a contratação de sua livre escolha.

30.1.1. O (s) EMITENTE (S), ainda, caso opte (m) pela contratação do seguro prestamista, declara (m) ciência e concordância de que não será(ão) compelido (s) a contratar seguro com a instituição financeira ou seguradora por ela indicada, porém poderão livremente optar por contratá-lo.

30.2. Caso opte (m) pelo seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que a contratação será realizada mediante a formalização dos instrumentos contratuais exigidos pela Seguradora escolhida (Apólice, Proposta de Adesão ao Seguro, Declaração Pessoal de Saúde, se houver, entre outros), onde estarão pactuadas as condições específicas do seguro contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

31.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

(i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;

(ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;

(iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

31.2 - O SCR tem por finalidades:

(i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;

(ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

31.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

(i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;

(ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos à CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

(iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;

(iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.20/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;

(v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;

(vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e

(vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO – SICOR:

32.1. O(s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

(i) consultar o Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), gerido pelo Banco Central do Brasil, para a obtenção de dados e informações cadastrais, necessários à validação e análise de informações necessárias à e concessão do crédito e enquadramento de garantias, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o Sicor nos termos da regulamentação vigente; e

(ii) ter acesso aos dados registrados no Sicor sobre operações ativas e passivas e serviços prestados por instituições financeiras, bem como demais informações pessoais que serão exibidos por tais consultas pela CREDORA.

32.2. O(s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram ciência, desde já, que o Sicor se destina ao registro das operações de crédito rural concedidas pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural, bem como dos enquadramentos de empreendimentos no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

33.1. O(s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

33.2. O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

33.3. O(S) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S) e TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) reciprocamente nomeiam-se e constituem-se procuradores, conferindo-se poderes bastantes e especiais para que qualquer um deles receba citação judicial inclusive inicial, em nome dos demais, em processo que decorrer deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

34.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de JATAÍ - GOIÁS.

Jataí - GO, 31/07/2023.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

1º OFÍCIO 1º OFÍCIO 1º OFÍCIO 1º OFÍCIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.21/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - CRH
CRÉDITO RURAL

LEONCIO CARVALHO DE LIMA
CPF: 031.584.091-94

AVALISTA:

ELIO ANTONIO CARVALHO
CPF: 295.800.561-53
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 02094033615 - Órgão expedidor: DETRAN-GO - Data de emissão: 28/03/2017
ENDEREÇO: RUA ITARUMÃ - 1096 - SAMUEL GRAHAN - QD.13 LT.24 - JATAÍ - GO - CEP: 75804057
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
REGIME DE BENS: COMUNHÃO UNIVERSAL
IDADE: 61 anos
FILIAÇÃO: ELIAS FRANCELINO RODRIGUES
FILIAÇÃO:BARBARA FRANCO RODRIGUES
ENDEREÇO ELETRÔNICO: jatai@credirural.coop.br

CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:

GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO
CPF: 433.589.771-53
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH - Nº: 02511773954 - Órgão expedidor: DETRAN - GO - Data de Emissão: 20/12/2017
ENDEREÇO: ITARUMÃ - Nº 1096 - COMPLEMENTO - QD. 13 LT.24 - BAIRRO: SAMUEL GRAHAN - CIDADE: JATAÍ - GO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
IDADE: 63 anos
FILIAÇÃO: RAUL CANDIDO DE LIMA
FILIAÇÃO: MARIA FRANCO DE LIMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: jatai@credirural.coop.br

AVALISTA:

GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO
CPF: 433.589.771-53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - CRH

CRÉDITO RURAL

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 02511773954 - Órgão expedidor: DETRAN-GO - Data de emissão: 20/12/2017
ENDEREÇO: RUA ITARUMÃ - 1096 - SAMUEL GRAHAN - QD. 13 LT.24 - JATAÍ - GO - CEP: 75804057
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
REGIME DE BENS: COMUNHÃO UNIVERSAL
IDADE: 63 anos
FILIAÇÃO: RAUL CANDIDO DE LIMA
FILIAÇÃO:MARIA FRANCO DE LIMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: jatai@credirural.coop.br

CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:

ELIO ANTONIO CARVALHO
CPF: 295.800.561-53
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH - Nº: 02094033615 - Órgão expedidor: DETRAN - GO - Data de Emissão: 28/03/2017
ENDEREÇO: ITARUMÃ - Nº 1096 - COMPLEMENTO - QD.13 LT.24 - BAIRRO: SAMUEL GRAHAN - CIDADE: JATAÍ - GO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
IDADE: 61 anos
FILIAÇÃO: ELIAS FRANCELINO RODRIGUES
FILIAÇÃO: BARBARA FRANCO RODRIGUES
ENDEREÇO ELETRÔNICO: jatai@credirural.coop.br

GARANTIDOR HIPOTECANTE:

ELIO ANTONIO CARVALHO
CPF: 295.800.561-53
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 02094033615 - Órgão expedidor: DETRAN-GO - Data de emissão: 28/03/2017
ENDEREÇO: RUA ITARUMÃ - 1096 - SAMUEL GRAHAN - QD.13 LT.24 - JATAÍ - GO - CEP: 75804057
DOMICÍLIO: JATAÍ - GO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
REGIME DE BENS: COMUNHÃO UNIVERSAL
IDADE: 61 anos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.23/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - CRH

CRÉDITO RURAL

FILIAÇÃO: ELIAS FRANCELINO RODRIGUES
FILIAÇÃO: BARBARA FRANCO RODRIGUES
ENDEREÇO ELETRÔNICO: jatai@credirural.coop.br

CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A) DO GARANTIDOR HIPOTECANTE/ INTERVENIENTE ANUENTE:

Gircehelena de Lima Carvalho

GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO
CPF: 433.589.771-53
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH - Nº: 02511773954 - Órgão expedidor: DETRAN - GO - Data de Emissão: 20/12/2017
ENDEREÇO: ITARUMÃ - Nº 1096 - BAIRRO: SAMUEL GRAHAN - CIDADE: JATAÍ - GO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
IDADE: 63 anos
FILIAÇÃO: RAUL CANDIDO DE LIMA
FILIAÇÃO: MARIA FRANCO DE LIMA

GARANTIDOR HIPOTECANTE:

Gircehelena de Lima Carvalho

GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO
CPF: 433.589.771-53
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 02511773954 - Órgão expedidor: DETRAN-GO - Data de emissão: 20/12/2017
ENDEREÇO: RUA ITARUMÃ - 1096 - SAMUEL GRAHAN - QD. 13 LT.24 - JATAÍ - GO - CEP: 75804057
DOMICÍLIO: JATAÍ - GO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
REGIME DE BENS: COMUNHÃO UNIVERSAL
IDADE: 63 anos
FILIAÇÃO: RAUL CANDIDO DE LIMA
FILIAÇÃO: MARIA FRANCO DE LIMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: jatai@credirural.coop.br

CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A) DO GARANTIDOR HIPOTECANTE/ INTERVENIENTE ANUENTE:

Elio Antonio Carvalho

ELIO ANTONIO CARVALHO
CPF: 295.800.561-53
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH - Nº: 02094033615 - Órgão expedidor: DETRAN - GO - Data de Emissão: 28/03/2017

Elio Antonio Carvalho
Gircehelena Carvalho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ccb_1171709_compressed.pdf - Pag.24/24

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - CRH

CRÉDITO RURAL

ENDEREÇO: ITARUMÃ - Nº 1096 - BAIRRO: SAMUEL GRAHAN - CIDADE: JATAÍ - GO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
IDADE: 61 anos
FILIAÇÃO: ELIAS FRANCELINO RODRIGUES
FILIAÇÃO: BARBARA FRANCO RODRIGUES

Gircehelena

Sélio

CARTÓRIO CELSO GUSMÃO DE MOURA
Comarca de Serranópolis - Goiás
Celso Guerido de Moura
Oficial Registrador
Kátia Santos Barbosa de Moura
Oficial Substituta

Prenotado ao protocolo 1º sob nº 34.365, Registrado Livro Ficha 2 às fls. 001 sob nº R.33 - 8.003 - Cédula Rural Hipotecária-R.33 - 8.003 - Prenotação TitulosEmol.R$1.337,56;Tx.Jud.R$16,87;Fundos R$284,23;ISS R$26,75.

CARTÓRIO Antunes de Oliveira

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **LEONCIO CARVALHO DE LIMA**, posto que de nosso arquivo do que dou fé. Serranópolis-GO.

03 de agosto de 2023.
Selo Digital: 00732308012197724300019.
Consulte selo em: https://see.tjgo.jus.br
Emol. R$ 6,67 Fundos Est + ISS R$ 1,54 Total R$ 8,21
Em testemunho da verdade.
Lazara Ingrid Gonçalves de Oliveira - Escrevente Autorizada

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Celso Guerido de Moura
Oficial Registrador

CARTÓRIO Antunes de Oliveira

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO**, posto que de nosso arquivo do que dou fé. Serranópolis-GO.

03 de agosto de 2023.
Selo Digital: 00732308012197724300021.
Consulte selo em: https://see.tjgo.jus.br
Emol. R$ 6,67 Fundos Est + ISS R$ 1,54 Total R$ 8,21
Em testemunho da verdade.
Lazara Ingrid Gonçalves de Oliveira - Escrevente Autorizada

CARTÓRIO Antunes de Oliveira

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **ELIO ANTONIO CARVALHO**, posto que de nosso arquivo do que dou fé. Serranópolis-GO.

03 de agosto de 2023.
Selo Digital: 00732308012197724300023.
Consulte selo em: https://see.tjgo.jus.br
Emol. R$ 6,67 Fundos Est + ISS R$ 1,54 Total R$ 8,21
Em testemunho da verdade.
Lazara Ingrid Gonçalves de Oliveira - Escrevente Autorizada

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Celso Guerido de Moura
Oficial Registrador
Kátia Santos Barbosa de Moura
Oficial Substituta

Élio Antonio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:41
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109487635432563873155455912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ccb_1278880_compressed.pdf - Pag.1/16

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
Nº DA CÉDULA: 1278880
VALOR CONTRATADO: R$ 186.062,28
DATA EMISSÃO: 03/04/2024
DATA VENCIMENTO: 20/03/2025
LOCAL DE EMISSÃO: Jataí - GO

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: LEONCIO CARVALHO DE LIMA
CPF: 031.584.091-94
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 05217726428 - Órgão expedidor: DETRAN -GO - Data de emissão: 12/01/2018
DATA DE NASCIMENTO: 17/10/1992
PROFISSÃO: PRODUTOR AGRÍCOLA POLIVALENTE
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
NATURALIDADE: JATAÍ - GO
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
FILIAÇAO: ELIO ANTONIO CARVALHO
FILIAÇAO: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO
ENDEREÇO: RUA 2 - 272 - RESIDENCIAL MORADA DO SOL - QD. 9 LT. 10 - JATAÍ - GO - CEP: 75804586
ENDEREÇO ELETRÔNICO: leoncio_92@hotmail.com

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO
SIGLA: SICOOB CREDI-RURAL
CNPJ/MF: 24.795.049/0001-46
ENDEREÇO: AVENIDA Presidente Vargas - 1881 - Jardim Goiás - Rio Verde - GOIÁS - GO - CEP: 75903290
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: contabilidade@credirural.coop.br

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
NATUREZA: EMPRESTIMOS - CRÉDITO PESSOAL
VALOR CONTRATADO: R$ 186.062,28 (cento e oitenta e seis mil e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos)
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 3054 - CONTA: 211567
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 3054 - CONTA: 211567

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109087655432563873155455914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ccb_1278880_compressed.pdf - Pag.2/16

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

Nº DE PARCELAS: 1 PARCELA (S), NO VALOR INDIVIDUAL DE R$ 206.865,73 CADA
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: ANUAL
DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 20/03/2025
PRAZO TOTAL OPERAÇÃO: 11 meses
FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 211567
DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 20/03/2025
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Jataí - GO

V - GARANTIAS:
TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

VI - ENCARGOS FINANCEIROS:
TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PRÉFIXADA: 0.9100 % a.m / 11.4834 % a.a
JUROS DE MORA: 6,59 % a.m.
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: TABELA PRICE
CET: 1,20 % a.m. / 15,56 % a.a.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:
VALOR TOTAL DEVIDO: R$ 186.062,28
VALOR LIBERADO: R$ 180.000,00 (96,74 %)
TOTAL DE DESPESAS: R$ 6.062,28 (3,26 %), sendo:
- TARIFAS: R$ 0,00 (0,00 %)
- IOF + IOF ADICIONAL: R$ 6.062,28 (3,26 %)
- SEGURO: R$ 0,00 (0,00 %) , se contratado
- DESPESAS: R$ (0,00 %)
- DESPESAS ADICIONAIS: 0,00 (0,00 %)

VII - SEGURO PRESTAMISTA:
CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a concessão de EMPRESTIMOS pela CREDORA ao (s) EMITENTE (S), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo EMPRESTIMOS .

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da dívida certa, líquida e exigível, correspondente ao montante do EMPRESTIMOS indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

1.3 - A operação será automaticamente cancelada se, por qualquer motivo, não forem concretizados os procedimentos essenciais de regularização previstos nesta Cédula, como, por exemplo, registro de garantias, liberação de recursos e/ou pagamentos de valores de entrada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109087655432563873155455914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ccb_1278880_compressed.pdf - Pag.3/16

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:

2.1 – O (s) EMITENTE (S) pessoa física declara, para todos os fins de direito e sob pena de caracterização de má-fé, que:

a) a presente operação de crédito não compromete o seu mínimo existencial, nos termos da Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, e do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, devendo sempre diligenciar para que a totalidade de suas dívidas de consumo não comprometa o referido valor, com exceção das parcelas de dívidas expressamente excluídas da aferição do mínimo existencial pela legislação; e

b) ao contrair dívidas, deve sempre atuar com zelo, planejamento financeiro e boa-fé, de forma a evitar o seu superendividamento, entendido, nos termos da lei, como a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa física, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo sem comprometer o seu mínimo existencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

3.1. O (s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S), o (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), demais INTERVENIENTE (S) e Cônjuge (s)/Companheiro (s), se houver, declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito poderá ser contratada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Lei 13.986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.2. As partes acima ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

3.3. Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s) EMITENTE (S).

3.4. Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargos financeiros serão informados no próprio canal, no momento da contratação.

3.5. O(s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerados seguros:

a) mensagem no texto de conta corrente;

b) correspondência enviada ao (s) EMITENTE (S) no endereço informado à CREDORA;

c) malas diretas;

d) mensagem via tecnologias whatsapp e SMS;

e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) EMITENTE (S);

f) Internet Banking e site institucional.

3.6. O (s) EMITENTE (S) autoriza, ainda, que o envio de citações judiciais ocorra prioritariamente via canais eletrônicos, como endereço eletrônico (e-mail) e whatsapp, fornecidos pelo (s) EMITENTE (S) no momento da contratação da operação de crédito, comprometendo-se a mantê-los sempre atualizados. O (s) EMITENTE (S) concorda que a citação ocorrida via canais eletrônicos é considerada válida, eficaz e suficiente, ficando facultado à CREDORA adotar outras formas de citação permitidas na legislação em vigor.

3.7. O(s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109087655432563873155455914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ccb_1278880_compressed.pdf - Pag.4/16

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O EMPRESTIMOS ora deferido será pago na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, em parcela única, calculadas conforme sistema de amortização denominado PRICE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações iguais, onde o valor amortizado é crescente ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito.

5.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

5.2.1. As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

5.2.1.1. Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

5.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) ao presente Instrumento de Crédito, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

5.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.

§1° - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2° - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3° - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

5.5 - O EMITENTE declara estar ciente de que, caso tenha optado pela contratação de índice pós-fixado, ou caso tenha optado pelo sistema de amortização denominado "Percentual Informado" ou "Rotativo", conforme item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, os valores das parcelas que compõem o plano de pagamento não podem ser previamente determinados, uma vez que o indicador selecionado varia com o tempo, não sendo possível prevê-lo no momento da formalização. Dessa forma, o plano de pagamento será calculado conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", utilizando índice pós-fixado indicado no preâmbulo deste instrumento de crédito, e o pagamento será feito nas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

6.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros, tributos e outras despesas consideradas no cálculo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109087655432563873155455914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ccb_1278880_compressed.pdf - Pag.5/16

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

6.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item a seguir.

6.2- No cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previsto no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, não foi considerado o índice de correção monetária, ou a taxa de juros remuneratórios pós-fixada, caso exista, que será sempre divulgado ao (s) EMITENTE (S), na forma prevista no item abaixo.

6.3 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos, tributos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

7.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:

8.1 - Os encargos fixados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

8.2 - Na hipótese de existência de taxa de juros remuneratórios pós-fixada, sobre o saldo devedor incidirá a referida taxa, conforme percentual de taxa de juros remuneratórios pós-fixada indicado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ou, no caso de interrupção da sua divulgação pelos órgãos oficiais, por outra taxa referencial de juros com base equivalente que venha a substitui-la, a qual será somada a taxa de juros remuneratórios pré-fixada indicada também no item "ENCARGOS FINANCEIROS", quando houver, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A taxa de juros pós-fixada é calculada utilizando-se o fator acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = ((taxa de juros + 1) ^ (1/dias de divulgação da taxa))

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n)

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

8.2.1 – Entende-se por CDI, para os casos de sua contratação, a taxa média diária dos Certificados de Depósito Interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).

8.3 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109087655432563873155455914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ccb_1278880_compressed.pdf - Pag.6/16

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = ((taxa de juros + 1) ^ (1/dias de divulgação da taxa))

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n)

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

8.4 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

8.5 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA:

9.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os seguintes encargos:

a) índice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, se houver;

b) juros remuneratórios pactuados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo;

c) juros moratórios de 6,59 % a.m. ;

d) multa de 2,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

9.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

9.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:

10.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109087655432563873155455914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ccb_1278880_compressed.pdf - Pag.7/16

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

10.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

10.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) EMITENTE (S).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

11.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

11.2 - Além das despesas previstas no item "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

12.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros/índices pactuados na presente Cédula, indicada no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo.

12.2 - No caso de liquidação antecipada de mais de uma da (s) parcela (s) vincenda (s) da operação de crédito ("em ordem"), calculadas no sistema de amortização PRICE PÓS-FIXADO, SAC Decrescente ou NP Parcelado Decrescente, o (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que, para as demais parcelas antecipadas a partir da primeira, será possível apenas a antecipação do valor de principal, sendo que os valores dos encargos pós-fixados e pré-fixados correspondentes às parcelas antecipadas, quando houver, serão acumulados para pagamento na próxima parcela a vencer. Alternativamente à liquidação "em ordem", o (s) EMITENTE (S) poderá optar pela liquidação antecipada da (s) última (s) parcela (s) a vencer ("em ordem decrescente").

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

13.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109087655432563873155455914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ccb_1278880_compressed.pdf - Pag.8/16

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;

b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;

c) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;

d) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;

e) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;

f) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

g) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.

h) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso;

i) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veiculo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA (S) GARANTIAS (S):

14.1 - O (s) AVALISTA (S) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

14.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não descumpre as restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, e restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação ou APP (Área de Preservação Permanente);

II – atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

IV - não abriga trabalho análogo ao escravo, nos termos da legislação vigente; e

V - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, inclusive condominiais, que possa afetar o imóvel, obrigando-se a apresentar as certidões fiscais e as certidões negativas de ônus reais e ações reais reipersecutórias do bem imóvel.

14.2.1 - Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

14.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

14.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109087655432563873155455914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ccb_1278880_compressed.pdf - Pag.9/16

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

14.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

AVAL:

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO PRESTAMISTA:

15.1. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância acerca da não obrigatoriedade de contratação do seguro prestamista na presente operação de crédito, sendo a contratação de sua livre escolha.

15.1.1. O (s) EMITENTE (S), ainda, caso opte (m) pela contratação do seguro prestamista, declara (m) ciência e concordância de que não será(ão) compelido (s) a contratar seguro com a instituição financeira ou seguradora por ela indicada, porém poderão livremente optar por contratá-lo.

15.2. Caso opte (m) pelo seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que a contratação será realizada mediante a formalização dos instrumentos contratuais exigidos pela Seguradora escolhida (Apólice, Proposta de Adesão ao Seguro, Declaração Pessoal de Saúde, se houver, entre outros), onde estarão pactuadas as condições específicas do seguro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:

16.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso deixe de cumprir o índice de cobertura exigido quando da contratação do crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros e/ou aumento do índice de risco da operação.

16.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III – possui qualquer passivo ambiental.

16.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

17.1. O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

18.1. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109087655432563873155455914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ccb_1278880_compressed.pdf - Pag.10/16

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

autorizam o Credor a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

18.2. Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:

19.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:

20.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA:

21.1. O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

21.2. Compromete (m)-se a atuar em estrita observância às normas legais e regulamentares destinadas à preservação das garantias fundamentais de interesse comum, atuando com responsabilidade social, de modo a: (i) respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados; (ii) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação; (iii) apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral nas relações de trabalho.

21.3. Também se obriga (m) a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

21.4. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, embargo de uso econômico, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

21.5. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109087655432563873155455914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ccb_1278880_compressed.pdf - Pag.11/16

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

21.6. Compromete (m)-se também, a adotar inciativas visando o combate aos riscos climáticos, incluindo, mas não se limitando a: (i) redução do consumo de água; (ii) adoção de energia de fontes renováveis na produção; (iii) geração própria de energia solar, eólica ou de pequena central hidrelétrica; (iv) adoção de veículos híbridos ou elétricos na frota da empresa; (v) metas para redução das emissões de gases efeito estufa; (vi) reflorestamento para compensação da emissão de gases de efeito estufa; (vii) geração de crédito de carbono.

21.7. O (s) Emitente (s) declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, sentença judicial condenatória transitada em julgado, em razão de práticas de atos que importem em crime ambiental, trabalho escravo ou infantil, exploração sexual, improbidade administrativa, corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, bem como inexiste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com relação a esses objetos, salvo se cumprida a reparação/pena imposta.

21.8. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula - antes, durante ou após a liquidação da operação de crédito -, incluindo, mas não se limitando, (i) a constatação de embargo sobre a área beneficiada ou sobre a área oferecida em garantia na operação de crédito, (ii) o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos, a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações ou que investigue tais infrações, (iii) a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, será motivo de vencimento antecipado da presente operação de crédito e das demais operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 %(um por cento) sobre o valor do crédito liberado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar, bem como impostas pelos órgãos reguladores, como o Banco Central do Brasil.

21.9. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, acrescido das penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - O (s) EMITENTE (S) poderá exercer o seu direito de portabilidade desta operação de crédito, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

22.2 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

22.3 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

22.4 - O (S) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S) e TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) reciprocamente nomeiam-se e constituem-se procuradores, conferindo-se poderes bastantes e especiais para que qualquer um deles receba citação judicial inclusive inicial, em nome dos demais, em processo que decorrer deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109087655432563873155455914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ccb_1278880_compressed.pdf - Pag.12/16

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

23.1. Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "Características da Operação de Crédito" seja débito em conta corrente, o (s) Emitente (s) autoriza (m) o Credor expressamente neste ato, a debitar em sua conta-corrente para débito indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, nas datas previstas, os valores correspondentes às amortizações, encargos e demais despesas referentes a este título.

23.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

24.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

(i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;

(ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;

(iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

24.2 - O SCR tem por finalidades:

(i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;

(ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1° do art. 1° da Lei Complementar n° 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

24.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

(i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;

(ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

(iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;

(iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;

(v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;

(vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e

(vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DO TRATAMENTO DE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109087655432563873155455914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ccb_1278880_compressed.pdf - Pag.13/16

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

DADOS PESSOAIS:

25.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) estão cientes de que a CREDORA poderá realizar o tratamento de seus Dados Pessoais (Dados) para atingir os objetivos previstos neste instrumento de crédito, tratando-os em acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

25.2 - Os Dados Pessoais, inclusive Dados Pessoais Sensíveis quando necessários, no âmbito do escopo previsto neste contrato, serão tratados pela CREDORA em conformidade com as disposições previstas na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução do contrato celebrado; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; d) para fins de consulta e proteção ao crédito.

25.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) deverá(ão) fornecer informações verdadeiras que permitam à CREDORA avaliar suas capacidades econômico-financeira, sendo o (s) EMITENTE (S) o (s) único (s) responsável (eis) pela precisão, veracidade ou falta dela em relação aos Dados que fornece ou pela sua desatualização.

25.4 - Ao (s) EMITENTE (S) é facultado solicitar a confirmação da existência de tratamento de Dados Pessoais, além da exibição ou retificação de seus Dados Pessoais, nos termos definidos na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade.

25.5 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

25.6 - Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, a CREDORA fica autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

25.7 - A CREDORA assegurará, quanto aos procedimentos e às tecnologias utilizados na concessão e acompanhamento da Operação de Crédito:

(I) integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados;

(II) proteção contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados das informações, Dados Pessoais e documentos eletrônicos;

(III) produção de cópia de segurança das informações, Dados Pessoais e dos documentos eletrônicos; e

(IV) rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo.

25.8 - A CREDORA fica autorizada a tratar e compartilhar com as instituições financeiras, as instituições de pagamento, e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o Banco Central do Brasil e as demais autoridades competentes, dados e informações sobre indícios de fraudes observados, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, em estrita observância aos normativos vigentes.

25.9 - Fica a CREDORA autorizada a coletar informações referentes ao endereço de internet (IP), e geolocalização durante a realização de transações nos canais de atendimento, exclusivamente para a finalidade prevista no item acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

26.1 - Caso os recursos desta operação sejam provenientes de repasse interfinanceiro contratado pela CREDORA em instituição repassadora, a instituição repassadora poderá, a qualquer tempo e de forma incondicional e unilateral, cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109087655432563873155455914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ccb_1278880_compressed.pdf - Pag.14/16

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

financiamento, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).

26.2 - O (s) EMITENTE (S) também autoriza, desde já, a conversão da fonte de recursos da presente operação, a qualquer momento, de recursos livres da CREDORA para repasse interfinanceiro, aplicando-se, a partir da conversão, as regras do subitem 1 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:

27.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de JATAÍ - GOIÁS.

Jataí - GO, 3 de Abril de 2024.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

LEONCIO CARVALHO DE LIMA
CPF: 031.584.091-94

AVALISTA:

ELIO ANTONIO CARVALHO
CPF: 295.800.561-53
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 02094033615 - Órgão expedidor: DETRAN-GO - Data de emissão: 28/03/2017
ENDEREÇO: RUA ITARUMÃ - 1096 - SAMUEL GRAHAN - QD.13 LT.24 - JATAÍ - GO - CEP: 75804057
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
REGIME DE BENS: COMUNHÃO UNIVERSAL
DATA DE NASCIMENTO: 13/12/1961
IDADE: 62 anos
FILIAÇÃO: ELIAS FRANCELINO RODRIGUES
FILIAÇÃO:BARBARA FRANCO RODRIGUES
ENDEREÇO ELETRÔNICO: jatai@credirural.coop.br

CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:

GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO
CPF: 433.589.771-53
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH - Nº: 02511773954 - Órgão expedidor: DETRAN - GO - Data de Emissão: 20/12/2017
ENDEREÇO: ITARUMÃ - Nº 1096 - COMPLEMENTO - QD. 13 LT.24 - BAIRRO: SAMUEL GRAHAN

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109087655432563873155455914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ccb_1278880_compressed.pdf - Pag.15/16

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

- CIDADE: JATAÍ - GO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
DATA DE NASCIMENTO: 17/04/1960
IDADE: 64 anos
FILIAÇÃO: RAUL CANDIDO DE LIMA
FILIAÇÃO: MARIA FRANCO DE LIMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: jatai@credirural.coop.br

AVALISTA:

Gircehelena de Lima Carvalho

GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO
CPF: 433.589.771-53
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 02511773954 - Órgão expedidor: DETRAN-GO - Data de emissão: 20/12/2017
ENDEREÇO: RUA ITARUMÃ - 1096 - SAMUEL GRAHAN - QD. 13 LT.24 - JATAÍ - GO - CEP: 75804057
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
REGIME DE BENS: COMUNHÃO UNIVERSAL
DATA DE NASCIMENTO: 17/04/1960
IDADE: 64 anos
FILIAÇÃO: RAUL CANDIDO DE LIMA
FILIAÇÃO:MARIA FRANCO DE LIMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: jatai@credirural.coop.br

CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:

Elio Antonio Carvalho

ELIO ANTONIO CARVALHO
CPF: 295.800.561-53
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH - Nº: 02094033615 - Órgão expedidor: DETRAN - GO - Data de Emissão: 28/03/2017
ENDEREÇO: ITARUMÃ - Nº 1096 - COMPLEMENTO - QD.13 LT.24 - BAIRRO: SAMUEL GRAHAN - CIDADE: JATAÍ - GO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
DATA DE NASCIMENTO: 13/12/1961
IDADE: 62 anos
FILIAÇÃO: ELIAS FRANCELINO RODRIGUES
FILIAÇÃO: BARBARA FRANCO RODRIGUES
ENDEREÇO ELETRÔNICO: jatai@credirural.coop.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109087655432563873155455914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: ccb_1278880_compressed.pdf - Pag.16/16

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

Leônio
Élio Antonio
Porcchelen

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109087655432563873155455914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: ccb_cheque.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
Nº DA CÉDULA: 974938
VALOR CONTRATADO: R$ 50.000,00
DATA EMISSÃO: 08/02/2022
DATA VENCIMENTO: 02/02/2023
LOCAL DE EMISSÃO: Jataí - GO

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: LEONCIO CARVALHO DE LIMA
CPF: 031.584.091-94
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH - Nº: 05217726428 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: DETRAN - GO - DATA DE EMISSAO: 12/01/2018
PROFISSÃO: PRODUTOR AGRÍCOLA POLIVALENTE
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
NATURALIDADE: JATAÍ - GO
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
ENDEREÇO: RUA 2 - 272 - QD. 9 LT. 10 - RESIDENCIAL MORADA DO SOL - JATAÍ - GO - CEP: 75804586

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO
SIGLA: SICOOB CREDI-RURAL
CNPJ/MF: 24.795.049/0001-46
ENDEREÇO: AVENIDA Presidente Vargas - 1881 - Jardim Goiás - Rio Verde - GOIÁS - GO - CEP: 75903290

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
NATUREZA: ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO - CHEQUE ESPECIAL
VALOR CONTRATADO: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO: EM CONTA CORRENTE
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO EM CONTA CORRENTE
CONTA CORRENTE DO (S) EMITENTE (S): 211567
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DOS JUROS: MENSAL
DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 02/02/2023
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Jataí - GO

V - GARANTIAS:
TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

VI - ENCARGOS FINANCEIROS:
TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 7,90 % a.m.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109387655432563873155455353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: ccb_cheque.pdf - Pag.2/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL

TAXA DE JUROS DE EXCESSO DE LIMITE: 12,00 % a.m.

CET: 8,53 % a.m. / 170,60 % a.a.

DIA DO MÊS DO DÉBITO DOS ENCARGOS FINANCEIROS: último dia útil de cada mês

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:

Os dados do CET indicados abaixo foram calculados considerando como parâmetro o prazo de 30 (trinta) dias e o valor máximo do limite de crédito pactuado, na forma da regulamentação em vigor. Os valores cobrados sobre o crédito efetivamente utilizado pelo (s) EMITENTE (S) estarão discriminados na forma prevista na cláusula "DA APURAÇÃO DA DÍVIDA".

VALOR TOTAL DEVIDO: R$ 50.313,00

VALOR LIBERADO: R$ 50.000,00 (99,38 %)

TOTAL DE DESPESAS: R$ 313,00 (0,62 %), sendo:

- TARIFAS: R$ 0,00 (0,00 %)
- IOF + IOF ADICIONAL: R$ 313,00 (0,62 %)
- SEGURO: R$ 0,00 (0,00 %) , se contratado
- DESPESAS: R$ (0,00 %)

VII - SEGURO PRESTAMISTA:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Não.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a concessão de limite de crédito pela CREDORA ao (s) EMITENTE (S), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, **para uso pelo (s) EMITENTE (S) em caráter de utilização emergencial e temporário.**

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da dívida certa, líquida e exigível, correspondente ao montante efetivamente utilizado do crédito concedido indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

2.1 - O (s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S), o (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), demais INTERVENIENTE (S) e Cônjuge (s)/Companheiro (s), se houver, declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito poderá ser contratada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Lei 13.986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

2.2 - As partes acima ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

2.3 - Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s) EMITENTE (S).

2.4 - Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109387655432563873155455353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: ccb_cheque.pdf - Pag.3/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

financeiros serão informados no próprio canal, no momento da contratação.

2.5 - O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerados seguros:

a) mensagem no texto de conta corrente;

b) correspondência enviada ao (s) EMITENTE (S) no endereço informado à CREDORA;

c) malas diretas;

d) mensagem via tecnologias WAP e SMS;

e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) EMITENTE (S);

f) Internet Banking e site institucional.

2.6 - O (s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

3.2 - O prazo de vencimento da presente Cédula, previsto no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, à critério do da CREDORA, poderá ser prorrogado, automática e sucessivamente, permanecendo inalteradas as garantias aqui constituídas, o que desde já autoriza (m) EMITENTE (s) e AVALISTA (S).

3.2.1 - Caso a operação seja prorrogada automaticamente, o vencimento será prorrogado pelo mesmo prazo de vigência da presente operação.

3.2.2 - A prorrogação automática poderá se repetir quantas vezes o a CREDORA entender ser possível, de acordo com sua política de crédito, ou até que haja manifestação em contrário pelo (s) EMITENTE (S).

3.3 - Poderá haver, a exclusivo critério e iniciativa da CREDORA, a diminuição ou cancelamento do limite de crédito, a qualquer tempo, independentemente de instrumentos aditivos, mediante simples comunicação ao (s) EMITENTE (S), com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por meio dos canais de atendimento.

3.3.1 - O limite de crédito pode ser reduzido pela CREDORA, sem observância do prazo da comunicação prévia previsto acima, desde que verificada deterioração do perfil de risco de crédito do (s) EMITENTE (S), conforme critérios definidos na política de crédito da CREDORA, mediante simples comunicação ao EMITENTE (S) a ser realizada até o momento da referida redução ou cancelamento por meio dos canais de atendimento.

3.4 - A pedido do (s) EMITENTE (S), o limite de crédito poderá (i) ser cancelado, mediante liquidação total da dívida; ou (ii) reduzido, mediante a assinatura de Termo Aditivo à presente Cédula e liquidação do saldo devedor em excesso porventura existente.

3.5 - O limite de crédito poderá ser majorado, a exclusivo critério da CREDORA e prévia autorização do (s) EMITENTE (S), mediante a assinatura de Termo Aditivo à presente Cédula.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - A CREDORA abre um limite de crédito rotativo ao (s) EMITENTE (S), em virtude da operação descrita no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, vinculado á conta corrente descrita no mesmo item, que poderá ser utilizado para cobrir saques, inclusive reiteradamente, débitos de tarifas e taxas devidas à CREDORA, ou ainda, em caso de autorização prévia, outros débitos oriundos de convênios de arrecadação/pagamento e liquidação de outras operações de crédito realizadas junto à CREDORA, em caso de insuficiente provisão de fundos na citada conta corrente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109387655432563873155455353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: ccb_cheque.pdf - Pag.4/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL

4.2 - O valor do limite de crédito efetivamente utilizado pelo (s) EMITENTE (S) será automaticamente recomposto na proporção e na medida da existência de saldo disponível na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

4.3 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) expressamente, de forma irrevogável e irretratável, à CREDORA a debitar o valor da obrigação em sua conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo na forma indicada no item 3.2 acima e também em seu vencimento.

4.3.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente em conta corrente para débito da obrigação, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

4.3.2 - Não havendo saldo suficiente na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo para liquidação do valor devido, fica facultada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor.

4.4 - DO EXCESSO DE LIMITE (ADIANTAMENTO À DEPOSITANTE): Eventuais importâncias que excederem o valor do limite contratado poderão ser excepcionalmente acatadas pela CREDORA, obrigando-se o (s) EMITENTE (S) a pagar sobre o valor excedente, além da taxa de juros de excesso de limite indicada no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, uma "tarifa de excesso de limite", a critério da CREDORA, cujo valor estará disponível para consulta em Tabela de Tarifas afixada nas dependências da CREDORA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:

5.1 - Os encargos fixados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo incidirão sobre os valores do limite de crédito efetivamente utilizados pelo (s) EMITENTES (S), capitalizados mensalmente e exigíveis na data descrita no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, de forma integral ou pro rata die (proporcional ao número de dias), caso o período de apuração mensal ainda não tiver sido completado, mediante débito na conta corrente indicada no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo.

5.2 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

5.3 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, caso existam na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

5.3.1 - O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.4 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

5.5 - Os encargos financeiros poderão ser alterados, a qualquer tempo, dentro dos limites das taxas de mercado e observadas as normas da autoridade competente, sendo que as novas taxas praticas serão informadas pela CREDORA ao (s) EMITENTE (S) por meio de lançamento no extrato de conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

6.1 - Sempre que necessário, a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, será feita pela CREDORA por meio de planilha de cálculo, que evidenciará o valor do principal da dívida, seus encargos, tributos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, ou de extratos de conta corrente, ou de ambos, documentos estes que integrarão o presente instrumento de crédito.

6.1.2 - O (s) EMITENTE (s) reconhece (m) a força executiva desta cédula, sempre que acompanhada do extrato da conta corrente ou da planilha de cálculo, nos termos da legislação em vigor.

6.2 - Para efeito da certeza e liquidez da dívida representada por esta cédula, o (s) EMITENTE (S) reconhece

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109387655432563873155455353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: ccb_cheque.pdf - Pag.5/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

(m) como prova de seus débitos, os cheques emitidos, saques eletrônicos, transferências eletrônicas ou ordens de pagamento que emitirem/assinarem, bem como qualquer outro lançamento efetuado em sua conta corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

7.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA:

8.1 - Qualquer quantia devida e não paga na conta de depósitos na data do vencimento final ou antecipado da operação, em virtude de inexistência de saldo, acarretará a mora do (s) EMITENTE (S), ficando seu débito sujeito ao efetivo pagamento de:

a) juros remuneratórios e/ou juros de excesso de limite, quando for o caso, pactuados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo;

8.2 - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

8.3 - A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

8.4 - Nas hipóteses de mora, vencimento antecipado da dívida e/ou inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:

9.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

9.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

9.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) EMITENTE (S).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

10.1 - Correrão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109387655432563873155455353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: ccb_cheque.pdf - Pag.6/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL

preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

11.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;

b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;

c) figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;

d) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;

e) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;

f) responder (em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;

g) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;

h) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

i) exceder o limite de crédito disponibilizado;

j) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA (S) GARANTIAS (S):

12.1 - O (s) AVALISTA (S) e seu (s) cônjuge (s) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

12.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não possui restrição ao uso, tais como restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico;

II – não possui restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente);

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e

IV - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, inclusive condominiais, que possa afetar o imóvel, obrigando-se a apresentar as certidões fiscais e as certidões negativas de ônus reais e ações reais reipersecutórias do bem imóvel.

12.2.1 - Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

12.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109387655432563873155455353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: ccb_cheque.pdf - Pag.7/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

12.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

12.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

AVAL:

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:

13.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso deixe de cumprir o índice de cobertura exigido quando da contratação do crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros e/ou aumento do índice de risco da operação.

13.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III – possui qualquer passivo ambiental.

13.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

14.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

15.1. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) autorizam o Credor a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

15.2. Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109387655432563873155455353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: ccb_cheque.pdf - Pag.8/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:

16.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:

17.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

18.1 - O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga (m) a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dividas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 %(um por cento) do saldo devedor apurado.

18.2 - Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

18.3 - O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

18.4 - O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109387655432563873155455353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: ccb_cheque.pdf - Pag.9/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

19.2 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

20.1. O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) a CREDORA expressamente neste ato, a debitar em sua conta corrente para débito indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, nas datas previstas, os valores correspondentes à utilização do limite de cheque especial e/ou excesso de limite, encargos e demais despesas referentes a este título.

20.2. O (s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a sempre manter saldo na conta corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

20.3. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta corrente do (s) EMITENTE (S), fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo (s) EMITENTE (S) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICOOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SEGURO PRESTAMISTA:

21.1 - Caso o (s) EMITENTE (S) opte (m) pela contratação do seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, havendo aceitação do seguro por parte da Seguradora, após análise da Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista, fica desde já consignado que o segurado (EMITENTE (s)) terá(ão) direito à quitação do saldo devedor oriundo da presente Cédula, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente.

21.1.1 - O saldo devedor será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do seguro;

21.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) seja (m) Pessoa Jurídica e a contratação do Seguro Prestamista ocorra mediante a participação proporcional ao capital dos sócios na empresa, conforme Proposta de Adesão ao Seguro, a quitação será proporcional à participação de capital do sócio sinistrado.

21.2 - O (s) EMITENTE (S) declara (m) ter ciência e concorda (m) com todos os termos, regras e condições do seguro acima mencionado, conforme pactuado na Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista e inteiramente disciplinadas na Apólice de Seguro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

22.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

(i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;

(ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109387655432563873155455353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: ccb_cheque.pdf - Pag.10/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL

(iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

22.2 - O SCR tem por finalidades:

(i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;

(ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

22.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

(i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;

(ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

(iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;

(iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;

(v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;

(vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e

(vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1 - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de JATAÍ - GOIÁS.

Jataí - GO, 8 de Fevereiro de 2022.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

ASSINATURA CONFERE

LEONCIO CARVALHO DE LIMA
CPF: 031.584.091-94

AVALISTA:

ASSINATURA CONFERE

GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO
CPF: 433.589.771-53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109387655432563873155455353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: ccb_cheque.pdf - Pag.11/12

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 02511773954 - Órgão expedidor: DETRAN-GO - Data de emissão: 20/12/2017
ENDEREÇO: RUA ITARUMÃ - 1096 - SAMUEL GRAHAN - QD. 13 LT.24 - JATAÍ - GO - CEP: 75804057
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
IDADE: 61 anos
FILIAÇÃO: RAUL CANDIDO DE LIMA
FILIAÇÃO:MARIA FRANCO DE LIMA
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
REGIME DE BENS: COMUNHÃO UNIVERSAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO: jatai@credirural.coop.br

DEVEDOR SOLIDÁRIO/CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:

ELIO ANTONIO CARVALHO
CPF: 295.800.561-53
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH - Nº: 02094033615 - Órgão expedidor: DETRAN - GO - Data de Emissão: 28/03/2017
ENDEREÇO: ITARUMÃ - Nº 1096 - BAIRRO: SAMUEL GRAHAN - CIDADE: JATAÍ - GO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
IDADE: 60 anos
FILIAÇÃO: ELIAS FRANCELINO RODRIGUES
FILIAÇÃO: BARBARA FRANCO RODRIGUES
ENDEREÇO ELETRÔNICO: jatai@credirural.coop.br

ASSINATURA CONFERE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109387655432563873155455353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109387655432563873155455353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.1/22

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
CRÉDITO RURAL

PREÂMBULO

I - DADOS BÁSICOS:
LINHA: RPL INVESTIMENTO AGRÍCOLA SINGULAR TAXA LIVRE
Nº DA PROPOSTA DE CRÉDITO: 224054520809
Nº DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO: 1051591
Nº DE REGISTRO NO SICOR: 20221333375

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: LEONCIO CARVALHO DE LIMA
CPF: 031.584.091-94
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 05217726428 - Órgão expedidor: DETRAN -GO - Data de emissão: 12/01/2018
PROFISSÃO: PRODUTOR AGRÍCOLA POLIVALENTE
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
NATURALIDADE: JATAÍ - GO
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
FILIAÇAO: ELIO ANTONIO CARVALHO
FILIAÇAO: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO
ENDEREÇO: RUA 2 - 272 - RESIDENCIAL MORADA DO SOL - QD. 9 LT. 10 - JATAÍ - GO - CEP: 75804586
ENDEREÇO ELETRÔNICO: leoncio_92@hotmail.com

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO
SIGLA: SICOOB CREDI-RURAL
CNPJ/MF: 24.795.049/0001-46
ENDEREÇO: AVENIDA Presidente Vargas - 1881 - Jardim Goiás - Rio Verde - GOIÁS - GO - CEP: 75903290

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
NATUREZA: FINANCIAMENTOS RURAIS - INVESTIMENTO AGRÍCOLA
FINALIDADE DO CRÉDITO: DESTINA-SE A AQUISIÇÃO DE CORRETIVO DE SOLO E FRETE, CONFORME PROJETO ANEXO. SAFRA 2022/2022.
VALOR CONTRATADO: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - Agência: 3054 - Conta: 211567
Nº DE PARCELAS DE PAGAMENTO DO CREDITO: 3
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO CREDITO: ANUAL
DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 03/08/2023
FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 211567
DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 04/08/2025
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Jataí - GO
PLANO DE PAGAMENTO DA (S) PARCELA (S):

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.2/22

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

CRÉDITO RURAL

PARCELA: 1, VENCIMENTO: 03/08/2023, VALOR: R$ 125.999,77 PARCELA: 2, VENCIMENTO: 05/08/2024, VALOR: R$ 116.108,23 PARCELA: 3, VENCIMENTO: 04/08/2025, VALOR: R$ 99.526,38
PLANO DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:
Nº DE PARCELA (S) DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: 1
1 – DATA: LIBERAÇÃO IMEDIATA – VALOR: R$ 250.000,00 – FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE – BANCO: 756 – AGÊNCIA: 3054 – CONTA CORRENTE: 211567 - CETCR: 19,76 % a.a.

V - ENCARGOS FINANCEIROS:
TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 1,4949 % a.m / 19,4900 % a.a
JUROS DE MORA: 70,51 % a.a.
ÍNDICE DE CORREÇÃO: -
PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: 0,00 %
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: SAC DECRESCENTE
PLANILHA DO CETCR: PREVISTO NO RELATÓRIO DE PROPOSTA RURAL, DOCUMENTO ENTREGUE PREVIAMENTE NO ATO DA SIMULAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTO.

VI - EMPREENDIMENTO (S):

INVESTIMENTO DE CORREÇÃO INTENSIVA DO SOLO
- Valor do Investimento: R$ 250.000,00
- Valor Recursos Próprios: R$ 0,00
- Valor Financiado: R$ 250.000,00
- Denominação do Imóvel: MAT. 4.695, FAZ. RECANTO ALEGRE, ÁREA: 1.929,78HA, SERRANÓPOLIS, cujo número CAR é GO52205040532F35B71EC4C9B8836E6DB8420BE77 e número NIRF é 040749169 e número SNCR é 9330740114797, de propriedade/posse de ELIO ANTONIO CARVALHO, CPF 295.800.561-53 e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, CPF 433.589.771-53
- Município: SERRANÓPOLIS - GO
- Quantidade Explorada: 1.00 Hectare
- Tipo de Seguro Contratado: SEM ADESÃO AO PROAGRO OU A SEGURO

VII - GARANTIAS:
TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

VIII - SEGURO PRESTAMISTA:
CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA OPERAÇÃO:
1. Na data de vencimento indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, pagarei por este Instrumento de Crédito à Credora, identificada no item "Dados da Credora" do preâmbulo, ou a sua ordem, o valor indicado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "Encargos Financeiros" do preâmbulo, em moeda corrente, na forma

Gircehelena
Elio Antonio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.3/22

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

de pagamento definida no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, deferido para aplicação de acordo com o mesmo item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

2.1. O(s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S), o (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), demais INTERVENIENTE (S) e Cônjuge (s)/Companheiro (s), se houver, declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito poderá ser contratada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Lei 13.986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

2.2. As partes acima ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

2.3. Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s) EMITENTE (S).

2.4. Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargos financeiros serão informados no próprio canal, no momento da contratação.

2.5. O(s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerados seguros:

a) mensagem no texto de conta corrente;

b) correspondência enviada ao (s) EMITENTE (S) no endereço informado à CREDORA;

c) malas diretas;

d) mensagem via tecnologias WAP e SMS;

e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) EMITENTE (S);

f) Internet Banking e site institucional.

2.6. O(s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:

3.1 - O financiamento será utilizado em moeda corrente, com a liberação em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com o previsto no orçamento, plano ou projeto, na forma definida no subitem "PLANO DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO" do item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

3.2 - A (s) data (s), valor (es) e forma (s) de liberação (ões) do crédito previstas no subitem "PLANO DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO" foram calculados considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

3.2.1 - Em caso de alteração da (s) data de liberação (ões) do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização das informações de liberação do crédito.

3.3 - O (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância que a (s) parcela (s) do crédito poderá(ão) não ser liberada (s), caso ocorra qualquer uma das condições abaixo descritas, que poderão ser verificadas pela CREDORA, a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento:

a) descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, resultante ou não de fiscalização realizada pela CREDORA;

b) desclassificação da operação no âmbito do crédito rural;

c) acionamento do Proagro, caso exista, em que as perdas não justifiquem as liberações futuras;

d) liquidação antecipada da dívida; ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.4/22

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

e) renegociação da operação ou prorrogação da (s) data (s) de pagamento da (s) parcela (s) do crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O FINANCIAMENTOS RURAIS ora deferido será pago na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado SAC DECRESCENTE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações decrescentes, onde o valor de principal da dívida amortizado é constante ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito..

4.1.1 - Nos casos em que a operação estiver atrelada a um índice de correção monetária, conforme estabelecido no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, podem haver situações em que as prestações não sejam decrescentes devido à ocorrência de grandes variações do índice de correção ou à diferente quantidade de dias nos meses da vigência do contrato.

4.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.2.1. As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

4.2.1.1. Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

4.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) ao presente Instrumento de Crédito, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

4.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

4.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

4.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

4.5 - O EMITENTE declara estar ciente de que, caso tenha optado pela contratação de índice pós-fixado, ou caso tenha optado pelo sistema de amortização denominado "Percentual Informado" ou "Rotativo", conforme item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, os valores das parcelas que compõem o plano de pagamento não podem ser previamente determinados, uma vez que o indicador selecionado varia com o tempo, não sendo possível prevê-lo no momento da formalização. Dessa forma, o plano de pagamento será calculado conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", utilizando índice pós-fixado indicado no preâmbulo deste instrumento de crédito, e o pagamento será feito nas condições estabelecidas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.5/22

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

5.1. Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "Características da Operação de Crédito" seja débito em conta corrente, o (s) Emitente (s) autoriza (m) o Credor expressamente neste ato, a debitar em sua conta-corrente para débito indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, nas datas previstas, os valores correspondentes às amortizações, encargos e demais despesas referentes a este título.

5.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

5.3. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) Emitente (s), fica o Credor autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo (s) Emitente (s) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICOOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

6.1. Os encargos fixados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista neste Instrumento de Crédito.

6.2 -Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = ((taxa de juros + 1) ^ (1/dias de divulgação da taxa))

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n)

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

6.3 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

7.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros, tributos e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total do Crédito Rural – CETCR, previstas no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

7.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item 3 a seguir.

7.2- No cálculo do Custo Efetivo Total do Crédito Rural – CETCR, previsto no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, não foi considerado o índice de correção monetária, caso exista, que será sempre divulgado ao (s) EMITENTE (S), na forma prevista no item abaixo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.6/22

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

CRÉDITO RURAL

7.3 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá Relatório de Proposta Rural que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos, tributos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

8.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA :

9.1. Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, índice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos:

a) juros remuneratórios pactuados no item "Encargos Financeiros", do preâmbulo;

b) juros moratórios à taxa efetiva de 70,51 % a.a. ;

c) multa de 2,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único – Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) Emitente (s) responderá(ão) ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos.

9.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

9.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMIÇÃO DOS BENS VINCULADOS:

10.1. Para remição dos bens vinculados o (s) Emitente (s) obriga (m)-se a recolher à Cooperativa, previamente, 100 % (cem por cento) do preço de comercialização dos bens a liberar, acrescido, ainda, de todos os encargos e acessórios, proporcionalmente ao valor amortizado até a data da remição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS:

11.1. O (s) Emitente (s) e o (s) Avalista (s), quando este (s) for (em) associado (s)/cliente (s) da Cooperativa/Credor, autoriza (m) esta, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo do Credor, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante o Credor e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

11.2 - Fica o Credor autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) Emitente (s) do seu quadro social, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) Emitente (s) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) Emitente (s) do quadro social do Credor.

Graçahelena
Freio Antonio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.7/22

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

11.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda o Credor, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) Emitente (s) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) Emitente (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

12.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no "CUSTO EFETIVO TOTAL DO CRÉDITO RURAL – CETCR" detalhado na Proposta Rural, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

12.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no "CUSTO EFETIVO TOTAL DO CRÉDITO RURAL – CETCR", quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

12.2 - Além das despesas previstas no "CUSTO EFETIVO TOTAL DO CRÉDITO RURAL – CETCR" do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

13.1. No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no presente Instrumento de Crédito , indicada no item "Encargos Financeiros" do preâmbulo.

13.2. Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, a critério da CREDORA, a operação será cancelada, caso o recurso não seja liberado, por qualquer motivo, até o dia 9 do mês subsequente à data da proposta de alocação de recursos utilizada nesta operação.

13.3. No caso de amortização ou liquidação antecipada da operação contratada a taxa pós fixada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o índice de correção pactuado e sobre o saldo corrigido será calculado o valor do juros pela taxa de juros remuneratórios prevista no preâmbulo até a data da liquidação ou amortização.

13.4. No caso de liquidação antecipada de parcela (s) já liberada (s), a critério da CREDORA será cancelada a liberação da (s) parcela (s) seguinte (s) de liberação de crédito eventualmente existente (s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

14.1. Além das hipóteses previstas em lei e neste Instrumento de Crédito, a dívida oriunda deste Instrumento de Crédito será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério do Credor, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Instrumento;

b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;

c) figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;

d) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à Cooperativa ou qualquer

Gorcheleno
Beio Antonio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.8/22

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;

e) for, no caso do (s) Emitente (s), desligado (s) do quadro social do Credor;

f) responder (em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;

g) depois de notificado (s) pelo Credor, não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;

h) aplicar (em) os recursos em finalidade diversa da prevista neste Instrumento de Crédito;

i) incidir (em) no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

j) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" , mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.

k) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese prevista na alínea 'h', o fato será comunicado ao Ministério Público Federal, para todos os fins e efeitos da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO:

15.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que o descumprimento das normas do crédito rural, decorrentes de lei ou de normativos do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, poderá, sem prejuízo de outras implicações legais ou convencionais, a qualquer tempo, inclusive após a liquidação da operação ora contratada, acarretar, cumulativamente:

a) interpelação do (s) Emitente (s) formal acerca das irregularidades verificadas;

b) comunicação dos fatos ao Banco Central do Brasil;

c) desclassificação da operação e/ou exclusão do financiamento do título "Financiamentos Rurais", com a consequente perda dos benefícios do crédito rural, inclusive por determinação do Banco Central do Brasil;

d) recálculo dos encargos remuneratórios nos termos da cláusula "Da Substituição de Encargos Financeiros";

e) incidência de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF com base em alíquota de operação não rural, nos termos do § 3º, do art. 8º do Decreto nº 6.306 de 14/12/2007 ou legislação superveniente que venha substituí-lo, para cuja cobrança desde já o Emitente autoriza o débito da conta vinculada à operação e/ou da sua conta-corrente mantida na instituição financeira credora;

f) vencimento antecipado e cancelamento da (s) parcela (s) de liberação do crédito eventualmente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS:

16.1. Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos remuneratórios descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados, conforme disposto no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil – Bacen, desde a data da liberação do crédito, até a data do vencimento antecipado, ocorrido por força da desclassificação da operação, conforme os encargos remuneratórios abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I – o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Referencial – TR, ou outra que porventura venha a substituí-la.

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a taxa efetiva de juros de 24 %a.a. (vinte e quatro por cento ao ano),

III - os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.9/22

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

CRÉDITO RURAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL:

17.1. O (s) Emitente (s) apresentará(ão) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo (s) Emitente (s) e verificada pelo Credor, no endereço eletrônico "www.receita.fazenda.gov.br".

17.2. Caso seja (m) pessoa (s) física (s) não equiparada (s) à empresa, o (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não é(são) responsável (eis) pelo recolhimento de contribuição à Previdência Social, declarando, ainda, que não se enquadra (m) nas hipóteses previstas no inciso, I, do art. 166, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e respectivas alterações, Assim, está(ão) dispensado (s) da apresentação de CND e CPD-EN, para os fins previstos na Lei nº 8.870/94, art. 10, na Lei nº 8.212/91, art. 47, §6º, alínea 'b' e no Decreto nº 3.048/99, para os fins de obtenção de crédito junto a esta Instituição Credora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

18.1 - O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) estão cientes de que A CREDORA poderá realizar o tratamento de seus Dados Pessoais (Dados) para atingir os objetivos previstos neste instrumento de crédito, tratando-os em acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

18.2 - Os Dados Pessoais, inclusive Dados Pessoais Sensíveis quando necessários, no âmbito do escopo previsto neste contrato, serão tratados pela CREDORA em conformidade com as disposições previstas na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução do contrato celebrado; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; d) para fins de consulta e proteção ao crédito.

18.3 - O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) deverá(ão) fornecer informações verdadeiras que permitam a CREDORA avaliar suas capacidades econômico-financeira, sendo o (s) Emitente (s) o (s) único (s) responsável (eis) pela precisão, veracidade ou falta dela em relação aos Dados que fornece ou pela sua desatualização.

18.4 - Ao (s) Emitente (s) é facultado solicitar a confirmação da existência de tratamento de Dados Pessoais, além da exibição ou retificação de seus Dados Pessoais, nos termos definidos na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade.

18.5 - O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) autorizam a CREDORA a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

18.6 - Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, a CREDORA fica autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

18.7 - A CREDORA assegurará, quanto aos procedimentos e às tecnologias utilizados na concessão e acompanhamento da Operação de Crédito:

(I) integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados;

(II) proteção contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados das informações, Dados Pessoais e documentos eletrônicos;

(III) produção de cópia de segurança das informações, Dados Pessoais e dos documentos eletrônicos; e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.10/22

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

(IV) rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ORIGEM DE RECURSOS:

19.1 - O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que a presente operação está sendo efetuada por meio de recursos livres da CREDORA, e deverão ser destinados exclusivamente à finalidade ajustada neste financiamento.

19.2. Caso os recursos desta operação sejam provenientes de repasse interfinanceiro contratado pela CREDORA em instituição repassadora, a instituição repassadora poderá, a qualquer tempo e de forma incondicional e unilateral, cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente financiamento/empréstimo, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).

19.3. O (s) EMITENTE (S) também autoriza, desde já, a conversão da fonte de recursos da presente operação, a qualquer momento, de recursos livres da CREDORA para repasse interfinanceiro, aplicando-se, a partir da conversão, as regras do subitem 2 acima.

19.4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento, o (s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a:

a) aplicar os recursos somente em itens compatíveis com a finalidade da operação, conforme indicado nos itens "Natureza" e "Finalidade do Crédito" do preâmbulo, devendo os recursos serem destinados a uma das hipóteses previstas no MCR 6-3-3 e MCR 6-3-4; e

b) conservar, à disposição da CREDORA, os comprovantes das aquisições e despesas referentes ao empreendimento financiado, no mínimo até 1 (um) ano após a quitação da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ADESÃO AO SEGURO RURAL OU AO PROAGRO:

20.1. Caso o (s) Emitente (s) faça (m) adesão a alguma modalidade de seguro rural ou ao Proagro, será formalizada a opção por empreendimento no item "Empreendimento (s)" do preâmbulo.

20.2. No caso de adesão ao "Proagro" ou "Proagro Mais", passa a valer o disposto neste subitem:

20.2.1. A cobertura do Proagro e Proagro Mais corresponde a 100 % (cem pro cento) do limite de cobertura, por empreendimento enquadrado.

20.2.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se, de acordo com as normas regulamentares, a pagar o adicional devido, na data da assinatura do Instrumento de Crédito, à taxa vigente e autoriza o débito em sua conta corrente do valor correspondente.

20.2.3. O período de vigência nas operações de custeio ocorrerá da seguinte forma:

a) <u>custeio agrícola de lavoura temporária:</u> desde que tenha sido efetuado o débito do adicional na conta vinculada à operação ou o recolhimento do adicional na conta "Recursos do Proagro", inicia-se com o transplantio ou emergência da planta no local definitivo e encerra-se com o término da colheita ou o término do período de colheita para a cultivar, o que ocorrer primeiro.

b) <u>custeio agrícola de lavoura permanente:</u> inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação ou com o recolhimento do adicional na conta "Recursos do Proagro", o que ocorrer primeiro, e encerra-se com o término da colheita.

c) <u>custeio pecuário:</u> inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação ou com o recolhimento do adicional na conta "Recursos do Proagro", o que ocorrer primeiro, e encerra-se com a transferência do produto do imóvel de origem.

20.2.4. O (s) Emitente (s) declara (m) que, em se tratando de custeio agrícola de lavoura temporária, o amparo do programa é limitado aos recursos correspondentes à área onde houver transplantio ou emergência da planta no local definitivo

20.2.5. O (s) Emitente (s) declara (m) que recebeu o exemplar de extrato do regulamento do Proagro, denominado "Resumo de Instruções para o Beneficiário do Proagro", constante no Manual de Crédito Rural do Banco Central.

20.2.6. Em caso de insuficiência de fundos para o pagamento do adicional, o valor será capitalizado na conta vinculada ao financiamento e exigido juntamente com as prestações, no vencimento final ou na liquidação da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.11/22

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

dívida.

20.2.7. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que: a) eventuais coberturas que lhes sejam concedidas pelo Credor descrito no item "Dados da Credora" do preâmbulo, à conta do Proagro, só serão consideradas definitivas após sua homologação pelo Banco Central do Brasil, administrador do programa; b) em caso de não homologação, cuja causa não seja falha operacional impeditiva da cobertura, é direito do Credor descrito no item "Dados da Credora" do preâmbulo a cobrança do valor respectivo como saldo devedor da operação, com acessórios contratuais e legais.

20.2.8. No caso de enquadramento da parcela de crédito de investimento ao Proagro Mais, o (s) Emitente (s) declara (m) que a operação descrita no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo não se trata de operação coletiva de investimento.

20.3. No caso de adesão a Seguro Rural, passa a valer o disposto neste subitem:

20.3.1. Caso não haja subvenção do Governo Federal ou Estadual ao seguro rural, independentemente do motivo, o custo total do prêmio será de responsabilidade do segurado. Nessa hipótese, fica autorizado pelo EMITENTE, desde já, inclusive no momento de liberação da operação de crédito formalizada neste instrumento, o débito dos respectivos valores na conta-corrente do emitente junto a Credora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

21.1 - Fica franqueado à Cooperativa, à Instituição Repassadora, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, por meio da Secretaria de Política Agrícola, Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFAs), da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), o livre acesso ao empreendimento financiado, inclusive por sensoriamento remoto, e à sua contabilidade e arquivos para a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias desembolsadas à conta do financiamento concedido e para inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, comprometendo-se o (s) Emitente (s) a fornecer aos seus representantes legais os dados e informações que lhe forem exigidos.

21.2 - Serão cobradas do (s) Emitente (s) as despesas realizadas pelo Credor com fiscalização, no caso de:

a) fiscalização frustrada por culpa do (s) Emitente (s);

b) fiscalização extraordinária, realizada em virtude de irregularidade da conduta do (s) Emitente (s);

c) fiscalização em que se comprove redução de mais de 20 % (vinte por cento) na área plantada, em confronto com a declarada neste Instrumento de crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO:

22.1. O (s) Emitente (s) autoriza (m) expressamente que, em caso de inadimplência, os Intervenientes ou terceiros que efetuarem o pagamento, subrogar-se-ão em todos os direitos do Credor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO:

23.1. Emitente (s), Interveniente (s) e Avalista (s) declara (m) ter lido o presente Instrumento e que se encontra (m) ciente (s) do seu teor, bem como compreende (m) suas condições e implicações e que responde (m) pela veracidade das informações prestadas neste Instrumento, inclusive quanto ao seu estado civil, no caso de pessoa (s) física (s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA (S) GARANTIAS (S):

24.1 - O (s) AVALISTA (S) e seu (s) cônjuge (s) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

24.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.12/22

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

que o imóvel objeto da garantia:

I - não possui restrição ao uso, tais como restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico;

II – não possui restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente);

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e

IV - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, inclusive condominiais, que possa afetar o imóvel, exceto aqueles expressamente registrados na matrícula do imóvel, obrigando-se a apresentar as certidões fiscais e as certidões negativas de ônus reais e ações reais reipersecutórias do bem imóvel.

24.2.1 - Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

24.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

24.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

24.4 - Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, e tenha por finalidade estocagem de café, fica vinculado em penhor para garantia deste Instrumento de Crédito, o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA)/Warrant Agropecuário (WA) ou o recibo de depósito representativo do café financiado, sendo que o produto objeto da estocagem deverá permanecer depositado em armazém cadastrado pela Conab, nos termos do MCR-9-3-1.

24.5 - Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, e tenha por finalidade a aquisição de café (FAC), fica vinculado em penhor para garantia deste Instrumento de Crédito o produto adquirido com o crédito, que deve estar depositado em armazém cadastrado pela Conab, conforme determina o MCR 9-4-1.

24.6 - A exclusivo critério da CREDORA, de acordo com a sua política de crédito, poderá ser exigido que o (s) EMITENTE (S) mantenha (m), às suas expensas, os bens objeto da garantia segurados em favor da CREDORA até a final liquidação da dívida, inclusive durante o período de transporte, em seguradora brasileira, ficando a CREDORA, desde já, autorizado a receber as indenizações devidas, nos casos de sinistro, aplicando-as, a seu exclusivo juízo, na amortização do saldo devedor, ou autorizando a sua utilização na reconstrução dos bens sinistrados, ou, ainda, na aquisição ou construção de outros bens, os quais deverão ser integrados à garantia da operação sob pena do vencimento antecipado deste Instrumento de crédito.

24.7 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

AVAL:

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA:

25.1 - Poderá o CREDOR exigir reforço ou substituição da garantia, caso deixe de cumprir o índice de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.13/22

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

cobertura exigido quando da contratação do crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros e/ou aumento do índice de risco da operação.

25.2 - Também poderá o CREDOR exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III – possui qualquer passivo ambiental.

25.3 - O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas neste Instrumento de Crédito, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

26.1. O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROMISSO ESPECIAL:

27.1. O penhor agrícola e o penhor pecuário, quando caracterizado (s) como garantia (s) neste Instrumento de Crédito, não poderá(ão) ser convencionado (s) por prazos superiores aos das obrigações garantidas. Por força do art. 1.439, § 1º do Código Civil Brasileiro, tem-se que embora vencidos os prazos, permanece (m) a (s) garantia (s) enquanto subsistir (em) o (s) bem (ns) que a (s) constituir (em).

27.2. O Proprietário do (s) bem (ns) empenhado (s) fica ciente de que mantém o (s) bem (s) em sua posse na condição de depositário, a título gratuito, obrigando-se a guardá-lo (s) e conservá-lo (s), defendendo-o (s) da turbação ou esbulho de terceiros, sendo expressamente vedado vender, emprestar ou arrendar os bens empenhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS:

28.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) do contido no Decreto Lei n.º 167, de 14.02.1967, especialmente quanto à antecipação de vencimento (art. 11, Parágrafo único) e do compromisso de fiel depositário (art. 17 e 18). O não exercício de direito ou faculdade pelo Credor não importa em renúncia ou novação, podendo exercê-lo a qualquer tempo, tratando-se de mera tolerância ao descumprimento de obrigações.

28.1.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ainda ciente (s) de que se aplicam a presente operação, além das condições previstas neste Instrumento de Crédito, as disposições contidas no Manual de Crédito Rural – MCR, expedido pelo Banco Central do Brasil, relativas à linha de crédito ora concedida.

28.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a comunicar previamente à Cooperativa quaisquer alterações nas atividades desenvolvidas no imóvel, relativas à aplicação do financiamento rural, tais como mudança de cultura e alterações de área, ficando ciente de que a falta de comunicação poderá importar no vencimento antecipado deste Instrumento de Crédito e de todas as dívidas junto à Cooperativa, tornando-se exigível a sua totalidade.

28.3. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que o saldo devedor do financiamento deverá ser imediatamente liquidado ou amortizado na ocorrência de comercialização, total ou parcial, antes do vencimento da respectiva operação de custeio, sob pena de vencimento antecipado deste Instrumento de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.14/22

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Crédito.

28.4. Tratando-se de operações com recursos controlados, o (s) Emitente (s) declara (m) e confirma (m) que:

a) tem (êm) ciência da existência de outro (s) financiamento (s) "em ser" contratado (s) com recursos controlados, no mesmo ano agrícola, ou seja, financiamento (s) em aberto, nesta ou em outra instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, com a informação dos valores já financiados, se for o caso, conforme informação prestada pela CREDORA; e

b) recebeu (ram) da CREDORA os esclarecimentos necessários sobre os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de ano agrícola; os limites do crédito rural e a situação do (s) Emitente (s) em relação a eles; e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural;

c) tem (êm) ciência que qualquer falsa declaração prestada à CREDORA implicará na substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada neste Instrumento por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da CREDORA de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR.

28.5. Tratando-se de PRONAF, caso possua (m) financiamento rural "em ser" contratado, ou seja, financiamento rural em aberto, ao amparo de recursos controlados, nesta ou em outra instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, o (s) Emitente (s) se compromete (m) a apresentar declaração apartada contendo dados completos do (s) financimento (s) e valores, cuja soma das operações, incluindo o valor do presente Instrumento, não excede o limite estipulado no Capítulo 10 do MCR, reconhecendo que, em caso de falsa declaração, a presente operação de crédito será desclassificada, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e no MCR.

28.5.1. Caso contrário, o (s) Emitente declara (m) não possuir financiamento rural "em ser" contratado, ou seja, financiamento em aberto, ao amparo de recursos controlados, nesta ou em outra instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, reconhecendo que, em caso de falsa declaração a presente operação de crédito será desclassificada, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e no MCR.

28.6. RESERVA LEGAL - O (s) Emitente (s) declara (m) que a atividade beneficiada com o presente financiamento não será implantada ou desenvolvida em área de Reserva Legal, de acordo com os critérios definidos no art. 3°, inciso III, da Lei n° 12.651/2012 (Código Florestal) e que, conforme o art. 18 da mesma lei, é do meu (nosso) conhecimento a exigência de registro da Reserva Legal no órgão ambiental competente observado o que dispõe o § 4° do mesmo artigo. Atesta (m), ainda, a existência física ou a recomposição ou a regeneração de reserva legal e área de preservação permanente no referido imóvel, conforme previsto no Código Florestal (Lei n° 12.651/2012).

28.7. BIOMA AMAZONIA - O (s) Emitente (s) declara (m) que a exploração rural do imóvel, para o qual se destina a operação constante neste Instrumento, está em conformidade com as recomendações do zoneamento agroecológico e do zoneamento ecológico-econômico na forma da legislação em vigor.

28.8. EMBARGO DE ATIVIDADE – O (s) Emitente (s) declara (m) que não está(ão) descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1°, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, ciente (s) de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

28.8.1. Em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação formalizada no presente Instrumento, será suspensa a liberação de parcelas até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, o presente Instrumento de crédito será considerado vencido antecipadamente pelo Credor.

28.9. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.15/22

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga (m) a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dividas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 %(um por cento) do saldo devedor apurado.

28.9.1. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

28.9.2. O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

28.9.3. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

28.10. CANA-DE-AÇÚCAR: Sendo o financiamento destinado ao plantio, renovação ou custeio de lavouras ou industrialização de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar ou açúcar, exceto açúcar mascavo, o (s) Emitente (s) declara (m):

I - que a exploração fica restrita às áreas indicadas como aptas para a expansão do plantio, conforme disposto no Zoneamento Agroecológico da Cana-de- açúcar (Decreto 6.961, de 17/09/2009);

II - que a exploração não será realizada nas áreas (i) dos Biomas Amazônia e Pantanal e da Bacia do Alto Paraguai; (ii) de terras indígenas; (iii) com declividade superior a 12 % (doze por cento) ou ocupadas com cobertura de vegetação nativa ou de reflorestamento; (iv) de remanescentes florestais, em áreas de proteção ambiental, de dunas, de mangues, de escarpas e de afloramentos de rocha, urbanas e de mineração.

28.11. PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF) – Para o caso de operações contratadas no âmbito do Pronaf ,o (s) Emitente (s) declara (m) que conhece (m) o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (Decreto nº 5.996 de 20/12/2006) e se compromete (m) a não receber bônus de desconto, em cada ano civil, superior ao estabelecido pelo referido programa, bem como manifesta (m) entendimento de que o recebimento dos valores de bônus de desconto a que eventualmente terá(ão) direito, se condicionam à disponibilidade de recursos orçamentários e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.16/22

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

financeiros da União.

28.12. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO MÉDIO PRODUTOR RURAL (PRONAMP) – Para o caso de operações contratadas no âmbito do Pronamp, (s) Emitente (s) declara (m) que a presente operação de crédito está em conformidade com os requisitos e condições especiais previstos no Capítulo 8, Seção 1, do Manual de Crédito Rural - MCR, expedido pelo Banco Central do Brasil, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP), e, em especial, que atende (m) às exigências descritas no Item 1, alínea "a", da referida Seção, sob pena de responsabilização civil e criminal que possa decorrer da falsidade desta declaração, na forma da legislação em vigor.

28.13. DO ENQUADRAMENTO DE LAVOURAS INCLUÍDAS NO ZARC – Para os casos de lavouras incluídas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, o (s) Emitente (s) se obriga (m) a aplicar as recomendações técnicas referentes ao zoneamento, inclusive no caso de operações vinculadas ao Pronaf.

28.14. DISPOSIÇÕES ACERCA DO ATENDIMENTO A COOPERADOS (MCR 5.2) - Caso essa operação seja enquadrada em alguma das finalidades previstas no MCR 5.2, passam a valer as seguintes disposições:

28.14.1. Caso a finalidade desta operação seja "adiantamento a cooperados por conta de produtos entregues para venda", nos termos do MCR 5-2-4-a, salvo quando vinculado especificamente à cobertura de hortifrutigranjeiros e leite, o EMITENTE beneficiário dos recursos advindos deste Instrumento de crédito, obriga-se a:

a) recolher ao CREDOR o valor dos adiantamentos, à época em que receber o valor da venda dos produtos;

b) disponibilizar, quando solicitado pelo financiador, os títulos oriundos de vendas de produtos a prazo, para fins de fiscalização dessas operações.;

28.14.2. O faturamento que ora se empenha decorre da atividade exercida pela EMITENTE, na qualidade de cooperativa de produção agropecuária, a qual se declara, sob as penas da lei, que os referidos créditos não foram cedidos, empenhados ou dados em garantia em favor de outro CREDOR.

28.14.3. Caso a finalidade desta operação seja "aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos cooperados", nos termos do MCR 5-2-9, o EMITENTE beneficiário dos recursos advindos deste Instrumento de crédito, obriga-se a:

a) exigir que se pague à vista o insumo entregue ao associado, se este houver obtido financiamento, em qualquer instituição financeira, para custeio total ou parcial da lavoura;

b) apresentar ao financiador, até 120 (cento e vinte) dias antes da data de vencimento da operação, a relação dos beneficiários por nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), discriminando o valor dos insumos destinados a cada beneficiário, observado que: (Res 4.886 art 2º):

I - para fins de fiscalização dessas operações, o valor correspondente à eventual diferença entre o valor financiado total e a soma dos fornecimentos a cooperados informados na relação deve ser desclassificado;

II - devem ser informados na relação os valores dos insumos adquiridos tanto a prazo quanto à vista pelos cooperados;

28.15. O (s) EMITENTE (S) declara (m), para todos os fins de direito e sob pena de vencimento antecipado da dívida, que não possui (em) dívida prorrogada em condições específicas estabelecidas em Resolução (ões) do Conselho Monetário Nacional (CMN), que vede (m) a concessão de financiamentos de investimento com recursos do crédito rural a mutuários que renegociem suas dívidas, salvo se cumpridos os requisitos estabelecidos pela (s) respectiva (s) Resolução (ões).

28.16. O (s) EMITENTE (S) se obriga (m) a comunicar a CREDORA qualquer alteração da área informada para a aplicação dos recursos da presente operação de crédito, informando inclusive as novas coordenadas geodésicas, sob pena de vencimento antecipado da dívida e/ou não cobertura do seguro rural e Proagro, declarando-se ciente da proibição de alteração de área no Sistema de Informações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR após 30 (trinta) dias da data de término do plantio.

28.17. O (s) EMITENTE (S) deverá(ão) reter os comprovantes de aplicação na aquisição de insumos e no pagamento de mão de obra, para apresentá-los a CREDORA, quando solicitados, e entregar a CREDORA, no

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.17/22

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

prazo de 30 (trinta) dias a contar da liberação do crédito, os documentos comprobatórios da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e animais.

28.18. O (s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a conservar, à disposição da CREDORA, os comprovantes fiscais das aquisições e despesas realizadas com os recursos do crédito rural pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da liquidação da dívida.

28.19. O (s) EMITENTE (S) declara (m), para todos os fins de direito e sob pena de vencimento antecipado da dívida, que:

a) os recursos do crédito rural não serão aplicados em empreendimentos total ou parcialmente inserido em Unidade de Conservação, Terra Indígena e/ou Quilombola, salvo as exceções expressamente permitidas pelo MCR 1-2-9;

b) os recursos do crédito rural não serão aplicados em empreendimento situado no Bioma Amazônia, localizado em imóvel em que exista embargo vigente, conforme divulgado pelo Ibama, e/ou em operação ao amparo do PNRA, caso exista restrição vigente pela prática de desmatamento ilegal, conforme divulgado pelo Incra;

c) possui inscrição ativa no Cadastro Ambiental Rural – CAR, respeitadas as condições e exceções previstas no MCR;

d) não possui inscrição no cadastro de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério responsável pelo referido registro.

28.20. O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) que, na hipótese de constatação de ilícitos penais ou fraudes fiscais na utilização dos recursos da operação de crédito rural, a CREDORA comunique os fatos ao Ministério Público ou às autoridades tributárias, encaminhando aos referidos órgãos, sempre que necessário e/ou solicitado, os documentos comprobatórios das irregularidades verificadas, incluindo cópia deste instrumento de crédito, sem que essa comunicação implique em quebra de sigilo bancário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO SEGURO PRESTAMISTA:

29.1 - Caso o (s) EMITENTE (S) opte (m) pela contratação do seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, havendo aceitação do seguro por parte da Seguradora, após análise da Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista, fica desde já consignado que o segurado (EMITENTE (s)) terá(ão) direito à quitação do saldo devedor oriundo da presente Cédula, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente.

§1° - O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do seguro;

§2° - Caso o (s) EMITENTE (S) seja (m) Pessoa Jurídica e a contratação do Seguro Prestamista ocorra mediante a participação proporcional ao capital dos sócios na empresa, conforme Proposta de Adesão ao Seguro, a quitação será proporcional à participação de capital do sócio sinistrado.

29.2 - O (s) EMITENTE (S) declara (m) ter ciência e concorda (m) com todos os termos, regras e condições do seguro acima mencionado, conforme pactuado na Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista e inteiramente disciplinadas na Apólice de Seguro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

30.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

(i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.18/22

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

(ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;

(iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

30.2 - O SCR tem por finalidades:

(i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;

(ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1° do art. 1° da Lei Complementar n° 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

30.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

(i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;

(ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

(iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;

(iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;

(v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;

(vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e

(vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO – SICOR:

31.1. O(s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

(i) consultar o Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), gerido pelo Banco Central do Brasil, para a obtenção de dados e informações cadastrais, necessários à validação e análise de informações necessárias à e concessão do crédito e enquadramento de garantias, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o Sicor nos termos da regulamentação vigente; e

(ii) ter acesso aos dados registrados no Sicor sobre operações ativas e passivas e serviços prestados por instituições financeiras, bem como demais informações pessoais que serão exibidos por tais consultas pela CREDORA.

31.2. O(s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram ciência, desde já, que o Sicor se destina ao registro das operações de crédito rural concedidas pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural, bem como dos enquadramentos de empreendimentos no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Gricelem
Eéio Antonio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.19/22

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

CRÉDITO RURAL

32.1. O(s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

32.2. O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

32.3. O(S) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S) e TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) reciprocamente nomeiam-se e constituem-se procuradores, conferindo-se poderes bastantes e especiais para que qualquer um deles receba citação judicial inclusive inicial, em nome dos demais, em processo que decorrer deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

33.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de JATAÍ - GOIÁS.

Jataí - GO, 12/09/2022.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

LEONCIO CARVALHO DE LIMA
CPF: 031.584.091-94

ASSINATURA CONFERE

AVALISTA:

GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO
CPF: 433.589.771-53
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 02511773954 - Órgão expedidor: DETRAN-GO - Data de emissão: 20/12/2017
ENDEREÇO: RUA ITARUMÃ - 1096 - SAMUEL GRAHAN - QD. 13 LT.24 - JATAÍ - GO - CEP: 75804057
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
REGIME DE BENS: COMUNHÃO UNIVERSAL
IDADE: 62 anos
FILIAÇÃO: RAUL CANDIDO DE LIMA
FILIAÇÃO:MARIA FRANCO DE LIMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: jatai@credirural.coop.br

ASSINATURA CONFERE

DEVEDOR SOLIDÁRIO/CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:

ASSINATURA CONFERE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.20/22

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

CRÉDITO RURAL

ELIO ANTONIO CARVALHO
CPF: 295.800.561-53
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH - Nº: 02094033615 - Órgão expedidor: DETRAN - GO - Data de Emissão: 28/03/2017
ENDEREÇO: ITARUMÃ - Nº 1096 - BAIRRO: SAMUEL GRAHAN - CIDADE: JATAÍ - GO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
IDADE: 60 anos
FILIAÇÃO: ELIAS FRANCELINO RODRIGUES
FILIAÇÃO: BARBARA FRANCO RODRIGUES
ENDEREÇO ELETRÔNICO: jatai@credirural.coop.br

AVALISTA:

ASSINATURA CONFERE

ELIO ANTONIO CARVALHO
CPF: 295.800.561-53
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 02094033615 - Órgão expedidor: DETRAN-GO - Data de emissão: 28/03/2017
ENDEREÇO: RUA ITARUMÃ - 1096 - SAMUEL GRAHAN - QD.13 LT.24 - JATAÍ - GO - CEP: 75804057
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
REGIME DE BENS: COMUNHÃO UNIVERSAL
IDADE: 60 anos
FILIAÇÃO: ELIAS FRANCELINO RODRIGUES
FILIAÇÃO:BARBARA FRANCO RODRIGUES
ENDEREÇO ELETRÔNICO: jatai@credirural.coop.br

DEVEDOR SOLIDÁRIO/CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:

ASSINATURA CONFERE

GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO
CPF: 433.589.771-53
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH - Nº: 02511773954 - Órgão expedidor: DETRAN - GO - Data de Emissão: 20/12/2017
ENDEREÇO: ITARUMÃ - Nº 1096 - BAIRRO: SAMUEL GRAHAN - CIDADE: JATAÍ - GO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
IDADE: 62 anos
FILIAÇÃO: RAUL CANDIDO DE LIMA
FILIAÇÃO: MARIA FRANCO DE LIMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: jatai@credirural.coop.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ccb_1051591.pdf - Pag.21/22

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
CRÉDITO RURAL

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787635432563873155455351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: conta__21.1567___leoncio_carvalho_de_lima.pdf - Pag.1/11

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

07/10/2025 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 16:15:47

COOP.: 3054-6 / SICOOB CREDI-RURAL
CONTA: 21.156-7 / LEONCIO CARVALHO DE LIMA
PERÍODO: 02/01/2025 - 07/10/2025

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
31/12/2024		*SALDO ANTERIOR*	9.453,37C
31/12/2024		*SALDO BLOQUEADO ANTERIOR*	0,00*
02/01/2025	IOF/2-1	DÉB.IOF	4,82D
02/01/2025	IOF/2-1	DÉB.IOF	178,15D
		SALDO DO DIA ===== >	9.270,40C
07/01/2025	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF - MESMA TIT.	50.000,00D
		Pagamento Pix	
		*****.584.091-****	
		SALDO DO DIA ===== >	40.729,60D
10/01/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	628,28D
		SALDO DO DIA ===== >	41.357,88D
13/01/2025	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	2.529,58D
		SALDO DO DIA ===== >	43.887,46D
20/01/2025	14694949	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	220,00D
		Internet	
20/01/2025	14694982	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.592,64D
		Seguro puma 215	
		SALDO DO DIA ===== >	45.700,10D
21/01/2025	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF - MESMA TIT.	4.000,00D
		Pagamento Pix	
		*****.584.091-****	
21/01/2025	3350	CRED.TRANSF.CONTAS INTERCREDIS	20.000,00C
		REM.: LEONCIO CARVALHO DE LIMA	
		SALDO DO DIA ===== >	29.700,10D
22/01/2025	323774956	CRÉD.TED-STR	150.000,00C
		LEONCIO CARVALHO DE LIMA	
		031.584.091-94	
		CODIGO TED: T961655940	
		00000000000000	
22/01/2025	14727329	DÉB.TRANSF.CONTAS MESMA TIT.INTERCREDIS	20.000,00D
		FAV.: LEONCIO CARVALHO DE LIMA	
		Transferência Pix	
		LEONCIO CARVALHO DE LIMA	
		*****.584.091-****	
		SALDO DO DIA ===== >	100.299,90C
31/01/2025	0105159129	DÉB.SEGURO FINANC-DEMAIS PRODUTORES	50,01D
31/01/2025	0117170918	DÉB.SEGURO FINANC-DEMAIS PRODUTORES	291,13D
31/01/2025	0127888010	DÉB.SEGURO EMPRÉSTIMO	112,05D
31/01/2025	LC-202412	JUROS CHEQUE ESPECIAL	154,74D
		SALDO DO DIA ===== >	99.691,97C
03/02/2025	IOF/3-2	DÉB.IOF	51,57D
03/02/2025	IOF/3-2	DÉB.IOF	173,66D
		SALDO DO DIA ===== >	99.466,74C
10/02/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	594,26D
10/02/2025	14903747	DÉB. PAGAMENTO DE BOLETO INTERCREDIS	280,00D
10/02/2025	14910839	DÉB.CONV.TELECOMUNICAÇÕES	136,73D
		SALDO DO DIA ===== >	98.455,75C
11/02/2025	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	24,03D
11/02/2025	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	15.197,13D
		Pagamento Pix	
		00.000.000 0001-91	
		SALDO DO DIA ===== >	83.234,59C
20/02/2025	15009602	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	220,00D
20/02/2025	15009608	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	1.593,11D
20/02/2025	15009614	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	4.697,48D
20/02/2025	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	314,99D
		Pagamento Pix	
		00.360.305 0001-04	
		SALDO DO DIA ===== >	76.409,01C
27/02/2025	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	30.950,00D
		Pagamento Pix	
		01.859.604 0001-50	
		SALDO DO DIA ===== >	45.459,01C
28/02/2025	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	20.000,00D

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109887685432563873155455356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: conta__21.1567___leoncio_carvalho_de_lima.pdf - Pag.2/11

		Pagamento Pix	
		30.597.523 0001-28	
28/02/2025	0127888011	DÉB.SEGURO EMPRÉSTIMO	113,00D
28/02/2025	0105159130	DÉB.SEGURO FINANC-DEMAIS PRODUTORES	50,69D
28/02/2025	0117170919	DÉB.SEGURO FINANC-DEMAIS PRODUTORES	295,33D
28/02/2025	LC-202501	JUROS CHEQUE ESPECIAL	1.656,02D
		SALDO DO DIA ===== >	**23.343,97C**
06/03/2025	15153732	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	183,13D
		SALDO DO DIA ===== >	**23.160,84C**
10/03/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	609,94D
10/03/2025	541747	COMPRA MASTERCARD MAESTRO	230,19D
		REDE DROGAO POPULAR JATAI BRA	
10/03/2025	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	30.000,00D
		Pagamento Pix	
		*****.730.068-****	
10/03/2025	Pix	PIX RECEBIDO - OUTRA IF - MESMA TIT.	30.000,00C
		Recebimento Pix	
		LEONCIO CARVALHO DE LIMA	
		*****.584.091-****	
		SALDO DO DIA ===== >	**22.320,71C**
11/03/2025	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	24,03D
11/03/2025	834830	COMPRA MASTERCARD MAESTRO	21,00D
		BAR E RESTAURANTE PANE SERRANOPOLIS BRA	
		SALDO DO DIA ===== >	**22.275,68C**
12/03/2025	050473	COMPRA MASTERCARD MAESTRO	220,39D
		ARTE PAO JATAI BRA	
12/03/2025	15228031	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	171,99D
12/03/2025	15228044	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	322,40D
12/03/2025	15228063	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	581,81D
12/03/2025	15228081	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	145,00D
		SALDO DO DIA ===== >	**20.834,09C**
18/03/2025	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	10,90D
		Pagamento Pix	
		31.037.942 0001-78	
		ATLAS TECHNOLOGIES DESENVOLVIMENTO DE SO	
		FTWARES L	
		SALDO DO DIA ===== >	**20.823,19C**
20/03/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	206.705,79D
20/03/2025	Pix	PIX RECEBIDO - OUTRA IF - MESMA TIT.	0,01C
		Recebimento Pix	
		LEONCIO CARVALHO DE LIMA	
		*****.584.091-****	
20/03/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	206.705,79C
20/03/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	70.823,20D
		SALDO DO DIA ===== >	**50.000,00D**
21/03/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	138.951,09D
21/03/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	138.951,09C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.000,00D**
24/03/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	140.003,65D
24/03/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	140.003,65C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.000,00D**
25/03/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	140.354,50D
25/03/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	140.354,50C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.000,00D**
26/03/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	140.705,35D
26/03/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	140.705,35C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.000,00D**
27/03/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	141.056,21D
27/03/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	141.056,21C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.000,00D**
28/03/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	141.407,06D
28/03/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	141.407,06C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.000,00D**
31/03/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	142.459,62D
31/03/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	142.459,62C
31/03/2025	0105159131	DÉB.SEGURO FINANC-DEMAIS PRODUTORES	51,47D
31/03/2025	0117170920	DÉB.SEGURO FINANC-DEMAIS PRODUTORES	300,13D
31/03/2025	0127888012	DÉB.SEGURO EMPRÉSTIMO	76,79D
		SALDO DO DIA ===== >	**50.428,39D**
01/04/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	142.810,47D
01/04/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	142.810,47C
01/04/2025	IOF/1-4	DÉB.IOF	49,24D
01/04/2025	IOF/1-4	DÉB.IOF	191,63D
		SALDO DO DIA ===== >	**50.669,26D**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109887685432563873155455356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: conta__21.1567___leoncio_carvalho_de_lima.pdf - Pag.3/11

02/04/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	143.161,32D
02/04/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	143.161,32C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.669,26D**
03/04/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	143.512,17D
03/04/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	143.512,17C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.669,26D**
04/04/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	143.863,03D
04/04/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	143.863,03C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.669,26D**
07/04/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	144.882,16D
07/04/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	144.882,16C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.669,26D**
08/04/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	145.221,87D
08/04/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	145.221,87C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.669,26D**
09/04/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	145.561,58D
09/04/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	145.561,58C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.669,26D**
10/04/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	617,17D
10/04/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	145.901,29D
10/04/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	617,17C
10/04/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	145.901,29C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.669,26D**
11/04/2025	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	4.787,88D
11/04/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	617,17D
11/04/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	146.241,00D
11/04/2025	MASTERCARD	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	4.787,88C
11/04/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	617,17C
11/04/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	146.241,00C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.669,26D**
14/04/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	617,17D
14/04/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	147.260,13D
14/04/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	617,17C
14/04/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	147.260,13C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.669,26D**
15/04/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	617,17D
15/04/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	147.599,84D
15/04/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	617,17C
15/04/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	147.599,84C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.669,26D**
16/04/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	617,17D
16/04/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	147.939,55D
16/04/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	617,17C
16/04/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	147.939,55C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.669,26D**
17/04/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	617,17D
17/04/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	148.279,26D
17/04/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	617,17C
17/04/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	148.279,26C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.669,26D**
22/04/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	149.977,81D
22/04/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	149.977,81C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.669,26D**
23/04/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	150.317,52D
23/04/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	150.317,52C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.669,26D**
24/04/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	150.657,23D
24/04/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	150.657,23C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.669,26D**
25/04/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	150.996,94D
25/04/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	150.996,94C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.669,26D**
28/04/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	152.016,07D
28/04/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	152.016,07C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.669,26D**
29/04/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	152.355,78D
29/04/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	152.355,78C
		SALDO DO DIA ===== >	**50.669,26D**
30/04/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	152.695,49D
30/04/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	152.695,49C
30/04/2025	0105159132	DÉB.SEGURO FINANC-DEMAIS PRODUTORES	52,22D
30/04/2025	0117170921	DÉB.SEGURO FINANC-DEMAIS PRODUTORES	304,98D
		SALDO DO DIA ===== >	**51.026,46D**
02/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	153.374,91D

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109887685432563873155455356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: conta__21.1567___leoncio_carvalho_de_lima.pdf - Pag.4/11

02/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	153.374,91C
02/05/2025	IOF/2-5	DÉB.IOF	124,68D
02/05/2025	IOF/2-5	DÉB.IOF	2,27D
		SALDO DO DIA ===== >	**51.153,41D**
05/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	154.394,04D
05/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	154.394,04C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.153,41D**
06/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	154.733,75D
06/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	154.733,75C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.153,41D**
07/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	155.073,46D
07/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	155.073,46C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.153,41D**
08/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	155.413,17D
08/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	155.413,17C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.153,41D**
09/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	155.752,88D
09/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	155.752,88C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.153,41D**
12/05/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	620,17D
12/05/2025	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	698,47D
12/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	156.772,01D
12/05/2025	MASTERCARD	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	698,47C
12/05/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	620,17C
12/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	156.772,01C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.153,41D**
13/05/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	620,17D
13/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	157.111,72D
13/05/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	620,17C
13/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	157.111,72C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.153,41D**
14/05/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	620,17D
14/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	157.451,43D
14/05/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	620,17C
14/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	157.451,43C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.153,41D**
15/05/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	620,17D
15/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	157.791,14D
15/05/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	620,17C
15/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	157.791,14C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.153,41D**
16/05/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	620,17D
16/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	158.130,85D
16/05/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	620,17C
16/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	158.130,85C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.153,41D**
19/05/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	620,17D
19/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	159.149,98D
19/05/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	620,17C
19/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	159.149,98C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.153,41D**
20/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	159.489,69D
20/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	159.489,69C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.153,41D**
21/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	159.829,40D
21/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	159.829,40C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.153,41D**
22/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	160.169,11D
22/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	160.169,11C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.153,41D**
23/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	160.508,82D
23/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	160.508,82C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.153,41D**
26/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	161.527,95D
26/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	161.527,95C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.153,41D**
27/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	161.867,66D
27/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	161.867,66C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.153,41D**
28/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	162.207,37D
28/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	162.207,37C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.153,41D**
29/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	162.547,08D
29/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	162.547,08C

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109887685432563873155455356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: conta__21.1567___leoncio_carvalho_de_lima.pdf - Pag.5/11

		SALDO DO DIA ===== >	**51.153,41D**
30/05/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	162.886,79D
30/05/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	162.886,79C
30/05/2025	0117170922	DÉB.SEGURO FINANC-DEMAIS PRODUTORES	310,17D
30/05/2025	0105159133	DÉB.SEGURO FINANC-DEMAIS PRODUTORES	53,02D
		SALDO DO DIA ===== >	**51.516,60D**
02/06/2025	IOF/22-05	DÉB.IOF	92,27D
02/06/2025	IOF/22-05	DÉB.IOF	0,48D
02/06/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	163.905,92D
02/06/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	163.905,92C
02/06/2025	IOF/2-6	DÉB.IOF	37,81D
02/06/2025	IOF/2-6	DÉB.IOF	1,38D
		SALDO DO DIA ===== >	**51.648,54D**
03/06/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	164.245,63D
03/06/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	164.245,63C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.648,54D**
04/06/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	164.585,34D
04/06/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	164.585,34C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.648,54D**
05/06/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	164.925,05D
05/06/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	164.925,05C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.648,54D**
06/06/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	165.264,76D
06/06/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	165.264,76C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.648,54D**
09/06/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	166.283,89D
09/06/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	166.283,89C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.648,54D**
10/06/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	685,24D
10/06/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	166.623,60D
10/06/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	685,24C
10/06/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	166.623,60C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.648,54D**
11/06/2025	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	24,03D
11/06/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	685,24D
11/06/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	166.963,31D
11/06/2025	MASTERCARD	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	24,03C
11/06/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	685,24C
11/06/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	166.963,31C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.648,54D**
12/06/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	685,24D
12/06/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	167.303,02D
12/06/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	685,24C
12/06/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	167.303,02C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.648,54D**
13/06/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	685,24D
13/06/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	167.642,73D
13/06/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	685,24C
13/06/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	167.642,73C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.648,54D**
16/06/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	685,24D
16/06/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	168.661,86D
16/06/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	685,24C
16/06/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	168.661,86C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.648,54D**
17/06/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	685,24D
17/06/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	169.001,57D
17/06/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	685,24C
17/06/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	169.001,57C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.648,54D**
18/06/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	169.341,28D
18/06/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	169.341,28C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.648,54D**
20/06/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	170.020,70D
20/06/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	170.020,70C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.648,54D**
23/06/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	171.039,83D
23/06/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	171.039,83C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.648,54D**
24/06/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	171.379,54D
24/06/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	171.379,54C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.648,54D**
25/06/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	171.719,25D
25/06/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	171.719,25C

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109887685432563873155455356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: conta__21.1567___leoncio_carvalho_de_lima.pdf - Pag.6/11

		SALDO DO DIA ===== >	**51.648,54D**
26/06/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	172.058,96D
26/06/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	172.058,96C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.648,54D**
27/06/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	172.398,67D
27/06/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	172.398,67C
		SALDO DO DIA ===== >	**51.648,54D**
30/06/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	173.417,80D
30/06/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	173.417,80C
30/06/2025	0117170923	DÉB.SEGURO FINANC-DEMAIS PRODUTORES	315,32D
30/06/2025	0105159134	DÉB.SEGURO FINANC-DEMAIS PRODUTORES	53,80D
		SALDO DO DIA ===== >	**52.017,66D**
01/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	213.627,27D
01/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	173.757,51D
01/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	213.627,27C
01/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	173.757,51C
01/07/2025	IOF/1-7	DÉB.IOF	127,07D
01/07/2025	IOF/1-7	DÉB.IOF	1,90D
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
02/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	218.515,20D
02/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	174.097,22D
02/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	218.515,20C
02/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	174.097,22C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
03/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	219.130,60D
03/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	174.436,93D
03/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	219.130,60C
03/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	174.436,93C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
04/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	219.746,04D
04/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	174.776,64D
04/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	219.746,04C
04/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	174.776,64C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
07/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	221.348,25D
07/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	175.795,77D
07/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	221.348,25C
07/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	175.795,77C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
08/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	222.045,15D
08/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	176.135,48D
08/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	222.045,15C
08/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	176.135,48C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
09/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	222.660,68D
09/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	176.475,19D
09/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	222.660,68C
09/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	176.475,19C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
10/07/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	670,85D
10/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	223.276,24D
10/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	176.814,90D
10/07/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	670,85C
10/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	223.276,24C
10/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	176.814,90C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
11/07/2025	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	48,06D
11/07/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	670,85D
11/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	223.891,84D
11/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	177.154,61D
11/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	223.891,84C
11/07/2025	MASTERCARD	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	48,06C
11/07/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	670,85C
11/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	177.154,61C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
14/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	225.494,05D
14/07/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	670,85D
14/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	178.173,74D
14/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	225.494,05C
14/07/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	670,85C
14/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	178.173,74C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
15/07/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	670,85D
15/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	226.191,26D

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109887685432563873155455356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: conta__21.1567___leoncio_carvalho_de_lima.pdf - Pag.7/11

15/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	178.513,45D
15/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	226.191,26C
15/07/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	670,85C
15/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	178.513,45C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
16/07/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	670,85D
16/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	226.806,94D
16/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	178.853,16D
16/07/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	670,85C
16/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	226.806,94C
16/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	178.853,16C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
17/07/2025	CONSÓRCIOS	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	670,85D
17/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	227.422,66D
17/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	179.192,87D
17/07/2025	CONSÓRCIOS	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	670,85C
17/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	227.422,66C
17/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	179.192,87C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
18/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	228.038,41D
18/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	179.532,58D
18/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	228.038,41C
18/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	179.532,58C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
21/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	229.640,62D
21/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	180.551,71D
21/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	229.640,62C
21/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	180.551,71C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
22/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	230.338,14D
22/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	180.891,42D
22/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	230.338,14C
22/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	180.891,42C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
23/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	230.953,98D
23/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	181.231,13D
23/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	230.953,98C
23/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	181.231,13C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
24/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	231.569,85D
24/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	181.570,84D
24/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	231.569,85C
24/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	181.570,84C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
25/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	232.185,76D
25/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	181.910,55D
25/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	232.185,76C
25/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	181.910,55C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
28/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	233.787,97D
28/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	182.929,68D
28/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	233.787,97C
28/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	182.929,68C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
29/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	234.485,80D
29/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	183.269,39D
29/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	234.485,80C
29/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	183.269,39C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
30/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	235.101,79D
30/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	183.609,10D
30/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	235.101,79C
30/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	183.609,10C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.146,63D**
31/07/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	235.717,82D
31/07/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	183.948,81D
31/07/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	235.717,82C
31/07/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	183.948,81C
31/07/2025	0105159135	DÉB.SEGURO FINANC-DEMAIS PRODUTORES	54,62D
31/07/2025	0117170924	DÉB.SEGURO FINANC-DEMAIS PRODUTORES	327,01D
		SALDO DO DIA ===== >	**52.528,26D**
01/08/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	236.333,88D
01/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	184.288,52D
01/08/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	236.333,88C

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109887685432563873155455356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: conta__21.1567___leoncio_carvalho_de_lima.pdf - Pag.8/11

01/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	184.288,52C
01/08/2025	IOF/1-8	DÉB.IOF	132,59D
01/08/2025	IOF/1-8	DÉB.IOF	1,94D
		SALDO DO DIA ===== >	**52.662,79D**
04/08/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	99.506,81D
04/08/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	237.936,09D
04/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	185.307,65D
04/08/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	99.506,81C
04/08/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	237.936,09C
04/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	185.307,65C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.662,79D**
05/08/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	101.745,72D
05/08/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	238.634,24D
05/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	185.647,36D
05/08/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	101.745,72C
05/08/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	238.634,24C
05/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	185.647,36C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.662,79D**
06/08/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	101.994,49D
06/08/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	239.250,39D
06/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	185.987,07D
06/08/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	101.994,49C
06/08/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	239.250,39C
06/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	185.987,07C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.662,79D**
07/08/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	102.243,26D
07/08/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	239.866,57D
07/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	186.326,78D
07/08/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	102.243,26C
07/08/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	239.866,57C
07/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	186.326,78C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.662,79D**
08/08/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	102.492,03D
08/08/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	240.482,79D
08/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	186.666,49D
08/08/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	102.492,03C
08/08/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	240.482,79C
08/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	186.666,49C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.662,79D**
11/08/2025	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	75,33D
11/08/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	103.238,34D
11/08/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	242.085,00D
11/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	187.685,62D
11/08/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	103.238,34C
11/08/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	242.085,00C
11/08/2025	MASTERCARD	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	75,33C
11/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	187.685,62C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.662,79D**
12/08/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	103.487,11D
12/08/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	242.783,46D
12/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	188.025,33D
12/08/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	103.487,11C
12/08/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	242.783,46C
12/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	188.025,33C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.662,79D**
13/08/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	103.735,88D
13/08/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	243.399,76D
13/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	188.365,04D
13/08/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	103.735,88C
13/08/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	243.399,76C
13/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	188.365,04C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.662,79D**
14/08/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	103.984,65D
14/08/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	244.016,11D
14/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	188.704,75D
14/08/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	103.984,65C
14/08/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	244.016,11C
14/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	188.704,75C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.662,79D**
15/08/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	104.233,42D
15/08/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	244.632,48D
15/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	189.044,46D
15/08/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	104.233,42C
15/08/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	244.632,48C

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109887685432563873155455356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: conta__21.1567___leoncio_carvalho_de_lima.pdf - Pag.9/11

15/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	189.044,46C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.662,79D**
18/08/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	104.979,73D
18/08/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	246.234,69D
18/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	190.063,59D
18/08/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	104.979,73C
18/08/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	246.234,69C
18/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	190.063,59C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.662,79D**
19/08/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	105.228,50D
19/08/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	246.933,46D
19/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	190.403,30D
19/08/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	105.228,50C
19/08/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	246.933,46C
19/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	190.403,30C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.662,79D**
20/08/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	105.477,27D
20/08/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	247.549,92D
20/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	190.743,01D
20/08/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	105.477,27C
20/08/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	247.549,92C
20/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	190.743,01C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.662,79D**
21/08/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	105.726,04D
21/08/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	249.538,59D
21/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	191.082,72D
21/08/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	105.726,04C
21/08/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	249.538,59C
21/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	191.082,72C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.662,79D**
22/08/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	105.974,81D
22/08/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	250.192,86D
22/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	191.422,43D
22/08/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	105.974,81C
22/08/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	250.192,86C
22/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	191.422,43C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.662,79D**
25/08/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	106.721,12D
25/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	192.441,56D
25/08/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	106.721,12C
25/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	192.441,56C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.662,79D**
26/08/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	106.969,89D
26/08/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	252.569,74D
26/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	192.781,27D
26/08/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	106.969,89C
26/08/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	252.569,74C
26/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	192.781,27C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.662,79D**
27/08/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	107.218,66D
27/08/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	253.224,21D
27/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	193.120,98D
27/08/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	107.218,66C
27/08/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	253.224,21C
27/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	193.120,98C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.662,79D**
28/08/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	107.467,43D
28/08/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	253.878,75D
28/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	193.460,69D
28/08/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	107.467,43C
28/08/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	253.878,75C
28/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	193.460,69C
		SALDO DO DIA ===== >	**52.662,79D**
29/08/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	107.716,20D
29/08/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	254.533,35D
29/08/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	193.800,40D
29/08/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	107.716,20C
29/08/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	254.533,35C
29/08/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	193.800,40C
29/08/2025	0105159136	DÉB.SEGURO FINANC-DEMAIS PRODUTORES	58,42D
29/08/2025	0117170925	DÉB.SEGURO FINANC-DEMAIS PRODUTORES	340,31D
		SALDO DO DIA ===== >	**53.061,52D**
01/09/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	108.462,51D
01/09/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	256.256,16D

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109887685432563873155455356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: conta__21.1567___leoncio_carvalho_de_lima.pdf - Pag.10/11

01/09/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	194.819,53D
01/09/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	108.462,51C
01/09/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	256.256,16C
01/09/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	194.819,53C
01/09/2025	IOF/1-9	DÉB.IOF	133,97D
01/09/2025	IOF/1-9	DÉB.IOF	2,03D
		SALDO DO DIA ===== >	**53.197,52D**
02/09/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	108.711,28D
02/09/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	256.910,90D
02/09/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	195.159,24D
02/09/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	108.711,28C
02/09/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	256.910,90C
02/09/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	195.159,24C
		SALDO DO DIA ===== >	**53.197,52D**
03/09/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	108.960,05D
03/09/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	257.565,70D
03/09/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	195.498,95D
03/09/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	108.960,05C
03/09/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	257.565,70C
03/09/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	195.498,95C
		SALDO DO DIA ===== >	**53.197,52D**
04/09/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	109.208,82D
04/09/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	258.220,57D
04/09/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	195.838,66D
04/09/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	109.208,82C
04/09/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	258.220,57C
04/09/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	195.838,66C
		SALDO DO DIA ===== >	**53.197,52D**
05/09/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	109.457,59D
05/09/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	258.875,50D
05/09/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	196.178,37D
05/09/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	258.875,50C
05/09/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	109.457,59C
05/09/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	196.178,37C
		SALDO DO DIA ===== >	**53.197,52D**
08/09/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	110.203,90D
08/09/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	260.598,65D
08/09/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	197.197,50D
08/09/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	260.598,65C
08/09/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	110.203,90C
08/09/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	197.197,50C
		SALDO DO DIA ===== >	**53.197,52D**
09/09/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	110.452,67D
09/09/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	261.253,72D
09/09/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	197.537,21D
09/09/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	261.253,72C
09/09/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	110.452,67C
09/09/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	197.537,21C
		SALDO DO DIA ===== >	**53.197,52D**
10/09/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	110.701,44D
10/09/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	261.908,85D
10/09/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	197.876,92D
10/09/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	261.908,85C
10/09/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	110.701,44C
10/09/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	197.876,92C
		SALDO DO DIA ===== >	**53.197,52D**
11/09/2025	MASTERCARD	DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	3,20D
11/09/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	110.950,21D
11/09/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	262.564,05D
11/09/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	198.216,63D
11/09/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	262.564,05C
11/09/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	110.950,21C
11/09/2025	MASTERCARD	ESTORNO DÉB.CONV.DEMAIS EMPRESAS	3,20C
11/09/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	198.216,63C
11/09/2025	LC-202509	JUROS CHEQUE ESPECIAL	1.316,69D
11/09/2025	LC-202508	JUROS CHEQUE ESPECIAL	4.081,72D
11/09/2025	LC-202507	JUROS CHEQUE ESPECIAL	4.081,73D
11/09/2025	LC-202506	JUROS CHEQUE ESPECIAL	3.950,05D
11/09/2025	LC-202505	JUROS CHEQUE ESPECIAL	4.081,72D
11/09/2025	LC-202504	JUROS CHEQUE ESPECIAL	3.950,05D
11/09/2025	LC-202503	JUROS CHEQUE ESPECIAL	1.580,02D
		SALDO DO DIA ===== >	**76.239,50D**
12/09/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	111.198,98D
12/09/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	263.219,32D

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109887685432563873155455356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: conta__21.1567___leoncio_carvalho_de_lima.pdf - Pag.11/11

12/09/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	198.556,34D
12/09/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	263.219,32C
12/09/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	111.198,98C
12/09/2025	01278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	198.556,34C
		SALDO DO DIA ===== >	**76.239,50D**
15/09/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	111.945,29D
15/09/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	264.942,80D
15/09/2025	01278880	DÉB.EMPRÉSTIMO	199.575,47D
15/09/2025	1278880	ESTORNO DÉB.EMPRÉSTIMO	199.575,47C
15/09/2025	1051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	111.945,29C
15/09/2025	1171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	264.942,80C
15/09/2025	18859	DEV.CAPITAL COOP.ATIVO	61.475,05C
15/09/2025	AD/15-9	JUROS ADIANT.DEPOSITANTE 60	2.378,00D
		SALDO DO DIA ===== >	**17.142,45D**
16/09/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	112.194,06D
16/09/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	265.598,20D
16/09/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	112.194,06C
16/09/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	265.598,20C
		SALDO DO DIA ===== >	**17.142,45D**
17/09/2025	01051591	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	112.442,83D
17/09/2025	01171709	DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	266.253,67D
17/09/2025	01171709	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	266.253,67C
17/09/2025	01051591	ESTORNO DÉB.FINANC-DEMAIS PRODUTORES	112.442,83C
		SALDO DO DIA ===== >	**17.142,45D**
01/10/2025	IOF/1-10	DÉB.IOF	91,12D
01/10/2025	IOF/1-10	DÉB.IOF	278,08D
		SALDO DO DIA ===== >	**17.511,65D**

RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE (+):	**17.511,65D**
LIMITE CHEQUE ESPECIAL (+):	0,00C
SALDO DEVEDOR (=):	**17.511,65D**
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00*
VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL:	
TAXA CHEQUE ESPECIAL (a.m.):	7,90%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	4,27D
PREVISÃO ENCARGOS:	1.447,36D
PREVISÃO TARIFAS:	120,00D

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 03/10/2025

ATENÇÃO - Golpistas estão utilizando o nome do Sicoob e números falsos. Nunca compartilhe senhas, códigos ou dados pessoais. Use o aplicativo Sicoob exclusivamente no seu celular.

SAC: 0800 724 4420 OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109887685432563873155455356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: extrato_1051591.pdf - Pag.1/1

SICOOB

Relatório de Extrato de Cliente

Data Processamento: 07/10/2025
Data de Emissão: 07/10/2025
Hora de Emissão: 16:03:08

Cooperativa: 3054

Coop. Singular:	3054-SICOOB - PA JATAÍ						
Cliente:	98894-4 LEONCIO CARVALHO DE LIMA			Taxa Juros Anual:	0,0000		
Matrícula:	0	Conta Garantia:		Taxa Juros Efetiva:	0,0000	Taxa Juros Nominal:	0,0000
Modalidade:	10001-ACI - RPL CRÉDITO RURAL*						
Valor Operação:	250.000,00	Valor Líquido:	250.000,00	Contrato:	1051591	Contrato Antigo:	
Taxa Multa:	2,00 %	Índice Correção:		Contrato Conversão FunCafé:	0		
Taxa Juros:	19,4900 % a.a.	Data Vencto:	04/08/2025	% Índice:	0,00		
Taxa Mora:	70,5100 % a.a.	Data Operação:	16/09/2022	Índice Cor. Ats:		% Correção Atraso:	
Taxa Juros Inad:	7,5000 % a.m.	Saldo p/ Quitação:	117.418,23	Ind. Calculo:	3-SAC DECRESCENTE		
		Prazo:	1053	Selic Contratação:	- % a.a	Spread da Operação:	- %

Liberações Efetuadas

Nº da Parcela	Data da Liberação	Valor Liberação
1	16/09/2022	250.000,00

Parcelas em Aberto

* parcela em carência

Parc.	Dt. Vcto.	Dias de Atraso	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juros	Valor Juros Inad	Multa	CM. Atraso	IOF Atraso
3	04/08/2025	64	99.506,81	0,00	16.173,47	15.921,28	1.990,14	0,00	0,00

Parcelas Liquidadas

Parc.	Dt. Vcto	Dt. Pagt	Histórico	Valor Pago	Mora Paga	Valor Desconto	IOF Pago
1	03/08/2023	03/08/2023	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	125.714,36	0,00	0,00	0,00
2	05/08/2024	05/08/2024	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	116.108,23	0,00	0,00	0,00

*O presente **DOCUMENTO DESCRITIVO DE CRÉDITO – DDC** atende ao disposto na Resolução CMN nº 4.292/2013 para fins de Portabilidade de Crédito.*

O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:42
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109987625432563873155455350, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: extrato_1171709.pdf - Pag.1/1

SICOOB

Relatório de Extrato de Cliente

Data Processamento: 07/10/2025
Data de Emissão: 07/10/2025
Hora de Emissão: 16:02:58

Cooperativa: 3054

Coop. Singular:	3054-SICOOB - PA JATAÍ						
Cliente:	98894-4 LEONCIO CARVALHO DE LIMA			Taxa Juros Anual:	0,0000		
Matrícula:	0	Conta Garantia:		Taxa Juros Efetiva:	0,0000	Taxa Juros Nominal:	0,0000
Modalidade:	10001-ACI - RPL CRÉDITO RURAL*						
Valor Operação:	600.000,00	Valor Líquido:	600.000,00	Contrato:	1171709	Contrato Antigo:	
Taxa Multa:	2,00 %	Índice Correção:	CDI	Contrato Conversão FunCafé:	0		
Taxa Juros:	6,5000 % a.a.	Data Vencto:	03/07/2028	% Índice:	100,00		
Taxa Mora:	83,5000 % a.a.	Data Operação:	03/08/2023	Índice Cor. Ats:	CDI RURAL	% Correção Atraso:	100,0000
Taxa Juros Inad:	7,5000 % a.m.	Saldo p/ Quitação:	659.179,13	Ind. Calculo:	3-SAC DECRESCENTE		
		Prazo:	1796	Selic Contratação:	- % a.a	Spread da Operação:	- %

Liberações Efetuadas

Nº da Parcela	Data da Liberação	Valor Liberação
1	03/08/2023	600.000,00

Parcelas em Aberto

* parcela em carência

Parc.	Dt. Vcto.	Dias de Atraso	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juros	Valor Juros Inad	Multa	CM. Atraso	IOF Atraso
2	01/07/2025	98	213.627,27	58.663,62	34.963,65	52.338,86	4.272,55	8.401,78	0,00
3	01/07/2026	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	01/07/2027	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	03/07/2028	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Parcelas Liquidadas

Parc.	Dt. Vcto	Dt. Pagt	Histórico	Valor Pago	Mora Paga	Valor Desconto	IOF Pago
1	01/07/2024	01/07/2024	DEBITO AUTOMATICO EM C/C	221.458,19	0,00	0,00	0,00

*O presente **DOCUMENTO DESCRITIVO DE CRÉDITO – DDC** atende ao disposto na Resolução CMN nº 4.292/2013 para fins de Portabilidade de Crédito.*

O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

Ouvidoria Sicoob: 08007250996

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109087655432563873155455355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: extrato_1278880.pdf - Pag.1/1

SICOOB

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Relatório de Extrato de Cliente

Data Processamento: 07/10/2025
Data de Emissão: 07/10/2025
Hora de Emissão: 16:02:35

Cooperativa: 3054

Coop. Singular:	3054-SICOOB - PA JATAÍ						
Cliente:	98894-4 LEONCIO CARVALHO DE LIMA			Taxa Juros Anual:	0,0000		
Matrícula:	0	Conta Garantia:		Taxa Juros Efetiva:	0,0000	Taxa Juros Nominal:	0,0000
Modalidade:	1019-CRÉDITO PESSOAL						
Valor Operação:	186.030,74	Valor Líquido:	180.000,00	Contrato:	1278880	Contrato Antigo:	
Taxa Multa:	2,00 %	Índice Correção:		Contrato Conversão FunCafé:	0		
Taxa Juros:	0,9100 % a.m.	Data Vencto:	20/03/2025	% Índice:			
Taxa Mora:	6,5900 % a.m.	Data Operação:	05/04/2024	Índice Cor. Ats:		% Correção Atraso:	
Taxa Juros Inad:	7,5000 % a.m.	Saldo p/ Quitação:	207.049,09	Ind. Calculo:	15-TABELA PRICE		
		Prazo:	349	Selic Contratação:	- % a.a	Spread da Operação:	- %

Detalhes do Fluxo da Operação/CET:

Valor Total Devido:	186.030,74	-	100.00 %	Valor Total IOF:	6.030,74	-	3.24 %
Valor Liberado:	180.000,00	-	96.76 %	Valor Tarifas:	0,00	-	-
Total Despesas:	6.030,74	-	3.24 %	Desp. Cartorárias:	0,00	-	-
Valor Seguro:	0,00	-	-	CET:	15.57 % a.a.		1.20 % a.m.

Parcelas em Aberto

*** parcela em carência**

Parc.	Dt. Vcto.	Dias de Atraso	Valor Parcela	Valor Correção	Valor Juros	Valor Juros Inad	Multa	CM. Atraso	IOF Atraso
1	20/03/2025	201	135.882,59	0,00	20.675,05	68.281,71	2.717,65	0,00	167,14

Parcelas Liquidadas

Parc.	Dt. Vcto	Dt. Pagt	Histórico	Selic Liq. a.m(%)	Valor Pago	Mora Paga	Valor Desconto	IOF Pago
1	20/03/2025	20/03/2025	PAGAMENTO PARCIAL AUTOMATICO		70.823,20	0,00	0,00	0,00

*O presente **DOCUMENTO DESCRITIVO DE CRÉDITO – DDC** atende ao disposto na Resolução CMN nº 4.292/2013 para fins de Portabilidade de Crédito.*

O presente documento não considera as parcelas pagas no dia da emissão.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287605432563873155455359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: ficha_1051591.pdf - Pag.1/2

SICOOB

Cooperativa: 3054

SISBR 2.0 - CRÉDITO RURAL

Ficha Gráfica da Operação

Data Processamento: 07/10/2025
Data Emissão: 07/10/2025
Hora Emissão: 16:03:05

Cooperativa	: SICOOB CREDI-RURAL			Índice Correção	:	% Correção	: 0,00
Cliente	: 988944 - LEONCIO CARVALHO DE LIMA			Índice CorAts.	:	% Correção Atraso	: 0,00
Modalidade	: 10001 - ACI - RPL CRÉDITO RURAL*			Rendas de Atraso	: 14.179,89	Vlr. Apropriado no dia	: 0,00
Contrato	: 105159-1	Contrato Antigo	:	Rendas Ativo Problemático	: 0,00	Vlr. A Apropriar	: 0,00
Valor Operação	: 250.000,00	Parcelas	: 3	Taxa Juros	: 19,4900 % a.a.	Vlr. Apropriado	: 91.329,40
Data Operação	: 16/09/2022	Prazo	: 1053 dias	Taxa Multa	: 2,00 %	Vlr. Juros	: 91.348,97
Data Venc. 1ª Parc	: 03/08/2023	Conta Corrente	:	Taxa Mora	: 70,51 % a.a.	Indicador de Cálculo	: 03-SACD
Data Vencimento	: 04/08/2025	Situação	: Em Aberto	Juros INAD	: 7,50	Saldo contábil	: 113.686,70
Data Mov. Entrada	: 16/09/2022	Critério de IOF	: Cobrar IOF	Op. Passiva	: Não	Prorrogação	: Não
Valor IOF	: 950,00			% Perda Esperada	: 0,02	Modalidade BACEN	: 802
Finalidade	: INVESTIMENTO AGRÍCOLA - RPL			Valor Perda Esperada	: 2.546,68	Vlr. Desp. de Orig. Total	: 0,00
Origem Recurso	: 20014 - CRU - LCA RURAL			Ativo Problemático	: Não	Vlr. Rec. de Orig. Total	: 0,00
Repactuação Taxa	: SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS			Carteira	: C3	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	: 0,00
Conta Vinculada	:			Estágio	: 1	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	: 0,00
Contrato Conversão FunCafé	:			Contrato Anterior	:		
				Contrato Mãe	:		
Caract. especial Bacen	:			Grupo Origem de Recurso	: RECURSOS DIRECIONADOS DE LCA		
				Data caract. espec. Bacen			

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
16/09/2022	16/09/2022	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	250.000,00	0,00	250.000,00	D
30/09/2022	30/09/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.713,28	0,00	251.713,28	D
31/10/2022	31/10/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	3.835,60	0,00	255.548,88	D
30/11/2022	30/11/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	3.767,51	0,00	259.316,39	D
30/12/2022	31/12/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	3.951,46	0,00	263.267,85	D
31/01/2023	31/01/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	4.011,67	0,00	267.279,52	D
28/02/2023	28/02/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	3.675,96	0,00	270.955,48	D
31/03/2023	31/03/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	4.128,81	0,00	275.084,29	D
28/04/2023	30/04/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	4.055,52	0,00	279.139,81	D
31/05/2023	31/05/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	4.253,53	0,00	283.393,34	D
30/06/2023	30/06/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	4.178,02	0,00	287.571,36	D
31/07/2023	31/07/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	4.382,01	0,00	291.953,37	D
03/08/2023	03/08/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	427,66	0,00	292.381,03	D
03/08/2023	03/08/2023	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	125.714,36	166.666,67	D
31/08/2023	31/08/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.292,21	0,00	168.958,88	D
29/09/2023	30/09/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.490,93	0,00	171.449,81	D
31/10/2023	31/10/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.612,55	0,00	174.062,36	D
30/11/2023	30/11/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.566,17	0,00	176.628,53	D
29/12/2023	31/12/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.691,46	0,00	179.319,99	D
31/01/2024	31/01/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.732,47	0,00	182.052,46	D
29/02/2024	29/02/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.593,87	0,00	184.646,33	D
28/03/2024	31/03/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.813,64	0,00	187.459,97	D
30/04/2024	30/04/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.763,69	0,00	190.223,66	D
31/05/2024	31/05/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.898,62	0,00	193.122,28	D
28/06/2024	30/06/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.847,17	0,00	195.969,45	D
31/07/2024	31/07/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.986,18	0,00	198.955,63	D
05/08/2024	05/08/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	485,94	0,00	199.441,57	D
05/08/2024	05/08/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	116.108,23	83.333,34	D
30/08/2024	31/08/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.060,80	0,00	84.394,14	D
30/09/2024	30/09/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.240,80	0,00	85.634,94	D
31/10/2024	31/10/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.301,32	0,00	86.936,26	D
29/11/2024	30/11/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.278,17	0,00	88.214,43	D
31/12/2024	31/12/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.340,52	0,00	89.554,95	D

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109587645432563873155455352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: ficha_1051591.pdf - Pag.2/2

SICOOB

Cooperativa: 3054

SISBR 2.0 - CRÉDITO RURAL

Ficha Gráfica da Operação

Data Processamento: 07/10/2025
Data Emissão: 07/10/2025
Hora Emissão: 16:03:05

Cliente : 988944 - LEONCIO CARVALHO DE LIMA

Contrato : 105159-1

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
31/01/2025	31/01/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	1.364,64	0,00	90.919,59	D
28/02/2025	28/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	1.250,44	0,00	92.170,03	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	1.404,49	0,00	93.574,52	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	1.379,55	0,00	94.954,07	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	1.446,91	0,00	96.400,98	D
30/06/2025	30/06/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	1.421,23	0,00	97.822,21	D
31/07/2025	31/07/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	1.490,61	0,00	99.312,82	D
04/08/2025	04/08/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	193,99	0,00	99.506,81	D
29/08/2025	31/08/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	6.716,79	0,00	106.223,60	D
30/09/2025	30/09/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	7.463,10	0,00	113.686,70	D

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109587645432563873155455352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: ficha_1171709.pdf - Pag.1/2

SICOOB

Cooperativa: 3054

SISBR 2.0 - CRÉDITO RURAL

Ficha Gráfica da Operação

Data Processamento: 07/10/2025
Data Emissão: 07/10/2025
Hora Emissão: 16:02:56

Cooperativa	: SICOOB CREDI-RURAL			Índice Correção	: 10-CDI	% Correção	: 100,00
Cliente	: 988944 - LEONCIO CARVALHO DE LIMA			Índice CorAts.	: 10-CDI	% Correção Atraso	: 100,00
Modalidade	: 10001 - ACI - RPL CRÉDITO RURAL*			Rendas de Atraso	: 48.600,37	Vlr. Apropriado no dia	: 0,00
Contrato	: 117170-9	Contrato Antigo	:	Rendas Ativo Problemático	: 0,00	Vlr. A Apropriar	: 0,00
Valor Operação	: 600.000,00	Parcelas	: 5	Taxa Juros	: 6,5000 % a.a.	Vlr. Apropriado	: 214.118,99
Data Operação	: 03/08/2023	Prazo	: 1796 dias	Taxa Multa	: 2,00 %	Vlr. Juros	: 80.033,73
Data Venc. 1ª Parc	: 01/07/2024	Conta Corrente	:	Taxa Mora	: 83,50 % a.a.	Indicador de Cálculo	: 03-SACD
Data Vencimento	: 03/07/2028	Situação	: Em Aberto	Juros INAD	: 7,50	Saldo contábil	: 634.761,68
Data Mov. Entrada	: 03/08/2023	Critério de IOF	: Cobrar IOF	Op. Passiva	: Não	Prorrogação	: Não
Valor IOF	: 2.280,00			% Perda Esperada	: 0,07	Modalidade BACEN	: 802
Finalidade	: CAC-INVESTIMENTO - AGRÍCOLA			Valor Perda Esperada	: 43.835,32	Vlr. Desp. de Orig. Total	: 0,00
Origem Recurso	: 20014 - CRU - LCA RURAL			Ativo Problemático	: Sim	Vlr. Rec. de Orig. Total	: 0,00
Repactuação Taxa	: SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS			Carteira	: C3	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	: 0,00
Conta Vinculada	:			Estágio	: 2	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	: 0,00
Contrato Conversão FunCafé	:			Contrato Anterior	:		
				Contrato Mãe	:		
Caract. especial Bacen	:			Grupo Origem de Recurso	: RECURSOS DIRECIONADOS DE LCA		
				Data caract. espec. Bacen			

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
03/08/2023	03/08/2023	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	600.000,00	0,00	600.000,00	D
31/08/2023	31/08/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	5.911,99	0,00	605.911,99	D
31/08/2023	31/08/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.934,21	0,00	608.846,20	D
29/09/2023	30/09/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	5.905,73	0,00	614.751,93	D
29/09/2023	30/09/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	3.218,96	0,00	617.970,89	D
31/10/2023	31/10/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	6.103,32	0,00	624.074,21	D
31/10/2023	31/10/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	3.408,54	0,00	627.482,75	D
30/11/2023	30/11/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	5.671,11	0,00	633.153,86	D
30/11/2023	30/11/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	3.373,92	0,00	636.527,78	D
29/12/2023	31/12/2023	REMUNERAÇÃO BÁSICA	5.589,37	0,00	642.117,15	D
29/12/2023	31/12/2023	APROPRIAÇÃO DE JUROS	3.560,16	0,00	645.677,31	D
31/01/2024	31/01/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	6.082,27	0,00	651.759,58	D
31/01/2024	31/01/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	3.655,62	0,00	655.415,20	D
29/02/2024	29/02/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	5.094,84	0,00	660.510,04	D
29/02/2024	29/02/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	3.475,56	0,00	663.985,60	D
28/03/2024	31/03/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	5.337,26	0,00	669.322,86	D
28/03/2024	31/03/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	3.787,47	0,00	673.110,33	D
30/04/2024	30/04/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	5.730,06	0,00	678.840,39	D
30/04/2024	30/04/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	3.767,34	0,00	682.607,73	D
31/05/2024	31/05/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	5.428,58	0,00	688.036,31	D
31/05/2024	31/05/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	3.951,10	0,00	691.987,41	D
28/06/2024	30/06/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	5.178,17	0,00	697.165,58	D
28/06/2024	30/06/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	3.896,29	0,00	701.061,87	D
01/07/2024	01/07/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	259,98	0,00	701.321,85	D
01/07/2024	01/07/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	136,34	0,00	701.458,19	D
01/07/2024	01/07/2024	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	221.458,19	480.000,00	D
31/07/2024	31/07/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	4.164,01	0,00	484.164,01	D
31/07/2024	31/07/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.512,54	0,00	486.676,55	D
30/08/2024	31/08/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	4.200,14	0,00	490.876,69	D
30/08/2024	31/08/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.654,42	0,00	493.531,11	D
30/09/2024	30/09/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	4.074,14	0,00	497.605,25	D
30/09/2024	30/09/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.625,61	0,00	500.230,86	D
31/10/2024	31/10/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	4.569,57	0,00	504.800,43	D

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109187665432563873155455354, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: ficha_1171709.pdf - Pag.2/2

SICOOB

Cooperativa: 3054

SISBR 2.0 - CRÉDITO RURAL

Ficha Gráfica da Operação

Data Processamento: 07/10/2025
Data Emissão: 07/10/2025
Hora Emissão: 16:02:56

Cliente : 988944 - LEONCIO CARVALHO DE LIMA

Contrato : 117170-9

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
31/10/2024	31/10/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.779,88	0,00	507.580,31	D
29/11/2024	30/11/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	3.932,28	0,00	511.512,59	D
29/11/2024	30/11/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.738,54	0,00	514.251,13	D
31/12/2024	31/12/2024	REMUNERAÇÃO BÁSICA	4.647,97	0,00	518.899,10	D
31/12/2024	31/12/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.906,96	0,00	521.806,06	D
31/01/2025	31/01/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	4.603,30	0,00	526.409,36	D
31/01/2025	31/01/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	2.926,16	0,00	529.335,52	D
28/02/2025	28/02/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	4.858,25	0,00	534.193,77	D
28/02/2025	28/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	2.770,11	0,00	536.963,88	D
31/03/2025	31/03/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	5.570,80	0,00	542.534,68	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	3.147,86	0,00	545.682,54	D
30/04/2025	30/04/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	5.693,97	0,00	551.376,51	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	3.136,49	0,00	554.513,00	D
30/05/2025	31/05/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	6.095,82	0,00	560.608,82	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	3.334,83	0,00	563.943,65	D
30/06/2025	30/06/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	6.048,43	0,00	569.992,08	D
30/06/2025	30/06/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	3.318,02	0,00	573.310,10	D
01/07/2025	01/07/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	204,94	0,00	573.515,04	D
01/07/2025	01/07/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	112,23	0,00	573.627,27	D
31/07/2025	31/07/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	3.026,42	0,00	576.653,69	D
31/07/2025	31/07/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	1.883,90	0,00	578.537,59	D
31/07/2025	31/07/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	16.022,10	0,00	594.559,69	D
29/08/2025	31/08/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	5.607,42	0,00	600.167,11	D
29/08/2025	31/08/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	2.016,30	0,00	602.183,41	D
29/08/2025	31/08/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	16.556,17	0,00	618.739,58	D
30/09/2025	30/09/2025	REMUNERAÇÃO BÁSICA	4.495,12	0,00	623.234,70	D
30/09/2025	30/09/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	2.004,37	0,00	625.239,07	D
30/09/2025	30/09/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	16.022,10	0,00	641.261,17	D

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109187665432563873155455354, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: ficha_1278880.pdf - Pag.1/1

SICOOB

Cooperativa: 3054

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Ficha Gráfica da Operação

Data Processamento: 07/10/2025
Data Emissão: 07/10/2025
Hora Emissão: 16:02:33

Cooperativa	: SICOOB CREDI-RURAL		
Cliente	: 988944 - LEONCIO CARVALHO DE LIMA		
Modalidade	: 01019 - CRÉDITO PESSOAL		
Contrato	: 127888-0	Contrato Antigo	:
Valor Operação	: 186.030,74	Parcelas	: 1
Data Operação	: 05/04/2024	Prazo	: 349 dias
Data Venc. 1ª Parc	: 20/03/2025	Conta Corrente	: 21156-7
Data Vencimento	: 20/03/2025	Situação	: Em Aberto
Data Mov. Entrada	: 05/04/2024	Critério de IOF	: Cobrar IOF (Financiado)
Valor IOF	: 6.030,74		
Finalidade	: CREDI-CAPITAL (PF)		
Origem Recurso	: 10002 - RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES*		
Repactuação Taxa	: SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS		
Conta Vinculada	:		
Contrato Conversão FunCafé	:		
Taxa Selic Contratação	: 0,00 a.a %		
Caract. especial Bacen	:		

Índice Correção	:		% Correção	:	0,00
Índice CorAts.	:		% Correção Atraso	:	0,00
Rendas de Atraso	:	24.459,12	Vlr. Apropriado no dia	:	0,00
Rendas Ativo Problemático	:	41.444,62	Vlr. A Apropriar	:	0,00
Taxa Juros	:	0,9100 % a.m.	Vlr. Apropriado	:	20.675,05
Taxa Multa	:	2,00 %	Vlr. Juros	:	20.675,05
Taxa Mora	:	6,59 % a.m.	Indicador de Cálculo	:	15-PRIC
Juros INAD	:	7,50	Saldo contábil	:	160.341,71
Op. Passiva	:	Não	Prorrogação	:	Não
% Perda Esperada	:	0,30	Modalidade BACEN	:	203
Valor Perda Esperada	:	48.631,64	Vlr. Desp. de Orig. Total	:	0,00
Ativo Problemático	:	Sim	Vlr. Rec. de Orig. Total	:	0,00
Carteira	:	C3	Vlr. Desp. de Orig. Apropriada	:	0,00
Estágio	:	3	Vlr. Rec. de Orig. Apropriada	:	0,00
Contrato Anterior	:				
Contrato Mãe	:				
Grupo Origem de Recurso	: RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES				
Data caract. espec. Bacen	:				
Spread da Operação	:	0,00 %			
Custo Efetivo Total	:	1,20 % a.m	15,57 % a.a		

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
05/04/2024	05/04/2024	LIBERAÇÃO DA OPERAÇÃO	186.030,74	0,00	186.030,74	D
30/04/2024	30/04/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.409,63	0,00	187.440,37	D
31/05/2024	31/05/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.762,78	0,00	189.203,15	D
28/06/2024	30/06/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.721,70	0,00	190.924,85	D
31/07/2024	31/07/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.795,55	0,00	192.720,40	D
30/08/2024	31/08/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.812,44	0,00	194.532,84	D
30/09/2024	30/09/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.770,20	0,00	196.303,04	D
31/10/2024	31/10/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.846,13	0,00	198.149,17	D
29/11/2024	30/11/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.803,11	0,00	199.952,28	D
31/12/2024	31/12/2024	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.880,45	0,00	201.832,73	D
31/01/2025	31/01/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	1.898,14	0,00	203.730,87	D
28/02/2025	28/02/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	1.729,79	0,00	205.460,66	D
20/03/2025	20/03/2025	APROPRIAÇÃO DE JUROS CONTRATUAIS	1.245,13	0,00	206.705,79	D
20/03/2025	20/03/2025	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	70.823,20	135.882,59	D
31/03/2025	31/03/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	3.736,81	0,00	139.619,40	D
30/04/2025	30/04/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	10.191,30	0,00	149.810,70	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS MORATORIOS	6.114,78	0,00	155.925,48	D
30/05/2025	31/05/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO PROBLEMÁTICO	4.416,23	0,00	160.341,71	D
30/06/2025	30/06/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO PROBLEMÁTICO	10.191,30	0,00	170.533,01	D
31/07/2025	31/07/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO PROBLEMÁTICO	10.531,01	0,00	181.064,02	D
29/08/2025	31/08/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO PROBLEMÁTICO	10.531,01	0,00	191.595,03	D
30/09/2025	30/09/2025	APROPRIAÇÃO ENCARGOS SUSPENSOS POR ATIVO PROBLEMÁTICO	10.191,30	0,00	201.786,33	D

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109887605432563873155455308, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: planilha_ccb_974938_cheque_esp.pdf - Pag.1/1

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como", na opção "Página da WEB Completa ou Concluida (htm,html)"**do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir Alterar/Atualizar Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

CCB Nº 974938 - CHEQUE ESPECIAL - LEONCIO CARVALHO DE LIMA
Data de atualização dos valores: novembro/2025
Indexador utilizado: * Não atualizar (FIXO)**
Juros compensatórios simples de 7,90% ao mês - a partir de 01/10/2025
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 01/10/2025
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 7,90% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		01/10/2025	17.511,65	17.511,65	1.383,42	175,12	19.070,19
		TOTAIS	**17.511,65**	**17.511,65**	**1.383,42**	**175,12**	**19.070,19**
		Subtotal					**R$ 19.070,19**
		TOTAL GERAL					**R$ 19.070,19**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109787665432563873155455303, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: planilha_ccb_1051591.pdf - Pag.1/1

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como", na opção "Página da WEB Completa ou Concluida (htm,html)"**do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir Alterar/Atualizar Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

CCB Nº 1051591 - LEONCIO CARVALHO DE LIMA
Data de atualização dos valores: novembro/2025
Indexador utilizado: * Não atualizar (FIXO)**
Juros compensatórios simples de 19,49% ao ano - a partir de 04/08/2025
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 04/08/2025
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 19,49% a.a.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1		04/08/2025	99.506,81	99.506,81	4.848,47	2.985,20	1.990,14	109.330,62
		TOTAIS	**99.506,81**	**99.506,81**	**4.848,47**	**2.985,20**	**1.990,14**	**109.330,62**
			Subtotal					**R$ 109.330,62**
		TOTAL GERAL						**R$ 109.330,62**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109087645432563873155455301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 15: planilha_ccb_1278880.pdf - Pag.1/1

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como", na opção "Página da WEB Completa ou Concluida (htm,html)"**do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir Alterar/Atualizar Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

CCB Nº 1278880 - LEONCIO CARVALHO DE LIMA
Data de atualização dos valores: novembro/2025
Indexador utilizado: * Não atualizar (FIXO)**
Juros compensatórios simples de 0,91% ao mês - a partir de 31/03/2025
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 31/03/2025
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,91% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1		31/03/2025	139.619,40	139.619,40	10.164,29	11.169,55	2.792,39	163.745,63
		TOTAIS	**139.619,40**	**139.619,40**	**10.164,29**	**11.169,55**	**2.792,39**	**163.745,63**
			Subtotal					**R$ 163.745,63**
			TOTAL GERAL					**R$ 163.745,63**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109087685432563873155455307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 16: planilha_crh_1171709.pdf - Pag.1/1
Processo: 5968605-97.2025.8.09.0093
Movimentação 1: Petição Enviada
Arquivo 9: planilha_de_debito_ccb_1171709.pdf - Pag.1/1

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como", na opção "Página da WEB Completa ou Concluida (htm,html)"**do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir Alterar/Atualizar Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

CRH Nº 1171709 - LEONCIO CARVALHO DE LIMA
Data de atualização dos valores: novembro/2025
Indexador utilizado: * Não atualizar (FIXO)**
Juros compensatórios simples de 6,50% ao ano - a partir de 01/07/2025
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 01/07/2025
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 6,50% a.a.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1		01/07/2025	573.627,27	573.627,27	12.428,59	22.945,09	11.472,55	620.473,50
		TOTAIS	**573.627,27**	**573.627,27**	**12.428,59**	**22.945,09**	**11.472,55**	**620.473,50**
			Subtotal					**R$ 620.473,50**
			TOTAL GERAL					**R$ 620.473,50**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 11:34:16
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109087685432563873700072431, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109187695432563873155455306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26
Valor: R$ 620.473,50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
JATAÍ - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: TAISE RODRIGUES COELHO - Data: 02/06/2026 16:48:56

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.1/24

CARTÓRIO CELSO GUSMÃO DE MOURA
COMARCA DE SERRANÓPOLIS - GOIÁS
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas | CNPJ 20.619.721/0001-91
Av. Ramiro Teixeira, n. 28, Qd. 14, Lt. E, Centro, Serranópolis-GO
CEP 75.820-000. Tel. (64) 3668-1239 | e-mail crgeralserranopolisgo@gmail.com
Celso Gusmão de Moura — Oficial Registrador
Kátia Santos Barbosa de Moura — Oficial Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Mayanna Ludmylla Garcia Carvalho, Escrevente do Cartório Extrajudicial de Registro Geral da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, etc..

C E R T I F I C A, que a presente é reprodução autêntica da **MATRÍCULA** 8.003, do **LIVRO/FICHA 02** - de **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS** - foi extraída por meio reprográfico nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015/73, e art. 41, da Lei 8.935/94, e está conforme o original: **M-8.003** - **UM IMÓVEL RURAL,** destacado da Fazenda Campo Alegre, neste município, lugar denominado de Fazenda "**Recanto Alegre**", com a área total de **1.765,4446ha (hum mil setecentos e sessenta e cinco hectares, quarenta e quatro ares e quarenta e seis centiares)**, com as seguintes características e confrontações: DESCRIÇÃO DA PARCELA VÉRTICE SEGMENTO VANTE Código Longitude Latitude Altitude (m) Código Azimute Dist. (m) Confrontações Cartório (CNS): (02.796-1) Serranópolis - GO AZG-M-0059 -51°56'44,502" -18°33'08,923" 660,086 AZG-M-0060 109°49' 295,89 Córrego Lageadinho AZG-M-0060 -51°56'35,011" -18°33'12,187" 669,278 AYZ-M-2157 110°51' 32,2 Estrada de Acesso AYZ-M-2157 -51°56'33,985" -18°33'12,560" 669,663 AZG-M-0061 110°51' 362,67 Fazenda Rapadura AZG-M-0061 -51°56'22,429" -18°33'16,758" 653,589 AZG-M-0062 125°13' 149,6 Fazenda Rapadura AZG-M-0062 -51°56'18,262" -18°33'19,564" 653,503 AZG-M-0063 181°33' 1017,82 Fazenda G Lima AZG-M-0063 -51°56'19,204" -18°33'52,652" 663,809 AZG-M-0064 137°08' 308,87 Fazenda G Lima AZG-M-0064 -51°56'12,040" -18°34'00,015" 668,027 AZG-M-0065 230°44' 32,65 Fazenda G Lima AZG-M-0065 -51°56'12,902" -18°34'00,687" 668,464 AZG-M-0066 162°07' 1350,04 Fazenda G Lima AZG-M-0066 -51°55'58,775" -18°34'42,473" 663,289 AZG-M-0067 72°39' 440,79 Fazenda G Lima AZG-M-0067 -51°55'44,426" -18°34'38,202" 645,014 AZG-M-0068 158°21' 242,93 Fazenda G Lima AZG-M-0068 -51°55'41,370" -18°34'45,545" 644,237 AZG-M-0069 110°05' 606,99 Fazenda G Lima AZG-M-0069 -51°55'21,930" -18°34'52,327" 624,884 AZG-M-0070 66°32' 580,95 Fazenda G Lima AZG-M-0070 -51°55'03,755" -18°34'44,807" 623,01 AZG-M-0071 168°25' 294,74 Fazenda G Lima AZG-M-0071 -51°55'01,737" -18°34'54,197" 636,452 AZG-M-0072 145°45' 369,21 Fazenda G Lima AZG-M-0072 -51°54'54,652" -18°35'04,123" 621,215 AZG-P-0709 132°16' 267,07 Córrego Vertente AZG-P-0709 -51°54'47,913" -18°35'09,966" 612,256 AZG-P-0710 105°51' 67,98 Córrego Vertente AZG-P-0710 -51°54'45,683" -18°35'10,570" 610,134 AZG-P-0711 150°27' 112,78 Córrego Vertente AZG-P-0711 -51°54'43,787" -18°35'13,761" 608,517 AZG-P-0712 155°16' 114,65 Córrego Vertente AZG-P-0712 -51°54'42,152" -18°35'17,148" 605,296 AZG-P-0713 134°21' 149,87 Córrego Vertente AZG-P-0713 -51°54'38,498" -18°35'20,556" 606,252 AZG-P-0714 115°51' 108,04 Córrego Vertente AZG-P-0714 -51°54'35,182" -18°35'22,088" 603,053 AZG-P-0715 137°43' 68,74 Córrego Vertente AZG-P-0715 -51°54'33,605" -18°35'23,742" 599,322 AZG-P-0716 119°36' 102,3 Córrego Vertente AZG-P-0716 -51°54'30,572" -18°35'25,386" 603,213 AZG-P-0717 116°28' 123,86 Córrego Vertente AZG-P-0717 -51°54'26,791" -18°35'27,182" 597,368 AZG-P-0718 113°08' 22,45 Córrego Vertente AZG-P-0718 -51°54'26,087" -18°35'27,469" 597,986 AZG-P-0719 103°51' 47,87 Córrego Vertente AZG-P-0719 -51°54'24,502" -18°35'27,842" 598,918 AZG-P-0720 111°25' 8,5 Córrego Vertente AZG-P-0720 -51°54'24,232"

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.2/24

-18°35'27,943" 599,176 AZG-P-0721 92°18' 73,83 Córrego Vertente AZG-P-0721 -51°54'21,716" -18°35'28,040" 594,067 AZG-M-0046 98°47' 95,93 Córrego Vertente AZG-M-0046 -51°54'18,483" -18°35'28,517" 585,876 AZG-M-0045 166°34' 529,19 Fazenda Recanto Alegre AZG-M-0045 -51°54'14,291" -18°35'45,256" 602,196 AZG-M-0044 147°31' 433,73 Fazenda Recanto Alegre AZG-M-0044 -51°54'06,347" -18°35'57,155" 598,244 AZG-M-0043 229°57' 742,97 Fazenda Recanto Alegre AZG-M-0043 -51°54'25,748" -18°36'12,698" 633,295 AZG-M-0042 208°53' 52,45 Fazenda Recanto Alegre AZG-M-0042 -51°54'26,613" -18°36'14,191" 633,832 FRYO-M-01002 192°40' 1663,88 Fazenda Recanto Alegre FRYO-M-01002 -51°54'39,067" -18°37'06,983" 588,326 FRYO-P-02476 298°04' 24,89 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02476 -51°54'39,816" -18°37'06,602" 588,798 FRYO-P-02475 291°53' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02475 -51°54'40,607" -18°37'06,299" 589,077 FRYO-P-02474 288°29' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02474 -51°54'41,416" -18°37'06,041" 589,267 ESPI-M-078 289°50' 25,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-078 -51°54'42,236" -18°37'05,759" 589,345 FRYO-P-02473 291°03' 24,47 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02473 -51°54'43,015" -18°37'05,473" 589,393 FRYO-P-02472 284°07' 24,94 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02472 -51°54'43,840" -18°37'05,275" 589,297 FRYO-P-02471 273°01' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02471 -51°54'44,691" -18°37'05,232" 588,791 ESPI-M-077 265°39' 25,55 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-077 -51°54'45,560" -18°37'05,295" 588,956 FRYO-P-02470 261°01' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02470 -51°54'46,384" -18°37'05,419" 589,411 FRYO-P-02469 257°55' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02469 -51°54'47,218" -18°37'05,589" 589,689 FRYO-P-02468 258°39' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02468 -51°54'48,054" -18°37'05,749" 590,004 ESPI-M-076 259°36' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-076 -51°54'48,912" -18°37'05,899" 590,849 FRYO-P-02467 260°13' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02467 -51°54'49,734" -18°37'06,034" 591,732 FRYO-P-02466 261°09' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02466 -51°54'50,577" -18°37'06,159" 592,552 FRYO-P-02465 261°56' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02465 -51°54'51,422" -18°37'06,273" 593,594 ESPI-M-075 261°54' 25,55 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-075 -51°54'52,285" -18°37'06,390" 594,861 FRYO-P-02464 260°13' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02464 -51°54'53,107" -18°37'06,525" 596,012 FRYO-P-02463 256°07' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02463 -51°54'53,935" -18°37'06,720" 596,979 FRYO-P-02462 243°46' 24,84 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02462 -51°54'54,695" -18°37'07,077" 596,024 FRYO-P-02461 216°46' 13,32 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02461 -51°54'54,967" -18°37'07,424" 594,917 ESPI-M-074 191°37' 12,09 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-074 -51°54'55,050" -18°37'07,809" 593,609 FRYO-P-02460 180°08' 24,23 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02460 -51°54'55,052" -18°37'08,597" 590,828 FRYO-P-02459 235°27' 24,73 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02459 -51°54'55,747" -18°37'09,053" 590,155 ESPI-M-073 263°53' 12,71 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-073 -51°54'56,178" -18°37'09,097" 590,596 FRYO-P-02458 275°38' 12,2 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02458 -51°54'56,592" -18°37'09,058" 591,278 FRYO-P-02457 278°12' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02457 -51°54'57,436" -18°37'08,942" 592,151 FRYO-P-02456 273°40' 24,97 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02456 -51°54'58,286" -18°37'08,890" 592,279 FRYO-P-02455 271°24' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02455 -51°54'59,139" -18°37'08,870" 592,316 FRYO-P-02454 278°38' 24,97 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02454 -51°54'59,981" -18°37'08,748" 592,589 ESPI-M-072 284°19' 11,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-072 -51°55'00,363" -18°37'08,655" 592,898 FRYO-P-02453 281°49' 38,4 Fazenda Recanto Alegre /

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.3/24

Parte A FRYO-P-02453 -51°55'01,645" -18°37'08,399" 593,731 FRYO-P-02452 265°10' 24,86 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02452 -51°55'02,490" -18°37'08,467" 593,779 FRYO-P-02451 250°17' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02451 -51°55'03,292" -18°37'08,741" 593,343 FRYO-P-02450 243°43' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02450 -51°55'04,057" -18°37'09,101" 592,317 ESPI-M-071 243°46' 18,23 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-071 -51°55'04,615" -18°37'09,363" 591,474 FRYO-P-02449 246°59' 31,79 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02449 -51°55'05,613" -18°37'09,767" 590,81 FRYO-P-02448 250°35' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02448 -51°55'06,417" -18°37'10,037" 590,516 ESPI-M-070 252°52' 25,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-070 -51°55'07,251" -18°37'10,282" 589,816 FRYO-P-02447 255°20' 24,42 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02447 -51°55'08,057" -18°37'10,483" 589,013 FRYO-P-02446 257°35' 25,04 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02446 -51°55'08,891" -18°37'10,658" 588,09 FRYO-P-02445 260°47' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02445 -51°55'09,732" -18°37'10,788" 587,049 ESPI-M-069 266°04' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-069 -51°55'10,602" -18°37'10,845" 586,192 FRYO-P-02444 272°48' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02444 -51°55'11,435" -18°37'10,806" 585,636 FRYO-P-02443 280°59' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02443 -51°55'12,272" -18°37'10,651" 585,325 FRYO-P-02442 287°47' 24,97 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02442 -51°55'13,083" -18°37'10,403" 585,174 ESPI-M-068 293°09' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-068 -51°55'13,885" -18°37'10,076" 585,246 FRYO-P-02441 295°22' 24,47 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02441 -51°55'14,639" -18°37'09,735" 585,401 FRYO-P-02440 296°18' 50,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02440 -51°55'16,168" -18°37'09,014" 586,956 ESPI-M-067 296°38' 25,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-067 -51°55'16,948" -18°37'08,641" 587,921 FRYO-P-02439 296°17' 24,43 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02439 -51°55'17,695" -18°37'08,289" 588,706 FRYO-P-02438 294°33' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02438 -51°55'18,471" -18°37'07,951" 588,254 FRYO-P-02437 290°53' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02437 -51°55'19,268" -18°37'07,661" 587,077 ESPI-M-066 287°55' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-066 -51°55'20,098" -18°37'07,405" 585,914 FRYO-P-02436 289°06' 24,42 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02436 -51°55'20,885" -18°37'07,145" 585,051 FRYO-P-02435 295°38' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02435 -51°55'21,654" -18°37'06,793" 585,714 FRYO-P-02434 301°57' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02434 -51°55'22,377" -18°37'06,363" 586,807 ESPI-M-065 301°31' 25,59 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-065 -51°55'23,121" -18°37'05,928" 587,731 FRYO-P-02433 297°34' 24,44 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02433 -51°55'23,860" -18°37'05,560" 587,974 FRYO-P-02432 295°38' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02432 -51°55'24,629" -18°37'05,208" 587,437 FRYO-P-02431 294°19' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02431 -51°55'25,406" -18°37'04,873" 586,794 ESPI-M-064 293°09' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-064 -51°55'26,208" -18°37'04,546" 586,206 FRYO-P-02430 296°04' 24,41 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02430 -51°55'26,956" -18°37'04,197" 585,878 FRYO-P-02429 317°52' 24,92 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02429 -51°55'27,526" -18°37'03,596" 586,919 FRYO-P-02428 323°49' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02428 -51°55'28,029" -18°37'02,940" 588,091 ESPI-M-063 324°05' 25,59 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-063 -51°55'28,541" -18°37'02,266" 588,926 FRYO-P-02427 323°17' 24,43 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02427 -51°55'29,039" -18°37'01,629" 589,703 FRYO-P-02426 321°40' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02426 -51°55'29,568" -18°37'00,991" 590,45 FRYO-P-02425 318°36'

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.4/24

25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02425 -51°55'30,132" -18°37'00,381" 591,321 ESPI-M-062 312°44' 25,55 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-062 -51°55'30,772" -18°36'59,817" 592,819 FRYO-P-02424 303°12' 24,42 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02424 -51°55'31,469" -18°36'59,382" 593,812 FRYO-P-02423 291°01' 24,94 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02423 -51°55'32,263" -18°36'59,091" 594,412 FRYO-P-02422 281°42' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02422 -51°55'33,098" -18°36'58,926" 594,562 ESPI-M-061 277°15' 25,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-061 -51°55'33,963" -18°36'58,821" 593,249 FRYO-P-02421 276°25' 24,46 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02421 -51°55'34,792" -18°36'58,732" 591,951 FRYO-P-02420 277°24' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02420 -51°55'35,638" -18°36'58,627" 590,593 FRYO-P-02419 279°20' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02419 -51°55'36,480" -18°36'58,495" 588,643 ESPI-M-060 280°49' 25,55 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-060 -51°55'37,336" -18°36'58,339" 586,333 FRYO-P-02418 281°32' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02418 -51°55'38,153" -18°36'58,180" 584,281 FRYO-P-02417 282°42' 25,03 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02417 -51°55'38,986" -18°36'58,001" 582,368 FRYO-P-02416 293°55' 24,95 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02416 -51°55'39,764" -18°36'57,672" 581,353 ESPI-M-059 296°43' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-059 -51°55'40,543" -18°36'57,298" 580,418 FRYO-P-02415 299°48' 24,43 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02415 -51°55'41,266" -18°36'56,903" 579,646 FRYO-P-02414 314°42' 24,91 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02414 -51°55'41,870" -18°36'56,333" 579,576 FRYO-P-02413 322°18' 25,03 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02413 -51°55'42,392" -18°36'55,689" 580,189 ESPI-M-058 325°43' 25,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-058 -51°55'42,883" -18°36'55,002" 580,82 FRYO-P-02412 328°47' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02412 -51°55'43,315" -18°36'54,322" 581,306 FRYO-P-02411 332°10' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02411 -51°55'43,713" -18°36'53,603" 581,259 FRYO-P-02410 337°25' 24,97 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02410 -51°55'44,040" -18°36'52,853" 580,844 ESPI-M-057 345°18' 25,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-057 -51°55'44,261" -18°36'52,049" 580,553 FRYO-P-02409 351°14' 49,47 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02409 -51°55'44,518" -18°36'50,459" 580,608 ESPI-M-056 353°04' 50,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-056 -51°55'44,726" -18°36'48,826" 581,68 FRYO-P-02408 353°06' 24,44 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02408 -51°55'44,826" -18°36'48,037" 582,255 FRYO-P-02407 352°47' 50,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02407 -51°55'45,040" -18°36'46,423" 580,924 ESPI-M-055 351°48' 38,65 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-055 -51°55'45,228" -18°36'45,179" 580,101 FRYO-P-02406 350°09' 36,36 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02406 -51°55'45,440" -18°36'44,014" 580,57 FRYO-P-02405 348°09' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02405 -51°55'45,615" -18°36'43,218" 581,203 FRYO-P-02404 344°41' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02404 -51°55'45,840" -18°36'42,434" 582,053 FRYO-P-02403 335°26' 18,63 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02403 -51°55'46,104" -18°36'41,883" 583,095 ESPI-M-054 295°58' 6,88 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-054 -51°55'46,315" -18°36'41,785" 583,64 FRYO-P-02401 241°30' 24,05 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02401 -51°55'47,036" -18°36'42,158" 584,163 FRYO-P-02400 241°01' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02400 -51°55'47,782" -18°36'42,552" 584,599 ESPI-M-053 245°06' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-053 -51°55'48,573" -18°36'42,902" 584,885 FRYO-P-02399 247°49' 24,44 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02399 -51°55'49,345" -18°36'43,202" 585,3 FRYO-P-02398 249°55' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02398 -51°55'50,146" -18°36'43,481" 585,89 FRYO-

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.5/24

P-02397 252°15' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02397 -51°55'50,959" -18°36'43,729" 586,638 ESPI-M-052 252°08' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-052 -51°55'51,789" -18°36'43,984" 586,885 FRYO-P-02396 246°27' 24,4 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02396 -51°55'52,552" -18°36'44,301" 586,811 FRYO-P-02395 232°22' 24,84 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02395 -51°55'53,223" -18°36'44,794" 586,169 FRYO-P-02394 211°08' 24,83 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02394 -51°55'53,661" -18°36'45,485" 585,384 ESPI-M-051 192°48' 25,51 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-051 -51°55'53,854" -18°36'46,294" 584,637 FRYO-P-02393 184°49' 24,41 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02393 -51°55'53,924" -18°36'47,085" 583,872 FRYO-P-02392 180°52' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02392 -51°55'53,937" -18°36'47,898" 583,06 ESPI-M-050 179°48' 26,66 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-050 -51°55'53,934" -18°36'48,765" 582,18 FRYO-P-02391 182°18' 23,36 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02391 -51°55'53,966" -18°36'49,524" 581,441 FRYO-P-02390 193°09' 24,85 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02390 -51°55'54,159" -18°36'50,311" 580,714 ESPI-M-049 221°20' 14,29 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-049 -51°55'54,481" -18°36'50,660" 580,376 FRYO-P-02389 250°18' 10,49 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02389 -51°55'54,818" -18°36'50,775" 580,266 FRYO-P-02388 267°31' 24,97 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02388 -51°55'55,669" -18°36'50,810" 580,261 FRYO-P-02387 271°33' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02387 -51°55'56,521" -18°36'50,788" 580,331 ESPI-M-048 272°26' 32,51 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-048 -51°55'57,629" -18°36'50,743" 580,639 FRYO-P-02386 271°54' 42,53 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02386 -51°55'59,079" -18°36'50,697" 581,198 FRYO-P-02385 269°59' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02385 -51°55'59,932" -18°36'50,697" 581,483 FRYO-P-02384 267°53' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02384 -51°56'00,784" -18°36'50,727" 581,74 FRYO-P-02383 265°37' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02383 -51°56'01,634" -18°36'50,789" 581,934 FRYO-P-02382 263°47' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02382 -51°56'02,482" -18°36'50,877" 582,066 ESPI-M-047 262°45' 25,59 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-047 -51°56'03,348" -18°36'50,982" 582,151 FRYO-P-02381 261°53' 24,43 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02381 -51°56'04,173" -18°36'51,094" 582,209 FRYO-P-02380 260°27' 25,03 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02380 -51°56'05,015" -18°36'51,229" 582,291 FRYO-P-02379 258°04' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02379 -51°56'05,849" -18°36'51,397" 582,4 ESPI-M-046 256°09' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-046 -51°56'06,696" -18°36'51,596" 582,81 FRYO-P-02378 257°08' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02378 -51°56'07,509" -18°36'51,773" 583,219 FRYO-P-02377 261°00' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02377 -51°56'08,351" -18°36'51,900" 583,681 FRYO-P-02376 264°51' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02376 -51°56'09,201" -18°36'51,973" 583,899 ESPI-M-045 267°14' 25,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-045 -51°56'10,072" -18°36'52,013" 583,138 FRYO-P-02375 269°12' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02375 -51°56'10,906" -18°36'52,024" 582,465 FRYO-P-02374 271°54' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02374 -51°56'11,758" -18°36'51,997" 581,862 FRYO-P-02373 275°38' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02373 -51°56'12,607" -18°36'51,917" 581,721 ESPI-M-044 278°42' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-044 -51°56'13,469" -18°36'51,791" 581,794 FRYO-P-02372 279°42' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02372 -51°56'14,291" -18°36'51,657" 581,871 FRYO-P-02371 279°16' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02371 -51°56'15,133" -18°36'51,526" 581,83 FRYO-P-02370 277°42' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02370 -51°56'15,978"

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.6/24

-18°36'51,417" 581,278 ESPI-M-043 275°10' 25,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-043 -51°56'16,847" -18°36'51,342" 580,61 FRYO-P-02369 272°53' 24,42 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02369 -51°56'17,679" -18°36'51,302" 579,896 FRYO-P-02368 271°03' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02368 -51°56'18,532" -18°36'51,287" 579,618 FRYO-P-02367 269°38' 50,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02367 -51°56'20,238" -18°36'51,297" 579,604 ESPI-M-042 268°53' 42,72 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-042 -51°56'21,695" -18°36'51,324" 579,594 FRYO-P-02366 269°37' 32,31 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02366 -51°56'22,797" -18°36'51,331" 579,625 FRYO-P-02365 274°56' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02365 -51°56'23,646" -18°36'51,261" 579,729 ESPI-M-041 287°31' 24,72 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-041 -51°56'24,450" -18°36'51,019" 579,83 FRYO-P-02364 344°52' 24,84 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02364 -51°56'24,671" -18°36'50,239" 580,677 FRYO-P-02363 348°50' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02363 -51°56'24,836" -18°36'49,441" 581,51 FRYO-P-02362 346°05' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02362 -51°56'25,041" -18°36'48,652" 582,24 ESPI-M-040 342°29' 27,08 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-040 -51°56'25,319" -18°36'47,812" 582,877 FRYO-P-02361 339°56' 22,91 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02361 -51°56'25,587" -18°36'47,112" 583,284 FRYO-P-02360 338°41' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02360 -51°56'25,897" -18°36'46,354" 583,603 ESPI-M-039 338°11' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-039 -51°56'26,221" -18°36'45,582" 583,809 FRYO-P-02359 338°15' 24,46 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02359 -51°56'26,530" -18°36'44,843" 583,799 FRYO-P-02358 338°18' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02358 -51°56'26,845" -18°36'44,088" 583,289 FRYO-P-02357 338°16' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02357 -51°56'27,161" -18°36'43,332" 582,731 ESPI-M-038 338°02' 25,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-038 -51°56'27,487" -18°36'42,561" 582,188 FRYO-P-02356 337°35' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02356 -51°56'27,805" -18°36'41,826" 581,774 FRYO-P-02355 336°39' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02355 -51°56'28,143" -18°36'41,079" 581,709 FRYO-P-02354 335°01' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02354 -51°56'28,503" -18°36'40,342" 581,6 ESPI-M-037 335°41' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-037 -51°56'28,862" -18°36'39,584" 581,508 FRYO-P-02353 342°45' 24,44 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02353 -51°56'29,109" -18°36'38,825" 581,7 FRYO-P-02352 342°56' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02352 -51°56'29,359" -18°36'38,048" 582,271 FRYO-P-02351 337°58' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02351 -51°56'29,679" -18°36'37,294" 582,748 ESPI-M-036 331°43' 25,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-036 -51°56'30,092" -18°36'36,562" 583,177 FRYO-P-02350 327°34' 24,44 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02350 -51°56'30,539" -18°36'35,891" 583,658 FRYO-P-02349 324°54' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02349 -51°56'31,029" -18°36'35,226" 583,307 FRYO-P-02348 323°13' 25,03 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02348 -51°56'31,540" -18°36'34,574" 582,717 ESPI-M-035 321°39' 25,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-035 -51°56'32,081" -18°36'33,922" 581,864 FRYO-P-02347 320°11' 24,46 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02347 -51°56'32,615" -18°36'33,311" 580,81 FRYO-P-02346 319°02' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02346 -51°56'33,174" -18°36'32,697" 580,631 FRYO-P-02345 318°39' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02345 -51°56'33,737" -18°36'32,087" 581,661 ESPI-M-034 319°24' 25,59 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-034 -51°56'34,305" -18°36'31,455" 582,497 FRYO-P-02344 320°11' 24,46 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02344 -51°56'34,839" -18°36'30,844" 583,096 FRYO-P-02343 320°18' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.7/24

P-02343 -51°56'35,384" -18°36'30,218" 583,486 FRYO-P-02342 319°49' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02342 -51°56'35,934" -18°36'29,597" 583,75 ESPI-M-033 319°21' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-033 -51°56'36,502" -18°36'28,966" 584,163 FRYO-P-02341 319°11' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02341 -51°56'37,047" -18°36'28,364" 584,489 FRYO-P-02340 320°00' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02340 -51°56'37,595" -18°36'27,741" 584,768 FRYO-P-02339 325°03' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02339 -51°56'38,083" -18°36'27,075" 585,115 ESPI-M-032 339°32' 25,5 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-032 -51°56'38,387" -18°36'26,298" 585,616 FRYO-P-02338 346°53' 24,44 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02338 -51°56'38,576" -18°36'25,524" 586,182 FRYO-P-02337 348°50' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02337 -51°56'38,741" -18°36'24,726" 586,75 FRYO-P-02336 354°56' 24,97 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02336 -51°56'38,816" -18°36'23,917" 587,398 ESPI-M-031 09°40' 25,48 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-031 -51°56'38,670" -18°36'23,100" 588,027 FRYO-P-02335 17°35' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02335 -51°56'38,418" -18°36'22,342" 588,932 FRYO-P-02334 16°58' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02334 -51°56'38,169" -18°36'21,564" 589,924 FRYO-P-02333 14°52' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02333 -51°56'37,950" -18°36'20,778" 590,675 ESPI-M-030 12°59' 25,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-030 -51°56'37,754" -18°36'19,968" 590,693 FRYO-P-02332 11°03' 24,47 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02332 -51°56'37,594" -18°36'19,187" 590,578 FRYO-P-02331 08°21' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02331 -51°56'37,470" -18°36'18,383" 590,318 FRYO-P-02330 05°22' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02330 -51°56'37,390" -18°36'17,573" 590,23 ESPI-M-029 01°42' 25,56 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-029 -51°56'37,364" -18°36'16,742" 590,311 FRYO-P-02329 358°08' 24,43 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02329 -51°56'37,391" -18°36'15,948" 590,268 FRYO-P-02328 354°33' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02328 -51°56'37,472" -18°36'15,138" 590,074 FRYO-P-02327 350°44' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02327 -51°56'37,609" -18°36'14,336" 590,73 ESPI-M-028 346°28' 25,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-028 -51°56'37,813" -18°36'13,527" 591,527 FRYO-P-02326 340°56' 24,43 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02326 -51°56'38,085" -18°36'12,776" 592,21 FRYO-P-02325 332°21' 24,96 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02325 -51°56'38,480" -18°36'12,057" 592,763 FRYO-P-02324 317°11' 24,85 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02324 -51°56'39,056" -18°36'11,464" 593,119 ESPI-M-027 296°50' 25,47 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-027 -51°56'39,831" -18°36'11,090" 592,185 FRYO-P-02323 287°47' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02323 -51°56'40,625" -18°36'10,847" 590,9 FRYO-P-02322 299°39' 24,86 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02322 -51°56'41,362" -18°36'10,447" 590,112 FRYO-P-02321 321°01' 24,84 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02321 -51°56'41,895" -18°36'09,819" 590,334 ESPI-M-026 343°17' 25,49 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-026 -51°56'42,145" -18°36'09,025" 591,555 FRYO-P-02320 344°25' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02320 -51°56'42,369" -18°36'08,259" 592,282 FRYO-P-02319 338°05' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02319 -51°56'42,687" -18°36'07,505" 592,773 FRYO-P-02318 328°25' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02318 -51°56'43,133" -18°36'06,813" 592,9 ESPI-M-025 314°58' 25,49 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-025 -51°56'43,748" -18°36'06,227" 592,498 FRYO-P-02317 301°36' 24,41 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02317 -51°56'44,457" -18°36'05,811" 591,655 FRYO-P-02316 292°40' 24,97 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02316 -51°56'45,243" -18°36'05,498" 590,423 FRYO-P-02315 286°37' 25,03 Fazenda Recanto

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.8/24

Alegre / Parte A FRYO-P-02315 -51°56'46,061" -18°36'05,265" 589,074 ESPI-M-024 285°38' 25,54 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-024 -51°56'46,900" -18°36'05,041" 587,862 FRYO-P-02314 296°38' 24,41 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02314 -51°56'47,644" -18°36'04,685" 587,51 FRYO-P-02313 291°29' 24,92 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02313 -51°56'48,435" -18°36'04,388" 587,252 FRYO-P-02312 279°38' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02312 -51°56'49,275" -18°36'04,252" 586,462 ESPI-M-023 273°10' 25,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-023 -51°56'50,146" -18°36'04,206" 585,289 FRYO-P-02311 268°11' 24,44 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02311 -51°56'50,979" -18°36'04,231" 583,928 FRYO-P-02310 263°21' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02310 -51°56'51,826" -18°36'04,325" 584,224 FRYO-P-02309 257°37' 24,97 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02309 -51°56'52,658" -18°36'04,499" 584,385 ESPI-M-022 251°03' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-022 -51°56'53,483" -18°36'04,769" 584,395 FRYO-P-02308 244°33' 24,41 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02308 -51°56'54,235" -18°36'05,110" 584,321 FRYO-P-02307 237°56' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02307 -51°56'54,957" -18°36'05,541" 584,201 FRYO-P-02306 230°48' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02306 -51°56'55,618" -18°36'06,055" 584,076 ESPI-M-021 223°03' 25,55 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-021 -51°56'56,213" -18°36'06,662" 584,115 FRYO-P-02305 216°57' 24,43 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02305 -51°56'56,714" -18°36'07,297" 584,198 FRYO-P-02304 212°23' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02304 -51°56'57,171" -18°36'07,984" 584,377 FRYO-P-02303 209°11' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02303 -51°56'57,587" -18°36'08,694" 584,5 FRYO-P-02302 207°44' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02302 -51°56'57,984" -18°36'09,414" 584,233 ESPI-M-020 209°34' 33,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-020 -51°56'58,540" -18°36'10,348" 583,603 FRYO-P-02301 217°14' 16,96 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02301 -51°56'58,890" -18°36'10,787" 583,425 FRYO-P-02300 224°33' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02300 -51°56'59,488" -18°36'11,366" 583,377 FRYO-P-02299 227°57' 25,03 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02299 -51°57'00,122" -18°36'11,911" 582,981 FRYO-P-02298 229°55' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02298 -51°57'00,774" -18°36'12,434" 581,173 ESPI-M-019 241°16' 14,14 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-019 -51°57'01,197" -18°36'12,655" 580,349 FRYO-P-02297 308°40' 5,86 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02297 -51°57'01,353" -18°36'12,536" 580,255 FRYO-P-02296 00°47' 4,24 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02296 -51°57'01,351" -18°36'12,398" 580,384 FRYO-P-02295 09°27' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02295 -51°57'01,211" -18°36'11,596" 582,007 FRYO-P-02294 07°12' 24,98 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02294 -51°57'01,104" -18°36'10,790" 584,173 ESPI-M-018 358°36' 19,41 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-018 -51°57'01,120" -18°36'10,159" 585,731 FRYO-P-02293 346°41' 12,35 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02293 -51°57'01,217" -18°36'09,768" 586,644 FRYO-P-02292 331°07' 18,15 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02292 -51°57'01,516" -18°36'09,251" 587,823 FRYO-P-02291 316°27' 24,9 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02291 -51°57'02,101" -18°36'08,664" 588,905 ESPI-M-017 306°31' 25,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-017 -51°57'02,802" -18°36'08,169" 589,961 FRYO-P-02290 302°39' 24,45 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02290 -51°57'03,504" -18°36'07,740" 590,245 FRYO-P-02289 304°21' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02289 -51°57'04,208" -18°36'07,281" 591,27 FRYO-P-02288 307°04' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02288 -51°57'04,888" -18°36'06,791" 592,98 ESPI-M-016 300°58' 25,51 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-016 -51°57'05,634" -18°36'06,364" 595,054 FRYO-P-02287 285°13'

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.9/24

24,37 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02287 -51°57'06,436" -18°36'06,156" 595,738 FRYO-P-02286 275°04' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02286 -51°57'07,285" -18°36'06,084" 594,965 FRYO-P-02285 270°38' 25,01 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02285 -51°57'08,138" -18°36'06,075" 593,906 FRYO-P-02284 272°19' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02284 -51°57'08,990" -18°36'06,042" 592,902 ESPI-M-015 296°37' 7,48 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-015 -51°57'09,218" -18°36'05,933" 592,345 FRYO-P-02283 10°59' 2,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02283 -51°57'09,205" -18°36'05,869" 592,092 FRYO-P-02282 47°39' 15,11 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02282 -51°57'08,824" -18°36'05,538" 591,225 FRYO-P-02281 53°24' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02281 -51°57'08,139" -18°36'05,053" 589,952 FRYO-P-02280 49°40' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02280 -51°57'07,489" -18°36'04,527" 588,386 ESPI-M-014 45°12' 25,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-014 -51°57'06,870" -18°36'03,941" 586,431 FRYO-P-02279 42°41' 24,43 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02279 -51°57'06,305" -18°36'03,357" 584,35 FRYO-P-02278 42°01' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02278 -51°57'05,734" -18°36'02,753" 582,944 FRYO-P-02277 41°38' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02277 -51°57'05,167" -18°36'02,145" 582,771 ESPI-M-013 40°21' 25,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-013 -51°57'04,602" -18°36'01,511" 582,645 FRYO-P-02276 38°21' 24,43 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02276 -51°57'04,085" -18°36'00,888" 582,549 FRYO-P-02275 35°17' 25,02 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02275 -51°57'03,592" -18°36'00,224" 582,45 FRYO-P-02274 30°28' 24,97 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02274 -51°57'03,160" -18°35'59,524" 582,486 ESPI-M-012 23°35' 25,57 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-012 -51°57'02,811" -18°35'58,762" 582,494 FRYO-P-02273 15°27' 24,41 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02273 -51°57'02,589" -18°35'57,997" 582,532 FRYO-P-02272 08°01' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02272 -51°57'02,470" -18°35'57,192" 582,485 FRYO-P-02271 03°45' 24,99 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02271 -51°57'02,414" -18°35'56,381" 582,814 ESPI-M-011 02°53' 25,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-011 -51°57'02,370" -18°35'55,550" 583,241 FRYO-P-02270 12°02' 24,3 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02270 -51°57'02,197" -18°35'54,777" 583,829 FRYO-P-02269 39°31' 24,83 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02269 -51°57'01,658" -18°35'54,154" 584,778 FRYO-P-02268 48°56' 25,0 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02268 -51°57'01,015" -18°35'53,620" 585,351 ESPI-M-010 50°41' 25,58 Fazenda Recanto Alegre / Parte A ESPI-M-010 -51°57'00,340" -18°35'53,093" 585,908 FRYO-P-02267 48°34' 24,4 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02267 -51°56'59,716" -18°35'52,568" 586,384 FRYO-P-02266 24°05' 24,42 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02266 -51°56'59,376" -18°35'51,843" 586,153 FRYO-P-02265 347°16' 24,75 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02265 -51°56'59,562" -18°35'51,058" 585,339 FRYO-P-02264 343°23' 24,84 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-P-02264 -51°56'59,804" -18°35'50,284" 585,94 FRYO-M-01001 343°18' 16,63 Fazenda Recanto Alegre / Parte A FRYO-M-01001 -51°56'59,967" -18°35'49,766" 588,292 AZG-P-0671 90°00' 29,03 Vertente do atolador AZG-P-0671 -51°56'58,977" -18°35'49,766" 588,35 AZG-P-0672 78°33' 105,54 Vertente do atolador AZG-P-0672 -51°56'55,449" -18°35'49,085" 598,52 AZG-P-0673 70°43' 50,38 Vertente do atolador AZG-P-0673 -51°56'53,827" -18°35'48,544" 604,571 AZG-P-0674 93°42' 41,28 Vertente do atolador AZG-P-0674 -51°56'52,422" -18°35'48,631" 605,421 AZG-P-0675 80°46' 72,72 Vertente do atolador AZG-P-0675 -51°56'49,974" -18°35'48,252" 608,771 AZG-P-0676 62°24' 54,78 Vertente do atolador AZG-P-0676 -51°56'48,318" -18°35'47,427" 612,425 AZG-P-0677 56°09' 78,3 Vertente do atolador AZG-P-0677 -51°56'46,100" -18°35'46,009" 613,207 AZG-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.10/24

P-0678 57°35' 75,16 Vertente do atolador AZG-P-0678 -51°56'43,936" -18°35'44,699" 615,524 AZG-P-0679 51°37' 165,13 Vertente do atolador AZG-P-0679 -51°56'39,521" -18°35'41,365" 617,946 AZG-P-0680 43°22' 119,35 Vertente do atolador AZG-P-0680 -51°56'36,725" -18°35'38,544" 620,377 AZG-P-0681 27°47' 125,24 Vertente do atolador AZG-P-0681 -51°56'34,733" -18°35'34,941" 623,864 AZG-M-0054 21°51' 51,82 Vertente do atolador AZG-M-0054 -51°56'34,075" -18°35'33,377" 624,85 AZG-M-0055 45°02' 129,63 Fazenda Lageadinho AZG-M-0055 -51°56'30,947" -18°35'30,398" 628,787 AZG-M-0056 77°01' 360,03 Fazenda Lageadinho AZG-M-0056 -51°56'18,982" -18°35'27,768" 642,104 AZG-M-0057 112°54' 184,05 Fazenda Lageadinho AZG-M-0057 -51°56'13,200" -18°35'30,098" 646,193 AZG-M-0058 359°05' 999,09 Fazenda Lageadinho AZG-M-0058 -51°56'13,742" -18°34'57,611" 648,322 AZG-P-0682 287°13' 297,19 Fazenda Lageadinho AZG-P-0682 -51°56'23,423" -18°34'54,750" 642,231 AZG-P-0683 291°39' 209,94 Fazenda Lageadinho AZG-P-0683 -51°56'30,077" -18°34'52,230" 636,794 AZG-P-0684 283°58' 274,13 Fazenda Lageadinho AZG-P-0684 -51°56'39,149" -18°34'50,078" 632,494 AZG-P-0685 321°54' 34,93 Fazenda Lageadinho AZG-P-0685 -51°56'39,884" -18°34'49,184" 631,213 AZG-P-0686 287°59' 117,75 Fazenda Lageadinho AZG-P-0686 -51°56'43,703" -18°34'48,001" 627,433 AZG-P-0687 256°00' 131,97 Fazenda Lageadinho AZG-P-0687 -51°56'48,070" -18°34'49,039" 621,7 AZG-P-0688 286°07' 112,75 Fazenda Lageadinho AZG-P-0688 -51°56'51,764" -18°34'48,021" 622,253 AZG-P-0689 29°04' 177,33 Córrego Lageadinho AZG-P-0689 -51°56'48,825" -18°34'42,981" 625,232 AZG-P-0690 24°01' 81,77 Córrego Lageadinho AZG-P-0690 -51°56'47,690" -18°34'40,552" 627,173 AZG-P-0691 29°17' 54,96 Córrego Lageadinho AZG-P-0691 -51°56'46,773" -18°34'38,993" 626,777 AZG-P-0692 11°20' 208,22 Córrego Lageadinho AZG-P-0692 -51°56'45,376" -18°34'32,354" 628,287 AZG-P-0693 18°20' 88,18 Córrego Lageadinho AZG-P-0693 -51°56'44,430" -18°34'29,632" 628,801 AZG-P-0694 03°52' 111,69 Córrego Lageadinho AZG-P-0694 -51°56'44,173" -18°34'26,008" 628,543 AZG-P-0695 353°10' 195,72 Córrego Lageadinho AZG-P-0695 -51°56'44,966" -18°34'19,688" 631,902 AZG-P-0696 332°59' 129,95 Córrego Lageadinho AZG-P-0696 -51°56'46,979" -18°34'15,923" 634,62 AZG-P-0697 345°11' 219,11 Córrego Lageadinho AZG-P-0697 -51°56'48,889" -18°34'09,034" 631,897 AZG-P-0698 09°29' 238,28 Córrego Lageadinho AZG-P-0698 -51°56'47,548" -18°34'01,391" 639,301 AZG-P-0699 359°56' 63,74 Córrego Lageadinho AZG-P-0699 -51°56'47,550" -18°33'59,318" 639,914 AZG-P-0700 05°20' 321,25 Córrego Lageadinho AZG-P-0700 -51°56'46,531" -18°33'48,916" 640,278 AZG-P-0701 324°56' 131,84 Córrego Lageadinho AZG-P-0701 -51°56'49,113" -18°33'45,406" 641,572 AZG-P-0702 330°54' 158,36 Córrego Lageadinho AZG-P-0702 -51°56'51,739" -18°33'40,906" 645,313 AZG-P-0703 335°30' 104,34 Córrego Lageadinho AZG-P-0703 -51°56'53,214" -18°33'37,818" 645,122 AZG-P-0704 05°32' 233,0 Córrego Lageadinho AZG-P-0704 -51°56'52,447" -18°33'30,276" 648,315 AZG-P-0705 07°55' 150,63 Córrego Lageadinho AZG-P-0705 -51°56'51,739" -18°33'25,424" 650,309 AZG-P-0706 12°05' 160,32 Córrego Lageadinho AZG-P-0706 -51°56'50,594" -18°33'20,326" 653,631 AZG-P-0707 358°21' 165,41 Córrego Lageadinho AZG-P-0707 -51°56'50,756" -18°33'14,949" 645,181 AZG-P-0708 41°54' 169,32 Córrego Lageadinho AZG-P-0708 -51°56'46,900" -18°33'10,851" 659,078 AZG-M-0059 49°52' 91,98 Córrego Lageadinho. Responsável Técnico: Sidnei Dal Bello (Tecnológo e Téc. de Grau Médio - CRT / RNP 02659094900); Cód. Credenciamento: FRYO; T.R.T. Obra/Serviço CFT 2202035124. Dita parte de terras está devidamente cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sob o nº 933.074.011.479-7; Denominação: Faz. Recanto Alegre; Localização: Rod. GO 184 Km 70 a esq. 28Km; NIRF 4.074.916-9. **Proprietários: <u>GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO</u>**, do lar, CI-RG 2.417.929-SSP-GO, CPF/MF 433.589.771-53, brasileira, casada no

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.11/24

regime comunhão de bens com **ELIO ANTÔNIO CARVALHO**, residente e domiciliada neste município. Abertura de matrícula por força de atualização da área remanescente do imóvel em virtude de Desapropriação Judicial, conforme Ofício 628/2019, datado de Jataí, 05/09/2019, assinado eletronicamente pela Analista Judiciário Olivia Furtado Borges, expedido na Ação 0111360.19.2006.8.09.0093, movida por Espora Energética S/A, CNPJ 04.592.906/0001-01, contra Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53, em trâmite na 2ª Vara Cível, Faz. Púb., Reg. Púb. e Ambiental da Comarca de Jataí-GO, que por ordem do MM. Juiz Titular da 2ª Vara Cível e Fazendas, na movimentação 03, item 130, determinou o desmembramento de 163,1909ha, objeto da matrícula predecessora M-2.925, registrando a desapropriação, cuja matrícula de origem estava devidamente georreferenciada e certificada nos termos do art. 176, §4º, da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73). ***Registro anterior: M-4.695, LIVRO 2-V de Registro Geral de Imóveis, Fls. 42,*** neste CRI. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023.

AV-01-M-8.003 - **GEORREFERENCIAMENTO** - Todas as coordenadas descritas acima estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como referência o SIRGAS 2000. Área (Sistema Geodésico Local): **1.765,4446ha**. Perímetro (m): **24.957,33m**. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico local (SGL - SIGEF). Imóvel Georreferenciado e Certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme CERTIFICAÇÃO: **e22f8a85-e593-4f9b-bb6d-9bad840f9929**. Em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, foi certificado que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA. Data Certificação: 06/09/2022, 09:09; Data da Geração: 30/01/2023, 09:36. Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73. A autenticidade pode ser verificada pelo endereço eletrônico http://sigef.incra.gov.br/autenticidade/e22f8a85-e593-4f9b-bb6d-9bad840f9929/. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023.

AV-02-M-8.003 - **TRANSPORTE DE RESERVA LEGAL** - **Consta na matrícula anterior:** ***AV-02-M-4.695*** *TRANPORTE DE RESERVA LEGAL - Em virtude averbação de reserva legal efetuada na matrícula anterior, AV-02-M-2.925, feita em 18-11-97, Referente ao Termo de responsabilidade firmado com IBAMA, fica destinado a reserva legal a área de 385ha.46a.33ca, divididos em sete glebas a saber:* ***1ª gleba com a área de 03ha.47a.18ca****: COMEÇA em um marco junto a cerca de arame na divisa com Ziomar Franco de Oliveira; daí, segue por esta cerca, com o rumo de 51°54'SE e distância de 163,00 metros, vai ter a orla da reserva permanente na cabeceira do córrego capaozinho, dividindo até ai com Ziomar Franco de Oliveira; daí, segue pela orla da reserva permanente numa distância de 240,00 metros se projetados em reta, vai ter a cerca perimétrica, dividindo até ai com a Reserva permanente; daí, segue por esta cerca com rumo de 18°37'SW e distância de 70,00 metros, vai ter a linha divisória, dividindo até ai com Gilberto Cândido de Lima; daí, segue pela linha divisória da reserva legal, com os seguintes rumos e distâncias: 61°50'NW-237,50m; 00°44'NW e 251,50m, vai ter o marco onde iniciaram estas descrições, dividindo até ai com pastagem da propriedade;* ***2ª gleba 301ha.04a.75ca****: COMEÇA no marco esticador junto ao corredor que vai para sede de Gilmar Cândido de Lima; daí, segue pela cerca do corredor com rumo de 42°14'NW e distância de 847,25m, vai ter a linha divisória da Reserva legal; daí, segue linha divisória com os seguintes rumos e distâncias: 38°09'NE-476,50m, 30°43'NW e 2.002,00 metros, 82°10'NW e 224,00m, 72°01'NW e 904,00m, vai ter a cerca de arame, na cabeceira da nascente, dividindo até ai com pastagens da propriedade; daí, segue por esta cerca com os seguintes rumos e distâncias: 16°19'NE, 179,50 metros, 73°46'NW e 579,00 metros,*

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.12/24

00°52'NW e 418,50m, vai ter a cerca perimétrica, dividindo até ai com pastagens da propriedade; daí, segue pela cerca perimétrica com os seguintes rumos e distâncias: 09°43'SW-437,87m; 04°42'SE-242,70m, 52°51'SE-608,30m, 83°33'NE e 557,87m, 05°38'NE e 292,60m, 17°15'NW e 372,00m, vai ter a orla da Reserva permanente na cabeceira do afluente do campo alegre; daí, segue pela orla da reserva permanente na margem direita deste córrego numa distância de 1.360,00m, se projetado em reta, vai ter a cerca perimétrica dividindo até ai com Gilberto Candido de Lima; daí, segue pela cerca perimétrica com os seguintes rumos e distâncias: 03°37'NE e 528,00m 15°25'NW e 435,50m, 66°52'NE e 749,12m, vai ter o marco esticador, onde começaram estas descrições, dividindo até ai com Gilmar Candido de Lima; Obs: Esclarecendo que 130ha. desta gleba deve ser regenerada, conforme orientação técnica. ***3ª Gleba:*** *COMEÇA em um marco cravado junto da cerca perimétrica, na divisa com Gilmar Candido de Lima; daí, segue por esta cerca perimétrica com rumo de 29°43'NE distância de 32,00m, vai ter a outro marco junto desta cerca dividindo até ai com Gilmar Cândido de Lima; daí, segue pela linha divisória com os seguintes rumos e distâncias: 48°52'NW e 847,00 metros, 67°00'NW e 265,20 metros; 75°08'NW e 640,00 metros, vai ter a orla da reserva permanente, na cabeceira do córrego das pontinhas, dividindo até ai com pastagem da propriedade; daí, segue pela orla da reserva permanente vai ter uma cerca de arame na margem direita da cabeceira, dividindo até ai com a reserva permanente; daí, segue por esta cerca com os seguintes rumos e distâncias: 84°01'NW-930,00m; 32°03'SE e 80,00m; 13°36'SW e 175,00 metros, vai ter a linha di8visória da reserva legal; daí, segue pela linha divisória com os seguintes rumos e distâncias: 68°37'SE e 269,50m; 24°37'NE e 153,00m; 52°29'SE e 67°35'm; 00°04'SE 259,60m; 37°43'SE e 436,00m, vai ter o marco onde iniciaram estas descrições, dividindo até ai com pastagem da propriedade;* ***4ª gleba-05ha.66a.40ca*** *COMEÇA em um marco junto a cerca perimétrica na divisa com Gilmar Cândido de Lima; daí, segue pela linha perimétrica com rumo de 29°43'NE distância de 418,20m, vai ter outro marco, dividindo até ai com Gilmar Cândido de Lima; daí, segue pela linha divisória com os seguintes rumos e distâncias: 46°30'NW-148,00m, 19°35'NE e 253,00m, 84°22'NE e 231,30m, vai ter o marco onde iniciaram estas descrições, dividindo até ai com pastagem da propriedade;* ***5ª GLEBA-07ha.43a.00ca****: COMEÇA no esticador no canto da cerca; daí, segue com os seguintes rumos e distâncias: 82°40'NE-186,50m, 76°49'NW, 63,00m, 21°15'NE e 390,00m, 66°15'NW e 180,00m, 13°13'NE-300,00m, vai ter o esticador onde iniciaram estas descrições, dividindo por todos lados com pastagens da propriedade;* ***6ª Gleba-11ha. 35a.00ca****: COMEÇA numa cerca de arame na margem esquerda do Rio corrente; daí, segue por esta cerca com rumo de 44°32'NE distância de 95,50m, vai ter a linha divisória; daí, segue pela linha divisória da Reserva legal com os seguintes rumos e distâncias: 32°28'SE-184,15m, 01°13'SE-399,65m, 46°08'SW-390,00m, vai ter a orla da reserva permanente na margem esquerda do Rio corrente, dividindo até ai com pastagens da propriedade; daí, segue pela orla da reserva permanente, na margem esquerda do Rio Corrente, numa distância de 760,00m, vai ter o ponto onde iniciaram estas descrições, dividindo até ai com a reserva permanente;* ***7ª Gleba-28ha.50a.00ca****: COMEÇA em um marco cravado na orla da reserva permanente na margem direita do córrego das pontinhas; daí, segue pela linha divisória com os seguintes rumos e distâncias: 71°27'NW e 306,00 metros; 26°00'NE e 1.046,00 metros, 49°56'SE e 130,00 metros, vai ter a orla da reserva permanente na margem direita do córrego das pontinhas, dividindo até ai com pastagem da propriedade; daí, segue pela orla da reserva permanente, numa distância de 1.030,00m se projetados em reta, vai ter o marco onde iniciaram estas descrições, dividindo até ai com a reserva permanente, conforme memorial descritivo do técnico em agrimensura Cleidemir Lino Pereira CREA 5077TD, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA. O referido é*

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.13/24

verdade e dou fé. Serranópolis, 17 de abril de 2008. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023.

AV-03-M-8.003 - TRANSPORTE DE ÔNUS - Consta na matrícula anterior: *R-03-M-4.695-REGISTRO DE HIPOTECA*, *Nos termos da Cédula Rural Hipotecaria n° 200905036, no valor de R$200.000,00, com vencimento final em 15-04-2014, a favor do Banco Bradesco S/A,* ***em hipoteca cedular de primeiro grau*** *e especial hipoteca sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 03 de Junho de 2009.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-04-M-8.003 - TRANSPORTE DE ÔNUS - Consta na matrícula anterior: *R-08-M-4.695-REGISTRO DE HIPOTECA-* *Nos termos da Cédula de Crédito Bancário Crédito Pessoal (hipoteca/Alienação fiduciária de Bens imóveis); partes: credor: Banco Bradesco S/A, CNPJ n° 60.746.948/0001-12; emitente: GIRCEHELENA LIMA CARVALHO, CPF/MF sob o n° 433.589.771-53; Avalista: Elio Antonio Carvalho; Terceiro Garantidor: Elio Antonio Carvalho;* ***valor do Crédito R$100.000,00;*** *Data para liberação do Crédito 06-10-2010; quantidade parcela 4; valor da parcela R$33.406,78; vencimento da 1ª parcela 06/04/2011; vencimento da ultima parcela 06/10/2012; Garantia Real: Imóvel rural denominação : Fazenda Recanto Alegre, neste município, objeto da presente matricula;* ***em hipoteca rural em sexto grau e especial hipoteca*** *sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula; valor da garantia R$2.500.000,00. Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal, certidão negativa do IBAMA e CCIR 2006/2007/2008/2009. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 06 de outubro de 2010.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-05-M-8.003 - TRANSPORTE DE ÔNUS - Consta na matrícula anterior: *R-17-M-4.695* – *REGISTRO DE HIPOTECA-* *Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria numero 201205317, no valor de R$150.000,00, com vencimento final em 09-08-2014, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia Prime de Jatai-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n°60.746.948/0001-12; em* ***hipoteca cedular em 8° (oitavo) grau e especial hipoteca*** *sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Elio Antonio Carvalho, CPF n° 295.800.561-53. Por aval: Gircehelena Lima Carvalho, CPF n° 433.589.771-53. Outorga uxória/marital: Gircehelena Lima Carvalho, CPF n° 433.589.771-53. Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal NIRF n°4.074.916-9, certidão negativa do IBAMA n°3044515 e CCIR 2006/2007/2008/2009 INCRA n°933.074.011.479-7. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 09 de agosto de 2012.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-06-M-8.003 - TRANSPORTE DE ÔNUS - Consta na matrícula anterior: *R-19-M-4.695-REGISTRO DE HIPOTECA-* *Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201205691, no valor de R$150.000,00, com vencimento final em 07/12/2013, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia de Jatai-GO;* ***em hipoteca cedular em décimo grau*** *e especial hipoteca sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53. Outorga uxória/Marital: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53. Por aval: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53. Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal NIRF n°4.074.916-9, certidão negativa*

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.14/24

do IBAMA n°3044515 e CCIR 2006/2007/2008/2009 INCRA n° 933.074.011.479-7. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 10 de dezembro de 2012. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-07-M-8.003 - TRANSPORTE DE ÔNUS - Consta na matrícula anterior: *R-20-M-4.695-* *Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria numero 201205737, no valor de R$150.000,00, com vencimento final em 19/12/2013, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia de Jatai-GO;* ***em hipoteca cédular de Décimo Primeiro grau e especial hipoteca sem concorrência de terceiros****, o imóvel objeto da presente matricula. Emitentes: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF numero 433.589.771-53. Por aval: Elio Antonio Carvalho, CPF numero 295.800.561-53. Outorga uxória/marital, CPF numero 295.800.561-53. Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal NIRF n°4.074.916-9, certidão negativa do IBAMA n°3044515 e CCIR 2006/2007/2008/2009 INCRA n° 933.074.011.479-7. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 26 de dezembro de 2012.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-08-M-8.003 - TRANSPORTE DE ÔNUS - Consta na matrícula anterior: *R-22-M-4.695-* ***REGISTRO DE HIPOTECA-*** *Nos termos da Cédula rural hipotecaria (BNDES) NUMERO 201305301, no valor de R$200.000,00, com vencimento final em 15/06/2018, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia de Jatai-GO;* ***em hipoteca cedular em décimo grau e especial hipoteca*** *sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53. Por aval: Gircehelena de Lima Carvalho. Outorga uxória Marital: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF sob o número 433.589.771-53. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 28 de junho de 2013.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-09-M-8.003 - TRANSPORTE DE ÔNUS - Consta na matrícula anterior: *R-24-M-4.695-* ***REGISTRO DE HIPOTECA-*** *Nos termos da Cédula rural Pignoratícia e Hipotecaria número 201305508, valor de R$120.000,00; vencimento final em 17/09/2014, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia de Jatai-GO;* ***em hipoteca cedular em nono grau e especial hipoteca sem concorrência de terceiros,*** *o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53. Por aval: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53. Outorga uxória/Marital: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-43. Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal NIRF n°4.074.916-9 e CCIR 2006/2007/2008/2009 INCRA n° 933.074.011.479-7. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 25 de setembro de 2013.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-10-M-8.003 - TRANSPORTE DE ÔNUS - Consta na matrícula anterior: *R-28-M-4.695-* ***REGISTRO DE HIPOTECA-*** *Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 201505663, no valor de R$80.400,00, com vencimento final em 20/12/2016, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia desta cidade; GARANTIAS:* ***em hipoteca cedular em décimo primeiro grau e especial hipoteca*** *sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Leôncio Carvalho de Lima, CPF número 031.584.091-94. Por aval: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53; Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.461-53. Intervenientes Garantidores: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53; Elio Antônio*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.15/24

Carvalho, CPF número 295.800.461-53. Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal NIRF n°4.074.916-9 e CCIR 2006/2007/2008/2009 INCRA n° 933.074.011.479-7. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 23 de dezembro de 2015. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-11-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior:** ***R-30-M-4.695-REGISTRO DE HIPOTECA***- *Cédula Rural Hipotecaria número 201605055, no valor de R$80.000,00, com vencimento final em 16/02/2017, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia de Jatai-GO;* ***em hipoteca cedular em décimo primeiro grau*** *e especial hipoteca sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Girceheleena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53. Por aval: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53. Outorga uxória Marital: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53._ Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal NIRF n°4.074.916-9 e CCIR 2006/2007/2008/2009 INCRA n° 933.074.011.479-7. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 23 de fevereiro de 2016.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-12-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior:** ***R-31-M-4.695-*** *Cédula de Crédito Bancário nº 201605072, no valor de R$240.000,00, com vencimento final em 15/03/2017, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia de Jatai-GO; GARANTIAS:* ***em hipoteca cedular em décimo segundo grau e especial hipoteca*** *sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Suzete Fernandes Lima, CPF número 011.712.521-02. Por aval: Girceheleena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53; Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.461-53. Intervenientes Garantidores: Girceheleena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53; Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.461-53. Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal NIRF n°4.074.916-9 e CCIR 2006/2007/2008/2009 INCRA n° 933.074.011.479-7. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 16 de março de 2016.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-13-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior:** ***R-33-M-4.695-*** *Cédula Rural Hipotecaria número 201605351, no valor de R$120.000,00, com vencimento final em 04/08/2017, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia de Jatai-GO;* ***em hipoteca cedular em décimo segundo grau*** *e especial hipoteca sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Girceheleena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53. Por aval: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53. Outorga uxória Marital: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53._Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal NIRF n°4.074.916-9 e CCIR 2006/2007/2008/2009 INCRA n° 933.074.011.479-7. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 05 de agosto de 2016.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-14-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior:** ***R-34-M-4.695-REGISTRO DE HIPOTECA-*** *Nos termos da Cédula de Credito Bancário nº 201605416, valor R$200.000,00, vencimento final 29/08/2017, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia de Jatai-GO; em hipoteca cedular em décimo terceiro grau e especial hipoteca sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Suzete Fernandes lima, CPF número 011.712.521-02. Por aval: Girceheleena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53; Elio*

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.16/24

Antônio Carvalho, CPF: 295.800.561-53; Intervenientes Garantidores: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF nº 433.589.771-53 e Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53. Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal NIRF n°4.074.916-9 e CCIR 2006/2007/2008/2009 INCRA n° 933.074.011.479-7. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis, 30 de agosto de 2016. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-15-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior:** ***R-36-M-4.695-*** *Cédula Rural Hipotecaria número 201605536, no valor de R$200.000,00, com vencimento final em 21/11/2017, a favor do Banco Bradesco S/A, agencia de Jataí-GO;* ***em hipoteca cedular em décimo terceiros grau*** *e especial hipoteca sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF número 433.589.771-53. Por aval: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53. Outorga uxória Marital: Elio Antônio Carvalho, CPF número 295.800.561-53._Foram apresentados certidão negativa da Receita Federal NIRF n°4.074.916-9 e CCIR 2006/2007/2008/2009 INCRA n° 933.074.011.479-7. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 23 de novembro de 2016.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-27).***

AV-16-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior:** ***R-38-M-4.695*** - ***REGISTRO DE HIPOTECA*** - *Nos termos da Cédula Rural Hipotecaria Nº 201705641, datada de Jataí, 21 de agosto de 2017; no valor de R$420.000,00, com vencimento final em 21/08/2018, a favor do Banco Bradesco S/A, por sua agencia Prime Jataí; Destinação: Custeio pecuário pecuária manutenção de animais (recria/engorda) bovinos produção (carne) de 1.200,00CAB, com produção estimada em 324.000,00Kg, conforme clausula "Forma de Utilização" e proposta-orçamento de aplicação do crédito, que passa a fazer parte integrante desta cédula;* ***GARANTIAS: - Em hipoteca cedular em décimo quinto grau e especial hipoteca*** *sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Por aval: Elio Antonio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Outorga Uxória/Marital: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentado: CCIR 2015/2016 nº 933.074.011.479-7; CND relativos ao ITR, Nirf 4.074.916-9. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 21 de agosto de 2017.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-17-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior:** ***R-39-M-4.695*** - ***REGISTRO DE HIPOTECA*** - *Nos termos da Cédula Rural Hipotecaria nº 201705777, datada de Jataí, 26 de setembro de 2017; no valor de R$200.000,00, com vencimento final em 26/09/2019, a favor do Banco Bradesco S/A, por sua agencia Prime Jataí; Destinação: Custeio pecuário pecuária aquisição e manutenção de animais bovinos custeio aquisição manut. bezerros recria e engorda de 223,00 CAB, com produção estimada em 223,00 Cab, conforme cláusula "Forma de Utilização" e proposta-orçamento de aplicação do credito, que passa a fazer parte integrante desta cédula;* ***GARANTIAS: - Em hipoteca cedular em décimo sexto grau e especial hipoteca*** *sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matricula. Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Por aval: Elio Antonio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Outorga Uxória/Marital: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentado: CCIR 2015/2016: 933.074.011.479-7; CND relativos ao ITR, Nirf: 4.074.916-9. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 28 de setembro de 2017.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.17/24

2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-18-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior: *R-40-M-4.695* - *REGISTRO DE HIPOTECA*** - *Nos termos da Cédula Rural Hipotecaria nº 201805111, datada de Jataí, 12 de março de 2018; no valor de R$250.000,00, com vencimento final em 15/03/2023, a favor do Banco Bradesco S/A, por sua agencia Prime Jataí; Destinação: Investimento - melhoramentos (BNDES) pecuária melhoramento das explorações ABC recuperação formação ou restauração de 130,00ha, no período de 032018/032023, conforme cláusula Forma de Utilização e proposta orçamento de aplicação do crédito, que passa a fazer parte integrante da cédula;* ***GARANTIAS:*** *-**Em hipoteca cedular em décimo sétimo grau e especial hipoteca** sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Por aval: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Outorga Uxória/Marital: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentado: CCIR 2017: 933.074.011.479-7; CND relativos ao ITR, Nirf: 4.074.916-9. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 19 de março de 2018.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-19-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior: *R-41-M-4.695* - *REGISTRO DE HIPOTECA*** - *Nos termos da Cédula Rural Hipotecaria nº 201805126, datada de Jataí, 16 de março de 2018; no valor de R$300.000,00, com vencimento final em 16/03/2019, a favor do Banco Bradesco S/A, por sua agencia Prime Jataí; Destinação: custeio pecuário pecuária aquisição e manutenção de animais bovinos custeio aquisição e manutenção recria e engorda de 167,00 CAB, com produção estimada em 167,00 CAB, conforme cláusula Forma de Utilização e proposta orçamento de aplicação do crédito que passa a fazer parte integrante da cédula;* ***GARANTIAS:*** *- **Em hipoteca cedular em décimo oitavo grau e especial hipoteca** sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula. Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Por aval: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Outorga Uxória/Marital: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53. Apresentado: CCIR 2017: 933.074.011.479-7; CND relativos ao ITR, Nirf: 4.074.916-9. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 19 de março de 2018.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-20-M-8.003 - **TRANSPORTE DE ÔNUS** - **Consta na matrícula anterior: *R-42-M-4.695* - *REGISTRO DE HIPOTECA*** - *Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº 0000329523; Dt. Operação 14/08/2018; Valor R$500.000,00; Ag. Operadora 03678, Prime Jatai; Origem de Recursos: RO - Pronamp; Partes: Credor: Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12; Emitente: Elio Antônio Carvalho, CPF/MF 295.800.561-53; Avalista e Devedor Solidário: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF/MF 433.589.771-53; Cônjuge do Avalista: Elio Antônio Carvalho, CPF/MF 295.800.561-53; Outorga Uxória/Marital: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Característica da Operação: Modalidade: Custeio Pecuária Aquisição e Manutenção Animais Bovinos Recria e Engorda; Período Safra 2018/2019; Quantidade ou Área 417,0000; Unidade de Medida Cabeça; Aquisição de 417 CB de Bezerros(as) até 12 meses; Forma de Pagamento: Data: 08/08/2020; Valor R$500.000,00; Imóvel de Aplicação: Fazenda Campo Alegre, LG Recanto Alegre; Nº da Matricula 4.695; Área 1.929,7865 hectares; Localizado no Município de Serranópolis;* ***GARANTIAS:*** *Aval;* ***Hipoteca em 19º Grau*** *do imóvel rural objeto da presente matrícula, no valor de R$9.715.000,00. Local e Data de Emissão Jataí, 14 de agosto de*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.18/24

2018. Emitente: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Avalista e Devedor Solidário: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Cônjuge Autorizante: Elio Antônio Carvalho, CPF 433.589.771-53; Outorga Uxória/Marital: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53. Apresentados: CCIR 2017: 933.074.011.479-7; CND relativos ao ITR, Nirf: 4.074.916-9. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 15 de agosto de 2018. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-21-M-8.003 - TRANSPORTE DE ÔNUS - Consta na matrícula anterior: *R-43-M-4.695* - *REGISTRO DE HIPOTECA* - *Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº 347703; Dt. Operação 27/11/2018; Valor R$200.000,00; Ag. Operadora 03678, Prime Jatai; Origem de Recursos: RO - Recursos obrigatórios; Credor: Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12; Característica da Operação: Modalidade Custeio Pecuário Aquisição e Manutenção Animais Bovinos Recria e Engorda; Período Safra 2018/2019; Quantidade ou Área 166,00; Unidade de Medida Cabeça; Observações do Orçamento: Aquisição de 166 CB de bezerros/bezerras até 12 meses; Forma de Pagamento: Data 22/11/2020; Valor R$200.000,00; Imóvel de Aplicação: Fazenda Campo Alegre, LG Recanto Alegre; Nº da Matricula 4.695; Área 1.929,7865 hectares; Localizado no Município de Serranópolis;* ***GARANTIAS: Hipoteca em 20º Grau*** *do imóvel rural objeto da presente matrícula, no valor de R$9.715.000,00. Emitente/Cônjuge Autorizante: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Avalista e Devedor Solidário/Outorga Uxória/Marital: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53. Apresentados: CCIR 2017: 933.074.011.479-7; CND relativos ao ITR, Nirf: 4.074.916-9. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 27 de novembro de 2018.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-22-M-8.003 - TRANSPORTE DE ÔNUS - Consta na matrícula anterior: *R-45-M-4.695* - *REGISTRO DE HIPOTECA* - *Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº 354944; Dt. Operação 25/04/2019; Valor R$250.0000,00; Ag. Operadora 03678, Prime Jatai; Origem de Recursos: Recurso Próprio Livre; Credor: Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12; Característica da Operação: Modalidade Custeio Pecuário Aquisição e Manutenção Animais Bovinos Recria e Engorda; Período Safra 2018/2019; Quantidade ou Área 208,0000; Unidade de Medida Cabeça; Observações do Orçamento: Aquisição de 208 CB de bezerros/bezerras até 12 meses; Forma de Pagamento: Data 22/04/2021; Valor R$250.000,00; Imóvel de Aplicação: Recanto Alegre; Nº da Matricula 4.695; Área 1.929,7865 hectares; Localizado no Município de Serranópolis;* ***GARANTIAS: Hipoteca em 20º Grau*** *do imóvel rural objeto da presente matrícula, no valor de R$9.715.000,00. Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Avalista e Devedor Solidário: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Cônjuge Autorizante: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Outorga Uxória/Marital: Elio Antônio Carvalho. Apresentados: CCIR 2018: 933.074.011.479-7; CND relativos ao ITR, Nirf: 4.074.916-9. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 29 de abril de 2019.* Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 30 de janeiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-23-M-8.003 - 1º ADITIVO À HIPOTECA TRANSPORTADA SOB O AV-20 - Em virtude Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Rural Hipotecária nº 329523; datado de Jataí, 18/08/2020, com assinaturas reconhecidas em cartório; Credor: Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12; Emitente: Élio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Avalista: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; II- Características da Cédula ora Aditada: Nº da Cédula

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.19/24

329523; Data da Cédula 09/08/2018; Nº do Registro R-42-4.695, Nº 13.003, Lv. 3; Data do Registro 15/08/2018; Valor da Cédula R$500.000,00; Vencimento Final 08/08/2020; Encargos Prefixados Taxa de Juros ao Mês 0,487%; Taxa de Juros ao Ano 6,0000%; Praça de Pagamento Jataí; Local de Emissão Jataí; Saldo Devedor a Prorrogar 561.007,13; Garantia Inicialmente Constituída na Cédula e/ou nos aditivos - Garantia - Descrição: Hipoteca em 19 grau, imóvel rural objeto da presente matrícula; Valor da Garantia 9.715.000,00; **Alteração realizada em razão deste Aditivo:** Prorrogação do prazo de vencimento da Cédula de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil - Bacen 4.840, de 30/07/2020, **fixando seus vencimentos para 15/12/2020 -** Valores R$500.000,00 + Juros. Assinam: Emitente: Élio Antônio Carvalho; Credor: Banco Bradesco S.A. - rep. por Lenadro Riberiro de Lima e Danilo Fianchi; Avalista: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Outorga Uxória/Marital: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53. Apresentados: CCIR 2022 933.074.011.479-7; CND relativos ao ITR, Nirf: 4.074.916-9. O referido e verdade e ou fé. Serranopolis-GO, 14 de fevereiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-24-M-8.003 - 2º ADITIVO À HIPOTECA TRANSPORTADA SOB O AV-20 - Em virtude Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Rural; Nº Documento 9102245-2; Dt Operação 17/12/2020; Valor 571.554,00; datado de Jataí-GO, 17/12/2020, com assinaturas reconhecidas em cartório; Credor: Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12; Emitente: Élio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Avalista/Devedor Solidário: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Garantidores: Élio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Dados da Operação: Nº da Cédula 329523; Valor R$500.000,00; Data da Emissão 14/08/2018; Nº da Operação 054/9.102.245-2; Identificação do Imóvel em Garantia: Hipoteca; Matrícula 4.695; CRI de Serranópolis-GO; Nº Registro no Lv. 2 R-42; Valor Atribuído ao Imóvel R$9.715.000,00; Descrição do Imóvel Faz. Campo Alegre, lugar denominado Recanto Alegre, localizado no município de Serranópolis-GO, matrícula 4.695; Vencimento, Saldo Devedor e Data de Apuração: Vencimento 17/12/2020; Saldo Devedor Total da Cédula Valor R$584.674,56; Data-Base 17/12/2020; Forma de Pagamento - Condições e Encargos Pactuados: Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado R$13.120,56; Valor Reestruturado que será pago na forma prevista no item 4.3 R$571.554,00; Forma de Pagamento da Dívida Reestruturada Parcelado R$571.554,00; Qtde. de Parcelas 5; Vencimento 1ª Parcela 17/12/2021; Demais Parcelas Sequenciais; Vencimentos Anuais; Encargos Pactuados: Taxa de Juros Remuneratórios 1,00% a.m.; 12,6825030% a.a.; Fluxo das Parcelas: Nº 1 - Vencto 17/12/21 - Valor R$161.961,58; Nº 2 - Vencto 16/12/2022 - Valor R$161.961,58; Nº 3 - Vencto 16/12/2023 - Valor R$161.961,58; Nº 3 - Vencto 16/12/2023 - Valor R$161.961,58; Nº 4 - Vencto 16/12/2024 - Valor R$161.961,58; Nº 5 - Vencto 16/12/2025 - Valor R$161.961,56. Assinam: Credor - Banco Bradesco S/A - rep. por Leandro Ribeiro Lima e Mayara S. Souto; Devedor: Élio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Avalista/Devedor Solidário: Gircehelena de Lima Carvalho; Cônjuge Anuente: Elio Antonio Carvalho; Garantidores: Élio Antônio Carvalho; Gircehelena de Lima Carvalho; Cônjuges Anuentes: Élio Antônio Carvalho; Gircehelena de Lima Carvalho. O referido e verdade e ou fé. Serranópolis-GO, 14 de fevereiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-25-M-8.003 - 1º ADITIVO À HIPOTECA TRANSPORTADA SOB O AV-21 - Em virtude Instrumento Particular de Aditamento à Cédula Rural; Nº Documento 9110275-7; Dt. Operação 17/12/2020; Valor 234.633,00; Datada de Jataí-GO, 17/12/2020, com assinaturas reconhecidas em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.20/24

cartório; Credor: Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12; Emitente: Élio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Avalista/Devedor Solidário: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Garantidores: Élio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Dados da Operação: Nº da Cédula 347703; Valor R$200.000,00; Data da Emissão 27/11/2018; Nº da Operação/Contrato 044/9.110.275-7; Identificação do Imóvel em Garantia: Hipoteca; Matrícula 4.695; CRI de Serranópolis-GO; Nº Registro no Lv. 2 R-43-4695; Valor Atribuído ao Imóvel R$9.715.000,00; Descrição do Imóvel Faz. Campo Alegre, lugar denominado Recanto Alegre, município de Serranópolis-GO, Mat. 4.695; Vencimento, Saldo Devedor e Data de Apuração: Vencimento 22/11/2020; Saldo Devedor Total da Cédula Valor R$236.336,89; Data-Base 17/12/2020; Forma de Pagamento - Condições e Encargos Pactuados: Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado R$1.703,89; Valor Reestruturado que será pago na forma prevista no item 4.3 R$234.633,00; Forma de Pagamento da Dívida Reestruturada: No ato R$30.000,00; Parcelado R$204.633,00; Qd. de Parcelas 5; Vencimento 1ª Parcela 17/12/2021; Demais Parcelas Sequenciais; Vencimentos Anuais; Encargos Pactuados: Taxa de Juros Remuneratórios 1,00% a.m.; 12,6825030% a.a.; Fluxo das Parcelas: Nº 1- Vencto 17/12/21 - Valor R$57.972,56; Nº 2 - Vecnto 15/12/22 - Valor R$57.972,56; Nº 3- Vencto 15/12/2023 - Valor R$57.972,56; Nº 4- Vecnto 15/12/2024 - Valor R$57.972,56; Nº 5- Vencto 15/12/2025 - Valor R$57.972,59. Assinam: Credor - Banco Bradesco S/A - rep. por Leandro Ribeiro Lima e Mayara S. Souto; Devedor: Élio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Avalista/Devedor Solidário: Gircehelena de Lima Carvalho; Cônjuge Anuente: Elio Antonio Carvalho; Garantidores: Élio Antônio Carvalho; Gircehelena de Lima Carvalho; Cônjuges Anuentes: Élio Antônio Carvalho; Gircehelena de Lima Carvalho. O referido e verdade e ou fé. Serranópolis-GO, 14 de fevereiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-26-M-8.003 - 1º ADITIVO À HIPOTECA TRANSPORTADA SOB O AV-22 - Em virtude Instrumento Particular de Aditamento à Cédula Rural; Nº Documento 9115151; Dt. Operação 17/05/2021; Valor 277.083,69; datada de Jataí-GO, 17/05/2021, com assinaturas reconhecidas em cartório; Credor: Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12; Emitente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Avalista/Devedor Solidário: Élio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Garantidores: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Cônjuge: Élio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Dados da Operação: Nº da Cédula 354944; Valor R$250.000,00; Data da Emissão 25/04/2019; Nº da Operação 9115151/354944; Identificação do Imóvel em Garantia: Hipoteca; Matrícula 4.695; CRI de Serranópolis-GO; Nº Registro no Lv. 2 R-45; Valor Atribuído ao Imóvel R$9.715.000,00; Descrição do Imóvel Faz. Campo Alegre; Informações Complementares Hipoteca em 20º Grau do Imóvel; Vencimento, Saldo Devedor e Data de Apuração: Mora/Vencimento 22/04/2021; Saldo Devedor Total da Cédula Valor R$280.071,86; Data-Base 25/05/2022; Forma de Pagamento - Condições e Encargos Pactuados: Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado R$2.988,17; Valor Reestruturado que será pago na forma prevista no item 4.3 R$277.083,69; Forma de Pagamento da Dívida Reestruturada: No Ato R$0,00; Parcelado R$277.083,69; Qtde. de Parcelas 5; Vencimento 1ª Parcela 25/05/2022; Encargos Pactuados: Taxa de Juros Remuneratórios 1,00% a.m.; 12,6825030% a.a.; Fluxo das Parcelas: Nº 1- Vencto 25/05/2022 - Valor R$78.750,68; Nº 2- Vencto 25/05/23 - Valor R$78.750,68; Nº 3- Vencto 25/05/24 - Valor R$78.750,68; Nº 4 - Vencto 25/05/25 - Valor R$78.750,68; Nº 5 - Vencto 25/05/26 - Valor R$78.750,68. Assinam: Credor - Banco Bradesco S/A - rep. por Danilo Fianchi e Mayara S. Souto; Devedor: Gircehelena de Lima Carvalho; Avalista/Devedor Solidário: Élio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Cônjuge Anuente:

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.21/24

Gircehelena de Lima Carvalho; Garantidor: Gircehelena de Lima Carvalho; Cônjuge Anuente: Élio Antônio Carvalho. O referido e verdade e ou fé. Serranópolis-GO, 14 de fevereiro de 2023. ***(Baixa no AV-28).***

AV-27-M-8.003 - **BAIXA DE HIPOTECAS** - Em virtude apresentação de Termo de Quitação e Liberação de Garantia do Banco Bradesco S/A, por sua agência em Jataí-GO, datado de Jataí-GO, 24/02/2022; por seus representantes Evandro Souza Santos e Danilo Fianchi, com as respectivas firmas reconhecidas em cartório, foi dado baixa integral nas hipotecas registradas na matricula anterior sob o *R-03-M-4.695*, transportada acima no **AV-03-M-8.003**; sob o *R-17-M-4.695*, transportada acima no **AV-05-M-8.003**; sob o *R-19-M-4.695*, transportada acima no **AV-06-M-8.003**; sob o *R-20-M-4.695*, transportada acima no **AV-07-M-8.003**; sob o *R-22-M-4.695*, transportada acima no **AV-08-M-8.003**; sob o *R-24-M-4.695*, transportada acima no **AV-09-M-8.003**; sob o *R-28-M-4.695*, transportada acima no **AV-10-M-8.003**; sob o *R-30-M-4.695*, transportada acima no **AV-11-M-8.003**; sob o *R-31-M-4.695*, transportada acima no **AV-12-M-8.003**; sob o *R-33-M-4.695*, transportada acima no **AV-13-M-8.003**; sob o *R-34-M-4.695*, transportada acima no **AV-14-M-8.003**; sob o *R-36-M-4.695*, transportada acima no **AV-15-M-8.003**. O referido é verdade e dou fé. Serranopolis-GO, 14 de fevereiro de 2023.

AV-28-M-8.003 - **BAIXA DE HIPOTECAS** - Em virtude apresentação de Termo de Quitação e Liberação de Garantia do Banco Bradesco S/A, por sua agência em Jataí-GO, datado de Jataí-GO, 15/05/2023; por seus representantes Evandro Souza Santos e David Moreira Morais Filho, com as respectivas firmas reconhecidas em cartório, foi dado baixa integral nas hipotecas registradas originariamente na matrícula anterior sob o *R-08-M-4.695*, transportada acima no **AV-04-M-8.003**; sob o *R-38-M-4.695*, transportada acima no **AV-16-M-8.003**; sob o *R-39-M-4.695*, transportada acima no **AV-17-M-8.003**; sob o *R-40-M-4.695*, transportada acima no **AV-18-M-8.003**; sob o *R-41-M-4.695*, transportada acima no **AV-19-M-8.003**; sob o *R-42-M-4.695*, transportada acima no **AV-20-M-8.003**; sob o *R-43-M-4.695*, transportada acima no **AV-21-M-8.003**; sob o *R-45-M-4.695*, transportada acima no **AV-22-M-8.003**; e nos aditivos averbados sob o **AV-23-M-8.003**; **AV-24-M-8.003**; **AV-25-M-8.003**; e **AV-26-M-8.003**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 26 de maio de 2023.

AV-29-M-8.003 - **AVERBAÇÃO DE PENHOR** - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor de SOJA - SAFRA 2023/2024**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux., sob o nº **15.347**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 26 de maio de 2023.

R-30-M-8.003 - **REGISTRO DE HIPOTECA** - Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - CCB - Empréstimo; I-Dados da Cédula: Nº da Cédula 1147860; Valor Contratado R$93.070,58; Data Emissão: 06/06/2023; Data Vencimento 27/05/2024; Local de Emissão Jataí-GO; II- Dados do Emitente: Leôncio Carvalho de Lima, CPF 031.584.091-94; III- Dados da Credora: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano- Sigla Sicoob Credi Rural; CNPJ 24.795.049/0001-46; IV- Características da Operação de Crédito: Natureza Empréstimos - Credito Pessoal; Valor Contratado R$93.070,58; Nº de Parcelas 1, no valor individual de R$106.596,01 cada; Periodicidade de Pagamento Anual; Data de Vencimento da 1ª Parcela 27/05/2024; Prazo Total Operação 11 meses; Data Vencimento da Operação 27/05/2024; Praça e Local de Pagamento Jataí-GO; V- Garantias: Tipos das Garantias - Hipoteca outros graus - imóveis rurais; Garantia

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.22/24

CARTÓRIO CELSO GUSMÃO DE MOURA
COMARCA DE SERRANÓPOLIS - GOIÁS
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas | CNPJ 20.619.721/0001-91
Av. Ramiro Teixeira, n. 28, Qd. 14, Lt. E, Centro, Serranópolis-GO
CEP 75.820-000. Tel. (64) 3668-1239 | e-mail crgeralserranopolisgo@gmail.com
Celso Gusmão de Moura — Oficial Registrador
Kátia Santos Barbosa de Moura — Oficial Substituta

fidejussória pessoa física; VI- Encargos Financeiros: Taxa Efetiva de Juros Remuneratórios 1,1500% a.m. / 14,7071% a.a.; Juros de Mora 6,35% a.m.; CET 1,44% a.m. / 18,95% a.a.; Valor Total Devido R$93.070,58; Valor Liberado R$90.000,00; Total de Despesas R$3.070,58; 14.4- As garantias constituídas na presente operação de crédito estão detalhadas abaixo: AVAL; **HIPOTECA:** O Emitente e/ou Terceiro Garantidor oferecem neste ato, em hipoteca cedular, o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, exceto aqueles expressamente previstos na matrícula, conforme descrição abaixo: **HIPOTECA de 1º (Primeiro) Grau,** sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula; de propriedade de Elio Antonio Carvalho, CPF 295.800.561-53, Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; no valor de R$97.187.325,00. Emitente/Devedor: Leôncio Carvalho de Lima, CPF 031.584.091-94; Avalista: Elio Antonio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Cônjuge/Companheiro do Avalista: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Avalista: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Cônjuge/ Companheiro do Avalista: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Garantidor Hipotecante: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Cônjuge/Companheiro do Garantidor Hipotecante/Interveniente Anuente: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Garantidor Hipotecante: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF 433.589.771-53; Cônjuge/Companheiro do Garantidor Hipotecante/Interveniente Anuente: Elio Antônio Carvalho, CPF 295.800.561-53; Apresentados: CCIR 2022- 933.074.011.479-7; CND relativos ao ITR, Nirf: 4.074.916-9. O referido é verdade e dou fé. Serranopolis-GO, 12 de junho de 2023.

AV-31-M-8.003 - AVERBAÇÃO DE PENHOR - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor de SOJA - SAFRA 2023/2024**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux., sob o nº **15.379**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 23 de junho de 2023. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor Total: R$49,28; Protocolo: 34.214; Selo: 04492306213584927540007; Data do Protocolo 23/06/2023**

AV-32-M-8.003 - AVERBAÇÃO DE PENHOR - Averba-se, nos termos do Art. 167, II, item 34, da Lei 6.015/73, para constar que a presente matrícula é imóvel de localização da seguinte garantia: **Penhor de SOJA - SAFRA 2023/2024**, registrado no Lv. 03 - Reg. Aux., sob o nº **15.380**. O referido é verdade e dou fé. Serranópolis-GO, 23 de junho de 2023. **Emolumentos: R$39,98; Taxa Jud.: R$0,00; Fundos Est.: R$8,50; ISS.: R$0,80; Valor Total: R$49,28; Protocolo: 34.216; Selo: 04492306213584927540008; Data do Protocolo 23/06/2023.**

R-33-M-8.003- REGISTRO DE HIPOTECA- CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - CRH-CRÉDITO RURAL- PREÂMBULO- I - DADOS BÁSICOS: LINHA: RPL INVESTIMENTO AGRÍCOLA SINGULAR TAXA LIVREN° DA PROPOSTA DE CRÉDITO: 238884142707; N° DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO: 1171709; N° DE REGISTRO NO SICOR: 20230974107II - DADOS DO (S) EMITENTE (S): NOME: LEONCIO CARVALHO DE LIMA- CPF: 031.584.091-94; DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: N° 05217726428 - Órgão expedidor: DETRAN -GO - Data de emissão: 12/01/2018 PROFISSÃO: PRODUTOR AGRÍCOLA POLIVALENTE NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)NATURALIDADE: JATAÍ - GO ESTADO CIVIL: CASADO (A)FILIAÇAO: ELIO ANTONIO CARVALHO FILIAÇAO: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO ENDEREÇO: RUA 2 - 272 - RESIDENCIAL MORADA DO SOL - QD. 9 LT. 10 - JATAÍ - GO - CEP:75804586 II - DADOS DA CREDORA: NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.23/24

CARTÓRIO CELSO GUSMÃO DE MOURA
COMARCA DE SERRANÓPOLIS - GOIÁS
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas | CNPJ 20.619.721/0001-91
Av. Ramiro Teixeira, n. 28, Qd. 14, Lt. E, Centro, Serranópolis-GO
CEP 75.820-000. Tel. (64) 3668-1239 | e-mail crgeralserranopolisgo@gmail.com
Celso Gusmão de Moura — Oficial Registrador
Kátia Santos Barbosa de Moura — Oficial Substituta

DO SUDOESTE GOIANOSIGLA: SICOOB CREDI-RURALCNPJ/MF: 24.795.049/0001-46 ENDEREÇO: AVENIDA Presidente Vargas - 1881 - Jardim Goiás - Rio Verde - GOIÁS - GO - CEP:75903290 NACIONALIDADE: BRASILEIRA- IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO: NATUREZA: FINANCIAMENTOS RURAIS - INVESTIMENTO AGRÍCOLA; FINALIDADE DO CREDITO: DESTINA-SE A AQUISIÇÃO DE GESSO + FRETE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA DISTRIBUIÇÃO DE GESSO E SUBSOLAGEM, CONFORME PROJETO ANEXO. SAFRA2023/2023. VALOR CONTRATADO: R$ 600.000,00; FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - Agência: 3054 - Conta: 211567N° DE PARCELAS DE PAGAMENTO DO CREDITO: 5PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO CREDITO: ANUAL DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 01/07/2024; DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 03/07/2028; PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Jataí - GO- PLANO DE PAGAMENTO DA (S) PARCELA (S): A SER CALCULADO UTILIZANDO O ÍNDICE PÓS-FIXADO CONTRATADO. PLANO DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: N° DE PARCELA (S) DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: 11 - DATA: LIBERAÇÃO IMEDIATA - VALOR: R$ 600.000,00 - FORMA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 3054 - CONTA CORRENTE: 211567 -CET CR: 6,65 % a.a. V - ENCARGOS FINANCEIROS: TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 0,5261 % a.m / 6,5000 % a.a JUROS DE MORA: 83,50 % a.a. INDICE DE CORREÇÃO: CERTIFICADO DEPOSITO INTERBANCARIO- PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: 100,00% SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: SAC DE CRESCENTE PLANILHA DO CET CR: PREVISTO NO RELATÓRIO DE PROPOSTA RURAL, DOCUMENTO ENTREGUE PREVIAMENTE NO ATO DA SIMULAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTO.VI - EMPREENDIMENTO (S): INVESTIMENTO DE CORREÇÃO INTENSIVA DO SOLO- Valor do Investimento: R$ 600.000,00- Valor Recursos Próprios: R$ 0,00- Valor Financiado: R$ 600.000,00- Denominação do Imóvel: MAT. 8.003, FAZ. RECANTO ALEGRE, ÁREA: 1.765,44HA, SERRANÓPOLIS, de propriedade/posse de ELIO ANTONIO CARVALHO, CPF 295.800.561-53 e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, CPF 433.589.771-53- Município: SERRANÓPOLIS - GO- Quantidade Explorada: 400.00 Hectare; AVAL; Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito. HIPOTECA:O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR oferece (m), neste ato, em hipoteca cedular, o (s) imóvel (is) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer onus, inclusive debitos fiscais, exceto aqueles expressamente previstos na matricula, conforme descrição abaixo: HIPOTECA de 2° (SEGUNDO) GRAU SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS, O IMOVEL objeto da presente matricula., de propriedade de ELIO ANTONIO CARVALHO - CPF/CNPJ:295.800.561-53, GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO - CPF/CNPJ: 433.589.771-53, no valor de R$97.187.325,00; Emitente/Devedor- Leoncio Carvalho de Lima, CPF numero 031.584.091-94; Avalista/Cônjuge/Companheiro do Avalista/ Garantidor hipotecante; Conjuge /companheiro do Garantidor Hipotecante/Interveniente Anuente: Elio Antonio Carvalho, CPF numero 295.800.561-53; Cônjuge/Companheiro do Avalista/ Avalista/ conjuge companheiro do Avalista/ Cônjuge compranheiro do Garantidor Hipotecante/Interveniente anuente/ Garantidor Hipotecante: Gircehelena de Lima Carvalho, CPF numero 433.589.771-53. Apresentados: CCIR 2022- 933.074.011.479-7; CND relativos ao ITR, Nirf: 4.074.916-9. O referido é verdade e dou fé. Serranopolis-GO, 03 de agosto de 2023. **Emolumentos: 1.310,89; Taxa Jud.: 0,00; Fundos Est.:278,56; ISS.:26,22; Valor total:1.615,67; Numero do Protocolo: 34.365; Numero do Selo:04492308013131527540009; Data do Protocolo 03/08/2023.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 17: mat._8003.pdf - Pag.24/24

CARTÓRIO CELSO GUSMÃO DE MOURA
COMARCA DE SERRANÓPOLIS - GOIÁS
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas | CNPJ 20.619.721/0001-91
Av. Ramiro Teixeira, n. 28, Qd. 14, Lt. E, Centro, Serranópolis-GO
CEP 75.820-000. Tel. (64) 3668-1239 | e-mail crgeralserranopolisgo@gmail.com
Celso Gusmão de Moura — Oficial Registrador
Kátia Santos Barbosa de Moura — Oficial Substituta

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Serranópolis (GO), **03 de agosto de 2023.**

Mayanna Ludmylla Garcia Carvalho
Escrevente

Taxa Judiciária R$ 18,29.
Emolumentos: R$ 88,30.
Fundos Estaduais: R$ 18,76
ISS: R$ 1,77

MAYANNA LUDMYLLA GARCIA CARVALHO:93298293172
Assinado de forma digital por MAYANNA LUDMYLLA GARCIA CARVALHO:93298293172
Dados: 2023.08.03 10:22:13 -03'00'

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
044923080136751268000026
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Nos termos do art. 13, §§4º e 5º, da Lei Estadual 19.191/2015, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notoriais e de registro:

§ 4º Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, devendo constar esta obrigação nas certidões de propriedade e de ônus reais. - Acrescido pela Lei nº 20.955, de 30-12-2020.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.- Acrescido pela Lei nº 20.955, de 30-12-2020.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2026 19:59:43
Assinado por TAISE RODRIGUES COELHO:77406737149
Localizar pelo código: 109287635432563873155455300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Decorrido Prazo

1. A movimentação: (Decorrido Prazo - para UNIÃO em 02/06/2026 23:59:59 (Referente Ã Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (31/03/2026 20:15:26))) do dia 08/06/2026 12:36:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Decorrido Prazo

1. A movimentação: (Decorrido Prazo - para ESTADO DE GOIÁS em 02/06/2026 23:59:59 (Referente Ã Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (31/03/2026 20:15:26))) do dia 08/06/2026 12:37:01 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Decorrido Prazo

1. A movimentação: (Decorrido Prazo - para MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS em 02/06/2026 23:59:59 (Referente Ã Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (31/03/2026 20:15:26))) do dia 08/06/2026 12:37:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Decorrido Prazo

1. A movimentação: (Decorrido Prazo - para 01ª Promotoria em 02/06/2026 23:59:59 (Referente Ã Mov. Decisão -> Concessão em parte -> Liminar (31/03/2026 20:15:26))) do dia 08/06/2026 12:37:08 não possui "Arquivos".

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 176 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecao_ao_prj_.pdf - Pag.1/13

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

AO JUIZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA SERRANÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS

Número do processo: 5895707-22.2025.8.09.0179

Banco do Brasil S.A., já qualificado nos autos da **recuperação judicial** ajuizada por **Leôncio Carvalho de Lima**, **Elio Antônio Carvalho** e **Gircehelena de Lima Carvalho**, também já qualificados, vem, respeitosamente, à presença deste Juízo, apresentar a presente

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos fundamentos a seguir expostos.

I. Da delimitação da presente objeção

1. O Banco do Brasil S.A., na qualidade de credor sujeito aos efeitos da recuperação judicial, apresenta a presente Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, com o objetivo de resguardar seus créditos, garantias, meios legais de cobrança e direitos contra coobrigados, avalistas, fiadores, garantidores e demais responsáveis.

2. A presente objeção é formulada em relação às cláusulas e condições do PRJ que impõem **sacrifício excessivo ao credor**, restringem indevidamente garantias e meios de cobrança, criam tratamento privilegiado a determinados credores ou estabelecem condições de pagamento incompatíveis com a adequada recomposição do crédito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 15:07:57
Assinado por WANDERSON FERREIRA SANTOS:11783187450
Localizar pelo código: 109887605432563873151315587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

3. O Banco ressalva, desde logo, que **a presente manifestação não importa renúncia a qualquer direito**, garantia, privilégio, ação, execução, medida judicial ou extrajudicial, constrição, gravame, penhora, protesto, negativação ou qualquer outro meio legal de satisfação integral de seus créditos.

II. Das operações de reorganização societária, medidas gerenciais, operacionais e comerciais

4. O Banco do Brasil S.A. não concorda com a previsão genérica de operações de reorganização societária ou de medidas gerenciais, operacionais, comerciais e similares, tais como cisão, fusão, incorporação, arrendamento de novos negócios, abertura, locação, aquisição ou transferência de atividades entre integrantes do grupo econômico ou terceiros.

5. A discordância decorre da **ausência de informações específicas** acerca dessas operações e do risco de que tais medidas impactem diretamente a capacidade de pagamento, a fiscalização do plano, a preservação das garantias e a posição jurídica dos credores.

6. Alterações dessa natureza não podem ser autorizadas de forma ampla, genérica e antecipada, sem transparência, controle e consentimento dos credores afetados.

7. Assim, o Banco impugna qualquer disposição do PRJ que permita reorganização societária, operacional, gerencial ou comercial **sem informações concretas e sem anuência dos credores**, especialmente quando houver potencial reflexo sobre créditos, garantias ou meios de cobrança.

III. Da alienação de ativos

8. O Banco do Brasil S.A. não concorda com a alienação de ativos dos Recuperandos sem observância da forma legal aplicável e sem a proteção dos credores titulares de garantias vinculadas aos bens.

9. A alienação de ativos deverá obedecer ao procedimento previsto na Lei nº 11.101/2005, inclusive o **art. 142, inciso I**, quando cabível, bem como deverá ser submetida à autorização do Juízo recuperacional.

10. No caso de ativos gravados, a alienação exige **prévia e expressa autorização dos respectivos credores** detentores das garantias vinculadas aos bens a serem alienados.

11. O Banco não se obriga a suprimir, substituir, reduzir ou liberar qualquer garantia real de sua titularidade para viabilizar alienação de ativos gravados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 15:07:57
Assinado por WANDERSON FERREIRA SANTOS:11783187450
Localizar pelo código: 109887605432563873151315587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

12. Também não reconhece qualquer disposição, ato de venda ou interpretação do PRJ que importe supressão dos direitos inerentes à qualidade da garantia, nos termos do **art. 59, caput, c/c art. 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005**.

13. Desse modo, deve ser afastada qualquer cláusula que autorize alienação de bens ou ativos gravados sem anuência expressa do credor titular da garantia e sem preservação integral dos direitos decorrentes da garantia constituída.

IV. Da antecipação de pagamento e do leilão reverso

14. O Banco do Brasil S.A. não concorda com a previsão de antecipação de pagamentos ou de leilão reverso a exclusivo critério dos Recuperandos.

15. Tais mecanismos podem gerar **tratamento privilegiado a determinadas subclasses de credores**, em detrimento dos demais integrantes do quadro geral de credores.

16. A antecipação de pagamentos, o leilão reverso ou qualquer mecanismo equivalente não podem ser implementados unilateralmente pelos Recuperandos, especialmente quando houver possibilidade de seleção discricionária dos credores beneficiados.

17. Eventual adoção desses mecanismos deverá ser submetida à análise dos credores, do Administrador Judicial e deste Juízo da Recuperação Judicial, com critérios objetivos, transparentes e compatíveis com a isonomia entre credores.

18. Por isso, o Banco impugna as cláusulas que autorizem leilão reverso, antecipação de pagamento ou mecanismo semelhante **sem controle dos credores, do Administrador Judicial e do Juízo**.

V. Dos credores aderentes obrigatórios

19. O Banco do Brasil S.A. não concorda com a imposição aos credores da condição de aderentes obrigatórios a mecanismos, programas, modalidades negociais ou condições específicas previstas no PRJ.

20. A adesão a condições especiais, mecanismos de pagamento diferenciado, fornecimento futuro, financiamento, leilão reverso ou qualquer outra modalidade negocial deve decorrer de **manifestação livre, voluntária e expressa do credor**.

21. O PRJ não pode impor adesão compulsória a obrigações, programas ou condições não aceitas pelo credor, nem ampliar seus encargos por meio de cláusulas genéricas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 15:07:57
Assinado por WANDERSON FERREIRA SANTOS:11783187450
Localizar pelo código: 109887605432563873151315587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

22. Assim, o Banco impugna qualquer previsão que pretenda atribuir aos credores, de forma automática ou compulsória, a condição de credores aderentes obrigatórios.

VI. Dos credores financiadores ou parceiros

23. O Banco do Brasil S.A. não concorda com o tratamento privilegiado conferido a credores financiadores, parceiros ou estratégicos, especialmente quando houver **precedência de recebimento, redução ou eliminação de deságio e carência**.

24. Tais condições beneficiam determinados credores em detrimento dos demais integrantes do quadro geral de credores, criando distinções que podem comprometer a paridade de tratamento entre credores sujeitos ao regime recuperacional.

25. Não se admite que o plano atribua vantagens econômicas específicas a determinados credores, sem critérios objetivos, transparentes e previamente submetidos ao controle dos credores, do Administrador Judicial e do Juízo.

26. Dessa forma, o Banco impugna as previsões relativas a credores financiadores, parceiros ou estratégicos sempre que resultarem em precedência de pagamento, redução ou eliminação de deságio, redução ou eliminação de carência ou qualquer outra vantagem em prejuízo dos demais credores.

VII. Da modificação do plano de recuperação judicial

27. O Banco do Brasil S.A. não concorda com a possibilidade de modificação do PRJ a qualquer tempo, após sua homologação judicial, sem anuência dos credores.

28. A alteração posterior do plano pode impactar diretamente as condições de pagamento, garantias, meios de cobrança, direitos creditórios, prazos, encargos e demais obrigações assumidas no processo recuperacional.

29. Qualquer modificação relevante do PRJ, após a homologação judicial, deve ser submetida à apreciação dos credores e ao controle do Juízo recuperacional.

30. Assim, o Banco impugna qualquer cláusula que permita **alteração unilateral, automática ou discricionária do PRJ** pelos Recuperandos, sem anuência dos credores afetados.

VIII. Da preservação das garantias e dos meios legais de cobrança

31. O Banco do Brasil S.A. utilizará, em seu favor, **todos os meios legais permitidos pela legislação brasileira** para reaver integralmente os créditos aos quais tem direito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 15:07:57
Assinado por WANDERSON FERREIRA SANTOS:11783187450
Localizar pelo código: 109887605432563873151315587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

32. O Banco não concorda, em hipótese alguma, com a liberação de garantias sem a satisfação prévia e integral de seus créditos.

33. As garantias vinculadas às operações de crédito devem permanecer hígidas até a efetiva quitação das obrigações garantidas, não podendo o PRJ ser interpretado como renúncia, supressão, substituição, redução ou limitação de garantias.

34. Também não há concordância do Banco com a liberação de garantias prestadas, constrições, gravames, penhoras ou quaisquer medidas já realizadas para satisfação do crédito.

35. Desse modo, o Banco impugna toda e qualquer cláusula ou interpretação do PRJ que importe liberação, supressão, substituição, redução ou limitação de garantias, constrições, gravames ou penhoras **sem a satisfação integral do crédito ou sem anuência expressa do credor**.

IX. Da suspensão de execuções contra coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores

36. O Banco do Brasil S.A. não concorda com a suspensão das execuções, ações ou medidas de cobrança contra coobrigados, fiadores, avalistas, garantidores, sócios, dirigentes ou terceiros obrigados.

37. A suspensão dessas medidas importaria **indevida extensão dos efeitos da recuperação judicial a terceiros** que assumiram obrigações próprias perante o Banco.

38. As ações e execuções contra coobrigados devem permanecer hígidas até que sejam cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados.

39. O Banco ressalva seu direito de exigir seus créditos de todos os obrigados, de acordo com os instrumentos contratuais e por todas as formas admitidas em direito.

40. Também não concorda com a liberação das garantias prestadas, constrições, gravames e penhoras realizadas.

41. Adicionalmente, o Banco não concorda com a imediata suspensão da publicidade dos protestos ou de qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito relativos aos créditos concursais, uma vez que tais registros decorrem de **débitos não quitados conforme os termos e cláusulas contratuais**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 15:07:57
Assinado por WANDERSON FERREIRA SANTOS:11783187450
Localizar pelo código: 109887605432563873151315587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

42. Assim, devem ser afastadas quaisquer cláusulas que pretendam suspender, extinguir, limitar ou reduzir ações, execuções, medidas de cobrança, protestos, negativações, garantias, constrições, gravames ou penhoras em relação a coobrigados, fiadores, avalistas, garantidores ou demais responsáveis.

X. Do efeito do pagamento aos credores e da quitação

43. O Banco do Brasil S.A. somente considerará quitadas as obrigações dos demais devedores, garantidores, anuentes, coobrigados, fiadores e avalistas quando **cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados**.

44. Nos termos do **art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005**, o Banco preserva seu direito de exigir seus créditos de coobrigados, fiadores, avalistas, garantidores e demais responsáveis, de acordo com os termos contratados e por todas as formas admitidas em direito.

45. O pagamento realizado nos termos do PRJ não pode ser interpretado como quitação ampla, automática e irrestrita em relação a terceiros obrigados.

46. O Banco também não concorda com a liberação das garantias prestadas, constrições, gravames e penhoras realizadas em razão de pagamento parcial, reduzido ou novado pelo PRJ.

47. Por isso, impugna-se qualquer cláusula que pretenda atribuir ao pagamento previsto no plano efeito de quitação total, liberação de terceiros obrigados ou baixa automática de garantias e constrições.

XI. Da compensação de créditos

48. O Banco do Brasil S.A. impugna expressamente qualquer previsão de compensação de créditos que importe privilégio indevido a determinados credores em prejuízo dos demais.

49. A recuperação judicial alcança os débitos dos Recuperandos nos limites legais, os quais passam a ser exigidos conforme eventual plano homologado judicialmente.

50. A compensação, se admitida de forma ampla ou incompatível com o regime recuperacional, pode gerar **favorecimento indevido a determinados credores e burlar a ordem de pagamento** estabelecida pela legislação aplicável.

51. Assim, o Banco impugna toda cláusula que autorize compensação de créditos de maneira ampla, unilateral, discricionária ou capaz de privilegiar determinados credores em detrimento dos demais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 15:07:57
Assinado por WANDERSON FERREIRA SANTOS:11783187450
Localizar pelo código: 109887605432563873151315587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

XII. Da reestruturação dos créditos e da prevalência dos contratos originais em relação a terceiros

52. Embora os créditos possam ser novados com a homologação do PRJ, o Banco do Brasil S.A. poderá requerer a **satisfação total de seus créditos**, conforme os termos dos contratos originalmente pactuados, por meio de ações de execução contra coobrigados.

53. O Banco discorda de qualquer previsão segundo a qual, em caso de conflito entre disposições contratuais e o plano, deverá prevalecer o PRJ sobre os contratos originais de forma ampla e irrestrita.

54. Em relação aos coobrigados, fiadores, avalistas, garantidores e demais responsáveis, o Banco preserva o direito de exigir o cumprimento das obrigações nos termos originalmente pactuados.

55. Assim, impugna-se qualquer cláusula que busque impedir, restringir ou limitar a satisfação integral dos créditos do Banco contra terceiros obrigados, conforme os contratos originais.

XIII. Da proposta de pagamento aos credores com garantia real e aos credores quirografários

56. O PRJ apresenta proposta de pagamento aos credores com garantia real e aos credores quirografários, **especialmente nos itens 5.3 e 5.4**, com previsão de deságio, carência, prazo alongado, pagamentos anuais e encargos reduzidos.

57. O Banco do Brasil S.A. não concorda com tais condições, pelas razões a seguir expostas.

XIII.a. Do deságio de 90%

58. O Banco do Brasil S.A. não concorda com o deságio de 90% proposto no PRJ.

59. O deságio indicado causa **prejuízo excessivo aos credores**, ao novar as dívidas existentes por valor substancialmente reduzido.

60. A redução proposta implica pagamento por valor vil, incompatível com a adequada recomposição do crédito e com a preservação dos direitos econômicos do credor.

61. Por essa razão, o Banco impugna expressamente a cláusula que prevê deságio de 90% sobre os créditos sujeitos ao plano.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 15:07:57
Assinado por WANDERSON FERREIRA SANTOS:11783187450
Localizar pelo código: 109887605432563873151315587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

XIII.b. Da carência de 24 meses

62. O Banco do Brasil S.A. não concorda com a carência de 24 meses, por se tratar de prazo demasiadamente longo para o início dos pagamentos.

63. A carência amplia o prejuízo dos credores, especialmente quando combinada com deságio elevado, prazo de pagamento excessivamente extenso e encargos financeiros reduzidos.

64. Caso admitida qualquer carência, **seu termo inicial deverá observar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial**.

65. Dessa forma, o Banco impugna a carência proposta nos termos em que apresentada.

XIII.c. Dos pagamentos anuais em 20 anos, com amortização progressiva

66. O Banco do Brasil S.A. discorda dos pagamentos anuais em 20 anos, com amortização progressiva.

67. O prazo de pagamento é **excessivamente extenso** e posterga, de forma desproporcional, a satisfação dos créditos.

68. A forma anual e progressiva dificulta a recomposição efetiva do crédito e transfere aos credores parcela relevante do risco de inadimplemento futuro.

69. Assim, o Banco impugna o prazo de pagamento de 20 anos e a forma de amortização anual progressiva prevista no PRJ.

XIII.d. Dos encargos financeiros

70. O Banco do Brasil S.A. não concorda com os encargos propostos, consistentes na aplicação de juros simples de 1% ao ano, após a carência, **sem previsão de indexador adequado de correção**

71. **monetária**.

72. A ausência de correção monetária compromete a recomposição do valor do crédito ao longo do tempo, especialmente diante do prazo de pagamento excessivamente alongado.

73. O **marco inicial de incidência da atualização deverá ser a data do pedido de recuperação judicial**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 15:07:57
Assinado por WANDERSON FERREIRA SANTOS:11783187450
Localizar pelo código: 109887605432563873151315587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

74. Deverá, ainda, ser eleito índice de correção monetária apto à recomposição do valor do crédito.

75. Os encargos deverão incidir sobre o saldo devedor.

76. Por essa razão, o Banco impugna os encargos financeiros previstos no PRJ, especialmente quanto à limitação a juros simples de 1% ao ano e à ausência de indexador de correção monetária.

XIV. Da vinculação aos efeitos do PRJ, extinção e suspensão das ações, baixa de constrições, negativações e protestos

77. O Banco do Brasil S.A. não concorda com qualquer previsão de que, enquanto os Recuperandos estiverem cumprindo o PRJ, os credores não possam exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, de créditos contra os Recuperandos, no que couber, ou contra seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias, quando aplicável.

78. O Banco também não concorda com cláusulas que impeçam a expropriação de ativos, a execução de sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra os Recuperandos, no que couber, ou contra seus fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas e subsidiárias, quando aplicável, para satisfação dos créditos.

79. Em hipótese alguma o Banco admite que ações ou medidas extrajudiciais voltadas à satisfação de seus créditos, atos de constrição ou excussão de bens sejam extintos, percam seu objeto ou sejam destituídos de seus efeitos legais, tenham ou não relação com as operações sujeitas ao plano de recuperação.

80. **O Banco reserva-se o direito de buscar, por todos os meios admitidos na legislação brasileira, a satisfação integral de seus créditos, sem qualquer exceção ou limitação imposta pelo PRJ.**

81. Assim, devem ser afastadas quaisquer cláusulas que determinem extinção, suspensão, perda de objeto, baixa ou esvaziamento de ações, execuções, medidas extrajudiciais, constrições, excussões de bens, protestos, negativações ou demais atos legítimos voltados à satisfação dos créditos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 15:07:57
Assinado por WANDERSON FERREIRA SANTOS:11783187450
Localizar pelo código: 109887605432563873151315587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 176 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecao_ao_prj_.pdf - Pag.10/13

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

XV. Dos créditos em litígio, majoração ou inclusão de créditos e contestação de classificação

82. O Banco do Brasil S.A. não concorda com disposições que estabeleçam que créditos contestados quanto à classificação ou ao valor, constantes de impugnações ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais, somente devam ser pagos após o julgamento definitivo da controvérsia.

83. Os valores referentes à **parcela incontroversa dos créditos**, se houver, devem ser disponibilizados nos prazos previstos no PRJ.

84. Quanto aos valores controvertidos, deve ser determinado o **depósito judicial**, a fim de evitar prejuízo aos credores e preservar a utilidade do pagamento caso reconhecido o crédito ou sua correta classificação.

85. Assim, o Banco impugna qualquer cláusula que condicione integralmente o pagamento de créditos controvertidos ao julgamento definitivo de impugnações, quando houver parcela incontroversa ou possibilidade de preservação do valor em juízo.

XVI. Do descumprimento do plano

86. O Banco do Brasil S.A. ressalva que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no PRJ deverá produzir as consequências legais cabíveis.

87. Nos termos do **art. 61, § 1º, da Lei nº 11.101/2005**, durante o período de supervisão judicial, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarreta a **convolação da recuperação judicial em falência**, nos termos do art. 73 da mesma lei.

88. O Banco não concorda com cláusulas que flexibilizem, relativizem ou esvaziem as consequências legais do inadimplemento do PRJ.

89. Assim, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, requer-se a aplicação das consequências previstas na Lei nº 11.101/2005.

XVII. Do encerramento da recuperação judicial

90. O Banco do Brasil S.A. não concorda com o encerramento da recuperação judicial antes do transcurso do período legal de supervisão.

91. A recuperação judicial e sua supervisão somente deverão ser encerradas após o transcurso do período de fiscalização previsto na Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 15:07:57
Assinado por WANDERSON FERREIRA SANTOS:11783187450
Localizar pelo código: 109887605432563873151315587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 176 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecao_ao_prj_.pdf - Pag.11/13

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

92. O encerramento prematuro prejudica os credores, pois compromete a possibilidade de acompanhamento do cumprimento do PRJ e de adoção das medidas legais cabíveis em caso de inadimplemento.

93. Assim, o Banco requer que eventual encerramento da recuperação judicial observe o período legal de supervisão, preservada a possibilidade de **convolação em falência** em caso de descumprimento do PRJ.

XVIII. Dos pedidos

94. Diante do exposto, o Banco do Brasil S.A. requer:

A. o recebimento da presente Objeção ao Plano de Recuperação Judicial;

B. o registro da expressa discordância do Banco do Brasil S.A. em relação às cláusulas e condições do PRJ impugnadas nesta manifestação;

C. o afastamento de previsões genéricas relativas a operações de reorganização societária, medidas gerenciais, operacionais, comerciais, cisão, fusão, incorporação, arrendamento, abertura, locação, aquisição ou transferência de negócios, sem informações específicas e sem consentimento dos credores;

D. o reconhecimento de que a alienação de ativos deverá observar a forma legal aplicável, inclusive o art. 142, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, quando cabível, bem como depender de autorização do Juízo recuperacional;

E. o reconhecimento de que a alienação de ativos gravados dependerá de prévia e expressa autorização dos credores titulares das garantias vinculadas aos bens;

F. o reconhecimento de que o Banco do Brasil S.A. não se obriga a suprimir, substituir, reduzir ou liberar garantias reais de sua titularidade para viabilizar alienação de ativos gravados;

G. o afastamento ou revisão das cláusulas relativas à antecipação de pagamentos e leilão reverso, quando previstas a exclusivo critério dos Recuperandos, sem submissão aos credores, ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial;

H. o afastamento de qualquer imposição aos credores da condição de aderentes obrigatórios;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 15:07:57
Assinado por WANDERSON FERREIRA SANTOS:11783187450
Localizar pelo código: 109887605432563873151315587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

I. o afastamento ou revisão de tratamento privilegiado conferido a credores financiadores, parceiros ou estratégicos, especialmente quando houver precedência de recebimento, redução ou eliminação de deságio e carência;

J. o reconhecimento de que o PRJ não poderá ser modificado, após a homologação judicial, sem anuência dos credores, quando houver impacto sobre direitos creditórios, garantias, condições de pagamento ou meios de cobrança;

K. a preservação integral das garantias vinculadas aos créditos do Banco do Brasil S.A., vedada sua liberação sem satisfação prévia e integral dos créditos ou sem anuência expressa do credor;

L. a preservação das ações, execuções, constrições, gravames, penhoras, protestos, negativações e demais medidas de cobrança contra coobrigados, fiadores, avalistas, garantidores e demais responsáveis;

M. o reconhecimento de que o Banco do Brasil S.A. somente considerará quitadas as obrigações de devedores, garantidores, anuentes, coobrigados, fiadores e avalistas quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados;

N. o afastamento de qualquer previsão de compensação de créditos que importe privilégio indevido a determinados credores ou burla à ordem legal de pagamento;

O. o reconhecimento de que a novação decorrente do PRJ não impede o Banco de buscar a satisfação total de seus créditos contra coobrigados, conforme os contratos originalmente pactuados;

P. o reconhecimento da discordância do Banco do Brasil S.A. quanto ao deságio de 90%, à carência de 24 meses, aos pagamentos anuais em 20 anos com amortização progressiva e aos encargos de juros simples de 1% ao ano sem indexador de correção monetária, especialmente quanto às condições previstas nos itens 5.3 e 5.4 do PRJ;

Q. o reconhecimento de que a atualização dos créditos deverá ter como marco inicial a data do pedido de recuperação judicial, com adoção de índice de correção monetária apto à recomposição do valor do crédito, incidindo os encargos sobre o saldo devedor;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 15:07:57
Assinado por WANDERSON FERREIRA SANTOS:11783187450
Localizar pelo código: 109887605432563873151315587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

R. o afastamento de cláusulas que impeçam a exigência judicial ou extrajudicial dos créditos contra fiadores, avalistas, garantidores, coobrigados, controladas, subsidiárias ou demais responsáveis, quando aplicável;

S. o afastamento de cláusulas que determinem a extinção, perda de objeto, suspensão indevida, baixa ou retirada de efeitos legais de ações, execuções, medidas extrajudiciais, constrições, excussões de bens, protestos, negativações ou demais atos voltados à satisfação dos créditos;

T. o reconhecimento de que, havendo créditos em litígio, majoração, inclusão ou contestação de classificação, a parcela incontroversa deverá ser paga nos prazos do PRJ, e a parcela controvertida deverá ser depositada em juízo;

U. o reconhecimento de que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no PRJ deverá acarretar as consequências legais cabíveis, inclusive a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos dos arts. 61, § 1º, e 73 da Lei nº 11.101/2005;

V. o reconhecimento de que o encerramento da recuperação judicial somente deverá ocorrer após o transcurso do período legal de supervisão, preservadas as consequências legais em caso de descumprimento do PRJ.

Nestes termos, pede e espera deferimento

Rio Verde – GO, 10 de junho de 2026

Wanderson Ferreira
OAB/PE 58.758

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 15:07:57
Assinado por WANDERSON FERREIRA SANTOS:11783187450
Localizar pelo código: 109887605432563873151315587, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 176 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: substabelecimento.pdf - Pag.1/6

Banco do Brasil S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 00.000.000/0001-91
NIRE 5330000063-8

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

COMUNICADO AO MERCADO

O Banco do Brasil S.A. ("BB"), em complemento ao Comunicado ao Mercado e ao Fato Relevante divulgados em 08 e 22 de julho de 2025, respectivamente, e nos termos do artigo 21, inciso X, e do art. 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social do BB, comunica que seu Conselho de Administração em reunião ocorrida em 13 de agosto de 2025, elegeu para cumprir o mandato 2025-2027 na Diretoria Executiva do BB, com posse em 14 de agosto de 2025:

Sr. Gilson Alceu Bittencourt para o cargo de Vice-Presidente de Agronegócios e Agricultura Familiar

Sr. Alexandre Bocchetti Nunes para o cargo de Diretor Jurídico; e

Sr. Pedro Henrique Duarte Oliveira para o cargo de Diretor de Contadoria.

2. O BB agradece ao Sr. Luiz Gustavo Braz Lage, a Sra. Lucinéia Possar e ao Sr. Eduardo Cesar Pasa, anteriormente titulares dos respectivos cargos, pela dedicação e valiosa contribuição ao longo de suas carreiras.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2025.

Marco Geovanne Tobias da Silva

Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores

www.bb.com.br/ri

Relações com Investidores | Investor Relations
ri@bb.com.br
+55 11 4298-8000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 15:07:57
Assinado por WANDERSON FERREIRA SANTOS:11783187450
Localizar pelo código: 109087645432563873151315580, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 176 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: substabelecimento.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (**15/10/2025**), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote B, Torre 1 Sul, Edifício BB, 15º andar, em Brasília-DF, com seu estatuto Social consolidado registrado na JUCISDF sob nº 2525435 em 08/04/2024, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27, *caput* de seu Estatuto Social, por seu Diretor Jurídico, **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES,** brasileiro, advogado, Carteira Nacional de Habilitação nº 00285986719 DETRAN/DF e do CPF nº 981.753.277-15, com endereço comercial sito no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, eleito conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., realizada em 13/08/2025, devidamente registrada na JUCISDF sob o nº 2824309, em 28/08/2025 que, mediante solicitação, assinará digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 149/2023 do CNJ; identificado como o próprio em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE nomeia e constitui seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as) os(as) advogados(as) a seguir nominados(as) e qualificados(as), todos(as) brasileiros(as), doravante denominados OUTORGADOS: **I)** Consultores Jurídicos: **BETANIA MARA COELHO GAMA**, OAB/BA 14.331; CPF 505.547.945-00; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JOÃO ALVES SILVA**, OAB/CE 14.869 e CPF 177.129.203-20; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **RENATO CHAGAS MACHADO**, OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70; todos com o mesmo domicílio profissional do **OUTORGANTE**; e **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; este com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II)** Consultores Jurídicos Adjuntos: **ACELMA CRISTINA SILVA**, OAB 148887/RJ, CPF 690.663.881-53; **ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ALEXANDRE GONCALVES CORREA FRIZONI**, OAB/RJ 177.361 e CPF 124.038.787-31, **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, OAB/SC 21.902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87;**FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **FERNANDA DE MIRANDA MARTINHO**, OAB/SP 257.553, CPF 310.667.228-54; **JANAINA ALMEIDA COSTA**, OAB/RJ 130.520 e CPF 088.187.317-93; **LEONARDO ELISEI DE FARIA**, OAB/SP 184.405 e CPF 273.747.798-01, **LUZIMAR DE SOUZA**, OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARINA PIANARO ANGELO SCHLENERT**, OAB/DF 64.225, CPF 032.483.589-20; **PABLO SANCHES BRAGA**, OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; todos com o mesmo domicílio profissional do OUTORGANTE; também **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLAH**, OAB/SP 184.528 e CPF 106.975.878-78; **CARLOS EDUARDO PESSOA DIAS,** OAB/SP 206.629 e CPF 254.963.688-04; **CLEOMAN FERNANDES DA SILVA FILHO**, OAB/PE 27.622 e CPF: 008.741.414-78; **EDUARDO DO PRADO GODOY**, OAB/SP 244.271 e CPF 225.030.518-80; **MATEUS MARCOS**, OAB/SP 239.343 e CPF 219.989.768-07; estes com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III)** Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 9º andar, Recife/PE; **ALTEMIR BOHRER**, OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional da Rua da Bahia, 2500, 9º andar - Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código PBZ4V-ALC4S-FVA6P-595K9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 15:07:57
Assinado por WANDERSON FERREIRA SANTOS:11783187450
Localizar pelo código: 109087645432563873151315580, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 176 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: substabelecimento.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, OAB/PI 8.398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **CELSO YUAMI**, OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **DIMAS DE LIMA**, OAB/AM 18.267, CPF 079.622.628-85, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **FÁBIO SPAGNOLLI**, OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º andar, Ed. Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **JAIME DE AQUINO JUNIOR**, OAB/PR 48.344 e CPF 895.730.991-87, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, Térreo, Centro, Palmas/TO; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10, com domicílio profissional na Av. São João, 32, 17º e 18º andares, Centro, São Paulo/SP; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, 7º andar, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MARCOS MARTINS DUTRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 35º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **REGIS DIEGO GARCIA**, OAB/SP 250.212 e CPF 312.005.418-63, com domicílio profissional na TV Travessa Humaitá, 3029 – Entre Avenida João Paulo II e Passagem Jarina, Marco, Belém/PA; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Santos Dumont, 2889, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Caiari, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184.507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV)** Especialista Jurídica:**ALINE CRIVELARI**, OAB/SP 230.844; CPF 272.948.538-43, com mesmo domicílio profissional do **OUTORGANTE**; (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e arbitral, bem assim os poderes especiais para: (i) receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso; (ii) apresentar reclamações e representações correcionais; (iii) participar de assembleias e reuniões, inclusive virtuais, como representantes do OUTORGANTE; (iv) em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou voluntários, judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do OUTORGANTE, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial; (v) representar o OUTORGANTE perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao OUTORGANTE. Nas hipóteses em que o OUTORGANTE atue como convenente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, os OUTORGADOS ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido outorgados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos OUTORGADOS podem ser exercidos em conjunto ou separadamente e substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código PBZ4V-ALC4S-FVA6P-595K9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 15:07:57
Assinado por WANDERSON FERREIRA SANTOS:11783187450
Localizar pelo código: 109087645432563873151315580, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 176 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: substabelecimento.pdf - Pag.4/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

presente instrumento que aceita e assinar por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os Emolumentos do Tabelião, o CCRCPN e o ISSQN foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00597612**, nos valores de **R$ 110,05, R$ 7,70 e R$ 5,89, respectivamente**, totalizando **R$ 123,64**, conforme estabelecido na Tabela I, Serviços de Notas, da Lei Federal nº 14.756 de 15/12/2023 e Lei Complementar do DF nº 1.009 de 17/05/2022. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20250100198725BFGO, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 16/10/2025 15:09:59 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código PBZ4V-ALC4S-FVA6P-595K9

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 15:07:57
Assinado por WANDERSON FERREIRA SANTOS:11783187450
Localizar pelo código: 109087645432563873151315580, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: PBZ4V-ALC4S-FVA6P-595K9

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2025.10.15.00017038-50

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 16/10/2025 15:09

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/PBZ4V-ALC4S-FVA6P-595K9

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 176 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: substabelecimento.pdf - Pag 5/6

BANCO DO BRASIL

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **SUBSTABELEÇO**, com reservas de iguais poderes, aos Drs. **André Luis Waideman** (OAB/MS 7.895 – CPF: 518.292.311-20), **Bryan Miotto** (OAB/GO 31.121 – CPF: 871.666.071-49), **Diwey Starnly Ferreira Queiroz** (OAB/GO 24.609 – CPF: 901.597.721-68), **Frederico Jaime Weber Pereira** (OAB/GO 22.343 – CPF 852.294.581-00), **Leandro César Azevedo Martins** (OAB/GO 26.634 CPF: 645.396.016-87), **Luiz Gonzaga Soares Gil** (OAB/GO 24.200 – CPF: 425.457.221-20), **Meirebele Ferreira da Silva Castro** (OAB/GO 38.074 – CPF: 477.364.531-87), **Otávio Pereira de Sousa** (OAB/GO 33.704 – CPF: 005.025.151-12), **Patrícia Francisco da Silva** (OAB/TO 4.038 – CPF 276.395.168-62), **Pollyanna Campos Lima Cardoso** (OAB/GO 22.267 – CPF: 928.764.391-15), **Renata Gonçalves Costa e Silva** (OAB/GO 33.227 – CPF: 947.190.711-04), **Taise Machado Melo** (OAB/GO 21.749 – CPF: 881.706.591-91), todos brasileiros, advogados integrantes da Assessoria Jurídica do Banco do Brasil em Goiás, localizada à Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia – GO e aos Drs. **Ana Cláudia de Sousa** (OAB/GO 32.124 – CPF: 205.862.188-31), **Daniel Rodrigues de Souza** (OAB/GO 36.467 – CPF: 007.093.861-09), **Juliana Mendes Ferres** (OAB/MG 229.063 – CPF: 094.152.166-46), **Marinalva Correa da Silva** (OAB/RO 11.304 – CPF: 008.294.502-03) e **Wanderson Ferreira Santos** (OAB/PE 58.758 – CPF: 117.831.874-50), também brasileiros, advogados integrantes do Núcleo Jurídico de Rio Verde, localizado à Avenida José Walter, nº 750, Setor Morada do Sol, Rio Verde – GO, os poderes da cláusula *ad judicia* e os especiais que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ/MF 00.000.000/00001-91, representado por seu Diretor Jurídico, Dr. Alexandre Bocchetti Nunes, através do instrumento público de procuração datado de 15/10/2025 (PROTOCOLO 939298, Livro 3995, folhas 074/076, Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF), podendo os respectivos advogados agir em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação. O presente instrumento não revoga poderes anteriormente outorgados e ratifica atos já praticados.

Goiânia (GO), 06 de abril de 2026.

Celso Yuami

OAB/RJ 110.017

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2016 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2026 15:07:57
Assinado por WANDERSON FERREIRA SANTOS:11783187450
Localizar pelo código: 109087645432563873151315580, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 10/06/2026 15:07:57)) do dia 10/06/2026 15:27:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 10/06/2026 15:07:57)) do dia 10/06/2026 15:27:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 10/06/2026 15:07:57)) do dia 10/06/2026 15:27:33 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Juntada -> Petição (10/06/2026 15:07:57))) do dia 10/06/2026 15:46:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Juntada -> Petição (10/06/2026 15:07:57))) do dia 10/06/2026 15:46:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Juntada -> Petição (10/06/2026 15:07:57))) do dia 10/06/2026 15:46:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

Comarca de Serranópolis - GO

Gabinete da Juíza

Endereço : Rua José Peres de Assis, Quadra 33, Setor Jardim São José, Serranópolis/GO, CEP: 75.820-000

Telefone: (62) 3611-2151 - e-mail: comarca.serranopolis@tjgo.jus.br

Autos n°: 5895707-22.2025.8.09.0179

Polo Ativo: Leoncio Carvalho De Lima; Elio Antonio Carvalho; Gircehelena De Lima Carvalho;

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial e, inclusive, carta precatória, nos termos dos arts. 136 a 139, Código do Foro Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Goiás.

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho, empresários rurais.

Deferido o processamento do feito recuperacional, foram exarados diversos comandos na decisão de ev. 90.

Ao ev. 156 foram juntadas informações da AGRODEFESA relativas aos recuperandos.

Uniggel Sementes, Indústria e Comércio LTDA requereu habilitação de procuradores nos autos para recebimento de comunicações processuais (ev. 157).

A Administração Judicial noticiou, ao ev. 111, quais documentos havia solicitado dos recuperandos para confecção dos relatórios de acompanhamento. Posteriormente, noticiou que ainda não ter recebido os dados necessários para a confecção dos relatórios (ev. 160). Na mesma oportunidade, a Administração Judicial apresentou dados relativos à fase de verificação de créditos, além requerer, em suma, a intimação da Uniggel Sementes, Indústria e Comércio Ltda. para regularização da representação processual.

Em consonância com a decisão de ev. 90, ante a inércia da Caixa Econômica Federal, procedeu-se à sua desabilitação dos autos (ev. 161).

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi Rural e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda – Sicoob Cooprem solicitaram o cadastramento de procuradores (evs. 163 e 164).

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Ofício comunicatório juntado ao ev. 165, noticiando o indeferimento do pedido de efeito suspensivo formulado pelo Banco Bradesco S.A, no âmbito do agravo de instrumento nº 544620-76.2026.8.09.0179.

Os recuperandos promoveram a juntada do Plano de Recuperação Judicial (ev. 166).

A Administração Judicial informou a disponibilização do Plano em sítio eletrônico específico (ev. 168), bem como a distribuição do incidente nº 5496025-36.2026.8.09.0179, para fins de acompanhamento mensal das contas demonstrativas das atividades dos recuperandos.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região LTDA e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi-Rural apresentaram suas objeções ao plano, respectivamente, aos movs. 170 e 171.

Houve o decurso do prazo concedido à União, Estado de Goiás, Município de Serranópolis e ao Ministério Público (evs. 172 a 175).

Sobreveio, ainda, objeção ao plano pelo Banco do Brasil S/A (ev. 176).

Vieram conclusos, é a síntese. **Decido.**

2. Inicialmente, à Secretaria para que:

2.1. Promova o cadastramento da credora Uniggel Sementes, Indústria e Comércio Ltda., bem como dos procuradores informados ao mov. 157;

2.2. Promova o cadastramento da credora Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi Rural, bem como dos procuradores informados ao ev. 163;

2.3. Promova o cadastramento da credora Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda., bem como dos procuradores informados ao ev. 164;

2.4. Promova o cadastramento da credora Banco do Brasil S/A, bem como dos procuradores informados ao ev. 176;

2.5. Retifique o valor da causa indicado no Projudi para **R$ 19.788.153,59**, a fim de que corresponda ao montante do passivo inicialmente apurado (evs. 30.5/127), nos termos do art. 51, § 5º, da Lei 11.101/2005.

3. Não obstante, **intime-se** a credora Uniggel Sementes, Indústria e Comércio Ltda. para que promova a regularização da representação processual, mediante juntada de instrumento de mandato adequado à presente demanda, bem como junte os documentos sugeridos pela Administração Judicial ao mov. 160, notadamente a cópia dos atos constitutivos atualizados da pessoa jurídica.

4. Diante do caráter amplo dos poderes contidos na procuração de ev. 164.2, como medida de colaboração processual, **intimem-se** os advogados representantes da credora Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região – Sicoob Cooprem apenas para que esclareçam, em 5 (cinco) dias, se possuem poderes para representação do credor na recuperação judicial e a respeito de eventuais deliberações sobre o Plano de Recuperação Judicial.

5. **Cientifiquem-se** os credores cadastrados nos autos, bem como a Administração Judicial, com prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos esclarecimentos fornecidos e documentos juntados pelos recuperandos ao mov. 153.

6. Quanto ao resultado da diligência junto ao SIDAGO – Agrodefesa ao mov. 156, **intimem-se** os recuperandos para que esclareçam, **em 5 (cinco) dias corridos**, qual a destinação conferida ao rebanho descrito como vacinado nas declarações apresentadas, como medida de transparência do processo recuperacional.

7. Na decisão de ev. 90, os recuperandos foram intimados para apresentar: a) Memoriais descritivos das áreas efetivamente cultivadas; b) Mapas consolidados das áreas exploradas pelos autores do pedido de recuperação judicial; c) Mapas consolidados das áreas exploradas por terceiros, devendo identificar a quantidade exata de área explorada, bem como os

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

responsáveis pela exploração, d) Mapas consolidados das áreas eventualmente inexploradas (item 5.2 do pronunciamento mencionado).

Também foi requisitado que os mapas fossem individualizados, ou seja, um para cada uma das áreas pertinentes às matrículas 8.003, 4.423, 3.285 e 7.989, do CRI de Serranópolis.

Entretanto, na oportunidade em que se manifestaram (mov. 153), os autores se limitaram a promover a juntada de mapas de coordenadas e recibos de inscrição dos imóveis rurais no CAR, sem detalhar os dados requisitados.

A decisão de ev. 90, ao solicitar os documentos ali enumerados, objetivou delimitar as porções de áreas que os recuperandos efetivamente exploram, atual e pessoalmente, para fins de transparência do processo de recuperação judicial, uma vez que os próprios autores alegam que uma parte dos imóveis rurais é explorada por terceiros que não estão no polo ativo da presente recuperação judicial.

Ou seja, é fundamental que os recuperandos individualizem, com mapas, quais porções, de cada um dos imóveis rurais, são exploradas pelos próprios autores do pedido de recuperação judicial.

Assim, concedo nova e derradeira oportunidade para tanto. **Intimem-se** os recuperandos para que promovam a juntada dos mapas já requisitados judicialmente, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**.

8. Quanto ao Plano de Recuperação Judicial juntado ao ev. 166, percebo que o avaliador promoveu a juntada de ART pertinente a serviço prestado por pessoa estranha ao presente feito, conforme ev. 166.26, por exemplo.

Assim, **intimem-se** os recuperandos para que apresentem a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correta, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**.

9. Além disso, quanto ao documento de ev. 166.5, **intimem-se** os recuperandos para que complementem a planilha com a identificação individualizada de cada credor, com valores, classificação, valor do crédito e potencial aplicação do deságio previsto no Plano de Recuperação Judicial, para fins de elucidação e transparência, também no prazo de **5 (cinco) dias corridos**.

10. Ainda quanto ao Plano de Recuperação Judicial juntado no ev. 166, é necessária a publicação de edital de aviso aos credores para apresentação de eventuais objeções.

Contudo, antes da expedição do édito, **aguarde-se** o decurso do prazo para finalização da fase prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, momento em que a Administração Judicial deverá promover a publicação do edital, para os fins previstos no art. 53, parágrafo único e art. 55, caput, ambos da Lei nº 11.101/2005.

11. Cientifiquem-se os recuperandos quanto à distribuição do incidente nº 5496025-36.2026.8.09.0179.

12. Anote-se na capa dos autos digitais a prioridade de tramitação, conforme exige o art. 189-A da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

13. **Cumpra-se**, no mais, conforme decisão de ev. 90.

14. Diligências necessárias.

Serranópolis/GO, datado e assinado digitalmente.

Bruna Heloisa Vendruscolo

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2026 14:31:03
Assinado por BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO
Localizar pelo código: 109387665432563873150453809, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Uniggel Sementes, Industria E Comercio Ltda - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 12/06/2026 14:31:03)) do dia 12/06/2026 15:03:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Cooperativa De Crédito De Livre Admissão De Jataí E Região Ltda Sicoob Cooprem - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 12/06/2026 14:31:03)) do dia 12/06/2026 15:04:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 12/06/2026 14:31:03)) do dia 12/06/2026 15:04:48 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco Do Brasil S/a (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 12/06/2026 14:31:03)) do dia 12/06/2026 15:04:48 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Uniggel Sementes, Industria E Comercio Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 12/06/2026 14:31:03)) do dia 12/06/2026 15:04:48 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Cooperativa De Credito De Livre Admissao Do Sudoeste Goiano (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 12/06/2026 14:31:03)) do dia 12/06/2026 15:04:48 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Cooperativa De Crédito De Livre Admissão De Jataí E Região Ltda Sicoob Cooprem (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 12/06/2026 14:31:03)) do dia 12/06/2026 15:04:48 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 12/06/2026 14:31:03)) do dia 12/06/2026 15:05:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 12/06/2026 14:31:03)) do dia 12/06/2026 15:05:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 12/06/2026 14:31:03)) do dia 12/06/2026 15:05:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Uniggel Sementes, Industria E Comercio Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (12/06/2026 14:31:03))) do dia 12/06/2026 15:22:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (12/06/2026 14:31:03))) do dia 12/06/2026 15:23:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (12/06/2026 14:31:03))) do dia 12/06/2026 15:23:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (12/06/2026 14:31:03))) do dia 12/06/2026 15:23:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cooperativa De Crédito De Livre Admissão De Jataí E Região Ltda Sicoob Cooprem (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (12/06/2026 14:31:03))) do dia 12/06/2026 15:23:53 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (12/06/2026 14:31:03))) do dia 12/06/2026 15:24:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil S/a (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (12/06/2026 14:31:03))) do dia 12/06/2026 15:24:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Uniggel Sementes, Industria E Comercio Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (12/06/2026 14:31:03))) do dia 12/06/2026 15:24:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cooperativa De Credito De Livre Admissao Do Sudoeste Goiano (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (12/06/2026 14:31:03))) do dia 12/06/2026 15:24:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:26

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cooperativa De Crédito De Livre Admissão De Jataí E Região Ltda Sicoob Cooprem (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (12/06/2026 14:31:03))) do dia 12/06/2026 15:24:16 não possui "Arquivos".

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.1/39

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS – GO

Processo de recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179
Autores: Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial, Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial e Gircehelena de Lima Carvalho – em recuperação judicial.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA., com endereço indicado no rodapé, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos seguintes termos.

1. **RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONFORME ART. 22, INCISO II, ALÍNEA "H", ÚLTIMA PARTE, DA LEI Nº 11.101/2005 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.112/2020.**

Excelência, em atenção ao comando legal previsto no art. 22, inciso II, alínea "h", última parte, da Lei nº 11.101/2005 com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, apresentamos, a seguir, o relatório sobre o plano de recuperação judicial (PRJ) apresentado pelos produtores rurais em recuperação judicial à movimentação nº 166.

Em anexo, também apresentaremos o relatório contábil-financeiro acerca do referido PRJ (Doc. 01).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.2/39

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

1.1. **TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELOS AUTORES.**

Em conformidade com o art. 53, caput, da Lei 11.101/2005[1], o plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo improrrogável de **60 (sessenta) dias** contados da data de publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Vejamos o seguinte quadro que revela as datas dos eventos processuais que influenciam na contagem do referido prazo:

ANÁLISE DE TEMPESTIVIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Data da ocorrência	**Síntese**	**Evento processual**
31/03/2026	Decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial	Movimentação nº 90
07/04/2026	Disponibilizado no DJEN em 06/04/2026 para os Recuperandos, de modo que a publicação da decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial ocorreu no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.	Movimentações nº 91 a 93, 95 a 97
29/05/2026	Apresentação do plano de recuperação judicial	Movimentação nº 166

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter: (...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.3/39

Assim, considerando a contagem em dias corridos, constata-se que o plano de recuperação judicial foi apresentado de forma **tempestiva**.

1.2. REQUISITOS FORMAIS PREVISTOS NO ART. 53 DA LEI Nº 11.101/2005.

O plano de recuperação judicial (PRJ) é o documento que contêm, por exemplo, as propostas feitas pelos produtores rurais em soerguimento aos credores.

O documento, além de apresentar dados acerca da situação atual da empresa em soerguimento, também é destinado a evidenciar os meios pelos quais os Recuperandos pretendem recuperar a sua atividade.

Isto posto, o art. 53, da Lei de insolvência empresarial, preceitua que o plano de recuperação judicial deverá conter:

> *"I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;*
> *II – demonstração de sua viabilidade econômica; e*
> *III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada."*.

É importante considerar, desde logo, que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário analisar aspectos de viabilidade econômica da empresa.

Assim, iniciamos a verificação dos requisitos formais exigidos pelo art. 53 da Lei de Recuperação Judicial.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.4/39

Quanto aos requisitos do art. 53, I, é oportuno pontuar que o art. 50 da Lei nº 11.101/2005, elenca exemplificativamente, cerca de 18 (dezoito) meios de recuperação judicial, deixando em aberto a possibilidade de proposição de outros meios de soerguimento que melhor enquadrem na realidade da sociedade empresária.

A apresentação dos meios de recuperação não pode ser genérica, mas deve ser pormenorizada.

É certo que um plano de recuperação judicial não pode ser interpretado sob tópicos isolados, de modo que todo ele serve para revelar a forma que os Devedores pretendem se soerguer.

Não há dúvidas, no entanto, de que alguns trechos revelam, de maneira ainda mais específica, os meios de recuperação que os produtores rurais planejam empregar.

Na hipótese em tela, na cláusula 2.2, foi informado expressamente que os principais meios de recuperação empregados são a novação de dívidas, a aplicação de deságio, carência e alongamento do perfil do passivo. Além disso, na cláusula 6.1, há expressão menção às premissas e diretrizes dos mecanismos de reestruturação.

Destaque-se que o plano de recuperação judicial, no capítulo V, em especial, prevê propostas de pagamento para as Classes I (Credores Trabalhistas), II (Credores com Garantia Real), III (Credores quirografários) e Classe IV (Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), Credores Fiscais e Extraconcursais.

No tocante ao art. 53, II, da Lei nº 11.101/2005, a Lei exige que os Recuperandos instruam o plano de recuperação judicial com laudo de viabilidade

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.5/39

econômica.

Na hipótese em exame, há formal indicação de que o Laudo de Viabilidade consta da cláusula 3.5 do Plano de Recuperação Judicial, há projeções financeiras a partir da cláusula 7.2 e há projeções econômico-financeiras e indicadores de viabilidade a partir da Cláusula 9, a serem examinadas exclusivamente pelos credores, haja vista tratar-se de cláusula de viabilidade conômica.

Quanto à exigência da parte final do inciso III, do art. 53, da Lei nº 11.101/2005, que demanda a juntada de laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado, os Recuperandos realizaram o detalhamento dos bens avaliados no item 4.2 do plano de recuperação judicial.

Além disso, foram apresentados laudo de avaliação da Fazenda Gerivá (matrícula 4.423 do CRI de Serranópolis), laudo de avaliação da Fazenda Lavourinha (Matrículas 3.285 e 7.989 do CRI de Serranópolis) e laudo de avaliação da Fazenda Recanto Alegre (Matrícula 8.003 do CRI de Serranópolis).

Também foi apresentado parecer técnico remoto sobre máquinas e equipamentos.

Contudo, **não** foram identificados laudos de avaliação de **imóveis urbanos** detidos pelos Recuperandos. Mesmo que se trate de recuperação judicial de produtores rurais, a lei não excepciona tais bens da exigência de apresentação de laudos de avaliação.

Atentos ao comando inserto no artigo 22, inciso II, “h” da Lei n° 11.101/2005 (modificada pela Lei nº 14.112/2020), **sugerimos** a intimação dos Recuperandos para que, em atenção aos requisitos determinados pelo artigo 53, inciso III

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.6/39

da citada Lei, promovam a juntada do laudo de avaliação dos imóveis urbanos detidos pelos produtores rurais em recuperação judicial.

Também sugerimos que os Recuperandos sejam intimados para se manifestar sobre os pontos suscitados nas objeções de movimentações nº 170 e 171, já que já foram intimados, às movimentações nº 177 a 182, para se manifestarem sobre a objeção de movimentação nº 171.

1.3. **VERIFICAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA.**

Ilmo. Julgador, a completude da averiguação das informações contábeis e financeiras retratadas no plano de recuperação judicial pode ser inferida do Laudo Técnico Contábil-Financeiro ora anexado (Doc. 01).

Assim, em atenção ao comando inserto no artigo 22, inciso II, "h" da Lei n° 11.101/2005 (modificada pela Lei nº 14.112/2020), conclui-se que o Plano de Recuperação Judicial acostado aos autos pelos Devedores, tecnicamente amparado pelos itens de Viabilidade Econômica e, também, de Avaliação dos Ativos, contempla parcialmente os requisitos exigidos pelo artigo 53, incisos I, II e III da citada Lei, **sugerindo-se** a complementação de determinados dados, nos termos evidenciados acima.

1.4. **VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 64 DA LEI Nº 11.101/2005.**

Meritíssima, registramos, no rodapé, o teor do art. 64 da Lei nº 11.101/2005[2] para referência.

[2] Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.7/39

Dito isso, vale lembrar que o art. 22, II, h, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, prevê que, neste momento processual, deve haver análise sobre eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da referida lei.

Pois bem, no tocante ao inciso I, do art. 64, da Lei nº 11.101/2005, em pesquisa realizada nas bases de dados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, **não** identificamos nenhum registro criminal em face de Leoncio Carvalho de Lima, Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antonio Carvalho (Docs. 02 a 05).

Quanto às hipóteses contidas nos incisos seguintes, II a IV, do art. 64, da Lei nº 11.101/2005, também não restou evidenciada, até o presente momento processual, a eventual prática de quaisquer das hipóteses criminais previstas na Lei de Recuperação Judicial.

Outrossim, a *priori*, também não identificamos quaisquer condutas previstas nos incisos do art. 64, V e VI da Lei nº 11.101/2005.

I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;
II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;
III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;
IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas:
a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial;
b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas;
c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular;
d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do caput do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial;
V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;
VI – tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.
Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.8/39

1.5. **ANÁLISE DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A verificação de legalidade do Plano de Recuperação está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito da sua viabilidade econômica.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. NÃO CABIMENTO. RESPEITO AO PRINCÍPIO MAJORITÁRIO. NATUREZA JURÍDICA NEGOCIAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PREVISÃO DE SUBCLASSES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E APROVAÇÃO DE DESÁGIO. CRITÉRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO PLANO. QUESTÃO DE MÉRITO. INVIABILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL. PREVISÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS ATRELADA AO DISPOSTO NA LEI N. 11.101/2005. DESNECESSIDADE DE REPETIÇÃO DO TEXTO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
> 1. As decisões da assembleia geral de credores que respeitem o quórum legal sujeitam à vontade da maioria e representam o veredito final a respeito do plano de recuperação, cabendo ao Poder Judiciário, sem adentrar a análise da viabilidade econômica, controlar a legalidade dos atos referentes à recuperação.
> 2. A natureza jurídica negocial do plano de recuperação autoriza a discussão de medidas propositivas que possibilitem o soerguimento da empresa recuperanda e, por consequência, o adimplemento de todas as obrigações por meio de dois critérios fundamentais: a) o respeito à Lei 11.101/2005; e b) a subordinação ao princípio majoritário.
> 3. "No plano de recuperação judicial, a criação de subclasses entre credores é possível, desde que previsto critério objetivo e justificado, envolvendo credores com interesses homogêneos, vedando-se a estipulação de descontos que permitam a supressão de direitos de credores minoritários ou isolados" (AgInt no REsp n. 2.030.487/MT, Terceira Turma).
> 4. A discussão acerca da correção monetária e dos deságios devidamente aprovados na assembleia geral de credores está inserida no âmbito da liberdade negocial inerente à natureza jurídica do plano homologado, inexistindo ilegalidade apta a justificar a intervenção do Poder Judiciário.
> 5. "**O juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial**, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.9/39

qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores" (REsp n. 1.660.195/PR, Terceira Turma).
6. A previsão de alienação de ativos, segundo o disposto na Lei n. 11.101/2005, condiciona a validade do negócio jurídico à prévia homologação pelo juízo competente, não sendo necessária a repetição do texto legal no plano da recuperação.
7. Recurso especial provido.
(REsp n. 2.006.044/MT, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 5/9/2023, DJe de 8/9/2023.) (grifo nosso)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AVALIAÇÃO SOBERANA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. REEXAME DO CONTRATO E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5 E 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
1. Não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, porquanto o Tribunal de origem decidiu a matéria de forma fundamentada. O julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos invocados pelas partes, quando tiver encontrado motivação satisfatória para dirimir o litígio.
2. **O entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal é no sentido de que "é permitido o controle judicial da legalidade do plano de recuperação judicial**, mas não a revisão de condições ligadas à viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia-geral de credores. Precedentes" (AgInt no REsp n. 2.060.698/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 4/9/2023, DJe de 8/9/2023).
3. A revisão das conclusões estaduais, quanto à viabilidade econômica do plano de recuperação judicial homologado, demandaria necessariamente a interpretação de cláusulas contratuais e o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, providências vedadas no âmbito do recurso especial, ante os óbices dispostos nas Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça.
4. Agravo interno a que se nega provimento.
(AgInt no REsp n. 2.088.277/RJ, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 21/10/2024, DJe de 28/10/2024.) (grifo nosso).

O Superior Tribunal de Justiça, na Edição n° 37, Recuperação Judicial II, também firmou a tese nº 01, no sentido de que, "*embora o juiz não possa analisar os aspectos da viabilidade econômica da empresa, tem ele o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial, de modo a evitar que os credores aprovem pontos que estejam em desacordo com as normas legais*".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.10/39

De tudo isso, fica claro que o plano recuperacional não pode ultrapassar os limites impostos pela Lei. Isto pelo fato de que o artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, determina que a Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito.

Registramos que é exatamente por sabermos que o plano de recuperação judicial pode sofrer alterações, inclusive durante o ato assemblear, com a eventual apresentação de aditivos, é que cuidamos, desde logo, de apresentarmos alguns apontamentos exclusivamente sobre questões de legalidade

Inclusive, a jurisprudência da Corte da Cidadania é firme no sentido de que matérias relativas à viabilidade econômica do plano de recuperação são temas cuja análise compete aos credores (AgInt no AREsp n. 2.781.039/PR, relatora Ministra Daniela Teixeira, Terceira Turma, julgado em 5/5/2025, DJEN de 8/5/2025.).

Por isso, não é escopo do presente trabalho analisar matérias relativas à viabilidade econômica do plano de recuperação, tais como, percentual de deságio, prazo de carência, percentual e periodicidade de aplicação de juros sobre os créditos sujeitos à recuperação judicial, prazo de parcelamento e periodicidade de efetiva previsão de pagamento, por exemplo.

O escopo do presente trabalho é apenas expor se foram obedecidas as formalidades legais exigidas pela legislação de regência, indicando sugestões de alterações, em hipóteses de flagrante necessidade de atenção.

Fixadas essas premissas, abordaremos a seguir alguns pontos que merecem ser sopesados.

- 1.5.1. Consolidação substancial.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.11/39

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Consoante se infere da petição inicial, os Autores solicitaram o processamento da ação de recuperação judicial em consolidação substancial (movimentação nº 01).

Esta auxiliar judicial apresentou parecer favorável à decretação da consolidação substancial, conforme se infere de movimentações nº 76 e 88, na forma do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

A decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial foi prolatada à movimentação nº 90.

Em sequência, foi expedido edital único (1ª Relação de Credores), previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 (movimentação nº 127).

Posteriormente, os Recuperandos apresentaram nos autos um único plano de recuperação judicial (movimentação nº 166).

Inclusive, no item 7.3 do referido plano de recuperação judicial, os Recuperandos afirma que a consolidação substancial constitui medida indispensável à efetividade do plano.

Por seu turno, as credoras Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda. e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi Rural (movimentações nº 170 e 171) apresentaram objeções ao plano de recuperação judicial, manifestando-se, dentre outros pontos, contra a decretação da consolidação substancial na presente ação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.12/39

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Assim, considerando os termos dos arts. 69-I e 69-L, ambos da Lei de Recuperação Judicial, **sugerimos** a apreciação do tema por este Juízo, para fins de regular impulsionamento do feito.

Destacamos, desde logo, que, como houve pedido expresso de consolidação substancial por parte dos Recuperandos, a presente análise foi realizada considerando o disposto no art. 69-L da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020[3].

Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de nova análise quanto aos termos do plano de recuperação judicial, tão logo decidida a questão, ou ainda, tão logo seja finalizada a fase deliberativa sobre o PRJ.

- 1.5.2. Cláusula atinente a credores trabalhistas – Cláusula 5.2 do PRJ.

A cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial está disposta da seguinte forma:

> ***"5.2 Credores Trabalhistas – Classe I***
> *Não foram identificados créditos trabalhistas ou equiparados.*
> *As declarações anexas confirmam que os trabalhadores vinculados às atividades rurais receberam suas verbas regulares, não havendo pendências de salários, indenizações ou encargos sociais.*
> *Assim, esta classe permanece sem representação e sem impacto financeiro no plano."*

Embora o plano faça menção aos credores trabalhistas e afirme que não há pendências de salários, indenizações ou encargos sociais, é importante que,

[3] Art. 69-L. Admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário, que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma assembleia-geral de credores para a qual serão convocados os credores dos devedores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.13/39

na eventualidade de surgir alguma reclamação trabalhista, pertinente a crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial, que o Plano tenha previsão clara e objetiva de que modo o potencial crédito será adimplido, com observância expressa ao art. 54 da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, sugere-se a intimação dos Recuperandos para que promovam os ajustes na Cláusula 5.2, a fim de compatibilizá-las com o regime legal previsto na Lei nº 11.101/2005.

- 1.5.3. Prazo para informação de dados bancários pelos credores – Cláusula 5.7 do PRJ.

A Cláusula 5.7 do plano de recuperação judicial prevê hipótese de suspensão de pagamento por ausência de dados bancários.

Nesse sentido, aduz que o credor deve informar dados bancários em 30 dias, contados da concessão da recuperação judicial, sob pena de suspensão do pagamento, sem mora dos Recuperandos.

Compreende-se que há possível violação ao direito dos credores de receberem seus créditos, haja vista que o plano de recuperação judicial prevê que o início dos pagamentos se dará somente 24 (vinte e quatro) meses após a concessão da recuperação judicial.

Ou seja, é legítimo que os credores, durante esse período, possam, caso queiram, alterar os dados bancários da conta em que pretendem receber seus créditos, sem ver tolhido o direito ao recebimento.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.14/39

Ademais, após a homologação do plano e concessão do benefício legal, a recuperação judicial permanecerá ativa por no máximo 2 anos, conforme prevê a legislação de regência, sendo razoável permitir que os credores forneçam seus dados aos Recuperandos a qualquer tempo.

Por isso, diante do princípio da razoabilidade e diante do dever de velar por assegurar a efetivação dos direitos das partes, o prazo indicado no PRJ afigura-se sobremodo exíguo.

Diante do exposto, **sugere-se** a intimação dos Recuperandos para que ajustem a referida cláusula de modo a permitir que os credores informem seus dados bancários aos produtores rurais em soerguimento a qualquer tempo, sem limitação de prazo, sob pena de violação ao direito de recebimento dos créditos.

- 1.5.4. Indevida fixação de obrigação para a Administração Judicial no que tange aos dados bancários eventualmente fornecidos pelos credores – Cláusula 5.7.

O Item 5.7 do plano de recuperação judicial prevê um trecho com o seguinte teor:

> ● *Os credores deverão encaminhar à Administradora Judicial (AJ), no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da concessão da recuperação judicial, os dados bancários necessários à efetivação dos pagamentos, utilizando-se do meio eletrônico a ser oportunamente divulgado pela AJ.*
>
> ● *A inércia no envio das informações dentro do prazo assinalado implicará a suspensão do pagamento respectivo até a devida regularização.*
>
> ● *Tal suspensão não caracterizará a mora ou inadimplemento dos Recuperandos, competindo à AJ a manutenção, controle e publicação periódica da relação de credores aptos ao recebimento dos valores novados.*

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.15/39

Contudo, o art. 22 da Lei nº 11.101/2005 delimita, de forma clara, as atribuições legalmente conferidas ao administrador judicial, estabelecendo o rol de deveres e encargos que lhe podem ser legitimamente impostos no âmbito da recuperação judicial.

Quaisquer outras obrigações que sejam acrescidas pelos Recuperandos em sede de Plano de Recuperação Judicial, para além daquilo que se encontra expressamente previsto no referido dispositivo legal, são inválidas, por extrapolarem os limites fixados pelo legislador.

Assim, o plano de recuperação judicial não pode criar, ampliar ou modificar obrigações do administrador judicial para além daquelas descritas no art. 22 da Lei nº 11.101/2005.

Por isso, não é razoável a previsão do PRJ que determina que os credores devam encaminhar os dados bancários diretamente para a Administração Judicial, haja vista que compete somente aos Recuperandos, e seus representantes, recepcionar e gerir as informações bancárias fornecidas pelos credores, transparecendo os dados ao Juízo e à Administração Judicial, enquanto durar o processo de soerguimento.

Portanto, como medida de legalidade, **requer-se** a intimação dos Recuperandos para modificarem a redação do referido trecho, de maneira a excluir as “obrigações” que criaram para a Administração Judicial, deixando claro que compete somente aos Recuperandos a manutenção, o controle e a publicação do cadastro de credores que forneceram os dados bancários.

- 1.5.5. Submissão de créditos extraconcursais aos efeitos do PRJ – Cláusula 5.6 do PRJ.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.16/39

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

O item 5.6.2 prevê que os créditos extraconcursais não se sujeitam ao deságio nem às condições de carência e prazo previstos no Plano de Recuperação Judicial, o que está correto, conforme a legislação de regência e a jurisprudência.

Contudo, no referido item do PRJ também há a seguinte redação:

> ***"Propõe-se a repactuação destes créditos em até 10 (dez) anos, conforme fluxo de caixa projetado no Laudo de Viabilidade."***

Em que pese a referida redação possa ser compreendida apenas como mera indicação genérica de que os Recuperandos também estão cuidando dos créditos extraconcursais, é imprescindível recordar que, os créditos não sujeitos à recuperação judicial não são novados, de maneira que conservam seus direitos, privilégios e prazos contratualmente estabelecidos.

Nesse sentido, é dever dos Recuperandos honrar com os créditos não sujeitos à recuperação judicial, ao tempo previsto em contrato (escrito ou verbal), sob as penas da Lei (art. 94, da Lei nº 11.101/2005).

- 1.5.6. Conta vinculada de recebíveis agrícolas- Cláusula 6.2 do PRJ.

A cláusula 6.2 do plano de recuperação judicial prevê a seguinte cláusula:

> *"● Os pagamentos serão efetuados mediante **conta vinculada de recebíveis agrícolas**, garantindo transparência e controle judicial.*
>
> *● Fica esclarecido que a "conta vinculada de recebíveis" constitui conta bancária de titularidade e movimentação da administração do negócio rural, estruturada para*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.17/39

assegurar a rastreabilidade necessária à fiscalização mensal e viabilização de fluxo financeiro seguro ao negócio rural. Em prestígio ao princípio da par conditio creditorum e ao Enunciado 57 da I Jornada de Direito Comercial, promovendo tratamento isonômico a todos os credores."

A cláusula do plano prevê que os pagamentos serão "efetuados mediante conta vinculada de recebíveis agrícolas".

A redação apresenta importante ambiguidade no tocante à natureza jurídica e operacional dessa conta, o que afeta a clareza do plano e a segurança dos credores.

A expressão empregada pode se referir a modelos operacionalmente distintos, tais como:

1) conta de recebíveis agrícolas administrada por instituição financeira, vinculada a contratos específicos de CPR, barter, adiantamentos ou vendas futuras;

2) conta bancária comum vinculada, destinada apenas a centralizar receitas da atividade agrícola, com rastreabilidade;

3) estrutura de securitização, como a vinculação a Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA, o que envolveria custódia, regime fiduciário e fluxo de pagamento regulado pela Lei nº 11.076/2004.

Conforme o art. 53, I, da Lei 11.101/2005, o plano de recuperação judicial deve permitir que os credores compreendam com precisão o fluxo de pagamento e o grau de segurança oferecido, sem o que é possível que se comprometa a execução futura do plano.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.18/39

Assim, **solicitamos** a intimação dos Recuperandos para que esclareçam, aos credores, sobre o dispositivo aqui destacado oferecendo maior segurança e clareza.

- 1.5.7. Subclasse "Credores Parceiros" – Cláusula 6.2 do PRJ.

A cláusula 6.2.1 do plano de recuperação judicial cria uma categoria diferenciada e prevê:

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.19/39

6.2.1 Credores Parceiros e Fomento ao Capital de Giro

Com base no art. 50, I, da Lei 11.101/2005, e visando à **recomposição do capital de giro**, os Recuperandos instituem a categoria de **Credores Parceiros** e **Credores Estratégicos**, com o objetivo de estimular a retomada do fornecimento de insumos e crédito pós-homologação.

Condições para enquadramento:

1. O credor deve retomar o fornecimento de insumos ou serviços essenciais, ou conceder novo crédito rural em condições de mercado (financiamento DIP).

2. Poderá optar por **início imediato das amortizações**, sem observar a carência de 24 meses, mediante assinatura de Termo de Adesão específico.

3. Admitir-se-á **compensação direta** entre créditos concursais novados e débitos de compra da produção dos Recuperandos, quando o credor for comprador regular de grãos ou produtos.

Vantagens aplicáveis:

- **Eventual** pagamento antecipado e preferencial sobre as classes comuns, observado o fluxo de caixa.
- **Prioridade** na recompra de insumos e na contratação futura com a Recuperanda.
- **Direito** de acompanhamento aos relatórios semestrais/sazonais de desempenho financeiro e operacional.

Nos termos do art. 67, parágrafo único, da LREF, qualificam-se como "Credores Parceiros" aqueles que garantirem fornecimento, como insumos essenciais por, no mínimo, duas safras subsequentes à homologação do plano.

Os referidos credores/**eventuais** parceiros gozarão de prioridade no fluxo de caixa excedente, após o cumprimento das parcelas ordinárias, observados os critérios definidos pelo Juízo em relação a essencialidade à operação.

De início, destaque-se o seguinte trecho:

> *"Os referidos credores/eventuais parceiros gozarão de prioridade no fluxo de caixa excedente, após o cumprimento das parcelas ordinárias, observados os critérios definidos pelo Juízo em relação à essencialidade à operação"*

Conforme já destacado no item anterior, o microssistema regido pela Lei 11.101/2005 tem como postulado o princípio da *par conditio creditorum*, ou seja,

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.20/39

a igualdade de tratamento de credores integrantes da mesma classe, regra abstrata que comporta exceção, tal qual, previsto no parágrafo único do art. 67 da LREF.

A intenção do Legislador consiste em incentivar os credores a preverem determinados bens e serviços após o protocolo do pedido recuperação judicial, de modo a fomentar o soerguimento da atividade empresarial.

É necessário que os Recuperandos apontem critérios objetivos, a fim de criar a respectiva subclasse e conferir tratamento privilegiado aos credores que aderirem a referida proposta, o que não foi realizado.

Em verdade, a disposição da forma posta pelos Recuperandos impende este Juízo, os credores e a administradora judicial de possuir ciência acerca de quais bens ou serviços devem ser entregues/prestados pelos credores para se enquadrarem como credores parceiros.

Os benefícios a serem auferidos pelos credores que desejarem contribuir com o efetivo soerguimento da empresa, devem ser expostos de maneira objetiva.

Os Devedores não atenderam aos requisitos de objetividade, precisão e clareza exigidos pela legislação, tampouco indicaram precisamente o ganho a ser auferido pelo credor parceiro/fomentador.

Além disso, **não** compete ao Juízo definir critérios de enquadramento e manutenção nas subclasses criadas pelo plano de recuperação judicial.

Embora a Lei de Recuperações Judiciais admita tratamento diferenciado em certas hipóteses, tal possibilidade exige critérios objetivos,

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.21/39

transparência, deliberação válida pela classe e respeito à igualdade entre credores da mesma classe.

Da forma como a cláusula está redigida, há risco de criação de subclasse informal sem disciplina clara, favorecimento discricionário de determinados fornecedores, violação ao princípio da *par conditio creditorum*.

Ainda há possível ilegalidade do referido trecho, pois o cumprimento do plano não está condicionado ao fluxo de caixa, de modo que eventual inadimplemento configura hipótese objetiva de falência prevista nos arts. 73 e 94 da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto**, sugerimos** a intimação dos Recuperandos para que promovam os ajustes no item 6.2.1, a fim de consignar expressamente definição objetiva dos requisitos para enquadramento e manutenção nas subclasses previstas no plano de recuperação judicial.

Quanto à cláusula 6.2.1.1, **sugerimos** a intimação dos Recuperandos para consignarem expressamente no plano de recuperação judicial que eventual financiamento DIP demanda observância integral dos termos do arts. 66, 66-A e 69-A ao 69-F, todos da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

Ainda quanto à cláusula 6.2.1.2, **sugerimos** que os Recuperandos esclareçam quais as condições objetivas de amortizações, qual a carência eventualmente aplicável, individualizando cada subclasse, dentre as Classes I, II, III e IV, a fim de viabilizar, primeiro, a adesão objetiva por parte dos credores, segundo, o efetivo cumprimento do plano de recuperação judicial e, terceiro, a efetiva fiscalização do cumprimento das condições previstas no plano de recuperação judicial.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.22/39

Manifestamos, ainda, pela ilegalidade de eventual interpretação que confira apenas aos credores parceiros o *direito de acompanhamento dos relatórios de desempenho financeiro e operacional dos Recuperandos*, diante da manifesta colisão com o dever de transparência inerente ao processo de recuperação judicial, sendo direito de todos os credores, independentemente de adesão à subclasse, ao acesso à informação.

- 1.5.8. Cumprimento do plano – Cláusula 6.3 do PRJ.

A Cláusula 6.3 possui a seguinte redação:

6.3 Condições de Carência e Juros

O plano estabelece **carência integral de 24 meses**, contada da homologação judicial, durante a qual não haverá qualquer amortização ou pagamento de juros.

Findo o período de carência, incidirão sobre o saldo novado:

- **Juros simples de 1% ao ano**, calculados pro rata temporis;
- Amortização progressiva, de acordo com a estrutura do item 6.2.

Durante a execução do plano, os pagamentos serão realizados mediante **conta bancária exclusiva vinculada ao PRJ**, com movimentação condicionada à comprovação do ingresso dos recebíveis de safra e à manutenção do fluxo regular de caixa.

Há possível ilegalidade do trecho grifado, pois, primeiro, pode gerar interpretação no sentido de condicionar o pagamento dos credores ao ingresso de recurso para os Recuperandos, bem como interpretação de que deve haver o ingresso de numerário na “conta bancária exclusiva vinculada ao PRJ”.

Por Lei, o cumprimento do plano **não** está condicionado ao fluxo de caixa dos Recuperandos, de modo que eventual inadimplemento que configure hipótese

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.23/39

objetiva prevista nos arts. 73 e 94 da Lei nº 11.101/2005, pode ensejar, por si só, a eventual convolação/decretação da falência dos Recuperandos, devendo o plano se adequar às referidas previsões legais.

Ademais, não se deve atrelar a "comprovação de ingresso dos recebíveis de safra" ou a "manutenção do fluxo regular de caixa" à chamada "conta exclusiva vinculada ao PRJ", uma vez que todos os ativos detidos pelos Recuperandos, sejam móveis ou imóveis, e toda e qualquer conta bancária em que haja numerário pertencente aos Recuperandos, podem e devem ser utilizados para fins de dar concretude ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

- 1.5.9 - Alienação de ativos – Cláusulas diversas do PRJ.

Os itens 6.1, 7.1, 8.1.c, 10.3.4, 11.2.3, preveem a possibilidade de alienação de ativos pelos Recuperandos.

Vejamos a redação de cada uma atuais cláusulas do PRJ:

> *6.1. (...)*
> *(...)*
> ***Otimização do Ativo e Desmobilização de Bens Não Essenciais:***
> *● Alienação Programada: Eventual alienação de ativos móveis ociosos, veículos de apoio ou implementos não estratégicos, desde que não comprometam a frente de plantio ou a capacidade produtiva;*
>
> ***7.1.*** *(...)*
> *(...) Consolidação financeira e eventual alienação de ativos ociosos; recomposição de capital de giro e ajustes de crédito operacional (...);*
>
> ***8.1.*** *(...)*
> *(...)*
> ***c)*** *Alienação de ativos recorrentes, como grãos, contratos de CPR/CPRF, operações de barter e alienação fiduciária de recebíveis agrícolas, com prioridade de liquidação para credores concursais.*

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.24/39

> ***10.3*** *(...)*
> *(...)*
> *4. Fiscalizar a aplicação dos recursos decorrentes de alienação de ativos não essenciais, assegurando sua destinação à redução do passivo ou recomposição do capital de giro.*
>
> ***11.2.*** *(...)*
> ***3. Alienação de Ativos Não Essenciais***
> *Eventual venda planejada de máquinas ociosas e veículos não estratégicos, após o 8° exercício com finalidade de recompor equipamentos e/ou destinando integralmente os recursos à redução do passivo e recomposição de capital de giro.*

Denota-se que as cláusulas foram redigidas de forma genérica, sem especificação dos bens a serem alienados, de seus atributos ou de justificativa econômica mínima.

Vale lembrar que, durante o processo de recuperação judicial, a alienação de bens somente pode ocorrer mediante aprovação em Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 35, I, e 50, XI, da Lei 11.101/2005 e desde que haja autorização judicial.

Nesse sentido, observe-se, por exemplo, a redação do art. 66 da Lei nº 11.101/2005:

> Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

Perceba-se que o art. 66 da Lei 11.101/2005 admite a alienação de bens do ativo não circulante somente quando previamente autorizados no plano, ou mediante autorização judicial após oitiva do Comitê de Credores (se existente).

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.25/39

A ausência de descrição dos ativos a serem alienados impede o reconhecimento da autorização prévia exigida pela lei, o que inviabiliza a eficácia das cláusulas

Portanto, caso o plano seja eventualmente aprovado pelos credores, esse plano de recuperação judicial deve consignar, de forma específica, quais os bens que serão alienados, além de apresentar critérios objetivos para tanto, sob pena de se permitir alienações indiscriminadas e sem controle pelos credores.

Com efeito, sugere-se a adequação das cláusulas, pelos Recuperandos, especialmente para que indiquem quais bens eventualmente pretendem alienar, nos termos da Lei de Recuperações Judiciais.

- 1.5.10 - Garantias Reais e Pessoais – Cláusula 8.1 do PRJ.

Na cláusula 8.1 do PRJ, os Devedores mencionam acerca das garantias que respaldam o cumprimento do PRJ da seguinte forma:

> ***8.1 Garantias Reais e Pessoais***
>
> *As garantias que respaldam o cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial são constituídas por bens e direitos vinculados à atividade agrícola e patrimonial dos Recuperandos, obedecendo às disposições dos arts.* ***49, §3º****, e* ***50, §1º****, da* ***Lei 11.101/2005****.*
>
> ***a) Penhor Rural*** *sobre o estoque de grãos até a safra de encerramento do planejamento financeiros, respeitando os limites operacionais de armazenagem e liquidez.*
> ***b) Hipoteca de áreas rurais produtivas****, devidamente avaliadas e registradas, até a quitação integral das obrigações novadas.*
> ***c) Alienação de ativos recorrentes****, como grãos, contratos de CPR/CPRF, operações de barter e alienação fiduciária de recebíveis agrícolas, com prioridade de liquidação para credores concursais.*
> ***d) Substituição de garantias*** *somente mediante anuência judicial e do Administrador Judicial, desde que não comprometa a segurança dos credores nem o fluxo produtivo.*

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.26/39

***e) Manutenção de garantias pessoais**, quando aplicáveis, exclusivamente enquanto perdurar a execução do plano, respeitados os efeitos da novação previstos no item seguinte.*
Essas garantias têm como objetivo assegurar o equilíbrio entre credores e devedores, garantindo solvência real e preservando a função social da empresa rural, sem inviabilizar sua atividade produtiva.

No tocante ao item 'd', a cláusula estabelece que a substituição das garantias poderá ocorrer mediante anuência judicial e do administrador judicial.

Ocorre que a referida previsão **não** encontra respaldo na legislação. A substituição, liberação ou modificação de garantias reais depende, necessariamente, da anuência expressa do credor detentor da garantia.

Trata-se de prerrogativa patrimonial do titular do direito real, que não pode ser afastada por mera manifestação da administração judicial, decisão judicial ou por mera previsão do plano de recuperação judicial.

Ao permitir a substituição das garantias independentemente da concordância do credor beneficiário, a cláusula viola a segurança jurídica e interfere indevidamente na esfera jurídica de terceiros, pelo que é considerada ilegal e inaplicável na forma proposta.

Quanto ao item 'e', há inconsistência relevante, haja vista que a cláusula indica que as garantias pessoais permaneceriam vigentes somente enquanto perdurar a execução do plano, "respeitados os efeitos da novação".

Isto fere o art. 59 da Lei nº 11.101/2005, que determina que a novação decorrente da aprovação judicial do plano não atinge os coobrigados, fiadores ou avalistas, preservando integralmente tais garantias.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.27/39

Assim, a manutenção das garantias pessoais não constitui exceção, mas sim regra legal cogente, que pode ser afastada somente diante de eventual concordância expressa do credor.

Diante do exposto, **sugere-se** a intimação dos Recuperandos para que promovam os ajustes dos itens 'd' e 'e' da cláusula 8.1, a fim de compatibilizá-las com o regime legal previsto na Lei nº 11.101/2005.

- 1.5.11. Cláusula relativa às garantias reais e suspensão automática de exigibilidade – Cláusula 8.2 do PRJ.

Vejamos um trecho do item 8.2 do plano de recuperação judicial:

> *"A homologação judicial do Plano e a consequente novação dos créditos concursais implicam, de pleno direito, a suspensão da exigibilidade das garantias reais constituídas pelos próprios Recuperandos sobre seus bens, enquanto o Plano estiver sendo fielmente cumprido."*
>
> *Em observância à Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, a novação das dívidas não se estende às garantias pessoais prestadas por coobrigados, fiadores ou avalistas, que permanecem plenamente eficazes e exigíveis perante os respectivos garantidores durante toda a execução do Plano.*
>
> *Durante a execução, nenhuma medida de cobrança, execução ou expropriação poderá ser promovida contra os recuperandos por créditos sujeitos à novação.*
>
> *Assegura-se que em eventual supressão ou substituição de garantias reais exige-se a anuência expressa do respectivo credor titular (Art. 50, § 1º, LREF)."*

Pois bem, a redação do primeiro parágrafo poderia ser reputada como excessiva, visto que poderia ser interpretada como suspensão automática dos efeitos das garantias reais, impedimento de exercício de direitos do credor garantido e modificação unilateral da garantia sem anuência.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.28/39

Contudo, os Recuperandos se asseguraram de prever, como exige o art. 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005, que é necessária a eventual anuência do credor para supressão ou substituição de garantias reais, nos termos da jurisprudência do STJ.

Sugere-se, portanto, os Recuperandos sejam intimados para deixar expresso, no referido trecho do plano de recuperação judicial, que as garantias permanecem hígidas até eventual anuência do credor.

- 1.5.12. Essencialidade de bens – Cláusula 8.3 do PRJ.

Em diversos trechos do plano de recuperação judicial, os Recuperandos fazem menção a bens "essenciais".

Especialmente no item 8.3 do PRJ, os Recuperandos fazem a seguinte declaração:

> ***"8.3 Essencialidade e Preservação de Ativos Produtivos***
> *Nos termos do **art. 49, §3º**, da Lei 11.101/2005, são declarados **essenciais à continuidade da atividade rural e à preservação da empresa** os seguintes bens e ativos:*
>
> *● Maquinários agrícolas, tratores, colheitadeiras, plantadeiras e equipamentos de irrigação;*
>
> *● Implementos e ferramentas diretamente ligados à produção;*
>
> *● Grãos, sementes e estoques destinados ao plantio da safra subsequente (considerados a principal fonte de receita/custeio);*
>
> *● Estruturas de armazenagem, silos, "silo bag", coberturas e galpões operacionais;*
>
> *● Bens móveis de uso agrícola e sistemas de monitoramento produtivo.*
>
> *● Imóveis rurais, Recanto Alegre (Mat. 8.003), Lavourinha (Mat. 3.285), Santa Bárbara (Mat. 7.989) e Gerivá (Mat. 4.423);*

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.29/39

*A prática de **atos expropriatórios ou constritivos** sobre tais bens é vedada, salvo mediante autorização judicial expressa e parecer do Administrador Judicial, observando-se sempre a preservação da atividade econômica e da função social, haja vista que qualquer retirada de bem/patrimonio essencial resultará em impacto produtivo, ou seja, impacto na receita destinada ao pagamento dos credores aderentes ou não aderentes ao plano recuperacional.*

*Os Recuperandos reconhecem que a proteção aos ativos produtivos (notadamente tratores, colheitadeiras e implementos de armazenamento como silos, bag's e outros) descritos no plano não possui natureza autodeclaratória, tratam-se de bens **REPUTADOS** como essenciais à atividade rural, não possuindo natureza autodeclaratória absoluta, submetendo-se ao crivo judicial de essencialidade para tal caracterização, conforme o rito do art. 49, § 3º, da LREF.*

*Essa cláusula assegura a **continuidade operacional e a estabilidade do fluxo produtivo**, evitando a desarticulação do ciclo agrícola e o comprometimento da capacidade de pagamento dos credores."*

Tem-se, contudo, que cláusulas nesse sentido violam as decisões judiciais já prolatadas no âmbito da presente ação.

Isto pelo fato de que, embora tenham solicitado a declaração judicial de essencialidade de determinados bens este Juízo foi explícito ao enfrentar o tema, por meio das decisões de movimentações nº 32 e 90, indeferindo os requerimentos.

Considerando que o plano de recuperação judicial foi apresentado em momento posterior à prolatação das referidas decisões, é certo que os Recuperandos conhecem os atos judiciais já prolatados.

Além disso, é necessária observância ao art. 49, §3º, da Lei n° 11.101/2005, de modo que, mesmo que eventualmente haja modificação das decisões prolatadas em 1º grau, é certo que eventual reconhecimento da essencialidade, com a manutenção dos Devedores na posse dos bens, possui prazo certo, qual seja, o *stay period* previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, a mera declaração dos Recuperandos, inserida na

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.30/39

Cláusula 8.3, no sentido de reputar essenciais os bens ali discriminados, não é suficiente, por si só, para lhes conferir o tratamento jurídico previsto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Com efeito, **manifestamos** pela incoformidade da Cláusula 8.3, no tocante à prévia declaração de essencialidade dos bens nela discriminados, pelo que **sugerimos** a intimação dos Recuperandos para que façam a adequação do plano de recuperação judicial às decisões judiciais já prolatadas, especialmente no que tange à Cláusula 8.3 indicada.

– 1.5.13 - Cláusulas de Salvaguarda – Cláusula 8.4 do PRJ.

Verifica-se que os Recuperandos preveem, dentre as salvaguardas, no item "1" a instituição de:

> *"1. **Conta Vinculada Concursal**: criação de conta exclusiva destinada ao depósito das parcelas de pagamento aos credores, administrada sob supervisão judicial."*

Os Recuperandos não identificam ou esclarecem, de forma expressa, a natureza dessa conta exclusiva, notadamente se se trata de conta a ser criada em nome dos próprios Devedores (CPF) junto à instituição financeira ou, ao revés, de conta judicial vinculada diretamente a este Juízo.

Em se tratando de conta judicial, a operacionalização dos pagamentos poderá acarretar uma série de desdobramentos processuais e práticos, tais como: necessidade de expedição de sucessivos alvarás de levantamento, a obrigatoriedade de contratação de advogados pelos credores apenas para fins de liberação dos valores, bem como a imposição de maior ônus burocrático e financeiro aos

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.31/39

destinatários dos pagamentos, em aparente **contraste com a finalidade de simplificação e racionalização** do adimplemento das obrigações assumidas no Plano.

A eventual adoção de conta judicial também implicaria, em tese, na necessidade de determinações judiciais específicas para o acompanhamento dos extratos bancários, na realização de conferências periódicas de saldos e movimentações e, por conseguinte, no aumento da carga operacional.

Portanto, não é razoável a criação de conta judicial.

A responsabilidade pelo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, inclusive quanto à efetiva realização dos pagamentos aos credores, é dos Devedores, incumbindo-lhe organizar os meios operacionais necessários ao adimplemento das obrigações assumidas, não se mostrando adequado transferir ao Juízo, à escrivania ou à administradora judicial os encargos que são inerentes à gestão empresarial e à execução do plano de recuperação judicial.

Quanto ao item 3, vejamos a redação:

> *"3. **Relatórios de Execução**: emissão e acompanhamento mensal/semestral, bem como envio semestral de balanços safrais, demonstrações de resultado e relatórios de desempenho operacional ao Juízo e ao Administrador Judicial"*.

O plano ainda contém outras previsões nesse sentido na página 42, na página 47 e na página 56 do plano de recuperação judicial:

> Página 42
> *(...)*
>
> *"**Aperfeiçoamento da Governança e Gestão Operacional:***
>
> *(...)*

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.32/39

- *Transparência e Reporting: Implementação de relatórios semestrais de desempenho operacional e fluxo de caixa, permitindo o acompanhamento em tempo real da evolução do Plano;*

(...)

Página 47

*Durante todo o período de execução, os Recuperandos manterão **prestação de contas semestral** ao Juízo e ao Administrador Judicial, incluindo balanços, demonstrativos de resultado e relatórios de desempenho econômico-financeiro.*

(...)

Página 56

(...)

Durante toda a vigência da recuperação judicial:
1. Serão encaminhados balanços **anuais** e **demonstrações de resultado semestrais**, acompanhados de notas explicativas e parecer técnico (...).

(...)

10.2 Prestação de Contas e Relatórios Periódicos
A prestação de contas ocorrerá de forma mensal/**semestral (safra)** (...)

Denota-se que as referidas cláusulas não estão em observância à legislação de regência.

Isto pelo fato de que a Lei nº 11.101/2005 fixa em seu art. 52, IV, a obrigação de o Devedor apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, o que pressupõe, por consequência lógica, a disponibilização mensal das informações contábeis, financeiras e operacionais necessárias à adequada fiscalização da atividade empresarial e da execução do Plano.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.33/39

Assim, a previsão de envio semestral/anual de balanços, demonstrações de resultado e relatórios de desempenho operacional revela-se ilegal, porquanto o fragiliza o comando legislativo.

Com efeito, **sugerimos** pela readequação da Cláusula 8.4, a fim de que os Recuperandos detenham a exclusiva responsabilidade sobre os pagamentos dos créditos, vedando-se a criação de conta judicial, bem como que os Recuperandos esclareçam, de forma objetiva, a natureza e o modo de funcionamento da denominada "Conta Vinculada Concursal", de modo a afastar dúvidas quanto à sua operacionalização na execução do Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, **opinamos** pela readequação das cláusulas indicadas, para que seja expressamente previsto o encaminhamento mensal, à auxiliar da Justiça, da documentação ali discriminada, em consonância com o disposto nos arts. 22, II, "c", 52, IV, ambos da Lei nº 11.101/2005, bem como nas decisões judiciais já exaradas nesse sentido no presente feito.

- 1.5.14. Fiscalização Judicial e do Administrador – Cláusula 10.3 do PRJ.

No que concerne à Cláusula 10.3, vale lembrar que a administração judicial ostenta a natureza de agente auxiliar da Justiça, razão pela qual suas atividades se destinam à persecução do interesse público consubstanciado na regularidade, transparência e legalidade do procedimento recuperacional.

Nesse passo, o art. 22 da Lei nº 11.101/2005 delimita, de forma exaustiva, as atribuições legalmente conferidas ao administrador judicial.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.34/39

Quaisquer outras obrigações que sejam acrescidas pelos Recuperandos em sede de Plano de Recuperação Judicial, para além daquilo que se encontra expressamente previsto no referido dispositivo legal, deve ser considerada nula de pleno direito, por extrapolarem os limites fixados pelo legislador.

Com efeito, **solicitamos** a intimação dos Recuperandos para que possam excluir do plano de recuperação judicial as cláusulas que ampliam obrigações para a administração judicial, para além daquelas descritas no art. 22 da Lei nº 11.101/2005.

– 1.5.15. Obrigações Pós-Homologação – Cláusula 10.4, item 5, do PRJ.

A Cláusula 10.4, item 5, prevê que qualquer descumprimento substancial das obrigações do plano poderá implicar a convolação da recuperação em falência (art. 73 da LREF), ressalvada a possibilidade de ajustes intermediários por decisão judicial fundamentada.

A cláusula 10.4 ainda prevê que a cada 3 (três) anos, ou sempre que houver variação relevante de mercado que comprometa o equilíbrio econômico do plano, os Recuperandos podem submeter à apreciação do Juízo e da AJ, uma proposta de readequação do fluxo de pagamentos, mantendo-se inalterado o valor presente líquido das obrigações e observando-se o direito de manifestação dos credores.

Cumpre, de início, salientar que a Lei nº 11.101/2005 estabeleceu hipóteses taxativas de decretação da falência.

O art. 73, inciso IV, da mencionada Lei dispõe, de forma expressa, que o Juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial em caso de

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.35/39

descumprimento de qualquer obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial, não prevendo, portanto, a possibilidade de "ajustes intermediários" dessas obrigações por decisão judicial fundamentada.

Outrossim, importa destacar que a competência para deliberar acerca da modificação do Plano de Recuperação Judicial já é, por determinação legal expressa, da assembleia geral de credores, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, que estabelece competir à AGC a aprovação, rejeição ou modificação do plano apresentado pelo devedor.

Trata-se, pois, de competência legalmente estabelecida, que não depende de previsão contratual no PRJ.

Para mais, o Enunciado nº 77, da II Jornada de Direito Comercial consigna que:

> *As alterações do plano de recuperação judicial devem ser submetidas à assembleia geral de credores, e a aprovação obedecerá ao quorum previsto no art. 45 da Lei n. 11.101/05, tendo caráter vinculante a todos os credores submetidos à recuperação judicial, observada a ressalva do art. 50, § 1º, da Lei n. 11.101/05, ainda que propostas as alterações após dois anos da concessão da recuperação judicial e desde que ainda não encerrada por sentença."*

Ademais, a eventual convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre eventual alteração do plano está atrelada a duas condições: a) não haja prévio descumprimento do Plano; b) esteja ativo o processo de recuperação judicial, caso ainda não escoado o prazo previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005.

À luz do disposto nos arts. 35, inciso I, "a", e 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, **pontuamos** que a Cláusula 10.4 deve ser interpretada em estrita consonância com o referido regime legal, pelo sugerimos a intimação dos Recuperandos

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.36/39

para adequação do PRJ, de modo que eventuais ajustes ou modificações das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial somente possam ser implementados mediante deliberação da assembleia geral de credores, sem que haja prévio atraso de qualquer parcela e que o processo de soerguimento ainda esteja em tramitação.

– 1.5.16. Violação ao direito de petição e ao art. 6º da LRF – Cláusula 10.4, itens 6 e 7 do PRJ

Por exemplo, a Cláusula 10.4, itens 6 e 7, prevê que:

> *6. A aprovação e homologação judicial deste Plano implicam novação das obrigações abrangidas, extinguindo os processos individuais relativos aos créditos sujeitos à recuperação.*
>
> *7. Os credores ficam impedidos de promover ações ou execuções individuais durante o cumprimento do Plano.*

Contudo, a lei não garante tamanha abrangência.

Conforme o art. 6º, o deferimento do processamento da recuperação judicial implica, apenas, na suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei, na suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial e na proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

A lei ainda prevê que terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.37/39

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Ademais, nos termos do art. 61, § 2º, caso seja decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

Com efeito, **sugerimos** a intimação dos Recuperandos para que promovam a adequação das referidas cláusulas do plano de recuperação judicial, respeitando-se o direito de petição, bem como os termos da Lei de Recuperação Judicial.

– 1.5.18. Prazo de fiscalização do cumprimento do Plano - Cláusula 11.4 do PRJ.

No que concerne à Cláusula 11.4, verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial prevê o encerramento da recuperação judicial se dará no prazo legal de 2 (dois) anos de fiscalização.

Todavia, a Lei nº 11.101/2005 estabelece disciplina própria quanto ao prazo de fiscalização judicial e ao encerramento da recuperação judicial.

Os Recuperandos poderão permanecer em recuperação judicial por no máximo 2 (dois) anos, contados da eventual concessão da recuperação judicial, a critério exclusivo do Juízo, conforme prevê o art. 61 da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020:

> *"Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.38/39

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

§ 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial."

A lei é clara no sentido de que o juiz poderá (faculdade) determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

Denota-se que não compete ao Plano de Recuperação Judicial fixar prazo de duração do período de fiscalização, podendo, o Juízo encerrar o acompanhamento das obrigações tão logo seja concedida a recuperação judicial, caso entenda prudente.

Por outro lado, caso este Juízo entenda pertinente acompanhar o cumprimento das obrigações que se vencerem em até 2 anos após a eventual concessão da recuperação judicial, uma vez comprovado o adimplemento das obrigações exigíveis nesse lapso temporal, e uma vez superado o referido período, certamente haverá o encerramento do processo de recuperação judicial, ainda que remanesçam obrigações com vencimento posterior, as quais deverão ser cumpridas, pelos Recuperandos, fora da esfera de fiscalização direta do Juízo recuperacional.

Nestes termos, **sugerimos** o afastamento da referida cláusula, tal como redigida, por se encontrar em desacordo com a LREF.

2. DOS PEDIDOS.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11._m._aj_sobre_mov._166_analise_prj.pdf - Pag.39/39

Diante do exposto, **solicitamos** a juntada do relatório sobre o plano de recuperação judicial e do anexo contábil-financeiro (Doc. 01), para os fins do art. 22, II, "h" da Lei n° 11.101/2005, com as alterações trazidas pela Lei n° 14.112/2020.

Por oportuno, **sugerimos** a intimação dos Recuperandos para que, promovam as adequações sugeridas, especialmente para anexar os documentos indicados, notadamente o laudo de avaliação dos bens imóveis urbanos.

Por fim, **opinamos** pela cientificação dos credores, na pessoa de seus procuradores constituídos, para tomarem conhecimento do relatório em tela.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Verde – GO, 14 de junho de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687635432563873150313362, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_contabil_e_financeiro_prj.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ANÁLISE SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ARTIGO 22, II, ALÍNEA H,
DA LEI 11.101/2005
(MODIFICADA PELA LEI Nº 14.112/2020)

Processo de recuperação judicial nº 5895707-22.2025.8.09.0179

**Produtores rurais: Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial,
Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial e
Gircehelena de Lima Carvalho – em recuperação judicial.**

Í N D I C E

1. FLUXO DE CAIXA PROJETADO
2. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRJ
4. CONCLUSÃO

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873150313364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_contabil_e_financeiro_prj.pdf - Pag.2/8

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

1. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

No intuito de comprovar sua viabilidade econômica conforme exigido pelo inciso II do art. 53 da Lei nº 11.101/2005[1], **Leôncio Carvalho De Lima – Em Recuperação Judicial, Elio Antônio Carvalho – Em Recuperação Judicial E Gircehelena De Lima Carvalho – Em Recuperação Judicial**, apresentaram "Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira" em que foram analisados os demonstrativos financeiros do Produtor Rural e projetados para o período de 20 (vinte) exercícios sociais.

Assim, promovemos análise técnica do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005[2], que exigem a demonstração da viabilidade econômico-financeira dos produtores rurais em recuperação judicial.

O exame foi amparado na documentação fornecida pelos Recuperandos, incluindo as projeções de fluxo de caixa e demonstrativos contábeis que embasam a estimativa de resultados futuros.

Apenas para fins de melhor demonstração e entendimento, o resultado do fluxo de caixa livre elaborado pelos Recuperandos, projetado para os anos 01 a 20, pode ser assim resumido (valores em R$):

[1] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:
(...)
II – demonstração de sua viabilidade econômica; e (...)

[2] Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:
I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873150313364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

FLUXO DE CAIXA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Fluxo de Caixa Livre (Operacional)	438.753	436.791	521.924	991.632	285.395	282.958	280.521	278.084	275.647	173.210
Saídas de Caixa - Extraconcursais	396.000	330.662	315.231	299.800	284.369	268.938	253.508	238.077	222.646	207.215
Saídas de Caixa - Credores da RJ	0	0	97.909	97.093	96.277	95.461	94.645	93.829	93.013	92.199
Sobras de Caixa - Exercício Anterior	0	42.753	148.882	257.666	852.405	757.154	675.713	608.081	554.259	514.247
Superávit de Fluxo de Caixa Anual	**42.753**	**148.882**	**257.666**	**852.405**	**757.154**	**675.713**	**608.081**	**554.259**	**514.247**	**388.043**
FLUXO DE CAIXA	**ANO 11**	**ANO 12**	**ANO 13**	**ANO 14**	**ANO 15**	**ANO 16**	**ANO 17**	**ANO 18**	**ANO 19**	**ANO 20**
Fluxo de Caixa Livre (Operacional)	170.773	168.336	168.213	168.091	167.968	167.846	167.724	167.601	167.479	167.234
Saídas de Caixa - Extraconcursais	191.784									
Saídas de Caixa - Credores da RJ	91.381	90.565	89.750	88.934	88.118	87.302	86.486	85.670	166.445	164.816
Sobras de Caixa - Exercício Anterior	388.043	275.652	353.424	431.887	511.044	590.894	671.439	752.677	834.608	835.642
Superávit de Fluxo de Caixa Anual	**275.651**	**353.423**	**431.887**	**511.044**	**590.894**	**671.438**	**752.677**	**834.608**	**835.642**	**838.060**

O gráfico representativo do “Fluxo de Caixa Livre Anual – Projetado para os Anos 01 a 20”, pode ser demonstrado da seguinte forma:

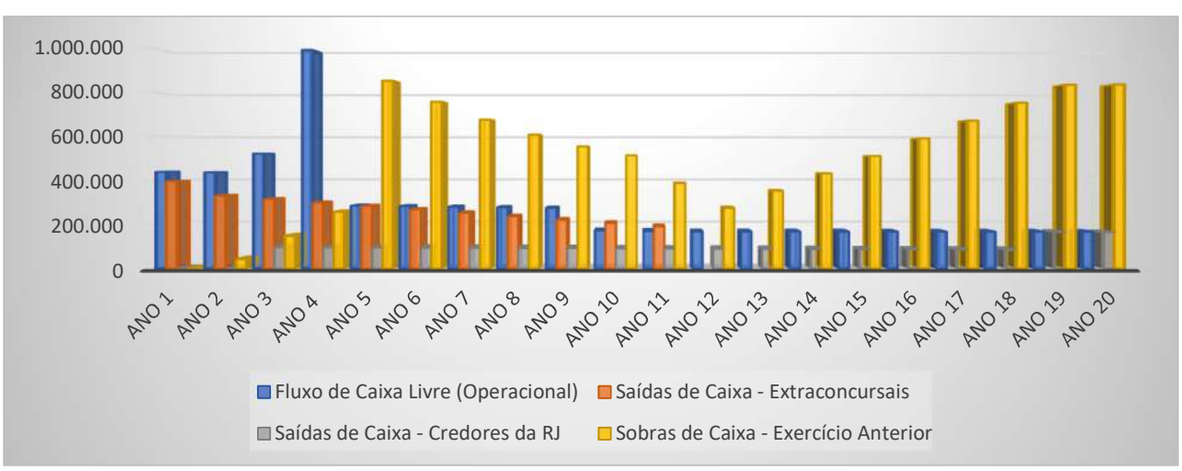

O resultado do fluxo de caixa livre – projetado, acima resumido, apresenta resultado positivo nos exercícios sociais representados pelos Anos 01 a 20, com razoável sobra de fundos de caixa ao final de cada período identificado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873150313364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_contabil_e_financeiro_prj.pdf - Pag.4/8

O ***Demonstrativo do Fluxo de Caixa Geral – Projetado*** elaborado pelos Recuperandos apresenta para todo o período considerado, de 12 (doze) anos futuros, um valor médio anual de Geração Livre de Caixa em montantes fixos (***R$ 162.788***), sem nenhuma variação nos valores decorrentes das atividades operacionais, à título de receitas e despesas.

Gráfico representativo da Projeção de Pagamento de Credores

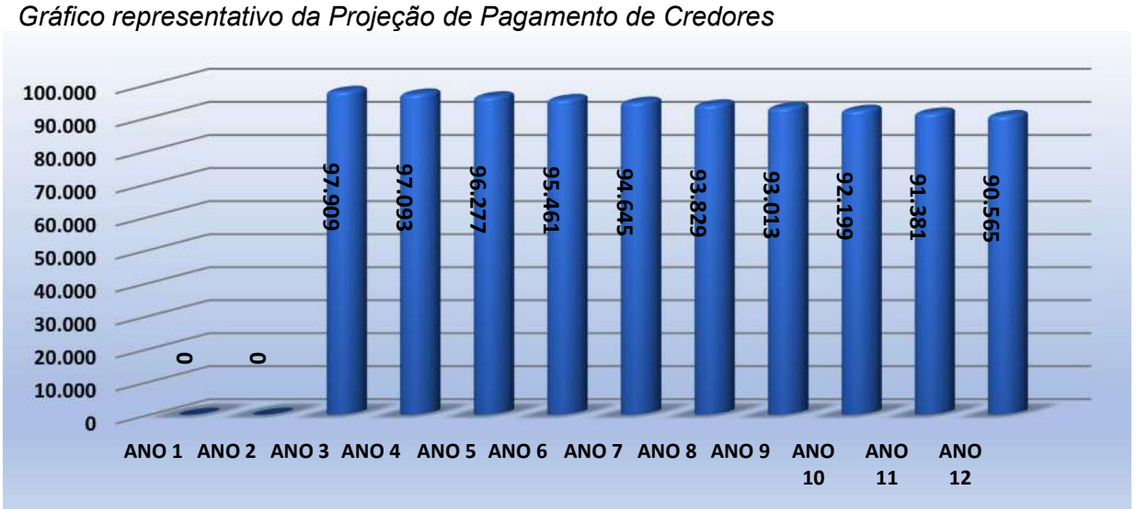

Note-se que os valores demonstrados no gráfico acima, à título de Projeções para Pagamento dos Credores, preveem a necessidade de capital de giro a partir do 3º (terceiro) ano, em valores médios de ***R$ 78.531,00 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais)***, valores estes inferiores à média apurada com as projeções da Geração Fluxo de Caixa Livre (***R$ 358.668,00***).

Nesta senda, o Capital de Giro Líquido demonstra que, além de os Recuperandos gerarem caixa suficiente para pagar os seus compromissos relativos aos créditos sujeitos ao procedimento recuperatório, a projeção ainda permitirá aos Produtores Rurais aproveitar parte das oportunidades futuras de crescimento de mercado, aumentando a sua produção, já que possuem capacidade produtiva instalada e também permite continuar a financiar as suas operações com uma boa margem de capital próprio.

Obviamente, as projeções levam em consideração que os fluxos de caixa a serem apurados, oriundos das atividades operacionais dos Recuperandos, apresentarão resultados positivos, como projetado no quadro demonstrativo acima.

Por outro lado, em conformidade com os demonstrativos contábeis oficiais dos Recuperandos, referentes aos anos anteriores, representados pelos balanços patrimoniais e declarações de imposto de renda das pessoas físicas, também

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873150313364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_contabil_e_financeiro_prj.pdf - Pag.5/8

anexados aos autos, é possível observar que os resultados financeiros efetivos, apurados pelos Recuperandos na exploração das suas atividades operacionais nos anos de 2022, 2023 e 2024, podem ser assim demonstrados:

Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial e Gircehelena de Lima Carvalho – em recuperação judicial RESULTADOS APURADOS NA ATIVIDADE RURAL ANOS- CALENDÁRIOS DE 2022,2023 e 2024				
(VALORES EM R$ 1,00)				
CONTAS	**2022**	**2023**	**2024**	**TOTAIS**
Receitas da Atividade Rural	3.956.403,84	4.453.440,27	6.149.690,16	14.559.534,27
Menos: Despesas da Atividade Rural	6.065.068,86	8.871.127,83	6.158.551,11	21.094.747,80
Resultado Apurado no Exercício	**-2.108.665,02**	**-4.417.687,56**	**-8.860,95**	**-6.535.213,53**

Assim, o gráfico representativo do "*Resultado Apurado no período 2022 a 2024*" dos Recuperandos, pode ser demonstrado abaixo:

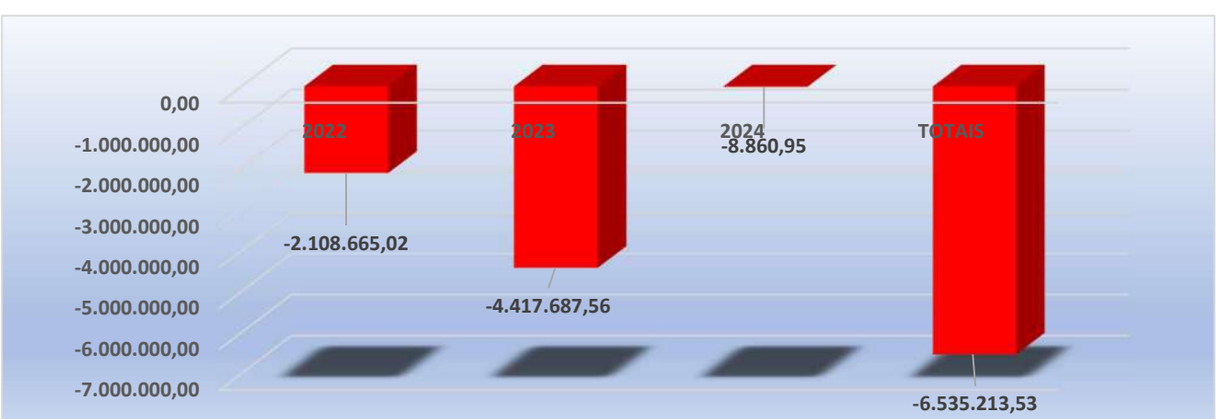

De acordo com o gráfico acima, é possível constatar que as atividades operacionais dos Recuperandos apresentaram resultados negativos ***(prejuízos***), em todos os exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024, acumuladamente no valor total de ***(R$ 6.535.213,53)*** sinalizando que serão necessários importantes esforços de gestão técnica, comercial e administrativa por parte dos produtores rurais em recuperação judicial, para permitir alcançar os resultados positivos previstos para os próximos anos, de acordo com os fluxos de caixa projetados.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873150313364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_contabil_e_financeiro_prj.pdf - Pag.6/8

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

2. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Juntamente com o Plano de Recuperação Judicial, também foi apresentado o Laudo de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, componentes do Ativo Imobilizado de propriedade dos Recuperandos, elaborado por empresa avaliadora especializada.

De acordo com informações extraídas do Laudo de Avaliação Patrimonial, os bens componentes do Ativo Imobilizado de propriedade dos Recuperandos, avaliados pelo critério de valor justo de mercado, identificados individualmente no referido laudo, alcançam o valor global de avaliação no montante de ***R$ 103.342.126,53 (cento e três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos)***, conforme a seguinte composição:

DESCRIÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS	AVALIAÇÃO AVALORES DE MERCADO
1. Imóveis Rurais	98.999.812,34
2. Máquinas e Implementos Agrícolas	4.342.314,19
TOTAL GERAL	**103.342.126,53**

No tocante ao Laudo de Avaliação Patrimonial de propriedade dos Recuperandos, ressaltamos que esta Administradora Judicial não faz nenhum juízo de valor quanto aos métodos de avaliação, bem como aos montantes atribuídos aos respectivos bens, limitando-se a verificar a adequação da sua apresentação, de conformidade com os critérios previstos no artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, modificada pela Lei nº 14.112/2020.

Impõe-se registrar que, em relação aos bens móveis avaliados (maquinários e implementos agrícolas), os Recuperandos não instruíram o Laudo de Avaliação com as respectivas notas fiscais de aquisição e/ou documentos que possam comprovar a sua efetiva propriedade.

Quanto aos imóveis rurais avaliados, os Recuperandos juntaram as certidões de matrículas dos registros dos imóveis, o que nos possibilitou evidenciar a propriedade dos mesmos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial (PRJ) prevê para pagamento dos seus créditos para as classes de credores da ***Classe II – Garantia Real, Classe III – Quirografários e Classe IV – ME/EPP***.

Diante disso, visando facilitar a análise, a Administração Judicial apresenta quadro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873150313364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_contabil_e_financeiro_prj.pdf - Pag.7/8

resumo das condições de pagamento, conforme quadro ilustrado abaixo:

RELAÇÃO DE CREDORES NO PRJ			
CLASSE	**VALOR DA DÍVIDA**	**DESÁGIO**	**DÍVIDA NOVADA**
II – Classe Garantia Real	R$ 13.549.998,94	90%	R$ 1.354.999,89
III- Classe Quirografário	R$ 2.742.126,46	90%	R$ 274.212,64
IV – Classe ME/EPP	R$ 25.980,00	90%	R$ 2.598,00
Total Geral	**R$ 16.318.105,41**		**R$ 1.631.810,54**

CLASSE	CARÊNCIA	PRAZO DE PAGAMENTO	DESÁGIO	JUROS
CLASSE II – Créditos Garantia Real	24 meses após a Homologação do PRJ	20 (vinte) anos	90%	Juros 1% a.a, a contar do final da carência
CLASSE III – Créditos Quirografários	24 meses após a Homologação do PRJ	20 (vinte) anos	90%	Juros 1% a.a, a contar do final da carência
CLASSE IV – Créditos ME/EPP	24 meses após a Homologação do PRJ	20 (vinte) anos	90%	Juros 1% a.a, a contar do final da carência

Ainda de conformidade com o prazo de pagamentos, foi estabelecido um cronograma de percentual a serem desembolsados para o adimplemente dos compromissos assumidos no PRJ, conforme quadro ilustrado abaixo:

Período	Etapa/Evento	Descrição
Ano 0	Homologação + Carência Inicial	Início da vigência do Plano; sem obrigações financeiras; implementação das medidas de governança e reorganização administrativa.
Ano 1	Continuidade da Carência	Consolidação financeira e eventual alienação de ativos ociosos; recomposição de capital de giro e ajustes de crédito operacional.
Ano 2	Encerramento da Carência / Início dos Pagamentos	Sem amortização e sem pagamento de juros. Recomposição de capital de giro e implementação das medidas de governança.
Ano 3 a 18	Amortizações Regulares (5% a.a.)	Primeira amortização de 5% sobre o principal novado e primeira incidência de juros simples de 1% a.a. sobre o saldo devedor.
Ano 19 a 20	Finalização das Amortizações Regulares (10% a.a.)	10% a.a. sobre o principal novado original, com quitação integral ao final do Ano 20.

4. CONCLUSÃO

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873150313364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_relatorio_contabil_e_financeiro_prj.pdf - Pag.8/8

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Em atenção ao comando previsto no artigo 22, inciso II, alínea h, da Lei nº 11.101/2005 (modificada pela Lei nº 14.112/2020), o Plano de Recuperação Judicial acostado aos autos pelos produtores rurais ***LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTÔNIO CARVALHO E GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO,***, tecnicamente amparado por Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira e, também, por Laudo de Avaliação a valores de mercado dos bens imobilizados dos Recuperandos, foi adequadamente elaborado e contempla o cumprimento dos requisitos determinados pelo artigo 53, incisos I, II e III da citada Lei, **sugerindo-se, apenas, a complementação deste último, a fim de se proceder à juntada das notas fiscais de aquisição dos bens móveis, assim como a juntada da certidão de inteiro teor da matrícula do bem imóvel, a fim de certificar a propriedade dos mesmos.**

Destaca-se, que o estudo de viabilidade apresentado, o qual estabelece as projeções e meios necessários para continuidade operacional e a recuperação econômica e financeira dos Produtores Rurais se fundamentaram na estimativa de geração de superávits de Fluxo de Caixa Livre em montantes suficientes para suportar os compromissos assumidos no Plano de Recuperação Judicial propostos pelos Recuperandos.

Vale ainda destacar que, conforme esclarecimentos prestados pelos Recuperandos, todas as projeções foram realizadas para um horizonte futuro de 20 (vinte) anos, formatadas com base em informações internas geradas pelos próprios recuperandos e considerando as expectativas futuras em relação ao comportamento de mercados, preços, gestão e reestruturação administrativa, tendo como foco a redução de custos e despesas operacionais.

Goiânia (GO), 10 de junho de 2026.

Maysa de Fátima Escloder Alves
Contadora CRC 019.289/O-GO

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:25
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287655432563873150313364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104246253114**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	Leôncio Carvalho De Lima
Nome da Mãe	:	Gircehelena De Lima Carvalho
Data de Nascimento	:	17/10/1992
CPF	:	031.584.091-94

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104246253114**

Certidão expedida em 12 de junho de 2026, às 17:10:45
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 12 de junho de 2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 12/06/2026 - 17:10:45
Localizar pelo código: 104246253114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:26
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109787645432563873150313398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104646233112**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	Leoncio Carvalho De Lima
Nome da Mãe	:	Gircehelena De Lima Carvalho
Data de Nascimento	:	17/10/1992
CPF	:	031.584.091-94

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104646233112**

Certidão expedida em 12 de junho de 2026, às 17:09:46
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 12 de junho de 2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 12/06/2026 - 17:09:46
Localizar pelo código: 104646233112, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:26
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687605432563873150313393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104946224525**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	Gircehelena De Lima Carvalho
Nome da Mãe	:	Maria Franco de Lima
Data de Nascimento	:	17/04/1960
CPF	:	433.589.771-53

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104946224525**

Certidão expedida em 12 de junho de 2026, às 17:12:01
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 12 de junho de 2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 12/06/2026 - 17:12:01
Localizar pelo código: 104946224525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:26
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087665432563873150313391, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104146223154**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	Elio Antonio Carvalho
Nome da Mãe	:	Barbara Franco Rodrigues
Data de Nascimento	:	13/12/1961
CPF	:	295.800.561-53

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104146223154**

Certidão expedida em 12 de junho de 2026, às 17:13:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 12 de junho de 2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 12/06/2026 - 17:13:35
Localizar pelo código: 104146223154, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:26
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987635432563873150313397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 67476787/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO

OU

CPF n. 433.589.771-53

Certidão emitida em 12/06/2026, às 17:16:13 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 12/06/2026, às 07:44:34.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 67476787

Código de Validação: 5030 A2D6 BFCA 2512 519A 4AA8 BF0D 5BEF

Data da Atualização: 12/06/2026, às 07:44:34

12/06/2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2026 23:58:26
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087625432563873150313396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 67476574/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

LEONCIO CARVALHO DE LIMA

OU

CPF n. 031.584.091-94

Certidão emitida em 12/06/2026, às 17:14:45 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 12/06/2026, às 07:44:34.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 67476574

Código de Validação: 3E2E 8CEF 1A09 3F02 0B81 F060 779E 93B0

Data da Atualização: 12/06/2026, às 07:44:34

12/06/2026

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 67476707/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ELIO ANTONIO CARVALHO

OU

CPF n. 295.800.561-53

Certidão emitida em 12/06/2026, às 17:15:41 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 12/06/2026, às 07:44:34.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 67476707

Código de Validação: 96FC 039F C796 BCC4 623B FACB 2FCB B18E

Data da Atualização: 12/06/2026, às 07:44:34

12/06/2026

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 14/06/2026 23:58:26)) do dia 15/06/2026 13:09:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 14/06/2026 23:58:26)) do dia 15/06/2026 13:09:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 14/06/2026 23:58:26)) do dia 15/06/2026 13:09:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco Do Brasil S/a (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 14/06/2026 23:58:26)) do dia 15/06/2026 13:09:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Uniggel Sementes, Industria E Comercio Ltda (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 14/06/2026 23:58:26)) do dia 15/06/2026 13:09:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Cooperativa De Credito De Livre Admissao Do Sudoeste Goiano (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 14/06/2026 23:58:26)) do dia 15/06/2026 13:09:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Cooperativa De Crédito De Livre Admissão De Jataí E Região Ltda Sicoob Cooprem (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 14/06/2026 23:58:26)) do dia 15/06/2026 13:09:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Juntada -> Petição (14/06/2026 23:58:26))) do dia 15/06/2026 13:18:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Juntada -> Petição (14/06/2026 23:58:26))) do dia 15/06/2026 13:18:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Juntada -> Petição (14/06/2026 23:58:26))) do dia 15/06/2026 13:18:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil S/a (Referente à Mov. Juntada -> Petição (14/06/2026 23:58:26))) do dia 15/06/2026 13:18:19 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Uniggel Sementes, Industria E Comercio Ltda (Referente à Mov. Juntada -> Petição (14/06/2026 23:58:26))) do dia 15/06/2026 13:18:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cooperativa De Credito De Livre Admissao Do Sudoeste Goiano (Referente à Mov. Juntada -> Petição (14/06/2026 23:58:26))) do dia 15/06/2026 13:18:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cooperativa De Crédito De Livre Admissão De Jataí E Região Ltda Sicoob Cooprem (Referente à Mov. Juntada -> Petição (14/06/2026 23:58:26))) do dia 15/06/2026 13:18:22 não possui "Arquivos".

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaocoopremgeral.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Gabriel Alves
ADVOCACIA

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS - GO

Processo de autos nº 5895707-22.2025.8.09.0179

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA., já qualificada, vem à presença de Vossa Excelência, ante o Decisum do evento nº 183, esclarecer acerca dos poderes conferidos aos patronos.

Do compulsar dos autos, denota-se que no evento 183, item 4 do *Decisum*, o juízo solicitou esclarecimentos acerca dos poderes conferidos aos patronos subscritores.

> 4. Diante do caráter amplo dos poderes contidos na procuração de ev. 164.2, como medida de colaboração processual, **intimem-se** os advogados representantes da credora Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região – Sicoob Cooprem apenas para que esclareçam, em 5 (cinco) dias, se possuem poderes para representação do credor na recuperação judicial e a respeito de eventuais deliberações sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Desse modo, os patronos esclarecem que, apesar dos amplos poderes conferidos na procuração, estes incluem poderes para atuarem em recuperações judiciais e deliberar acerca do PRJ e na AGC.

Contudo, a fim de evitar futuros questionamentos das partes ou do juízo, colaciona-se em anexo procuração com poderes específicos para atuar nestes autos, exercer todas as faculdades inerentes ao rito e deliberar no conclave assemblear.

Nesse toar, pugna pelo regular processamento do feito, com o atendimento às anotações feitas na *objeção ao PRJ* e o parecer da Administração Judicial nestes autos (*evento 204*), determinando que os Recuperandos corrijam o PRJ e haja a exclusão das cláusulas ilegais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Verde, Goiás, *data da assinatura eletrônica*.

Gabriel Alves Oliveira
OAB/GO 35.187

Gabriel Alves Oliveira OAB/GO 35.187 Telefone: 64-98150-2203
Rua Telma Guimarães, qd. 13, lt. 02, sala 02, Parque Bougainville,
Rio Verde - GO. Cep.75.907-793 gabriel@gabrielalvesadvocacia.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:40
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109987605432563873150077673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaocoopremgeral.pdf - Pag.2/2

Gabriel Alves
ADVOCACIA

Vinicius Bozzolan de Lima
OAB/GO 18.820

Najuah Abdel Hamid Abed de Moraes
OAB/GO 74.863

Laura Borges Madureira
OAB/SP 537.705

Sara Bozzolan de Lima
OAB/GO 33.073

Gabriel Alves Oliveira OAB/GO 35.187 Telefone: 64-98150-2203
Rua Telma Guimarães, qd. 13, lt. 02, sala 02, Parque Bougainville,
Rio Verde - GO. Cep.75.907-793 gabriel@gabrielalvesadvocacia.com

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:40
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109987605432563873150077673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Gabriel Alves
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) – **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA.**, com o nome fantasia **SICOOB COOPREM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.143.499/0001-40, com sede localizada na Rua Minas Gerais, nº 853, Quadra 58, Lote 1, Vila Santa Maria, CEP 75.800-087, na cidade de Jataí, Goiás.

OUTORGADOS – **GABRIEL ALVES OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob nº 35.187, com escritório profissional localizado na Rua Telma Guimarães, qd. 13, lt. 02, sala 02, Parque Bougainville, Rio Verde – GO, CEP 75.907-793.

OBJETO – Representar o outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES - Por este instrumento particular de procuração, nomeio e constituo como meus bastantes procuradores os outorgados acima qualificados, concedendo-lhes os poderes inerentes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, **especialmente para lhe representar na Recuperação Judicial, com autos de nº 5895707-22.2025.8.09.0179, em trâmite na Vara Cível de Serranópolis, Goiás, inclusive para deliberar em eventual Assembleia Geral de Credores**, e, para tanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, com prazo de um ano contando a partir da assinatura deste instrumento de mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao advogado acima qualificado os poderes especiais para **receber citação, negociar, transigir**, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar **compromissos ou acordos**, receber valores, receber e dar quitação, levantar e receber RPVs e alvarás judiciais, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma contida **nos artigos 105 e 334, §10º, da Lei 13.105/2015**.

Jataí - GO, 12 de junho de 2026.

LARA DANYLLA ASSIS OLIVEIRA:02368891170 Assinado de forma digital por LARA DANYLLA ASSIS OLIVEIRA:02368891170 Dados: 2026.06.15 09:19:22 -03'00'

THIAGO DIAS MARCAL:93984480172 Assinado de forma digital por THIAGO DIAS MARCAL:93984480172 Dados: 2026.06.15 09:20:43 -03'00'

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA.

Gabriel Alves Oliveira OAB/GO 35.187 Telefone: 64-98150-2203
Rua Telma Guimarães, qd. 13, lt. 02, sala 02, Parque Bougainville,
Rio Verde - GO. Cep.75.907-793 gabriel@gabrielalvesadvocacia.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109287685432563873150077671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 16/06/2026 13:58:26 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 6aec769-dirty

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ProcuraÃ§Ã£o - COOPREM x Leoncio - assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

9f7c5d1dbf13998fa05418a8fb29d25abd9ea91b81c5f1522485a9fd56d5b7a6

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=LARA DANYLLA ASSIS OLIVEIRA:***688911**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=02443794000193, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LARA DANYLLA ASSIS OLIVEIRA:***688911**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=02443794000193, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.688.911-**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 15/06/2026 09:19:22 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=LARA DANYLLA ASSIS OLIVEIRA:02368891170, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=02443794000193, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 27/01/2025 09:00:49 BRT

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Aprovado até: 27/01/2028 09:00:49 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/08/2018 15:48:34 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:48:34 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109287685432563873150077671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109287685432563873150077671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=THIAGO DIAS MARCAL:***844801**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=02443794000193, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=THIAGO DIAS MARCAL:***844801**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=02443794000193, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.844.801-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Data da assinatura: 15/06/2026 09:20:43 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=THIAGO DIAS MARCAL:93984480172, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=02443794000193, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/05/2024 16:00:04 BRT

Aprovado até: 02/05/2027 16:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/08/2018 15:48:34 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:48:34 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109287685432563873150077671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109287685432563873150077671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:27

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109287685432563873150077671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.1/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA.

CNPJ: 10.143.499/0001-40 – NIRE: 5240001157-6 – ID BCB: Z9634972
SEDE: Rua João Rosa Soares, nº78, Quadra: área, Lote: 002C, Bairro: Centro, CEP: 75800-060 – Jataí (GO)
Telefone: (64) 3632-1340 – Site: www.sicoob.com.br/web/sicoobcooprem

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO
PELA AGE – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 01 DE SETEMBRO DE 2025
ANEXO DA ATA Nº 024

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA.**, com o nome fantasia **SICOOB COOPREM**, CNPJ nº 10.143.499/0001-40, constituída em 13 de fevereiro de 2008, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede, administração e foro jurídico em Rua Minas Gerais, nº 853, Quadra 58, Lote 01A, Bairro: Vila Santa Maria, CEP: 75800-087, na cidade de Jataí (GO);

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada:

a) ao município sede e aos seguintes municípios, todos no estado de Goiás: Chapadão do Céu, Perolândia, Serranópolis, Aporé, Campestre de Goiás, Caiapônia, Rio Verde, Acreúna, Bom Jesus de Goiás e Maurilândia;

b) aos seguintes municípios do Estado de Mato Grosso do Sul: Cassilândia, Inocência, Selvíria, Paraíso das Águas, Paranaíba, Águas Claras, Chapadão do Sul, Costa Rica, Aparecida do Taboado e Três Lagoas.

c) aos seguintes municípios do Estado de São Paulo: Ilha Solteira, Santa Fé do Sul, Pereira Barreto, Auriflama, Dracena, Junqueirópolis, Birigui, Presidente Venceslau, Penápolis, Promissão, Lins e Catanduva.

§1º. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo *Sicoob Nova Central*, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			001	1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.2/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

§2° Respeitado o município sede da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá alterar o endereço de que trata o inciso I do caput, submetendo-o à primeira Assembleia Geral Extraordinária.

§3º A Cooperativa alterou sua denominação social conforme as seguintes assembleias gerais extraordinárias:

I. Foi constituída em 15/10/2008 com a denominação Cooperativa de Crédito dos Empresários de Jataí Ltda;

II. Em 28/12/2011 para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. o desenvolvimento de programas de:

a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Munícipios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.3/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;

II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);

III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se ao *Sicoob Nova Central*, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Nova Central, sujeita-se às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Nova Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

II. o Sicoob Nova Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Nova Central e demais normativos;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.4/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

IV. acesso, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

VI. administração temporária pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Nova Central;

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Nova Central.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.5/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Nova Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação ao Sicoob Nova Central importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Nova Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidas no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.6/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto neste Estatuto.

§ 5º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.7/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por intermédio dela;

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;

VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.8/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.9/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

I. dissolução da pessoa jurídica;

II. morte da pessoa natural;

III. incapacidade civil não suprida;

IV. fraude ou determinação legal;

V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R$ 39.000,00(trinta e nove mil reais).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.10/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, em moeda corrente, no mínimo:

I. 50 (cinquenta) quotas-partes quando pessoa natural;

II. 100 (cem) quotas-partes quando pessoa jurídica.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa.*

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa,* na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.11/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I

DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado em parcelas anuais e consecutivas, será o resultado da divisão do montante a devolver pelo valor mínimo de que trata a alínea ‘d’ deste inciso;

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 5 (cinco) parcelas, anuais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.12/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

inciso II; os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II

DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. O associado que cumprir as disposições deste Estatuto Social, na forma de regulamento próprio que, sob os princípios de preservação da *Cooperativa*, estabelecerá o valor máximo permitido, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, nos seguintes casos:

I. de associado, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de participação efetiva;

II. de associado, pessoal natural que, tenha permanecido mais de 30 (trinta) anos ativo, se aposente ou tenha se aposentado no período;

III. de associado, pessoa natural que, tendo permanecido mais de 20 (vinte) anos ativo, complete 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

IV. de invalidez total e permanente da pessoa natural;

V. de doenças terminais;

VI. de autorização específica do Conselho de Administração para outros casos.

Parágrafo único. Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.13/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela constituição de reservas;

IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;

II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.14/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

I. 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

III. 35% (trinta e cinco por cento) integralizados automaticamente para aumento de Capital.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.15/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O *Sicoob Nova Central* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O *Sicoob Nova Central* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III

DO EDITAL

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.16/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo *Sicoob Nova Central*, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do *Sicoob Nova Central* e secretariados por convidado pelo primeiro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.17/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II

DO VOTO

Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, ou não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.18/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

SEÇÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa,* o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;

II. a eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Administração;

III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;

V. filiação e demissão da *Cooperativa* ao Sicoob Nova Central.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria independente;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da *Cooperativa*, quando for o caso;

V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.19/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

I. reforma do Estatuto Social;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

I. ser pessoa natural;

II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.20/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;

VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

VII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.21/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 15 (quinze) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.22/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;

b) renúncia;

c) destituição;

d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;

h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.

i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.23/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *i* do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa,* acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;

III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;

VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;

IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;

X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);

XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.24/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;

XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.

XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central a qual estiver filiada;

XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

XXI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do *Sicoob Nova Central*, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.25/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração**,** é composta por 3 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Operacional, Diretor de Riscos e Controles e Diretor de Negócios.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.26/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da Cooperativa;

f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.27/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

g) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do *Sicoob Nova Central* e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;

i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

II. Diretor Operacional, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;

b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;

c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

d) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

g) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

h) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

i) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.

j) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;

III. ao Diretor de Riscos e Controles:

a) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central e das áreas de Auditoria e Controles Internos;

b) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.28/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

c) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

d) substituir outro Diretor, quando necessário;

e) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

f) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada;

g) elaborar as análises mensais sobre a evolução de sua área, a serem apresentadas ao Conselho de Administração.

IV. ao Diretor de Negócios:

a) dirigir as atividades no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

b) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

c) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

d) dirigir as funções correspondentes as atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);

e) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;

f) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

g) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

h) substituir outro Diretor, quando necessário;

i) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

j) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.29/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV

DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Nova Central ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag.30/31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 50. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização (se aplicável), as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 52. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 53. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Em Jataí (GO), 01 de setembro de 2025.

TERMO DE VALIDAÇÃO: Declaramos que o presente Estatuto é a transcrição fiel daquele que se encontra lavrado no livro próprio para o registro de atas das Assembleias Gerais da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA.**

Transcrição do Estatuto Social realizada em Jataí (GO), 05 de setembro de 2025.

Lázaro Alberto Leal Nascimento CPF n° 433.556.171.72 Presidente da Mesa Assemblear Presidente do Conselho de Administração	**Andressa Alexandre de Morais** CPF n° 700.751.391-38 Secretário da Mesa Assemblear Empregado

RUBRICAS DIVERSAS	VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	LIVRO Nº	FL./PÁG.
			001	30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: estatutosocial2025.pdf - Pag 31 de 31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70075139138	
43355617172	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109187635432563873150077677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: ata216conadeleicaodirexlaraejessica.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

DATA:	PÁG. Nº:
13/09/2023	1

ATA Nº 216

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA.
CNPJ: 10.143.499/0001-40 – NIRE: 5240001157-6 – BCB ID: Z9634972
Rua João Rosa Soares, nº 78, Quadra: área, Lote 002C – Bairro: Centro – CEP: 75800-060 –Jataí (GO)
Telefone: (64) 3632-1340 – Site: www.sicoobcooprem.com.br

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRAORDINÁRIA

I- DATA/HORA/LOCAL/MODALIDADE: aos 13 dias do mês de setembro de 2023, às 17h30min, a partir de sua sede, situada na Rua João Rosa Soares, nº 078, Quadra área, Lote 002C, Bairro: Centro, CEP: 75800-060, Jataí (GO), realizou-se a **REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRAORDINÁRIA** (Conad)**,** na modalidade presencial, da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA.**, com nome fantasia de **SICOOB COOPREM,** nesta Ata simplesmente denominada de Cooperativa, inscrita nos órgãos de controle e de registro sob os seguintes números: CNPJ: 10.143.499/0001-40, NIRE: 5240001157-6, ID BCB: Z9634972 -/-

II- CONVOCAÇÃO/PUBLICAÇÃO: a reunião foi convocada 05 dias do mês de setembro de 2023 pelo Presidente, pelos meios de comunicação disponíveis, dispensada a publicação de edital, consoante os dispositivos estatutários e legais vigentes, com a seguinte pauta para deliberação: COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA – NIVELAMENTO, CONSIDERAÇÕES E APRESENTAÇÃO. -/-

III- QUÓRUM/PRESENÇAS: o Presidente da mesa constatou a existência do quórum mínimo estatutário pelo registro das presenças em livro próprio, estando presentes a totalidade dos conselheiros. Para constar registra-se também: **III.a)** as presenças dos seguintes Diretores Executivos: Lara Danylla Assis Oliveira, Jéssica Lopes Barros e Divino Cacio Vangelo; **III.b)** as presenças dos seguintes Conselheiros Fiscais: Hugo Costa Melo, Eduardo Resende Cruvinel, Rafael Nascimento Lucas de Lima e Antônio Carlos da Silva Barbosa. -/-

IV- COMPOSIÇÃO DA MESA: a mesa foi presidida por Lazaro Alberto Leal Nascimento, Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa e, a convite deste, secretariada por Andressa Alexandre de Morais, cargo: Analista Institucional e Normativos, CPF: 700.751.391-38. -/-

V- SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES: **V.a) Declarações Iniciais:** aberta a sessão pelo presidente da mesa, verificou-se o cumprimento de toda a pauta de reunião, tendo sido observado todo o rito estatutário e legal, os impedimentos e abstenções pertinentes. -/- Assim cumpridas todas as formalidades estatutárias, legais, regimentais e regulamentares, os conselheiros presentes ***deliberaram e decidiram por*****: V.b) Deliberações sobre o(s) assunto(s) pautado(s)**: COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA – NIVELAMENTO, NOMEAÇÃO E ATOS DECORRENTES. -/-

➔ **V.b.1) Composição da Diretoria Executiva da Cooperativa – nivelamento, nomeação e atos decorrentes**: **V.b.1.1) nivelamento**: ***unanimemente conhecer e nivelar***: sobre às disposições estatutárias e regulamentares pertinentes a composição da Diretoria Executiva. **V.b.1.2) nomeação**: ***unanimemente eleger e nomear***: a Diretoria Executiva (Direx) da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA.**, submissa à competência deste Conselho de

VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	RUBRICAS DIVERSAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109387625432563873150077676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: ata216conadeleicaodirexlaraejessica.pdf - Pag.2/4

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

Administração (Conad), nos termos do Estatuto Social, com mandato de até 4 (quatro) anos, cuja posse dar-se-á a partir da aprovação e homologação de seus nomes pelo BCB – Banco Central do Brasil, a saber, para: **V.b.1.2.1) Diretoria Operacional:** Lara Danylla Assis Oliveira, CPF nº 023.688.911-70, RG nº 5102630, órgão expedidor SPTC GO, emitido em 06/08/2004, data de nascimento 25/12/1987, natural de Jataí (GO), nacionalidade brasileira, filha de Ademar Sousa Oliveira e Maria de Fátima Assis Oliveira, administradora de empresas, casada em regime parcial de bens com Luiz Cabral Borges Filho, CPF nº 929.511.981-91, residente na Rua 18, nº 09, Residencial das Brisas, CEP 75803-600, em Jataí no Estado de Goiás (GO); **V.b.1.2.2) Diretoria de Riscos e Controles**: Jéssica Lopes Barros, CPF nº 029.280.291-92, RG nº 5296195, órgão expedidor SPTC-GO emitido em 31/01/2006, data de nascimento em 30/04/1991, natural de Jataí (GO), nacionalidade brasileira, filha de Adilson Souza Barros e Lucelia Lopes dos Santos, estado civil solteira, administradora de empresas, residente na Rua A5 S/N, Residencial Setor Sul, Quadra 008, Lote 11, CEP 75802-620 em Jataí no Estado de Goiás (GO); **V.b.1.2.3) Diretoria de Negócios**: Divino Cácio Vangelo, CPF nº 736.895.641-15, RG nº 4958106, órgão expedidor DGPCGO, emitido em 15/08/2003, data de nascimento em 30/08/1989, natural de Fazenda Nova (GO), nacionalidade brasileiro, filho de Vilmar Roque Vangelo e Nilma Maria da Silva Vangelo, estado civil divorciado, administrador de empresas, residente na Rua Capitão Serafim de Barros, Número 2093, Setor Santa Maria, em Jataí no Estado de Goiás (GO). **V.b.1.3) atos decorrentes**: **V.b.1.3.1) Declaração dos Diretores ora eleitos**: **V.b.1.3.1.1) Declaração de Desimpedimento**: ***unanimemente conhecer*** que os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem seus respectivos cargos para os quais foram eleitos, e que não se acham incursos em quaisquer das hipóteses previstas por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **V.b.1.3.1.2) Declaração de Compromisso**: ***unanimemente conhecer*** das declarações e compromissos assumidos pelos ora eleitos diante deste Conad, cada um, isolada e respectivamente, que sua pessoa: **V.b.1.3.1.2.1)** está habilitada para exercer o cargo para o qual foi eleito/nomeado; desde já assume o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo em conformidade com: o Estatuto Social; o Art. 53, da Lei n° 5.764/1971; a Lei n° 6.404/76, Seção IV, especialmente os artigos 153 a 157 que dispõe sobre os Deveres e Responsabilidades dos Administradores: dever de diligência; Finalidade das atribuições e desvio de poder; dever de lealdade; conflito de interesses; dever de informar; e, do dever de sigilo, nos termos da Lcp – Lei Complementar – n° 105/2001, bem como aos valores do Sicoob: transparência; ética; respeito; responsabilidade; solidariedade e comprometimento; **V.b.1.3.1.2.2)** está plenamente ciente e reconhece que: **V.b.1.3.1.2.2.1)** seu mandato está submisso às competências do Conad, notadamente pela combinação dos incisos II, III e IV do art. 41 do Estatuto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109387625432563873150077676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: ata216conadeleicaodirexlaraejessica.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

Social; **V.b.1.3.1.2.2.2)** a sua relação com a Cooperativa é exclusivamente estatutária, representando-a enquanto empregadora, portanto não se configurando em quaisquer hipóteses, relação de emprego. **V.b.1.3.2) Declarações deste Conad**: ***unanimemente declarar que***, em cumprimento das normas do Banco Central do Brasil, bem como dos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares próprios e pertinentes: **V.b.1.3.2.1) Capacitação Técnica**: os eleitos nesta reunião, cada um demonstrou previamente preencher as condições previstas para o exercício de cargo para o qual foi eleito, bem como atende à condição de capacitação técnica compatível com a respectiva atribuição prevista no Estatuto Social. (Resolução de nº 4.122 de 12/08/2012 do Conselho Monetário Nacional). **V.b.1.3.3) Mandato**: **V.b.1.3.3.1)** o mandato de cada diretor, observadas as disposições estatutárias e legais, será de até 4 (quatro) anos, iniciando-se com a respectiva posse, estendendo-se até a posse do seu substituto e na forma determinada por este Conad, podendo haver, a critério deste, a recondução; **V.b.1.3.3.2)** o mandato de cada diretor está submisso à competência do Conad de *eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os Diretores executivos, bem como fixar suas atribuições*, consoante disposto pelo inciso II do Art. 41 do Estatuto Social; **V.b.1.3.3.3) Posse**: a posse dar-se-á somente após a homologação de seus nomes pelo órgão oficial competente, quando e a partir de então, responsabilizar-se-ão pelos atos e/ou omissões que praticarem. -/-

VI- FECHO/ENCERRAMENTO: Findos os assuntos e nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião às 18h00min do dia 13/09/2023 lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, é assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes. -/- Em Jataí (GO), 13 de setembro de 2023. -/-

TERMO DE VALIDAÇÃO*:* Declaramos que a presente Ata é a transcrição fiel daquela que se encontra lavrada no livro próprio para o registro de atas de Reunião do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA.

Transcrição realizada em Jataí (GO), 25 de setembro de 2023

Lázaro Alberto Leal Nascimento	**Andressa Alexandre de Morais**
CPF n° 433.556.171-72	CPF n° 700.751.391-38
Presidente da mesa	Secretária da mesa
Presidente do Conselho de Administração	Analista Institucional e Normativos

VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	RUBRICAS DIVERSAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109387625432563873150077676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: ata216conadmlicadorelatajessicapdf - Pag.4/4

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
43355617172	
70075139138	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:41
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109387625432563873150077676, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ata219conadpossedirexlaraejessica.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

SICOOB COOPREM Cooperativa de Crédito

ATA Nº 219

DATA:	PÁG. Nº:
24/10/2023	1

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA.
CNPJ: 10.143.499/0001-40 – NIRE: 5240001157-6 – BCB ID: Z9634972
Rua João Rosa Soares, nº 78, Quadra: área, Lote 002C – Bairro: Centro – CEP: 75800-060 –Jataí (GO)
Telefone: (64) 3632-1340 – Site: www.sicoobcooprem.com.br

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRAORDINÁRIA

I- DATA/HORA/LOCAL/MODALIDADE: aos 24 dias do mês de outubro de 2023, às 08h, a partir de sua sede, situada na Rua João Rosa Soares, nº 078, Quadra área, Lote 002C, Bairro: Centro, CEP: 75800-060, Jataí (GO), realizou-se a **REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRAORDINÁRIA** (Conad)**,** na modalidade presencial, da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA.**, com nome fantasia de **SICOOB COOPREM,** nesta Ata simplesmente denominada de Cooperativa, inscrita nos órgãos de controle e de registro sob os seguintes números: CNPJ: 10.143.499/0001-40, NIRE: 5240001157-6, ID BCB: Z9634972 -/-

II- CONVOCAÇÃO/PUBLICAÇÃO: a reunião foi convocada em 10 dias do mês de outubro de 2023 pelo Presidente do Conselho de Administração, pelos meios de comunicação disponíveis, dispensada a publicação de edital, consoante os dispositivos estatutários e legais vigentes, com a seguinte pauta para deliberação: Empossamento dos membros da Diretoria Executiva – eleitos pela Reunião do Conselho de Administração de 13 de setembro de 2023. -/-

III- QUÓRUM/PRESENÇAS: o Presidente da mesa constatou a existência do quórum mínimo estatutário pelo registro das presenças em livro próprio, estando presentes a totalidade dos conselheiros. **III.a)** as presenças dos seguintes Diretores Executivos: Lara Danylla Assis Oliveira, Jéssica Lopes Barros e Divino Cacio Vangelo. -/-

IV- COMPOSIÇÃO DA MESA: a mesa foi presidida por Lazaro Alberto Leal Nascimento, Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa e, a convite deste, secretariada por Andressa Alexandre de Morais, cargo: Analista Institucional e Normativos, CPF: 700.751.391-38. -/-

V- SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES: V.a) Declarações Iniciais: aberta a sessão pelo coordenador da mesa, verificou-se o cumprimento de toda a pauta de reunião, tendo sido observado todo o rito estatutário e legal, os impedimentos e abstenções pertinentes. Assim cumpridas todas as formalidades estatutárias, legais, regimentais e regulamentares, os conselheiros presentes ***deliberaram e decidiram por*****: V.b) Deliberações sobre o(s) assunto(s) pautado(s)**: Empossamento dos membros da Diretoria Executiva – eleito pela Reunião do Conselho de Administração de 13 de setembro de 2023. -/-

➔ **V.b.1) Empossamento dos membros da Diretoria Executiva – eleitos pela Reunião do Conselho de Administração de 13 de setembro de 2023**: **V.b.1.1)** ***unanimemente conhecer e nivelar***: **V.b.1.1.1)** as disposições estatutárias e regulamentares pertinentes ao assunto; **V.b.1.1.2)** o Ofício do Banco Central nº 25688/2023 – BCB/Deorf/GTCUR, emitido em 06 de outubro de 2023 e recebido pela Cooperativa em 06 de outubro de 2023, via BC Correio nº 123176696, que trata da

VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	RUBRICAS DIVERSAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:42
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109487675432563873150077670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ata219conadpossedirexlaraejessica.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

homologação da eleição dos membros da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2027, a saber: **Diretora Operacional**: Lara Danylla Assis Oliveira, CPF: 023.688.911-70; **Diretora de Riscos e Controles**: Jéssica Lopes Barros, CPF: 029.280.291-92; e **Diretor de Negócios**: Divino Cacio Vangelo, CPF: 736.895.641-15. **V.b.1.2)** ***unanimemente declarar***: **V.b.1.2.1)** **a posse** dos eleitos acima nominados, mediante a assinatura do termo de posse, que será anexado ao Livro de Termo de Posse da Cooperativa; **V.b.1.2.3)** que os referidos Diretores passam a exercer o seu mandato e assumir suas responsabilidades conforme as disposições normativas e estatutárias. **V.b.1.2.4)** que a Cooperativa terá o prazo regulamentar de 5 (*cinco)* dias úteis a contar desta reunião para registrar os membros no Sistema do Banco Central – UNICAD – Informações sobre entidades de interesse do Banco Central. -/-

➔ **VI- FECHO/ENCERRAMENTO:** Findos os assuntos e nada mais havendo a tratar, ***encerrou-se*** esta reunião às 09h do dia 24/10/2023 lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, é assinada pelos conselheiros presentes. -/- Em Jataí (GO), 24 de outubro de 2023. -/-

TERMO DE VALIDAÇÃO*:* Declaramos que a presente Ata é a transcrição fiel daquela que se encontra lavrada no livro próprio para o registro de atas de Reunião do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA.

Transcrição realizada em Jataí (GO), 31 de outubro de 2023

Lázaro Alberto Leal Nascimento	**Andressa Alexandre de Morais**
CPF n° 433.556.171-72	CPF n° 700.751.391-38
Presidente da mesa	Secretária da mesa
Presidente do Conselho de Administração	Analista Institucional e Normativos

VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	RUBRICAS DIVERSAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:42
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109487675432563873150077670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: ata219conadministradorajesucapo.pdf Pag.3/3

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
43355617172	
70075139138	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:42
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109487675432563873150077670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: ata229conadeleicaodirexthiago.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

SICOOB COOPREM Cooperativa de Crédito

ATA Nº 229

DATA:	PÁG. Nº:
01/03/2024	1

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA.
CNPJ: 10.143.499/0001-40 – NIRE: 5240001157-6 – BCB ID: Z9634972
Rua João Rosa Soares, nº 78, Quadra: área, Lote 002C – Bairro: Centro – CEP: 75800-060 –Jataí (GO)
Telefone: (64) 3632-1340 – Site: www.sicoobcooprem.com.br

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRAORDINÁRIA

I- DATA/HORA/LOCAL/MODALIDADE: aos 01 dias do mês de março de 2024, às 08h, a partir de sua sede situada à Rua João Rosa Soares, nº 78, Quadra área, Lote 002C – Bairro: Centro – CEP: 75800-060 – Jataí (GO), realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração (Conad) da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA.**, com nome fantasia de SICOOB COOPREM, nesta Ata simplesmente denominada de Cooperativa, inscrita nos órgãos de controle e de registro sob os seguintes números: CNPJ: 10.143.499/0001-40, NIRE: 5240001157-6, ID BCB: Z9634972, na modalidade presencial. -/-

II- CONVOCAÇÃO/PUBLICAÇÃO: a reunião foi convocada em 20 dias do mês de fevereiro de 2024 pelo Presidente, pelos meios de comunicação disponíveis, dispensada a publicação de edital, consoante os dispositivos estatutários e legais vigentes, com a seguinte pauta para deliberação: ELEIÇÃO DO DIRETOR DE NEGÓCIOS – NIVELAMENTO, NOMEAÇÃO E ATOS DECORRENTES. -/-

III- QUÓRUM/PRESENÇAS: o Presidente da mesa constatou a existência do quórum mínimo estatutário pelo registro das presenças em livro próprio, estando presentes a totalidade dos conselheiros.

IV- COMPOSIÇÃO DA MESA: a mesa foi presidida por Lazaro Alberto Leal Nascimento, Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa e, a convite deste, secretariada por Andressa Alexandre de Morais, cargo: Analista Institucional e Normativa, CPF: 700.751.391-38. -/-

V- SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES: **V.a) Declarações Iniciais:** aberta a sessão pelo presidente da mesa, verificou-se o cumprimento de toda a pauta de reunião, tendo sido observado todo o rito estatutário e legal, os impedimentos e abstenções pertinentes. -/- Assim cumpridas todas as formalidades estatutárias, legais, regimentais e regulamentares, os conselheiros presentes ***deliberaram e decidiram por***: **V.b) Deliberações sobre o(s) assunto(s) pautado(s)**: ELEIÇÃO DO DIRETOR DE NEGÓCIOS – NIVELAMENTO, NOMEAÇÃO E ATOS DECORRENTES. -/-

➔ **V.b.1) Eleição do Diretor de Negócios – Nivelamento, nomeação e atos decorrentes**: **V.b.1.1) nivelamento**: ***unanimemente conhecer e nivelar***: sobre às disposições estatutárias e regulamentares pertinentes a composição da Diretoria Executiva. **V.b.1.2) nomeação**: ***unanimemente eleger e nomear***: nos termos do Estatuto Social, para compor a Diretoria Executiva

VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	RUBRICAS DIVERSAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:42
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109587615432563873150077675, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: ata229conadeleicaodirexthiago.pdf - Pag.2/4

da Cooperativa como Diretor de Negócios, o Sr. Thiago Dias Marçal, portador do CPF 939.844.801-72 e RG 4296447, órgão expedidor DGPC GO, data de emissão 15/12/1998, data de nascimento em 27/02/1982, natural de Rio Verde (GO), Brasileiro, filho de Oledy Dias Marçal, Graduado em Economia, casado em comunhão parcial de bens com Nila Silva Luz Marçal, portadora do CPF 019.926.401-57, Residente e Domiciliado na Rua 27, nº 293, Quadra 037, Lote 24, no Residencial das Brisas, CEP 75.803-490, Município de Jataí, Estado de Goiás, cujo mandato corresponderá ao da atual Diretoria e estender-se-á até a posse do seu substituto, a ser eleito em 2027, tudo na forma do Estatuto Social e normas vigentes. **V.b.1.3) atos decorrentes**: **V.b.1.3.1) Declaração do Diretor ora eleito**: **V.b.1.3.1.1) Declaração de Desimpedimento**: ***unanimemente conhecer*** que o Diretor de Negócios ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercerem seu respectivo cargo para o qual foi eleito, e que não se acha incurso em quaisquer das hipóteses previstas por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **V.b.1.3.1.2) Declaração de Compromisso**: ***unanimemente conhecer*** das declarações e compromissos assumidos pelo ora eleito diante deste Conad, que sua pessoa: **V.b.1.3.1.2.1)** está habilitada para exercer o cargo para o qual foi eleito/nomeado; desde já assume o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo em conformidade com: o Estatuto Social; o Art. 53, da Lei n° 5.764/1971; a Lei n° 6.404/76, Seção IV, especialmente os artigos 153 a 157 que dispõe sobre os Deveres e Responsabilidades dos Administradores: dever de diligência; Finalidade das atribuições e desvio de poder; dever de lealdade; conflito de interesses; dever de informar; e, do dever de sigilo, nos termos da Lcp – Lei Complementar – n° 105/2001, bem como está alinhado com aos valores do Sicoob e com o Pacto de Ética do Sicoob; **V.b.1.3.1.2.2)** está plenamente ciente e reconhece que: **V.b.1.3.1.2.2.1)** seu mandato está submisso às competências do Conad, notadamente pela combinação dos incisos II, III e IV do Art. 41 do Estatuto Social; **V.b.1.3.1.2.2.2)** a sua relação com a Cooperativa é exclusivamente estatutária, representando-a enquanto empregadora, portanto não se configurando em quaisquer hipóteses, relação de emprego. **V.b.1.3.2) Declarações deste Conad**: ***unanimemente declarar que***, em cumprimento das normas do Banco Central do Brasil, bem como dos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares próprios e pertinentes: **V.b.1.3.2.1) Capacitação Técnica**: o

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:42
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109587615432563873150077675, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: ata229conadeleicaodirexthiago.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

eleito/nomeado nesta reunião, demonstrou previamente preencher as condições previstas para o exercício de cargo para o qual foi eleito, bem como atende à condição de capacitação técnica compatível com a respectiva atribuição prevista no Estatuto Social. (Resolução de nº 4.122 de 12/08/2012 do Conselho Monetário Nacional). **V.b.1.3.3) Mandato**: o mandato de cada diretor está submisso à competência do Conad de eleger, nomear, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os Diretores executivos, bem como fixar suas atribuições, consoante disposto pelo inciso II do Art. 41 do Estatuto Social; **V.b.1.3.4) Posse**: a posse dar-se-á somente após a homologação de seu nome pelo órgão oficial competente, quando e a partir de então, responsabilizar-se-á pelos atos e/ou omissões que praticar. -/-

VI- FECHO/ENCERRAMENTO: Findos os assuntos e nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião às 09h do dia 01/03/2024 lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, é assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes. -/- Em Jataí (GO), 01 de março de 2024. -/-

TERMO DE VALIDAÇÃO*:* Declaramos que a presente Ata é a transcrição fiel daquela que se encontra lavrada no livro próprio para o registro de atas de Reunião do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA.

Transcrição realizada em Jataí (GO), 03 de maio de 2024

Lázaro Alberto Leal Nascimento	**Andressa Alexandre de Morais**
CPF n° 433.556.171-72	CPF n° 700.751.391-38
Presidente da mesa	Secretária da mesa
Presidente do Conselho de Administração	Analista Institucional e Normativos

VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	RUBRICAS DIVERSAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:42
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109587615432563873150077675, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: ata229conadmlicadorekhago.pdf - Página 4

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
43355617172	
70075139138	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:42
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109587615432563873150077675, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: ata234conadpossedirexthiago.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

DATA:	PÁG. Nº:
02/05/2024	1

ATA Nº 234

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA.
CNPJ: 10.143.499/0001-40 – NIRE: 5240001157-6 – BCB ID: Z9634972
Rua João Rosa Soares, nº 78, Quadra: área, Lote 002C – Bairro: Centro – CEP: 75800-060 –Jataí (GO)
Telefone: (64) 3632-1340 – Site: www.sicoobcooprem.com.br

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRAORDINÁRIA

I- DATA/HORA/LOCAL/MODALIDADE: aos 02 dias do mês de maio de 2024, às 08h, a partir de sua sede situada à na Rua João Rosa Soares, nº 078, Quadra área, Lote 002C, Bairro: Centro, CEP: 75800-060, Jataí (GO), realizou-se a **REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRAORDINÁRIA** (Conad)**,** na modalidade presencial, da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA.**, com nome fantasia de **SICOOB COOPREM,** nesta Ata simplesmente denominada de Cooperativa, inscrita nos órgãos de controle e de registro sob os seguintes números: CNPJ: 10.143.499/0001-40, NIRE: 5240001157-6, ID BCB: Z9634972 -/-

II- CONVOCAÇÃO/PUBLICAÇÃO: a reunião foi convocada em 22 dias do mês de abril de 2024 pelo Presidente, pelos meios de comunicação disponíveis, dispensada a publicação de edital, consoante os dispositivos estatutários e legais vigentes, com a seguinte pauta para deliberação: EMPOSSAMENTO DO DIRETOR DE NEGÓCIOS, ELEITO NA RCA – REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 1º DE MARÇO DE 2024. -/-

III- QUÓRUM/PRESENÇAS: o Presidente da mesa constatou a existência do quórum mínimo estatutário pelo registro das presenças em livro próprio, estando presentes a totalidade dos conselheiros. Para constar registra-se também: **III.a)** as presenças dos seguintes Diretores Executivos: Lara Danylla Assis Oliveira e Jéssica Lopes Barros. -/-

IV- COMPOSIÇÃO DA MESA: a mesa foi presidida por Lazaro Alberto Leal Nascimento, Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa e, a convite deste, secretariada por Andressa Alexandre de Morais, cargo: Analista Institucional e Normativos, CPF: 700.751.391-38. -/-

V- SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES: **V.a) Declarações Iniciais:** aberta a sessão pelo presidente da mesa, verificou-se o cumprimento de toda a pauta de reunião, tendo sido observado todo o rito estatutário e legal, os impedimentos e abstenções pertinentes. -/- Assim cumpridas todas as formalidades estatutárias, legais, regimentais e regulamentares, os conselheiros presentes ***deliberaram e decidiram por***: **V.b) Deliberações sobre o(s) assunto(s) pautado(s)**: EMPOSSAMENTO DO DIRETOR DE NEGÓCIOS, ELEITO NA RCA – REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 1º DE MARÇO DE 2024. -/-

➔ **V.b.1) Empossamento do Diretor de Negócios, eleito na RCA – Reunião do Conselho de Administração de 1º de março de 2024**: **V.b.1.1)** ***unanimemente conhecer e nivelar***: **V.b.1.1.1)** as disposições estatutárias e regulamentares pertinentes ao assunto; **V.b.1.1.2)** o Ofício do Banco Central nº 7.702/2024 – BCB/Deorf/GTCUR, emitido em 17 de abril de 2024, recebido em 18 de abril de 2024, que trata da homologação da eleição do Diretor de Negócios, cujo mandato corresponderá

VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	RUBRICAS DIVERSAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:42
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109787605432563873150077674, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: ata234conadpossedirexthiago.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

ao da atual Diretoria Executiva e estender-se-á até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2027, tudo na forma do Estatuto Social e normas vigentes, a saber: Diretor de Negócios, Sr. Thiago Dias Marçal, CPF: 939.844.801-72. **V.b.1.2)** ***unanimemente declarar***: **V.b.1.2.1)** **a posse** do eleito acima nominado, mediante a assinatura do termo de posse, que será anexado ao Livro de Termo de Posse da Cooperativa; **V.b.1.2.2)** que o referido Diretor passa a exercer o seu mandato e assumir suas responsabilidades conforme as disposições normativas e estatutárias. **V.b.1.2.3)** que a Cooperativa terá o prazo regulamentar de 5 (*cinco)* dias a contar desta reunião, para registrar o membro no Sistema do Banco Central – UNICAD – Informações sobre entidades de interesse do Banco Central. -/-

VI- FECHO/ENCERRAMENTO: Findos os assuntos e nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião às 09h do dia 02/05/2024 lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, é assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes. -/- Em Jataí (GO), 02 de maio de 2024. -/-

TERMO DE VALIDAÇÃO*:* Declaramos que a presente Ata é a transcrição fiel daquela que se encontra lavrada no livro próprio para o registro de atas de Reunião do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA.

Transcrição realizada em Jataí (GO), 07 de maio de 2024

Lázaro Alberto Leal Nascimento	**Andressa Alexandre de Morais**
CPF n° 433.556.171-72	CPF n° 700.751.391-38
Presidente da mesa	Secretária da mesa
Presidente do Conselho de Administração	Analista Institucional e Normativos

VISTO SUPERVISÃO	VISTO SECRETARIA	RUBRICAS DIVERSAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:42
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109787605432563873150077674, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: ata234conadministradoraldiago.pdf Página 3/3

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
43355617172	
70075139138	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:42
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109787605432563873150077674, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 219 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: substabelecimentogeralunicidadescoopremtodos_page001.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **Gabriel Alves Oliveira**, inscrito na OAB/GO 35.187, com endereço profissional localizado na Rua Telma Guimarães, qd. 13, lt. 2, sala 2, Parque Bougainville, Rio Verde, Goiás, CEP 75.907-793, substabeleço com reserva de poderes, aos advogados **Vinicius Bozzolan de Lima (OAB/GO 18.820), Sara Bozzolan de Lima (OAB/GO 33.073), Najuah Abdel Hamid Abed de Moraes (OAB/GO 74.863)** e **Laura Borges Madureira (OAB/SP 537.705)**, os poderes a mim conferidos por ***COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE JATAÍ E REGIÃO LTDA.***, ***COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO*** e ***COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES***, para lhe representar nas ações de execuções, monitórias, ordinárias de cobranças, busca e apreensões, bem como em quaisquer outras necessárias ao desiderato de defender os interesses das mencionadas cooperativas.

Rio Verde, Goiás, 14 de abril de 2026.

GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Assinado de forma digital por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Dados: 2026.05.14 09:04:32 -03'00'

Gabriel Alves Oliveira
OAB/GO 35.187

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:42
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109387655432563873150077628, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 14/05/2026 09:05:48 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 6aec769-dirty

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Substabelecimento GERAL - UNICIDADES - cooprem - TODOS.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

27048048bd1617445cc2077eba10edc42b8590a9f86d22616f1a766c91be5b68

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=GABRIEL ALVES OLIVEIRA:***232641**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=40330832000190, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=GABRIEL ALVES OLIVEIRA:***232641**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=40330832000190, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.232.641-**

Tipo de assinatura: Destacada

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 14/05/2026 09:04:32 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111, OU=AC SyngularID Multipla, OU=40330832000190, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Data de emissão: 24/06/2025 08:50:50 BRT

Aprovado até: 24/06/2026 08:50:50 BRT

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/04/2022 15:35:14 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 20:59:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:42
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109387655432563873150077628, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:21 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:42
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109387655432563873150077628, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2026 14:08:42
Assinado por GABRIEL ALVES OLIVEIRA:02023264111
Localizar pelo código: 109387655432563873150077628, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 220 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoagrodefesarleonciocarvalhodelima.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

EMENTA DA PETIÇÃO: MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO À DECISÃO (MOV. 135) – ESCLARECIMENTOS SOBRE OS CADASTROS DA AGRODEFESA (MOV. 156)

LEONCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTONIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, já qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para dar cumprimento às determinações judiciais constantes na decisão nº 135 dos autos.

I — DA FINALIDADE DESTA MANIFESTAÇÃO

1. A presente petição tem por objeto contextualizar, à luz dos cadastros oficiais da AGRODEFESA juntados aos autos (mov. 156), a **evolução e a posterior desmobilização do rebanho bovino** dos Recuperandos, demonstrando que a ausência de animais hoje declarados decorre do próprio esforço de equacionamento do passivo que antecedeu e motivou o pedido de soerguimento.

II — DA PROVA DOCUMENTAL: OS CADASTROS DA AGRODEFESA

2. Os documentos oficiais demonstram que, na data da consulta (11/05/2026), todos os cadastros dos Recuperandos encontram-se com **rebanho zerado**. O histórico de Declarações de Rebanho (etapas semestrais da Febre Aftosa), indicador oficial do efetivo existente em cada período, revela a trajetória abaixo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 11:12:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787685432563873159423203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

II.1 — Leoncio Carvalho de Lima (Fazenda Recanto Alegre — IE 114069603)

Data	Etapa / Campanha	Animais declarados
18/11/2022	2ª Etapa Rebanho/Aftosa 2022	1.248
07/06/2023	1ª Etapa Declaração Rebanho 2023	1.270
10/11/2023	2ª Etapa Declaração Rebanho 2023	1.652
10/05/2024	1ª Etapa Declaração Rebanho 2024	1.850
18/11/2024	2ª Etapa Declaração Rebanho 2024	1.639
14/05/2025	**1ª Etapa Declaração Rebanho 2025**	**1.459**

3. A última declaração de rebanho de Leoncio data de **14/05/2025 (1.459 cabeças)**. Não há registro de declaração na 2ª etapa de 2025. O cadastro atual encontra-se zerado, refletindo a desmobilização do plantel ocorrida ao longo do exercício de 2025, no âmbito do processo de reorganização da atividade rural.

II.2 — Gircehelena de Lima Carvalho (Fazenda Recanto Alegre — IE 114104476)

Data	Etapa / Campanha	Animais declarados
10/11/2023	2ª Etapa Declaração Rebanho 2023	41
10/05/2024	1ª Etapa Declaração Rebanho 2024	47
18/11/2024	2ª Etapa Declaração Rebanho 2024	58
14/05/2025	**1ª Etapa Declaração Rebanho 2025**	**60**
02/09/2025	Brucelose RB51 (vacinação)	6

4. A última declaração de rebanho de Gircehelena data de **14/05/2025 (60 cabeças)**, havendo ainda registro de vacinação de brucelose em 02/09/2025. Não há 2ª etapa de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 11:12:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787685432563873159423203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

declaração de 2025. O cadastro atual igualmente se encontra zerado, em razão da desmobilização do plantel no curso do mesmo exercício.

II.3 — Élio Antônio Carvalho (Fazenda Lavourinha — IE 113224443 e Fazenda Recanto Alegre — IE 111576334)

Data	Etapa / Campanha	Animais declarados
11/11/2021	Recanto Alegre — 2ª Etapa Aftosa 2021	1.002
10/05/2022	Recanto Alegre — 1ª Etapa Aftosa 2022	796
06/06/2022	**Lavourinha — 1ª Etapa Aftosa 2022**	**592**

5. Quanto a Élio Antônio Carvalho, ressalva-se que as séries de declaração de suas propriedades **encerram-se em 2022**, não havendo nos cadastros juntados registro de rebanho ativo em 2025. Há, ainda, cadastro em que figura sem qualquer propriedade vinculada (PROPRIEDADES: 0), o que demonstra que a atividade pecuária em seu nome já havia sido encerrada anteriormente ao período ora em análise.

III — DA DESMOBILIZAÇÃO DO REBANHO COMO ESFORÇO PRÉ-RECUPERACIONAL

6. O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em **30/10/2025**. A leitura conjunta dos cadastros revela que Leoncio e Gircehelena mantinham rebanho ativo até maio de 2025 (1ª etapa de declaração), com posterior saída integral ainda no curso de 2025, período em que os Recuperandos **empreenderam tentativas de equacionamento do passivo INCLUSIVE na busca por evitar o ajuizamento da presente medida.**

7. A alienação do plantel, nesse contexto, constituiu ato **voltado à liquidez e ao adimplemento de obrigações**. A própria cronologia desmobilização concentrada em 2025, é coerente com o esforço de soerguimento extrajudicial então tentado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 11:12:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787685432563873159423203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 220 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoagrodefesarjleonciocarvalhodelima.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

8. A atividade pecuária, embora historicamente exercida pelos Recuperandos, não constituía o núcleo principal de sua produção agropecuária. A atividade-fim dos Recuperandos já há alguns anos é a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, que segue sendo desenvolvida normalmente, conforme documentação técnica já apresentada nos autos.

Jataí/GO, 30 de abril de 2026.

Leandro Melo do Amaral
OAB/GO 22.097

Fernanda Lima Peres
OAB/GO 38.691

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 11:12:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787685432563873159423203, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaocomplementacaoprj_leoncio.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTÔNIO CARVALHO e **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO**, já devidamente qualificados nos autos, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

1. Conforme intimação constante da movimentação nº 183, os Recuperandos vêm promover a juntada da documentação pertinente aos ajustes solicitados ao Plano de Recuperação Judicial apresentado.

2. Sendo assim, requer sejam recebidos e regularmente juntados aos autos os documentos anexos.

Termos em que, pede deferimento.
Jataí/GO, 19 de junho de 2026.

Leandro Melo do Amaral
OAB/GO 22.097

Fernando Araújo Severino
OAB/SP 297.939

Heráclito Higor Bezerra Barros Noé
OAB/GO 58.837

Flávia Miranda de Carvalho P. Dialucci
OAB/GO 29.291

Fernanda Lima Peres
OAB/GO 38.691

Ana Laura Borges Assis Queiroz
Bacharel em Direito

Unidade Jataí
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham, Jataí-GO, CEP 75.804-062
(64) 99606-5724
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551
(64) 99903-1847
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109687645432563873159790563, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

Credor (Instituição)	CATEGORIA	Valor total [R$]	Valor após deságio PRJ [R$]
Banco do Brasil	CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 12.729.949,64	R$ 1.272.994,96
Sicoob Credi-Rural	CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 480.000,00	R$ 48.000,00
Sow Campo	CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 187.674,80	R$ 18.767,48
Sementes Lima	CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 152.374,50	R$ 15.237,45
Banco do Brasil	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 2.089.932,41	R$ 208.993,24
Sicoob Credi-Rural	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 269.395,61	R$ 26.939,56
Sicoob Cooprem	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 157.817,44	R$ 15.781,74
Uniggel	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 105.541,00	R$ 10.554,10
Sementes Lima	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 50.000,00	R$ 5.000,00
Antônio F. Michele	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 40.000,00	R$ 4.000,00
Campo Diesel	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 29.000,00	R$ 2.900,00
Fronteira Máquinas Agrícolas	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 440,00	R$ 44,00
Agrocosta	CLASSE IV - ME/EPP	R$ 22.480,00	R$ 2.248,00
Edson do Nascimento	CLASSE IV - ME/EPP	R$ 1.700,00	R$ 170,00
Torneadora Premier	CLASSE IV - ME/EPP	R$ 800,00	R$ 80,00
Guilherme Junior Gomes	CLASSE IV - ME/EPP	R$ 500,00	R$ 50,00
Priscila Nunes	CLASSE IV - ME/EPP	R$ 500,00	R$ 50,00
Bradesco	EXTRACONCURSAL	R$ 695.194,78	
Primo Rossi	EXTRACONCURSAL	R$ 323.547,63	
Uniggel	EXTRACONCURSAL	R$ 333.393,00	
BB Consórcios	EXTRACONCURSAL	R$ 200.008,48	
BMP Sol Agora	EXTRACONCURSAL	R$ 211.386,60	

CRÉDITO CONCURSAL	**R$ 16.318.105,41**
CRÉDITO EXTRACONCURSAL	**R$ 1.763.530,49**
TOTAL	**R$ 18.081.635,89**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087605432563873159790561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Categoria	Categoria	Classe	Valor Principal	Deságí	Valor Principal	Juros [%	Percentual	Valor	Saldo	Juros [R$]	Valor	ANO
CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	Concursal	13.549.998,94	90%	1.354.999,89	0%	0%	-	1.354.999,89	-	-	Ano 1
CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	Concursal	13.549.998,94	90%	1.354.999,89	0%	0%	-	1.354.999,89	-	-	Ano 2
CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	Concursal	13.549.998,94	90%	1.354.999,89	1%	5%	67.749,99	1.354.999,89	13.550,00	81.300	Ano 3
CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	Concursal	13.549.998,94	90%	1.354.999,89	1%	5%	67.749,99	1.287.249,90	12.872,50	80.622	Ano 4
CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	Concursal	13.549.998,94	90%	1.354.999,89	1%	5%	67.749,99	1.219.499,90	12.195,00	79.945	Ano 5
CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	Concursal	13.549.998,94	90%	1.354.999,89	1%	5%	67.749,99	1.151.749,91	11.517,50	79.267	Ano 6
CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	Concursal	13.549.998,94	90%	1.354.999,89	1%	5%	67.749,99	1.083.999,92	10.840,00	78.590	Ano 7
CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	Concursal	13.549.998,94	90%	1.354.999,89	1%	5%	67.749,99	1.016.249,92	10.162,50	77.912	Ano 8
CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	Concursal	13.549.998,94	90%	1.354.999,89	1%	5%	67.749,99	948.499,93	9.485,00	77.235	Ano 9
CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	Concursal	13.549.998,94	90%	1.354.999,89	1%	5%	67.749,99	880.749,93	8.807,50	76.557	Ano 10
CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	Concursal	13.549.998,94	90%	1.354.999,89	1%	5%	67.749,99	812.999,94	8.130,00	75.880	Ano 11
CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	Concursal	13.549.998,94	90%	1.354.999,89	1%	5%	67.749,99	745.249,94	7.452,50	75.202	Ano 12
CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	Concursal	13.549.998,94	90%	1.354.999,89	1%	5%	67.749,99	677.499,95	6.775,00	74.525	Ano 13
CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	Concursal	13.549.998,94	90%	1.354.999,89	1%	5%	67.749,99	609.749,95	6.097,50	73.847	Ano 14
CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	Concursal	13.549.998,94	90%	1.354.999,89	1%	5%	67.749,99	541.999,96	5.420,00	73.170	Ano 15
CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	Concursal	13.549.998,94	90%	1.354.999,89	1%	5%	67.749,99	474.249,96	4.742,50	72.492	Ano 16
CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	Concursal	13.549.998,94	90%	1.354.999,89	1%	5%	67.749,99	406.499,97	4.065,00	71.815	Ano 17
CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	Concursal	13.549.998,94	90%	1.354.999,89	1%	5%	67.749,99	338.749,97	3.387,50	71.137	Ano 18
CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	Concursal	13.549.998,94	90%	1.354.999,89	1%	10%	135.499,99	270.999,98	2.710,00	138.210	Ano 19
CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	Concursal	13.549.998,94	90%	1.354.999,89	1%	10%	135.499,99	135.499,99	1.355,00	136.855	Ano 20

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087605432563873159790561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Categoria	Categoria	Classe	Valor Principal	Deságio	Valor Principal	Juros [%	Percentual	Valor	Saldo	Juros [R$]	Valor	ANO
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Concursal	2.742.126,46	90%	274.212,65	0%	0%	-	274.212,65	-	-	Ano 1
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Concursal	2.742.126,46	90%	274.212,65	0%	0%	-	274.212,65	-	-	Ano 2
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Concursal	2.742.126,46	90%	274.212,65	1%	5%	13.710,63	274.212,65	2.742,13	16.453	Ano 3
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Concursal	2.742.126,46	90%	274.212,65	1%	5%	13.710,63	260.502,01	2.605,02	16.316	Ano 4
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Concursal	2.742.126,46	90%	274.212,65	1%	5%	13.710,63	246.791,38	2.467,91	16.179	Ano 5
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Concursal	2.742.126,46	90%	274.212,65	1%	5%	13.710,63	233.080,75	2.330,81	16.041	Ano 6
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Concursal	2.742.126,46	90%	274.212,65	1%	5%	13.710,63	219.370,12	2.193,70	15.904	Ano 7
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Concursal	2.742.126,46	90%	274.212,65	1%	5%	13.710,63	205.659,48	2.056,59	15.767	Ano 8
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Concursal	2.742.126,46	90%	274.212,65	1%	5%	13.710,63	191.948,85	1.919,49	15.630	Ano 9
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Concursal	2.742.126,46	90%	274.212,65	1%	5%	13.710,63	178.238,22	1.782,38	15.493	Ano 10
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Concursal	2.742.126,46	90%	274.212,65	1%	5%	13.710,63	164.527,59	1.645,28	15.356	Ano 11
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Concursal	2.742.126,46	90%	274.212,65	1%	5%	13.710,63	150.816,96	1.508,17	15.219	Ano 12
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Concursal	2.742.126,46	90%	274.212,65	1%	5%	13.710,63	137.106,32	1.371,06	15.082	Ano 13
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Concursal	2.742.126,46	90%	274.212,65	1%	5%	13.710,63	123.395,69	1.233,96	14.945	Ano 14
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Concursal	2.742.126,46	90%	274.212,65	1%	5%	13.710,63	109.685,06	1.096,85	14.807	Ano 15
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Concursal	2.742.126,46	90%	274.212,65	1%	5%	13.710,63	95.974,43	959,74	14.670	Ano 16
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Concursal	2.742.126,46	90%	274.212,65	1%	5%	13.710,63	82.263,79	822,64	14.533	Ano 17
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Concursal	2.742.126,46	90%	274.212,65	1%	5%	13.710,63	68.553,16	685,53	14.396	Ano 18
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Concursal	2.742.126,46	90%	274.212,65	1%	10%	27.421,26	54.842,53	548,43	27.970	Ano 19
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	Concursal	2.742.126,46	90%	274.212,65	1%	10%	27.421,26	27.421,26	274,21	27.695	Ano 20

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087605432563873159790561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:28

Categoria	Categoria	Classe	Valor Principal	Deságio	Valor Principal	Juros [%	Percentual	Valor	Saldo	Juros [R$]	Valor	ANO
CLASSE IV - ME/EPP	CLASSE IV - ME/EPP	Concursal	25.980,00	90%	2.598,00	0%	0%	-	2.598,00	-	-	Ano 1
CLASSE IV - ME/EPP	CLASSE IV - ME/EPP	Concursal	25.980,00	90%	2.598,00	0%	0%	-	2.598,00	-	-	Ano 2
CLASSE IV - ME/EPP	CLASSE IV - ME/EPP	Concursal	25.980,00	90%	2.598,00	1%	5%	129,90	2.598,00	25,98	156	Ano 3
CLASSE IV - ME/EPP	CLASSE IV - ME/EPP	Concursal	25.980,00	90%	2.598,00	1%	5%	129,90	2.468,10	24,68	155	Ano 4
CLASSE IV - ME/EPP	CLASSE IV - ME/EPP	Concursal	25.980,00	90%	2.598,00	1%	5%	129,90	2.338,20	23,38	153	Ano 5
CLASSE IV - ME/EPP	CLASSE IV - ME/EPP	Concursal	25.980,00	90%	2.598,00	1%	5%	129,90	2.208,30	22,08	152	Ano 6
CLASSE IV - ME/EPP	CLASSE IV - ME/EPP	Concursal	25.980,00	90%	2.598,00	1%	5%	129,90	2.078,40	20,78	151	Ano 7
CLASSE IV - ME/EPP	CLASSE IV - ME/EPP	Concursal	25.980,00	90%	2.598,00	1%	5%	129,90	1.948,50	19,49	149	Ano 8
CLASSE IV - ME/EPP	CLASSE IV - ME/EPP	Concursal	25.980,00	90%	2.598,00	1%	5%	129,90	1.818,60	18,19	148	Ano 9
CLASSE IV - ME/EPP	CLASSE IV - ME/EPP	Concursal	25.980,00	90%	2.598,00	1%	5%	129,90	1.688,70	16,89	147	Ano 10
CLASSE IV - ME/EPP	CLASSE IV - ME/EPP	Concursal	25.980,00	90%	2.598,00	1%	5%	129,90	1.558,80	15,59	145	Ano 11
CLASSE IV - ME/EPP	CLASSE IV - ME/EPP	Concursal	25.980,00	90%	2.598,00	1%	5%	129,90	1.428,90	14,29	144	Ano 12
CLASSE IV - ME/EPP	CLASSE IV - ME/EPP	Concursal	25.980,00	90%	2.598,00	1%	5%	129,90	1.299,00	12,99	143	Ano 13
CLASSE IV - ME/EPP	CLASSE IV - ME/EPP	Concursal	25.980,00	90%	2.598,00	1%	5%	129,90	1.169,10	11,69	142	Ano 14
CLASSE IV - ME/EPP	CLASSE IV - ME/EPP	Concursal	25.980,00	90%	2.598,00	1%	5%	129,90	1.039,20	10,39	140	Ano 15
CLASSE IV - ME/EPP	CLASSE IV - ME/EPP	Concursal	25.980,00	90%	2.598,00	1%	5%	129,90	909,30	9,09	139	Ano 16
CLASSE IV - ME/EPP	CLASSE IV - ME/EPP	Concursal	25.980,00	90%	2.598,00	1%	5%	129,90	779,40	7,79	138	Ano 17
CLASSE IV - ME/EPP	CLASSE IV - ME/EPP	Concursal	25.980,00	90%	2.598,00	1%	5%	129,90	649,50	6,49	136	Ano 18
CLASSE IV - ME/EPP	CLASSE IV - ME/EPP	Concursal	25.980,00	90%	2.598,00	1%	10%	259,80	519,60	5,20	265	Ano 19
CLASSE IV - ME/EPP	CLASSE IV - ME/EPP	Concursal	25.980,00	90%	2.598,00	1%	10%	259,80	259,80	2,60	262	Ano 20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087605432563873159790561, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.1/112

PRECISÃO.

PARECER TÉCNICO REMOTO – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CAPA-RESUMO

N ° MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	MUNICÍPIO
38	Serranópolis/GO
OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	**FINALIDADE DA AVALIAÇÃO**
Cáluclo do valor das máquinas/equipamentos	Levantamento patrimonial
SOLICITANTE	**PROPRIETÁRIO(A)**
Leôncio Carvalho de Lima	Leôncio Carvalho de Lima
METODOLOGIA	**ESPECIFICAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO)**
Método Comparativo Direto de Dados de Mercado	Parecer Técnico
PRESSUPOSTOS E RESSSALVAS	
Devido a situação excepcional não foi possível realizar a vistoria, admitindo-se a adoção de uma situação-paradigma com base nas fotos. Não foram apresentadas as notas fiscais de aquisição dos bens. A presente avaliação considera ainda que toda documentação das máquinas e equipamentos, além do proprietário encontra-se correta e devidamente regularizada. Considera ainda que a(s) máquina(s)/equipamento(s) encontra(m)-se livre(s) e desembaraçada(s) de quaisquer ônus, em condições de ser(em) imediatamente comercializada(s).	
VALOR TOTAL DAS MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS	**VALOR LIQUIDAÇÃO FORÇADA**
R$ 4.243.314,49	R$ 3.135.899,53/ha
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	**CPF**
Valeriano da Silveira Leão Neto	715.507.201-04
FORMAÇÃO DO RT	**CREA DO RT**
Engenheiro Agrônomo	21.331/D-GO
NOME DA EMPRESA	**CNPJ**
Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda	42.468.816/0001-94

_____
Assinatura do Responsável Técnico
Serranópolis, 14 de novembro de 2025

www.precisaoavaliacoes.com
contato@precisaoavaliacoes.com

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.2/112

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Sumário

1 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 1
2 OBJETIVO 1
3 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 2
3.1 Requerente 2
3.2 Responsável Técnico 2
3.3 Condições Gerais 2
4 METODOLOGIA 3
4.1 Máquinas e equipamentos 3
5 VISTORIA 3
6 AVALIAÇÃO DOS BENS 3
6.1 Considerações sobre o mercado regional 3
6.2 Cálculos das máquinas e equipamentos 4
6.2.1 Carreta agrícola marca Triton 6 toneladas ano 2020 7
6.2.2 Carreta calda pronta IMEP 2.200 L ano 2022 9
6.2.3 Carreta graneleira Bandeirante Attacker 20.000 ano 2022 12
6.2.4 Carreta tanque Facchini 6.500 L ano 2017 14
6.2.5 Trator Case Puma 215 ano 2018 17
6.2.6 Pulverizador Case Patriot Extreme 250 ano 2020 20
6.2.7 Trator Case FArmall 80 TATU ANO 2017 23
6.2.8 Semeadora Case Easy Riser 3219 ano 2021 26
6.2.9 Colhedora Case 5150 ano 2021 28
6.2.10 Plaina hidráulica Baldan PNA 5000 ano 2022 31
6.2.11 Trator Valmet 78 ano 1992 33
6.2.12 Trator Valtra 1280R ano 2003 35
6.2.13 Trator Valtra BM125i ano 2015 37
6.2.14 Pulverizador Jacto Condor M-12 ano 2014 40
6.2.15 Carreta agrícola Cemag 6 T ano 2010 43
6.2.16 Carreta agrícola São José 12.000 ano 2018 45
6.2.17 Descompactador Bandeirante Rasthor H7 ano 2023 47
6.2.18 Carreta Transportadora Rodma 30 pés ano 2021 50
6.2.19 Colhedora de forragem JF C-120 AT ANo 2018 52
6.2.20 Semeadora Ikeda MS 100 CR ANo 2018 54
6.2.21 Rolo Faca Agrimec RF-3900 ANo 2018 57
6.2.22 Distribuidor Jan Lancer Maximus 12000 T ANo 2010 59
6.2.23 Plataforma de corte Case Terra Flex 3020 ANo 2021 61
6.2.24 Gerador Cummins 81 Kva ANo 2017 64
6.2.25 Grade aradora Baldan 18x28 ANo 2003 66
6.2.26 Grade niveladora Baldan 40x22 ANo 2015 69
6.2.27 Terraceador Baldan TACR 14x26 ANo 2000 71
6.2.28 Matabroto Ikeda 2 hastes ANo 2010 74
6.2.29 Guincho São José 2000 LM ANo 2018 76
6.2.30 Grade aradora Baldan 14x28 ANo 2092 79

www.precisaoavaliacoes.com
contato@precisaoavaliacoes.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.3/112

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

6.2.31 Distribuidor Jan Lancer 600 ANo 2010 81
6.2.32 Grade niveladora Baldan NVCR 56 discos ANo 2021 84
6.2.33 Roçadeira Piccin N/I ANo 2014 87
6.2.34 Roçadeira Avaré SP2 ANo 1993 89
6.2.35 Quadriciclo BRP Outlander 570 ANo 2017 92
6.2.36 Motocicleta Honda XRE 300 ANo 2009 94
6.2.37 Caminhonete Chevrolet S10 LTZ ANo 2022 97
6.2.38 Carreta reboque Ferdeal ANo 2014 100
6.3 Valor total das máquinas e equipamentos 103
7 valor de liquidação forçada 105
8 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO 108
9 CONCLUSÃO 108
10 TERMO DE ENCERRAMENTO 108

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.4/112

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

1 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

As máquinas e equipamentos avaliadas são listadas na tabela abaixo:

BEM	TIPO DE MÁQUINA	MARCA	MODELO	ANO
1	Carreta agrícola	Triton	TR-811 6 ton basculante	2020
2	Carreta calda pronta	IMEP	2.200 Lts 02 rodas	2022
3	Carreta graneleira	Bandeirante	Attacker 20.000	2022
4	Carreta tanque	Facchini	6.500 L	2017
5	Trator	Case	Puma 215	2018
6	Pulverizador	Case	Patriot Extreme 250	2020
7	Trator	Case	Farmall 80	2017
8	Semeadora	Case	Easy Riser 3219	2021
9	Colhedora	Case	5150	2021
10	Plaina hidráulica niveladora	Baldan	PNA 5000	2022
11	Trator	Valmet	78	1992
12	Trator	Valtra	1280R	2003
13	Trator	Valtra	BM125I	2015
14	Pulverizador	Jacto	Condor M-12	2014
15	Carreta agrícola	Cemag	Madeira 6 ton	2010
16	Carreta agrícola	São José	12000 basculante	2018
17	Descompactador	Bandeirante	Rasthor H7	2023
18	Carreta transportadora	Rodma	30 pés 2 eixos	2021
19	Colhedora de forragem	JF	JF C120 AT	2018
20	Semeadora	Ikeda	MS 100 CR	2018
21	Rolo faca	Agrimec	RF-3900	2018
22	Distribuidor	Jan	Lancer Maximus 12000 TH	2019
23	Plataforma de corte	Case	Terra Flex 3020	2021
24	Gerador	Cummins	81 Kva	2017
25	Grade aradora	Baldan	18x28	2003
26	Grade niveladora	Baldan	40x22	2015
27	Terraceador	Baldan	TACR 14x26	2000
28	Matabroto	Ikeda	2 hastes	2010
29	Guincho	São José	2000 LM	2018
30	Grade aradora	Baldan	14x28	1992
31	Distribuidor	Jan	Lancer 600	2010
32	Grade niveladora	Baldan	NVCR 56 discos	2021
33	Roçadeira	Piccin	N/I	2014
34	Roçadeira	Avaré	SP2	1993
35	Quadriciclo	BRP	Outlander 570	2017
36	Motocicleta	Honda	XRE 300	2009
37	Caminhonete	Chevrolet	S10 LTZ	2022
38	Carreta reboque	Federal LG	N/I	2014
VALOR TOTAL				

2 OBJETIVO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.5/112

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Elaboração do laudo de avaliação de máquinas e equipamentos com a finalidade de determinação valor de mercado.
O grau de fundamentação do trabalho seguirá buscando atingir o Grau de Fundamentação III, admitindo, no entanto o Grau I.
A data-base para o presente laudo de avaliação é novembro de 2025.

3 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

3.1 REQUERENTE

Nome: Leôncio Carvalho de Lima.
CPF: 031.584.091-94.
Endereço: Rua Itarumã, n. 1096, Bairro Samuel Grahan.
Município: Jataí/GO.

3.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda.
CNPJ: 42.468.816/0001-94.
Responsável Técnico: Valeriano da Silveira Leão Neto.
Profissão: Engenheiro Agrônomo.
CPF: 715.507.201-04
CREA: 21.331/D-GO

3.3 CONDIÇÕES GERAIS

Entende-se por valor de mercado de um bem, a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.
Foram consideradas as idades cronológicas dos bens. Quando não possível a identificação, foi estimada a idade com base no modelo e estado de conservação.
Conforme item 6.3.1.1 da NBR 14.653-1(Procedimentos Gerais), devido a situação excepcional não foi possível realizar a vistoria, admitindo-se a adoção de uma situação-paradigma com base nas fotos.
Não foram apresentadas as notas fiscais de aquisição dos bens. Toda documentação apresentada está acostada ao laudo e, ou, em material digital.
A presente avaliação considera ainda que toda documentação das máquinas e equipamentos, além do proprietário encontra-se correta e devidamente regularizada. Considera ainda que a(s) máquina(s)/equipamento(s) encontra(m)-se livre(s) e desembaraçada(s) de quaisquer ônus, em condições de ser(em) imediatamente comercializada(s).
Não é de responsabilidade do profissional da engenharia de avaliações analisar a legitimidade da documentação jurídica do bem nem a realização de estudos, auditorias, exames, medições e inspeções prévias para o desenvolvimento da avaliação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.6/112

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Este laudo e os valores aqui identificados foram elaborados exclusivamente para o solicitante. Sua distribuição a outras partes que não o solicitante, somente será autorizado mediante notificação e aprovação prévia do responsável técnico.
O signatário não assume responsabilidade sobre matéria legal ou de engenharia, fornecido(s) pelo interessado ou terceiros. Esta avaliação é independente e livre de quaisquer vantagens ou envolvimento da(s) pessoa(s) que realizou(aram) o(s) serviço(s).

4 METODOLOGIA

A metodologia básica aplicada aos trabalhos de avaliação de imóveis rurais fundamenta-se na NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), principalmente os seguintes capítulos:

- Parte 1: Procedimentos Gerais (2019)
- Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais e geral (2006).

A ABNT NBR 14.653 é válida para todo o território nacional, conforme Item 1 a seguir transcrito, devido ao seu caráter geral e abrangente. Tendo em vista esta abrangência, para cada região, como a própria NBR recomenda, deverão ser levadas em consideração as particularidades dela na utilização principalmente dos fatores de ponderação.
Exatamente por seu caráter de unanimidade e de oficialização pelos Tribunais, essa norma tem sido usada sem restrições em todo o Brasil.

4.1 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

As máquinas e equipamentos serão avaliadas utilizando o método comparativo de dados de mercado, conforme orientações normativas da ABNT NBR 14.653-5.

5 VISTORIA

Excepcionalmente não foi possível a vistoria dos bens, conforme acordado entre as partes. Assim, foi adotado uma situação-paradigma com base nas fotos, sendo que o resultado só é válido para essa situação conforme item 6.9 da NBR 14.653-1.

6 AVALIAÇÃO DOS BENS

6.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O MERCADO REGIONAL

O agronegócio vive um momento desafiador. Apesar do crescimento no setor agropecuário, a pressão dos custos segue alta com os preços das commodities em baixa. Por outro lado, os produtores tiveram que lidar com os preços de commodities agrícolas em baixa no mercado internacional. Além disso, os juros altos acabam afetando as vendas de máquinas.
Com a projeção de aumento das áreas de plantio no Brasil a venda de máquinas agrícolas deve ser impulsionada, segundo a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.7/112

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

A resiliência dos produtores nacionais faz com que o mercado de máquinas agrícolas continue com a expansão e modernização da agricultura.

Diante do exposto sugere-se as seguintes informações:

- liquidez: média liquidez;
- desempenho do mercado: médio;
- número de ofertas: alta;
- absorção pelo mercado: alta;
- público-alvo para absorção do bem: produtores rurais.

6.2 CÁLCULOS DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Com o fim de se obter o valor das máquinas e equipamentos empregou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que identifica o valor do bem, pela comparação direta de elementos ofertados ou transacionados no mercado, da mesma região e semelhantes ao bem avaliando.
As distorções devido ao estado de conservação dos bens foram corrigidas pela metodologia de Ross-Heidecke em conjunto com a metodologia de Caires, conforme Benvenho & Sabino (2013).
A tabela com os critérios de Heidecke adaptado para a avaliação de máquinas e equipamentos se encontra abaixo:

ESTADO	CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
Novo	Máquinas/equipamento com até seis meses de uso e sem danos
Novo-regular	Máquina/equipamento já submetido ao uso, mas em condições de novo ou próximo disso. Não recebeu e nem necessita de reparos.
Regular	Quando o objeto de serviço de recuperação ou de restauração recente deixa a máquina/equipamento em condições próximas ao de novo. Quando da existência de alteração de manutenção permanente e eficiente que mantém a aparência e/ou em condições de novo; Requer apenas limpeza sem utilização de mão-de-obra especializada para manter a máquina/equipamento em boas condições de uso/aparência.
Regular-reparos simples	Atividade de manutenção eventual ou periódica que mantém uma boa aparência e condição de normal uso, mas sem o aspecto de novo ou recuperação recente. Requer intervenções superficiais em pontos localizados para recuperação de desgastes naturais. Pode requerer mão-de-obra especializada com uso de instrumentos especiais.
Reparos simples	Requer intervenções em pontos localizados ou em partes/componentes definidos para restauração de aspectos e/ou funcionalidades originais. Necessita de serviços generalizados de manutenção e limpeza. Implicam a realização de serviços superficiais ou reparos de partes ou componentes definidos/localizados com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.8/112

	mão-de-obra especializada. Não comprometem a operação e funcionalidade.
Reparos simples-importantes	Requer intervenções generalizadas na maior parte da máquina/equipamento, ou com profundidades em peças ou componentes específicos sob pena de comprometimento iminente da operação e segurança. Implica restauração ou recuperação com remoção/substituição/adição de peças e componentes com mão de obra especializada.
Reparos importantes	Requer intervenções generalizadas com profundidade em partes ou peças que comprometam a estética, salubridade, segurança e funcionalidade. Requer interações de recuperação com remoção/substituição/adição de peças e componentes com mão de obra especializada.
Reparos importantes-sem valor	Restauração total de elementos ou peças importantes. Degradação generalizada e com alto grau de exposição. Alto nível de comprometimento da funcionalidade, segurança e operação.
Sem valor	Máquina/equipamento em estado de demolição. Sem condição de operação ou uso.

Consultado o estado do bem, identifica-se em seguida o percentual de depreciação imposto e em seguida o fator conservação:

ESTADO	DEPRECIAÇÃO	FATOR CONSERVAÇÃO
Novo	0,00%	1,00
Novo-regular	0,32%	0,9968
Regular	2,52%	0,9748
Regular-reparos simples	8,09%	0,9191
Reparos Simples	18,10%	0,8190
Reparos simples-importantes	33,20%	0,6680
Reparos importantes	52,60%	0,4740
Reparos importantes-sem valor	75,20%	0,2480
Sem valor	100,00%	0,0000

Já para determinar a depreciação pela vida útil na data da avaliação devido os diferentes anos de fabricação, será utilizada a equação da Linha Reta abaixo:

$$Dvd = 1 - \frac{(1 - Vr)\ x\ Ib}{Vu}$$

Onde:
Dvd = Depreciação pela vida útil
Vr = Valor residual
Ib = Idade do bem
Vu = Vida útil

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.9/112

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

O valor pela depreciação pela vida útil nunca será menor que o valor residual do bem.
A vida útil dos bens foi obtida através do "Custo de Produção Agrícola: A metodologia da Conab", divulgado pela Conab em 2010.
Importante ressaltar, que todos os elementos amostrais do tipo oferta devem ser submetidos a um ajuste, para trazer o valor da oferta para um provável valor de transação. Em avaliações isto é feito com aplicação de um fator de elasticidade (fe) sobre o valor de oferta do elemento amostral.
Teoricamente deveriam ser realizados estudos locais para a determinação do fator de elasticidade em todos os trabalhos realizado, entretanto devido à complexidade do assunto e a falta de informações confiáveis sobre os negócios realizados, na prática é usual adotar como fator de elasticidade (fe) o valor percentual de 10% (dez por cento), considerado como adequado para corrigir as distorções existentes entre os diferentes elementos amostrais.
Estes fatores estão homogeneizados entre si, pois confirmam a expectativa de valor que orienta o mercado de máquinas e equipamentos.
Para a determinação do valor unitário correspondente às máquinas, foi realizada ampla pesquisa de mercado, a fim de se obter dados significativos para o presente trabalho técnico, cujas fontes de informações são merecedoras de confiança por refletir o valor das máquinas/equipamentos avaliandos.
Na sequência do trabalho procede-se a homogeneização do conjunto amostral obtido pela transposição do valor das amostras para o bem avaliando, relacionando-as através do Fator Total (Ft) conforme equação abaixo:

$$Valor\ indexado = \frac{valor\ da\ amostra\ x\ Ft\ avaliando}{Ft\ da\ amostra}$$

Sobre os dados homogeneizados é aplicado o critério de saneamento da média.

O cálculo da média se dá pela equação abaixo:

$$\bar{x} = \frac{\sum_{n=1}^{i} x_i}{n}$$

Onde:
x_i = valor de um dado amostral;
n = número de elementos do conjunto amostral;
$\bar{x}$ = média aritmética simples;

O cálculo do desvio-padrão se dará pela forma abaixo:

$$s = \sqrt{\frac{\sum_{n=1}^{i}(x_i - \bar{x})^2}{n-1}}$$

Onde:
xi = valor de um dado amostral;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.10/112

n = número de elementos do conjunto amostral;
$\bar{x}$ = média aritmética simples;
s = desvio-padrão

O saneamento (tratamento estatístico) da Média se dará pelas equações abaixo:

$$Lim_{inf.} = \bar{x} \times 0{,}70$$

$$Lim_{sup.} = \bar{x} \times 1{,}30$$

Onde:
$Lim_{inf.}$ = limite inferior do intervalo;
$Lim_{sup.}$ = limite superior do intervalo;
$\bar{x}$ = média aritmética simples;

Todos os elementos amostrais fora dos limites calculados serão eliminados e será calculado uma nova média e desvio-padrão apenas com os elementos que se encaixaram dentro dos limites calculados.

6.2.1 CARRETA AGRÍCOLA MARCA TRITON 6 TONELADAS ANO 2020

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Carreta agrícola
Marca	Triton
Modelo	TR-811 6 ton basculante
Ano	2020
Estado de conservação	Regular-reparo simples
Idade do bem (anos)	5
Vida útil (anos)	15
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,9191
Depreciação pela vida útil	0,6833
FATOR TOTAL	**0,6281**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.11/112

Imagem 1. Carreta agrícola Triton

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 2. Placa de identificação da carreta

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Para permitir o emprego do método comparativo de dados de mercado os dados dos elementos amostrais foram resumidos na tabela a seguir.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.12/112

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 30.350,00	R$ 17.155,23
2	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 33.000,00	R$ 18.653,13
3	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 46.100,00	R$ 26.057,86
4	Oferta	Novo-regular	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9968	1,0000	0,9968	R$ 35.000,00	R$ 19.847,14
5	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 34.000,00	R$ 19.218,38

Resultado do saneamento:

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	Valor indexado
1	R$ 17.155,23
2	R$ 18.653,13
3	R$ 26.057,86
4	R$ 19.847,14
5	R$ 19.218,38
6	
7	
8	
9	
10	
Média	**R$ 20.186,35**
s	**R$ 3.430,20**
n	**5**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 14.130,44
Limite superior	R$ 26.242,25

DADOS SANEADOS	
Elemento	Valor indexado
1	R$ 17.155,23
2	R$ 18.653,13
3	R$ 26.057,86
4	R$ 19.847,14
5	R$ 19.218,38
Média	**R$ 20.186,35**
s	**R$ 3.430,20**
n	**5**

VALOR DO BEM
R$ 20.186,35
vinte mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 18.167,71**
$Limite_{superior}$	**R$ 22.204,98**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 17.839,28**
$IC_{Superior}$	**R$ 22.533,42**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 17.839,28**
Valor máximo	**R$ 22.204,98**

6.2.2 CARRETA CALDA PRONTA IMEP 2.200 L ANO 2022

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.13/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Carreta calda pronta
Marca	IMEP
Modelo	2.200 Lts 02 rodas
Ano	2022
Estado de conservação	Regular-reparo simples
Idade do bem (anos)	3
Vida útil (anos)	15
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,9191
Depreciação pela vida útil	0,8100
FATOR TOTAL	**0,744471**

Imagem 3. Carreta calda pronta Impep

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.14/112

Imagem 4. Placa de identificação da carreta

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Novo	1 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	0,9367	0,9367	R$ 48.000,00	R$ 34.335,74
2	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 49.008,99	R$ 32.837,19
3	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 49.008,99	R$ 32.837,19

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 34.335,74
2	R$ 32.837,19
3	R$ 32.837,19
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
Média	**R$ 33.336,71**
s	**R$ 865,19**
n	**3**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 23.335,70
Limite superior	R$ 43.337,72

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 34.335,74
2	R$ 32.837,19
3	R$ 32.837,19
Média	**R$ 33.336,71**
s	**R$ 865,19**
n	**3**

VALOR DO BEM

R$ 33.336,71

trinta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.15/112

CAMPO DE ARBITRIO	
Limite$_{inferior}$	**R$ 30.003,04**
Limite$_{superior}$	**R$ 36.670,38**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
IC $_{Inferior}$	**R$ 32.392,62**
IC $_{Superior}$	**R$ 34.280,80**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 30.003,04**
Valor máximo	**R$ 34.280,80**

6.2.3 CARRETA GRANELEIRA BANDEIRANTE ATTACKER 20.000 ANO 2022

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Carreta graneleira
Marca	Bandeirante
Modelo	Attacker 20.000
Ano	2022
Estado de conservação	Regular
Idade do bem (anos)	3
Vida útil (anos)	15
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,9748
Depreciação pela vida útil	0,8100
FATOR TOTAL	**0,789588**

Imagem 5. Carreta graneleira Bandeirante

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.16/112

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 6. Carreta graneleira Bandeirante

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Regular	3 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,8100	0,7896	R$ 165.000,00	R$ 148.500,00
2	Oferta	Regular	4 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,7467	0,7279	R$ 190.000,00	R$ 185.504,46
3	Oferta	Novo	2 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	0,8733	0,8733	R$ 116.000,00	R$ 94.388,92
4	Oferta	Novo	1 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	0,9367	0,9367	R$ 171.000,00	R$ 129.734,09
5	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 200.000,00	R$ 142.125,84

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.17/112

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 148.500,00
2	R$ 185.504,46
3	R$ 94.388,92
4	R$ 129.734,09
5	R$ 142.125,84
6	
7	
8	
9	
10	
Média	**R$ 140.050,66**
s	**R$ 32.913,42**
n	**5**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 98.035,46
Limite superior	R$ 182.065,86

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 148.500,00
4	R$ 129.734,09
5	R$ 142.125,84
Média	**R$ 140.119,98**
s	**R$ 9.542,41**
n	**3**

VALOR DO BEM
R$ 140.119,98
cento e quarenta mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 126.107,98**
$Limite_{superior}$	**R$ 154.131,97**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 129.707,38**
$IC_{Superior}$	**R$ 150.532,57**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 126.107,98**
Valor máximo	**R$ 150.532,57**

6.2.4 CARRETA TANQUE FACCHINI 6.500 L ANO 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.18/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Carreta tanque
Marca	Facchini
Modelo	6.500 L
Ano	2017
Estado de conservação	Regular
Idade do bem (anos)	8
Vida útil (anos)	15
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,9748
Depreciação pela vida útil	0,4933
FATOR TOTAL	**0,4809**

Imagem 7. Carreta tanque Facchini

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.19/112

Imagem 8. Placa de identificação da carreta

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Novo-regular	1 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9968	0,9367	0,9337	R$ 30.000,00	R$ 13.906,78
2	Oferta	Regular-reparo simples	11 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9191	0,3033	0,2788	R$ 13.900,00	R$ 21.578,95
3	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 23.990,00	R$ 10.383,14
4	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 35.900,00	R$ 15.537,92
5	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 38.000,00	R$ 16.446,83
6	Oferta	Novo-regular	1 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9968	0,9367	0,9337	R$ 29.000,00	R$ 13.443,22
7	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 21.500,00	R$ 9.305,44

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.20/112

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 13.906,78
2	R$ 21.578,95
3	R$ 10.383,14
4	R$ 15.537,92
5	R$ 16.446,83
6	R$ 13.443,22
7	R$ 9.305,44
8	
9	
10	
Média	**R$ 14.371,76**
s	**R$ 4.087,88**
n	**7**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 10.060,23
Limite superior	R$ 18.683,28

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 13.906,78
3	R$ 10.383,14
4	R$ 15.537,92
5	R$ 16.446,83
6	R$ 13.443,22
Média	**R$ 13.943,58**
s	**R$ 2.331,13**
n	**5**

VALOR DO BEM
R$ 13.943,58
treze mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 12.549,22**
$Limite_{superior}$	**R$ 15.337,94**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
IC $_{Inferior}$	**R$ 12.348,54**
IC $_{Superior}$	**R$ 15.538,62**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 12.348,54**
Valor máximo	**R$ 15.337,94**

6.2.5 TRATOR CASE PUMA 215 ANO 2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.21/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Trator
Marca	Case
Modelo	Puma 215
Ano	2018
Estado de conservação	Regular
Idade do bem (anos)	7
Vida útil (anos)	10
Valor residual	0,2000
Fator conservação	0,9748
Depreciação pela vida útil	0,4400
FATOR TOTAL	**0,4289**

Imagem 9. Trator Case

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.22/112

Imagem 10. Placa de identificação do trator

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Regular	6 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,5200	0,5069	R$ 600.000,00	R$ 456.923,08
2	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,7150	0,6970	R$ 550.000,00	R$ 304.615,38
3	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,7150	0,6970	R$ 425.000,00	R$ 235.384,62
4	Oferta	Regular	7 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,3350	0,3266	R$ 425.000,00	R$ 502.388,06
5	Oferta	Regular	4 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,6200	0,6044	R$ 370.000,00	R$ 236.322,58
6	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,7150	0,6970	R$ 495.000,00	R$ 274.153,85
7	Oferta	Regular-reparo simples	6 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9191	0,4300	0,3952	R$ 236.000,00	R$ 230.510,91
8	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,7150	0,6970	R$ 700.000,00	R$ 387.692,31
9	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,7150	0,6970	R$ 465.000,00	R$ 257.538,46
10	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,7150	0,6970	R$ 475.000,00	R$ 263.076,92

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.23/112

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 456.923,08
2	R$ 304.615,38
3	R$ 235.384,62
4	R$ 502.388,06
5	R$ 236.322,58
6	R$ 274.153,85
7	R$ 230.510,91
8	R$ 387.692,31
9	R$ 257.538,46
10	R$ 263.076,92
Média	**R$ 314.860,62**
s	**R$ 98.872,34**
n	**10**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 220.402,43
Limite superior	R$ 409.318,80

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
2	R$ 304.615,38
3	R$ 235.384,62
5	R$ 236.322,58
6	R$ 274.153,85
7	R$ 230.510,91
8	R$ 387.692,31
9	R$ 257.538,46
10	R$ 263.076,92
Média	**R$ 273.661,88**
s	**R$ 52.173,73**
n	**8**

VALOR DO BEM

R$ 273.661,88

duzentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 246.295,69**
$Limite_{superior}$	**R$ 301.028,07**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 247.468,28**
$IC_{Superior}$	**R$ 299.855,48**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 246.295,69**
Valor máximo	**R$ 299.855,48**

6.2.6 PULVERIZADOR CASE PATRIOT EXTREME 250 ANO 2020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.24/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Pulverizador
Marca	Case
Modelo	Patriot Extreme 250
Ano	2020
Estado de conservação	Regular
Idade do bem (anos)	5
Vida útil (anos)	10
Valor residual	0,2000
Fator conservação	0,9748
Depreciação pela vida útil	0,6000
FATOR TOTAL	**0,5849**

Imagem 11. Pulverizador Case

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.25/112

Imagem 12. Placa de identificação do pulverizador

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Regular	4 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,6800	0,6629	R$ 850.000,00	R$ 675.000,00
2	Oferta	Regular	6 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,5200	0,5069	R$ 600.000,00	R$ 623.076,92
3	Oferta	Regular	8 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,3600	0,3509	R$ 300.000,00	R$ 450.000,00
4	Oferta	Regular	5 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,6000	0,5849	R$ 800.000,00	R$ 720.000,00
5	Oferta	Regular	6 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,5200	0,5069	R$ 570.000,00	R$ 591.923,08
6	Oferta	Regular	4 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,6800	0,6629	R$ 950.000,00	R$ 754.411,76
7	Oferta	Regular	12 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,2000	0,1950	R$ 198.000,00	R$ 534.600,00
8	Oferta	Regular	6 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,5200	0,5069	R$ 700.000,00	R$ 726.923,08
9	Oferta	Regular-reparo simples	7 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,4400	0,4044	R$ 600.000,00	R$ 780.989,31
10	Oferta	Regular	2 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,8400	0,8188	R$ 550.000,00	R$ 353.571,43

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.26/112

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 675.000,00
2	R$ 623.076,92
3	R$ 450.000,00
4	R$ 720.000,00
5	R$ 591.923,08
6	R$ 754.411,76
7	R$ 534.600,00
8	R$ 726.923,08
9	R$ 780.989,31
10	R$ 353.571,43
Média	**R$ 621.049,56**
s	**R$ 140.002,28**
n	**10**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 434.734,69
Limite superior	R$ 807.364,43

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 675.000,00
2	R$ 623.076,92
3	R$ 450.000,00
4	R$ 720.000,00
5	R$ 591.923,08
6	R$ 754.411,76
7	R$ 534.600,00
8	R$ 726.923,08
9	R$ 780.989,31
Média	**R$ 650.769,35**
s	**R$ 110.063,50**
n	**9**

VALOR DO BEM
R$ 650.769,35
seiscentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 585.692,41**
$Limite_{superior}$	**R$ 715.846,28**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 599.406,38**
$IC_{Superior}$	**R$ 702.132,32**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 585.692,41**
Valor máximo	**R$ 702.132,32**

6.2.7 TRATOR CASE FARMALL 80 TATU ANO 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.27/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Trator
Marca	Case
Modelo	Farmall 80
Ano	2017
Estado de conservação	Regular-reparo simples
Idade do bem (anos)	8
Vida útil (anos)	10
Valor residual	0,2000
Fator conservação	0,9191
Depreciação pela vida útil	0,3600
FATOR TOTAL	**0,3309**

Imagem 13. Trator Case

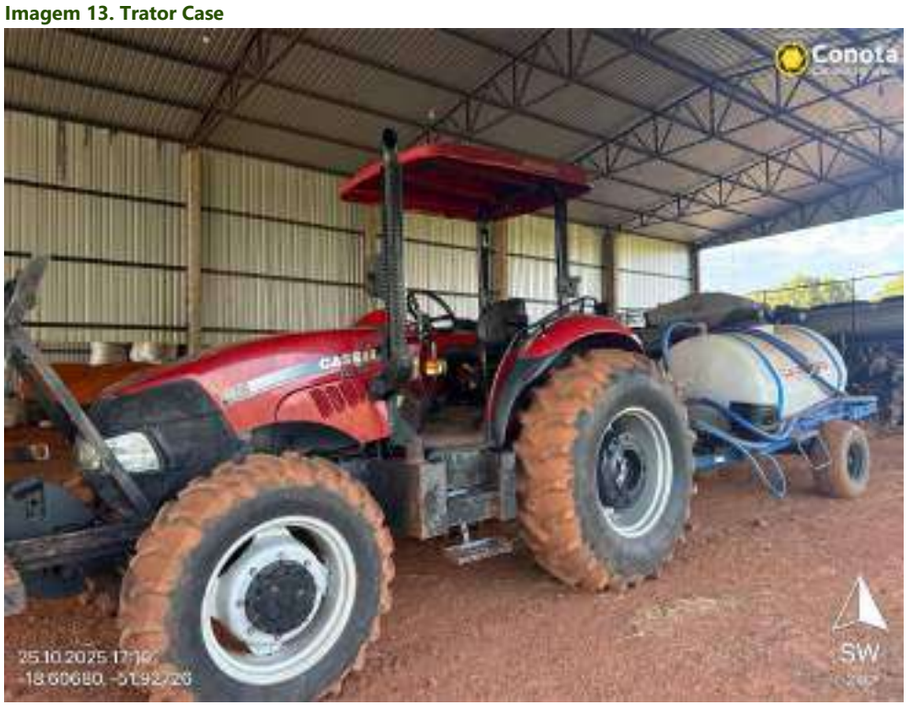

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.28/112

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,7600	0,7408	R$ 185.000,00	R$ 74.361,89
2	Oferta	Regular	9 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,2800	0,2729	R$ 158.000,00	R$ 172.381,76
3	Oferta	Regular	12 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,2000	0,1950	R$ 110.000,00	R$ 168.017,67
4	Oferta	Regular	12 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,2000	0,1950	R$ 120.000,00	R$ 183.292,00
5	Oferta	Regular	13 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,2000	0,1950	R$ 120.000,00	R$ 183.292,00
6	Oferta	Regular	9 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,2800	0,2729	R$ 170.000,00	R$ 185.474,05
7	Oferta	Regular	6 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,5200	0,5069	R$ 140.000,00	R$ 82.246,41
8	Oferta	Regular	15 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,2000	0,1950	R$ 90.000,00	R$ 137.469,00
9	Oferta	Regular	15 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,2000	0,1950	R$ 110.000,00	R$ 168.017,67
10	Oferta	Regular	15 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,2000	0,1950	R$ 105.000,00	R$ 160.380,50

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	Valor indexado
1	R$ 74.361,89
2	R$ 172.381,76
3	R$ 168.017,67
4	R$ 183.292,00
5	R$ 183.292,00
6	R$ 185.474,05
7	R$ 82.246,41
8	R$ 137.469,00
9	R$ 168.017,67
10	R$ 160.380,50
Média	**R$ 151.493,29**
s	**R$ 41.068,36**
n	**10**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 106.045,30
Limite superior	R$ 196.941,28

DADOS SANEADOS	
Elemento	Valor indexado
2	R$ 172.381,76
3	R$ 168.017,67
4	R$ 183.292,00
5	R$ 183.292,00
6	R$ 185.474,05
8	R$ 137.469,00
9	R$ 168.017,67
10	R$ 160.380,50
Média	**R$ 169.790,58**
s	**R$ 15.842,00**
n	**8**

VALOR DO BEM
R$ 169.790,58
cento e sessenta e nove mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 152.811,52**
$Limite_{superior}$	**R$ 186.769,64**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 161.837,17**
$IC_{Superior}$	**R$ 177.743,99**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 152.811,52**
Valor máximo	**R$ 177.743,99**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.29/112

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

6.2.8 SEMEADORA CASE EASY RISER 3219 ANO 2021

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Semeadora
Marca	Case
Modelo	Easy Riser 3219
Ano	2021
Estado de conservação	Regular
Idade do bem (anos)	4
Vida útil (anos)	15
Valor residual	0,2000
Fator conservação	0,9748
Depreciação pela vida útil	0,7867
FATOR TOTAL	**0,7668**

Imagem 14. Semeadora Case

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.30/112

Imagem 15. Placa de identificação da semeadora

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Regular	3 anos	15 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,8400	0,8188	R$ 714.000,00	R$ 601.800,00
2	Oferta	Regular	3 anos	15 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,8400	0,8188	R$ 626.500,00	R$ 528.050,00
3	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,2000	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 646.000,00	R$ 445.842,33

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	Valor indexado
1	R$ 601.800,00
2	R$ 528.050,00
3	R$ 445.842,33
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
Média	**R$ 525.230,78**
s	**R$ 78.017,05**
n	**3**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 367.661,54
Limite superior	R$ 682.800,01

DADOS SANEADOS	
Elemento	Valor indexado
1	R$ 601.800,00
2	R$ 528.050,00
3	R$ 445.842,33
Média	**R$ 525.230,78**
s	**R$ 78.017,05**
n	**3**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.31/112

VALOR DO BEM
R$ 525.230,78
quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais e setenta e oito centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	R$ 472.707,70
$Limite_{superior}$	R$ 577.753,85

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	R$ 440.099,19
$IC_{Superior}$	R$ 610.362,36

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	R$ 440.099,19
Valor máximo	R$ 577.753,85

6.2.9 COLHEDORA CASE 5150 ANO 2021

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Colhedora
Marca	Case
Modelo	5150
Ano	2021
Estado de conservação	Regular
Idade do bem (anos)	4
Vida útil (anos)	10
Valor residual	0,2500
Fator conservação	0,9748
Depreciação pela vida útil	0,7000
FATOR TOTAL	**0,6824**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.32/112

Imagem 16. Colhedora Case

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 17. Placa de identificação da colhedora

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.33/112

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

PRECISÃO.

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS

Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Regular	2 anos	10 anos	0,2500	0,90	0,9748	0,8500	0,8286	R$ 1.500.000,00	R$ 1.111.764,71
2	Oferta	Regular	2 anos	10 anos	0,2500	0,90	0,9748	0,8500	0,8286	R$ 1.700.000,00	R$ 1.260.000,00
3	Oferta	Regular	2 anos	10 anos	0,2500	0,90	0,9748	0,8500	0,8286	R$ 1.500.000,00	R$ 1.111.764,71
4	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,2500	0,90	0,9748	0,7750	0,7555	R$ 1.480.000,00	R$ 1.203.096,77
5	Oferta	Regular	4 anos	10 anos	0,2500	0,90	0,9748	0,7000	0,6824	R$ 1.250.000,00	R$ 1.125.000,00
6	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,2500	0,90	0,9748	0,7750	0,7555	R$ 1.750.000,00	R$ 1.422.580,65
7	Oferta	Regular	2 anos	10 anos	0,2500	0,90	0,9748	0,8500	0,8286	R$ 1.910.000,00	R$ 1.415.647,06
8	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,2500	0,90	0,9748	0,7750	0,7555	R$ 1.580.000,00	R$ 1.284.387,10
9	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,2500	0,90	0,9748	0,7750	0,7555	R$ 1.360.000,00	R$ 1.105.548,39
10	Oferta	Regular	4 anos	10 anos	0,2500	0,90	0,9748	0,7000	0,6824	R$ 1.350.000,00	R$ 1.215.000,00

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES

Elemento	Valor indexado
1	R$ 1.111.764,71
2	R$ 1.260.000,00
3	R$ 1.111.764,71
4	R$ 1.203.096,77
5	R$ 1.125.000,00
6	R$ 1.422.580,65
7	R$ 1.415.647,06
8	R$ 1.284.387,10
9	R$ 1.105.548,39
10	R$ 1.215.000,00
Média	**R$ 1.225.478,94**
s	**R$ 120.474,45**
n	**10**

SANEAMENTO

Limite inferior	R$ 857.835,26
Limite superior	R$ 1.593.122,62

DADOS SANEADOS

Elemento	Valor indexado
1	R$ 1.111.764,71
2	R$ 1.260.000,00
3	R$ 1.111.764,71
4	R$ 1.203.096,77
5	R$ 1.125.000,00
6	R$ 1.422.580,65
7	R$ 1.415.647,06
8	R$ 1.284.387,10
9	R$ 1.105.548,39
10	R$ 1.215.000,00
Média	**R$ 1.225.478,94**
s	**R$ 120.474,45**
n	**10**

VALOR DO BEM

R$ 1.225.478,94

um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.34/112

CAMPO DE ARBITRIO	
Limite$_{inferior}$	**R$ 1.102.931,04**
Limite$_{superior}$	**R$ 1.348.026,83**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
IC $_{Inferior}$	**R$ 1.172.904,57**
IC $_{Superior}$	**R$ 1.278.053,30**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 1.102.931,04**
Valor máximo	**R$ 1.278.053,30**

6.2.10 PLAINA HIDRÁULICA BALDAN PNA 5000 ANO 2022

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Plaina hidráulica niveladora
Marca	Baldan
Modelo	PNA 5000
Ano	2022
Estado de conservação	Regular
Idade do bem (anos)	3
Vida útil (anos)	12
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,9748
Depreciação pela vida útil	0,7625
FATOR TOTAL	**0,7433**

Imagem 18. Plaina hidráulica Baldan

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.35/112

Imagem 19. Placa de identificação da plaina

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Novo	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 42.300,00	R$ 28.296,86
2	Oferta	Novo	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 41.000,00	R$ 27.427,22
3	Oferta	Novo	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 47.000,00	R$ 31.440,96
4	Oferta	Novo	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 48.000,00	R$ 32.109,91
5	Oferta	Novo	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 39.900,00	R$ 26.691,36

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	Valor indexado
1	R$ 28.296,86
2	R$ 27.427,22
3	R$ 31.440,96
4	R$ 32.109,91
5	R$ 26.691,36
6	
7	
8	
9	
10	
Média	**R$ 29.193,26**
s	**R$ 2.436,23**
n	**5**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 20.435,28
Limite superior	R$ 37.951,24

DADOS SANEADOS	
Elemento	Valor indexado
1	R$ 28.296,86
2	R$ 27.427,22
3	R$ 31.440,96
4	R$ 32.109,91
5	R$ 26.691,36
Média	**R$ 29.193,26**
s	**R$ 2.436,23**
n	**5**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.36/112

VALOR DO BEM
R$ 29.193,26
vinte e nove mil, cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	R$ 26.273,94
$Limite_{superior}$	R$ 32.112,59

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	R$ 27.526,30
$IC_{Superior}$	R$ 30.860,22

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	R$ 26.273,94
Valor máximo	R$ 30.860,22

6.2.11 TRATOR VALMET 78 ANO 1992

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Trator
Marca	Valmet
Modelo	78
Ano	1992
Estado de conservação	Regular-reparo simples
Idade do bem (anos)	33
Vida útil (anos)	10
Valor residual	0,2000
Fator conservação	0,9191
Depreciação pela vida útil	0,2000
FATOR TOTAL	**0,1838**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.37/112

Imagem 20. Trator Valmet

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Reparo simples	42 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,8190	0,2000	0,1638	R$ 60.000,00	R$ 60.600,00
2	Oferta	Regular-reparo simples	35 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 55.000,00	R$ 49.500,00
3	Oferta	Regular-reparo simples	35 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 65.000,00	R$ 58.500,00
4	Oferta	Regular-reparo simples	42 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 45.000,00	R$ 40.500,00
5	Oferta	Regular-reparo simples	35 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 55.000,00	R$ 49.500,00
6	Oferta	Reparo simples	36 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,8190	0,2000	0,1638	R$ 64.000,00	R$ 64.640,00
7	Oferta	Regular-reparo simples	33 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 70.000,00	R$ 63.000,00
8	Oferta	Regular-reparo simples	23 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 70.000,00	R$ 63.000,00

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.38/112

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 60.600,00
2	R$ 49.500,00
3	R$ 58.500,00
4	R$ 40.500,00
5	R$ 49.500,00
6	R$ 64.640,00
7	R$ 63.000,00
8	R$ 63.000,00
9	
10	
Média	**R$ 56.155,00**
s	**R$ 8.657,10**
n	**8**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 39.308,50
Limite superior	R$ 73.001,50

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 60.600,00
2	R$ 49.500,00
3	R$ 58.500,00
4	R$ 40.500,00
5	R$ 49.500,00
6	R$ 64.640,00
7	R$ 63.000,00
8	R$ 63.000,00
Média	**R$ 56.155,00**
s	**R$ 8.657,10**
n	**8**

VALOR DO BEM

R$ 56.155,00

cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 50.539,50**
$Limite_{superior}$	**R$ 61.770,50**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 51.808,74**
$IC_{Superior}$	**R$ 60.501,26**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 50.539,50**
Valor máximo	**R$ 60.501,26**

6.2.12 TRATOR VALTRA 1280R ANO 2003

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.39/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Trator
Marca	Valtra
Modelo	1280R
Ano	2003
Estado de conservação	Regular-reparo simples
Idade do bem (anos)	22
Vida útil (anos)	10
Valor residual	0,2000
Fator conservação	0,9191
Depreciação pela vida útil	0,2000
FATOR TOTAL	**0,1838**

Imagem 21. Trator Valtra

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Regular-reparo simples	30 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 120.000,00	R$ 108.000,00
2	Oferta	Regular-reparo simples	29 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 160.000,00	R$ 144.000,00
3	Oferta	Regular-reparo simples	33 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 115.000,00	R$ 103.500,00
4	Oferta	Regular-reparo simples	31 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 113.000,00	R$ 101.700,00
5	Oferta	Regular-reparo simples	29 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 125.000,00	R$ 112.500,00
6	Oferta	Regular-reparo simples	30 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 150.000,00	R$ 135.000,00
7	Oferta	Regular-reparo simples	31 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 105.000,00	R$ 94.500,00
8	Oferta	Regular-reparo simples	31 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 170.000,00	R$ 153.000,00
9	Oferta	Regular-reparo simples	29 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 90.000,00	R$ 81.000,00
10	Oferta	Regular-reparo simples	32 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 125.000,00	R$ 112.500,00

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.40/112

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 108.000,00
2	R$ 144.000,00
3	R$ 103.500,00
4	R$ 101.700,00
5	R$ 112.500,00
6	R$ 135.000,00
7	R$ 94.500,00
8	R$ 153.000,00
9	R$ 81.000,00
10	R$ 112.500,00
Média	**R$ 114.570,00**
s	**R$ 22.681,47**
n	**10**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 80.199,00
Limite superior	R$ 148.941,00

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 108.000,00
2	R$ 144.000,00
3	R$ 103.500,00
4	R$ 101.700,00
5	R$ 112.500,00
6	R$ 135.000,00
7	R$ 94.500,00
9	R$ 81.000,00
10	R$ 112.500,00
Média	**R$ 110.300,00**
s	**R$ 19.329,64**
n	**9**

VALOR DO BEM
R$ 110.300,00
cento e dez mil, trezentos reais

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 99.270,00**
$Limite_{superior}$	**R$ 121.330,00**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 101.279,50**
$IC_{Superior}$	**R$ 119.320,50**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 99.270,00**
Valor máximo	**R$ 119.320,50**

6.2.13 TRATOR VALTRA BM125I ANO 2015

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.41/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Trator
Marca	Valtra
Modelo	BM125I
Ano	2015
Estado de conservação	Regular-reparo simples
Idade do bem (anos)	10
Vida útil (anos)	10
Valor residual	0,2000
Fator conservação	0,9191
Depreciação pela vida útil	0,2000
FATOR TOTAL	**0,1838**

Imagem 22. Trator Valtra

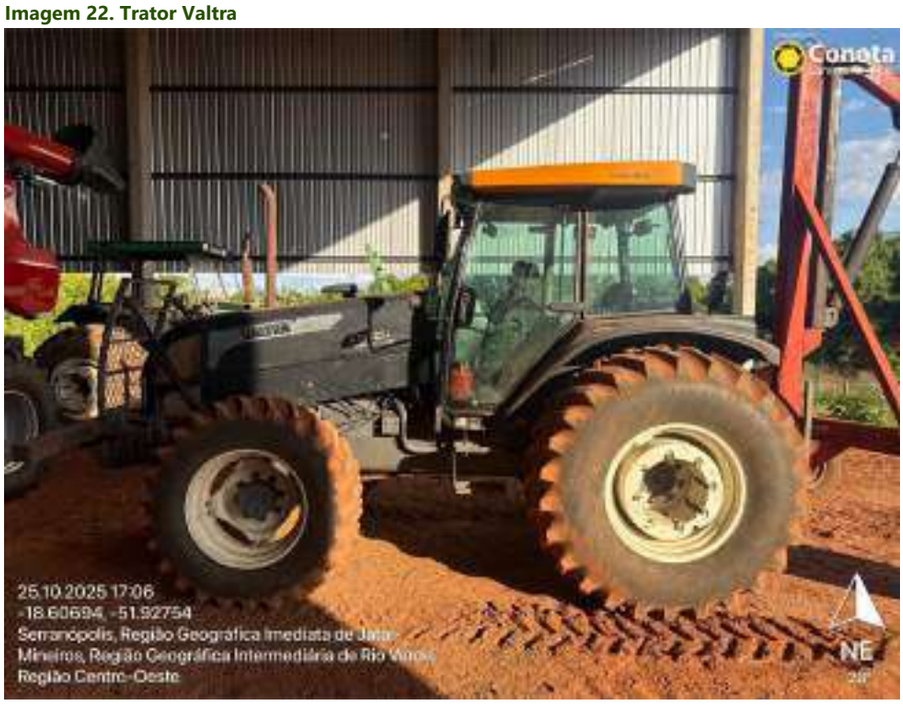

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.42/112

Imagem 23. Placa de identificação do trator

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Regular-reparo simples	13 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 160.000,00	R$ 144.000,00
2	Oferta	Regular-reparo simples	17 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 140.000,00	R$ 126.000,00
3	Oferta	Regular	9 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,2800	0,2729	R$ 230.000,00	R$ 139.408,60
4	Oferta	Regular	12 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,2000	0,1950	R$ 175.000,00	R$ 148.500,46
5	Oferta	Regular	11 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,2000	0,1950	R$ 220.000,00	R$ 186.686,29
6	Oferta	Regular	13 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,2000	0,1950	R$ 200.000,00	R$ 169.714,81
7	Oferta	Regular	12 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,2000	0,1950	R$ 200.000,00	R$ 169.714,81
8	Oferta	Regular	17 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,2000	0,1950	R$ 180.000,00	R$ 152.743,33
9	Oferta	Regular	13 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,2000	0,1950	R$ 235.000,00	R$ 199.414,91
10	Oferta	Regular-reparo simples	17 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 140.000,00	R$ 126.000,00

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.43/112

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 144.000,00
2	R$ 126.000,00
3	R$ 139.408,60
4	R$ 148.500,46
5	R$ 186.686,29
6	R$ 169.714,81
7	R$ 169.714,81
8	R$ 152.743,33
9	R$ 199.414,91
10	R$ 126.000,00
Média	**R$ 156.218,32**
s	**R$ 24.694,45**
n	**10**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 109.352,83
Limite superior	R$ 203.083,82

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 144.000,00
2	R$ 126.000,00
3	R$ 139.408,60
4	R$ 148.500,46
5	R$ 186.686,29
6	R$ 169.714,81
7	R$ 169.714,81
8	R$ 152.743,33
9	R$ 199.414,91
10	R$ 126.000,00
Média	**R$ 156.218,32**
s	**R$ 24.694,45**
n	**10**

VALOR DO BEM

R$ 156.218,32

cento e cinquenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 140.596,49**
$Limite_{superior}$	**R$ 171.840,15**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 145.441,80**
$IC_{Superior}$	**R$ 166.994,84**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 140.596,49**
Valor máximo	**R$ 166.994,84**

6.2.14 PULVERIZADOR JACTO CONDOR M-12 ANO 2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.44/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Pulverizador
Marca	Jacto
Modelo	Condor M-12
Ano	2014
Estado de conservação	Regular
Idade do bem (anos)	11
Vida útil (anos)	8
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,9748
Depreciação pela vida útil	0,0500
FATOR TOTAL	**0,0487**

Imagem 24. Pulverizador Jacto

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.45/112

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Novo	0 anos	8 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 23.395,83	R$ 1.026,28
2	Oferta	Novo	0 anos	8 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 39.509,01	R$ 1.733,10
3	Oferta	Regular	4 anos	8 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,5250	0,5118	R$ 16.500,00	R$ 1.414,29
4	Oferta	Novo	0 anos	8 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 23.536,50	R$ 1.032,45
5	Oferta	Regular	3 anos	8 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,6438	0,6275	R$ 12.500,00	R$ 873,79
6	Oferta	Novo	0 anos	8 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 18.900,00	R$ 829,07
7	Oferta	Novo	0 anos	8 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 21.000,00	R$ 921,19
8	Oferta	Novo	4 anos	8 anos	0,0500	0,90	1,0000	0,5250	0,5250	R$ 24.000,00	R$ 2.005,30
9	Oferta	Regular	4 anos	8 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,5250	0,5118	R$ 15.000,00	R$ 1.285,71
10	Oferta	Novo	1 anos	8 anos	0,0500	0,90	1,0000	0,8813	0,8813	R$ 17.300,00	R$ 861,14

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	Valor indexado
1	R$ 1.026,28
2	R$ 1.733,10
3	R$ 1.414,29
4	R$ 1.032,45
5	R$ 873,79
6	R$ 829,07
7	R$ 921,19
8	R$ 2.005,30
9	R$ 1.285,71
10	R$ 861,14
Média	**R$ 1.198,23**
s	**R$ 405,62**
n	**10**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 838,76
Limite superior	R$ 1.557,70

DADOS SANEADOS	
Elemento	Valor indexado
1	R$ 1.026,28
3	R$ 1.414,29
4	R$ 1.032,45
5	R$ 873,79
7	R$ 921,19
9	R$ 1.285,71
10	R$ 861,14
Média	**R$ 1.059,26**
s	**R$ 212,86**
n	**7**

VALOR DO BEM
R$ 1.059,26
um mil e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 953,34**
$Limite_{superior}$	**R$ 1.165,19**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
IC Inferior	**R$ 943,41**
IC Superior	**R$ 1.175,12**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 943,41**
Valor máximo	**R$ 1.165,19**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.46/112

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

6.2.15 CARRETA AGRÍCOLA CEMAG 6 T ANO 2010

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Carreta agrícola
Marca	Cemag
Modelo	Madeira 6 ton
Ano	2010
Estado de conservação	Reparo simples
Idade do bem (anos)	15
Vida útil (anos)	15
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,819
Depreciação pela vida útil	0,0500
FATOR TOTAL	**0,0410**

Imagem 25. Carreta agrícola Cemag

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.47/112

Imagem 26. Placa de identificação da carreta

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 18.900,00	R$ 696,56
2	Oferta	Regular-reparo simples	12 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9191	0,2400	0,2206	R$ 7.000,00	R$ 1.169,55
3	Oferta	Novo-regular	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9968	1,0000	0,9968	R$ 12.500,00	R$ 462,17
4	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 22.500,00	R$ 829,24
5	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 23.400,00	R$ 862,41
6	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 16.500,00	R$ 608,11
7	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 21.300,00	R$ 785,01
8	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 23.400,00	R$ 862,41
9	Oferta	Regular-reparo simples	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9191	1,0000	0,9191	R$ 12.000,00	R$ 481,19
10				15 anos	0,0500	1,00	0,0000	1,0000	0,0000		#DIV/0!

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.48/112

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 696,56
2	R$ 1.169,55
3	R$ 462,17
4	R$ 829,24
5	R$ 862,41
6	R$ 608,11
7	R$ 785,01
8	R$ 862,41
9	R$ 481,19
10	
Média	**R$ 750,74**
s	**R$ 219,91**
n	**9**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 525,52
Limite superior	R$ 975,96

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 696,56
4	R$ 829,24
5	R$ 862,41
6	R$ 608,11
7	R$ 785,01
8	R$ 862,41
Média	**R$ 773,96**
s	**R$ 102,30**
n	**6**

VALOR DO BEM
R$ 773,96
setecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 696,56**
$Limite_{superior}$	**R$ 851,35**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 712,15**
$IC_{Superior}$	**R$ 835,76**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 696,56**
Valor máximo	**R$ 835,76**

6.2.16 CARRETA AGRÍCOLA SÃO JOSÉ 12.000 ANO 2018

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.49/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Carreta agrícola
Marca	São José
Modelo	12000 basculante
Ano	2018
Estado de conservação	Regular-reparo simples
Idade do bem (anos)	7
Vida útil (anos)	15
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,9191
Depreciação pela vida útil	0,5567
FATOR TOTAL	**0,5116**

Imagem 27. Carreta agrícola São José

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 87.400,00	R$ 40.245,00
2	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 104.753,00	R$ 48.235,52
3	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 117.000,00	R$ 53.874,88
4	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 65.130,00	R$ 29.990,35

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.50/112

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 40.245,00
2	R$ 48.235,52
3	R$ 53.874,88
4	R$ 29.990,35
5	
6	
7	
8	
9	
10	
Média	**R$ 43.086,44**
s	**R$ 10.367,98**
n	**4**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 30.160,51
Limite superior	R$ 56.012,37

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 40.245,00
2	R$ 48.235,52
3	R$ 53.874,88
Média	**R$ 47.451,80**
s	**R$ 6.848,66**
n	**3**

VALOR DO BEM
R$ 47.451,80
quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 42.706,62**
$Limite_{superior}$	**R$ 52.196,98**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 39.978,60**
$IC_{Superior}$	**R$ 54.925,00**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 39.978,60**
Valor máximo	**R$ 52.196,98**

6.2.17 DESCOMPACTADOR BANDEIRANTE RASTHOR H7 ANO 2023

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.51/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Descompactador
Marca	Bandeirante
Modelo	Rasthor H7
Ano	2023
Estado de conservação	Regular
Idade do bem (anos)	2
Vida útil (anos)	15
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,9748
Depreciação pela vida útil	0,8733
FATOR TOTAL	**0,8513**

Imagem 28. Descompactador Bandeirante

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.52/112

Imagem 29. Placa de identificação do descompactador

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Regular	3 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,8100	0,7896	R$ 120.000,00	R$ 116.444,44
2	Oferta	Regular-reparo simples	6 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9191	0,6200	0,5698	R$ 70.000,00	R$ 94.119,94
3	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 130.000,00	R$ 99.605,06
4	Oferta	Regular	3 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,8100	0,7896	R$ 134.000,00	R$ 130.029,63

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 116.444,44
2	R$ 94.119,94
3	R$ 99.605,06
4	R$ 130.029,63
5	
6	
7	
8	
9	
10	
Média	**R$ 110.049,77**
s	**R$ 16.359,89**
n	**4**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 77.034,84
Limite superior	R$ 143.064,70

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 116.444,44
2	R$ 94.119,94
3	R$ 99.605,06
4	R$ 130.029,63
Média	**R$ 110.049,77**
s	**R$ 16.359,89**
n	**4**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.53/112

VALOR DO BEM
R$ 110.049,77
cento e dez mil e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
Limite$_{inferior}$	**R$ 99.044,79**
Limite$_{superior}$	**R$ 121.054,75**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
IC $_{Inferior}$	**R$ 96.634,66**
IC $_{Superior}$	**R$ 123.464,88**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 96.634,66**
Valor máximo	**R$ 121.054,75**

6.2.18 CARRETA TRANSPORTADORA RODMA 30 PÉS ANO 2021

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Carreta transportadora
Marca	Rodma
Modelo	30 pés 2 eixos
Ano	2021
Estado de conservação	Regular-reparo simples
Idade do bem (anos)	4
Vida útil (anos)	15
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,9191
Depreciação pela vida útil	0,7467
FATOR TOTAL	**0,6863**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.54/112

Imagem 30. Carreta transportadora

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 31. Placa de identificação da carreta

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.55/112

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 33.000,00	R$ 20.381,96
2	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 31.500,00	R$ 19.455,51
3	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 35.900,00	R$ 22.173,10
4	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 29.000,00	R$ 17.911,42

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 20.381,96
2	R$ 19.455,51
3	R$ 22.173,10
4	R$ 17.911,42
5	
6	
7	
8	
9	
10	
Média	**R$ 19.980,50**
s	**R$ 1.781,89**
n	**4**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 13.986,35
Limite superior	R$ 25.974,65

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 20.381,96
2	R$ 19.455,51
3	R$ 22.173,10
4	R$ 17.911,42
Média	**R$ 19.980,50**
s	**R$ 1.781,89**
n	**4**

VALOR DO BEM
R$ 19.980,50
dezenove mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 17.982,45**
$Limite_{superior}$	**R$ 21.978,55**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 18.519,35**
$IC_{Superior}$	**R$ 21.441,65**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 17.982,45**
Valor máximo	**R$ 21.441,65**

6.2.19 COLHEDORA DE FORRAGEM JF C-120 AT ANO 2018

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.56/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Colhedora de forragem
Marca	JF
Modelo	JF C120 AT
Ano	2018
Estado de conservação	Regular
Idade do bem (anos)	7
Vida útil (anos)	10
Valor residual	0,2500
Fator conservação	0,9748
Depreciação pela vida útil	0,4750
FATOR TOTAL	**0,4630**

Imagem 32. Colhedora de forragem JF

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Novo	0 anos	10 anos	0,2500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 92.300,00	R$ 38.463,90
2	Oferta	Regular-reparo simples	13 anos	10 anos	0,2500	0,90	0,9191	0,2500	0,2298	R$ 25.000,00	R$ 45.340,77
3	Oferta	Novo	0 anos	10 anos	0,2500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 78.200,00	R$ 32.588,05
4	Oferta	Novo	0 anos	10 anos	0,2500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 52.500,00	R$ 21.878,17
5	Oferta	Novo	0 anos	10 anos	0,2500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 74.000,00	R$ 30.837,80

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.57/112

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 38.463,90
2	R$ 45.340,77
3	R$ 32.588,05
4	R$ 21.878,17
5	R$ 30.837,80
6	
7	
8	
9	
10	
Média	**R$ 33.821,74**
s	**R$ 8.765,17**
n	**5**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 23.675,22
Limite superior	R$ 43.968,26

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 38.463,90
3	R$ 32.588,05
5	R$ 30.837,80
Média	**R$ 33.963,25**
s	**R$ 3.994,71**
n	**3**

VALOR DO BEM
R$ 33.963,25
trinta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 30.566,93**
$Limite_{superior}$	**R$ 37.359,58**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 29.604,25**
$IC_{Superior}$	**R$ 38.322,25**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 29.604,25**
Valor máximo	**R$ 37.359,58**

6.2.20 SEMEADORA IKEDA MS 100 CR ANO 2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.58/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Semeadora
Marca	Ikeda
Modelo	MS 100 CR
Ano	2018
Estado de conservação	Regular-reparo simples
Idade do bem (anos)	7
Vida útil (anos)	15
Valor residual	0,2000
Fator conservação	0,9191
Depreciação pela vida útil	0,6267
FATOR TOTAL	**0,5760**

Imagem 33. Semeadora Ikeda

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.59/112

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,2000	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 6.530,73	R$ 3.385,35
2	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,2000	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 5.459,90	R$ 2.830,26
3	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,2000	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 6.530,00	R$ 3.384,97
4	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,2000	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 6.522,50	R$ 3.381,08
5	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,2000	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 6.530,04	R$ 3.384,99
6	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,2000	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 6.273,49	R$ 3.252,00
7	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,2000	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 8.109,54	R$ 4.203,76
8	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,2000	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 7.541,87	R$ 3.909,50

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	Valor indexado
1	R$ 3.385,35
2	R$ 2.830,26
3	R$ 3.384,97
4	R$ 3.381,08
5	R$ 3.384,99
6	R$ 3.252,00
7	R$ 4.203,76
8	R$ 3.909,50
9	
10	
Média	**R$ 3.466,49**
s	**R$ 417,10**
n	**8**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 2.426,54
Limite superior	R$ 4.506,44

DADOS SANEADOS	
Elemento	Valor indexado
1	R$ 3.385,35
2	R$ 2.830,26
3	R$ 3.384,97
4	R$ 3.381,08
5	R$ 3.384,99
6	R$ 3.252,00
7	R$ 4.203,76
8	R$ 3.909,50
Média	**R$ 3.466,49**
s	**R$ 417,10**
n	**8**

VALOR DO BEM
R$ 3.466,49
três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 3.119,84**
$Limite_{superior}$	**R$ 3.813,14**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 3.257,09**
$IC_{Superior}$	**R$ 3.675,89**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 3.119,84**
Valor máximo	**R$ 3.675,89**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.60/112

6.2.21 ROLO FACA AGRIMEC RF-3900 ANO 2018

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Rolo faca
Marca	Agrimec
Modelo	RF-3900
Ano	2018
Estado de conservação	Regular-reparo simples
Idade do bem (anos)	7
Vida útil (anos)	12
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,9191
Depreciação pela vida útil	0,4458
FATOR TOTAL	**0,4098**

Imagem 34. Rolo faca Agrimec

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.61/112

Imagem 35. Placa de identificação do rolo faca

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Novo	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 220.000,00	R$ 81.133,55
2	Oferta	Novo	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 265.000,00	R$ 97.729,05
3	Oferta	Regular	5 anos	12 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,6042	0,5889	R$ 135.000,00	R$ 84.535,53
4	Oferta	Regular	5 anos	12 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,6042	0,5889	R$ 137.000,00	R$ 85.787,91

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 81.133,55
2	R$ 97.729,05
3	R$ 84.535,53
4	R$ 85.787,91
5	
6	
7	
8	
9	
10	
Média	**R$ 87.296,51**
s	**R$ 7.227,70**
n	**4**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 61.107,56
Limite superior	R$ 113.485,47

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 81.133,55
2	R$ 97.729,05
3	R$ 84.535,53
4	R$ 85.787,91
Média	**R$ 87.296,51**
s	**R$ 7.227,70**
n	**4**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.62/112

VALOR DO BEM
R$ 87.296,51
oitenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
Limite$_{inferior}$	R$ 78.566,86
Limite$_{superior}$	R$ 96.026,16

INTERVALO DE CONFIANÇA	
IC $_{Inferior}$	R$ 81.369,80
IC $_{Superior}$	R$ 93.223,22

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	R$ 78.566,86
Valor máximo	R$ 93.223,22

6.2.22 DISTRIBUIDOR JAN LANCER MAXIMUS 12000 T ANO 2010

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Distribuidor
Marca	Jan
Modelo	Lancer Maximus 12000 TH
Ano	2010
Estado de conservação	Regular
Idade do bem (anos)	15
Vida útil (anos)	10
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,9748
Depreciação pela vida útil	0,0500
FATOR TOTAL	**0,0487**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.63/112

Imagem 36. Distribuidor Jan

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Regular	4 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,6200	0,6044	R$ 175.000,00	R$ 12.701,61
2	Oferta	Regular	7 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,3350	0,3266	R$ 200.000,00	R$ 26.865,67
3	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,7150	0,6970	R$ 240.000,00	R$ 15.104,90
4	Oferta	Regular	5 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,5250	0,5118	R$ 160.000,00	R$ 13.714,29
5	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,7150	0,6970	R$ 190.000,00	R$ 11.958,04
6	Oferta	Regular	5 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,5250	0,5118	R$ 180.000,00	R$ 15.428,57
7	Oferta	Regular-reparo simples	7 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9191	0,3350	0,3079	R$ 95.000,00	R$ 13.534,56
8	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,7150	0,6970	R$ 230.000,00	R$ 14.475,52

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.64/112

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 12.701,61
2	R$ 26.865,67
3	R$ 15.104,90
4	R$ 13.714,29
5	R$ 11.958,04
6	R$ 15.428,57
7	R$ 13.534,56
8	R$ 14.475,52
9	
10	
Média	**R$ 15.472,90**
s	**R$ 4.748,11**
n	**8**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 10.831,03
Limite superior	R$ 20.114,76

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 12.701,61
3	R$ 15.104,90
4	R$ 13.714,29
5	R$ 11.958,04
6	R$ 15.428,57
7	R$ 13.534,56
8	R$ 14.475,52
Média	**R$ 13.845,36**
s	**R$ 1.256,58**
n	**7**

VALOR DO BEM
R$ 13.845,36
treze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 12.460,82**
$Limite_{superior}$	**R$ 15.229,89**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 13.161,44**
$IC_{Superior}$	**R$ 14.529,27**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 12.460,82**
Valor máximo	**R$ 14.529,27**

6.2.23 PLATAFORMA DE CORTE CASE TERRA FLEX 3020 ANO 2021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.65/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Plataforma de corte
Marca	Case
Modelo	Terra Flex 3020
Ano	2021
Estado de conservação	Regular
Idade do bem (anos)	4
Vida útil (anos)	10
Valor residual	0,2500
Fator conservação	0,9748
Depreciação pela vida útil	0,7000
FATOR TOTAL	**0,6824**

Imagem 37. Plataforma de corte Case

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.66/112

Imagem 38. Placa de identificação da plataforma

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Regular	13 anos	10 anos	0,2500	0,90	0,9748	0,2500	0,2437	R$ 57.000,00	R$ 143.640,00
2	Oferta	Regular	11 anos	10 anos	0,2500	0,90	0,9748	0,2500	0,2437	R$ 100.000,00	R$ 252.000,00
3	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,2500	0,90	0,9748	0,7750	0,7555	R$ 160.000,00	R$ 130.064,52
4	Oferta	Regular	12 anos	10 anos	0,2500	0,90	0,9748	0,2500	0,2437	R$ 80.000,00	R$ 201.600,00
5	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,2500	0,90	0,9748	0,7750	0,7555	R$ 160.000,00	R$ 130.064,52

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 143.640,00
2	R$ 252.000,00
3	R$ 130.064,52
4	R$ 201.600,00
5	R$ 130.064,52
6	
7	
8	
9	
10	
Média	**R$ 171.473,81**
s	**R$ 53.842,91**
n	**5**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 120.031,66
Limite superior	R$ 222.915,95

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 143.640,00
3	R$ 130.064,52
4	R$ 201.600,00
5	R$ 130.064,52
Média	**R$ 151.342,26**
s	**R$ 34.110,85**
n	**4**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.67/112

VALOR DO BEM
R$ 151.342,26
cento e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
Limite$_{inferior}$	**R$ 136.208,03**
Limite$_{superior}$	**R$ 166.476,48**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
IC $_{Inferior}$	**R$ 123.371,36**
IC $_{Superior}$	**R$ 179.313,15**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 123.371,36**
Valor máximo	**R$ 166.476,48**

6.2.24 GERADOR CUMMINS 81 KVA ANO 2017

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Gerador
Marca	Cummins
Modelo	81 Kva
Ano	2017
Estado de conservação	Regular
Idade do bem (anos)	8
Vida útil (anos)	30
Valor residual	0,1000
Fator conservação	0,9748
Depreciação pela vida útil	0,7600
FATOR TOTAL	**0,7408**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.68/112

Imagem 39. Gerador Cummins

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 40. Placa de identificação do gerador

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.69/112

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Regular	11 anos	30 anos	0,1000	0,90	0,9748	0,6700	0,6531	R$ 56.000,00	R$ 57.170,15
2	Oferta	Regular	6 anos	30 anos	0,1000	0,90	0,9748	0,8200	0,7993	R$ 65.000,00	R$ 54.219,51
3	Oferta	Regular	14 anos	30 anos	0,1000	0,90	0,9748	0,5800	0,5654	R$ 75.000,00	R$ 88.448,28
4	Oferta	Regular	17 anos	30 anos	0,1000	0,90	0,9748	0,4900	0,4777	R$ 55.000,00	R$ 76.775,51
5	Oferta	Regular	14 anos	30 anos	0,1000	0,90	0,9748	0,5800	0,5654	R$ 65.000,00	R$ 76.655,17
6	Oferta	Regular	20 anos	30 anos	0,1000	0,90	0,9748	0,4000	0,3899	R$ 80.000,00	R$ 136.800,00

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	Valor indexado
1	R$ 57.170,15
2	R$ 54.219,51
3	R$ 88.448,28
4	R$ 76.775,51
5	R$ 76.655,17
6	R$ 136.800,00
7	
8	
9	
10	
Média	**R$ 81.678,10**
s	**R$ 29.960,43**
n	**6**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 57.174,67
Limite superior	R$ 106.181,53

DADOS SANEADOS	
Elemento	Valor indexado
3	R$ 88.448,28
4	R$ 76.775,51
5	R$ 76.655,17
Média	**R$ 80.626,32**
s	**R$ 6.774,28**
n	**3**

VALOR DO BEM
R$ 80.626,32
oitenta mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 72.563,69**
$Limite_{superior}$	**R$ 88.688,95**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 73.234,28**
$IC_{Superior}$	**R$ 88.018,36**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 72.563,69**
Valor máximo	**R$ 88.018,36**

6.2.25 GRADE ARADORA BALDAN 18X28 ANO 2003

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.70/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Grade aradora
Marca	Baldan
Modelo	18x28
Ano	2003
Estado de conservação	Reparo simples
Idade do bem (anos)	22
Vida útil (anos)	15
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,819
Depreciação pela vida útil	0,0500
FATOR TOTAL	**0,0410**

Imagem 41. Grade aradora Baldan

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.71/112

Imagem 42. Placa de identificação da grade

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 41.602,00	R$ 1.533,24
2	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 44.940,00	R$ 1.656,26
3	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 43.450,00	R$ 1.601,35
4	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 46.000,00	R$ 1.695,33
5	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 39.187,00	R$ 1.444,24

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 1.533,24
2	R$ 1.656,26
3	R$ 1.601,35
4	R$ 1.695,33
5	R$ 1.444,24
6	
7	
8	
9	
10	
Média	**R$ 1.586,08**
s	**R$ 100,01**
n	**5**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 1.110,26
Limite superior	R$ 2.061,91

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 1.533,24
2	R$ 1.656,26
3	R$ 1.601,35
4	R$ 1.695,33
5	R$ 1.444,24
Média	**R$ 1.586,08**
s	**R$ 100,01**
n	**5**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.72/112

VALOR DO BEM
R$ 1.586,08
um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	R$ 1.427,48
$Limite_{superior}$	R$ 1.744,69

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	R$ 1.517,66
$IC_{Superior}$	R$ 1.654,51

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	R$ 1.427,48
Valor máximo	R$ 1.654,51

6.2.26 GRADE NIVELADORA BALDAN 40X22 ANO 2015

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Grade niveladora
Marca	Baldan
Modelo	40x22
Ano	2015
Estado de conservação	Reparo simples
Idade do bem (anos)	10
Vida útil (anos)	15
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,819
Depreciação pela vida útil	0,3667
FATOR TOTAL	**0,3003**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.73/112

Imagem 43. Grade niveladora Baldan

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 44. Placa de identificação da grade

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.74/112

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 40.920,00	R$ 11.059,45
2	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 47.650,00	R$ 12.878,37
3	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 45.267,50	R$ 12.234,45
4	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 46.300,00	R$ 12.513,50

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	Valor indexado
1	R$ 11.059,45
2	R$ 12.878,37
3	R$ 12.234,45
4	R$ 12.513,50
5	
6	
7	
8	
9	
10	
Média	**R$ 12.171,44**
s	**R$ 786,82**
n	**4**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 8.520,01
Limite superior	R$ 15.822,87

DADOS SANEADOS	
Elemento	Valor indexado
1	R$ 11.059,45
2	R$ 12.878,37
3	R$ 12.234,45
4	R$ 12.513,50
Média	**R$ 12.171,44**
s	**R$ 786,82**
n	**4**

VALOR DO BEM
R$ 12.171,44
doze mil, cento e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 10.954,30**
$Limite_{superior}$	**R$ 13.388,58**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 11.526,25**
$IC_{Superior}$	**R$ 12.816,63**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 10.954,30**
Valor máximo	**R$ 12.816,63**

6.2.27 TERRACEADOR BALDAN TACR 14X26 ANO 2000

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.75/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Terraceador
Marca	Baldan
Modelo	TACR 14x26
Ano	2000
Estado de conservação	Reparo simples
Idade do bem (anos)	25
Vida útil (anos)	15
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,819
Depreciação pela vida útil	0,0500
FATOR TOTAL	**0,0410**

Imagem 45. Terraceador Baldan

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.76/112

Imagem 46. Placa de identificação do terraceador

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Regular	21 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,0500	0,0487	R$ 24.000,00	R$ 18.147,72
2	Oferta	Reparo simples	15 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,8190	0,0500	0,0410	R$ 18.600,00	R$ 16.740,00
3	Oferta	Regular-reparo simples	22 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9191	0,0500	0,0460	R$ 12.000,00	R$ 9.623,76
4	Oferta	Regular	12 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,2400	0,2340	R$ 35.000,00	R$ 5.513,63
5	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 46.990,00	R$ 1.731,82
6	Oferta	Regular	4 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,7467	0,7279	R$ 30.000,00	R$ 1.519,06
7	Oferta	Regular	7 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,5567	0,5426	R$ 25.000,00	R$ 1.697,95
8	Oferta	Regular	4 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,7467	0,7279	R$ 40.000,00	R$ 2.025,42
9	Oferta	Regular-reparo simples	19 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9191	0,0500	0,0460	R$ 23.000,00	R$ 18.445,54
10	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 52.990,00	R$ 1.952,95

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.77/112

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 18.147,72
2	R$ 16.740,00
3	R$ 9.623,76
4	R$ 5.513,63
5	R$ 1.731,82
6	R$ 1.519,06
7	R$ 1.697,95
8	R$ 2.025,42
9	R$ 18.445,54
10	R$ 1.952,95
Média	**R$ 7.739,79**
s	**R$ 7.377,79**
n	**10**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 5.417,85
Limite superior	R$ 10.061,72

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
3	R$ 9.623,76
4	R$ 5.513,63
Média	**R$ 7.568,70**
s	**R$ 2.906,30**
n	**2**

VALOR DO BEM
R$ 7.568,70
sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
Limite$_{inferior}$	**R$ 6.811,83**
Limite$_{superior}$	**R$ 8.325,57**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
IC $_{Inferior}$	**R$ 1.239,09**
IC $_{Superior}$	**R$ 13.898,30**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 1.239,09**
Valor máximo	**R$ 8.325,57**

6.2.28 MATABROTO IKEDA 2 HASTES ANO 2010

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.78/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Matabroto
Marca	Ikeda
Modelo	2 hastes
Ano	2010
Estado de conservação	Regular-reparo simples
Idade do bem (anos)	15
Vida útil (anos)	15
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,9191
Depreciação pela vida útil	0,0500
FATOR TOTAL	**0,0460**

Imagem 47. Matabroto Ikeda

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Regular-reparo simples	15 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9191	0,0500	0,0460	R$ 17.000,00	R$ 15.300,00
2	Oferta	Regular-reparo simples	15 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9191	0,0500	0,0460	R$ 19.000,00	R$ 17.100,00
3	Oferta	Novo-regular	15 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9968	0,0500	0,0498	R$ 20.000,00	R$ 16.596,91
4	Oferta	Regular-reparo simples	15 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9191	0,0500	0,0460	R$ 15.000,00	R$ 13.500,00

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.79/112

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 15.300,00
2	R$ 17.100,00
3	R$ 16.596,91
4	R$ 13.500,00
5	
6	
7	
8	
9	
10	
Média	**R$ 15.624,23**
s	**R$ 1.606,39**
n	**4**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 10.936,96
Limite superior	R$ 20.311,50

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 15.300,00
2	R$ 17.100,00
3	R$ 16.596,91
4	R$ 13.500,00
Média	**R$ 15.624,23**
s	**R$ 1.606,39**
n	**4**

VALOR DO BEM
R$ 15.624,23
quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 14.061,80**
$Limite_{superior}$	**R$ 17.186,65**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
IC $_{Inferior}$	**R$ 14.306,99**
IC $_{Superior}$	**R$ 16.941,47**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 14.061,80**
Valor máximo	**R$ 16.941,47**

6.2.29 GUINCHO SÃO JOSÉ 2000 LM ANO 2018

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.80/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Guincho
Marca	São José
Modelo	2000 LM
Ano	2018
Estado de conservação	Regular
Idade do bem (anos)	7
Vida útil (anos)	12
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,9748
Depreciação pela vida útil	0,4458
FATOR TOTAL	**0,4346**

Imagem 48. Guincho São José

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.81/112

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Novo	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 29.787,63	R$ 11.651,09
2	Oferta	Novo	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 34.216,81	R$ 13.383,51
3	Oferta	Novo	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 22.500,00	R$ 8.800,62
4	Oferta	Novo	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 21.900,00	R$ 8.565,93
5	Oferta	Regular	2 anos	12 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,8417	0,8205	R$ 24.300,00	R$ 11.584,60
6	Oferta	Regular	3 anos	12 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,7625	0,7433	R$ 30.800,00	R$ 16.207,87
7	Oferta	Regular	8 anos	12 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,3667	0,3574	R$ 22.000,00	R$ 24.075,00
8	Oferta	Regular	1 anos	12 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,9208	0,8976	R$ 29.000,00	R$ 12.636,65

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	Valor indexado
1	R$ 11.651,09
2	R$ 13.383,51
3	R$ 8.800,62
4	R$ 8.565,93
5	R$ 11.584,60
6	R$ 16.207,87
7	R$ 24.075,00
8	R$ 12.636,65
9	
10	
Média	**R$ 13.363,16**
s	**R$ 4.975,49**
n	**8**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 9.354,21
Limite superior	R$ 17.372,11

DADOS SANEADOS	
Elemento	Valor indexado
1	R$ 11.651,09
2	R$ 13.383,51
5	R$ 11.584,60
6	R$ 16.207,87
8	R$ 12.636,65
Média	**R$ 13.092,75**
s	**R$ 1.894,03**
n	**5**

VALOR DO BEM
R$ 13.092,75
treze mil e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 11.783,47**
$Limite_{superior}$	**R$ 14.402,02**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
IC Inferior	**R$ 11.796,78**
IC Superior	**R$ 14.388,71**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 11.783,47**
Valor máximo	**R$ 14.388,71**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.82/112

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

6.2.30 GRADE ARADORA BALDAN 14X28 ANO 2092

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Grade aradora
Marca	Baldan
Modelo	14x28
Ano	1992
Estado de conservação	Reparo simples
Idade do bem (anos)	33
Vida útil (anos)	15
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,819
Depreciação pela vida útil	0,0500
FATOR TOTAL	**0,0410**

Imagem 49. Grade aradora Baldan

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.83/112

Imagem 50. Placa de identificação da grade

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Regular	7 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,5567	0,5426	R$ 40.000,00	R$ 2.716,72
2	Oferta	Regular-reparo simples	9 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9191	0,4300	0,3952	R$ 27.000,00	R$ 2.517,84
3	Oferta	Regular	4 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,7467	0,7279	R$ 32.000,00	R$ 1.620,33
4	Oferta	Regular	10 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,3667	0,3574	R$ 32.000,00	R$ 3.299,59
5	Oferta	Regular	3 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,8100	0,7896	R$ 30.000,00	R$ 1.400,29
6	Oferta	Regular	5 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,6833	0,6661	R$ 34.000,00	R$ 1.881,17
7	Oferta	Regular-reparo simples	13 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9191	0,1767	0,1624	R$ 29.000,00	R$ 6.582,29
8	Oferta	Regular-reparo simples	11 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9191	0,3033	0,2788	R$ 35.000,00	R$ 4.626,81
9	Oferta	Reparo simples	15 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,8190	0,0500	0,0410	R$ 9.000,00	R$ 8.100,00
10	Oferta	Novo-regular	2 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9968	0,8733	0,8705	R$ 38.000,00	R$ 1.608,76

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.84/112

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 2.716,72
2	R$ 2.517,84
3	R$ 1.620,33
4	R$ 3.299,59
5	R$ 1.400,29
6	R$ 1.881,17
7	R$ 6.582,29
8	R$ 4.626,81
9	R$ 8.100,00
10	R$ 1.608,76
Média	**R$ 3.435,38**
s	**R$ 2.300,87**
n	**10**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 2.404,77
Limite superior	R$ 4.465,99

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 2.716,72
2	R$ 2.517,84
4	R$ 3.299,59
Média	**R$ 2.844,72**
s	**R$ 406,28**
n	**3**

VALOR DO BEM
R$ 2.844,72
dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 2.560,25**
$Limite_{superior}$	**R$ 3.129,19**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 2.401,38**
$IC_{Superior}$	**R$ 3.288,05**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 2.401,38**
Valor máximo	**R$ 3.129,19**

6.2.31 DISTRIBUIDOR JAN LANCER 600 ANO 2010

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.85/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Distribuidor
Marca	Jan
Modelo	Lancer 600
Ano	2010
Estado de conservação	Regular
Idade do bem (anos)	15
Vida útil (anos)	10
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,9748
Depreciação pela vida útil	0,0500
FATOR TOTAL	**0,0487**

Imagem 51. Distribuidor Jan

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.86/112

Imagem 52. Placa de identificação do distribuidor

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Regular	22 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,0500	0,0487	R$ 3.500,00	R$ 3.150,00
2	Oferta	Novo-regular	29 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9968	0,0500	0,0498	R$ 4.500,00	R$ 3.960,61
3	Oferta	Regular	25 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,0500	0,0487	R$ 4.500,00	R$ 4.050,00
4	Oferta	Novo-regular	25 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9968	0,0500	0,0498	R$ 4.300,00	R$ 3.784,59
5	Oferta	Novo-regular	25 anos	10 anos	0,0500	0,90	0,9968	0,0500	0,0498	R$ 4.800,00	R$ 4.224,65

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 3.150,00
2	R$ 3.960,61
3	R$ 4.050,00
4	R$ 3.784,59
5	R$ 4.224,65
6	
7	
8	
9	
10	
Média	**R$ 3.833,97**
s	**R$ 414,00**
n	**5**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 2.683,78
Limite superior	R$ 4.984,16

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 3.150,00
2	R$ 3.960,61
3	R$ 4.050,00
4	R$ 3.784,59
5	R$ 4.224,65
Média	**R$ 3.833,97**
s	**R$ 414,00**
n	**5**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.87/112

VALOR DO BEM
R$ 3.833,97
três mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	R$ 3.450,57
$Limite_{superior}$	R$ 4.217,37

INTERVALO DE CONFIANÇA	
IC $_{Inferior}$	R$ 3.550,69
IC $_{Superior}$	R$ 4.117,25

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	R$ 3.450,57
Valor máximo	R$ 4.117,25

6.2.32 GRADE NIVELADORA BALDAN NVCR 56 DISCOS ANO 2021

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Grade niveladora
Marca	Baldan
Modelo	NVCR 56 discos
Ano	2021
Estado de conservação	Regular
Idade do bem (anos)	4
Vida útil (anos)	15
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,9748
Depreciação pela vida útil	0,7467
FATOR TOTAL	**0,7279**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.88/112

Imagem 53. Grade niveladora Baldan

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 54. Placa de identificação da grade

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.89/112

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 51.000,00	R$ 33.408,35
2	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 74.900,00	R$ 49.064,41
3	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 57.000,00	R$ 37.338,74
4	Oferta	Regular	6 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,6200	0,6044	R$ 34.500,00	R$ 37.393,55
5	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 62.900,00	R$ 41.203,63
6	Oferta	Regular	4 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,7467	0,7279	R$ 45.000,00	R$ 40.500,00
7	Oferta	Regular	1 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,9367	0,9131	R$ 55.000,00	R$ 39.459,07
8	Oferta	Regular	4 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,7467	0,7279	R$ 56.000,00	R$ 50.400,00
9	Oferta	Regular	11 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,3033	0,2957	R$ 38.000,00	R$ 84.184,62

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	Valor indexado
1	R$ 33.408,35
2	R$ 49.064,41
3	R$ 37.338,74
4	R$ 37.393,55
5	R$ 41.203,63
6	R$ 40.500,00
7	R$ 39.459,07
8	R$ 50.400,00
9	R$ 84.184,62
10	
Média	**R$ 45.883,60**
s	**R$ 15.371,93**
n	**9**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 32.118,52
Limite superior	R$ 59.648,67

DADOS SANEADOS	
Elemento	Valor indexado
1	R$ 33.408,35
2	R$ 49.064,41
3	R$ 37.338,74
4	R$ 37.393,55
5	R$ 41.203,63
6	R$ 40.500,00
7	R$ 39.459,07
8	R$ 50.400,00
Média	**R$ 41.095,97**
s	**R$ 5.855,79**
n	**8**

VALOR DO BEM
R$ 41.095,97
quarenta e um mil e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 36.986,37**
$Limite_{superior}$	**R$ 45.205,57**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
IC Inferior	**R$ 38.156,10**
IC Superior	**R$ 44.035,84**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 36.986,37**
Valor máximo	**R$ 44.035,84**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.90/112

6.2.33 ROÇADEIRA PICCIN N/I ANO 2014

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Roçadeira
Marca	Piccin
Modelo	N/I
Ano	2014
Estado de conservação	Regular
Idade do bem (anos)	11
Vida útil (anos)	12
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,9748
Depreciação pela vida útil	0,1292
FATOR TOTAL	**0,1259**

Imagem 55. Roçadeira Piccin

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.91/112

Imagem 56. Placa de identificação da roçadeira

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Novo	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 10.550,00	R$ 1.195,53
2	Oferta	Novo	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 15.490,00	R$ 1.755,33
3	Oferta	Novo	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 22.512,96	R$ 2.551,18
4	Oferta	Novo	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 14.800,00	R$ 1.677,14
5	Oferta	Novo	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 12.000,00	R$ 1.359,85
6	Oferta	Regular	3 anos	12 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,7625	0,7433	R$ 11.000,00	R$ 1.677,05
7	Oferta	Novo	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 13.900,00	R$ 1.575,15
8	Oferta	Novo	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 12.500,00	R$ 1.416,51
9	Oferta	Novo	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 16.900,00	R$ 1.915,12
10	Oferta	Novo	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 11.800,00	R$ 1.337,18

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.92/112

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 1.195,53
2	R$ 1.755,33
3	R$ 2.551,18
4	R$ 1.677,14
5	R$ 1.359,85
6	R$ 1.677,05
7	R$ 1.575,15
8	R$ 1.416,51
9	R$ 1.915,12
10	R$ 1.337,18
Média	**R$ 1.646,00**
s	**R$ 386,37**
n	**10**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 1.152,20
Limite superior	R$ 2.139,81

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 1.195,53
2	R$ 1.755,33
4	R$ 1.677,14
5	R$ 1.359,85
6	R$ 1.677,05
7	R$ 1.575,15
8	R$ 1.416,51
9	R$ 1.915,12
10	R$ 1.337,18
Média	**R$ 1.545,43**
s	**R$ 232,69**
n	**9**

VALOR DO BEM
R$ 1.545,43
um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 1.390,89**
$Limite_{superior}$	**R$ 1.699,97**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 1.436,84**
$IC_{Superior}$	**R$ 1.654,02**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 1.390,89**
Valor máximo	**R$ 1.654,02**

6.2.34 ROÇADEIRA AVARÉ SP2 ANO 1993

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.93/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Roçadeira
Marca	Avaré
Modelo	SP2
Ano	1993
Estado de conservação	Regular-reparo simples
Idade do bem (anos)	32
Vida útil (anos)	12
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,9191
Depreciação pela vida útil	0,0500
FATOR TOTAL	**0,0460**

Imagem 57. Roçadeira Avaré

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.94/112

Imagem 58. Placa de identificação da roçadeira

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Regular	30 anos	12 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,0500	0,0487	R$ 19.500,00	R$ 16.547,19
2	Oferta	Reparo simples	15 anos	12 anos	0,0500	0,90	0,8190	0,0500	0,0410	R$ 13.500,00	R$ 13.635,00
3	Oferta	Regular-reparo simples	21 anos	12 anos	0,0500	0,90	0,9191	0,0500	0,0460	R$ 16.000,00	R$ 14.400,00
4	Oferta	Novo-regular	0 anos	12 anos	0,0500	0,90	0,9968	1,0000	0,9968	R$ 33.000,00	R$ 1.369,25
5	Oferta	Regular	25 anos	12 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,0500	0,0487	R$ 19.900,00	R$ 16.886,62
6	Oferta	Regular-reparo simples	25 anos	12 anos	0,0500	0,90	0,9191	0,0500	0,0460	R$ 20.000,00	R$ 18.000,00
7	Oferta	Regular	25 anos	12 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,0500	0,0487	R$ 8.000,00	R$ 6.788,59
8	Oferta	Reparo simples	6 anos	12 anos	0,0500	0,90	0,8190	0,5250	0,4300	R$ 18.000,00	R$ 1.731,43
9	Oferta	Reparos importantes	35 anos	12 anos	0,0500	0,90	0,4740	0,0500	0,0237	R$ 7.000,00	R$ 12.215,89
10	Oferta	Regular	25 anos	12 anos	0,0500	0,90	0,9748	0,0500	0,0487	R$ 12.000,00	R$ 10.182,89

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.95/112

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 16.547,19
2	R$ 13.635,00
3	R$ 14.400,00
4	R$ 1.369,25
5	R$ 16.886,62
6	R$ 18.000,00
7	R$ 6.788,59
8	R$ 1.731,43
9	R$ 12.215,89
10	R$ 10.182,89
Média	**R$ 11.175,69**
s	**R$ 6.065,92**
n	**10**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 7.822,98
Limite superior	R$ 14.528,39

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
2	R$ 13.635,00
3	R$ 14.400,00
9	R$ 12.215,89
10	R$ 10.182,89
Média	**R$ 12.608,44**
s	**R$ 1.853,01**
n	**4**

VALOR DO BEM
R$ 12.608,44
doze mil, seiscentos e oito reais e quarenta e quatro centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 11.347,60**
$Limite_{superior}$	**R$ 13.869,29**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 11.088,98**
$IC_{Superior}$	**R$ 14.127,91**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 11.088,98**
Valor máximo	**R$ 13.869,29**

6.2.35 QUADRICICLO BRP OUTLANDER 570 ANO 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.96/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Quadriciclo
Marca	BRP
Modelo	Outlander 570
Ano	2017
Estado de conservação	Regular
Idade do bem (anos)	8
Vida útil (anos)	10
Valor residual	0,2000
Fator conservação	0,9748
Depreciação pela vida útil	0,3600
FATOR TOTAL	**0,3509**

Imagem 59. Quadriciclo BRP

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,7600	0,7408	R$ 61.900,00	R$ 26.388,95
2	Oferta	Regular	5 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,6000	0,5849	R$ 55.000,00	R$ 29.700,00
3	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,7600	0,7408	R$ 65.000,00	R$ 27.710,53
4	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,7600	0,7408	R$ 53.000,00	R$ 22.594,74
5	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,7600	0,7408	R$ 61.000,00	R$ 26.005,26
6	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,7600	0,7408	R$ 62.000,00	R$ 26.431,58
7	Oferta	Novo-regular	2 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9968	0,8400	0,8373	R$ 60.000,00	R$ 22.632,08
8	Oferta	Novo-regular	2 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9968	0,8400	0,8373	R$ 79.990,00	R$ 30.172,33
9	Oferta	Novo	5 anos	10 anos	0,2000	0,90	1,0000	0,6000	0,6000	R$ 59.990,00	R$ 31.578,26
10	Oferta	Novo	2 anos	10 anos	0,2000	0,90	1,0000	0,8400	0,8400	R$ 60.000,00	R$ 22.559,66

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.97/112

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 26.388,95
2	R$ 29.700,00
3	R$ 27.710,53
4	R$ 22.594,74
5	R$ 26.005,26
6	R$ 26.431,58
7	R$ 22.632,08
8	R$ 30.172,33
9	R$ 31.578,26
10	R$ 22.559,66
Média	**R$ 26.577,34**
s	**R$ 3.281,60**
n	**10**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 18.604,14
Limite superior	R$ 34.550,54

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 26.388,95
2	R$ 29.700,00
3	R$ 27.710,53
4	R$ 22.594,74
5	R$ 26.005,26
6	R$ 26.431,58
7	R$ 22.632,08
8	R$ 30.172,33
9	R$ 31.578,26
10	R$ 22.559,66
Média	**R$ 26.577,34**
s	**R$ 3.281,60**
n	**10**

VALOR DO BEM
R$ 26.577,34
vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 23.919,60**
$Limite_{superior}$	**R$ 29.235,07**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 25.145,27**
$IC_{Superior}$	**R$ 28.009,41**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 23.919,60**
Valor máximo	**R$ 28.009,41**

6.2.36 MOTOCICLETA HONDA XRE 300 ANO 2009

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.98/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Motocicleta
Marca	Honda
Modelo	XRE 300
Ano	2009
Estado de conservação	Regular-reparo simples
Idade do bem (anos)	16
Vida útil (anos)	12
Valor residual	0,2000
Fator conservação	0,9191
Depreciação pela vida útil	0,2000
FATOR TOTAL	**0,1838**

Imagem 60. Moto Honda

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.99/112

Imagem 61. Placa de identificação da moto

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Regular	16 anos	12 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,2000	0,1950	R$ 11.500,00	R$ 9.758,60
2	Oferta	Novo	16 anos	12 anos	0,2000	0,90	1,0000	0,2000	0,2000	R$ 10.500,00	R$ 8.685,50
3	Oferta	Novo	16 anos	12 anos	0,2000	0,90	1,0000	0,2000	0,2000	R$ 24.000,00	R$ 19.852,56
4	Oferta	Regular-reparo simples	16 anos	12 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 11.800,00	R$ 10.620,00
5	Oferta	Regular-reparo simples	16 anos	12 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 12.500,00	R$ 11.250,00
6	Oferta	Novo	16 anos	12 anos	0,2000	0,90	1,0000	0,2000	0,2000	R$ 13.000,00	R$ 10.753,47
7	Oferta	Regular	16 anos	12 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,2000	0,1950	R$ 11.900,00	R$ 10.098,03
8	Oferta	Regular-reparo simples	16 anos	12 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,2000	0,1838	R$ 9.500,00	R$ 8.550,00

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.100/112

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 9.758,60
2	R$ 8.685,50
3	R$ 19.852,56
4	R$ 10.620,00
5	R$ 11.250,00
6	R$ 10.753,47
7	R$ 10.098,03
8	R$ 8.550,00
9	
10	
Média	**R$ 11.196,02**
s	**R$ 3.626,14**
n	**8**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 7.837,21
Limite superior	R$ 14.554,83

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 9.758,60
2	R$ 8.685,50
4	R$ 10.620,00
5	R$ 11.250,00
6	R$ 10.753,47
7	R$ 10.098,03
8	R$ 8.550,00
Média	**R$ 9.959,37**
s	**R$ 1.032,91**
n	**7**

VALOR DO BEM
R$ 9.959,37
nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 8.963,43**
$Limite_{superior}$	**R$ 10.955,31**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 9.397,19**
$IC_{Superior}$	**R$ 10.521,55**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 8.963,43**
Valor máximo	**R$ 10.521,55**

6.2.37 CAMINHONETE CHEVROLET S10 LTZ ANO 2022

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.101/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Caminhonete
Marca	Chevrolet
Modelo	S10 LTZ
Ano	2022
Estado de conservação	Regular-reparo simples
Idade do bem (anos)	3
Vida útil (anos)	10
Valor residual	0,2000
Fator conservação	0,9191
Depreciação pela vida útil	0,7600
FATOR TOTAL	**0,6985**

Imagem 62. Caminhonete Chevrolet

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.102/112

Imagem 63. Placa de identificação da caminhonete

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Regular-reparo simples	3 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,7600	0,6985	R$ 173.990,00	R$ 156.591,00
2	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,7600	0,7408	R$ 178.900,00	R$ 151.809,90
3	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,7600	0,7408	R$ 176.900,00	R$ 150.112,75
4	Oferta	Regular-reparo simples	3 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,7600	0,6985	R$ 145.900,00	R$ 131.310,00
5	Oferta	Regular-reparo simples	3 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,7600	0,6985	R$ 157.900,00	R$ 142.110,00
6	Oferta	Regular-reparo simples	3 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,7600	0,6985	R$ 127.900,00	R$ 115.110,00
7	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,7600	0,7408	R$ 123.900,00	R$ 105.138,33
8	Oferta	Regular-reparo simples	3 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9191	0,7600	0,6985	R$ 155.900,00	R$ 140.310,00
9	Oferta	Novo-regular	3 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9968	0,7600	0,7576	R$ 199.999,00	R$ 165.968,27
10	Oferta	Regular	3 anos	10 anos	0,2000	0,90	0,9748	0,7600	0,7408	R$ 140.000,00	R$ 118.800,37

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.103/112

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 156.591,00
2	R$ 151.809,90
3	R$ 150.112,75
4	R$ 131.310,00
5	R$ 142.110,00
6	R$ 115.110,00
7	R$ 105.138,33
8	R$ 140.310,00
9	R$ 165.968,27
10	R$ 118.800,37
Média	**R$ 137.726,06**
s	**R$ 19.731,48**
n	**10**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 96.408,24
Limite superior	R$ 179.043,88

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 156.591,00
2	R$ 151.809,90
3	R$ 150.112,75
4	R$ 131.310,00
5	R$ 142.110,00
6	R$ 115.110,00
7	R$ 105.138,33
8	R$ 140.310,00
9	R$ 165.968,27
10	R$ 118.800,37
Média	**R$ 137.726,06**
s	**R$ 19.731,48**
n	**10**

VALOR DO BEM

R$ 137.726,06

cento e trinta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e seis centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 123.953,46**
$Limite_{superior}$	**R$ 151.498,67**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
$IC_{Inferior}$	**R$ 129.115,35**
$IC_{Superior}$	**R$ 146.336,77**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 123.953,46**
Valor máximo	**R$ 146.336,77**

6.2.38 CARRETA REBOQUE FERDEAL ANO 2014

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.104/112

DADOS BÁSICOS	
Tipo máquinas/equipamento	Carreta reboque
Marca	Federal LG
Modelo	N/I
Ano	2014
Estado de conservação	Regular-reparo simples
Idade do bem (anos)	11
Vida útil (anos)	15
Valor residual	0,0500
Fator conservação	0,9191
Depreciação pela vida útil	0,3033
FATOR TOTAL	**0,2788**

Imagem 64. Carreta reboque

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.105/112

Imagem 65. Placa de identificação da caminhonete

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS											
Elemento	Tipo	Conservação	Idade	Vida útil	Valor residual	Fe	Fc	Dvd	Ft	Valor do bem	Valor indexado
1	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 11.890,00	R$ 2.983,37
2	Oferta	Regular	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9748	1,0000	0,9748	R$ 9.500,00	R$ 2.445,31
3	Oferta	Regular-reparo simples	3 anos	15 anos	0,0500	0,90	0,9191	0,8100	0,7445	R$ 8.900,00	R$ 2.999,63
4	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 12.890,00	R$ 3.234,29
5	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 11.890,00	R$ 2.983,37
6	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 11.500,00	R$ 2.885,51
7	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 11.590,00	R$ 2.908,10
8	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 11.900,00	R$ 2.985,88
9	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 8.500,00	R$ 2.132,77
10	Oferta	Novo	0 anos	15 anos	0,0500	0,90	1,0000	1,0000	1,0000	R$ 16.000,00	R$ 4.014,63

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.106/112

SANEAMENTO PELO CRITÉRIO DA MÉDIA

DADOS SEMELHANTES	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 2.983,37
2	R$ 2.445,31
3	R$ 2.999,63
4	R$ 3.234,29
5	R$ 2.983,37
6	R$ 2.885,51
7	R$ 2.908,10
8	R$ 2.985,88
9	R$ 2.132,77
10	R$ 4.014,63
Média	**R$ 2.957,29**
s	**R$ 488,56**
n	**10**

SANEAMENTO	
Limite inferior	R$ 2.070,10
Limite superior	R$ 3.844,47

DADOS SANEADOS	
Elemento	**Valor indexado**
1	R$ 2.983,37
2	R$ 2.445,31
3	R$ 2.999,63
4	R$ 3.234,29
5	R$ 2.983,37
6	R$ 2.885,51
7	R$ 2.908,10
8	R$ 2.985,88
9	R$ 2.132,77
Média	**R$ 2.839,80**
s	**R$ 336,53**
n	**9**

VALOR DO BEM
R$ 2.839,80
dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos

CAMPO DE ARBITRIO	
$Limite_{inferior}$	**R$ 2.555,82**
$Limite_{superior}$	**R$ 3.123,78**

INTERVALO DE CONFIANÇA	
IC Inferior	**R$ 2.682,76**
IC Superior	**R$ 2.996,85**

INTERVALO DE VALORES	
Valor mínimo	**R$ 2.555,82**
Valor máximo	**R$ 2.996,85**

6.3 VALOR TOTAL DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

O valor total do das máquinas e equipamentos é resultado do somatório do valor de todos os bens. Esse valor deve refletir o valor justo e à vista de mercado dos bens.
O valor total das máquinas e equipamentos para a data-base de novembro de 2025 é de:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.107/112

BEM	TIPO DE MÁQUINA	MARCA	MODELO	ANO	VALOR
1	Carreta agrícola	Triton	TR-811 6 ton basculante	2020	R$ 20.186,35
2	Carreta calda pronta	IMEP	2.200 Lts 02 rodas	2022	R$ 33.336,71
3	Carreta graneleira	Bandeirante	Attacker 20.000	2022	R$ 140.119,98
4	Carreta tanque	Facchini	6.500 L	2017	R$ 13.943,58
5	Trator	Case	Puma 215	2018	R$ 273.661,88
6	Pulverizador	Case	Patriot Extreme 250	2020	R$ 650.769,35
7	Trator	Case	Farmall 80	2017	R$ 169.790,58
8	Semeadora	Case	Easy Riser 3219	2021	R$ 525.230,78
9	Colhedora	Case	5150	2021	R$ 1.225.478,94
10	Plaina hidráulica niveladora	Baldan	PNA 5000	2022	R$ 29.193,26
11	Trator	Valmet	78	1992	R$ 56.155,00
12	Trator	Valtra	1280R	2003	R$ 110.300,00
13	Trator	Valtra	BM125I	2015	R$ 156.218,32
14	Pulverizador	Jacto	Condor M-12	2014	R$ 1.059,26
15	Carreta agrícola	Cemag	Madeira 6 ton	2010	R$ 773,96
16	Carreta agrícola	São José	12000 basculante	2018	R$ 47.451,80
17	Descompactador	Bandeirante	Rasthor H7	2023	R$ 110.049,77
18	Carreta transportadora	Rodma	30 pés 2 eixos	2021	R$ 19.980,50
19	Colhedora de forragem	JF	JF C120 AT	2018	R$ 33.963,25
20	Semeadora	Ikeda	MS 100 CR	2018	R$ 3.466,49
21	Rolo faca	Agrimec	RF-3900	2018	R$ 87.296,51
22	Distribuidor	Jan	Lancer Maximus 12000 TH	2019	R$ 13.845,36
23	Plataforma de corte	Case	Terra Flex 3020	2021	R$ 151.342,26
24	Gerador	Cummins	81 Kva	2017	R$ 80.626,32
25	Grade aradora	Baldan	18x28	2003	R$ 1.586,08
26	Grade niveladora	Baldan	40x22	2015	R$ 12.171,44
27	Terraceador	Baldan	TACR 14x26	2000	R$ 7.568,70
28	Matabroto	Ikeda	2 hastes	2010	R$ 15.624,23
29	Guincho	São José	2000 LM	2018	R$ 13.092,75
30	Grade aradora	Baldan	14x28	1992	R$ 2.844,72
31	Distribuidor	Jan	Lancer 600	2010	R$ 3.833,97
32	Grade niveladora	Baldan	NVCR 56 discos	2021	R$ 41.095,97
33	Roçadeira	Piccin	N/I	2014	R$ 1.545,43
34	Roçadeira	Avaré	SP2	1993	R$ 12.608,44
35	Quadriciclo	BRP	Outlander 570	2017	R$ 26.577,34
36	Motocicleta	Honda	XRE 300	2009	R$ 9.959,37
37	Caminhonete	Chevrolet	S10 LTZ	2022	R$ 137.726,06
38	Carreta reboque	Federal LG	N/I	2014	R$ 2.839,80
			VALOR TOTAL		**R$ 4.243.314,49**

VALOR TOTAL DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
R$ 4.243.314,49
quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.108/112

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

7 VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

O valor de liquidação forçada corresponde ao valor presente líquido de um fluxo de caixa, resultante de receitas e despesas inerentes ao bem, descontado a uma taxa de atratividade definida pelo contratante, considerado um prazo de comercialização usual de mercado.
Os cálculos do valor de liquidação forçada se encontram na tabela abaixo:

BEM	TIPO DE MÁQUINA	MARCA	MODELO	ANO	VALOR MÍNIMO
1	Carreta agrícola	Triton	TR-811 6 ton basculante	2020	R$ 17.839,28
2	Carreta calda pronta	IMEP	2.200 Lts 02 rodas	2022	R$ 30.003,04
3	Carreta graneleira	Bandeirante	Attacker 20.000	2022	R$ 126.107,98
4	Carreta tanque	Facchini	6.500 L	2017	R$ 12.348,54
5	Trator	Case	Puma 215	2018	R$ 246.295,69
6	Pulverizador	Case	Patriot Extreme 250	2020	R$ 585.692,41
7	Trator	Case	Farmall 80	2017	R$ 152.811,52
8	Semeadora	Case	Easy Riser 3219	2021	R$ 440.099,19
9	Colhedora	Case	5150	2021	R$ 1.102.931,04
10	Plaina hidráulica niveladora	Baldan	PNA 5000	2022	R$ 26.273,94
11	Trator	Valmet	78	1992	R$ 50.539,50
12	Trator	Valtra	1280R	2003	R$ 99.270,00
13	Trator	Valtra	BM125I	2015	R$ 140.596,49
14	Pulverizador	Jacto	Condor M-12	2014	R$ 943,41
15	Carreta agrícola	Cemag	Madeira 6 ton	2010	R$ 696,56
16	Carreta agrícola	São José	12000 basculante	2018	R$ 39.978,60
17	Descompactador	Bandeirante	Rasthor H7	2023	R$ 96.634,66
18	Carreta transportadora	Rodma	30 pés 2 eixos	2021	R$ 17.982,45
19	Colhedora de forragem	JF	JF C120 AT	2018	R$ 29.604,25
20	Semeadora	Ikeda	MS 100 CR	2018	R$ 3.119,84
21	Rolo faca	Agrimec	RF-3900	2018	R$ 78.566,86
22	Distribuidor	Jan	Lancer Maximus 12000 TH	2019	R$ 12.460,82
23	Plataforma de corte	Case	Terra Flex 3020	2021	R$ 123.371,36
24	Gerador	Cummins	81 Kva	2017	R$ 72.563,69
25	Grade aradora	Baldan	18x28	2003	R$ 1.427,48
26	Grade niveladora	Baldan	40x22	2015	R$ 10.954,30
27	Terraceador	Baldan	TACR 14x26	2000	R$ 1.239,09
28	Matabroto	Ikeda	2 hastes	2010	R$ 14.061,80
29	Guincho	São José	2000 LM	2018	R$ 11.783,47
30	Grade aradora	Baldan	14x28	1992	R$ 2.401,38
31	Distribuidor	Jan	Lancer 600	2010	R$ 3.450,57
32	Grade niveladora	Baldan	NVCR 56 discos	2021	R$ 36.986,37
33	Roçadeira	Piccin	N/I	2014	R$ 1.390,89
34	Roçadeira	Avaré	SP2	1993	R$ 11.088,98
35	Quadriciclo	BRP	Outlander 570	2017	R$ 23.919,60
36	Motocicleta	Honda	XRE 300	2009	R$ 8.963,43
37	Caminhonete	Chevrolet	S10 LTZ	2022	R$ 123.953,46
38	Carreta reboque	Federal LG	N/I	2014	R$ 2.555,82
		VALOR TOTAL			**R$ 3.760.907,78**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.109/112

BEM	PRAZO MÁXIMO VENDA	PRAZO CARTÓRIO	PRAZO TOTAL	VALOR PRESENTE
1	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 16.064,01
2	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 27.017,30
3	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 113.558,38
4	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 11.119,67
5	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 221.785,65
6	0,33 anos	0,50 anos	0,83 anos	R$ 521.543,33
7	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 137.604,53
8	0,42 anos	0,50 anos	0,92 anos	R$ 386.997,86
9	0,50 anos	0,50 anos	1,00 anos	R$ 959.070,47
10	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 23.659,29
11	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 45.510,08
12	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 89.391,17
13	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 126.605,07
14	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 849,53
15	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 627,24
16	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 36.000,14
17	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 87.018,09
18	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 16.192,93
19	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 26.658,19
20	0,42 anos	0,50 anos	0,92 anos	R$ 2.743,41
21	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 70.748,30
22	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 11.220,79
23	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 111.094,10
24	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 65.342,53
25	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 1.285,42
26	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 9.864,18
27	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 1.115,79
28	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 12.662,45
29	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 10.610,84
30	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 2.162,41
31	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 3.107,19
32	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 33.305,68
33	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 1.252,47
34	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 9.985,46
35	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 21.539,25
36	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 8.071,44
37	0,33 anos	0,50 anos	0,83 anos	R$ 110.377,22
38	0,25 anos	0,50 anos	0,75 anos	R$ 2.301,48
		VALOR TOTAL		**R$ 3.336.063,33**

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.110/112

BEM	TIPO DE MÁQUINA	MARCA	MODELO	ANO	VALOR LIQUIDAÇÃO FORÇADA
1	Carreta agrícola	Triton	TR-811 6 ton basculante	2020	R$ 15.100,17
2	Carreta calda pronta	IMEP	2.200 Lts 02 rodas	2022	R$ 25.396,26
3	Carreta graneleira	Bandeirante	Attacker 20.000	2022	R$ 106.744,88
4	Carreta tanque	Facchini	6.500 L	2017	R$ 10.452,49
5	Trator	Case	Puma 215	2018	R$ 208.478,51
6	Pulverizador	Case	Patriot Extreme 250	2020	R$ 490.250,73
7	Trator	Case	Farmall 80	2017	R$ 129.348,25
8	Semeadora	Case	Easy Riser 3219	2021	R$ 363.777,99
9	Colhedora	Case	5150	2021	R$ 901.526,24
10	Plaina hidráulica niveladora	Baldan	PNA 5000	2022	R$ 22.239,73
11	Trator	Valmet	78	1992	R$ 42.779,47
12	Trator	Valtra	1280R	2003	R$ 84.027,70
13	Trator	Valtra	BM125I	2015	R$ 119.008,77
14	Pulverizador	Jacto	Condor M-12	2014	R$ 798,56
15	Carreta agrícola	Cemag	Madeira 6 ton	2010	R$ 589,61
16	Carreta agrícola	São José	12000 basculante	2018	R$ 33.840,13
17	Descompactador	Bandeirante	Rasthor H7	2023	R$ 81.797,00
18	Carreta transportadora	Rodma	30 pés 2 eixos	2021	R$ 15.221,35
19	Colhedora de forragem	JF	JF C120 AT	2018	R$ 25.058,70
20	Semeadora	Ikeda	MS 100 CR	2018	R$ 2.578,80
21	Rolo faca	Agrimec	RF-3900	2018	R$ 66.503,40
22	Distribuidor	Jan	Lancer Maximus 12000 TH	2019	R$ 10.547,54
23	Plataforma de corte	Case	Terra Flex 3020	2021	R$ 104.428,45
24	Gerador	Cummins	81 Kva	2017	R$ 61.421,98
25	Grade aradora	Baldan	18x28	2003	R$ 1.208,30
26	Grade niveladora	Baldan	40x22	2015	R$ 9.272,33
27	Terraceador	Baldan	TACR 14x26	2000	R$ 1.048,84
28	Matabroto	Ikeda	2 hastes	2010	R$ 11.902,70
29	Guincho	São José	2000 LM	2018	R$ 9.974,19
30	Grade aradora	Baldan	14x28	1992	R$ 2.032,67
31	Distribuidor	Jan	Lancer 600	2010	R$ 2.920,76
32	Grade niveladora	Baldan	NVCR 56 discos	2021	R$ 31.307,34
33	Roçadeira	Piccin	N/I	2014	R$ 1.177,32
34	Roçadeira	Avaré	SP2	1993	R$ 9.386,33
35	Quadriciclo	BRP	Outlander 570	2017	R$ 20.246,90
36	Motocicleta	Honda	XRE 300	2009	R$ 7.587,15
37	Caminhonete	Chevrolet	S10 LTZ	2022	R$ 103.754,58
38	Carreta reboque	Federal LG	N/I	2014	R$ 2.163,39
		VALOR TOTAL			**R$ 3.135.899,53**

Portanto, o valor total de liquidação forçada das máquinas e equipamentos para a data-base novembro de 2025 é de:

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 2.laudodeavaliacaomaquinaseequipamentos_compressed.pdf - Pag.111/112

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

VALOR TOTAL DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA
R$ 3.135.899,53
três milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos

8 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

De acordo com o item "Especificação das Avaliações" das Normas Brasileiras NBR-14.653-1:2019 e NBR 14.653-5:2006 - Avaliação de bens: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral – ABNT o presente trabalho de avaliação não se enquadrou nos graus de fundamentação pela falta de vistoria, dessa forma o trabalho é classificado como parecer técnico.

9 CONCLUSÃO

Findo os trabalhos de avaliação da Fazenda Mangueiras conforme parecer técnico de avaliação, elaborado segundo metodologia da norma técnica vigente, ABNT NBR 14.653, pode-se concluir o seguinte:

1) O valor total das máquinas e equipamentos em **novembro de 2025** para pagamento à vista é igual a **R$ 4.243.314,49.**
2) O valor total das máquinas e equipamentos em **novembro de 2025** para liquidação forçada é igual a **R$ 3.135.899,53.**

10 TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a relatar, encerra-se o presente laudo de avaliação, que é composto de 108 (cento e oito) folhas digitadas apenas no anverso, incluindo a presente, a última datada e assinada, apresenta ainda os seguintes anexos:

- Anexo 01: ART.

Cachoeira Dourada, 14 de novembro de 2025.

_____

VALERIANO DA SILVEIRA LEÃO NETO
Engenheiro Agrônomo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PRECISÃO.

ANEXO 01 (ART)

04/12/2025, 15:31 — Anotação de Responsabilidade Técnica ART - Lei 6.496/1977, Res. 1.137/2023

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020250369979

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico(a)

VALERIANO DA SILVEIRA LEAO NETO — RNP: 1010175145
Título profissional: Engenheiro Agrônomo; — Registro: 21331/D-GO
Empresa contratada: **PRECISAO ENGENHARIA E AVALIACOES RURAIS LTDA** - Registro CREA-GO: 31938

2. Dados do Contrato

Contratante: **Leônicio Carvalho de Lima** — CPF/CNPJ: 031.584.091-04
Rua horum3, Nº 1006 — Bairro: Samuel Graham — CEP: 75904-057
Quadra: S/Q Lote: S/L — Complemento: — Cidade: Jataí-GO
E-Mail: — Fone: (64)999889012
Contrato: 0 — Celebrado em: 27/10/2025 — Valor Obra/Serviço R$: 14.000,00
Tipo de contratante: Pessoa Física
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Fazenda Recanto Alegre, Nº S/N — Bairro: Zona Rural — CEP: 75820-000
Quadra: S/Q Lote: S/L — Complemento: — Cidade: Serranópolis-GO
Data de Início: 27/10/2025 — Previsão término: 27/12/2025 — Coordenadas Geográficas: -18.507766,-51.961664
Finalidade: Outro
Proprietário(a): **Girce Helena de Lima Carvalho** — CPF/CNPJ: 433.589.771-53
E-Mail: — Fone: (64) 999889012 — Tipo de proprietário(a): Pessoa Física

4. Atividade Técnica

ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA	Quantidade	Unidade
ASSISTENCIA TECNICA AVALIAÇÕES RURAIS TERRAS	3.113,3788	HECTARES
ASSISTENCIA TECNICA AVALIAÇÕES RURAIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	41,00	EXEMPLARES

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do(a) Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.
Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa desta ART.

6. Declarações

Acessibilidade: Não; Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, ___ de _____ de ____
Local — Data

VALERIANO DA SILVEIRA LEAO NETO - CPF: 715.507.201-04

Leônicio Carvalho de Lima - CPF/CNPJ: 031.584.091-04

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação de PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-go.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.

www.crea-go.org.br atendimento@crea-go.org.br
Tel: (62) 3221-8200

CREA-GO

Valor da ART	Registrada em	Valor Pago	Nosso Numero	Situação		Não possui Livro de Ordem	Não Possui CATICAO
103,03	04/12/2025	R$ 103,03	28320000125300002	Registrada/OK			

https://www3.crea-go.org.br/art1025/incoes/form_impressao.php?NUMERO_DA_ART=1020250369979 — 1/1

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987685432563873159790567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 3.anotacaoderesponsabilidadetecnicaartlei6.496_1977res.1.137_2023.pdf - Pag.1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020250369979

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico(a)

VALERIANO DA SILVEIRA LEAO NETO RNP: **1010176145**
Título profissional: **Engenheiro Agrônomo,** Registro: **21331/D-GO**
Empresa contratada: **PRECISAO ENGENHARIA E AVALIACOES RURAIS LTDA - Registro CREA-GO: 31938**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Leôncio Carvalho de Lima** CPF/CNPJ: **031.584.091-94**
Rua Itarumã, Nº 1096 Bairro: Samuel Grahan CEP: 75804-057
Quadra: S/Q Lote: S/L Complemento: Cidade: Jataí-GO
E-Mail: Fone: (64)999889012
Contrato: 0 Celebrado em: 27/10/2025 Valor Obra/Serviço R$: 14.999,99
Tipo de contratante: Pessoa física
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Fazenda Recanto Alegre, Nº S/N Bairro: Zona Rural CEP: 75820-000
Quadra: S/Q Lote: S/L Complemento: Cidade: Serranópolis-GO
Data de Inicio: 27/10/0025 Previsão término: 27/12/2025 Coordenadas Geográficas: -18.507756,-51.951654
Finalidade: **Outro**
Proprietário(a): **Girce Helena de Lima Carvalho** CPF/CNPJ: **433.589.771-53**
E-Mail: Fone: (64) 999889012 Tipo de proprietário(a): Pessoa física

4. Atividade Técnica

ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA	Quantidade	Unidade
ASSISTENCIA TECNICA AVALIAÇÕES RURAIS TERRAS	3.113,3768	HECTARES
ASSISTENCIA TECNICA AVALIAÇÕES RURAIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	41,00	EXEMPLARES

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do(a) Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.
Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, ____ de _____ de _____
Local Data

_____
VALERIANO DA SILVEIRA LEAO NETO - CPF: 715.507.201-04

_____
Leôncio Carvalho de Lima - CPF/CNPJ: 031.584.091-94

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.

www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200

Valor da ART:	Registrada em	Valor Pago	Nosso Numero	Situação		Não possui Livro de Ordem	Não Possui CAT/CAO
103,03	04/12/2025	R$ 103,03	28320690125360892	Registrada/OK			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2026 16:24:55
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109087675432563873159790566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc_00_prorrogacaodostayperiod_leoncio.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

EMENTA DA PETIÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. ART. 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/2005. TUTELA DE URGÊNCIA. MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DA SUSPENSÃO. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ DEFERIDO. AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DOS RECUPERANDOS PARA O DECURSO DO PRAZO. PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL. NECESSIDADE DE EVITAR A RETOMADA DE EXECUÇÕES E ATOS CONSTRITIVOS. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTÔNIO CARVALHO e **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO,** já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar e ao final requerer o que segue:

I– DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD

1. Conforme decisão proferida na mov. 32, este Juízo reconheceu expressamente a presença dos requisitos do art. 300 do CPC e deferiu tutela de urgência para antecipar os efeitos do *stay period* em favor dos Recuperandos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, determinando a suspensão das execuções, das medidas constritivas e dos atos expropriatórios relacionados aos créditos sujeitos ao regime recuperacional.

> 4.1. Ante o exposto, nos termos dos artigos 6º, § 12, e 189, ambos da Lei nº 11.101/2005 (LREF), e arts. 300 e 305 e seguintes, todos do CPC, presentes os requisitos autorizadores (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*), **CONCEDO** parcialmente a tutela de urgência requerida pelos autores, para antecipar os efeitos do *stay period* em favor de LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO e, com isso, **DETERMINO**: (i) a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da Lei de Recuperação Judicial; (ii) a suspensão das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra os devedores relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; (iii) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

2. Na referida decisão, restou consignado que a documentação apresentada demonstrava o efetivo exercício da atividade rural, bem como a existência de crise econômico-financeira apta a justificar a incidência do regime protetivo da Lei nº 11.101/2005, reconhecendo-se, ainda, o risco concreto de que constrições judiciais inviabilizassem o funcionamento da atividade antes mesmo da análise do processamento do pedido recuperacional.

3. Posteriormente, por meio da decisão proferida na movimentação nº 90, este este Juízo deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial, reconhecendo o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2026 16:47:05
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787635432563873159152868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

4. Na mesma oportunidade, foi expressamente ratificada a tutela anteriormente concedida no evento 32, consignando-se que o prazo de suspensão previsto no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 deveria ser contado a partir da publicação daquela decisão liminar.

5. Assim, houve reconhecimento inequívoco da probabilidade do direito e do perigo de dano, pressupostos estes que continuam plenamente presentes, pois não houve qualquer modificação no cenário fático que ensejou a concessão da medida liminar.

6. Cumpre destacar que os Recuperandos vêm observando rigorosamente todas as determinações emanadas por este Juízo, apresentando documentos, prestando esclarecimentos e colaborando de forma integral com a Administração Judicial e com os demais auxiliares do Juízo.

7. Em nenhum momento houve comportamento procrastinatório ou qualquer ato atribuível aos Recuperandos que pudesse justificar eventual prolongamento da tramitação processual.

8. Ao contrário, o procedimento recuperacional vem seguindo seu curso regular, observando as etapas legalmente previstas, circunstância que evidencia que o decurso do prazo de suspensão decorre exclusivamente da própria dinâmica do processo e da complexidade inerente ao procedimento recuperacional.

9. Nesse contexto, eventual retomada de atos constritivos, execuções individuais ou medidas de expropriação comprometeria de forma irreversível a atividade produtiva, frustrando o objetivo central da recuperação judicial, que é a preservação da empresa rural, da fonte produtiva e da função social do empreendimento, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

10. O art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 prevê expressamente a possibilidade de prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, desde que não haja culpa do devedor no decurso do tempo.

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica**: I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência**; III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. [...]
>
> § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão **pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período**, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2026 16:47:05
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787635432563873159152868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

> concorrido com a superação do lapso temporal. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) - (Vigência)

11. Tal medida visa assegurar a continuidade do feito até a realização da Assembleia Geral de Credores. A prorrogação é imprescindível, uma vez que a complexidade da adequação operacional, execução de todos os marcos processuais obrigatórios e o estágio avançado das tratativas para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial demandam prazo suplementar.

12. No presente caso, estão plenamente preenchidos os requisitos legais para a prorrogação, uma vez que os Recuperandos vêm atuando de forma diligente durante todo o procedimento, inexistindo qualquer fato que lhes possa ser imputado como causa do transcurso do prazo.

13. Desse modo, considerando o estágio dos procedimentos necessários à aprovação do PRJ e à Assembleia Geral, torna-se imprescindível a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias.

II- DA TUTELA DE URGÊNCIA

14. A probabilidade do direito encontra-se amplamente demonstrada, uma vez que os próprios requisitos autorizadores da recuperação judicial já foram reconhecidos por este Juízo tanto na decisão liminar de mov. 32, quanto na decisão de processamento constante da mov. 90, oportunidade em que foi expressamente ratificada a suspensão das execuções e medidas constritivas.

15. O perigo de dano é igualmente evidente, pois a cessação automática dos efeitos do *stay period* antes da apreciação do presente pedido permitirá a retomada imediata de execuções, bloqueios de ativos financeiros, penhoras, arrestos, buscas e apreensões e demais medidas expropriatórias por parte dos credores, comprometendo diretamente a atividade produtiva desenvolvida pelos Recuperandos.

16. Trata-se de risco concreto e atual, especialmente diante da expressiva quantidade de credores sujeitos ao processo recuperacional e do elevado passivo envolvido, circunstância capaz de gerar verdadeira corrida individual pela satisfação de créditos, esvaziando a finalidade coletiva da recuperação judicial.

17. Importa destacar que a atividade rural não se desenvolve de forma linear e contínua, mas sim em ciclos produtivos rigidamente condicionados a períodos específicos. Nesse contexto, a colheita e a comercialização da safra não admitem interferências abruptas, sob pena de prejuízo imediato e irreversível, sendo que qualquer instabilidade jurídica nesse período compromete diretamente o cumprimento das obrigações correntes e a manutenção da credibilidade negocial.

18. Sendo assim, a prorrogação ora postulada não representa inovação no cenário processual, mas sim providência necessária à continuidade da proteção já estabelecida, evitando-se solução de descontinuidade que comprometa a eficácia da decisão anteriormente proferida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2026 16:47:05
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787635432563873159152868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 222 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc._00_prorrogacaodostayperiod_leoncio.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

19. Dessa forma, presentes os requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, requer-se, em caráter de urgência, a manutenção dos efeitos do *stay period* já deferido nos autos, até apreciação do presente pedido de prorrogação, preservando-se a suspensão das execuções, dos atos constritivos e das medidas expropriatórias relativas aos créditos sujeitos à recuperação judicial.

III– DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

20. Diante do exposto, requerem os Recuperandos:

Item	Pedido
i.	O deferimento da **tutela de urgência**, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, para que sejam mantidos, de forma imediata, os efeitos do *stay period* anteriormente deferidos por este Juízo, até a apreciação definitiva do presente requerimento;
ii.	Ao final, seja deferida a **prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005;
iii.	A vedação e suspensão de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão ou constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos Recuperandos enquanto perdurar o *stay period*;
iv.	Por fim, requerem que todas as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **Leandro Melo do Amaral, OAB/GO 22.097**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º, do CPC.

Termos em que, pede deferimento.
Jataí/GO, 22 de junho de 2026.

Leandro Melo do Amaral
OAB/GO 22.097

Fernando Araújo Severino
OAB/SP 297.939

Heráclito Higor Bezerra Barros Noé
OAB/GO 58.837

Flávia Miranda de Carvalho P. Dialucci
OAB/GO 29.291

Fernanda Lima Peres
OAB/GO 38.691

Ana Laura Borges Assis Queiroz
Bacharel em Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/06/2026 16:47:05
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787635432563873159152868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 22/06/2026 16:54:34 não possui "Arquivos".

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: _cumprimentodecisao135mapasrjleonciocarvalhodelima.pdf - Pag.1/1

AMARAL & MELO JURÍDICO NO AGRO 20 ANOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

EMENTA DA PETIÇÃO: **JUNTADA DE MAPAS DAS ÁREAS RURAIS – CUMPRIMENTO DA DECISÃO (EV. 135)**

LEONCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTONIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, já qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do item 7 da decisão proferida ao ev. 135, promover a juntada dos mapas individualizados das áreas rurais exploradas pelos Recuperandos, elaborados com base no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, com imagens satelitais de maio de 2026 (Satélite PlanetScope, resolução de 2 metros), conforme segue:

Doc.	Matrícula	Imóvel
Doc. 1	Matrícula nº 8.003	Fazenda Recanto Alegre (1.765,44 ha)
Doc. 2	Matrícula nº 4.423	Fazenda Gerivá (244,14 ha)
Doc. 3	Matrícula nº 3.285	Fazenda Mimoso, LD Lavourinha (927,75 ha)
Doc. 4	Matrícula nº 7.989	Fazenda Mimoso, LD Santa Bárbara (176,03 ha)

Jataí/GO, 30 de abril de 2026.

Leandro Melo do Amaral
OAB/GO 22.097

Fernanda Lima Peres
OAB/GO 38.691

Unidade Jataí
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham, Jataí-GO, CEP 75.804-062
(64) 99606-5724
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551
(64) 99903-1847
rioverde@amaralemelo.adv.br

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2026 19:56:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187605432563873153982385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: fazendageriva4423v1.pdf Pág 1/1

FAZENDA GERIVÁ

ID	DESCRIÇÃO	UTM		GMS	
		ESTE (E)	NORTE (N)	LONGITUDE	LATITUDE
01	PERÍMETRO DO IMÓVEL	364.050,30	7.966.450,89	52° 17'13,065" W	18° 23'15,310" S
02		364.363,13	7.965.870,20	52° 17'2,546" W	18° 23'34,272" S
03		367.817,85	7.965.946,31	52° 15'4,811" W	18° 23'32,580" S
04		367.857,83	7.965.112,39	52° 15'3,644" W	18° 23'59,717" S
05		364.201,49	7.965.876,29	52° 17'8,052" W	18° 23'34,036" S
06		364.750,03	7.963.921,92	52° 16'49,831" W	18° 24'37,737" S
07		364.596,75	7.963.683,08	52° 16'55,112" W	18° 24'45,471" S
08		363.638,96	7.964.904,01	52° 17'27,455" W	18° 24'5,534" S
09		363.843,61	7.966.229,90	52° 17'20,161" W	18° 23'22,451" S

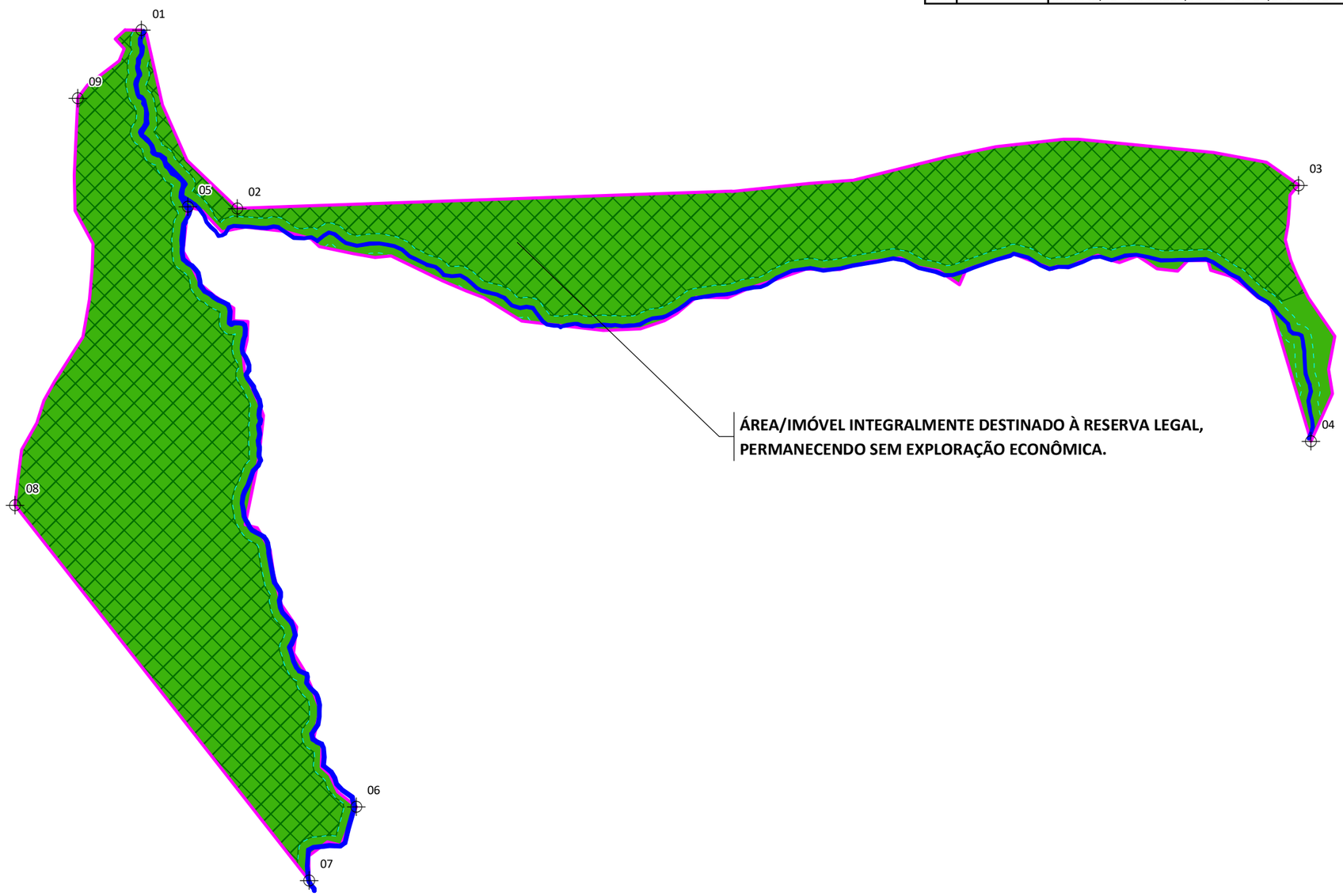

SIMB	CATEGORIA	ÁREA	%
	VEGETAÇÃO NATIVA	241,6589	98,98%
	AGRICULTURA	0,0000	0,00%
	PASTAGEM	0,0000	0,00%
	CASCALHEIRA	0,0000	0,00%
	BARRAGEM ARTIFICIAL	0,0000	0,00%
	HIDROGRAFIA	2,4862	1,02%
	INFRAESTRUTURA	0,0000	0,00%
	VIAS DE ACESSO	0,0000	0,00%
	TRANSIÇÃO	0,0000	0,00%
	NÃO CLASSIFICADO	0,0000	0,00%
	SERVIDÃO ADMINISTRATIVA	0,0000	0,00%
		244,1451 HA	**100,00%**

SIMB	CATEGORIA	ÁREA	%
	NASCENTE DE ÁGUA (UN)	0	-
	CAPTAÇÃO DE ÁGUA (UN)	0	-
	ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE	28,8960	11,84%
	ÁREA RESERVA LEGAL [1]	208,6644	85,47%
	ÁREA ÚMIDA | VEREDAS	0,0000	0,00%
	ÁREA CONSOLIDADA	0,0000	0,00%
	ÁREA ANTROPIZADA	0,0000	0,00%
	BORDA DE CHAPADA	0,0000	0,00%
	USO RESTRITO	0,0000	0,00%
	DECLIVIDADE MAIOR QUE 45°	0,0000	0,00%
	SERVIDÃO AMBIENTAL	0,0000	0,00%

[1] ARL EXTRA PROPRIEDADE: GO-5220504-F06D285DA3CD4D918D750F8E63B122BC

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROPRIETÁRIO: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, ELIO ANTÔNIO CARVALHO
MATRÍCULAS CARTORIAIS: 4.423.

SISTEMA GEODÉSICO: SIRGAS 2000 (EPSG 4674)
PROJEÇÃO: UTM | **FUSO:** 22 SUL | **EPSG:** 31982
FONTE CARTOGRÁFICA: SICAR

SATÉLITE: PLANETSCOPE
CENA: BASEMAP WMTS
DATA CENA: 05/2026
RESOLUÇÃO: 2 METROS | **ERRO PERCENTUAL RELATIVO:** 2%

ELABORAÇÃO: 22/06/2026

N

1:15.000

0 300 600
M

CAR Nº GO-5220504-ACE8A1E3F953405D83EA0D351FC4ED31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2026 19:56:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487635432563873153982389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: fazendaMimosoLdlavourinha83285941.pdf - Pag 11

FAZENDA MIMOSO, LD LAVOURINHA

ID	UTM ESTE (E)	UTM NORTE (N)	GMS LONGITUDE	GMS LATITUDE
01	402.407,96	7.956.106,11	51° 55' 27,813" W	18° 28' 59,456" S
02	404.322,82	7.953.180,88	51° 54' 23,024" W	18° 30' 34,939" S
03	402.862,28	7.953.096,24	51° 55' 12,845" W	18° 30' 37,452" S
04	402.884,30	7.953.920,24	51° 55' 11,951" W	18° 30' 10,649" S
05	401.200,87	7.954.175,43	51° 56' 9,311" W	18° 30' 2,065" S
06	400.970,15	7.953.239,40	51° 56' 17,344" W	18° 30' 32,478" S
07	400.153,44	7.954.275,01	51° 56' 45,010" W	18° 29' 58,648" S
13	399.710,62	7.954.774,09	51° 57' 0,020" W	18° 29' 42,336" S
14	401.272,92	7.955.913,75	51° 56' 6,547" W	18° 29' 5,524" S

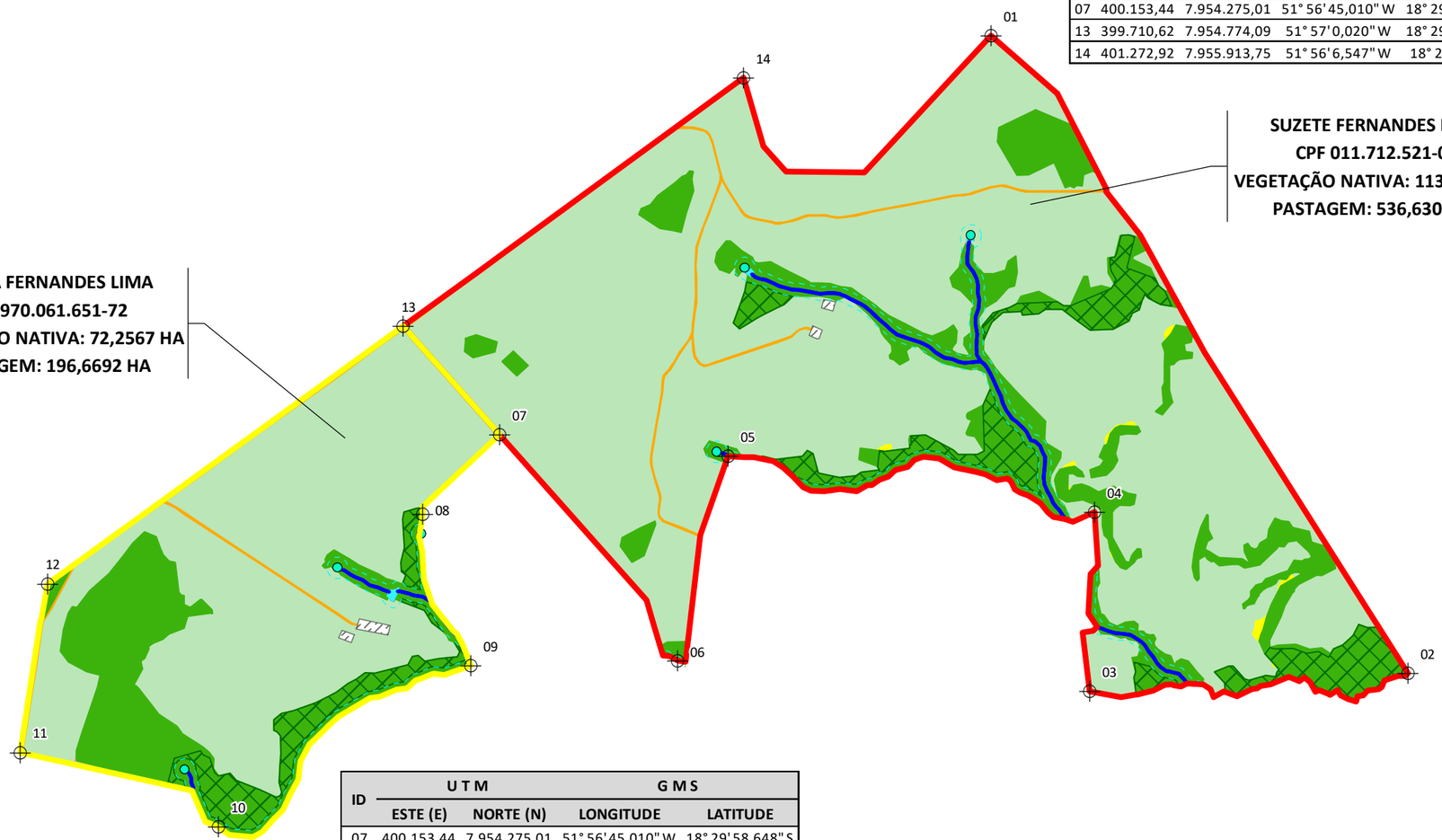

SUZETE FERNANDES LIMA
CPF 011.712.521-02
VEGETAÇÃO NATIVA: 113,1279 HA
PASTAGEM: 536,6308 HA

GLÊNIA FERNANDES LIMA
CPF 970.061.651-72
VEGETAÇÃO NATIVA: 72,2567 HA
PASTAGEM: 196,6692 HA

ID	UTM ESTE (E)	UTM NORTE (N)	GMS LONGITUDE	GMS LATITUDE
07	400.153,44	7.954.275,01	51° 56' 45,010" W	18° 29' 58,648" S
08	399.798,63	7.953.912,43	51° 56' 57,173" W	18° 30' 10,383" S
09	400.020,66	7.953.215,66	51° 56' 49,727" W	18° 30' 33,089" S
10	398.861,94	7.952.474,69	51° 57' 29,374" W	18° 30' 56,996" S
11	397.951,70	7.952.816,57	51° 58' 0,353" W	18° 30' 45,715" S
12	398.077,17	7.953.590,67	51° 57' 55,933" W	18° 30' 20,554" S
13	399.710,62	7.954.774,09	51° 57' 0,020" W	18° 29' 42,336" S

N

1:24.000

0 500 1.000
M

CAR Nº GO-5220504-F06D285DA3CD4D918D750F8E63B122BC

SIMB	CATEGORIA	ÁREA	%
	VEGETAÇÃO NATIVA	185,3850	19,98%
	AGRICULTURA	0,0000	0,00%
	PASTAGEM	733,4610	79,06%
	CASCALHEIRA	0,0000	0,00%
	BARRAGEM ARTIFICIAL	0,3368	0,04%
	HIDROGRAFIA	0,0488	0,01%
	INFRAESTRUTURA	1,4006	0,15%
	VIAS DE ACESSO	6,1130	0,66%
	TRANSIÇÃO	1,0076	0,11%
	NÃO CLASSIFICADO	0,0000	0,00%
	SERVIDÃO ADMINISTRATIVA	0,0000	0,00%
		927,7528 HA	**100,00%**

SIMB	CATEGORIA	ÁREA	%
	NASCENTE DE ÁGUA (UN)	06	-
	CAPTAÇÃO DE ÁGUA (UN)	0	-
	ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE	36,4133	3,92%
	ÁREA RESERVA LEGAL [1]	57,6657	6,22%
	ÁREA ÚMIDA | VEREDAS	0,0000	0,00%
	ÁREA CONSOLIDADA	741,6450	79,94%
	ÁREA ANTROPIZADA	0,0000	0,00%
	BORDA DE CHAPADA	0,0000	0,00%
	USO RESTRITO	8,7358	0,94%
	DECLIVIDADE MAIOR QUE 45°	0,0000	0,00%
	SERVIDÃO AMBIENTAL	0,0000	0,00%

[1] ARL EXTRA PROPRIEDADE: GO-5220504-ACE8A1E3F953405D83EA0D351FC4ED31

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROPRIETÁRIO: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, ELIO ANTÔNIO CARVALHO
MATRÍCULAS CARTORIAIS: 3.285,

SISTEMA GEODÉSICO: SIRGAS 2000 (EPSG 4674)
PROJEÇÃO: UTM | **FUSO:** 22 SUL | **EPSG:** 31982
FONTE CARTOGRÁFICA: SICAR

SATÉLITE: PLANETSCOPE
CENA: BASEMAP WMTS
DATA CENA: 05/2026
RESOLUÇÃO: 2 METROS | **ERRO PERCENTUAL RELATIVO:** 2%

ELABORAÇÃO: 22/06/2026

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2026 19:56:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787675432563873153982382, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: fazendamimosodesantabarbara7995v1.pdf - Pag.11

FAZENDA MIMOSO, LD SANTA BÁRBARA

ID	UTM		GMS	
	ESTE (E)	NORTE (N)	LONGITUDE	LATITUDE
01	400.153,43	7.954.275,00	51° 56' 45,010" W	18° 29' 58,648" S
02	400.824,00	7.953.516,23	51° 56' 22,279" W	18° 30' 23,447" S
03	400.916,77	7.953.259,10	51° 56' 19,161" W	18° 30' 31,828" S
09	400.039,22	7.953.221,31	51° 56' 49,093" W	18° 30' 32,908" S
10	399.798,59	7.953.944,27	51° 56' 57,169" W	18° 30' 9,347" S

GLÊNIA FERNANDES LIMA
CPF 970.061.651-72
VEGETAÇÃO NATIVA: 12,4753 HA
PASTAGEM: 59,3887 HA

ID	UTM		GMS	
	ESTE (E)	NORTE (N)	LONGITUDE	LATITUDE
03	400.916,77	7.953.259,10	51° 56' 19,161" W	18° 30' 31,828" S
04	401.006,12	7.953.227,85	51° 56' 16,120" W	18° 30' 32,860" S
05	400.960,29	7.952.678,50	51° 56' 17,780" W	18° 30' 50,724" S
06	401.544,42	7.951.966,67	51° 55' 57,985" W	18° 31' 13,980" S
07	401.319,01	7.951.699,57	51° 56' 5,720" W	18° 31' 22,632" S
08	400.565,45	7.952.227,42	51° 56' 31,325" W	18° 31' 5,332" S
09	400.039,22	7.953.221,31	51° 56' 49,093" W	18° 30' 32,908" S

SUZETE FERNANDES LIMA
CPF 011.712.521-02
VEGETAÇÃO NATIVA: 22,9518 HA
PASTAGEM: 71,6680 HA

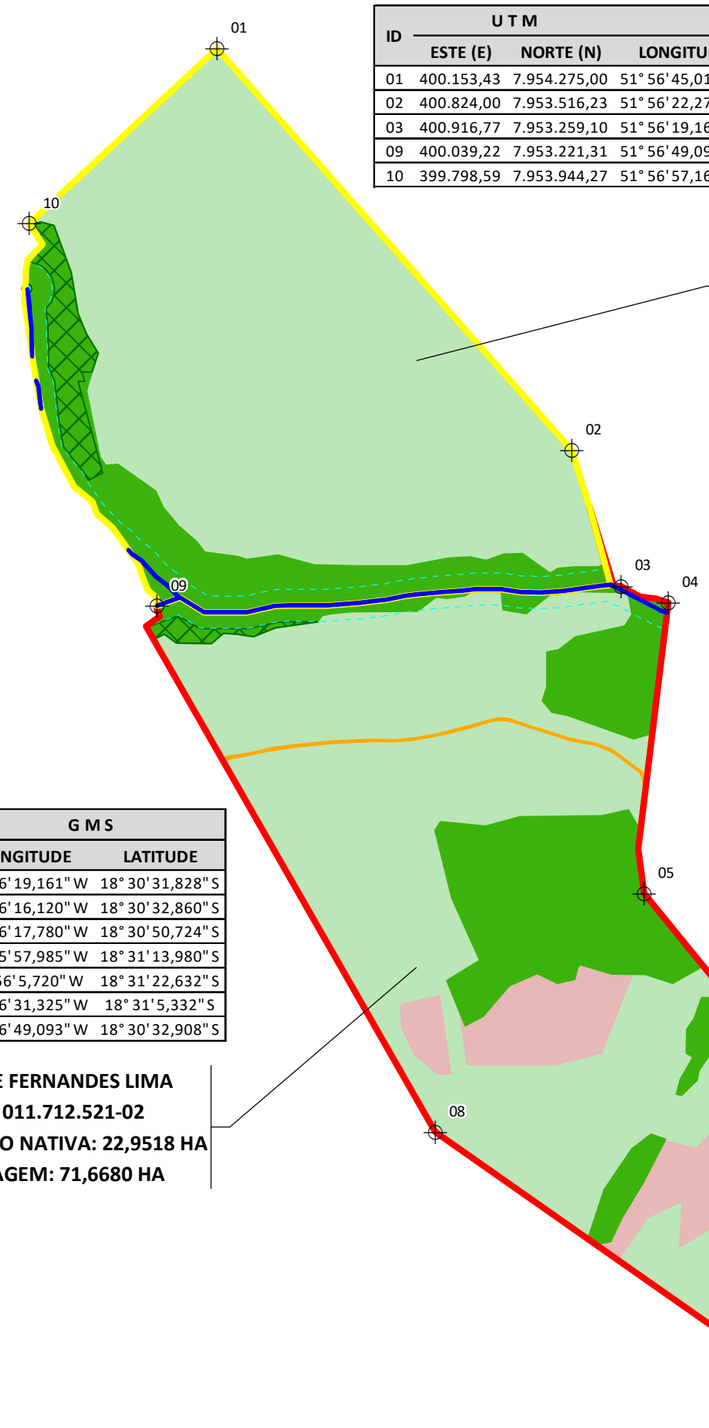

N

1:11.000

0 230 460
M

CAR Nº GO-5220504-F06D285DA3CD4D918D750F8E63B122BC

SIMB	CATEGORIA	ÁREA	%
	VEGETAÇÃO NATIVA	35,4271	20,13%
	AGRICULTURA	0,0000	0,00%
	PASTAGEM	131,0570	74,45%
	CASCALHEIRA	0,0000	0,00%
	BARRAGEM ARTIFICIAL	0,0000	0,00%
	HIDROGRAFIA	0,3068	0,17%
	INFRAESTRUTURA	0,0000	0,00%
	VIAS DE ACESSO	0,3114	0,18%
	TRANSIÇÃO	8,9320	5,07%
	NÃO CLASSIFICADO	0,0000	0,00%
	SERVIDÃO ADMINISTRATIVA	0,0000	0,00%
		176,0343 HA	**100,00%**

SIMB	CATEGORIA	ÁREA	%
	NASCENTE DE ÁGUA (UN)	01	-
	CAPTAÇÃO DE ÁGUA (UN)	0	-
	ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE	10,2370	5,82%
	ÁREA RESERVA LEGAL [1]	3,2746	1,86%
	ÁREA ÚMIDA | VEREDAS	0,0000	0,00%
	ÁREA CONSOLIDADA	140,2580	79,68%
	ÁREA ANTROPIZADA	0,0000	0,00%
	BORDA DE CHAPADA	0,0000	0,00%
	USO RESTRITO	0,0000	0,00%
	DECLIVIDADE MAIOR QUE 45°	0,0000	0,00%
	SERVIDÃO AMBIENTAL	0,0000	0,00%

[1] ARL EXTRA PROPRIEDADE: GO-5220504-ACE8A1E3F953405D83EA0D351FC4ED31

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROPRIETÁRIO: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, ELIO ANTÔNIO CARVALHO
MATRÍCULAS CARTORIAIS: 7.989.

SISTEMA GEODÉSICO: SIRGAS 2000 (EPSG 4674)
PROJEÇÃO: UTM | **FUSO:** 22 SUL | **EPSG:** 31982
FONTE CARTOGRÁFICA: SICAR

SATÉLITE: PLANETSCOPE
CENA: BASEMAP WMTS
DATA CENA: 05/2026
RESOLUÇÃO: 2 METROS | **ERRO PERCENTUAL RELATIVO:** 2%

ELABORAÇÃO: 22/06/2026

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2026 19:56:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109387695432563873153982384, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 224 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: fazendarecantoalegre8003VLoA - Page 1/1

FAZENDA RECANTO ALEGRE

CAR Nº GO-5220504-0532F35B71EC4C9B8836E6DB8420BE77

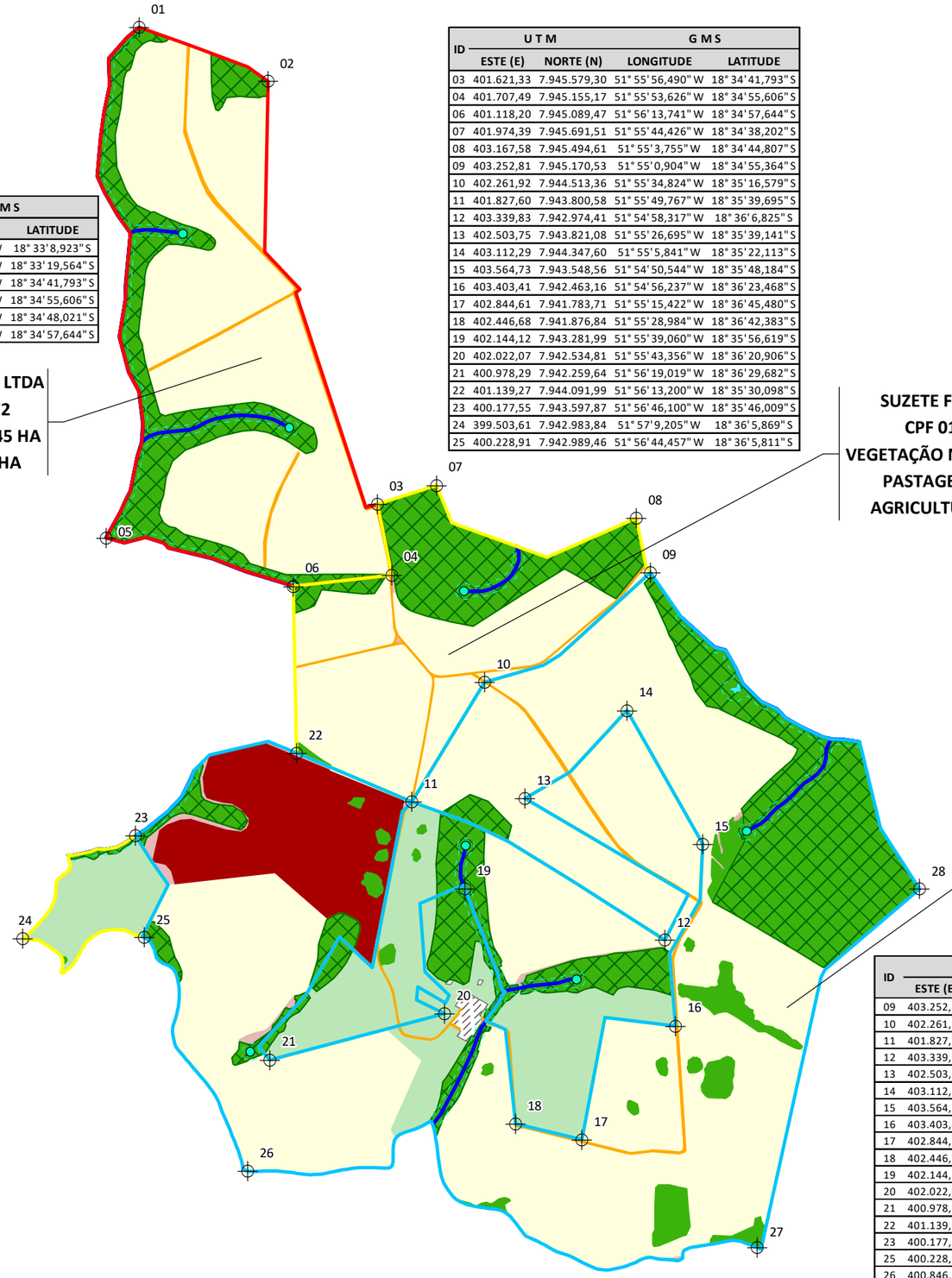

ID	UTM ESTE (E)	UTM NORTE (N)	GMS LONGITUDE	GMS LATITUDE
01	400.199,00	7.948.426,54	51° 56'44,502" W	18° 33'8,923" S
02	400.969,97	7.948.103,49	51° 56'18,262" W	18° 33'19,564" S
03	401.621,33	7.945.579,30	51° 55'56,490" W	18° 34'41,793" S
04	401.707,49	7.945.155,17	51° 55'53,626" W	18° 34'55,606" S
05	400.002,15	7.945.379,40	51° 56'51,764" W	18° 34'48,021" S
06	401.118,20	7.945.089,47	51° 56'13,741" W	18° 34'57,644" S

ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
CNPJ 05.643.160/0001-72
VEGETAÇÃO NATIVA: 80,1245 HA
AGRICULTURA: 259,7755 HA

ID	UTM ESTE (E)	UTM NORTE (N)	GMS LONGITUDE	GMS LATITUDE
03	401.621,33	7.945.579,30	51° 55'56,490" W	18° 34'41,793" S
04	401.707,49	7.945.155,17	51° 55'53,626" W	18° 34'55,606" S
06	401.118,20	7.945.089,47	51° 56'13,741" W	18° 34'57,644" S
07	401.974,39	7.945.691,51	51° 55'44,426" W	18° 34'38,202" S
08	403.167,58	7.945.494,61	51° 55'3,755" W	18° 34'44,807" S
09	403.252,81	7.945.170,53	51° 55'0,904" W	18° 34'55,364" S
10	402.261,92	7.944.513,36	51° 55'34,824" W	18° 35'16,579" S
11	401.827,60	7.943.800,58	51° 55'49,767" W	18° 35'39,695" S
12	403.339,83	7.942.974,41	51° 54'58,317" W	18° 36'6,825" S
13	402.503,75	7.943.821,08	51° 55'26,695" W	18° 35'39,141" S
14	403.112,29	7.944.347,60	51° 55'5,841" W	18° 35'22,113" S
15	403.564,73	7.943.548,56	51° 54'50,544" W	18° 35'48,184" S
16	403.403,41	7.942.463,16	51° 54'56,237" W	18° 36'23,468" S
17	402.844,61	7.941.783,71	51° 55'15,422" W	18° 36'45,480" S
18	402.446,68	7.941.876,84	51° 55'28,984" W	18° 36'42,383" S
19	402.144,12	7.943.281,99	51° 55'39,060" W	18° 35'56,619" S
20	402.022,07	7.942.534,81	51° 55'43,356" W	18° 36'20,906" S
21	400.978,29	7.942.259,64	51° 56'19,019" W	18° 36'29,682" S
22	401.139,27	7.944.091,99	51° 56'13,200" W	18° 35'30,098" S
23	400.177,55	7.943.597,87	51° 56'46,100" W	18° 35'46,009" S
24	399.503,61	7.942.983,84	51° 57'9,205" W	18° 36'5,869" S
25	400.228,91	7.942.989,46	51° 56'44,457" W	18° 36'5,811" S

SUZETE FERNANDES LIMA
CPF 011.712.521-02
VEGETAÇÃO NATIVA: 110,0079 HA
PASTAGEM: 139,4151 HA
AGRICULTURA: 237,1534 HA

LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA
CPF 031.584.091-94
VEGETAÇÃO NATIVA: 194,705 HA
AGRICULTURA: 588,351 HA
PASTAGEM: 28,7218 HA
SILVICULTURA: 97,0421 HA

ID	UTM ESTE (E)	UTM NORTE (N)	GMS LONGITUDE	GMS LATITUDE
09	403.252,81	7.945.170,53	51° 55'0,904" W	18° 34'55,364" S
10	402.261,92	7.944.513,36	51° 55'34,824" W	18° 35'16,579" S
11	401.827,60	7.943.800,58	51° 55'49,767" W	18° 35'39,695" S
12	403.339,83	7.942.974,41	51° 54'58,317" W	18° 36'6,825" S
13	402.503,75	7.943.821,08	51° 55'26,695" W	18° 35'39,141" S
14	403.112,29	7.944.347,60	51° 55'5,841" W	18° 35'22,113" S
15	403.564,73	7.943.548,56	51° 54'50,544" W	18° 35'48,184" S
16	403.403,41	7.942.463,16	51° 54'56,237" W	18° 36'23,468" S
17	402.844,61	7.941.783,71	51° 55'15,422" W	18° 36'45,480" S
18	402.446,68	7.941.876,84	51° 55'28,984" W	18° 36'42,383" S
19	402.144,12	7.943.281,99	51° 55'39,060" W	18° 35'56,619" S
20	402.022,07	7.942.534,81	51° 55'43,356" W	18° 36'20,906" S
21	400.978,29	7.942.259,64	51° 56'19,019" W	18° 36'29,682" S
22	401.139,27	7.944.091,99	51° 56'13,200" W	18° 35'30,098" S
23	400.177,55	7.943.597,87	51° 56'46,100" W	18° 35'46,009" S
25	400.228,91	7.942.989,46	51° 56'44,457" W	18° 36'5,811" S
26	400.846,16	7.941.595,64	51° 56'23,646" W	18° 36'51,261" S
27	403.891,38	7.941.139,79	51° 54'39,816" W	18° 37'6,602" S
28	404.861,48	7.943.279,35	51° 54'6,347" W	18° 35'57,155" S

SIMB	CATEGORIA	ÁREA	%
	VEGETAÇÃO NATIVA	384,8375	21,80%
	AGRICULTURA	1.085,2800	61,47%
	PASTAGEM	168,1370	9,52%
	SILVICULTURA	97,0421	5,50%
	BARRAGEM ARTIFICIAL	0,1462	0,01%
	HIDROGRAFIA	1,8183	0,10%
	INFRAESTRUTURA	3,6581	0,21%
	VIAS DE ACESSO	13,5384	0,77%
	TRANSIÇÃO	10,9870	0,62%
	NÃO CLASSIFICADO	0,0000	0,00%
	SERVIDÃO ADMINISTRATIVA	0,0000	0,00%
		1.765,4446 HA	**100,00%**

SIMB	CATEGORIA	ÁREA	%
	NASCENTE DE ÁGUA (UN)	08	-
	CAPTAÇÃO DE ÁGUA (UN)	0	-
	ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE	52,0615	2,95%
	ÁREA RESERVA LEGAL	352,4268	19,96%
	ÁREA ÚMIDA | VEREDAS	0,0000	0,00%
	ÁREA CONSOLIDADA	1.370,8239	77,65%
	ÁREA ANTROPIZADA	7,8085	0,44%
	BORDA DE CHAPADA	0,0000	0,00%
	USO RESTRITO	0,0000	0,00%
	DECLIVIDADE MAIOR QUE 45°	0,0000	0,00%
	SERVIDÃO AMBIENTAL	0,0000	0,00%

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROPRIETÁRIO: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, ELIO ANTÔNIO CARVALHO
MATRÍCULAS CARTORIAIS: 8.003.

SISTEMA GEODÉSICO: SIRGAS 2000 (EPSG 4674)
PROJEÇÃO: UTM | **FUSO:** 22 SUL | **EPSG:** 31982
FONTE CARTOGRÁFICA: SICAR

SATÉLITE: PLANETSCOPE
CENA: BASEMAP WMTS
DATA CENA: 05/2026
RESOLUÇÃO: 2 METROS | **ERRO PERCENTUAL RELATIVO:** 2%

ELABORAÇÃO: 22/06/2026

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2026 19:56:46
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109787655432563873153982348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

Comarca de Serranópolis - GO

Gabinete da Juíza

Endereço : Rua José Peres de Assis, Quadra 33, Setor Jardim São José, Serranópolis/GO, CEP: 75.820-000

Telefone: (62) 3611-2151 - e-mail: comarca.serranopolis@tjgo.jus.br

Autos n°: 5895707-22.2025.8.09.0179

Polo Ativo: Leoncio Carvalho De Lima; Elio Antonio Carvalho; Gircehelena De Lima Carvalho;

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial e, inclusive, carta precatória, nos termos dos arts. 136 a 139, Código do Foro Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Goiás.

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, empresários rurais, em que pugnaram pelo deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, com a consolidação processual e substancial.

Deferido o processamento do feito recuperacional, foram exarados diversos comandos na decisão de ev. 90.

Ao ev. 156 foram juntadas informações da AGRODEFESA relativas aos recuperandos.

Uniggel Sementes, Indústria e Comércio LTDA requereu habilitação de procuradores nos autos para recebimento de comunicações processuais (ev. 157).

A Administração Judicial noticiou, ao ev. 111, quais documentos havia solicitado dos recuperandos para confecção dos relatórios de acompanhamento. Posteriormente, noticiou que ainda não ter recebido os dados necessários para a confecção dos relatórios (ev. 160). Na mesma oportunidade, a Administração Judicial apresentou dados relativos à fase de verificação de créditos, além requerer, em suma, a intimação da Uniggel Sementes, Indústria e Comércio Ltda. para regularização da representação processual.

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi Rural e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda – Sicoob Cooprem solicitaram o cadastramento de procuradores (evs. 163 e 164).

Ofício comunicatório juntado ao ev. 165, noticiando o indeferimento do pedido de efeito suspensivo formulado pelo Banco Bradesco S.A, no âmbito do agravo de instrumento nº 544620-76.2026.8.09.0179.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2026 20:54:43
Assinado por BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO
Localizar pelo código: 109387635432563873153909614, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Os recuperandos promoveram a juntada do Plano de Recuperação Judicial (ev. 166).

A Administração Judicial informou a disponibilização do Plano em sítio eletrônico específico (ev. 168), bem como a distribuição do incidente nº 5496025-36.2026.8.09.0179, para fins de acompanhamento mensal das contas demonstrativas das atividades dos recuperandos.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região LTDA e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi-Rural apresentaram suas objeções ao plano, respectivamente, aos movs. 170 e 171.

Houve o decurso do prazo concedido à União, Estado de Goiás, Município de Serranópolis e ao Ministério Público (evs. 172 a 175).

Sobreveio, ainda, objeção ao plano pelo Banco do Brasil S/A (ev. 176).

Ao ev. 183, foi determinado o cadastramento de credores nos autos, a retificação do valor da causa, e a intimação dos recuperandos para manifestação e juntada de documentos.

A Administração judicial apresentou relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial (ev. 204).

Os autores e credores foram intimados sobre o relatório juntado no ev. 204, conforme evs. 212 a 218.

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda. apresentou documentos para fins de regularização da representação processual (ev. 219). Na oportunidade, solicitou pelo atendimento às anotações feitas na objeção ao Plano, bem como no parecer da administração judicial de ev. 204, e pleiteou que os recuperandos corrijam o Plano de Recuperação Judicial, com exclusão das cláusulas indicadas.

Os recuperandos prestaram esclarecimentos quanto ao rebanho bovino (ev. 220), promoveram a juntada de documentação pertinente aos ajustes determinados na decisão de ev. 183 (ev. 221) e, ao mov. 222, requereram, em sede de tutela antecipada de urgência, a prorrogação do *stay period*.

Vieram conclusos, é a síntese.

Decido.

2. Da consolidação processual e substancial

A petição inicial revela que os recuperandos argumentaram pela necessidade de decretação da consolidação processual e substancial neste processo de recuperação judicial (item VII), sendo que, em sede de constatação prévia, o perito externou parecer sobre o tema (ev. 76.2), manifestando-se favoravelmente ao acolhimento do pedido.

Ocorre, contudo, que a leitura dos autos mostra que o pedido de consolidação processual e substancial, formulado pelos recuperandos, ainda não foi apreciado.

Ao apresentar o plano de recuperação judicial (ev. 166), os recuperandos apresentaram plano unitário e argumentaram que a consolidação substancial é necessária para a efetividade do plano.

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda. e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi Rural (evs. 170 e 171) manifestaram-se contrárias à decretação da consolidação substancial na presente ação.

No ev. 204, a Administração Judicial apontou que o tema se encontra pendente de apreciação.

Assim, passo à análise da questão.

A Lei nº 14.112/2020 introduziu os artigos 69-G a 69-L na Lei nº 11.101/2005, regulamentando os institutos da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2026 20:54:43
Assinado por BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO
Localizar pelo código: 109387635432563873153909614, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

consolidação processual e da consolidação substancial no âmbito da recuperação judicial.

A consolidação processual acarreta a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos, conforme prevê o art. 69-I, da Lei de Recuperação Judicial. Além disso, os devedores que atendam aos requisitos previstos na Lei poderão requerer recuperação judicial sob consolidação substancial, conforme os arts. 69-J e 69-K da Lei 11.101/05.

Nesse quadrante, conforme o art. 69-J da lei de regência, o juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos.

A Lei ainda exige a presença cumulativa com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

De início, ressalto que o tema pertinente à consolidação processual e substancial foi posto para apreciação judicial e não está reservada como matéria afeta à Assembleia Geral de Credores, por expressa previsão legal. A esse propósito, já se decidiu:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERÇAÇÃO JUDICIAL. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. Insurgência contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial de Ourofert Comércio de Agroquímicos Ltda., Agrosciences Indústria e Comércio de Agroquímicos Ltda., V-Link Participações Ltda., em consolidação substancial. Verificada a incidência do art. 69-J da Lei 11.101/2005.* ***A consolidação substancial pode ocorrer independentemente da realização de assembleia geral. Decisão mantida. Recurso desprovido****. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 21959050620238260000 Pilar do Sul, Relator: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 02/10/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 03/10/2024) (grifei)*

Registre-se que a presença dos requisitos legais exigidos pelos arts. 48 e 51 da Lei de Recuperação Judicial já foi objeto de apreciação por este Juízo em relação a todos os recuperandos, resultando no deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme decisão lançada no ev. 90.

A ação foi ajuizada em litisconsórcio ativo, tendo os autores afirmado, desde a petição inicial, o exercício conjunto da atividade rural. Nesse contexto, não há dúvidas quanto à possibilidade de reconhecimento da consolidação processual, diante da presença dos requisitos legais pertinentes, especialmente porque os próprios requerentes optaram pelo ajuizamento conjunto da demanda, evidenciando a comunhão de interesses e a existência de vínculo fático e econômico apto a justificar o processamento unitário do feito.

O processo também revela diversos elementos indicativos da existência de interconexão e confusão patrimonial entre os devedores, com compartilhamento de ativos e passivos, prestação de garantias cruzadas entre os autores e atuação empresarial coordenada dos recuperandos.

Como exemplos elucidativos da presença de tais elementos, é possível citar: **a)** a declaração de exploração familiar de empreendimento agrícola em condomínio entre Elio Antônio Carvalho, Gircehelena de Lima Carvalho e Leôncio Carvalho de Lima; **b)** o contrato de parceria firmado entre Leôncio Carvalho de Lima e Energética Serranópolis Ltda., em que Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antônio Carvalho figuram como comodantes e intervenientes anuentes (ev. 76.44); **c)** o aditamento à CPR Financeira nº 4600553834 constante de ev. 76.41, emitida por Elio Antonio Carvalho, em que figura como avalista Gircehelena de Lima Carvalho; **d)** a ocorrência de garantias cruzadas, conforme demonstra o contrato de abertura de teto e outras avenças nº 031.331.978, juntado nos evs. 30.66 a 30.68; **e)** o fato de que o maquinário detido pelos autores está mobilizado para a atividade dos três recuperandos, inclusive, guarnecido em imóvel rural de propriedade dos autores.

Aliado a isso, o relatório de ev. 76, apresentado pela Administração Judicial, opina pela possibilidade da decretação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2026 20:54:43
Assinado por BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO
Localizar pelo código: 109387635432563873153909614, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

da consolidação substancial.

A Lei nº 11.101/2005 admite a consolidação substancial nos casos em que demonstrada a interdependência entre os recuperandos e a confusão patrimonial, permitindo que o processo recuperacional seja conduzido de forma unificada, com reunião de ativos e passivos, nos termos do artigo 69-J. O e. TJGO também compreende que a consolidação substancial é medida adequada em situações semelhantes, vejamos:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. PRODUTOR RURAL. O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 69-J, DA LEI N. 11 .101/05, PODERÁ OCORRER POR MEIO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Não deve ser conhecido o recurso quanto ao pedido subsidiário para exclusão dos créditos constituídos antes do registro dos recuperandos como produtores rurais, por tratar-se de matéria não debatida na instância originária, configurando-se a insurgência em inovação recursal . 2. Permite-se ao produtor rural pessoa física requerer recuperação judicial, desde que comprovado o exercício regular da atividade rural por mais de dois anos, independentemente do tempo de registro na Junta Comercial, nos moldes do 48, da Lei n. 11.101/2005.**3. A consolidação substancial é uma prática aplicada no contexto de recuperação judicial ou falência, onde os ativos e passivos de empresas distintas dentro de um grupo empresarial são tratados como se pertencessem a uma única entidade. Esse procedimento é adotado quando há integração e confusão profundas entre as operações, finanças e administrações das empresas envolvidas tornando-se impraticável ou ineficaz tratar suas situações de forma separada.** 4. O juiz condutor da recuperação judicial, nos termos do artigo 69-J, da Lei n. 11.101/05, pode autorizar a consolidação substancial se houver a interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, e que seja observado cumulativamente o preenchimento de, no mínimo, duas das seguintes hipóteses: a) existência de garantias cruzadas; b) relação de controle ou de dependência; c) identidade total ou parcial do quadro societário; d) e atuação conjunta no mercado entre os postulantes.5 . Preenchidos os requisitos aptos a autorizar a consolidação substancial, não há se falar em reforma da decisão agravada. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 51184768720248090051 GOIÂNIA, Relator: Desor. Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível) (grifei)*

Nessa perspectiva, a decretação da consolidação processual e substancial se revela medida necessária para garantir a transparência das relações patrimoniais, evitar distorções na apuração do passivo e assegurar tratamento isonômico aos credores.

2.1. Nos termos dos arts. 69-G a 69-J, da Lei 11.101/2005, e em complemento à decisão exarada no ev. 90, **DECLARO A CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL** dos produtores rurais Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho.

Intimem-se a respeito.

3. **Certifique** a Secretaria quanto à expedição e eventual retorno de ofícios da Junta Comercial e da Receita Federal, conforme determinado no ev. 90. Caso negativo, **providencie-se/requisite-se** com urgência.

4. Quanto aos esclarecimentos apresentados pelos recuperandos nos evs. 220, e quanto à manifestação de ev. 221, **cientifiquem-se** os credores e a administração judicial.

5. Conforme sugerido pela Administração Judicial (ev. 204), **intimem-se** os recuperandos para apresentarem laudo de avaliação de imóveis urbanos, para os fins previstos no art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

6. No mesmo prazo, visando ao atendimento integral do item 6 da decisão de ev. 183, os recuperandos deverão **comprovar** a alegada desmobilização do rebanho informada no ev. 220, através da apresentação de comprovantes de eventuais alienações para terceiros, devendo detalhar valores e datas em que tenham ocorrido.

7. Quanto ao pedido de exclusão de cláusulas do plano de recuperação judicial (ev. 219), saliento que há plena possibilidade de apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial, enquanto estiver em curso a fase de negociação entre credores e recuperandos.

Rememoro, também, que ainda será publicado edital de aviso da apresentação do plano de recuperação judicial, e que está em aberto o prazo decorrente das intimações de evs. 212 a 218, especialmente para que as partes eventualmente se manifestem quanto ao teor do parecer de ev. 204.

Ou seja, o momento processual não se revela oportuno para a realização de análise judicial quanto a cláusulas do plano de recuperação judicial. Por consequência, **postergo** a realização da verificação judicial de legalidade das cláusulas do plano de recuperação judicial.

8. No tocante ao pedido de tutela de urgência para manutenção imediata dos efeitos da suspensão das execuções (*stay period*) e sua consequente prorrogação, entendo ser o caso de igualmente **postergar** a sua análise. A apreciação de tais medidas exige cautela, mostrando-se indispensável, para a escorreita formação do convencimento deste Juízo, a prévia manifestação da Administração Judicial e dos credores, garantindo assim o contraditório e a transparência do trâmite recuperacional.

8.1. Assim, intimem-se a Administração Judicial e os credores para que se manifestem sobre o pedido de prorrogação do *stay period*, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

8.2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão acerca da prorrogação do prazo suspensivo, **com sinalização do pedido liminar**.

9. Cumpra-se e, no mais, **aguarde-se** o decurso dos prazos fixados na decisão de ev. 183.

10. Diligências necessárias.

Serranópolis/GO, datado e assinado digitalmente.

Bruna Heloisa Vendruscolo

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2026 20:54:43
Assinado por BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO
Localizar pelo código: 109387635432563873153909614, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 23/06/2026 20:54:43)) do dia 24/06/2026 08:14:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 23/06/2026 20:54:43)) do dia 24/06/2026 08:14:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 23/06/2026 20:54:43)) do dia 24/06/2026 08:14:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Uniggel Sementes, Industria E Comercio Ltda (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 23/06/2026 20:54:43)) do dia 24/06/2026 08:14:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Cooperativa De Credito De Livre Admissao Do Sudoeste Goiano (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 23/06/2026 20:54:43)) do dia 24/06/2026 08:14:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Cooperativa De Crédito De Livre Admissão De Jataí E Região Ltda Sicoob Cooprem (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 23/06/2026 20:54:43)) do dia 24/06/2026 08:14:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco Do Brasil S/a (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 23/06/2026 20:54:43)) do dia 24/06/2026 08:14:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 23/06/2026 20:54:43)) do dia 24/06/2026 08:14:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (23/06/2026 20:54:43))) do dia 24/06/2026 08:21:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (23/06/2026 20:54:43))) do dia 24/06/2026 08:21:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (23/06/2026 20:54:43))) do dia 24/06/2026 08:21:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Uniggel Sementes, Industria E Comercio Ltda (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (23/06/2026 20:54:43))) do dia 24/06/2026 08:21:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cooperativa De Credito De Livre Admissao Do Sudoeste Goiano (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (23/06/2026 20:54:43))) do dia 24/06/2026 08:21:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Cooperativa De Crédito De Livre Admissão De Jataí E Região Ltda Sicoob Cooprem (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (23/06/2026 20:54:43))) do dia 24/06/2026 08:21:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil S/a (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (23/06/2026 20:54:43))) do dia 24/06/2026 08:21:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (23/06/2026 20:54:43))) do dia 24/06/2026 08:21:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Serranópolis
Rua José Peres de Assis, Qd. 33, Setor São José, Serranópolis–GO. CEP: 75820-000. Fone: (062) 3611-2152

Processo n.° 5895707-22.2025.8.09.0179

Requerente: Leoncio Carvalho De Lima; Elio Antonio Carvalho; Gircehelena De Lima Carvalho;

Requerido:

OFÍCIO Nº 291/2026

Serranópolis, 24 de junho de 2026.

Ao(À) Senhor(a),

RESPONSÁVEL LEGAL

Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

Endereço: protocolo@juceg.go.gov.br

ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito da Comarca de Serranópolis, Dra. BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que proceda à anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente dos empresários individuais indicados a seguir, devendo constar em todos os atos dos empresários, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

1. **LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA**, CNPJ nº 59.555.263/0001-00;

2. **ELIO ANTÔNIO CARVALHO**, CNPJ nº 59.554.520/0001-99;

3. **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO**, CNPJ nº 59.553.785/0001-72;

Ao responder este ofício, favor informar o número do Processo Digital mencionado acima e enviar a resposta, preferencialmente, para o e-mail: **escri.civel.serranop@tjgo.jus.br.**

Atenciosamente,

Pedro Henrique Fontoura Martins

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2026 14:15:06
Assinado por PEDRO HENRIQUE FONTOURA MARTINS
Localizar pelo código: 109987625432563873153237534, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Analista Judiciário

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2026 14:15:06
Assinado por PEDRO HENRIQUE FONTOURA MARTINS
Localizar pelo código: 109987625432563873153237534, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Zimbra **escri.civel.serranop@tjgo.jus.br**

OFÍCIO JUDICIAL - PROCESSO N. 5895707-22.2025.8.09.0179 - COMARCA DE SERRANÓPOLIS - GO

De : Comarca de Serranopolis - Vara Civel - Escrivania qua., 24 de jun. de 2026 14:16 <escri.civel.serranop@tjgo.jus.br>
2 anexos

Assunto : OFÍCIO JUDICIAL - PROCESSO N. 5895707-22.2025.8.09.0179 - COMARCA DE SERRANÓPOLIS - GO

Para : protocolo <protocolo@juceg.go.gov.br>

Prezada(o),

De ordem da MM. Juíza de Direito da Comarca de Serranópolis/GO, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício Judicial n.º 291/2026, expedido nos autos do processo n. 5895707-22.2025.8.09.0179 , para ciência e providências no prazo de 15 (quinze) dias.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,
Pedro Henrique Fontoura Martins
Analista Judiciário - Gestor de Escrivania
Escrivania de Família, Sucessões, da Infância e da Juventude e Cível
Comarca de Serranópolis-GO

DECISÃO - PROCESSO N. 5895707-22.2025.8.09.0179.pdf
57 KB

OFÍCIO 291.2026.pdf
13 KB

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Serranópolis
Rua José Peres de Assis, Qd. 33, Setor São José, Serranópolis–GO. CEP: 75820-000. Fone: (062) 3611-2152

Processo n.° 5895707-22.2025.8.09.0179

Requerente: Leoncio Carvalho De Lima; Elio Antonio Carvalho; Gircehelena De Lima Carvalho;

Requerido:

OFÍCIO Nº 292/2026

Serranópolis, 24 de junho de 2026.

Ao(À) Senhor(a),

RESPONSÁVEL LEGAL

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Endereço: atendimentorfb.01@rfb.gov.br

ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM REGISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito da Comarca de Serranópolis, Dra. BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhora que proceda à anotação da recuperação judicial nos registros dos empresários individuais indicados abaixo, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei n. 11.101/2005.

1. **LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA**, CNPJ nº 59.555.263/0001-00;

2. **ELIO ANTÔNIO CARVALHO**, CNPJ nº 59.554.520/0001-99;

3. **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO**, CNPJ nº 59.553.785/0001-72;

Ao responder este ofício, favor informar o número do Processo Digital mencionado acima e enviar a resposta, preferencialmente, para o e-mail: **escri.civel.serranop@tjgo.jus.br.**

Atenciosamente,

Pedro Henrique Fontoura Martins

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2026 14:28:17
Assinado por PEDRO HENRIQUE FONTOURA MARTINS
Localizar pelo código: 109487675432563873153221748, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Analista Judiciário

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2026 14:28:17
Assinado por PEDRO HENRIQUE FONTOURA MARTINS
Localizar pelo código: 109487675432563873153221748, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Zimbra **escri.civel.serranop@tjgo.jus.br**

OFÍCIO JUDICIAL - PROCESSO N. 5895707-22.2025.8.09.0179 - COMARCA DE SERRANÓPOLIS - GO

De : Comarca de Serranopolis - Vara Civel - Escrivania qua., 24 de jun. de 2026 14:28
<escri.civel.serranop@tjgo.jus.br>
2 anexos

Assunto : OFÍCIO JUDICIAL - PROCESSO N. 5895707-22.2025.8.09.0179 - COMARCA DE SERRANÓPOLIS - GO

Para : atendimentorfb 01
<atendimentorfb.01@rfb.gov.br>

Prezada(o),

De ordem da MM. Juíza de Direito da Comarca de Serranópolis/GO, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício Judicial n.º 291/2026, expedido nos autos do processo n. 5895707-22.2025.8.09.0179 , para ciência e providências no prazo de 15 (quinze) dias.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,
Pedro Henrique Fontoura Martins
Analista Judiciário - Gestor de Escrivania
Escrivania de Família, Sucessões, da Infância e da Juventude e Cível
Comarca de Serranópolis-GO

OFÍCIO 292.2026.pdf
13 KB

DECISÃO - PROCESSO N. 5895707-22.2025.8.09.0179.pdf
57 KB

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Zimbra **escri.civel.serranop@tjgo.jus.br**

RE: OFÍCIO JUDICIAL - PROCESSO N. 5895707-22.2025.8.09.0179 - COMARCA DE SERRANÓPOLIS - GO

De : Protocolo Juceg <protocolo@juceg.go.gov.br> qua., 24 de jun. de 2026 15:11
Assunto : RE: OFÍCIO JUDICIAL - PROCESSO N. 5895707-22.2025.8.09.0179 - COMARCA DE SERRANÓPOLIS - GO
Para : Comarca de Serranopolis - Vara Civel - Escrivania <escri.civel.serranop@tjgo.jus.br>

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

Boa tarde,

Acuso recebimento. Informo que instauramos o processo SEI nº 202600024002900, para atender a demanda. O mais breve possível iremos encaminhar a resposta para este e-mail, porém é possível consultar o andamento do processo por meio do link: <https://sei.go.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=1>

Demais solicitações, encaminhar apenas para este e-mail (protocolo@juceg.go.gov.br), ou para a Unidade SEI 06175-PRES.

Obrigada!

Atenciosamente,

Yasminn Narcizo
Estagiária / Gabinete do Presidente

Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG.
Rua 260 esquina com Rua 259, Quadra 85-A, Lote 5-E, Setor Leste Universitário - CEP 74.610-240 - Goiânia - Goiás.
Fone: (62) 3252-9238/39 ou 9924519

De: Comarca de Serranopolis - Vara Civel - Escrivania <escri.civel.serranop@tjgo.jus.br>
Enviado: quarta-feira, 24 de junho de 2026 14:16
Para: Protocolo Juceg <protocolo@juceg.go.gov.br>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2026 11:58:49
Assinado por LUIZ FERNANDO DIAS BENJAMIM PEREIRA
Localizar pelo código: 109587675432563873153163535, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Assunto: OFÍCIO JUDICIAL - PROCESSO N. 5895707-22.2025.8.09.0179 - COMARCA DE SERRANÓPOLIS - GO

Prezada(o),

De ordem da MM. Juíza de Direito da Comarca de Serranópolis/GO, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício Judicial n.º 291/2026, expedido nos autos do processo n. 5895707-22.2025.8.09.0179 , para ciência e providências no prazo de 15 (quinze) dias.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,
Pedro Henrique Fontoura Martins
Analista Judiciário - Gestor de Escrivania
Escrivania de Família, Sucessões, da Infância e da Juventude e Cível
Comarca de Serranópolis-GO

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.1/29

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179
Autores: Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial, Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial e Gircehelena de Lima Carvalho – em recuperação judicial.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA., com endereço indicado no rodapé, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência e em atenção ao múnus que lhe foi conferido, manifestar-se nos seguintes termos.

1. **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS – FASE ADMINISTRATIVA – ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005.**

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta pelos produtores rurais Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial, Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial e Gircehelena de Lima Carvalho – em recuperação judicial. O deferimento do processamento ocorreu através da decisão exarada em 31 de março de 2026 (movimentação nº 90).

O edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005[1] foi **publicado** no Diário de Justiça Eletrônico nº 4419, Seção III, Ano XIX, do Poder Judiciário

[1] Art. 52. (...):
(...)
§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:
I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;
II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei (...).

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.2/29

do Estado de Goiás, em **28 de abril de 2026** (movimentação nº 144), dando início à fase administrativa de verificação de créditos.

Durante esta fase, os credores dispunham do prazo de 15 (quinze) dias para enviarem suas habilitações ou divergências diretamente à Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da LRJ (Lei de Recuperações Judiciais)[2].

No caso, 6 (seis) credores apresentaram manifestações de crédito, a saber, Banco do Brasil S/A, Celeiro Agrícola Comércio de Fertilizantes e Produtos Agrícolas Ltda., Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano (COMIGO), Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda. (SICOOB COOPREM), Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi-Rural, e, por fim, Primo Rossi Administradora de Consórcio Ltda.

Conforme o magistério de **Fábio Ulhoa Coelho**, "o ponto de partida de verificação dos créditos é a publicação da relação de credores"[3] apresentada pelos Recuperandos. Após, se inicia a fase de verificação.

Sobre a fase administrativa de verificação, destacamos a doutrina de **Luiz Roberto Ayoub** e **Cássio Cavalli**:

> *"Na fase administrativa da verificação de créditos, os pedidos de habilitação e de divergência deverão ser apresentados ao administrador judicial (art. 7º da LRF). Esses pedidos possuem natureza extrajudicial, por não envolverem prestação jurisdicional."*[4]

---

[2] Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.
§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º (...), os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.
[3] COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas, 11 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 85.
[4] AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 162.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.3/29

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Ainda sobre esta primeira fase, oportuno transcrever a doutrina de **Jorge Toshiniko Uwada**[5]:

> *"Na via administrativa, o administrador judicial é detentor de prerrogativas especiais. Então, perante este contexto e seguindo as regras elementares de Direito, cabe-lhe pavimentar e sedimentar, perante os mecanismos existentes, o rol de credores. (...). A desjudicialização representou uma inovação engenhosa (...)."*

No ponto, a análise de ofício realizada pela Administração Judicial durante a fase administrativa encontra respaldo na previsão do art. 7º, da Lei de Recuperações Judiciais que estatui que "*a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas*".

Como se vê, o trabalho da Administração Judicial não se limita à análise das manifestações dos credores. Averiguamos a higidez dos créditos declarados, mediante exame documental e validação dos registros contábeis.

Nesse sentido, além da análise das habilitações/divergências realizadas pelos credores, a Administração Judicial procedeu à análise documental dos créditos.

1.1. <u>TEMPESTIVIDADE.</u>

Ilustre Magistrada, na data de **28 de abril de 2026** (terça-feira) foi publicado edital comunicando o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial formulado pelos produtores rurais Leôncio Carvalho de Lima – em

[5] In COSTA, Daniel Carnio (coord.). Comentários Completos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, v. I. Curitiba: Juruá Editora, 2015, p. 176.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.4/29

recuperação judicial (CPF/MF 031.584.091-94), Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial (CPF/MF 295.800.561-53) e Gircehelena de Lima Carvalho – em recuperação judicial (CPF/MF 433.589.771-53).

A partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do referido edital[6], ou seja, a partir de **29 de abril de 2026** (quarta-feira), os credores dispuseram do prazo de **15 (quinze) dias** para apresentação de habilitações e divergências administrativas perante esta Administração Judicial nos termos do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005.

Assim, formalmente, o prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito se encerrou no dia **13 de maio de 2026** (quarta-feira).

Por consequência, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para confecção da 2ª Relação de Credores (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005) teve início em **14 de maio de 2026** (quinta-feira) e se encerraria em 27 de junho de 2026 (sábado).

Contudo, considerando que não há expediente forense aos sábados e aos domingos, é certo que o prazo se encerra em **29 de junho de 2026** (segunda-feira).

Em cumprimento ao comando legal, informamos que a minuta do Edital contendo a 2ª Relação de Credores (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005), relativa aos produtores rurais Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial (CPF/MF 031.584.091-94), Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial (CPF/MF 295.800.561-53) e Gircehelena de Lima Carvalho – em recuperação judicial (CPF/MF 433.589.771-53), foi encaminhado ao setor de publicação do TJ-GO na data de 24 de junho de 2026 (quarta-feira) (Doc. 01), de modo que será disponibilizado na Edição n. 4459, Seção III, do DJE de 25 de junho de 2026 e publicado em **26 de junho de 2026 (Doc. 02)**.

[6] CPC - Art. 224 (...)
§ 3ºA contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.5/29

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

1.2. DA METODOLOGIA UTILIZADA POR ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

Nobre Magistrada, com o objetivo de conferir maior celeridade ao processo recuperacional, o legislador, no artigo 7º da Lei de Regência, instituiu a fase administrativa de verificação de créditos, a ser conduzida pela Administração Judicial.

Assim, também foram objeto de exame todos os créditos listados pelos Recuperandos em sede de 1ª Relação de Credores (art. 52, § 1º, LRJ – Lei de Recuperações Judiciais), cujo resultado reflete na 2ª Relação de Credores (art. 7º, § 2º, da LRJ) ora também apresentada em forma analítica (Doc. 03).

Dessa forma, além da análise dos documentos juntados aos autos e encaminhados pelos credores, realizamos diligências para a adequada verificação de todos os créditos listados nos autos, contexto em que, procedemos, de ofício, a algumas alterações na relação de credores inicialmente apresentada pelos produtores rurais em recuperação judicial, em atenção à legislação recuperacional.

Além da planilha analítica indicada, o resultado da verificação também está refletida através da planilha de verificação de créditos em anexo (Doc. 04), com o resumo das análises feitas no que tange às divergências de crédito, para a confecção de edital contendo a relação de credores.

Destarte, com o objetivo de contribuir para a divulgação de informações, comunicamos a disponibilização da íntegra do edital de 2ª Relação de Credores (art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005) em nosso sítio eletrônico (www.fariaesilvaaj.com.br).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.6/29

Munidos de informações necessárias e almejando a entrega de uma manifestação que atinja sua primordial função de imprimir transparência e veracidade à relação de credores, elucidamos que os documentos utilizados para a elaboração da relação de credores apresentada por esta auxiliar da Justiça encontram-se à disposição dos interessados, o que poderá ser solicitado pelos credores por via eletrônica, mediante contato pelo e-mail fariaesilva.aj@gmail.com.

A parte eventualmente interessada deverá indicar a documentação que pretende ter acesso, de modo que possamos localizá-la em nosso acervo e, em sendo possível, disponibilizá-la eletronicamente. Caso não seja possível, agendaremos data e hora para o acesso dos documentos.

1.3. DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Consoante disposto no art. 9º, II da Lei n° 11.101/2005, a habilitação do crédito apresentada deverá conter "*o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação*". Desse modo, com vistas à equalização dos créditos submetidos ao concurso de credores, limita-se a atualização monetária à data do pedido de recuperação judicial.

À luz da doutrina[7], ressaltamos que a correção monetária não representa nenhum acréscimo ao montante da obrigação, uma vez que apenas atualiza a expressão em moeda do mesmo valor.

A correção monetária é mecanismo mediante o qual se empreende a recomposição da efetiva desvalorização da moeda, com o escopo de se preservar o poder aquisitivo original, sendo certo que independe de pedido expresso da parte

[7] COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial: contratos, falência, recuperação de empresa. v. 3. São Paulo: Saraiva, 2013

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.7/29

interessada, não constituindo um *plus* que se acrescenta ao crédito, mas um prejuízo que se evita[8].

Assim, em atenção ao art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005[9], art. 406 do Código Civil e aos julgados do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADC 58 e RE nº 1.558.191/SP, procedemos à atualização dos créditos pela taxa SELIC, até a data do pedido de recuperação judicial (30/10/2025), adotada como índice unificado de correção, em consonância com a orientação jurisprudencial recente do STF.

1.4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES NA CLASSE IV – CREDORES ME/EPP.

A Constituição da República fixa norma, em seu art. 146, III, d, no sentido de que o legislador deverá conceder tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Para tanto, a Lei Complementar nº 147/2014, alterou a redação originária do art. 41 da Lei 11.101/2005, criando a Classe IV – Credores ME/EPP[10].

A alteração legislativa que criou a Classe IV – Credores ME/EPP, composta por credores enquadrados nos regimes tributários de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, trouxe à fase de verificação de créditos mais uma obrigação. Afinal, como conferir se a empresa credora, de fato, se amolda aos requisitos legais, já

[8] REsp 1143677/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/12/2009, DJe 04/02/2010

[9] Art. 9º. A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: [...]
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

[10] Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:
(...)
IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.8/29

que a averiguação profunda demandaria acesso a dados sigilosos, em especial o faturamento do exercício anterior de cada credor.

Assim, diante da lacuna legislativa, que criou a referida classe mas não esclareceu os modos de verificação de seus integrantes, recorremos à forma oficial acessível a embasar a confecção da Relação de Credores, qual seja, a consulta ao Cadastro de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil.

Vale lembrar que a Receita Federal do Brasil exige a obediência, por parte das empresas, de um procedimento específico antes de quaisquer alterações no CNPJ. Por exemplo, o DBE é uma solicitação formal feita pelas empresas à Receita Federal para qualquer procedimento relativo a um CNPJ. Ele funciona como um registro de qualquer ato cadastral da sua empresa e traz segurança jurídica para o negócio.

Por se tratar de uma base de dados oficial, é considerada uma fonte de informações segura. Embora nem sempre esse cadastro reflita a realidade das empresas, na ausência de outro meio mais eficaz e oficial, nos valemos dele.

Dito isso, cumpre consignar que consultamos todos os CNPJ's dos credores relacionados, de modo que pudéssemos, justificadamente, classificá-los de acordo com o que determina a norma recuperacional.

Assim sendo, visando adequar todas as classificações dos credores e seus créditos, realizamos a pesquisa junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, identificando a classificação de cada credor, conforme informação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

1.5. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.9/29

Por intermédio da decisão exarada à movimentação nº 225, foi declarada a consolidação processual e substancial, nos termos dos arts. 69-J e seguintes da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

Nessa modalidade, reconhece-se que, embora existam diversas pessoas físicas integrantes do grupo econômico, sua atuação ocorre de forma integrada e interdependente, com unidade de gestão, comunhão de interesses e significativa interconexão patrimonial, de modo que os interesses do grupo prevalecem sobre eventuais interesses individuais de cada integrante.

Em razão da consolidação substancial, os ativos e passivos dos Recuperandos passam a ser tratados como se integrassem um único patrimônio, na forma do art. 69-K da Lei nº 11.101/2005.

Por consequência, os créditos sujeitos ao processo recuperacional são reunidos em um quadro único, sem distinção entre os integrantes do grupo em recuperação.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a relação de credores contempla, de forma consolidada, os créditos vinculados a todas os produtores rurais componentes do polo ativo deste processo de recuperação judicial.

1.6. DOS CRÉDITOS CLASSIFICADOS COMO NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.10/29

De saída, destaca-se a lição de Mamede (2022, p. 90) [11]:

> *"Para a realização da verificação, o administrador judicial e os auxiliares examinarão não apenas os livros contábeis do empresário ou sociedade empresária, mas igualmente outros documentos comerciais e fiscais. A verificação assemelha-se à auditagem da empresa, servindo não apenas à formação do quadro de credores, mas aos demais aspectos investigados ao longo do processo, inclusive a pesquisa sobre eventual prática de ato criminoso, como a manutenção de contabilidade paralela, indução a erro, favorecimento de credores etc."*

Consoante informado na petição de movimentação nº 118, esta Administração Judicial, tão logo nomeada, promoveu o envio de correspondências aos credores, com o objetivo de informá-los acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial dos Devedores.

No referido expediente, constou advertência sobre a necessidade de os credores apresentarem documentos comprobatórios dos créditos que entenderem devidos.

Nesse contexto, uma vez decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do edital que comunica o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, coube a esta Administração Judicial proceder à análise e verificação dos créditos, com fundamento nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais dos produtores rurais Recuperandos, como também naqueles eventualmente apresentados pelos credores (art. 7º, da Lei nº 11.101/2005 – LRJ – Lei de Recuperações Judiciais).

Ocorre que, frequentemente, o prazo estabelecido no §1º, do art. 7º, da Lei de Recuperações Judiciais não é integralmente observado por todos os credores listados, tornando necessária a realização de uma análise minuciosa da documentação contábil para verificar a existência dos créditos relacionados pelo Recuperando em favor dos credores que não se manifestaram, por exemplo.

[11] MAMEDE, Gladston. Direito Empresarial Brasileiro: Falência e Recuperação de Empresas. 13. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. ISBN 9786559771707. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771707/. Acesso em: 18 dez. 2025

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.11/29

No intento de obter conhecimento detalhado acerca da realidade financeira e fiscal dos Recuperandos, foi solicitado administrativamente aos Devedores o envio dos documentos contábeis, fiscais e financeiros necessários.

Destaque-se, o que define a submissão dos créditos aos efeitos da recuperação judicial é a existência na data do pedido de recuperação judicial (art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005). Contudo, a ausência de documentação mínima apta a demonstrar a origem e exigibilidade do crédito impede sua inclusão na relação, sob pena de violação aos princípios da *par conditio creditorum* e da segurança jurídica.

Nesse passo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, os credores que sejam excluídos, pela ausência de lastro documental que demonstre sua origem (art. 9º, II e III, da Lei nº 11.101/2005), continuam legalmente sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, de modo que, para participarem do processo e receberem seus créditos, devem pleitear sua habilitação por meio de ação de habilitação ou impugnação judicial de crédito, distribuída por dependência a este processo principal, nos moldes do art. 10, § 5º[12], da Lei de Regência, instruindo-a com os documentos necessários.

Assim, os casos em que **não** há demonstração de que estejam vinculados com a atividade rural, conforme exige o art. 49, § 6º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, os casos previstos nos arts. 6º, § 13º da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020 e os casos previstos nos arts. 49 § 3º[13], da Lei nº 11.101/2005, **não** foram listados como créditos concursais na lista de

[12] Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.
[...]
§ 5º As habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.
[13] Lei nº 11.101/2005: Art. 49 (...)
§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.12/29

credores de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, pelas razões evidenciadas acima.

1.7. DO RESULTADO DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA DAS HABILITAÇÕES, DIVERGÊNCIAS E MANIFESTAÇÕES DE CRÉDITO APRESENTADAS PELOS CREDORES.

A) Banco do Brasil S/A.

Em 12 de maio de 2026, o Banco do Brasil S/A apresentou divergência administrativa de crédito, assim como documentos instrutórios.

Afirma que consta do edital publicado, a relação de créditos sujeitos à recuperação judicial, com indicação do Banco do Brasil S.A. na Classe II – Garantia Real, pelo valor de R$ 15.520.315,49, bem como na Classe III – Quirografários pelo valor de R$ 2.516.752,94.

Narra que, após conferência interna das operações mantidas pelos Recuperandos junto ao Banco do Brasil S.A., verificou-se divergência quanto aos valores, à individualização das operações e à correta classificação dos créditos.

Sustenta que os créditos do Banco do Brasil S.A. devem ser retificados para constar nos seguintes valores: R$ 18.456.642,92 na Classe II – Garantia Real; R$ 1.047.049,01 na Classe III – Quirografários; e R$ 2.926.275,30 como créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial/extraconcursais, conforme natureza, garantias e fundamentos legais de cada operação.

venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.13/29

O Banco disponibilizou indicou as seguintes planilhas:

MCI	CPF/CNPJ	NOME		
511745826	031.584.091-94	LEONCIO CARVALHO DE LIMA		
OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	CLASSE DO CRÉDITO	SALDO DEVEDOR 30/10/2025 R$
BB CONSORCIO DE AUTOMOV	8318077	NIHIL	NÃO SUJEITA	38.947,89
BB CONSORCIO DE AUTOMOV	8318078	NIHIL	NÃO SUJEITA	40.290,57
BB CONSORCIO DE AUTOMOV	8318080	NIHIL	NÃO SUJEITA	40.290,57
BB CONSORCIO DE AUTOMOV	8318081	NIHIL	NÃO SUJEITA	40.290,57
BB CREDITO RENOVACAO	101851086	NIHIL	NÃO SUJEITA	331.209,26
CPR - CEDULA DE PRODUTO	636833	PENHOR RURAL/FIANCA	Garantia Real (Classe II)	298.158,73
CPR - CEDULA DE PRODUTO	639102	PENHOR RURAL/FIANCA	Garantia Real (Classe II)	641.470,33
CPR - CEDULA DE PRODUTO	642926	PENHOR RURAL/FIANCA	Garantia Real (Classe II)	253.882,19
BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	31325386	HIPOTECA CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	5.773.056,52
BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	31330375	PENHOR CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	1.548.986,88
BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	31330475	PENHOR CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	1.379.997,26
BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	31330630	PENHOR CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	447.579,92
BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	31332085	AVAL	Quirografária (Classe III)	610.304,81
BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	31332268	AVAL	Quirografária (Classe III)	436.744,20

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	31332605	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	415.900,64
LIMITE ESTILO	64354	NIHIL	NÃO SUJEITA	118.858,60
TARIFA	64354	NIHIL	NÃO SUJEITA	1.180,20
OUROCARD ELO MAIS	109687480	NIHIL	NIHIL	
OUROCARD VISA INFINITE	109992802	NIHIL	NIHIL	
BB FCO RURAL	4015486	HIPOTECA CEDULAR/PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	100.187,23
BB FCO RURAL	4015992	HIPOTECA CEDULAR	NÃO SUJEITA	64.216,63
BB INVESTE AGRO	4016707	PENHOR CEDULAR/AVAL	Garantia Real (Classe II)	70.137,15
BB FCO RURAL	4017759	HIPOTECA CEDULAR/PENHOR CEDULAR	NÃO SUJEITA	940.167,60
BB FCO RURAL	4017805	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	415.447,77
BB CUSTEIO AGRO-PEC.TRAD	4018205	HIPOTECA CEDULAR	NÃO SUJEITA	892.390,29
BB FCO RURAL	4018330	PENHOR CEDULAR/HIPOTECA CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	1.239.134,52
BB FCO RURAL	4018814	HIPOTECA CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	1.597.094,36
BB INVESTE AGRO	4018848	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	350.268,25
BB INVESTE AGRO	4019161	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	167.870,51

MCI	**CPF/CNPJ**	**NOME**		
507804975	**433.589.771-53**	**GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO**		
OPERAÇÃO	**CONTRATO Nº**	**GARANTIAS**	**CLASSE DO CRÉDITO**	**Saldo devedor 30/10/2025 R$**
BB CREDITO AUTOMATICO	153942250	NIHIL	NÃO SUJEITA	311.261,95
BB CREDITO RENOVACAO	970642275	NIHIL	NÃO SUJEITA	70.200,42
BB AGRONEGO-	31330792	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	639.184,04

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.15/29

CIO CUSTEIO				
BB AGRONEGO-CIO CUSTEIO	31331294	HIPOTECA CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	501.123,33
BB AGRONEGO-CIO CUSTEIO	31331481	PENHOR CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	295.608,31
LIMITE ESTILO	64273	NIHIL	NÃO SUJEITA	35.935,95
TARIFA	64273	NIHIL	NÃO SUJEITA	1.026,60
OUROCARD VISA INFINITE	88923099	NIHIL	NÃO SUJEITA	8,20
BB FCO RURAL	4018840	HIPOTECA CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	1.367.104,95
BB FCO RURAL	4019782	HIPOTECA CEDULAR	Garantia Real (Classe II)	954.450,03

MCI		CPF/CNPJ	NOME	
504651743		295.800.561-53	ELIO ANTONIO CARVALHO	
OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	CLASSE DO CRÉDITO	Saldo devedor 30/10/2025 R$
Sem operações ativas no BB				

Afirma que, dentre os créditos detidos pelo Banco do Brasil S.A. em face do recuperando Leôncio Carvalho de Lima, destacam-se três operações que, embora lastreadas em garantias reais (hipoteca cedular e penhor cedular), não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial por fundamento jurídico distinto das demais operações não sujeitas.

Aduz que tratam-se das operações nº 4015992 (BB FCO Rural – R$ 64.216,63), nº 4017759 (BB FCO Rural – R$ 940.167,60) e nº 4018205 (BB Custeio Agropecuário Tradicional – R$ 892.390,29), totalizando R$ 1.896.774,52, todas contratadas com recursos controlados do crédito rural, nos termos dos arts. 14 e 21 da Lei nº 4.829/1965, e que foram objeto de renegociação com a instituição financeira em data anterior ao pedido de recuperação judicial.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.16/29

Sustenta que, o art. 49, §7º, da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020, estabelece expressamente que não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os recursos controlados e abrangidos nos termos dos arts. 14 e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

Complementarmente, o §8º do mesmo dispositivo dispõe que somente estarão sujeitos à recuperação judicial os recursos controlados que não tenham sido objeto de renegociação entre o devedor e a instituição financeira antes do pedido de recuperação judicial.

Verbera que, no caso em apreço, as referidas operações foram renegociadas por força de lei antes do ajuizamento do pedido recuperacional, motivo pelo qual se enquadram na hipótese de exclusão prevista nos §§7º e 8º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, pugna que tais operações sejam reconhecidas como créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Ao final, pugna pela retificação da relação de credores para que conste em favor do Banco do Brasil S.A. o valor de R$ 18.456.642,92 na Classe II – Garantia Real;

Também pugna pela retificação da relação de credores para que conste em favor do Banco do Brasil S.A. o valor de R$ 1.047.049,01 na Classe III – Quirografário;

Igualmente, solicita o reconhecimento da não sujeição aos efeitos da recuperação judicial dos créditos no valor total de R$ 2.926.275,30, por se tratar de operações sem vínculo com atividade rural, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, e/ou de operações com recurso controlado e renegociadas por força de lei

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.17/29

antes do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49, §§ 7º e 8º, da Lei nº 11.101/2005, conforme indicado em cada operação;

Requer, outrossim, a individualização das operações, garantias, classes e valores na relação de credores a ser oportunamente elaborada pela Administração Judicial, observando-se os demonstrativos e documentos anexos.

Em conferência aos termos e documentos que instruem a divergência de crédito, compreendeu-se que razão assiste ao credor

Com efeito, na lista a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, o **Banco do Brasil S/A** foi relacionado como credor concursal, sendo classificado na Classe II – Garantia Real pelo valor de R$ 18.456.642,92 e, na Classe III – Quirografários, pelo valor de R$ 1.047.049,01.

B) <u>Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda.</u>

Em 21 de maio de 2026, a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda. (Sicoob Cooprem) apresentou divergência de crédito.

A manifestação veio acompanhada de documentos instrutórios.

Narra que a Sicoob Cooprem é credora dos Recuperandos, incluídas prestações vencidas e vincendas, na quantia de R$ 266.885,72 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Todavia, aduz que foi informado pelo Recuperando, no bojo da demanda recuperacional, ser a Sicoob Cooprem credora de quantia diversa, no montante

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.18/29

de R$ 235.168,80 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos). Narra que o referido valor não corresponde à realidade fática.

Além disso, defende que o crédito detido não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 6º, § 13º, da Lei nº 11.101/2005 e do art. 79 da Lei nº 5.764/1971.

Aduz que o objeto social de conceder mútuo e serviços financeiros entre seus cooperados é previsto no Estatuto Social da Cooperativa Credora, da qual os Recuperandos são membros integrantes do corpo de cooperados.

Defende que a pactuação das Cédulas de Crédito Bancário configura inequívoco ato cooperativo praticado entre a Credora e os Recuperandos.

Informa que a Cédula de Crédito Bancário de no 128831 é objeto do feito executivo de autos no 5478572-29.2025.8.09.0093, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Jataí-GO.

Ao final, requer a retificação do valor do crédito para a quantia de R$ 266.885,72 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), bem como a reclassificação do crédito para a classe extraconcursal.

Consoante se infere, a divergência de crédito não observou o prazo legal, razão pela qual não foi acolhida.

Não obstante, é necessário a verificação de todos os créditos, para fins de publicação da 2ª Relação de Credores.

A Lei de Recuperação Judicial, em seu art. 6º, § 13, incluído pela Lei nº 14.112/2020, prevê expressamente que todos os créditos decorrentes de atos

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.19/29

cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados, serão extraconcursais, assim, não se submetem aos efeitos da ação de recuperação judicial.

Nesse sentido, o STJ já decidiu no âmbito dos REsp 2.091.441/SP e REsp 2.110.361/PR.

Com efeito, os créditos detidos pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda. (Sicoob Cooprem) não foram incluídos como créditos sujeitos à recuperação judicial, sendo interpretados, portanto, como créditos não sujeitos aos efeitos do processo de soerguimento.

C) **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi-Rural.**

Em 3 de junho de 2026, a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi-Rural apresentou divergência administrativa de crédito.

Em síntese, sustenta que, ainda que tenha ultrapassado o prazo administrativo inicial, versa sobre matéria de ordem pública, consistente na correta definição da natureza jurídica do crédito e na própria higidez da relação de credores.

Defende que os créditos decorrem de operações formalizadas entre a Cooperativa e seus Cooperados, no contexto da relação cooperativa mantida entre as partes, enquadrando-se como atos cooperativos.

Narra que a relação de credores apresentada pelos Recuperandos é incompleta. Embora haja menção a parte dos créditos da Sicoob Credi-Rural, sustenta que não foi mencionado o crédito pertinente à CCB nº 974938, referente ao cheque

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.20/29

especial, o qual integra o passivo da Cooperativa Impugnante e também decorre da mesma relação jurídica mantida com os Recuperandos.

Nesse sentido, verbera que a Credora é titular dos seguintes créditos:

1. Processo de execução nº 5968605-97.2025.8.09.0093 (CRH nº 1171709)
● Emissão: 31/07/2023
● Valor original: R$ 600.000,00
● Pagamento: 05 parcelas anuais, com vencimento da primeira em 01/07/2024 e da última em 03/07/2028
● Garantia: Hipoteca de 2º grau, matrícula M. 8003, imóvel rural em Serranópolis/GO – Fazenda Recanto Alegre
● Encargos contratuais: juros remuneratórios de 6,5% a.a., juros moratórios de 1% a.m. e multa de 2%
● Valor 30/10/2025: R$ 620.473,50

2. Processo de execução nº 5969784-66.2025.8.09.0093 (CCB nº 1051591)
● Emissão: 12/09/2022
● Valor original: R$ 250.000,00
● Destinação: investimento agrícola
● Pagamento: 03 parcelas anuais, vencendo a primeira em 03/08/2023 e a última em 04/08/2025
● Inadimplemento: última parcela não quitada
● Encargos: juros remuneratórios de 19,49% a.a., juros moratórios de 1% a.m. e multa de 2%
● Valor 30/10/2025: R$ 109.330,62

3. Processo de execução nº 5969784-66.2025.8.09.0093 (CCB nº 1278880)
● Emissão: 03/04/2024
● Valor original: R$ 186.062,28
● Vencimento: parcela única em 20/03/2025, no valor de R$ 206.865,72
● Pagamento: parcialmente adimplido
● Encargos: juros remuneratórios de 0,91% a.m., juros moratórios de 1% a.m. e multa de 2%
● Valor 30/10/2025: R$ 163.745,63

4. Processo de execução nº 5969784-66.2025.8.09.0093 (CCB nº 974938 – CHEQUE ESPECIAL)

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.21/29

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

● Emissão: 08/02/2022
● Valor original: R$ 50.000,00
● Natureza: limite de cheque especial
● Inadimplemento apurado: R$ 17.511,65
● Encargos: juros remuneratórios de 7,90% a.m. e juros moratórios de 1% a.m.
● Valor 30/10/2025: R$ 19.070,19
Total geral do crédito da impugnante
R$ 620.473,50
+ R$ 109.330,62
+ R$ 163.745,63
+ R$ 19.070,19
= R$ 912.619,94

Defende que tais valores devem ser reconhecidos como extraconcursais.

Afirma que tais créditos já estão sendo perseguidos pela credora em sede executiva, por meio dos processos acima descritos.

Ao final, em suma, requer:

1. O recebimento da presente divergência administrativa, com o reconhecimento de que os créditos da SICOOB CREDI-RURAL, no total de R$ 912.619,94, são extraconcursais, por decorrerem de atos cooperativos firmados entre cooperativa e cooperados, nos termos da legislação de regência;
2. A exclusão dos créditos da Impugnante da relação de credores sujeita à recuperação judicial, ou, subsidiariamente, sua expressa anotação como extraconcursal, sem submissão ao plano, à novação concursal ou ao stay period;
3. O reconhecimento da omissão do crédito da CCB nº 974938 (cheque especial), com sua imediata inclusão na apuração do passivo da credora, no valor atualizado de R$ 19.070,19;
4. A retificação da relação de credores para adequação da classe, da natureza e do valor dos créditos da Impugnante;
5. O reconhecimento de que os créditos aqui tratados não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, podendo a credora promover e manter a cobrança pelas vias executivas próprias;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.22/29

Consoante se infere, a divergência de crédito não observou o prazo legal, razão pela qual não foi acolhida.

Não obstante, é necessário a verificação de todos os créditos, para fins de publicação da 2ª Relação de Credores, conforme prevê o art. 7º, § 2º, da LRJ.

Pois bem, a Lei nº 11.101/2005, em seu art. 6º, § 13, incluído pela Lei nº 14.112/2020, prevê expressamente que todos os créditos decorrentes de atos cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados, serão extraconcursais, assim, não se submetem aos efeitos da ação de recuperação judicial.

Nesse sentido, o STJ já decidiu no âmbito dos REsp 2.110.361/PR e REsp 2.091.441/SP.

Com efeito, os créditos detidos pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi-Rural não foram incluídos como créditos sujeitos à recuperação judicial, sendo interpretados, portanto, como créditos não sujeitos aos efeitos do processo de soerguimento.

D) **Celeiro Agrícola, Comércio de Fertilizantes e Produtos Agrícolas Ltda.**

Em 22 de junho de 2026, a Celeiro Agrícola, Comércio de Fertilizantes e Produtos Agrícolas Ltda. disponibilizou, por e-mail, os seguintes documentos: a) cópia do cartão do CNPJ; b) consulta ao quadro societário da empresa, extraído da Receita Federal; c) cópia da CNH do sócio Christhian da Silva Luiz; d) instrumento de procuração; e) extrato de contas a receber emitido pela credora; f) DANFE 5225 0954 3673 8700 0148 5500 1000 0002 0011 9018 9049; g) comprovante de entrega de produto.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.23/29

A manifestação da credora não veio acompanhada de petição escrita.

Considerando que o crédito não foi listado pelos Recuperandos na lista de credores publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 4419, Seção III, Ano XIX, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, em 28 de abril de 2026 (movimentação nº 144), a manifestação da credora pôde ser interpretada como habilitação de crédito.

É certo que o prazo previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 não foi observado pelo credor. Além disso, não foi apresentada manifestação formal, apenas e-mail e documentos.

Contudo, a verificação dos créditos é necessária, inclusive com base nos documentos fornecidos pelos credores.

Uma vez demonstrada a existência de títulos hábeis à demonstração da origem do crédito, a Celeiro Agrícola, Comércio de Fertilizantes e Produtos Agrícolas Ltda. foi devidamente relacionada com crédito concursal na lista de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, com o crédito de R$ 244.500,00, na Classe IV – ME/EPP.

E) **Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - COMIGO**.

Em 13 de maio de 2026, a Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano entrou em contato conosco, apresentando manifestação relativa a seu crédito, bem como documentos instrutórios.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.24/29

Afirmam que os Recuperandos relacionaram créditos da Cooperativa, no importe de R$ 210.586,00 (duzentos e dez mil, quinhentos e oitenta e seis reais), classificados como extraconcursais.

Narra que, na data do protocolo da recuperação judicial, a Cooperativa detinha um crédito a receber do Recuperando Elio Antônio Carvalho, no importe principal de R$ 210.586,51 (duzentos e dez mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Revela que os títulos correspondentes a tais créditos já foram liquidados.

Sustenta que os créditos eram correspondentes a atos cooperativos realizados entre a Cooperativa e o Associado.

A Lei de Recuperação Judicial, em seu art. 6º, § 13, incluído pela Lei nº 14.112/2020, prevê expressamente que todos os créditos decorrentes de atos cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados, serão extraconcursais, assim, não se submetem aos efeitos da ação de recuperação judicial.

Nesse sentido, o STJ já decidiu no âmbito dos REsp 2.091.441/SP e REsp 2.110.361/PR, compreendendo que a Cooperativa exerce sua função social ao fomentar o fortalecimento da produção e o incentivo ao empreendedorismo entre seus membros.

Com efeito, os créditos detidos pela Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano foram considerados como **não** sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, para fins da lista de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, nos termos do art. 6º, § 13º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.25/29

pela Lei nº 14.112/2020 e art. 79 da Lei nº 5.764/1971, sendo, assim, considerados extraconcursais.

F) **Primo Rossi Administradora de Consórcio Ltda.**

Em 12 de maio de 2026, a Primo Rossi Administradora de Consórcio Ltda. estabeleceu contato conosco, apresentando manifestação relativa a seu crédito, bem como documentos instrutórios.

Narra que, em 04 de maio de 2018, a Primo Rossi formalizou duas propostas de adesão a grupos de consórcio, ratificadas pelos Contratos de Participação em Grupos de Consórcio, por Adesão e Instrumento Particular de Procuração" nº 10643 - IH e 10650-IH, com o objetivo de oportunizar a Leôncio Carvalho de Lima a obtenção de duas cotas de consórcio (Cotas nº 865 e 1424 (atual 1465 e 3524) dos Grupos 1106 e 1109 (atual 1104 e 1103), respectivamente), para a aquisição de dois tratores.

Narra que ambas as cotas 3524 e 1465 dos grupos 1104 e 1103 (atual nomenclatura) foram contempladas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de agosto de 2018, concedendo direito ao crédito total, correspondente ao valor histórico, de R$ 516.354,00 (quinhentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

Revela que as cartas de créditos foram utilizadas pelo Recuperando para a aquisição de um Trator da marca Case, modelo Puma 215, cor vermelha, ano fabricação/modelo 2018, chassi HCCZ3C15LJCF75324, um instrumento agrícola marca Rodma, modelo Carreta para plataforma 30 pés, cor preto e uma Grade aradora pesada com pneus, série nº 012015006143, cor laranja, ano/modelo 2018.

Para formalizar a aquisição dos aludidos bens, as cartas de crédito correspondentes teriam sido faturadas e entregues ao Recuperando por meio da

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.26/29

celebração dos "Contratos de Alienação Fiduciária em Garantia com Pacto Adjeto de Fiança" ("Contrato"), que representavam a totalidade da dívida na época.

A fim de garantir aos grupos consorciados a dívida remanescente após a contemplação, foram celebrados os Contratos, por meio dos quais o Recuperando alienou fiduciariamente os bens à Primo Rossi, transferindo-lhe o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens acima descritos e individualizados, tornando-se o Recuperando, enquanto devedor, possuidor direto e depositário dos bens.

Narra que, por isso, a Primo Rossi é credora de crédito garantido por alienação fiduciária.

Defende a natureza extraconcursal do referido crédito.

Ao final, requer sua exclusão do rol de credores indicados pelo Recuperando, diante da previsão legal pertinente à não sujeição dos créditos garantidos por alienação fiduciária.

Pois bem, consoante se infere da lista de credores juntada pelos Recuperandos, estes consideraram a Primo Rossi como credora extraconcursal.

Em conferência dos documentos disponibilizados, esta Administração Judicial considera presentes os requisitos que enquadram o crédito na hipótese do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, sendo, por isso, considerados os créditos como não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial em tela.

2. <u>CRÉDITO DE ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA MICHELI.</u>

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.27/29

Na lista de credores prevista no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, os Recuperandos listaram o crédito de R$ 40.000,00, na Classe III – Quirografários, em favor de Antônio Fernando Ferreira Micheli.

No entanto, dos documentos disponibilizados, **não** há demonstração de que estejam vinculados com a atividade rural, conforme exige o art. 49, § 6º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

Com efeito, o crédito não foi listado na relação de credores de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, por força do comando legal previsto no art. 49, § 6º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

3. DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Em atenção ao ato judicial de movimentação nº 183, comunicamos que o Edital contendo a 2ª Relação de Credores (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005) e o aviso de apresentação do plano de recuperação judicial à movimentação nº 166 (art. 53, parágrafo único e art. 55, ambos da Lei nº 11.101/2005), pelos produtores rurais Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial (CPF/MF 031.584.091-94), Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial (CPF/MF 295.800.561-53) e Gircehelena de Lima Carvalho – em recuperação judicial (CPF/MF 433.589.771-53), foi encaminhado ao setor de publicação do TJ-GO na data de 24 de junho de 2026 (Doc. 01), de modo que será disponibilizado na Edição n. 4459, Seção III, do Diário de Justiça Eletrônico, em 25 de junho de 2026, sendo efetivamente publicado em **26 de junho de 2026** (Doc. 02).

4. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS.

Com efeito, **requer-se** sejam recebidas as informações prestadas nesta oportunidade acerca da 2ª Relação de Credores (art. 7º, § 2º, da LRJ), que revelam,

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.28/29

especialmente, que o Edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, contendo a relação de credores foi devidamente enviado para publicação no Diário de Justiça e está disponível em nosso sítio eletrônico (Docs. 01 e 02).

O referido edital também contém o aviso de apresentação do plano de recuperação judicial.

Nesse passo, para fins de transparência, **apresentamos** a presente petição de julgamento administrativo das divergências administrativas de crédito, devidamente instruída com o edital publicado no Diário de Justiça, assim como a Relação de Credores analítica (Docs. 03 e 05).

Por oportuno, também **solicitamos** a juntada da planilha da fase administrativa (Doc. 04), tudo averiguado com base nos documentos comerciais e fiscais apresentados pelos devedores e/ou credores.

Sendo assim, comunicamos que o Edital contendo a 2ª Relação de Credores (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005) e o aviso de apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 55 da Lei nº 11.101/2005), relativo aos produtores rurais Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial (CPF/MF 031.584.091-94), Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial (CPF/MF 295.800.561-53) e Gircehelena de Lima Carvalho – em recuperação judicial (CPF/MF 433.589.771-53), foi encaminhado ao setor de publicação do TJ-GO na data de 24 de junho de 2026 (Doc. 01), de modo que será disponibilizado na Edição n. 4459, Seção III, do Diário de Justiça Eletrônico, em 25 de junho de 2026, sendo efetivamente publicado em **26 de junho de 2026** (Doc. 02).

Aqueles que tiverem interesse em ter acesso aos documentos que fundamentaram a mencionada Relação de Credores, poderão solicitá-los por meio do endereço eletrônico fariaesilva.aj@gmail.com.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 12_m._aj_julgamento_administrativo_e_2_relacao_de_credores.pdf - Pag.29/29

Ressalte-se que as análises realizadas nesta fase possuem natureza estritamente administrativa, não fazendo coisa julgada material neste momento processual, permanecendo íntegro o direito de eventual impugnação judicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Nesse contexto, as despesas processuais, incluindo os custos com a publicação do edital para os fins previstos no art. 7º, § 2º e art. 55, ambos da Lei nº 11.101/2005, devem ser suportadas pelos Recuperandos.

Assim, **solicitamos** a intimação dos Recuperandos para que efetuem o ressarcimento, a esta Administração Judicial, do valor de R$ 334,02 (trezentos e trinta e quatro reais e dois centavos), referentes à despesa com a guia de custas para publicação do edital (Docs. 06 e 07).

Termos em que,
Pede deferimento,

Rio Verde – GO, 26 de junho de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687665432563873156946599, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_gmail_envio_para_o_dje.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Gmail

Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com>

Edital para publicação - Elio Antonio Carvalho - em recuperação judicial, Leoncio Carvalho de Lima - em recuperação judicial e Gircehelena de Lima Carvalho - em recuperação judicial - 5895707-22.2025.8.09.0179

4 mensagens

Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com> 24 de junho de 2026 às 11:21
Para: TJGO - DJ - Divisao de Publicacoes Oficiais Eletronicas e Jurisprudenciais <djuris@tjgo.jus.br>

Olá,

Segue em anexo edital para publicação, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Solicita-se urgência.

Atenciosamente,

Edital.pdf
265K

TJGO - DJ - Divisao de Publicacoes Oficiais Eletronicas e Jurisprudenciais <djuris@tjgo.jus.br> 24 de junho de 2026 às 11:36
Para: Faria <fariaesilva.aj@gmail.com>

Por favor, encaminhar guia de custas e comprovante de pagamento da publicação ou cópia da decisão judicial que isentou o recolhimento de custas. A guia de custas deverá ser retirada no valor de 1 página.

Atenciosamente,
Divisão de Publicações Oficiais Eletrônicas e Jurisprudenciais

De: "Faria" <fariaesilva.aj@gmail.com>
Para: "Div. Jurisprudencia" <djuris@tjgo.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 24 de junho de 2026 11:21:58
Assunto: Edital para publicação - Elio Antonio Carvalho - em recuperação judicial, Leoncio Carvalho de Lima - em recuperação judicial e Gircehelena de Lima Carvalho - em recuperação judicial - 5895707-22.2025.8.09.0179

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com> 24 de junho de 2026 às 11:37
Para: TJGO - DJ - Divisao de Publicacoes Oficiais Eletronicas e Jurisprudenciais <djuris@tjgo.jus.br>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987605432563873156946592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_gmail_envio_para_o_dje.pdf - Pag.2/2

Bom dia,

Segue em anexo o boleto e o comprovante de pagamento.

Solicita-se máxima urgência.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

comprovante de pagamento edital .pdf
12K

Boleto_TJGO_Guia_9917035350_1782311656344.pdf
83K

TJGO - DJ - Divisao de Publicacoes Oficiais Eletronicas e Jurisprudenciais <djuris@tjgo.jus.br> 24 de junho de 2026 às 11:52
Para: Faria <fariaesilva.aj@gmail.com>

O edital será disponibilizado na Edição 4459, Seção III, em 25/06/2026.

Atenciosamente,
Divisão de Publicações Oficiais Eletrônicas e Jurisprudenciais

---

De: "Faria" <fariaesilva.aj@gmail.com>
Para: "Div. Jurisprudencia" <djuris@tjgo.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 24 de junho de 2026 11:37:57
Assunto: Re: Edital para publicação - Elio Antonio Carvalho - em recuperação judicial, Leoncio Carvalho de Lima - em recuperação judicial e Gircehelena de Lima Carvalho - em recuperação judicial - 5895707-22.2025.8.09.0179

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987605432563873156946592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005) E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 55 DA LEI Nº 11.101/2005), AMBOS PERTINENTES AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS PRODUTORES RURAIS LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ELIO ANTÔNIO CARVALHO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. – PROCESSO Nº 5895707-22.2025.8.09.0179 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS– GO.

Prazos:

10 (dez) dias para eventual impugnação à relação de credores, contados da publicação deste, na forma dos artigos 8º e seguintes da Lei 11.101/2005.
30 (trinta) dias para eventual objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste, na forma do art. 55 da Lei 11.101/2005.

A Administração Judicial nomeada nos autos do processo de recuperação judicial nº 5895707-22.2025.8.09.0179, ajuizado pelos produtores rurais **Leôncio Carvalho de Lima** – em recuperação judicial, brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF n° 031.584.091-94, RG n° 5324703 SPTC/GO, residente e domiciliado na Rua 2, nº 272, Setor Morada do Sol, Qd.009, Lt.10, na cidade de Jataí, Estado de Goiás; **Elio Antônio Carvalho** – em recuperação judicial, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF n° 295.800.561-53, RG nº 1184061 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Itarumã, esq. com Tiradentes, nº 1096, Setor Samuel Grahan, Qd.013, Lt.24, na cidade de Jataí, Estado de Goiás e **Gircehelena de Lima Carvalho** – em recuperação judicial, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF n° 433.589.771-53, RG n° 2417929 - 2ª VIA SSP/GO, residente e domiciliada Rua Itarumã esq. com Tiradentes, nº 1096, Setor Samuel Grahan, Qd.013, Lt.24, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, processo em trâmite perante a Vara Cível da comarca de Serranópolis – GO, em atenção ao art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º, do art. 7º, da referida lei, podendo, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no Diário de Justiça, apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.
A documentação que fundamentou a elaboração desta lista de credores ficará à disposição dos interessados no escritório da Faria & Silva Administração Judicial S/S Ltda., localizado à Avenida Presidente Vargas, nº 266, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Edifício Le Monde, Rio Verde-GO, telefone (64) 99223-4819, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 11h e das 14h às 17h, ou, preferencialmente, mediante solicitação pelo e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, no prazo previsto para eventual impugnação.
Reforça, ainda, para os fins legais, que, nos termos dos artigos 52, § 1º, III, segunda parte, art. 53, parágrafo único e art. 55, parágrafo único, todos da Lei nº 11.101/2005, que os Recuperandos Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial, Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial e Gircehelena de Lima Carvalho – em recuperação judicial, **apresentaram plano de recuperação judicial à movimentação nº 166** do processo de recuperação judicial nº 5895707-22.2025.8.09.0179, complementado com os dados contidos à **movimentação nº 221** do referido processo, de modo que os credores possuem o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de eventual objeção ao Plano de recuperação judicial, a contar da publicação deste edital.
O plano de recuperação judicial e o complemento apresentado pelos Recuperandos também estão disponíveis no sítio eletrônico da Administração Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587615432563873156946594, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

RELAÇÃO SINTÉTICA DOS CREDORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005
Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial (CPF/MF 031.584.091-94)
Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial (CPF/MF 295.800.561-53)
Gircehelena de Lima Carvalho – em recuperação judicial (CPF/MF 433.589.771-53)

CLASSE II – GARANTIA REAL

CLASSE	CREDOR	CNPJ/CPF	Valor do Crédito em 30/10/2025 (R$)
II	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	R$ 18.456.642,92
II	Go Seeds Comércio, Importação e Exportação de Sementes Ltda.	35.452.428/0001-50	R$ 163.674,80
II	Sow Campo Ltda. EPP	49.612.493/0001-00	R$ 187.674,80
Total dos créditos pertinentes à Classe II - Garantia Real			**R$ 18.807.992,52**

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

CLASSE	CREDOR	CNPJ/MF	Valor do crédito em 30/10/2026 (R$)
III	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	R$ 1.047.049,01
III	Campo Diesel Com. de Petróleo Ltda.	01.859.604/0001-50	R$ 29.725,00
III	Fronteira Máquinas Agrícolas Ltda.	40.601.375/0001-21	R$ 456,10
III	Go Seeds Comércio, Importação e Exportação de Sementes Ltda.	35.452.428/0001-50	R$ 53.730,34
III	Uniggel Sementes, Indústria e Comércio Ltda.	00.071.815/0001-61	R$ 111.451,52
Total dos créditos pertinentes à Classe III - Quirografários			**R$ 1.242.411,97**

CLASSE IV – ME/EPP

CLASSE	CREDOR	CNPJ/CPF	Valor do Crédito em 30/10/2025 (R$)
IV	Agrocosta Negócios Agrícolas Ltda. ME	46.123.756/0001-29	R$ 22.480,00
IV	Celeiro Agrícola Comércio de Fertilizantes e Produtos Agrícolas Ltda. ME	54.367.387/0001-48	R$ 244.500,00
IV	Edson do Nascimento Silva e Cia Ltda. EPP	08.236.359/0001-74	R$ 1.762,22
IV	Guilherme Junior Gomes 90529103168 ME	45.785.299/0001-75	R$ 518,30
IV	Priscila Nunes da Cruz Gomes 91491177187 ME	45.731.115/0001-94	R$ 518,30
IV	Sow Campo Ltda. EPP	49.612.493/0001-00	R$ 226.992,67
IV	Torneadora Premier Ltda. EPP	37.599.038/0001-32	R$ 820,00
Total dos créditos pertinentes à Classe IV - ME/EPP			**R$ 497.591,49**
Total dos créditos consolidados			**R$ 20.547.995,98**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587615432563873156946594, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 249 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc._02_edital_contendo_a_2_relacao_de_credores_e_aviso_de_apresentacao_do_prj_dje_4459_26062026.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

QUADRO RESUMO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÕES DE CREDORES	**NÚMERO DE CREDORES**	**Valor do Crédito em 30/10/2025 (R$)**
Classe II - Garantia Real	3	R$ 18.807.992,52
Classe III - Quirografários	5	R$ 1.242.411,97
Classe IV - ME/EPP	7	R$ 497.591,49
Total geral	**15**	**R$ 20.547.995,98**

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Serranópolis – GO, 24 de junho de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587615432563873156946594, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

RELAÇÃO DE CREDORES ANALÍTICA - LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTÔNIO CARVALHO E GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO

(art. 7, §2º da Lei nº 11.101/2005)

CLASSE	CREDORES	CNPJ/CPF	N DOCUMENTO	TIPO	DATA EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO1 (R$)
ME/EPP	Agrocosta Negócios Agrícolas Ltda	46.123.756/0001-29	298	Nota Fiscal	08/10/2025	25/03/2026	REAIS	R$ 8.480,00	R$ 8.480,00
ME/EPP	Agrocosta Negócios Agrícolas Ltda	46.123.756/0001-29	295	Nota Fiscal	08/10/2025	25/03/2026	REAIS	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	636833	CPR	05/03/2025	05/02/2025	REAL	R$ 298.158,73	R$ 298.158,73
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	639102	CPR	14/03/2024	14/03/2025	REAL	R$ 641.470,33	R$ 641.470,33
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	642926	CPR	28/03/2024	28/03/2025	REAL	R$ 253.882,19	R$ 253.882,19
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	31325386	BB Custeio	06/05/2022	01/07/2023	REAL	R$ 5.773.056,52	R$ 5.773.056,52
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	31330375	BB Custeio	27/03/2024	08/07/2025	REAL	R$ 1.548.986,88	R$ 1.548.986,88
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	31330475	BB Custeio	08/04/2024	25/07/2025	REAL	R$ 1.379.997,26	R$ 1.379.997,26
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	31330630	BB Custeio	30/04/2024	01/04/2026	REAL	R$ 447.579,92	R$ 447.579,92
Quirografário	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	31332085	BB Custeio	29/10/2024	17/10/2025	REAL	R$ 610.304,81	R$ 610.304,81
Quirografário	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	31332268	BB Custeio	26/01/2024	05/11/2025	REAL	R$ 436.744,20	R$ 436.744,20
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	31332605	BB Custeio	16/01/2025	21/12/2026	REAL	R$ 415.900,64	R$ 415.900,64
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	4015486-6	BB FCO	13/07/2018	01/06/2028	REAL	R$ 100.187,23	R$ 100.187,23
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	4016707-0	BB INVEST	20/08/2019	15/06/2026	REAL	R$ 70.137,15	R$ 70.137,15
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	4017805-6	BB FCO	01/02/2021	01/01/2030	REAL	R$ 415.447,77	R$ 415.447,77
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	4018330-0	BB FCO	22/10/2021	01/03/2030	REAL	R$ 1.239.134,52	R$ 1.239.134,52
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	4018814-0	BB FCO	27/06/2022	01/06/2030	REAL	R$ 1.597.094,36	R$ 1.597.094,36
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	4018848-5	BB INVEST	19/10/2022	15/07/2029	REAL	R$ 350.268,25	R$ 350.268,25
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	4019161-3	BB INVEST	23/02/2023	15/12/2029	REAL	R$ 167.870,51	R$ 167.870,51
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	31330792	BB Custeio	24/05/2024	05/05/2026	REAL	R$ 639.184,04	R$ 639.184,04
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	31331294	BB Custeio	09/08/2024	15/07/2025	REAL	R$ 501.123,33	R$ 501.123,33
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	31331481	BB Custeio	27/08/2024	05/08/2026	REAL	R$ 295.608,31	R$ 295.608,31
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	4018840-x	BB FCO	10/08/2022	01/06/2028	REAL	R$ 1.367.104,95	R$ 1.367.104,95
Garantia Real	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	4019782-4	BB FCO	01/06/2024	01/05/2032	REAL	R$ 954.450,03	R$ 954.450,03
Quirografário	Campo Diesel Comércio de Petróleo LTDA	01.859.604/0001-50	59135	Nota Fiscal	18/08/2025	02/09/2025	REAL	R$ 29.000,00	R$ 29.725,00
ME/EPP	Celeiro Agrícola Comércio de Fertilizantes e Produtos Agrícolas Ltda. ME	54.367.387/0001-48	200	Nota Fiscal	25/09/2025	30/04/2026	REAL	R$ 244.500,00	R$ 244.500,00
ME/EPP	Edson do Nascimento Silva e Cia Ltda. EPP (HP Hidraulica)	08.236.359/0001-74	5719	Nota Fiscal	05/08/2025	20/08/2025	REAL	R$ 1.700,00	R$ 1.762,22
Quirografário	Fronteira Máquinas Agrícolas Ltda. (LF Representações)	40.601.375/0001-21	10898	Nota Fiscal	15/07/2025	15/08/2025	REAL	R$ 440,00	R$ 456,10
Garantia Real	Go Seeds Comércio, Importação e Exportação de Sementes Ltda. (Sementes Lima)	35.452.428/0001-50	Confissão de Dívida	Confissão de Dívida	30/04/2025	30/04/2026	REAL	R$ 152.374,50	R$ 163.674,80
Quirografário	Go Seeds Comércio, Importação e Exportação de Sementes Ltda. (Sementes Lima)	35.452.428/0001-50	Confissão de Dívida	Confissão de Dívida	30/04/2025	30/04/2026	REAL	R$ 50.000,00	R$ 53.730,34
ME/EPP	Guilherme Junior Gomes 90529103168 ME	45.785.299/0001-75	35	Nota Fiscal	05/08/2025	05/08/2025	REAL	R$ 500,00	R$ 518,30
ME/EPP	Priscila Nunes da Cruz Gomes 91491177187 ME	45.731.115/0001-94	144652647	Nota Fiscal	05/08/2025	15/08/2025	REAL	R$ 500,00	R$ 518,30
Garantia Real	Sow Campo Ltda. EPP	49.612.493/0001-00	Confissão de Dívida	Confissão de Dívida	30/05/2025	30/04/2026	REAL	R$ 187.674,80	R$ 187.674,80
ME/EPP	Sow Campo Ltda. EPP	49.612.493/0001-00	10775	Nota Fiscal	01/08/2025	30/03/2026	REAL	R$ 9.350,00	R$ 9.350,00
ME/EPP	Sow Campo Ltda. EPP	49.612.493/0001-00	10776	Nota Fiscal	01/08/2025	30/03/2026	REAL	R$ 188.532,67	R$ 188.532,67
ME/EPP	Sow Campo Ltda. EPP	49.612.493/0001-00	10913	Nota Fiscal	01/09/2025	20/04/2026	REAL	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
ME/EPP	Sow Campo Ltda. EPP	49.612.493/0001-00	11452	Nota Fiscal	27/09/2025	30/03/2026	REAL	R$ 26.110,00	R$ 26.110,00
ME/EPP	Torneadora Premier LTDA	37.599.038/0001-32	3920	Nota Fiscal	04/08/2025	03/09/2025	REAL	R$ 800,00	R$ 820,00
Quirografário	Uniggel Sementes, Indústria e Comércio LTDA	00.071.815/0001-61	Confissão de Dívida	Confissão de Dívida	25/04/2025	30/08/2025	REAL	R$ 105.541,22	R$ 111.451,52
									20.547.995,98

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087695432563873156946518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._04_planilha_resumo_da_fase_administrativa_de_verificacao_de_credito.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PLANILHA DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO

Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial, Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial e Gircehelena de Lima Carvalho – em recuperação judicial.

(art. 7º, § 2º da Lei n° 11.101/2005)

Processo n° 5895707-22.2025.8.09.0179

O relatório contém a síntese das manifestações encaminhadas por credores à administração judicial durante a fase administrativa de verificação dos créditos.

*Para verificar o valor global do seu crédito após o julgamento das habilitações/divergências, consultar a relação sintética de Doc. 02;

*Para verificar os títulos/documentos que compõem o seu crédito, consultar a relação analítica de Doc. 04.

CREDOR	CNPJ/MF	DATA DE APRESENTAÇÃO DA DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	VALOR APONTADO PELO RECUPERANDO NA 1ª RELAÇÃO DE CREDORES	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO NA 1ª PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR APONTADO PELO CREDOR NA DIVERGÊNCIA /HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO/ CONCORDÂNCIA	MANIFESTA-ÇÃO DO CREDOR FOI ACOLHIDA?	FUNDAMENTAÇÃO SUSCINTA (Indicação do tópico com a fundamentação no petitório de julgamento das habilitações/divergências/ concordâncias de crédito)
Banco do Brasil S/A	00.000.000 /0001-91	12/05/2026	Classe II – R$ 15.520.315,49 Classe III – R$ 2.516.752,94	II, III	R$ 18.456.642,92 – Classe II R$ 1.047.049,01 – Classe III R$ 2.926.275,30 – Não sujeito à	Divergência	Sim	1.7.A

Av. Presidente Vargas, N° 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987665432563873156946513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._04_planilha_resumo_da_fase_administrativa_de_verificacao_de_credito.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

					recuperação judicial			
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região	10.143.499 /0001-40	21/05/2026	R$ 235.168,80	III	R$ 266.885,72	Divergência	Não, em vista do prazo de apresentação. No entanto, realizada a devida análise prevista em lei.	1.7.B
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano	24.795.049 /0001-46	03/06/2026	R$ 603.415,43	II	-	Divergência	Não, em vista do prazo de apresentação. No entanto, realizada a devida análise prevista em lei.	1.7.C
Celeiro Agrícola, Comércio de Fertilizantes e Produtos Agrícolas	54.367.387 /0001-48	22/06/2026	-	-	-	Não foi apresentada manifestação formal, apenas e-mail e documentos.	Não, em vista do prazo de apresentação. No entanto, realizada a devida análise prevista em Lei.	1.7.D
Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano	02.077.618 /0001-85	13/05/2026	R$ 210.586,00	Extraconcursal	Afirma que já foram liquidados	Concordância parcial	Sim, para considerar como crédito não sujeito à recuperação judicial	1.7.E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987665432563873156946513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._04_planilha_resumo_da_fase_administrativa_de_verificacao_de_credito.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:30

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Primo Rossi Administradora de Consórcio Ltda.	51.597.300/0001-30	12/06/2026	R$ 458.936,43	Extraconcursal	R$ 516.354,00	Concordância parcial	Mantido o status de crédito não sujeito à recuperação judicial	1.7.F

Av. Presidente Vargas, Nº 266, Ed. Le Monde, Térreo Superior 1, Sala 13, Rio Verde-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987665432563873156946513, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

CLASSE	CREDORES	CNPJ/CPF	N DOCUMENTO	TIPO	DATA EMISSÃO	DATA VENCIMENT	CHAVE	MOEDA	VALOR
AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE VINCULAÇÃO COM A ATIVIDADE RURAL	Antônio Fernando Ferreira Micheli	351.369.526-87	8400	Emprestimo	31/01/2023	31/03/2023	32023	REAIS	R$ 52.740,00
Extraconcursal	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	8318077	Consórcio			112025	REAL	R$ 38.947,89
Extraconcursal	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	8318078	Consórcio			112025	REAL	R$ 40.290,57
Extraconcursal	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	8318080	Consórcio			112025	REAL	R$ 40.290,57
Extraconcursal	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	8318081	Consórcio			112025	REAL	R$ 40.290,57
Extraconcursal	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	101851086	BB Credito Renov	16/12/2021	30/10/2025	112025	REAL	R$ 331.209,26
Extraconcursal	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	64354-8	C/C Limite Estilo	08/06/2018	30/10/2025	112025	REAL	R$ 118.858,60
Extraconcursal	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	64354-8	C/C Limite Estilo	08/06/2028	30/10/2025	112025	REAL	R$ 1.180,20
Extraconcursal	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	4015992-2	BB FCO Renov	16/11/2018	01/10/2024	112025	REAL	R$ 64.216,63
Extraconcursal	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	4017759-9	BB FCO Renov	17/12/2020	01/11/2029	112025	REAL	R$ 940.167,60
Extraconcursal	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	4018205-3	BB Custeio Renova	16/08/2021	12/07/2023	112025	REAL	R$ 892.390,29
Extraconcursal	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	153942250	BB AUTOMATICO	06/06/2018	30/10/2025	112025	REAL	R$ 311.261,95
Extraconcursal	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	970642275	BB RENOVAÇÃO	06/06/2018	30/10/2025	112025	REAL	R$ 70.200,42
Extraconcursal	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	64273-8	C/C Limite Estilo	08/06/2018	30/10/2025	112025	REAL	R$ 35.935,95
Extraconcursal	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	64273-8	C/C Limite Estilo	08/06/2028	30/10/2025	112025	REAL	R$ 1.026,60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873156946517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Extraconcursal	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	88923099	CARTÃO CREDITO			112025	REAL	R$ 8,20
Extraconcursal	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda. (Sicoob Cooprem)	10.143.499/0001-40	128831	CCB	19/04/2024	17/04/2025	112025	REAIS	R$ 241.255,39
Extraconcursal	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda. (Sicoob Cooprem)	10.143.499/0001-40	121631	CCB	01/02/2024	22/02/2024	112025	REAIS	R$ 20.471,59
Extraconcursal	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano	24.795.049/0001-46	1171709	CCB	31/07/2023	01/07/2024	112025	REAIS	R$ 620.473,50
Extraconcursal	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano (Sicoob Credi-Rural)	24.795.049/0001-46	1051591	CCB	12/09/2022	03/08/2023	112025	REAIS	R$ 109.330,62
Extraconcursal	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano (Sicoob Credi-Rural)	24.795.049/0001-46	1278880	CCB	03/04/2024	20/03/2025	112025	REAIS	R$ 163.745,63
Extraconcursal	Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano (Sicoob Credi-Rural)	24.795.049/0001-46	974938	CCB	08/02/2022	30/10/2025	112025	REAIS	R$ 19.070,19
Extraconcursal	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12						REAIS	R$ 598.858,81
Extraconcursal	BB Administradora de Consórcios S.A.	06.043.050/0001-32						REAIS	R$ 287.117,92

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873156946517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Extraconcursal	Primo Rossi Administradora de Consórcio Ltda.	51.597.300/0001-30						REAIS	R$ 458.936,43
Extraconcursal	Sol Agora Green ESG FIDC IS Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada	47.640.584/0001-23						REAIS	R$ 263.058,88
Extraconcursal	Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano	02.077.618/0001-85						REAIS	R$ 210.586,00
Extraconcursal	Uniggel Sementes, Industria e Comércio Ltda.	00.071.815/0001-61						REAIS	R$ 333.393,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187605432563873156946517, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentação: 243 : Juntada -> Petição
Arquivo 7. Jose - Comprovante_de_pagamento_edital.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Comprovante de transferência

Concluído

Valor enviado
R$ 334,02

Data de pagamento
24/06/2026, às 11:36:02

Para

Nome
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS

CPF/CNPJ
02.292.266/0001-80

Banco
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Chave Pix
6ce32285-152b-4243-9aa7-05e9bb097391

De

Origem
FARIA SILVA ADMINISTRACAO JUDICIAL S/S LTDA

CPF/CNPJ
59.123.039/0001-49

Agência
50

Conta
01350500-3

Descrição
edital RJ Elio Gircehelena e Lencio

Identificador da transação
577d36a8-c14b-4450-b7f9-9791da1ab0a0

Código de autenticação
E30306294202606241435 45aa8fb66c5

Identificador do QR Code
BL44220019052109000000003255932

Pix

Fale com nossa central de atendimento
Ligue para: 3003-6299 para capitais e regiões metropolitanas, ou 0800-777-6299 nas demais localidades.
SAC: 0800-772-2827 ou sac@btgpactual.com. Ouvidoria: 0800-722-0048.
Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

© 2026 BTG Pactual. CNPJ 30.306.294/0002-26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109487635432563873156946510, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 248 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc_ 07_boleto_tjgo_guia_9917035350_1782311656344.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Beneficiário	CPF/CNPJ
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário	UF	CEP
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE	GO	74130-011

Pagador	CPF/CNPJ
Faria & Silva Administracao Judicial S/S	59.123.039/0001-49

Endereço do Pagador	UF	CEP
Avenida Presidente Vargas, JARDIM MARCONAL	GO	75901-551

Sacador Beneficiário Final	CPF/CNPJ
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 9917035-3/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
24/06/2026	24/06/2026	109/03255932-8	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/03255932-8	R$ 334,02	15/07/2026

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011
www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú 341-7 | 34191.09032 25593.284422 21905.220006 8 15080000033402

Local de Pagamento	Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO	15/07/2026

Beneficiário		Ag./Cod. Beneficiário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE	02.292.266/0001-80 GO 74130-011	4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
24/06/2026	109/03255932-8	DM	S	24/06/2026	109/03255932-8
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 334,02	R$ 334,02

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
9917035-3/50

Guia vinculada ao processo 5895707-22.2025.8.09.0179

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/214df211-1f4f-4879-9426-f8bdd6f71cde5204000053039865802BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6007GOIANIA62070503***6304C05C

(-) Desconto	
(-) Outras Deduções/Abatimento	
(+) Mora/Multa/Juros	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	R$ 334,02

Pagador Faria & Silva Administracao Judicial S/S CPF/CNPJ 59.123.039/0001-49

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 14:13:31
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087655432563873156946512, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 26/06/2026 14:13:31)) do dia 26/06/2026 14:40:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 26/06/2026 14:13:31)) do dia 26/06/2026 14:40:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 26/06/2026 14:13:31)) do dia 26/06/2026 14:40:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Juntada -> Petição (26/06/2026 14:13:31))) do dia 26/06/2026 15:24:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Juntada -> Petição (26/06/2026 14:13:31))) do dia 26/06/2026 15:24:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Juntada -> Petição (26/06/2026 14:13:31))) do dia 26/06/2026 15:24:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Zimbra **escri.civel.serranop@tjgo.jus.br**

RE: OFÍCIO JUDICIAL - PROCESSO N. 5895707-22.2025.8.09.0179 - COMARCA DE SERRANÓPOLIS - GO

De : RF01-SRRF01-Secop-Expedientes-CxCorp <expedientes.rf01@rfb.gov.br> seg., 29 de jun. de 2026 10:12
Assunto : RE: OFÍCIO JUDICIAL - PROCESSO N. 5895707-22.2025.8.09.0179 - COMARCA DE SERRANÓPOLIS - GO
Para : Comarca de Serranopolis - Vara Civel - Escrivania <escri.civel.serranop@tjgo.jus.br>

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

Olá, agradecemos seu contato.

Informamos que o Ofício foi encaminhado ao setor competente através do Processo Digital nº **10265.254442/2026-64.**
Observamos que este canal de atendimento faz apenas o protocolo e encaminha para a equipe que irá analisar e responder.

Aproveitamos a oportunidade para divulgar sobre o novo canal para protocolo de expedientes. Orientamos que, a partir de agora, os ofícios sejam encaminhados ao endereço eletrônico expedientes.rf01@rfb.gov.br.

Atenciosamente,

Equipe de protocolo por e-mail – Serviço de Controle Processual – SECOP01

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal (DF, GO, MS, MT e TO)

De: Comarca de Serranopolis - Vara Civel - Escrivania <escri.civel.serranop@tjgo.jus.br>
Enviado: sexta-feira, 26 de junho de 2026 12:20
Para: RF01-SRRF01-Secop-Expedientes-CxCorp <expedientes.rf01@rfb.gov.br>
Assunto: OFÍCIO JUDICIAL - PROCESSO N. 5895707-22.2025.8.09.0179 - COMARCA DE SERRANÓPOLIS - GO

Geralmente, você não recebe emails de escri.civel.serranop@tjgo.jus.br. Saiba por que isso é importante

CUIDADO, E-MAIL EXTERNO!

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

> Não clique em links nem abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Não forneça dados pessoais, principalmente nome de usuário e senha de acesso a qualquer sistema ou serviço.

Prezada(o),

De ordem da MM. Juíza de Direito da Comarca de Serranópolis/GO, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício Judicial n.º 291/2026, expedido nos autos do processo n. 5895707-22.2025.8.09.0179 , para ciência e providências no prazo de 15 (quinze) dias.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,
Pedro Henrique Fontoura Martins
Analista Judiciário - Gestor de Escrivania
Escrivania de Família, Sucessões, da Infância e da Juventude e Cível
Comarca de Serranópolis-GO

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 256 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: 2026oficio2464bruna_heloisa_vendruscolo_resposta_ao_oficio_n._2922026_informacao_de_recuperacao_judicial_p141.odt_oficio_rfb__2

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Ministério da Fazenda

Receita Federal

OFÍCIO Nº 2464/2026-ECAD/DRF-ANÁPOLIS/RFB

Anápolis, 30 de junho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO
Juíza de Direito - Vara Cível da Comarca de Serranópolis/GO
Rua José Peres de Assis, Quadra 33, Setor São José, Serranópolis/GO
CEP: 75820-000
E-mail: escri.civel.serranop@tjgo.jus.br

Assunto: Resposta ao Oficio n. 292/2026 - Informação de Recuperação Judicial - Processo nº 5895707-22.2025.8.09.0179

Senhora Juíza,

Em atenção ao Oficio n. 292/2026, expedido em 24/06/2026, no Processo n. 5895707-22.2025.8.09.0179, informamos a Vossa Excelência que foi instaurado pela Receita Federal o Dossiê Atendimento n. 10265.254442/2026-64, tendo por objeto a anotação do deferimento da recuperação judicial no cadastro das pessoas jurídicas **LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA - CNPJ nº 59.555.263/0001-00, ELIO ANTÔNIO CARVALHO – CNPJ nº 59.554.520/0001-99 e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO - CNPJ nº 59.553.785/0001-72**.

Desta forma, em atenção ao expediente recebido, foi realizada a atualização dos dados cadastrais das empresas supracitadas para constar o termo "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Respeitosamente,

(Assinado Digitalmente)
GIL RAMOS GONCALVES JORDAO
Chefe ECAD
Auditor-Fiscal - Matrícula: 00880720

DNS

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP30.0626.16229.AK2M. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2026 16:30:27
Assinado por LUIZ FERNANDO DIAS BENJAMIM PEREIRA
Localizar pelo código: 109187625432563873156054171, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 256 : Ofício Efetivado
Arquivo 1: 2026oficio2464bruna_heloisa_vendruscolo_resposta_ao_oficio_n._2922026_informacao_de_recuperacao_judicial_p141.odt_oficio_rfb__2

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 30/06/2026 16:20:02 por Gil Ramos Goncalves Jordao.

Documento assinado digitalmente em 30/06/2026 16:20:02 por GIL RAMOS GONCALVES JORDAO

Esta cópia / impressão foi realizada por DENISE NAVES E SILVA em 30/06/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP30.0626.16229.AK2M

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
54204B5D179BB398B72F3806CE6E7FD9885B9CFEB07C7AE2F07AEE390F5C43AC

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 10265.254442/2026-64. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2026 16:30:27
Assinado por LUIZ FERNANDO DIAS BENJAMIM PEREIRA
Localizar pelo código: 109187625432563873156054171, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 257 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_m._aj.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179
Autores: Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial, Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial e Gircehelena de Lima Carvalho – em recuperação judicial.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com endereço indicado no rodapé, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, e em atenção ao múnus que lhe foi conferido, manifestar-se nos seguintes termos.

1. **SÍNTESE FÁTICA.**

Por intermédio do ato judicial de movimentação nº 225, este Juízo optou por conceder oportunidade para que esta Administração Judicial se manifestasse sobre o requerimento de prorrogação do *stay period* formulado pelos Recuperandos (movimentação nº 222). Para tanto, foi fixado o prazo de 5 dias corridos.

O referido despacho foi publicado em 26 de junho de 2026 (sexta-feira) no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) (Doc. 01).

Desse modo, considerando que o termo inicial da contagem do referido prazo ocorreu em 29 de junho de 2026 (segunda-feira), é certo que a presente manifestação é **tempestiva**, caso protocolada até o dia 03 de julho de 2026.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2026 18:03:43
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873158226566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 257 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_m._aj.pdf - Pag.2/11

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

2. **<u>DE NOSSA MANIFESTAÇÃO SOBRE O REQUERIMENTO DE MOVIMENTAÇÃO Nº 222.</u>**

Inicialmente, vale lembrar que o processo de recuperação judicial em tela foi ajuizado em **30 de outubro de 2025** (movimentação nº 01).

Em sequência, em **16 de dezembro de 2025**, este Juízo determinou o seguinte (movimentação nº 32):

> *"4.1. Ante o exposto, nos termos dos artigos 6º, § 12, e 189, ambos da Lei nº 11.101/2005 (LREF), e arts. 300 e 305 e seguintes, todos do CPC, presentes os requisitos autorizadores (fumus boni iuris e periculum in mora), CONCEDO parcialmente a tutela de urgência requerida pelos autores, para antecipar os efeitos do stay period em favor de LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO e, com isso, DETERMINO: (i) a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da Lei de Recuperação Judicial; (ii) a suspensão das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra os devedores relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; (iii) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial."*

A referida decisão foi publicada, para os Recuperandos, em **18 de dezembro de 2025** (<u>Doc. 02</u>).

Após, no dia **31 de março de 2026**, este Juízo de 1º grau deferiu o processamento do pedido de recuperação Judicial (movimentação nº 90). A decisão foi publicada no DJEN em 7 de abril de 2026 (terça-feira).

Na oportunidade, o Juízo ratificou a decisão de movimentação nº 32, esclarecendo que o prazo do *stay period* deveria ser contado a partir da publicação da decisão de movimentação nº 32.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2026 18:03:43
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873158226566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 257 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_m._aj.pdf - Pag.3/11

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Assim, o prazo indicado na decisão de movimentação nº 32, caso não seja prorrogado, terá se encerrado em 16 de junho de 2026, uma vez que a contagem do prazo ocorre em dias corridos, por força do art. 189, § 1º, I, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

O requerimento de prorrogação do *stay period,* formulado pelos Recuperandos foi juntado aos autos em 22 de junho de 2026.

Os Recuperandos argumentam que estão observando as determinações emanadas por este Juízo, apresentando documentos e prestando esclarecimentos.

Aduzem que o procedimento recuperacional vem seguindo seu curso regular, observando as etapas legalmente previstas, circunstância que evidencia que o decurso do prazo de suspensão decorre exclusivamente da própria dinâmica do processo e da complexidade inerente ao procedimento recuperacional.

Narram que eventual retomada de atos constritivos, execuções individuais ou medidas de expropriação comprometeriam a atividade produtiva.

Desse modo, considerando o estágio dos procedimentos necessários à deliberação do plano de recuperação judicial, é necessária a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Pois bem, de início, vejamos a redação do art. 6º da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2026 18:03:43
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873158226566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 257 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_m._aj.pdf - Pag.4/11

ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
(...)
§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.
§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
§ 4º-A. O decurso do prazo previsto no § 4º deste artigo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 desta Lei, observado o seguinte: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
I - as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
II - as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo perdurarão por 180 (cento e oitenta) dias contados do final do prazo referido no § 4º deste artigo, ou da realização da assembleia-geral de credores referida no § 4º do art. 56 desta Lei, caso os credores apresentem plano alternativo no prazo referido no inciso I deste parágrafo ou no prazo referido no § 4º do art. 56 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
(...)

§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
(...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2026 18:03:43
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873158226566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 257 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_m._aj.pdf - Pag.5/11

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Denota-se que a legislação recuperacional brasileira, inspirada no modelo norte-americano, incorporou ao seu ordenamento jurídico o denominado período de suspensão, mais conhecido como *stay period*.

A suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor em recuperação judicial, previsto no art. 6º da lei recuperacional, sempre ocupou posição central na arquitetura do sistema recuperacional brasileiro, sobremodo em casos de recuperação judicial de produtor rural.

Nessa perspectiva, é necessário averiguar a pertinência da prorrogação, de molde a assegurar o interesse maior da coletividade de credores.

Acerca disso, a renomada doutrinadora Sheila Neder Cerezetti[1] destaca as seguintes funções do *stay period*:

> *"(i) permite que tome forma processo coletivo para lidar com a crise identificada;*
> *(ii) serve para assegurar que os titulares de créditos possam ser tratados de forma equitativa, protegendo-os e evitando que iniciativas individuais afetem os bens da recuperanda;*
> *(iii) confere tranquilidade à devedora para avaliar as circunstâncias em que se encontra e para desenvolver estratégias adequadas de negociação com seus credores e de reestruturação do seu passivo e/ou da sua atividade;*
> *(iv) majora o poder de barganha atribuído à devedora em relação aos seus credores, ora impedidos de utilizar ações de cobrança ou execução para pressionar aquela ou promover o desmonte do seu estabelecimento; e, por fim,*
> *(v) facilita a manutenção das atividades da devedora viável durante o processo, não obstando a finalidade precípua da recuperação judicial."*

Por meio da reforma promovida pela Lei nº 14.112/2020, o legislador, ao modificar o texto do § 4º ao art. 6º da LREF, foi claro ao admitir que as suspensões e a proibição de que tratam a Lei somente podem ser prorrogadas por 180 (cento e oitenta dias), <u>uma única vez, em caráter excepcional</u>.

[1] CEREZETTI, Sheila Neder. Parecer jurídico no Agravo de Instrumento nº 2145603-12.2019.8.26.0000, fls. 3.238. TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2026 18:03:43
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873158226566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 257 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_m._aj.pdf - Pag.6/11

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido:

> "RECURSO ESPECIAL. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA POSTA 2. STAY PERIOD. NOVO TRATAMENTO CONFERIDO PELA LEI N. 14.112/2020. OBSERVÂNCIA. 3. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, SEJA QUANTO AO SEU CONTEÚDO, SEJA QUANTO AO ESPAÇO TEMPORAL. AFASTAMENTO, POR COMPLETO, DA IDEIA DE JUÍZO UNIVERSAL. 4. DECURSO DO STAY PERIOD (NO CASO, INCLUSIVE, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL). EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE. 5. RECURSO IMPROVIDO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.
> 1. Controverte-se no presente recurso especial se, uma vez exaurido o prazo de blindagem estabelecido no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, a execução de crédito extraconcursal - a qual não se suspende - tem sua tramitação totalmente normalizada, afigurando-se descabida, doravante, a subsistência da restrição prevista na parte final do § 3º do art. 49 da LRF e/ou da de qualquer outra providência exarada pelo Juízo da recuperação judicial destinada a obstar o regular prosseguimento da aludida ação, tal como compreendeu o Tribunal de origem. A questão posta há de considerar, necessariamente, os novos contornos dados pela Lei n. 14.112/2020, que, por expressa determinação legal, tem incidência imediata aos processos pendentes, respeitados, naturalmente, os atos processuais já praticados.
> **2. Especificamente sobre o stay period, a Lei n. 14.112/2020, sem se afastar da preocupação de que este período de esforços e de sacrifícios impostos [por lei] aos credores não pode subsistir indefinidamente, sob o risco de gerar manifesta iniquidade, estabeleceu que o sobrestamento das execuções de créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (com vedação dos correlatos atos constritivos)perdurará pelo "prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal".**
> **2.1 A lei estabelece a possibilidade de o período de suspensão perdurar por até 360 (trezentos e sessenta) dias. É importante registrar, no ponto, que todos os prazos que gravitam em torno do stay period, para a consecução dos respectivos atos processuais foram mantidos tal como originariamente previstos, ou seja, passíveis de serem realizados - não havendo nenhum evento extraordinário - dentro dos 180 (cento e oitenta) dias incialmente estipulados.**
> 2.2 O disposto no inciso I do § 4º-A do art. 6º da LRF é claro em acentuar que as suspensões das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial e dos prazos prescricionais e a proibição dos correlatos atos constritivos "não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei". Por consequência, o inciso II do § 4º-A assinala que o sobrestamento das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial, bem como dos correlatos atos constritivos, persiste durante esse prazo de 30 (trinta dias), dentro do qual o plano de recuperação judicial dos credores deve ser apresentado, caso em que este período de blindagem subsistirá pelo prazo de 180 dias, contados do término do prazo de 180 dias iniciais ou de sua prorrogação, caso não tenha ocorrido a deliberação do plano pela assembleia de credores; ou contados da própria deliberação que rejeitou o plano apresentado pelo devedor.
> **2.3 O novo regramento ofertado pela Lei n. 14.112/2020, de modo expresso e peremptório, veda a prorrogação do stay period, após a fluência desse período máximo de blindagem (de**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2026 18:03:43
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873158226566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 257 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_m._aj.pdf - Pag.7/11

até 360 dias), estabelecendo uma única exceção: a critério exclusivo dos credore**s**, poderão, findo este prazo sem a deliberação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; ou, por ocasião da rejeição do plano de recuperação judicial, deliberar, segundo o quórum legal estabelecido no § 5º do art. 56, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado um plano de recuperação judicial de sua autoria.

2.4 Diante dessa inequívoca mens legis - qual seja, de atribuir aos credores, com exclusividade, findo o prazo máximo de blindagem (de até 360 dias), a decisão de estender ou não o stay period (com todos os efeitos jurídicos daí advindos) - qualquer leitura extensiva à exceção legal (interpretação que sempre deve ser vista com reservas) não pode dispensar a expressa autorização dos credores a esse propósito.

2.5 Em conclusão, a partir da nova sistemática implementada pela Lei n. 14.112/2020, a extensão do stay period, para além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF, somente se afigurará possível se houver, necessariamente, a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores a esse respeito, seja com vistas à apresentação do plano de recuperação judicial, seja por reputarem conveniente e necessário, segundo seus interesses, para se chegar a um denominador comum no que alude às negociações em trâmite. Ausente a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores para autorizar a extensão do stay period (além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF), seu deferimento configura indevida ingerência judicial, apartando-se das disposições legais que, como demonstrado, são expressas nesse sentido.

3. Com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço - diante de seus termos resolutivos - para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o status de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito das execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de sua essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, exercida, inclusive, depois do decurso do stay period. A partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, com aplicação imediata aos processos em trâmite (afinal se trata de regra processual que cuida de questão afeta à própria competência), o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem. Em se tratando de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.

3.1 A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (por ocasião do julgamento do REsp 1.758.746/GO) e, posteriormente, a Segunda Seção (REsp 1.629.470/MS), na via recursal propugnada (no julgamento do CC 153.473/PR), adotou o posicionamento de que a avaliação quanto à essencialidade recai unicamente sobre bem de capital, objeto de garantia fiduciária (ou objeto de constrição). Caso não se trate de bem de capital, o bem objeto de constrição ou o bem cedido ou alienado fiduciariamente não fica retido na posse da empresa em recuperação judicial, com esteio na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, apresentando-se, para esse efeito, absolutamente descabido qualquer juízo de essencialidade. Em resumo, definiu-se que "bem de capital" a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, e que, naturalmente, encontre-se em sua posse.

3.2 A competência do Juízo recuperacional para sobrestar o ato constritivo realizado no bojo de execução de crédito extraconcursal restringe-se àquele que recai unicamente sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial - a incidir, para a sua caracterização, todas as considerações acima efetuadas -, a ser exercida apenas durante o período de blindagem.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2026 18:03:43
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873158226566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 257 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_m._aj.pdf - Pag.8/11

4. Uma vez exaurido o período de blindagem - sobretudo nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial, a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial - é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não sendo possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação de seu crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto. Naturalmente, remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias.
4.1 Deveras, se mesmo com o decurso do stay period (e, uma vez concedida a recuperação judicial), a manutenção da atividade empresarial depende da utilização de bem - o qual, em verdade, não é propriamente de sua titularidade - e o correlato credor-proprietário, por outro lado, não tem seu débito devidamente equalizado por qualquer outra forma, esta circunstância fática, além de evidenciar um sério indicativo a respeito da própria inviabilidade de soerguimento da empresa, distorce por completo o modo como o processo recuperacional foi projetado, esvaziando o privilégio legal conferido aos credores extraconcursais, em benefício desmedido à recuperanda e aos credores sujeitos à recuperação judicial. O privilégio legal é conferido não apenas aos chamados "credores-proprietários", mas também a todos os credores que, mesmo após o pedido de recuperação judicial, em valoroso voto de confiança à empresa em dificuldade financeira, manteve ou com ela estabeleceu relações jurídicas creditícias indispensáveis à continuidade da atividade empresarial (aqui incluídos os trabalhadores, fornecedores, etc), sendo, pois, de rigor, sua tempestiva equalização.
5. Recurso especial improvido.
(REsp n. 2.057.372/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023, DJe de 13/4/2023.)" (grifo nosso).

Ao nosso sentir, ainda que os Recuperandos tenham formulado o requerimento de prorrogação apenas recentemente, compreende-se que afigura-se razoável o deferimento do pedido de prorrogação, o que se afirma, especialmente, pelo fato de que a fase de negociação entre credores e Recuperando, usualmente, tem efeitos concretos a partir do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial foi publicada em abril de 2026. Passados apenas cerca de 3 (três) meses desde o deferimento do processamento, ainda não houve tempo hábil para deliberação definitiva quanto às proposta contidas no plano de recuperação judicial, pelos credores.

A recuperação judicial em tela não se encontra mais em fase embrionária, haja vista que já foi apresentado o plano de recuperação judicial, já houve a

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2026 18:03:43
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873158226566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 257 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_m._aj.pdf - Pag.9/11

publicação do edital de aviso de apresentação do plano de recuperação judicial (DJEN 4459, Seção III, em 26/06/2026) (movimentação nº 248).

Inclusive, está em aberto o prazo para os credores apresentarem objeções ao plano de recuperação judicial.

Tais fatos revelam que a recuperação judicial está em curso regular.

A prorrogação pleiteada pelos Autores encontra amparo legal e, no caso concreto, de fato, revela-se como medida apta a garantir o regular prosseguimento do processo recuperacional e a efetiva realização da Assembleia Geral de Credores.

Inclusive, a consulta ao sistema processual de 1º grau revela a existência de diversas ações ajuizadas em face dos Recuperandos, o que demonstra a alegada utilidade do pedido de prorrogação formulado pelos produtor rural em recuperação judicial:

		Número	Partes		Distribuição	Selecionar
1		111360-19	Polo Ativo Polo Passivo	GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO ESPORA ENERGETICA SA	24/04/2006 00:00:00	
2		5431954-60	Polo Passivo Polo Ativo	Gircehelena de Lima Carvalho Espora Energética S/a	29/05/2024 17:46:23	
3		5478572-29	Polo Passivo Polo Ativo Polo Passivo	Gircehelena De Lima Carvalho Sicoob Cooprem Leoncio Carvalho De Lima	17/06/2025 17:24:44	
4		5895707-22	Polo Ativo Polo Ativo	Gircehelena De Lima Carvalho Leoncio Carvalho De Lima	30/10/2025 20:11:52	
5		5968605-97	Polo Passivo Polo Ativo Polo Passivo	Gircehelena De Lima Carvalho Cooperativa De Crédito De Livre Admissão Do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi - Rur Leoncio Carvalho De Lima	24/11/2025 11:34:15	
6		5969784-66	Polo Passivo Polo Ativo Polo Passivo	Gircehelena De Lima Carvalho Cooperativa De Crédito De Livre Admissão Do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi - Rur Leoncio Carvalho De Lima	24/11/2025 15:09:04	
7		5145797-97	Polo Passivo Polo Ativo	Gircehelena De Lima Carvalho Banco Do Brasil	20/02/2026 22:05:19	
8		5197582-98	Polo Passivo Polo Ativo	Gircehelena De Lima Machado Banco Do Brasil S/a	08/03/2026 15:42:33	
9		5296435-78	Polo Ativo Polo Ativo Polo Passivo	Gircehelena De Lima Carvalho Elio Antonio Carvalho Leoncio Carvalho De Lima	06/04/2026 16:22:58	
10		5311187-22	Polo Passivo Polo Ativo Polo Passivo	Gircehelena De Lima Carvalho Banco Do Brasil S/a Leoncio Carvalho De Lima	09/04/2026 17:57:15	
11		5404246-64	Polo Passivo Polo Ativo Polo Passivo	Gircehelena De Lima Carvalho Banco Do Brasil S/a Leoncio Carvalho De Lima	07/05/2026 17:57:49	
12		5496025-36	Polo Ativo Polo Ativo	Gircehelena De Lima Carvalho Leoncio Carvalho De Lima	01/06/2026 17:44:39	
13		5506265-84	Polo Passivo Polo Ativo Polo Passivo	Gircehelena De Lima Carvalho Cooperativa De Credito De Livre Admissao Do Sudoeste Goiano Leoncio Carvalho De Lima	03/06/2026 17:50:30	

Embora estejamos manifestando pelo acolhimento do pedido de prorrogação, é oportuno reafirmarmos que a legislação traz expressamente tratamento de

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2026 18:03:43
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873158226566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 257 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_m._aj.pdf - Pag.10/11

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

excepcionalidade para a prorrogação, sendo imperioso o respeito aos limites temporais fixados pelo legislador.

Nesse passo, a prorrogação pela qual opinamos trata-se da utilização da única prorrogação autorizada pelo §4º, do art. 6º, da Lei de regência.

Com efeito, com fulcro no art. 6, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, **opinamos** pelo acolhimento do requerimento de movimentação nº 222, sugerindo a prorrogação dos prazos de suspensão autorizados pela decisão de movimentação nº 32, e previstos no art. 6º da Lei de Recuperações Judiciais.

Contudo, opinamos que a prorrogação se dê por, no máximo, 180 dias, conforme prevê a lei de regência.

Ressalva-se que a prorrogação não afasta o direito dos credores extraconcursais ao regular exercício de suas prerrogativas legais, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, por exemplo, observados os limites temporais fixados pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e as eventuais decisões judiciais em sentido contrário.

3. **CIÊNCIA QUANTO ÀS MOVIMENTAÇÕES Nº 153, 220, 221 E 224.**

Excelência, em atenção aos atos judiciais exarados no presente feito, manifestamos ciência quanto às petições de movimentações nº 153, 220, 221 e 224.

As informações são importantes para conferir aos credores pleno acesso aos dados necessários à formação de vontade, especialmente em sede de deliberação quanto ao plano de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2026 18:03:43
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873158226566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 257 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 13_m._aj.pdf - Pag.11/11

Assim, em nosso próximo relatório a ser apresentado perante o incidente 5496025-36.2026.8.09.0179, lograremos apresentar as pertinentes considerações que se fizerem necessárias.

4. **DOS PEDIDOS**.

Diante do exposto, com fulcro no art. 6, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020, **manifestamos** pelo acolhimento do requerimento de movimentação nº 222, opinando pela prorrogação dos prazos de suspensão autorizados pela decisão de movimentação nº 32, e previstos no art. 6º da Lei de Recuperações Judiciais.

Não obstante, **sugere-se** que a prorrogação se dê por, no máximo, 180 dias, conforme prevê a lei de regência.

Demais disso, manifestamos ciência quanto às petições de movimentações nº 153, 220, 221 e 224.

Assim, em nosso próximo relatório a ser apresentado perante o incidente 5496025-36.2026.8.09.0179, lograremos apresentar as pertinentes considerações que se fizerem necessárias.

Termos em que,
Pede deferimento,

Rio Verde – GO, 1º de julho de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2026 18:03:43
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087635432563873158226566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 257 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_djen.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 25/06/2026
Certidão de publicação 2592
Intimação

Número do processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão: Serranópolis - Vara Cível
Tipo de documento: Decisão
Disponibilizado em: 25/06/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Advogado(a): PAULO HENRIQUE FARIA - OAB GO - 48211

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS Comarca de Serranópolis - GO Gabinete da Juíza Endere ço : Rua José Peres de Assis, Quadra 33, Setor Jardim São José, Serranópolis/GO, CEP: 75.820-000 Telefone: (62) 361 1-2151 - e-mail: comarca.serranopolis@tjgo.jus.br Autos n°: 5895707-22.2025.8.09.0179 Polo Ativo: Leoncio Carvalh o De Lima; Elio Antonio Carvalho; Gircehelena De Lima Carvalho; Este ato judicial possui força de mandado de cit ação/intimação, ofício, alvará judicial e, inclusive, carta precatória, nos termos dos arts. 136 a 139, Código do Foro Jud icial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Goiás. DECISÃO 1. Trata-se de pedido de recuperaç ão judicial apresentado por LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA D E LIMA CARVALHO, empresários rurais, em que pugnaram pelo deferimento do processamento do pedido de recuper ação judicial, com a consolidação processual e substancial. Deferido o processamento do feito recuperacional, foram ex arados diversos comandos na decisão de ev. 90. Ao ev. 156 foram juntadas informações da AGRODEFESA relativas ao s recuperandos. Uniggel Sementes, Indústria e Comércio LTDA requereu habilitação de procuradores nos autos para rec ebimento de comunicações processuais (ev. 157). A Administração Judicial noticiou, ao ev. 111, quais documentos havi a solicitado dos recuperandos para confecção dos relatórios de acompanhamento. Posteriormente, noticiou que ainda nã o ter recebido os dados necessários para a confecção dos relatórios (ev. 160). Na mesma oportunidade, a Administração Judicial apresentou dados relativos à fase de verificação de créditos, além requerer, em suma, a intimação da Uniggel Se mentes, Indústria e Comércio Ltda. para regularização da representação processual. A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi Rural e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Lt da – Sicoob Cooprem solicitaram o cadastramento de procuradores (evs. 163 e 164). Ofício comunicatório juntado ao e v. 165, noticiando o indeferimento do pedido de efeito suspensivo formulado pelo Banco Bradesco S.A, no âmbito do a gravo de instrumento nº 544620-76.2026.8.09.0179. Os recuperandos promoveram a juntada do Plano de Recuperação J udicial (ev. 166). A Administração Judicial informou a disponibilização do Plano em sítio eletrônico específico (ev. 168), bem como a distribuição do incidente nº 5496025-36.2026.8.09.0179, para fins de acompanhamento mensal das conta s demonstrativas das atividades dos recuperandos. Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região LTDA e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi-Rural apresentaram suas objeções ao pl ano, respectivamente, aos movs. 170 e 171. Houve o decurso do prazo concedido à União, Estado de Goiás, Município de Serranópolis e ao Ministério Público (evs. 172 a 175). Sobreveio, ainda, objeção ao plano pelo Banco do Brasil S/A (ev. 176). Ao ev. 183, foi determinado o cadastramento de credores nos autos, a retificação do valor da causa, e a intimaç ão dos recuperandos para manifestação e juntada de documentos. A Administração judicial apresentou relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial (ev. 204). Os autores e credores foram intimados sobre o relatório juntado no ev. 204, co nforme evs. 212 a 218. A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda. apresentou documentos par a fins de regularização da representação processual (ev. 219). Na oportunidade, solicitou pelo atendimento às anotações feitas na objeção ao Plano, bem como no parecer da administração judicial de ev. 204, e pleiteou que os recuperandos c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2026 18:03:43
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187685432563873158226560, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

orrijam o Plano de Recuperação Judicial, com exclusão das cláusulas indicadas. Os recuperandos prestaram esclarecimentos quanto ao rebanho bovino (ev. 220), promoveram a juntada de documentação pertinente aos ajustes determinados na decisão de ev. 183 (ev. 221) e, ao mov. 222, requereram, em sede de tutela antecipada de urgência, a prorrogação do stay period. Vieram conclusos, é a síntese. Decido. 2. Da consolidação processual e substancial A petição inicial revela que os recuperandos argumentaram pela necessidade de decretação da consolidação processual e substancial neste processo de recuperação judicial (item VII), sendo que, em sede de constatação prévia, o perito externou parecer sobre o tema (ev. 76.2), manifestando-se favoravelmente ao acolhimento do pedido. Ocorre, contudo, que a leitura dos autos mostra que o pedido de consolidação processual e substancial, formulado pelos recuperandos, ainda não foi apreciado. Ao apresentar o plano de recuperação judicial (ev. 166), os recuperandos apresentaram plano unitário e argumentaram que a consolidação substancial é necessária para a efetividade do plano. A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda. e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi Rural (evs. 170 e 171) manifestaram-se contrárias à decretação da consolidação substancial na presente ação. No ev. 204, a Administração Judicial apontou que o tema se encontra pendente de apreciação. Assim, passo à análise da questão. A Lei nº 14.112/2020 introduziu os artigos 69-G a 69-L na Lei nº 11.101/2005, regulamentando os institutos da consolidação processual e da consolidação substancial no âmbito da recuperação judicial. A consolidação processual acarreta a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos, conforme prevê o art. 69-I, da Lei de Recuperação Judicial. Além disso, os devedores que atendam aos requisitos previstos na Lei poderão requerer recuperação judicial sob consolidação substancial, conforme os arts. 69-J e 69-K da Lei 11.101/05. Nesse quadrante, conforme o art. 69-J da lei de regência, o juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos. A Lei ainda exige a presença cumulativa com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes. De início, ressalto que o tema pertinente à consolidação processual e substancial foi posto para apreciação judicial e não está reservada como matéria afeta à Assembleia Geral de Credores, por expressa previsão legal. A esse propósito, já se decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERÇAÇÃO JUDICIAL. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. Insurgência contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial de Ourofert Comércio de Agroquímicos Ltda., Agrosciences Indústria e Comércio de Agroquímicos Ltda., V-Link Participações Ltda., em consolidação substancial. Verificada a incidência do art. 69-J da Lei 11.101/2005. A consolidação substancial pode ocorrer independentemente da realização de assembleia geral. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 21959050620238260000 Pilar do Sul, Relator: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 02/10/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 03/10/2024) (grifei) Registre-se que a presença dos requisitos legais exigidos pelos arts. 48 e 51 da Lei de Recuperação Judicial já foi objeto de apreciação por este Juízo em relação a todos os recuperandos, resultando no deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme decisão lançada no ev. 90. A ação foi ajuizada em litisconsórcio ativo, tendo os autores afirmado, desde a petição inicial, o exercício conjunto da atividade rural. Nesse contexto, não há dúvidas quanto à possibilidade de reconhecimento da consolidação processual, diante da presença dos requisitos legais pertinentes, especialmente porque os próprios requerentes optaram pelo ajuizamento conjunto da demanda, evidenciando a comunhão de interesses e a existência de vínculo fático e econômico apto a justificar o processamento unitário do feito. O processo também revela diversos elementos indicativos da existência de interconexão e confusão patrimonial entre os devedores, com compartilhamento de ativos e passivos, prestação de garantias cruzadas entre os autores e atuação empresarial coordenada dos recuperandos. Como exemplos elucidativos da presença de tais elementos, é possível citar: a) a declaração de exploração familiar de empreendimento agrícola em condomínio entre Elio Antônio Carvalho, Gircehelena de Lima Carvalho e Leôncio Carvalho de Lima; b) o contrato de parceria firmado entre Leôncio Carvalho de Lima e Energética Serranópolis Ltda., em que Gircehelena de Lima Carvalho e Elio Antônio Carvalho figuram como comodantes e intervenientes anuentes (ev. 76.44); c) o aditamento à CPR Financeira nº 4600553834 constante de ev. 76.41, emitida por Elio Antonio Carvalho, em que figura como avalista Gircehelena de Lima Carvalho; d) a ocorrência de garantias cruzadas, conforme demonstra o contrato de abertura de teto e outras avenças nº 031.331.978, juntado nos evs. 30.66 a 30.68; e) o fato de que o maquinário detido pelos autores está mobilizado para a atividade dos três recuperandos, inclusive, guarnecido em imóvel rural de propriedade dos autores. Aliado a isso, o relatório de ev. 76, apresentado pela Administração Judicial, opina pela possibilidade da decretação da consolidação substancial. A Lei nº 11.101/2005 admite a consolidação substancial nos casos em que demonstrada a interdependência entre os recuperandos e a confusão patrimonial, permitindo que o processo recuperacional seja conduzido de forma unificada, com reunião de ativos e passivos, nos termos do artigo 69-J. O e. TJGO também compreende que a consolidação substancial é medida adequada em situações semelhantes, vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. PRODUTOR RURAL. O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 69-J, DA LEI N. 11 .101/05, PODERÁ OCORRER POR MEIO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Não deve ser conhecido o recurso quanto ao pedido subsidiário para exclusão dos créditos constituídos antes do registro dos recuperandos como produtores rurais, por tratar-se de matéria não debatida na instância originária, configurando-se a insurgência em inovação recursal . 2. Permite-se ao produtor rural pessoa física requerer recuperação judicial, desde que comprovado o exercício regular da atividade rural por mais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2026 18:03:43
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109187685432563873158226560, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

de dois anos, independentemente do tempo de registro na Junta Comercial, nos moldes do 48, da Lei n. 11.101/2005.3. A consolidação substancial é uma prática aplicada no contexto de recuperação judicial ou falência, onde os ativos e passivos de empresas distintas dentro de um grupo empresarial são tratados como se pertencessem a uma única entidade. Esse procedimento é adotado quando há integração e confusão profundas entre as operações, finanças e administrações das empresas envolvidas tornando-se impraticável ou ineficaz tratar suas situações de forma separada. 4. O juiz condutor da recuperação judicial, nos termos do artigo 69-J, da Lei n. 11.101/05, pode autorizar a consolidação substancial se houver a interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, e que seja observado cumulativamente o preenchimento de, no mínimo, duas das seguintes hipóteses: a) existência de garantias cruzadas; b) relação de controle ou de dependência; c) identidade total ou parcial do quadro societário; d) e atuação conjunta no mercado entre os postulantes.5 . Preenchidos os requisitos aptos a autorizar a consolidação substancial, não há se falar em reforma da decisão agravada. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 51184768720248090051 GOIÂNIA, Relator: Desor. Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível) (grifei) Nessa perspectiva, a decretação da consolidação processual e substancial se revela medida necessária para garantir a transparência das relações patrimoniais, evitar distorções na apuração do passivo e assegurar tratamento isonômico aos credores. 2.1. Nos termos dos arts. 69-G a 69-J, da Lei 11.101/2005, e em complemento à decisão exarada no ev. 90, DECLARO A CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL dos produtores rurais Leôncio Carvalho de Lima, Elio Antônio Carvalho e Gircehelena de Lima Carvalho. Intimem-se a respeito. 3. Certifique a Secretaria quanto à expedição e eventual retorno de ofícios da Junta Comercial e da Receita Federal, conforme determinado no ev. 90. Caso negativo, providencie-se/requisite-se com urgência. 4. Quanto aos esclarecimentos apresentados pelos recuperandos nos evs. 220, e quanto à manifestação de ev. 221, cientifiquem-se os credores e a administração judicial. 5. Conforme sugerido pela Administração Judicial (ev. 204), intimem-se os recuperandos para apresentarem laudo de avaliação de imóveis urbanos, para os fins previstos no art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. 6. No mesmo prazo, visando ao atendimento integral do item 6 da decisão de ev. 183, os recuperandos deverão comprovar a alegada desmobilização do rebanho informada no ev. 220, através da apresentação de comprovantes de eventuais alienações para terceiros, devendo detalhar valores e datas em que tenham ocorrido. 7. Quanto ao pedido de exclusão de cláusulas do plano de recuperação judicial (ev. 219), saliento que há plena possibilidade de apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial, enquanto estiver em curso a fase de negociação entre credores e recuperandos. Rememoro, também, que ainda será publicado edital de aviso da apresentação do plano de recuperação judicial, e que está em aberto o prazo decorrente das intimações de evs. 212 a 218, especialmente para que as partes eventualmente se manifestem quanto ao teor do parecer de ev. 204. Ou seja, o momento processual não se revela oportuno para a realização de análise judicial quanto a cláusulas do plano de recuperação judicial. Por consequência, postergo a realização da verificação judicial de legalidade das cláusulas do plano de recuperação judicial. 8. No tocante ao pedido de tutela de urgência para manutenção imediata dos efeitos da suspensão das execuções (stay period) e sua consequente prorrogação, entendo ser o caso de igualmente postergar a sua análise. A apreciação de tais medidas exige cautela, mostrando-se indispensável, para a escorreita formação do convencimento deste Juízo, a prévia manifestação da Administração Judicial e dos credores, garantindo assim o contraditório e a transparência do trâmite recuperacional. 8.1. Assim, intimem-se a Administração Judicial e os credores para que se manifestem sobre o pedido de prorrogação do stay period, no prazo de 5 (cinco) dias corridos. 8.2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão acerca da prorrogação do prazo suspensivo, com sinalização do pedido liminar. 9. Cumpra-se e, no mais, aguarde-se o decurso dos prazos fixados na decisão de ev. 183. 10. Diligências necessárias. Serranópolis/GO, datado e assinado digitalmente. Bruna Heloisa Vendruscolo Juíza de Direito

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wEp4n8JxZ1jf3JkCeTaqbVoY1ObAW3/certidao
Código da certidão: wEp4n8JxZ1jf3JkCeTaqbVoY1ObAW3

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 17/12/2025
Certidão de publicação 44822
Intimação

Número do processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão: Serranópolis - Vara Cível
Tipo de documento: Decisão
Disponibilizado em: 17/12/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): L
Advogado(a): LEANDRO MELO DO AMARAL - OAB GO - 22097

Teor da Comunicação

PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA. OS ARQUIVOS DA INTIMAÇÃO NÃO FORAM PUBLICADOS.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/geNaPz7wZ5MfOyds8T9ewnGZBMJpDr/certidao
Código da certidão: geNaPz7wZ5MfOyds8T9ewnGZBMJpDr

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2026 18:03:43
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109287625432563873158226565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 17/12/2025
Certidão de publicação 44823
Intimação

Número do processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão: Serranópolis - Vara Cível
Tipo de documento: Decisão
Disponibilizado em: 17/12/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): E
Advogado(a): LEANDRO MELO DO AMARAL - OAB GO - 22097

Teor da Comunicação

PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA. OS ARQUIVOS DA INTIMAÇÃO NÃO FORAM PUBLICADOS.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/9JqKnM28RByfqvptOTBmpv5YWjAkoy/certidao
Código da certidão: 9JqKnM28RByfqvptOTBmpv5YWjAkoy

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2026 18:03:43
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587665432563873158226569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 17/12/2025
Certidão de publicação 44824
Intimação

Número do processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão: Serranópolis - Vara Cível
Tipo de documento: Decisão
Disponibilizado em: 17/12/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): G
Advogado(a): LEANDRO MELO DO AMARAL - OAB GO - 22097

Teor da Comunicação

PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA. OS ARQUIVOS DA INTIMAÇÃO NÃO FORAM PUBLICADOS.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/W5ljVaJnZkEfVodcDTel2kxRAve9mD/certidao
Código da certidão: W5ljVaJnZkEfVodcDTel2kxRAve9mD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2026 18:03:43
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887605432563873158226562, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS

Ministério Público do Estado de Goiás

Número do Ministério Público **202600194874**

Número Judicial **5895707-22.2025.8.09.0179**

MMª. Juíza de Direito,

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, empresários rurais, cujo processamento foi deferido por este Juízo, com a concessão parcial da tutela de urgência postulada, nomeação de Administradora Judicial e adoção das providências previstas no artigo 52 da Lei nº 11.101/2005.

Verifica-se, ainda, que foram determinadas as medidas inerentes ao regular processamento do feito recuperacional, dentre elas a publicação do edital legal, a intimação dos credores e das Fazendas Públicas, a apresentação do plano de recuperação judicial, o acompanhamento das atividades pelos recuperandos e pela Administradora Judicial, bem como a complementação de documentos e informações destinados à fiscalização da atividade empresarial.

O **Ministério Público**, após análise dos autos, **toma ciência do processamento da presente recuperação judicial e das decisões proferidas**, consignando que, **no atual estágio processual, não vislumbra matéria que reclame manifestação ministerial específica**, **sem prejuízo de eventual atuação futura caso sobrevenha questão que envolva hipótese legal de intervenção ou interesse público apto a justificar sua manifestação**.

Serranópolis/GO, *datado e assinado eletronicamente.*

MARCELO MACHADO DE CARVALHO MIRANDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
(em substituição eventual)

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 00.peticao414565.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

FEDERICHE MINCACHE ADVOGADOS

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS, GOIÁS.

Recuperação Judicial - Habilitação
Autos n. 5895707-22.2025.8.09.0179

UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificado nos autos, vem, por seus procuradores e patronos ao final assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a sua **REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL** nos autos, conforme determinado no item 3 da r. Decisão de mov. 183.1.

Nesse contexto, requer a juntada da certidão de inteiro teor, contendo o contrato social da credora terceira interessada, para cumprimento da determinação exaurida por este d. Juízo. No mais, fica à disposição para eventual complementação de documentos necessários.

Termos em que,
pede deferimento.

Maringá, 02 de julho de 2026.

Adriana Eliza Federiche Mincache
OAB/PR 34.429

Alan Rogério Mincache
OAB/PR 31.976

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109087695432563873142946251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: GOC2501937106

NIRE: 52201153699 **CNPJ:** 00071815000161 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada **Último Arquivamento Número:** **Data:** 10/11/2025

Arquivamentos solicitado:

Número:	Data:	Ato:
20250347954	05/02/2025	ALTERAÇÃO
52201153699	16/05/1994	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 17/12/2025, às 08:16:44 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **GKGCDKUC**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI

Secretário Geral

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01.certidaointeiroteoruniggelsementes414563.pdf - Pag.2/20

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA
UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/ME 00.071.815/0001-61
NIRE 52201153699

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/11/1966, natural de Jataí/GO, portador do CPF sob nº 370.481.041-04, e da cédula de identidade 1648861-6161340 SSP/GO, expedida em 20/11/1992, filho de Ronan Barbosa Garcia e Maria Inácia Guimarães Garcia, residente e domiciliado na Rua Guapeva, nº 34, Qd. 38, Lote 06, Setor Central, CEP 75.828-000, na cidade de Chapadão do Céu-GO (**"FAUSTO"**);

2. **SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/07/1965, natural de Jataí/GO, portador do CPF sob nº 062.600.238-98, e da cédula de identidade 1509487/2° Via – DGPC/GO, expedida em 07/08/1995, filho de Ronan Barbosa Garcia e Maria Inácia Guimarães Garcia, residente e domiciliado na Rua Guapeva, nº 108, Setor Central, CEP 75.828-000, na cidade de Chapadão do Céu-GO (**"SÉRGIO"**); e,

3. **RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e engenheiro agrônomo, nascido em 26/04/1963, natural de Jataí/GO, portador do CPF sob nº 453.911.306-20, e da cédula de identidade n° 1.020.357 SSP/GO, expedida em 09/12/1977, filho de Ronan Barbosa Garcia e Maria Inácia Guimarães Garcia, residente e domiciliado na Rua Guapeva Leste, s/nº, CX postal 50, Centro, CEP 75.828-000, na cidade de Chapadão do Céu-GO (**"RONAN"**).

Únicos sócios da sociedade empresária **UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.071.815/0001-61, com sede na Rodovia Municipal CH 240, KM 25 à direita 1 KM, s/n, Zona Rural, CEP: 75.828-000, na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, devidamente registrada na JUCEG sob o NIRE nº 52201153699, em sessão de 16/05/1994 ("**Sociedade**" ou "**Incorporadora**").

RESOLVEM, de comum acordo, promover a 34ª Alteração ao Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

I. INCLUSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA:

Em razão do acima, os sócios decidem por unanimidade, **incluir as atividades: 49.30-2/01 – Transporte rodoviário de carga, municipal**, e **49.30-2/02 – Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional na Filial 07:** Uniggel Sementes – **UBS LAGOA DA CONFUSÃO**, inscrita no **CNPJ/ME sob o nº 00.071.815/0009-19**, localizada na Rod. Tocantins 225, Km 92 à direita400 M, s/n, Zona Suburbana, CEP: 77.493-000, na cidade de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, passando a exercer as seguintes atividades:

01.41-5-01 – Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;
01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
10.61-9-01 – Beneficiamento de arroz;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109987665432563873142946257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01.certidaointeiroteoruniggelsementes414563.pdf - Pag.3/20

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja;
46.23-1-06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
46.83-4-00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
46.32-0-01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
52.11-7-01 – Armazéns gerais – emissão de warrant;
52.11-7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
82.92-0-00 – Envasamento e empacotamento sob contrato, e;
71.20-1-00 – Testes e análises técnicas;
49.30-2/01 – Transporte rodoviário de carga, municipal;
49.30-2/02 – Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional.

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

3.1 Por fim, tendo em vista as deliberações acima, resolvem os sócios, por unanimidade, REFORMULAR e CONSOLIDAR o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
DA
UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 00.071.815/0001-61
NIRE 52201153699

FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/11/1966, natural de Jataí/GO, portador do CPF sob o nº 370.481.041-04, e da cédula de identidade 1648861-6161340 SSP/GO, expedida em 20/11/1992, filho de Ronan Barbosa Garcia e Maria Inácia Guimarães Garcia, residente e domiciliado na Rua Guapeva, nº 34, Qd. 38, Lote 06, Setor Central, CEP 75.828-000, na cidade de Chapadão do Céu-GO;

SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/07/1965, natural de Jataí/GO, portador do CPF sob nº 062.600.238-98, e da cédula de identidade 1509487/2° Via – DGPC/GO, expedida em 07/08/1995, filho de Ronan Barbosa Garcia e Maria Inácia Guimarães Garcia, residente e domiciliado na Rua Guapeva, nº 108, Setor Central, na cidade de Chapadão do Céu-GO, CEP 75.828-000; e,

RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e engenheiro agrônomo, nascido em 26/04/1963, natural de Jataí/GO, portador do CPF sob o nº 453.911.306-20, e da cédula de identidade n° 1.020.357 SSP/GO, expedida em 09/12/1977, filho de Ronan Barbosa Garcia e Maria Inácia Guimarães Garcia, residente e domiciliado na Rua Guapeva Leste, s/nº, CX postal 50, Centro, na cidade de Chapadão do Céu-GO, CEP 75.828-000.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Primeira: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, tem a denominação social de **UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, regida por este contrato social, pelo Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406 de 1º de janeiro de 2002 e regência supletivanos casos não previsto neste contrato será feita pelas normas das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404/76.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109987665432563873142946257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01.certidaointeiroteoruniggelsementes414563.pdf - Pag.4/20

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Parágrafo Único: A sociedade utilizará para o estabelecimento da matriz o nome fantasia de: **UNIGGEL SEMENTES**.

DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E DAS FILIAIS

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na Rodovia Municipal CH, 240, KM 25 à direita 1 KM, s/n, Zona Rural, CEP: 75.828-000, Chapadão do Céu – GO. Destinada a explorar as seguintes atividades:
01.41-5-01 – Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;
01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja;
46.23-1-03 – Comércio atacadista de algodão;
46.23-1-06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
46.32-0-01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
46.83-4-00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
52.11-7-01 – Armazéns gerais – emissão de warrant;
52.11-7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
82.92-0-00 – Envasamento e empacotamento sob contrato;
71.20-1-00 – Testes e análises técnicas.
82.11-3-00 – Serviços combinados de escritórios e apoio administrativo.
49.30-2/01 – Transporte rodoviário de carga, municipal;
49.30-2/02 – Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional.

Parágrafo Único: A Sociedade possui ainda 15 (quinze) filiais, conforme descritivo abaixo:

FILIAL 01: Nome fantasia atribuído à filial 01 - **Uniggel COTTON**, estabelecida na Rodovia GO 050, 1 Km, n° 104, margem esquerda, Setor Expansão Urbana, na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, CEP: 75.828-000, inscrita no **CNPJ/ME nº 00.071.815/0002-42**, devidamente registrada na JUCEG sob n° 52900390347 em sessão de 29/12/2000, e última alteração registrada na JUCEG sob nº 52151368953 em sessão de 29/10/2015. Destinada a explorar as seguintes atividades:

13.11-1-00 - Preparação e fiação de fibras de algodão;
01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão;
46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;
52.11-7-01 – Armazéns gerais – emissão de warrant;
52.11-7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;

FILIAL - 02: Nome fantasia atribuído à filial 02 - **Uniggel Sementes – UBS FAZ. PADRÃO**, estabelecida na Rodovia MS 306, km 114, Zona Rural, Chapadão do Sul/MS, CEP 79560-000, inscrita no **CNPJ/ME nº 00.071.815/0003-23**, devidamente registrada na JUCEMS sob n° 54900325881 em sessão de 30/07/2014, e última alteração registrada na JUCEG sob nº 52151368953 em sessão de 29/10/2015. Destinada a explorar as seguintes atividades:

46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
01.41-5-01 – Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;
01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109987665432563873142946257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

46.23-1-06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
46.83-4-00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
46.32-0-01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
52.11-7-01 – Armazéns gerais – emissão de warrant;
52.11-7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
82.92-0-00 – Envasamento e empacotamento sob contrato;

FILIAL 03: Nome fantasia atribuído à filial 03 - **Uniggel Sementes – UBS CELI**, estabelecida na Rodovia BR 364, Km 118, s/n, Zona Rural, na cidade de Pedra Petra/MT, CEP: 78.795-000, inscrita no **CNPJ/ME nº 00.071.815/0004-04**, devidamente registrada na JUCEMS sob n° 51920008862 em sessão de 25/09/2020. Destinada a explorar as seguintes atividades:

01.41-5-01 – Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;
01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja;
46.23-1-06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
46.83-4-00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
46.32-0-01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
52.11-7-01 – Armazéns gerais – emissão de warrant;
52.11-7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
82.92-0-00 – Envasamento e empacotamento sob contrato;

FILIAL 04: Nome fantasia atribuído à filial 04: **Uniggel Sementes – ARM. PORTO ALEGRE MT**, estabelecida na Estrada do Palhadão, km 628, Fazenda Santa Alzira, Zona Urbana, na cidade de Porto Alegre do Norte – MT, CEP: 78.655-000, inscrita no **CNPJ/ME nº 00.071.815/0005-95**, devidamente registrada na JUCEMAT sob n° 51920021672. Destinada a explorar as seguintes atividades:

52.11-7-01 – Armazéns Gerais (emissão de Warrants);
46.32-0-01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
46.23-1-99 – Comércio Atacadista de matérias-primas agrícolas;
46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja;
46.23-1-06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
46.83-4-00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
52.11-7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;

FILIAL 05 – Nome fantasia atribuído à filial 05: **Uniggel Sementes – UBS CAMPOS LINDOS**, localizada na Rodovia TO 020, km 25, 300 metros a direita + 10 km, Zona Rural, Campos Lindos/TO, CEP 77777-000, inscrita no **CNPJ/ME sob o nº 00.071.815/0007-57**. Destinada a explorar as seguintes atividades:

01.41-5-01 – Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;
01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
10.61-9-01 – Beneficiamento de arroz;
46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja;
46.23-1-06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
46.83-4-00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
46.32-0-01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
52.11-7-01 – Armazéns gerais – emissão de warrant;
52.11-7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
82.92-0-00 – Envasamento e empacotamento sob contrato, e;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109987665432563873142946257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

71.20-1-00 – Testes e análises técnicas.

FILIAL 06 - Nome fantasia atribuído à filial 06: **Uniggel Sementes – UBS FAZ. LEONARDO** localizada na Rod. BR 364, Km 118 à Direita 35 KM, s/n, Zona Rural, CEP: 78.795-000, na cidade de Pedra Petra, Estado do Mato Grosso, inscrita no **CNPJ/ME sob o nº 00.071.815/0006-76**. Destinada a explorar as seguintes atividades:

01.41-5-01 – Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;
01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
10.61-9-01 – Beneficiamento de arroz;
46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja;
46.23-1-06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
46.83-4-00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
46.32-0-01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
52.11-7-01 – Armazéns gerais – emissão de warrant;
52.11-7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
82.92-0-00 – Envasamento e empacotamento sob contrato;

FILIAL 07 - Nome fantasia atribuído à filial 07: Uniggel Sementes – **UBS LAGOA DA CONFUSÃO**, inscrita no **CNPJ/ME sob o nº 00.071.815/0009-19**, localizada na Rod. Tocantins 225, Km 92 à direita 400 M, s/n, Zona Suburbana, CEP: 77.493-000, na cidade de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins. Destinada a explorar as seguintes atividades:

01.41-5-01 – Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;
01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
10.61-9-01 – Beneficiamento de arroz;
46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja;
46.23-1-06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
46.83-4-00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
46.32-0-01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
52.11-7-01 – Armazéns gerais – emissão de warrant;
52.11-7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
82.92-0-00 – Envasamento e empacotamento sob contrato, e;
71.20-1-00 – Testes e análises técnicas;
49.30-2/01 – Transporte rodoviário de carga, municipal;
49.30-2/02 – Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional.

FILIAL 08 – Nome fantasia atribuído à Filial 08: **Uniggel Sementes – UBS CAVALCA**, inscrita no **CNPJ/ME sob o nº 00.071.815/0010-52**, localizada na Área Rural – Rodovia BR 163, km 67, Área Rural de Rondonópolis, Rondonópolis/MT, CEP 78750-899. Destinada a desenvolver as seguintes atividades:

01.41-5-01 – Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;
01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
10.61-9-01 – Beneficiamento de arroz;
46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja;
46.23-1-06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
46.83-4-00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
46.32-0-01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109987665432563873142946257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

52.11-7-01 – Armazéns gerais – emissão de warrant;
52.11-7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
82.92-0-00 – Envasamento e empacotamento sob contrato.

FILIAL 09 – Nome fantasia atribuído à Filial 09: **Uniggel Sementes**, inscrita no **CNPJ/ME sob o n° 00.071.815/0011-33**, localizada na Rodovia TO-080, KM 182 à esquerda, Serra do Centro, Zona Rural em Campos Lindos-TO. Destinada a desenvolver as seguintes atividades:

52.11-7-01 – Armazéns gerais – emissão de warrant;

FILIAL 10 – Nome fantasia atribuido à Filial 10: **Uniggel Sementes – Uberlândia**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 00.071.815/0012-14**, localizada na Avenida Belarmino Cotta Pacheco, 1896, Quadra 0131, Lote 0004, Comodo 01, bairro Santa Mônica, Uberlândia (MG), CEP: 38.408-168. Destinada a desenvolver as seguintes atividades:

01.41-5-01 – Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;
01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja;
46.23-1-03 – Comércio atacadista de algodão;
46.23-1-06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
46.32-0-01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
46.83-4-00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
52.11-7-01 – Armazéns gerais – emissão de warrant;
52.11-7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
82.92-0-00 – Envasamento e empacotamento sob contrato;
71.20-1-00 – Testes e análises técnicas.

FILIAL 11 – Nome fantasia atribuido à Filial 11: **Uniggel Sementes – Redenção**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 00.071.815/0013-03**, localizada á rua da Pedra, S/N, Quadra 01, Lote 04, Casas Populares, Redenção (PA), CEP: 68.551-560. Destinada a desenvolver as seguintes atividades:

01.41-5-01 – Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;
01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja;
46.23-1-03 – Comércio atacadista de algodão;
46.23-1-06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
46.32-0-01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
46.83-4-00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
52.11-7-01 – Armazéns gerais – emissão de warrant;
52.11-7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
82.92-0-00 – Envasamento e empacotamento sob contrato;
71.20-1-00 – Testes e análises técnicas.

FILIAL 12 - Nome fantasia atribuido à Filial 12: **Uniggel Sementes – FAZ. SANTA ANA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 00.071.815/0014-86**, localizada na OTR LT da Região da Liberdade Marg Dir do Rio Xingu, s/n, zona rural, Cumaru do Norte (PA), CEP: 68.398-000. Destinada a desenvolver as seguintes atividades:

01.41-5-01 – Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;
01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja;
46.23-1-03 – Comércio atacadista de algodão;
46.23-1-06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109987665432563873142946257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
46.32-0-01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
46.83-4-00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
52.11-7-01 – Armazéns gerais – emissão de warrant;
52.11-7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
82.92-0-00 – Envasamento e empacotamento sob contrato;
71.20-1-00 – Testes e análises técnicas.

FILIAL 13 - Nome fantasia atribuido à Filial 13: **Uniggel Sementes – ARM. BALSAS MA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 00.071.815/0015-67**, localizada na Rodovia MA-140, Loteamento Cidade Nova, 00002, Quadra 159, Lote 02, Eixo dos Gerais, Balsas/MA, CEP: 65.800-000, com as atividades:

01.41-5-01 – Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;
01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja;
46.23-1-03 – Comércio atacadista de algodão;
46.23-1-06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
46.32-0-01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
46.83-4-00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
52.11-7-01 – Armazéns gerais – emissão de warrant;
52.11-7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
82.92-0-00 – Envasamento e empacotamento sob contrato;
71.20-1-00 – Testes e análises técnicas.

FILIAL 14 - Nome fantasia atribuido à Filial 14: **Uniggel Sementes – SÃO DESIDERIO BA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 00.071.815/0016-48,** localizada na Rodovia BR 020, s/n°, km 130, zona rural, São Desiderio (BA), CEP: 47.822-899, com as atividades:

01.41-5-01 – Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;
01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja;
46.23-1-03 – Comércio atacadista de algodão;
46.23-1-06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
46.32-0-01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
46.83-4-00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
52.11-7-01 – Armazéns gerais – emissão de warrant;
52.11-7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
82.92-0-00 – Envasamento e empacotamento sob contrato;
71.20-1-00 – Testes e análises técnicas.

FILIAL 15 - Nome fantasia atribuido à Filial 15: **Uniggel Sementes – FAZ. PADRÃO**, incrita no **CNPJ/MF sob o n° 00.071.815/0017-29**, localizada na Rodovia MS 306, km 114, Sala B, s/n°, Zona Rural, Chapadão do Sul/MS, CEP 79560-000, com as atividades:

01.41-5-01 – Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto;
01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja;
46.23-1-03 – Comércio atacadista de algodão;
46.23-1-06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
46.32-0-01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109987665432563873142946257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01.certidaointeiroteoruniggelsementes414563.pdf - Pag.9/20

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

46.83-4-00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
52.11-7-01 – Armazéns gerais – emissão de warrant;
52.11-7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
82.92-0-00 – Envasamento e empacotamento sob contrato;
71.20-1-00 – Testes e análises técnicas.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Terceira: A Sociedade teve início de suas atividades empresariais no dia 01 de junho de 1994, e o prazo de duração é por tempo indeterminado. Podendo abrir ou encerrar filiais ou sucursais em qualquer território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta: O capital social da Sociedade é de **R$ 155.792.296,00** (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e seis reais), divididos em **155.792.296,00** (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentas e noventa e duas mil, duzentas e noventa e seis) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

Sócios	*Quotas*	*Valor Nominal*	*%*
FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA	51.930.766	*R$* 51.930.766,00	*33,3334%*
SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA	51.930.765	*R$* 51.930.765,00	*33,3333%*
RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR	51.930.765	*R$* 51.930.765,00	*33,3333%*
Total	***155.792.296***	***R$ 155.792.296,00***	***100%***

Cláusula Quinta: A responsabilidade dos sócios será limitada ao valor das quotas que cada um possuir na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, observadas as condições previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser alienadas, cedidas e/ou transferidas a outros sócios ou a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa oferta à Sociedade e aos demais sócios da Sociedade, nesta ordem, observado o disposto no Capítulo VI do presente Contrato Social.

Parágrafo Quarto: Após sua integralização, o capital social poderá ser reduzido e/ou aumentado a qualquer tempo, em dinheiro, crédito ou em bens, com a correspondente modificação deste Contrato Social, desde que mediante a concordância dos sócios representando a totalidade do capital social.

Cláusula Sexta: Nos aumentos de capital social, cada sócio terá preferência para subscrever o respectivo aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares, devendo exercer seu direito de preferência em até 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento do capital social.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109987665432563873142946257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01.certidaointeiroteoruniggelsementes414563.pdf - Pag.10/20

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Parágrafo Único: É vedado aos sócios a cessão do direito de preferência de subscrição a outro sócio ou terceiros, exceto mediante autorização expressa e por escrito de todos os demais sócios.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima: A Sociedade será administrada e representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em conjunto ou isoladamente por qualquer de seus administradores **FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA, SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA** e **RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR,** supra qualificados. A representação da Sociedade pelos administradores nomeados deverá ser feita de acordo com os termos do Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Primeiro: A alteração da administração da Sociedade ocorrerá somente mediante a deliberação unânime dos sócios, excluído o voto do sócio cuja posição de administrador esteja em deliberação.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá nomear procuradores conforme previsto no Parágrafo Terceiro abaixo, e o respectivo instrumento de mandato deverá estabelecer os poderes que lhe serão atribuídos e seu prazo de vigência, que não poderá ser superior a 12 meses e sendo vedado o substabelecimento, excetuando-se destas restrições a outorga de mandato judicial para representação em processos judiciais e administrativos.

Parágrafo Terceiro: A representação e a administração da Sociedade serão sempre exercidas por qualquer dos administradores acima nomeados, ou ainda por procurador, de acordo com a extensão dos poderes contidos no respectivo instrumento de mandato outorgado por qualquer dos referidos administradores, salvo para os atos indicados abaixo, conforme as seguintes regras adicionais de representação:

I. em conjunto por todos os seus administradores para todo e qualquer ato ou documento envolvendo: (i) operações de aquisição, alienação, oneração e transferência de imóveis da Sociedade; (ii) outorga e concessão, em nome da Sociedade, de avais, fianças, endossos, abonos, obrigações ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros; e, (iii) outorga de procuração e mandato para a prática de todos os atos listados neste item; e, isoladamente por qualquer dos administradores para a prática e assinatura de quaisquer outros atos não listados no item I acima.

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos dos sócios, administradores e procuradores que prestarem, em nome da Sociedade, avais, fianças, endossos, abonos, obrigações ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo se mencionadas garantias forem prestadas em favor de sociedades controladas, controladoras e/ou coligadas à Sociedade, de condomínio rural que os sócios integrem, das pessoas físicas dos sócios, ou ainda, se tiverem sido previamente aprovadas por deliberação de sócios representando ao menos 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Quinto: Os administradores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos, e sua remuneração, a título de pró-labore, será deliberada pelos sócios em sede de reunião de sócios ou em acordo de sócios celebrado em separado e arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Sexto: Em caso de interdição, falecimento ou ausência judicialmente declarada de qualquer dos administradores nomeados, o respectivo administrador é automaticamente destituído

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109987665432563873142946257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

do cargo de administrador da Sociedade a partir da data de sua interdição, falecimento ou declaração de ausência, conforme o caso, e os sócios deliberarão, por maioria de votos aptos, se o referido administrador será ou não substituído bem como, conforme o caso, o indivíduo a substituir o administrador interdito, falecido ou ausente, nos termos de acordo de sócios celebrado em separado.

Parágrafo Sétimo: Não havendo substituição do administrador interdito, falecido ou ausente por outro, a sociedade será administrada pelos administradores remanescentes.

Cláusula Oitava: Os administradores **FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA, SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA** e **RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR**, acima qualificados, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, da prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula Nona: Os sócios reunir-se-ão em reunião de sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e este Contrato Social, realizadas na sede social da Sociedade, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as decisões que julgarem necessárias.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou administradores, quando necessário ou nos casos previstos em lei, mediante envio de carta, fax ou e-mail, com confirmação de recebimento, ou publicação na imprensa, com antecedência mínima de pelo menos 8 (oito) dias antes de cada reunião, especificando o dia, a hora e o local, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As convocações para a reunião de sócios poderão ser dispensadas se estiverem presentes os sócios titulares de quotas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: As reuniões dos sócios poderão ocorrer fisicamente ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou quaisquer outros meios que os sócios decidam por bem utilizar, e os sócios poderão se fazer representar por qualquer outro sócio ou advogado formalmente constituído, nos termos do § 1° do artigo 1.074 do Código Civil, mediante a outorga de mandato comespecificação dos atos autorizados.

Parágrafo Quarto: As reuniões de sócios somente se instalarão com a presença dos sócios que representem a unanimidade do capital social, em primeira chamada, e, meia hora depois, em segunda chamada com sócios representando ao menos 2/3 (dois terços) do capital social, bem como serão presididas por sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Quinto: Quaisquer matérias, decisões e autorizações a serem tomadas pelos sócios serão aprovadas mediante deliberação dos sócios que representem ao menos 2/3 (dois terços) do capital social da Sociedade, salvo se disposto de maneira diversa na lei aplicável, neste Contrato Social ou em acordo de sócios celebrado em separado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109987665432563873142946257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01.certidaointeiroteoruniggelsementes414563.pdf - Pag.12/20

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Parágrafo Sexto: As deliberações dos sócios serão lavradas em ata a ser assinada por todos os sócios presentes às reuniões e/ou por seu(s) representante(s) legal(is). A cópia fiel da ata poderá ser autenticada pelo Presidente e Secretário da reunião. Os sócios dispensam a necessidade de abertura de livros societários.

Cláusula Décima: Os sócios reunir-se-ão no mínimo uma vez por ano, até o último dia útil do quarto mês seguinte ao término do exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
(ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
(iii) eleger novos administradores da Sociedade e fixar sua remuneração, quando for o caso; e/ou
(iv) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único: Os sócios reunir-se-ão ainda a qualquer tempo, mediante convocação nos termos deste Capítulo, para deliberar sobre outras matérias de interesse da Sociedade.

DIREITO DE PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DAS QUOTAS

Cláusula Décima Primeira: A alienação das quotas de qualquer sócio da Sociedade, seja para outro sócio, seja para terceiros, somente poderá ocorrer com a estrita observância ao disposto neste Capítulo, bem como em acordo entre os sócios, devidamente arquivado na sede da Sociedade, nos termos da lei. Adicionalmente, qualquer eventual alienação somente poderá ocorrer após o decurso de um prazo mínimo de carência fixado no acordo de sócios celebrado em separado, salvo mediante aprovação unânime dos sócios da Sociedade.

Parágrafo Único: Para fins deste Contrato Social, o termo alienar ou alienação significa vender, trocar, substituir, ceder, transferir, ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, a título oneroso.

Cláusula Décima Segunda: O sócio que desejar alienar as suas quotas será obrigado a notificar, por qualquer meio escrito com o respectivo comprovante de recebimento, sua intenção a todos os sócios e à Sociedade, fazendo constar de referida notificação o preço e a forma de pagamento pelas respectivas quotas, fixados nos termos da Cláusula 13 e seu Parágrafo Único abaixo, bem como os termos de eventual oferta de terceiro pelas quotas do sócio ofertante, a fim de permitir que os demais sócios e/ou a Sociedade possam exercer o direito de preferência para adquirir as quotas do sócio ofertante, também por escrito e nos prazos assinalados nos parágrafos abaixo a contar do recebimento da referida notificação enviada pelo sócio ofertante.

Parágrafo Primeiro: Terão preferência na aquisição das quotas sociais, nesta ordem: (a) a Sociedade, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da referida notificação de oferta; e (b) os demais sócios, conforme a proporção da participação de cada um no capital social remanescente da Sociedade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento de nova notificação do sócio ofertante informando quais quotas não foram objeto de exercício do direito de preferência da Sociedade conforme item (a) anterior.

Parágrafo Segundo: A oferta e a alienação das quotas sociais para terceiros somente poderão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109987665432563873142946257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01.certidaointeiroteoruniggelsementes414563.pdf - Pag.13/20

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

ocorrer, na hipótese de decorridos os prazos mencionados no Parágrafo acima da presente Cláusula e não sendo exercido o direito de preferência pelos demais sócios e pela Sociedade, desde que (i) mantidas as mesmas condições ofertadas aos demais sócios e à Sociedade na respectiva notificação do sócio ofertante, e (ii) a conclusão da respectiva venda a terceiros ocorra dentro de no máximo 6 (seis) meses após a notificação de oferta mencionada na Cláusula 12 acima, e (iii) os demais sócios autorizem a entrada do respectivo terceiro comprador no capital social da Sociedade. Havendo qualquer alteração nas condições de oferta, obriga-se o sócio ofertante a notificar novamente os demais sócios e a Sociedade para o exercício do direito de preferência. Caso os procedimentos acima não resultem na alienação de quotas da Sociedade dentro do prazo de 6 (seis) meses referido na alínea (ii) acima, o respectivo sócio ofertante somente poderá iniciar outro procedimento de venda depois de decorrido o prazo subsequente de 18 (dezoito) meses.

Cláusula Décima Terceira: Salvo no caso de recebimento de oferta de aquisição por terceiros, quando então o preço de aquisição a ser considerado será aquele oferecido pelo respectivo terceiro comprador, em qualquer outra hipótese de negociação de quotas da Sociedade, o preço das quotas do capital social deverá ser apurado com base no valor de mercado das referidas quotas, a ser determinado através da média ponderada entre 3 (três) avaliações a serem realizadas por 3 (três) empresas distintas de consultoria especializada aprovadas pelos sócios em deliberação especial, ou conforme estabelecido em acordo de sócios celebrado em separado, devendo os custos de contratação de tais empresas ser arcados pelo sócio ofertante de suas quotas. Qualquer eventual oferta de compra de quotas da Sociedade por terceiros somente poderá ser considerada e assim notificada aos demais sócios nos termos previstos neste Capítulo caso a respectiva oferta seja igual ou superior ao preço das quotas calculado na forma descrita acima nesta Cláusula 13.

Parágrafo Único: Em caso de aquisição das quotas ofertadas pela Sociedade ou pelos demais sócios, o prazo para pagamento do preço das quotas ofertadas será necessariamente de 10 (dez) anos, por meio de parcelas anuais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 12 (doze) meses após a definição do valor das quotas, e as demais em igual dia e mês dos anos posteriores, por deliberação a ser tomada em reunião de sócios e aprovação dos sócios representando ao menos a maioria do capital social remanescente da Sociedade, ou conforme estabelecido em acordo de sócios celebrado em separado, sendo também admitida a possibilidade de tais pagamentos serem realizados, total ou parcialmente, em bens e ativos da Sociedade.

Cláusula Décima Quarta: Qualquer alienação de quotas e/ou direitos a elas inerentes que viole o disposto neste Contrato Social e em eventual acordo de sócios em separado arquivado na sede da Sociedade será nula de pleno direito e totalmente ineficaz perante a Sociedade, os sócios e terceiros, salvo mediante o consentimento expresso de todos os sócios da Sociedade.

Parágrafo Único: Quando da oferta e/ou alienação das quotas para terceiros, o sócio ofertante obriga-se, por sua responsabilidade pessoal e exclusiva, a conferir plena ciência do disposto neste Contrato Social e eventual acordo de sócios em separado arquivado na sede da Sociedade, no que se refere à alienação de quotas ao terceiro adquirente, sob pena de nulidade da respectiva alienação, nos termos do *caput* desta Cláusula.

Cláusula Décima Quinta: Na hipótese das quotas de propriedade de qualquer dos sócios serem objeto de arresto, sequestro, penhora judicial ou qualquer outra medida constritiva judicial, referida restrição deverá ser comunicada imediatamente, mas em não mais que 2 (dois) dias úteis após a efetivação da medida constritiva, pelo sócio titular das respectivas quotas aos demais sócios e à Sociedade. Não sendo tal constrição sobre as referidas quotas levantada dentro de 60 (sessenta) dias

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109987665432563873142946257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01.certidaointeiroteoruniggelsementes414563.pdf - Pag.14/20

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

contados da efetivação da medida constritiva, os direitos políticos e econômicos relacionados às quotas objeto de constrição serão imediata e automaticamente suspensos até a total liberação da respectiva constrição judicial sobre tais quotas. Nesta hipótese, os sócios poderão deliberar, mediante aprovação dos sócios detentores de quotas representativas da maioria do capital social, que os respectivos dividendos da Sociedade sejam pagos de forma antecipada ao sócio detentor das quotas constritas para fins exclusivos de quitação da dívida originadora da correspondente constrição judicial.

Parágrafo Único: Os efeitos e implicações descritos no caput desta Cláusula 15 não serão aplicáveis caso a respectiva constrição judicial sobre as quotas da Sociedade seja relacionada a operações e/ou negócios da Sociedade ou de qualquer entidade sob controle e/ou com participação comum dos sócios da Sociedade.

DIREITO DE RETIRADA

Cláusula Décima Sexta: A dissidência ou retirada de qualquer sócio não importará na dissolução da Sociedade, devendo o sócio dissidente exercer o seu direito de retirada, nos termos do artigo 1.077 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, mediante voto contrário e vencido na respectiva deliberação societária e notificação por escrito enviada à Sociedade no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes à reunião de sócios que deliberou sobre o assunto, sob pena de ser considerado tacitamente de acordo com a decisão tomada. Qualquer eventual tal retirada de sócio somente poderá ocorrer após o decurso de um prazo mínimo de carência fixado no acordo de sócios celebrado em separado, salvo mediante aprovação unânime dos sócios da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: As quotas detidas pelo sócio dissidente poderão ser adquiridas pela Sociedade, sendo neste caso canceladas ou reduzidas do capital social da Sociedade, na mesma forma prevista na cláusula Décima Primeira e seguintes, acima mencionadas.

Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento, o valor das quotas do sócio dissidente será determinado com base nos mesmos critérios e condições estabelecidos na Cláusula 13 e seu Parágrafo Único.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula Décima Sétima: O exercício social terá duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano calendário.

Cláusula Décima Oitava: Os lucros ou prejuízos apurados pela Sociedade serão distribuídos ou suportados pelos sócios quotistas na proporção de sua participação no capital social, nos termos aprovados pelos sócios representando a totalidade do capital social, podendo ser deliberada pelos sócios representando este mesmo quórum a distribuição dos dividendos da Sociedade de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Único: Os lucros ou prejuízos serão apurados ao final de cada exercício e distribuídos conforme o *caput* da presente cláusula, sendo também facultado aos sócios a distribuição antecipada, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral), em períodos menores que 12 (doze) meses.

RECUPERAÇÃO, FALÊNCIA, FALECIMENTO OU AUSÊNCIA DE SÓCIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109987665432563873142946257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01.certidaointeiroteoruniggelsementes414563.pdf - Pag.15/20

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Cláusula Décima Nona: A recuperação extra e/ou judicial, falência, morte ou ausência judicialmente declarada de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de falecimento, interdição judicial ou ausência judicialmente declarada, os respectivos herdeiros e sucessores legais serão admitidos no capital social da Sociedade, salvo se o respectivo herdeiro (a) tenha sido condenado em qualquer instância pela prática de crime, (b) tenha contra si qualquer tipo de demanda judicial ou administrativa envolvendo cobrança ou execução de valores, ou (c) por decisão unânime dos demais sócios da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Caso por algum dos motivos elencados no Parágrafo Primeiro acima, qualquer herdeiro não seja admitido no capital social da Sociedade, o valor correspondente à participação societária a ser recebida pelo respectivo herdeiro não admitido será pago na forma de apuração de haveres pela Sociedade, respeitados os instrumentos de partilha e transmissão aplicáveis, de acordo com o valor e a forma de pagamento descritos na Cláusula 13 acima, salvo mediante acordo diverso por escrito entre os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, interdito ou ausente.

Cláusula Vigésima: Na hipótese de ocorrer a recuperação extra e/ou judicial ou falência de qualquer dos sócios, as respectivas quotas sociais serão liquidadas perante a Sociedade, e o valor correspondente à participação no capital social, avaliado nos termos da Cláusula 13 e Parágrafo Único do presente Contrato Social, será depositado no respectivo juízo da recuperação judicial ou da falência.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Vigésima Primeira: Os sócios representando a totalidade do capital social remanescente poderão decidir pela exclusão do sócio que incorrer, diretamente ou, em caso de sócio pessoa jurídica, através de qualquer de seus sócios ou administradores, em qualquer dos atos abaixo relacionados, considerados como de inegável gravidade e justa causa, além de quaisquer outros previstos em lei, no presente instrumento ou em acordo de sócios firmado em separado e arquivado na sede da Sociedade:

i. difamar, injuriar, caluniar ou proceder de forma danosa ao bom nome da Sociedade;
ii. apresentar conduta desleal, quer seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da Sociedade, quer seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios;
iii. for condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela Sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;
iv. após a competente notificação da Sociedade, voltar a infringir a lei e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ou resoluções e deliberações da Sociedade;
v. dissolução total ou parcial, extinção ou liquidação da respectiva pessoa jurídica, caso seja sócia pessoa jurídica; ou
vi. conceder aval ou outra forma de garantia pessoal em obrigações de terceiros em desacordo com este Contrato Social ou em acordo de sócios firmado em separado e arquivado na sede da Sociedade, sem a anuência de todos os demais sócios.

Parágrafo Único: Em caso de exclusão, os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos com base nos mesmos critérios e condições estabelecidos na Cláusula 13 e seu Parágrafo Único, e ficarão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109987665432563873142946257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01.certidaointeiroteoruniggelsementes414563.pdf - Pag.16/20

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

retidos pela Sociedade até a apuração e posterior liquidação das obrigações e débitos pendentes e, sendo o caso, das perdas e danos materiais e morais que a Sociedade haja sofrido em razão da conduta do sócio excluído, seu representante legal ou mandatário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Segunda: É facultada aos sócios a celebração de acordo de sócios cujas disposições e condições serão aplicáveis indistintamente a todos os sócios, inclusive cônjuges e seus herdeiros, devendo ser arquivado na sede da Sociedade, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76.

Cláusula Vigésima Terceira: A Sociedade será regida por este Contrato Social e eventual acordo de sócios, pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas nos termos da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e, de forma supletiva, pelas disposições das normas aplicáveis às sociedades por ações, constantes da Lei nº 6.404/76.

Cláusula Vigésima Quarta: A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro mediante decisão dos sócios representantes de ao menos 2/3 (dois terços) do capital social.

Cláusula Vigésima Quinta: Os sócios elegem, desde já, o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver quaisquer disputas e controvérsias relacionadas a este Contrato Social e à Sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em via unica,para que produza os efeitos legais.

Chapadão do Céu – GO, 31 de Janeiro de 2025.

SÓCIOS:

_____ _____

FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA **SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA**

_____

RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR

CONTADOR:

_____

Nome: Eliel Luiz da Silva
CRC: TO 002436/O-6

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome: Betania de Barros Godoy Garcia
CPF/ME: 775.735.601-68

2._____
Nome: Leonardo Gonçalves de Sousa
CPF/ME: 059.387.961-99

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109987665432563873142946257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01 certidaoinformacoesuniggelsementes4a563.pdf - Pag.17/20

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05938796199	LEONARDO GONCALVES DE SOUSA
06260023898	SERGIO GUIMARAES GARCIA
37048104104	FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA
45391130620	RONAN BARBOSA GARCIA JUNIOR
77573560168	BETANIA DE BARROS GODOY GARCIA
88974260182	ELIEL LUIZ DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2025 14:09 SOB Nº 20250347954.
PROTOCOLO: 250347954 DE 04/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502082802. CNPJ DA SEDE: 00071815000161.
NIRE: 52201153699. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2025.
UNIGGEL SEMENTES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109987665432563873142946257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01.certidaointeiroteoruniggelsementes414563.pdf - Pag.18/20

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

C O N T R A T O S O C I A L:-

FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Jataí - Goiás, à Rua Capitão Fco. Joaquim Vilela nº 1010-centro, portador da CI. nº 1648861-6161340-SSP-GO/20.11.92 e do CPF nº 370.481.041-04, filho de Ronan Barbosa Garcia e Maria Inacia Guimarães Garcia, natural de Jataí-GO, nascido em 17.11.66;

RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo CREA-MG 4473, residente e domiciliado na cidade de Jataí-GO, à Rua Zeca Lopes nº 448-centro, portador da CI.n nº 1.020.357-SSP-GO/09.12.77 e do CPF nº 453.911.306-20, filho de Ronan Barbosa Garcia e Maria Inácia Guimarães Garcia, natural de Jataí-GO, nascido em 26.04.63;

SERGIO GUIMARÃES GARCIA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-GO 9087, residente e domiciliado na cidade de Jataí-GO à Rua Miranda de Carvalho nº 647-centro, portador da CI da OAB-GO nº 8.374-exp. pela OAB/GO, CPF nº 062.600.238-98, filho de Ronan Barbosa Garcia e Maria Inácia Guimarães Garcia, natural de Jataí-GO, nascido em 04.07.65, têm entre sí justos e contratados a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:-*

A sociedade terá sua sede à Rod. GO 302 Km 47 à Dir. 25 Km, zona rural, neste município de Chapadão do Céu-Goiás, se destinando explorar o ramo de "SERVIÇOS DE ARMAZENÁGEM" (armazens gerais), e dela como sócios quotistas fazem parte; Fausto Vinicius de Guimarães Garcia, Ronan Barbosa Garcia Júnior e Sergio Guimarães Garcia, acima qualificados.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

O tempo de duração da sociedade será por prazo indeterminado, tendo para seu início de atividades a data de 01 de junho de 1.994.

CLÁUSULA TERCEIRA:-

A sociedade girará sob a denominação social de "UNIGGEL - ARMAZENS GERAIS GARCIA LTDA", a qual será gerida e administrada por todos os sócios em conjunto ou isoladamente, uso esses sòmente nos negócios de interesse da sociedade, ficando portanto proibidos seu uso em abonos, fianças, endossos de favor e qualquer ato de responsabilidade para com a empresa em referência.

CLÁUSULA QUARTA:-

A gerência e administração da sociedade ficará a cargo de todos os sócios, pelo que lhes é assegurado o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo o valor será fixado periodicamente de comum acordo entre os sócios e que obedecerá os limites pré-fixados pela legislação do imposto de renda em vigor.

CLÁUSULA QUINTA:-

O capital social da empresa será de (CR$ 15.000.000,00) - quinze milhões de cruzeiros reais, dividido em (15.000) quinze mil quotas, de (CR$ 1.000,00) hum mil cruzeiros reais, cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente no País, neste ato, na seguinte forma:

a)-Fausto Vinicius de Guimarães Garcia:-
sócio que subscreve a quantia de
5.000 quotas no valor de . . . . . .Cr 5.000.000,00

b)-Ronan Barbosa Garcia Júnior:-
sócio que subscreve a quantia de
5.000 quotas no valor de . . . . . Cr 5.000.000,00

-continua-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109987665432563873142946257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01.certidaointeiroteoruniggelsementes414563.pdf - Pag.19/20

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

- continuação-

c)- Sérgio Guimarães Garcia:-
sócio que subscreve a quantia de
5.000 quotas no valor de ..... Cr$ 5.000.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL ..... Cr$ 15.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA:-

As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquirí-las quando o outro sócio quiser ceder as que possui.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

A responsabilidade dos sócios será limitada a importância total do capital social na forma do artigo 2º do Dec. nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA OITAVA:-

No fim de cada ano em 31 de dezembro, proceder-se-á um balanço geral da sociedade, e dos lucros líquidos verificados ou prejuizos suportados, far-se-á distribuição ao capital subscrito.

CLÁUSULA NONA:-

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, havendo para tanto acordo entre os remanescentes e os herdeiros, estes poderão entrar para a sociedade.

CLÁUSULA DECIMA:-

A sociedade adotará para seu estabelecimento o título de; UNIGGEL

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em (03) tres vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas idôneas e cientes do ato que também assinam.

Chapadão do Céu-GO, 12 de maio de 1994

Fausto Vinícius de G. Garcia
" Fausto Vinicius de Guimarães Garcia"*

Ronan Barbosa Garcia Jr.
" Ronan Barbosa Garcia Júnior "*

" Sérgio Guimarães Garcia "*

Testemunhas:

1- Juvecy Vilela Pereira
Juvecy Vilela Pereira CI.1900923-SSP-GO
CPF: 304.866.611-72

2- Neia Lucia do Carmo
Neia Lucia do Carmo CI. 2228439-SSP-GO
CPF: 508.281.771-04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109987665432563873142946257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 01.certidaointeiroteoruniggelsementes414563.pdf - Pag.20/20

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:31

JUNTADA
DATA 24 01

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICAÇÃO: Certifico que este documento foi
arquivado sob número e data estampados
Mecanicamente.
SECRETÁRIO GERAL

MAY 16 1994

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109987665432563873142946257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 259 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.procuracaouniggelsementesindustriaecomercioltda415077.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

FEDERICHE MINCACHE ADVOGADOS

P R O C U R A Ç Ã O *AD JUDICIA E ET EXTRA*

OUTORGANTE: UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado registrada no CNPJ/MF sob o nº 00.071.815/0001-61, com sede na Q. Orla 14 Alameda 13, quadra 24, lote 01, edifício Águia, Sala A, bairro Graciosa, Orla 14, CEP 77026-055, na cidade de Palmas-TO, devidamente representada na forma do seu Contrato Social.

OUTORGADOS: ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCHACE, OAB/PR n.º 34.429 e ALAN ROGÉRIO MINCACHE, OAB/PR n.º 31.976, brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade, com escritório profissional na Avenida Nóbrega, nº 844, Zona 04, CEP 87014-180, Maringá – Paraná, fone: (44) 3227-5678.

PODERES: Os poderes constantes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** para representar o outorgante perante o foro em geral (art. 105, caput, Código de Processo Civil (Lei 13.105/15)), sem qualquer poder para receber citação inicial, podendo, no desempenho do presente mandato, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para representar a outorgante em audiência de conciliação (art. 334, § 10º, Código de Processo Civil (Lei 13.105/15)), confessar, desistir, negociar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termo de caução, assinar termo de fiel depositário de bens, promover exceção incompetência, suspeição e requisitar instauração de inquérito policial, apresentação de queixa crime, pedir adjudicação, assinar termo de adjudicação, em juízo ou fora dele, e inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, bem como os de mandar fotocopiar o presente para eventual utilização das cópias, como se originais fossem, **e os poderes especiais e autorizadores para formular pedido de Recuperação Judicial, atuando em eventuais recursos, incidentes, e demais processos relacionados, acompanhando-os até seu termo**.

Maringá, 17 de dezembro de 2025.

_____

UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 00.071.815/0001-61

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 15:41:18
Assinado por ALAN ROGERIO MINCACHE:00487822978
Localizar pelo código: 109087655432563873142946256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

Junta Comercial do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

OFÍCIO Nº 3574/2026/JUCEG

Goiânia, 02 de julho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO

Juíza de Direito da 3ª UPJ

Av. Olinda, esq. c/ PL-03, Qd.G, Lt. 4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120

Assunto: Anotação de Recuperação Judicial

Senhora Juíza,

Com nossos cordiais cumprimentos, referimos ao Ofício nº 291/2026, alusivo ao processo n° 5895707-22.2025.8.09.0179, no qual determinou que proceda à anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente dos empresários individuais indicados a seguir, devendo constar em todos os atos dos empresários, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". 1. **LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA (CNPJ nº 59.555.263/0001-00)**; 2. **ELIO ANTÔNIO CARVALHO (CNPJ nº 59.554.520/0001-99)**; 3. **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO (CNPJ nº 59.553.785/0001-72)**.

Em cumprimento à determinação judicial, informamos que, foi realizada a anotação da recuperação judicial no cadastro das empresas: **a)** L C DE LIMA - CNPJ n.º 59.555.263/0001-00 - NIRE 52 1 0508765-6, **b)** ELIO ANTONIO CARVALHO - CNPJ n.º 59.554.520/0001-99 - NIRE 52 1 0508764-8 e **c)** G DE LIMA CARVALHO - CNPJ n.º 59.553.785/0001-72 - NIRE 52 1 0508762-1, inserimos o status **"EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** e acrescentamos a expressão **"EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** após o nome empresarial, conforme comprovam as certidões simplificadas anexas.

À oportunidade, renovamos protestos de estima e apreço e colocamo-nos a inteira disposição.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 17:34:42
Assinado por LUIZ FERNANDO DIAS BENJAMIM PEREIRA
Localizar pelo código: 109087615432563873142987155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

Atenciosamente,

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA

Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, **Presidente**, em 03/07/2026, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **92653588** e o código CRC **F505E2F3**.

Referência: Processo nº 202600024002900

SEI 92653588

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 17:34:42
Assinado por LUIZ FERNANDO DIAS BENJAMIM PEREIRA
Localizar pelo código: 109087615432563873142987155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 260 : Ofício Efetivado
Arquivo 2: certidao_92633116_goc2601157687_20260702101915_7a4854.pdf - Pag.1/1

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ELIO ANTONIO CARVALHO Em Recuperação Judicial

NIRE : 52105087648
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)

Protocolo: GOC2601157687

\\n

NIRE (Sede)	CNPJ	Arquivamento do Ato de Inscrição	Início de Atividade
52105087648	59.554.520/0001-99	19/02/2025	20/02/2025

Endereço Completo
Rodovia GO 184 KM 70 A ESQUERDA 28 KM, Nº SN, ZONA RURAL-Serranópolis/GO- CEP75820-000

Objeto
CULTIVO DE SOJA; CULTIVO DE MILHO; CULTIVO DE SORGO; CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE.

Capital
R$ 1.000,00 (mil reais)

Porte
ME (Microempresa)

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
01/07/2026	20261945769	902 / 970 - CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Situação
ATIVA

Status
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome do Empresário: ELIO ANTONIO CARVALHO

Identidade:
02094033615
Estado civil:
CASADO(A)

CPF:
295.800.561-53
Regime de bens:
NÃO INFORMADO

Observações:
REF.: PROTOCOLO JUCEG nº 26/194576-9 - Trata-se do Ofício n.º 291/2026, expedido por determinação da MMª. Juíza de Direito, Dra. Bruna Heloisa Vendruscolo, da Comarca de Serranópolis/GO, alusivo ao processo n.º 5895707-22.2025.8.09.0179, no qual determinou que proceda à anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente do empresário individual: ELIO ANTONIO CARVALHO - CNPJ n.º 59.554.520/0001-99, devendo constar em todos os atos do empresário, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/07/2026, às 10:19:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **GSMY5F5I**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 17:34:42
Assinado por LUIZ FERNANDO DIAS BENJAMIM PEREIRA
Localizar pelo código: 109587605432563873142987152, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 260 : Ofício Efetivado
Arquivo 3: certidao_92593723_goc2601152131_20260701145256_af0e6d.pdf - Pag.1/1

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: G DE LIMA CARVALHO Em Recuperação Judicial **NIRE :** 52105087621 **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)	**Protocolo:** GOC2601152131

\\n

NIRE (Sede)	**CNPJ**	**Arquivamento do Ato de Inscrição**	**Início de Atividade**
52105087621	59.553.785/0001-72	19/02/2025	20/02/2025

Endereço Completo
Rodovia GO 184 KM 70 A ESQUERDA 28 KM, Nº SN, ZONA RURAL-Serranópolis/GO- CEP75820-000

Objeto
CULTIVO DE SOJA; CULTIVO DE MILHO; CULTIVO DE SORGO; CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE.

Capital	**Porte**
R$ 1.000,00 (mil reais)	ME (Microempresa)

Último Arquivamento

Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
01/07/2026	20261945840	902 / 970 - CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	ATIVA
			Status EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome do Empresário: GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO

Identidade: 02511773954	**CPF:** 433.589.771-53
Estado civil: CASADO(A)	**Regime de bens:** NÃO INFORMADO

Observações:
REF.: PROTOCOLO JUCEG nº 26/194584-0 - Trata-se do Ofício n.º 291/2026, expedido por determinação da MMª. Juíza de Direito, Dra. Bruna Heloisa Vendruscolo, da Comarca de Serranópolis/GO, alusivo ao processo n.º 5895707-22.2025.8.09.0179, no qual determinou que proceda à anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente da empresária individual: G DE LIMA CARVALHO - CNPJ n.º 59.553.785/0001-72, devendo constar em todos os atos da empresária, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/07/2026, às 14:52:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **XHMJCF1N**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 17:34:42
Assinado por LUIZ FERNANDO DIAS BENJAMIM PEREIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873142987108, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 260 : Ofício Efetivado
Arquivo 4: certidao_92592302_goc2601151930_20260701144143_c9be66.pdf - Pag.1/1

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: L C DE LIMA Em Recuperação Judicial

NIRE : 52105087656
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)

Protocolo: GOC2601151930

\\n

NIRE (Sede)	CNPJ	Arquivamento do Ato de Inscrição	Início de Atividade
52105087656	59.555.263/0001-00	19/02/2025	20/02/2025

Endereço Completo
Rodovia GO 184 KM 70 A ESQUERDA 28 KM, Nº SN, ZONA RURAL-Serranópolis/GO- CEP75820-000

Objeto
CULTIVO DE SOJA; CULTIVO DE MILHO; CULTIVO DE SORGO; CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE.

Capital
R$ 1.000,00 (mil reais)

Porte
ME (Microempresa)

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
01/07/2026	20261945718	902 / 970 - CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Situação
ATIVA

Status
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome do Empresário: LEONCIO CARVALHO DE LIMA

Identidade:
05217726428
Estado civil:
CASADO(A)

CPF:
031.584.091-94
Regime de bens:
NÃO INFORMADO

Observações:
REF.: PROTOCOLO JUCEG nº 26/194571-8 - Trata-se do Ofício n.º 291/2026, expedido por determinação da MMª. Juíza de Direito, Dra. Bruna Heloisa Vendruscolo, da Comarca de Serranópolis/GO, alusivo ao processo n.º 5895707-22.2025.8.09.0179, no qual determinou que proceda à anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente do empresário individual: LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA - CNPJ n.º 59.555.263/0001-00, devendo constar em todos os atos do empresário, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/07/2026, às 14:41:34 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **NM12XIA3**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 17:34:42
Assinado por LUIZ FERNANDO DIAS BENJAMIM PEREIRA
Localizar pelo código: 109087605432563873142987101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 08/07/2026 12:36:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

Decorrido Prazo

1. A movimentação: (Decorrido Prazo - para Leoncio Carvalho De Lima em 07/07/2026 23:59:59 (Referente à Mov. Juntada -> Petição (26/06/2026 14:13:31))) do dia 08/07/2026 12:43:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

Decorrido Prazo

1. A movimentação: (Decorrido Prazo - para Elio Antonio Carvalho em 07/07/2026 23:59:59 (Referente à Mov. Juntada -> Petição (26/06/2026 14:13:31))) do dia 08/07/2026 12:43:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

Decorrido Prazo

1. A movimentação: (Decorrido Prazo - para Gircehelena De Lima Carvalho em 07/07/2026 23:59:59 (Referente à Mov. Juntada -> Petição (26/06/2026 14:13:31))) do dia 08/07/2026 12:43:51 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
4ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5608390-33.2026.8.09.0179
4ª CÂMARA CÍVEL
AGRAVANTES: LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA E OUTROS
AGRAVADOS: ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA MICHELI E OUTROS
ADM. JUDICIAL: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
RELATORA: Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

DECISÃO PRELIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ÉLIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO**, em face da decisão (mov. 225) proferida pela Juíza de Direito da Vara Cível da comarca de Serranópolis, Drª.Bruna Heloisa Vendruscolo, nos autos da ação de recuperação judicial (nº 5895707-22.2025.8.09.0179).

Em breve síntese, os agravantes ajuizaram pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido pela decisão de mov. 90, publicada em 31/03/2026. Na mesma oportunidade, foi determinada a suspensão de ações e execuções contra os devedores pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o denominado *stay period*. Posteriormente, os recuperandos apresentaram o Plano de Recuperação Judicial (mov. 166) e, diante da proximidade do término do prazo suspensivo, pleitearam sua prorrogação (mov. 222). O juízo de origem, na decisão de mov. 225, postergou a análise do pedido de prorrogação para momento futuro, após a manifestação dos credores e da Administradora Judicial.

A decisão agravada (mov. 225), em suma, postergou a análise do pedido de prorrogação do stay period e determinou a intimação dos recuperandos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem laudos de avaliação de imóveis urbanos. Na parte que interessa, possui os seguintes termos:

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

> *"8. No tocante ao pedido de tutela de urgência para manutenção imediata dos efeitos da suspensão das execuções (stay period) e sua consequente prorrogação, entendo ser o caso de igualmente postergar a sua análise. A apreciação de tais medidas exige cautela, mostrando-se indispensável, para a escorreita formação do convencimento deste Juízo, a prévia manifestação da Administração Judicial e dos credores, garantindo assim o contraditório e a transparência do trâmite recuperacional.*
> *8.1. Assim, intimem-se a Administração Judicial e os credores para que se manifestem sobre o pedido de prorrogação do stay period, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.*
> *8.2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão acerca da prorrogação do prazo suspensivo, com sinalização do pedido liminar."*

Em suas razões, os agravantes aduzem, em suma, o desacerto do comando judicial. Argumentam que a postergação da análise sobre a prorrogação do *stay period*, cujo término é iminente, representa um grave risco à eficácia do processo recuperacional. Defendem que a não prorrogação do prazo de suspensão permitirá a retomada imediata de atos constritivos pelos credores, o que inviabilizaria a continuidade de suas atividades e as negociações do plano. Afirmam que o atraso na deliberação do plano não lhes pode ser imputado, decorrendo da complexidade inerente ao procedimento.

Requerem a antecipação da tutela recursal para que sejam mantidos os efeitos do stay period, até o julgamento deste recurso ou, subsidiariamente, até a realização da Assembleia Geral de Credores, como medida destinada à preservação do resultado útil da Recuperação Judicial; e a suspensão dos efeitos da decisão agravada no tocante à exigência de apresentação dos laudos de avaliação dos imóveis urbanos, até o julgamento definitivo do presente recurso. Ao final, pedem o seu provimento para reformar a decisão agravada, nos termos delineados.

Preparo recolhido.

É o relatório. **Decido**.

Nos termos da sistemática do novo Código de Processo Civil, é facultado ao relator conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ou deferir, em antecipação de tutela (total ou parcialmente) a pretensão recursal.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

> *Art. 932. Incumbe ao relator:*
> *(...)*
> *II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;*

> *Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:*
> *I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.*

Na primeira hipótese, caso dos autos, nos termos do artigo 995, parágrafo único, do CPC, mister que se demonstre a probabilidade de provimento do recurso (*fumus boni iuris*) e, também, a possibilidade de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (*periculum in mora*).

Já se a pretensão consistir no adiantamento da tutela recursal, impõe-se a probabilidade do direito invocado pela parte agravante e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, bem como a ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, nos termos do art. 300, caput e § 3º, do citado diploma legal.

Sabe-se que, necessariamente, deve ser demonstrada a presença dos pilares sustentadores da tutela provisória, ínsitos no *fumus boni iuris* e no *periculum in mora*. Assim, para que seja viabilizada a medida reclamada, faz-se imperativo que ambos estejam evidenciados nos autos, e não somente um deles.

No caso, num juízo de cognição sumária das razões expostas, verifica-se que merece acolhida a pretensão de tutela provisória recursal, porquanto demonstrados, em tese, os requisitos autorizadores da medida.

O *fumus boni iuris*, no que tange à inexigibilidade dos laudos de avaliação de imóveis urbanos, afigura-se plausível. Os agravantes defendem, com aparente razão, que a recuperação judicial de produtor rural deve concentrar-se nos ativos essenciais à atividade produtiva, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2026 14:50:36
Assinado por DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109287675432563873147158207, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

A exigência de avaliação de bens particulares, dissociados da exploração rural, parece, à primeira vista, uma medida desproporcional e divorciada da finalidade teleológica da norma, que não visa inventariar o patrimônio pessoal do devedor, mas sim viabilizar o soerguimento da atividade empresarial.

Quanto ao pedido de manutenção do *stay period*, a plausibilidade do direito também se faz presente. O art. 6º, § 4º, da Lei de Recuperação e Falência permite a prorrogação do prazo de suspensão quando o devedor não concorrer para a superação do lapso temporal. O juízo de origem, ao postergar a análise da matéria sem manter provisoriamente a proteção, criou um vácuo que pode comprometer a eficácia do processo, pois a cessação do stay period, ainda que temporária, expõe os devedores à retomada de atos constritivos, o que contraria o espírito do sistema recuperacional.

O *periculum in mora* é igualmente evidente em ambas as frentes. A imposição de um ônus financeiro para a confecção de laudos de avaliação, que se alegam inúteis ao processo, desvia recursos escassos que deveriam ser direcionados à própria atividade em recuperação.

De forma ainda mais premente, o fim do *stay period* representa um risco concreto e iminente de dano grave, consubstanciado na retomada de execuções individuais, o que poderia fragmentar o patrimônio dos devedores e inviabilizar o cumprimento de um futuro plano, esvaziando o propósito da recuperação judicial.

Dessa forma, a excepcionalidade da situação justifica a intervenção imediata, a fim de resguardar o resultado útil do processo e garantir a estabilidade necessária para as negociações entre devedores e credores. A manutenção da decisão de origem, neste particular, apresenta maior potencial lesivo do que a concessão da medida liminar, que é, por sua natureza, reversível.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação da tutela recursal, a fim de: a) suspender a eficácia do item 5 da decisão agravada (mov. 225), desobrigando os agravantes de apresentar os laudos de avaliação dos imóveis urbanos, até o julgamento de mérito deste recurso;

b) e determinar a manutenção dos efeitos do stay period, com a suspensão de todas as ações e execuções contra os agravantes, até que o juízo de origem delibere sobre o pedido de prorrogação formulado na mov. 222, o que deverá ocorrer após a manifestação dos credores e da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2026 14:50:36
Assinado por DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109287675432563873147158207, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

administradora judicial, conforme já determinado na decisão agravada.

Comunique-se acerca desta decisão à Juíza de Direito condutora do feito na origem, para os fins de mister.

Determino a intimação dos agravados para, no prazo legal, apresentarem resposta ao recurso, podendo juntar a documentação que entenderem necessária ao seu julgamento (artigo 1.019, inciso II, do CPC).

Após o decurso do prazo para resposta, colha-se a manifestação da Administradora Judicial (FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA).

Por último, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**
Relatora

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

Poder Judiciário

SECRETARIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça, 5° Andar.

camaracivel4@tjgo.jus.br - (62) 3216 - 2323

Autos n° 5608390-33.2026.8.09.0179

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a),

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), sirvo-me do presente para comunicar o julgamento ocorrido nos autos em referência, encaminhando cópia da decisão/acórdão proferido para as devidas providências.

9 de julho de 2026

Mayza Moreira Rodrigues de Castro

Analista Judiciário de 2° Grau - Servidor(a) responsável pelo ato*

TATIANA MARTINS DE OLIVEIRA SOUZA

Secretária da 4ª Câmara Cível

* Documento emitido, datado e assinado digitalmente por **Mayza Moreira Rodrigues de Castro** , em **9 de julho de 2026** , às **18:46:28** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: doc._00_peticaodejuntadaagleoncio.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS/GO

Processo nº 5895707-22.2025.8.09.0179

EMENTA DA PETIÇÃO: JUNTADA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E DE DECISÃO LIMINAR. TUTELA RECURSAL PARCIALMENTE DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA DE LAUDOS AVALIATIVOS DE IMÓVEIS URBANOS. MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD. CIÊNCIA E CUMPRIMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE MOV. 225.

LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ÉLIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, já devidamente qualificados nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem, expor e requerer o quanto segue:

1. Os Recuperandos interpuseram Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo/antecipação de tutela recursal, em face da decisão proferida na movimentação nº 225 destes autos, recurso autuado sob o nº 5608390-33.2026.8.09.0179, perante a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

2. Em decisão proferida em 09 de julho de 2026, a ilustre Relatora deferiu parcialmente o pedido de tutela recursal, suspendendo os efeitos da decisão agravada no ponto em que determinava a apresentação de laudos de avaliação dos imóveis urbanos e, ainda, determinando a manutenção dos efeitos do *stay period*, com a suspensão das ações e execuções em face dos Recuperandos até ulterior deliberação deste Juízo acerca do pedido de prorrogação formulado na movimentação nº 222.

3. Ao apreciar o pedido de tutela recursal, a Relatora reconheceu a presença da probabilidade do direito e perigo de dano, consignando que:

> "No caso, num juízo de cognição sumária das razões expostas, verifica-se que merece acolhida a pretensão de tutela provisória recursal, porquanto demonstrados, em tese, os requisitos autorizadores da medida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287625432563873145604108, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

> O *fumus boni iuris*, no que tange à inexigibilidade dos laudos de avaliação de imóveis urbanos, afigura-se plausível. Os agravantes defendem, com aparente razão, que a recuperação judicial de produtor rural deve concentrar-se nos ativos essenciais à atividade produtiva, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.
>
> **A exigência de avaliação de bens particulares, dissociados da exploração rural, parece, à primeira vista, uma medida desproporcional e divorciada da finalidade teleológica da norma, que não visa inventariar o patrimônio pessoal do devedor, mas sim viabilizar o soerguimento da atividade empresarial.**
>
> Quanto ao pedido de manutenção do *stay period*, a plausibilidade do direito também se faz presente. O art. 6º, § 4º, da Lei de Recuperação e Falência permite a prorrogação do prazo de suspensão quando o devedor não concorrer para a superação do lapso temporal. **O juízo de origem, ao postergar a análise da matéria sem manter provisoriamente a proteção, criou um vácuo que pode comprometer a eficácia do processo, pois a cessação do *stay period*, ainda que temporária, expõe os devedores à retomada de atos constritivos, o que contraria o espírito do sistema recuperacional.**
>
> O *periculum in mora* é igualmente evidente em ambas as frentes. **A imposição de um ônus <u>financeiro para a confecção de laudos de avaliação, que se alegam inúteis ao processo, desvia recursos escassos que deveriam ser direcionados à própria atividade em recuperação.</u>**
>
> De forma ainda mais premente, **o fim do *stay period* representa um risco concreto e iminente de dano grave, consubstanciado na retomada de execuções individuais, o que poderia fragmentar o patrimônio dos devedores e inviabilizar o cumprimento de um futuro plano**, esvaziando o propósito da recuperação judicial.
>
> Dessa forma, a excepcionalidade da situação justifica a intervenção imediata, a fim de resguardar o resultado útil do processo e garantir a estabilidade necessária para as negociações entre devedores e credores. **<u>A manutenção da decisão de origem, neste particular, apresenta maior potencial lesivo do que a concessão da medida liminar, que é, por sua natureza, reversível.</u>**" (destaques nossos).

4. Diante desses fundamentos, deferiu parcialmente a tutela recursal para suspender a eficácia da decisão de mov. 225 quanto à exigência dos laudos de avaliação dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287625432563873145604108, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

imóveis urbanos e determinar a manutenção dos efeitos do *stay period* até que este Juízo delibere sobre o pedido de prorrogação formulado na mov. 222.

5. Assim, promovem os Recuperandos a juntada da íntegra do Agravo de Instrumento e da decisão liminar proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, para ciência deste Juízo e fiel cumprimento das determinações emanadas da instância revisora.

6. Embora a tutela recursal ostente natureza provisória, seus fundamentos revelam elementos relevantes que justificam a revisitação do entendimento anteriormente adotado por este Juízo.

7. Diante disso, requerem os Recuperandos a reconsideração da decisão de mov. 225, para que seja afastada a exigência de apresentação dos laudos de avaliação e apreciado, desde logo, o pedido de prorrogação do *stay period*, em consonância com os princípios da preservação da empresa, da efetividade da recuperação judicial e da segurança jurídica.

Termos em que, pede deferimento.
Jataí/GO, 13 de julho de 2026.

Leandro Melo do Amaral
OAB/GO 22.097

Fernando Araújo Severino
OAB/SP 297.939

Heráclito Higor Bezerra Barros Noé
OAB/GO 58.837

Ana Laura Borges Assis Queiroz
Bacharel em Direito

Fernanda Lima Peres
OAB/GO 38.691

Matheus Cavalcante Silva Coelho
OAB/GO 76.820

Amanda Vilela Mendes
Estagiária

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287625432563873145604108, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._00_peticaodejuntadaagleoncio.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS/GO

Processo nº 5895707-22.2025.8.09.0179

EMENTA DA PETIÇÃO: JUNTADA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E DE DECISÃO LIMINAR. TUTELA RECURSAL PARCIALMENTE DEFERIDA. SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA DE LAUDOS AVALIATIVOS DE IMÓVEIS URBANOS. MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD. CIÊNCIA E CUMPRIMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE MOV. 225.

LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ÉLIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, já devidamente qualificados nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem, expor e requerer o quanto segue:

1. Os Recuperandos interpuseram Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo/antecipação de tutela recursal, em face da decisão proferida na movimentação nº 225 destes autos, recurso autuado sob o nº 5608390-33.2026.8.09.0179, perante a 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

2. Em decisão proferida em 09 de julho de 2026, a ilustre Relatora deferiu parcialmente o pedido de tutela recursal, suspendendo os efeitos da decisão agravada no ponto em que determinava a apresentação de laudos de avaliação dos imóveis urbanos e, ainda, determinando a manutenção dos efeitos do *stay period*, com a suspensão das ações e execuções em face dos Recuperandos até ulterior deliberação deste Juízo acerca do pedido de prorrogação formulado na movimentação nº 222.

3. Ao apreciar o pedido de tutela recursal, a Relatora reconheceu a presença da probabilidade do direito e perigo de dano, consignando que:

> "No caso, num juízo de cognição sumária das razões expostas, verifica-se que merece acolhida a pretensão de tutela provisória recursal, porquanto demonstrados, em tese, os requisitos autorizadores da medida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187685432563873145604103, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

> O *fumus boni iuris*, no que tange à inexigibilidade dos laudos de avaliação de imóveis urbanos, afigura-se plausível. Os agravantes defendem, com aparente razão, que a recuperação judicial de produtor rural deve concentrar-se nos ativos essenciais à atividade produtiva, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.
>
> **A exigência de avaliação de bens particulares, dissociados da exploração rural, parece, à primeira vista, uma medida desproporcional e divorciada da finalidade teleológica da norma, que não visa inventariar o patrimônio pessoal do devedor, mas sim viabilizar o soerguimento da atividade empresarial.**
>
> Quanto ao pedido de manutenção do *stay period*, a plausibilidade do direito também se faz presente. O art. 6º, § 4º, da Lei de Recuperação e Falência permite a prorrogação do prazo de suspensão quando o devedor não concorrer para a superação do lapso temporal. **O juízo de origem, ao postergar a análise da matéria sem manter provisoriamente a proteção, criou um vácuo que pode comprometer a eficácia do processo, pois a cessação do *stay period*, ainda que temporária, expõe os devedores à retomada de atos constritivos, o que contraria o espírito do sistema recuperacional.**
>
> O *periculum in mora* é igualmente evidente em ambas as frentes. **A imposição de um ônus <u>financeiro para a confecção de laudos de avaliação, que se alegam inúteis ao processo, desvia recursos escassos que deveriam ser direcionados à própria atividade em recuperação.</u>**
>
> De forma ainda mais premente, **o fim do *stay period* representa um risco concreto e iminente de dano grave, consubstanciado na retomada de execuções individuais, o que poderia fragmentar o patrimônio dos devedores e inviabilizar o cumprimento de um futuro plano**, esvaziando o propósito da recuperação judicial.
>
> Dessa forma, a excepcionalidade da situação justifica a intervenção imediata, a fim de resguardar o resultado útil do processo e garantir a estabilidade necessária para as negociações entre devedores e credores. **<u>A manutenção da decisão de origem, neste particular, apresenta maior potencial lesivo do que a concessão da medida liminar, que é, por sua natureza, reversível.</u>**" (destaques nossos).

4. Diante desses fundamentos, deferiu parcialmente a tutela recursal para suspender a eficácia da decisão de mov. 225 quanto à exigência dos laudos de avaliação dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187685432563873145604103, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

imóveis urbanos e determinar a manutenção dos efeitos do *stay period* até que este Juízo delibere sobre o pedido de prorrogação formulado na mov. 222.

5. Assim, promovem os Recuperandos a juntada da íntegra do Agravo de Instrumento e da decisão liminar proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, para ciência deste Juízo e fiel cumprimento das determinações emanadas da instância revisora.

6. Embora a tutela recursal ostente natureza provisória, seus fundamentos revelam elementos relevantes que justificam a revisitação do entendimento anteriormente adotado por este Juízo.

7. Diante disso, requerem os Recuperandos a reconsideração da decisão de mov. 225, para que seja afastada a exigência de apresentação dos laudos de avaliação e apreciado, desde logo, o pedido de prorrogação do *stay period*, em consonância com os princípios da preservação da empresa, da efetividade da recuperação judicial e da segurança jurídica.

Termos em que, pede deferimento.
Jataí/GO, 13 de julho de 2026.

Leandro Melo do Amaral
OAB/GO 22.097

Fernando Araújo Severino
OAB/SP 297.939

Heráclito Higor Bezerra Barros Noé
OAB/GO 58.837

Ana Laura Borges Assis Queiroz
Bacharel em Direito

Fernanda Lima Peres
OAB/GO 38.691

Matheus Cavalcante Silva Coelho
OAB/GO 76.820

Amanda Vilela Mendes
Estagiária

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187685432563873145604103, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc. 01 560839033 2026 8 09 0179.pdf - Pag.1/20
Processo: 5608390-33.2026.8.09.0179
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: 01.agravo de instrumento.pdf - Pag.1/9

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32
Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 10/07/2026 09:49:28

AO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Processo de origem nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTONIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados subscritos, inconformado com a decisão proferida pelo juízo de 1º grau, na mov. 225, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO** em consonância com o disposto nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), requerendo que seja recebido no seu duplo efeito e processado na forma da lei.

Patrocina o presente recurso o advogado devidamente constituído, **LEANDRO MELO DO AMARAL,** inscrito na OAB GO 22.097, com endereço com escritório profissional à Rua Minas Gerais, 1409, Samuel Grahan, CEP 75.804-062, Jataí/GO - Tel. 64-3636-7849 e 3632-2294 e endereço eletrônico: contato@amaralemelo.adv.br, ficando desde já requerida que as futuras intimações e/ou notificações sejam feitas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade.

Por tramitar o processo em meio eletrônico, a parte agravante deixa de instruir o recurso com as peças dos incisos I e II do art. 1.017 do CPC, em observância ao disposto no § 5º do mesmo artigo.

Termos em que, pede deferimento.

Jataí/GO, 02 de julho de 2026.

Leandro Melo do Amaral
OAB/GO 22.097

Fernando Araújo Severino
OAB/SP 297.939

Heráclito Higor Bezerra Barros Noé
OAB/GO 58.837

Ana Laura Borges Assis Queiroz
Bacharel em Direito

Fernanda Lima Peres
OAB/GO 38.691

Matheus Cavalcante Silva Coelho
OAB/GO 76.820

Unidade Jataí
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham, Jataí-GO, CEP 75.804-062
(64) 99606-5724
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551
(64) 99903-1847
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 09:23:22
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587615432563873158070033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487615432563873145604107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc. 01.560839033.2026.8.09.0179.pdf - Pag.2/20
Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: 01.agravo.de.instrumento.pdf - Pag.2/9

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32
Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 10/07/2026 09:49:28

AO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Processo originário nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

> **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS. DECISÃO QUE DETERMINOU A APRESENTAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARTICULARES. ART. 53, III, DA LEI Nº 11.101/2005. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL VOLTADA À PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, E NÃO AO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO PESSOAL DO EMPRESÁRIO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA UTILIDADE, NECESSIDADE E PERTINÊNCIA DA DILIGÊNCIA. ÔNUS PROCESSUAL E FINANCEIRO DESPROPORCIONAL. TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL. PODER GERAL DE CAUTELA. PRORROGAÇÃO PROVISÓRIA DO STAY PERIOD PARA PRESERVAÇÃO DO RESULTADO ÚTIL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REVERSIBILIDADE DA MEDIDA. PROVIMENTO DO RECURSO.

I – TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, considerando que a intimação da decisão agravada (mov. 225) se deu no dia 24.06.2026 e publicada em 26.06.2026, e que o prazo para apresentação do Recurso de Agravo de Instrumento é de 15 (quinze) dias úteis, forçoso concluir que o prazo final para a sua apresentação se dará no dia 13.07.2026.

2. Tempestivo, pois, o presente Agravo de Instrumento.

3. Além disso, informamos que o recolhimento das custas processuais inerentes a apresentação deste recurso fora devidamente realizado e o comprovante encontra-se anexo.

II – DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS E DO CABIMENTO

4. O presente Agravo de Instrumento é cabível, nos termos do art. 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por se insurgir contra decisão interlocutória (mov. 225) proferida nos autos da Recuperação Judicial, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Serranópolis/GO.

5. Trata-se de Recuperação Judicial ajuizada pelos Agravantes, cujo processamento foi regularmente deferido, com a consequente suspensão das ações e execuções em seu desfavor durante o período de *stay period*.

6. No curso do procedimento, após o regular andamento da fase inicial, apresentação do Plano de Recuperação Judicial e manifestação da Administração Judicial acerca do plano, os Recuperandos requereram a prorrogação do *stay period* (mov. 222), com fundamento no art. 6º, §4º da LREF, diante da iminência de retomada das medidas executivas individuais.

7. Todavia, por meio da decisão de mov. 225, o Juízo *a quo*, embora, acertadamente, tenha declarado a consolidação processual e substancial dos produtores rurais ora Agravantes, imotivadamente, determinou a intimação dos "recuperandos para apresentarem laudo de avaliação de imóveis urbanos, para os fins previstos no art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 15 (quinze) dias corridos."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 09:23:22
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587615432563873158070033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487615432563873145604107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 3:doc. 01 560839033 2026 8 09 0179.pdf - Pag.3/20
Processo: 5608390-33.2026.8.09.0179
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: 01.agravo.de.instrumento.pdf - Pag.3/9

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32
Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 10/07/2026 09:49:28

8. Ocorre que a determinação se revela incompatível com a própria natureza da presente Recuperação Judicial de produtores rurais, pois, obviamente, a aferição patrimonial relevante para o processo recuperacional restringe-se aos bens vinculados ao exercício da atividade rural, únicos que efetivamente integram o estabelecimento empresarial objeto da recuperação.

9. Exigir avaliações individualizadas de imóveis urbanos, sem demonstração de sua pertinência ao soerguimento da atividade produtiva, representa providência desnecessária, onerosa e destituída de utilidade para os fins do procedimento recuperacional.

10. Feito tais registros, como se demonstrará nas próximas linhas, reforma da decisão ora atacada é a medida que se impõe.

III – DA DESNECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS

11. Conforme se vê da decisão ora atacada, a douta magistrada intimou os recuperandos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem laudo de avalição dos imóveis urbanos, conforme sugestão dada pela Administração Judicial à mov. 204. Naquela ocasião, o auxiliar da justiça alegou o seguinte:

> "Contudo, não foram identificados laudos de avaliação de imóveis urbanos detidos pelos Recuperandos. **Mesmo que se trate de recuperação judicial de produtores rurais, a lei não excepciona tais bens da exigência de apresentação de laudos de avaliação.**
>
> Atentos ao comando inserto no artigo 22, inciso II, "h" da Lei nº 11.101/2005 (modificada pela Lei nº 14.112/2020), **sugerimos a intimação dos Recuperandos para que, em atenção aos requisitos determinados pelo artigo 53, inciso III da citada Lei, promovam a juntada do laudo de avaliação dos imóveis urbanos detidos pelos produtores rurais em recuperação judicial.**"

12. Todavia, tal interpretação, além de não possuir qualquer lastro legal, é fundada em uma leitura literal e dissociada da finalidade da lei de recuperação.

13. A recuperação judicial não foi concebida para preservar a pessoa natural, tampouco para realizar um levantamento integral de seu patrimônio privado. Seu propósito, expressamente consagrado no art. 47 da LREF, consiste em viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa, preservando a atividade produtiva, os empregos, a circulação de riquezas, a arrecadação tributária e a função social da empresa.

14. Não obstante, ao que parece, a Administração Judicial se equivoca em entender que se submetem aos efeitos da recuperação judicial todos os bens pertencentes ao patrimônio dos produtores rurais, em que pese terem finalidades distintas. Contudo, essa noção ignora a separação entre pessoa natural, empresário e atividade empresária e os efeitos decorrentes dessa distinção.

15. Essa lógica decorre do próprio conceito de empresário previsto no Código Civil, em seus arts. 966 e seguintes, os quais deixam claro que o empresário não se confunde com a empresa. O primeiro é o sujeito que exerce profissionalmente atividade econômica organizada; a segunda corresponde justamente à atividade organizada destinada à produção ou circulação de bens e serviços. É esta – e não a pessoa do empresário ou seus bens – que constitui o verdadeiro objeto de proteção da recuperação judicial.

16. A consequência lógica desse sistema é que, salvo disposição expressa em sentido contrário por parte do próprio empresário, bens de natureza particular ou dissociados da atividade empresarial em recuperação não integram o acervo da recuperação judicial, por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 09:23:22
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587615432563873158070033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487615432563873145604107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc. 01 560839033 2026 8 09 0179.pdf - Pag.4/20
Processo: 5608390-33.2026.8.09.0179
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: 01.agravo.de.instrumento.pdf - Pag.4/9

não guardarem relação com a atividade econômica cuja preservação se busca assegurar.

17. E não é diferente para o produtor rural, pois, em que pese exercer a atividade empresarial como pessoa natural, não o impede de ser considerado empresário para fins de recuperação judicial, desde que atendidos os requisitos legais.

18. Essa distinção é fundamental para o correto enquadramento do produtor rural no sistema da recuperação judicial: é possível ser pessoa física e empresário ao mesmo tempo, pois uma coisa se refere à personalidade civil, e a outra, à atividade econômica organizada.

19. Sendo assim, o fato de o empresário e pessoa natural compartilharem a mesma titularidade patrimonial não significa que todo e qualquer bem integrante de seu patrimônio privado seja juridicamente relevante para a aferição da viabilidade da recuperação. O objeto da recuperação continua sendo a atividade rural, sua capacidade operacional e sua aptidão para superar a crise econômica.

20. É precisamente nesse ponto que se revela o desacerto da manifestação da Administração Judicial que lastreou o requerimento do laudo de avaliação, objeto da decisão agravada.

21. A finalidade do art. 53, inciso III, da LREF jamais foi produzir um inventário completo do patrimônio civil do devedor. A exigência de laudos de avaliação destina-se a fornecer aos credores e ao Juízo elementos objetivos para aferir a consistência econômica das medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, permitindo verificar se os ativos relacionados ao soerguimento da empresa são suficientes e adequados à execução do plano.

22. Em outras palavras, o dispositivo não possui finalidade cadastral nem arrecadatória. Seu propósito é eminentemente econômico e empresarial – algo que, com a devida vênia, parece ter passado completamente despercebido.

23. E ainda que se ignore toda a fundamentação acima exposta – o que se admite apenas para fins argumentativos –, a exigência não possui qualquer propósito ou utilidade prática, econômica ou processual.

24. Como a Administração Judicial deveria saber, a recuperação judicial é um procedimento orientado por finalidade. Cada providência determinada no curso do processo deve servir à formação de uma decisão judicial, à fiscalização do plano ou à deliberação dos credores. Fora disso, trata-se apenas de mera burocracia vazia travestida de diligência.

25. No caso concreto, a Administração Judicial limitou-se a requerer a avaliação dos imóveis urbanos. Não explicou para que serviriam esses laudos, não indicou qual decisão dependeria deles, não apontou qualquer consequência prática de sua produção. Francamente, nos parece que o pedido veio apenas porque podia pedir – e só.

26. Se o objetivo fosse aferir a viabilidade da recuperação, os laudos seriam absolutamente irrelevantes. A capacidade de soerguimento da empresa decorre da exploração da atividade rural, da geração de receitas, da estrutura operacional e do cumprimento das medidas previstas no plano não decorre, em hipótese alguma, do valor de mercado de imóveis urbanos que nada têm a ver com essa atividade.

27. Se o objetivo fosse subsidiar a deliberação dos credores, o problema se repete. Os credores deliberam sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial com base nas obrigações assumidas, nos meios de recuperação propostos, nas projeções econômicas e na capacidade de cumprimento do plano. O valor de um imóvel urbano alheio a esses

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32
Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 10/07/2026 09:49:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 09:23:22
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587615432563873158070033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487615432563873145604107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc. 01 560839033 2026 8 09 0179.pdf - Pag.5/20
Processo: 5608390-33.2026.8.09.0179
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: 01.agravo.de.instrumento.pdf - Pag.5/9

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32
Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 10/07/2026 09:49:28

elementos não altera absolutamente nada.

28. Também não se trata de elemento necessário à fiscalização da recuperação. A execução do plano será acompanhada exatamente da mesma forma, existam ou não esses laudos, porque seu cumprimento não depende da destinação desses imóveis nem de sua avaliação. A diligência, portanto, não acrescenta controle, não melhora a fiscalização e não evita qualquer risco.

29. Nem mesmo para o Juízo há qualquer utilidade. O processamento da recuperação, o controle de legalidade do plano, a fiscalização de sua execução e as futuras deliberações processuais permanecerão rigorosamente idênticos, independentemente da existência dessas avaliações. Nada muda.

30. O que se tem, portanto, é uma exigência que surge antes mesmo de se saber para que serve. Primeiro se determina a produção da prova; depois, se possível, tenta-se descobrir alguma utilidade para ela. A lógica processual é exatamente o oposto: a prova existe para demonstrar um fato relevante que influenciará uma decisão.

31. Para se ter uma ideia de como essa exigência é desprovida de qualquer sentido lógico, basta que levemos esse raciocínio às últimas consequências, isto é, de que o art. 53, inciso III, da LREF se aplica indistintamente a todos os bens (móveis ou imóveis) dos recuperandos.

32. Neste cenário, não haveria qualquer limite para o que deveria ser avaliado. Desde o cortador de grama até o quadro da sala de estar, passando pela cafeteira, pela televisão e, quem sabe, até pelo cachorro da família, tudo deveria ser objeto de laudo, bastando que se alegasse, de forma genérica, que integra o patrimônio.

33. E há ainda um aspecto mais grave e, apesar de extremamente óbvio, foi solenemente ignorado tanto pela Administração Judicial quanto pelo juízo de piso: **Avaliações imobiliárias não são gratuitas**. Muito pelo contrário, são extremamente onerosas a depender do imóvel, pois exigem a contratação de profissionais especializados, a realização de diligências, a elaboração de laudos técnicos – tudo isso com impacto financeiro direto sobre os Recuperandos.

34. Impor esse ônus em plena crise econômico-financeira, neste momento processual, não é apenas inútil como também é contraproducente. Retiram-se recursos escassos, que deveriam sustentar a atividade e viabilizar o cumprimento do plano, para financiar uma diligência que não altera absolutamente nada no processo, não amplia a proteção dos credores, não fornece informação útil ao Juízo e tampouco contribui para a análise da viabilidade econômica da empresa.

35. Ao impor barreiras formais irrazoáveis, o Judiciário compromete não apenas os interesses do devedor, mas também os dos credores, trabalhadores e da economia local, em evidente violação ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

36. É que a recuperação judicial transcende sua natureza de instituto técnico do direito empresarial. Trata-se de uma ferramenta que viabiliza a continuidade da atividade produtiva, a manutenção de empregos, a circulação de riquezas e a estabilidade econômica de comunidades inteiras. Por isso, ela deve ser compreendida como meio de efetivação de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988.

37. Diante de normas ambíguas ou passíveis de interpretações restritivas, impõe-se ao intérprete a adoção da interpretação conforme a Constituição e os fins lógicos a que se propõe, a fim de preservar os direitos fundamentais e evitar efeitos inconstitucionais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 09:23:22
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587615432563873158070033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487615432563873145604107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc. 01 560839033 2026 8 09 0179.pdf - Pag.6/20
Processo: 5608390-33.2026.8.09.0179
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: 01.agravo.de.instrumento.pdf - Pag.6/9

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32
Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 10/07/2026 09:49:28

indiretos[1].

38. Não por outro motivo o próprio CNJ, através do Provimento nº 216/2026, concentra toda a atividade fiscalizatória na análise das condições operacionais da empresa rural, do maquinário, das instalações, das lavouras, da produção, das garantias incidentes sobre a atividade, da perspectiva de safra, da viabilidade econômica do empreendimento e dos demais elementos diretamente relacionados ao exercício da atividade empresarial rural.

39. Em nenhum momento exige ou sequer sugere a apresentação de laudos de avaliação de imóveis urbanos particulares desvinculados da exploração econômica. Ao contrário, todo o ato normativo evidencia que o foco da recuperação judicial recai sobre a empresa rural e sua capacidade produtiva, e não sobre a integralidade do patrimônio civil do produtor.

40. Veja-se que esta elogiável corte já se posicionou no sentido de que os bens não vinculados à atividade rural não se submetem à recuperação judicial, vejamos:

> "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTOR RURAL. TEMPESTIVIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. ESSENCIALIDADEDE BEM. IMÓVEIS URBANOS. LOTES PARA CONSTRUÇÃO. 1. Ocorridas interrupções superiores a sessenta minutos no sistema eletrônico, no último dia do prazo recursal, fica prorrogado o encerramento do lapso temporal para o próximo dia útil subsequente. 2. Não há falar em inovação recursal se uma das teses deduzidas pela parte recorrente é compatível com a fundamentação apresentada no ato decisório atacado. **3. São bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial aqueles utilizados no processo de produção. Não se enquadram nesse conceito, para o produtor rural, os bens imóveis situados na zona urbana, cuja prescindibilidade para o desenvolvimento das atividades agrícolas não restou demonstrada. Recurso conhecido e provido.**" (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUTOS N° 5384965-37.2024.8.09.0144) (grifamos).

41. Desta feita, a decisão recorrida, ao acolher recomendação da Administração Judicial desacompanhada de qualquer demonstração de necessidade, utilidade ou pertinência para o processo recuperacional, impôs aos Recuperandos ônus técnico e financeiro absolutamente desproporcional, sem qualquer benefício para o Juízo, para os credores ou para a própria condução da Recuperação Judicial.

42. Em vez de contribuir para a adequada instrução do feito, a exigência apenas amplia custos, retarda o procedimento e desvirtua a finalidade do art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005, convertendo um instrumento destinado à aferição da viabilidade empresarial em mera exigência burocrática, destituída de qualquer racionalidade econômica ou processual.

IV – DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA RECURSAL

43. Nos termos do art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, requerem os Agravantes a concessão de tutela de urgência recursal, a fim de que sejam imediatamente suspensos os efeitos da decisão agravada, determinando-se, desde logo: **(i)** a manutenção dos efeitos do *stay period*, até o julgamento definitivo do presente Agravo de Instrumento ou, subsidiariamente, até a realização da Assembleia Geral de Credores; e **(ii)** a suspensão da exigência de apresentação dos laudos de avaliação dos imóveis urbanos, até o julgamento definitivo deste recurso.

---

[1] PIGÃO, Claudenir. **Aspectos práticos e jurídicos da recuperação judicial do produtor rural**. 1ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2025, pp. 90-91.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 09:23:22
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587615432563873158070033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487615432563873145604107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc. 01 560839033 2026 8 09 0179.pdf - Pag.7/20
Processo: 5608390-33.2026.8.09.0179
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: 01.agravo.de.instrumento.pdf - Pag.7/9

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32
Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 10/07/2026 09:49:28

44. Embora o objeto do presente Agravo de Instrumento se restrinja à reforma da decisão que determinou a apresentação de laudos de avaliação dos imóveis urbanos, nada impede que este Egrégio Tribunal, no exercício do poder geral de cautela (art. 995, parágrafo único, do CPC), conceda medida destinada à preservação do resultado útil deste recurso e da própria Recuperação Judicial.

45. A tutela ora postulada não objetiva antecipar o julgamento do mérito da controvérsia relativa aos imóveis urbanos, mas impedir que, durante a tramitação deste recurso, o procedimento recuperacional seja esvaziado pela retomada das execuções individuais.

46. A decisão agravada deixou de apreciar o pedido de prorrogação do *stay period* sob o fundamento de que seria prudente aguardar a manifestação da Administração Judicial e dos credores. Contudo, a cautela invocada pela decisão agravada não recomenda a postergação da análise do pedido; recomenda exatamente o contrário.

47. A medida cautelosa, diante do risco concreto e atual de retomada das execuções individuais – não se trata de presunção, mas de fatos concretos, como reconhecido pela própria Administração Judicial –, consistia em preservar provisoriamente a suspensão até ulterior deliberação, e não permitir que o dano se consumasse para, apenas depois, decidir se ele deveria ter sido evitado.

48. Se a douta magistrada entendeu que ainda não dispunha de elementos suficientes para decidir definitivamente sobre a prorrogação, o único meio de preservar a utilidade dessa futura decisão consistia em manter, provisoriamente, o estado jurídico então existente. Ao permitir que o *stay period* expirasse durante a dilação processual por ela própria instaurada, a cautela deixou de proteger o resultado útil do processo e passou a expô-lo ao risco que justificava sua adoção.

49. A probabilidade do direito decorre justamente dessa incompatibilidade entre a providência adotada e a finalidade do instituto. O *stay period* constitui mecanismo destinado a assegurar que a recuperação judicial se desenvolva em ambiente de estabilidade patrimonial, permitindo que a Assembleia Geral de Credores delibere sobre o plano sem que a atuação individual de alguns credores comprometa a utilidade do procedimento coletivo.

50. Da mesma forma, mostra-se presente a plausibilidade jurídica do pedido de suspensão da exigência de apresentação dos laudos de avaliação dos imóveis urbanos, diante da demonstração, neste recurso, de que a determinação impôs ônus processual e financeiro desprovido de utilidade para a Recuperação Judicial, sem demonstração de necessidade, pertinência ou respaldo na finalidade do art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005.

51. O perigo de dano igualmente se encontra demonstrado. Conforme reconhecido pela própria Administração Judicial, já há várias execuções individuais em curso em face dos Recuperandos.

52. Enquanto perdurar a ausência de proteção conferida pelo *stay period*, novos atos constritivos poderão ser praticados, reduzindo progressivamente a utilidade deste recurso e da própria Recuperação Judicial, além de comprometer as condições patrimoniais sob as quais os credores futuramente deliberarão acerca do Plano de Recuperação Judicial.

53. Paralelamente, a manutenção da exigência de apresentação dos laudos de avaliação implica a imposição imediata de despesas elevadas e de providências processuais cuja utilidade é precisamente o objeto de discussão deste Agravo, tornando inócua eventual decisão de provimento caso tais custos já tenham sido suportados pelos Recuperandos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 09:23:22
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587615432563873158070033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487615432563873145604107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc. 01 560839033 2026 8 09 0179.pdf - Pag.8/20
Processo: 5608390-33.2026.8.09.0179
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: 01.agravo.de.instrumento.pdf - Pag.8/9

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32
Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 10/07/2026 09:49:28

54. Por outro lado, as medidas postuladas são plenamente reversíveis e não acarretam prejuízo aos credores, à Administração Judicial ou ao Juízo de origem.

55. Caso, após as manifestações determinadas na decisão agravada ou por ocasião do julgamento definitivo, conclua-se pela impossibilidade de prorrogação do *stay period* ou pela manutenção da exigência dos laudos de avaliação, as tutelas poderão ser imediatamente revogadas, restabelecendo-se o regular prosseguimento das execuções individuais e o cumprimento da determinação judicial.

56. O contrário, contudo, não ocorrerá. Uma vez retomadas as execuções e realizadas múltiplas constrições individuais, não será possível restabelecer a Recuperação Judicial ao estado em que atualmente se encontra, pois os efeitos dessas medidas tendem a fragmentar o patrimônio e comprometer de forma irreversível a utilidade do procedimento coletivo.

57. Da mesma forma, a exigência de elaboração dos laudos de avaliação revela-se apta a comprometer o regular andamento da Recuperação Judicial, tanto sob o aspecto temporal quanto financeiro. Isso porque impõe aos Recuperandos a necessidade de mobilizar recursos financeiros relevantes e de despender tempo significativo para a contratação de profissionais especializados, coleta de informações e elaboração dos documentos, desviando esforços que deveriam estar concentrados na reorganização de suas atividades e na construção de soluções viáveis para superação da crise.

58. Além disso, tal exigência tende a retardar o curso do procedimento recuperacional, criando entraves processuais desnecessários e potencialmente postergando a realização da Assembleia Geral de Credores, em prejuízo da celeridade e da efetividade do processo de soerguimento.

59. É precisamente essa assimetria entre os riscos que justifica, em caráter excepcional, a preservação provisória da blindagem patrimonial dos Recuperandos, bem como a suspensão da exigência de apresentação dos laudos de avaliação dos imóveis urbanos, até ulterior deliberação deste Egrégio Tribunal.

V – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

60. Diante do exposto, requerem os Agravantes:

Item	Pedido
i.	O recebimento e regular processamento do presente Agravo de Instrumento;
ii.	A concessão da **TUTELA DE URGÊNCIA RECURSAL**, ***inaudita altera pars***, para determinar: **(a)** a manutenção dos efeitos do *stay period* até o julgamento deste recurso ou, subsidiariamente, até a realização da Assembleia Geral de Credores, como medida destinada à preservação do resultado útil da Recuperação Judicial; e **(b)** a suspensão dos efeitos da decisão agravada no tocante à exigência de apresentação dos laudos de avaliação dos imóveis urbanos, até o julgamento definitivo do presente Agravo de Instrumento;
iii.	Ao final, o integral provimento do presente recurso, para reformar a decisão agravada, afastando definitivamente a exigência de apresentação de laudos de avaliação dos imóveis urbanos particulares, por ausência de fundamento legal, utilidade processual e pertinência com a finalidade da recuperação judicial;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 09:23:22
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587615432563873158070033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487615432563873145604107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc. 01.560839033.2026.8.09.0179.pdf - Pag.9/20
Processo: 5608390-33.2026.8.09.0179
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: 01.agravo.de.instrumento.pdf - Pag.9/9

Item	Pedido
iv.	Por fim, requerem que todas as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **Leandro Melo do Amaral, OAB/GO 22.097**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º, do CPC.

Termos em que, pede deferimento.
Jataí/GO, 02 de julho de 2026.

Leandro Melo do Amaral
OAB/GO 22.097

Fernando Araújo Severino
OAB/SP 297.939

Heráclito Higor Bezerra Barros Noé
OAB/GO 58.837

Ana Laura Borges Assis Queiroz
Bacharel em Direito

Fernanda Lima Peres
OAB/GO 38.691

Matheus Cavalcante Silva Coelho
OAB/GO 76.820

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32
Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 10/07/2026 09:49:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 09:23:22
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109587615432563873158070033, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487615432563873145604107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 3:doc_01_560839033_2026_8_09_0179.pdf - Pag.10/20
Processo: 5608390-33.2026.8.09.0179
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 2:02_guia_inicial.pdf - Pag.1/1

Requerente: LEONCIO CARVALHO DE LIMA (100%)
Requerido:

Comarca: 39 - GOIÂNIA Serventia Câmaras Cíveis
Natureza: 117 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
Processo: Valor: 19.788.153,59

Outras Informações

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1139	SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Reg.1)	1	649,50
	Total:		**649,50**

Para gerar o boleto clique **AQUI**

https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32
Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 10/07/2026 09:49:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 09:23:22
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109987605432563873158070031, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487615432563873145604107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 01_560839033_2026_8_09_0179.pdf - Pag.11/20
Processo: 5608390-33.2026.8.09.0179
Movimentação 1: Petição Enviada
Arquivo 3: 03.boleto.tjgo.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32
Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 10/07/2026 09:49:45

Beneficiário		CPF/CNPJ
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		02.292.266/0001-80
Endereço do Beneficiário	**UF**	**CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE	GO	74130-011
Pagador		**CPF/CNPJ**
Leoncio Carvalho de Lima		031.584.091-94
Endereço do Pagador	**UF**	**CEP**
Rua 02, n. 272, Qd. 09, Lt. 10, Morada do Sol	GO	75804-586
Sacador Beneficiário Final		**CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás		02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 9944316-3/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
29/06/2026	29/06/2026	109/03269253-3	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/03269253-3	R$ 649,50	20/07/2026

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú **341-7** | 34191.09032 26925.334422 21905.220006 1 15130000064950

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO	Vencimento 20/07/2026
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás 02.292.266/0001-80 AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE GO 74130-011	Ag./Cod. Beneficiário 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
29/06/2026	109/03269253-3	DM	S	29/06/2026	109/03269253-3
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 649,50	R$ 649,50

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
9944316-3/50

Sem vínculo com processo.

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/a26775a2-a60f-4931-90b0-5c7115195938520400005303986580 2BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6007GOIANIA62070503***63043D94

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 649,50

Pagador Leoncio Carvalho de Lima **CPF/CNPJ** 031.584.091-94

Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 09:23:22
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109887655432563873158070037, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487615432563873145604107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 202311.000000000000
Interessado: GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE
Assunto: Pagamento de Fornecedores
Documento: 01 - Comprovante para Pagamento - Pag.1/1
Gerado em 01/07/2026 às 16:43:20 por Leoncio Carvalho de Lima

Pagamento realizado com sucesso

R$ 649,50

Pagamento efetuado 01/07/2026

Comprovante de pagamento

Comprovante para simples conferência gerado em 01/07/2026 às 16:43:20

Beneficiário

Nome/Razão social
GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE

CPF/CNPJ
****.292.266/0001-****

Instituição
341-ITAU UNIBANCO S.A.

Pagador

Nome/Razão social
Leoncio Carvalho de Lima

CPF/CNPJ
*****.584.091-****

Cooperativa
756 - BANCO SICOOB S.A.

Conta debitada
50571/MD GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Número do documento
99443163G

Nosso número
44221905210903269253

Número do agendamento
3057426

Data do agendamento
01/07/2026

Data do vencimento
20/07/2026

Data do pagamento
01/07/2026

Outros encargos
R$ 0,00

Valor do desconto
R$ 0,00

Valor total
R$ 649,50

Situação
Efetivado

Linha digitável
34191.09032 26925.334422 21905.220006 1 15130000064950

Autenticação:
a1d7788d-440b-421a-bbe8-3381001f49fa

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Versão de código: 1.0.0 Data Hora: 01/07/2026 16:17:31
Processo: 202311.000000000000
Documento: 01 - Comprovante para Pagamento - Pag.1/1
Gerado em 01/07/2026 às 16:43:20 por Leoncio Carvalho de Lima
Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Versão de código: 1.0.0 Data Hora: 01/07/2026 16:17:31
Processo: 202311.000000000000
Documento: 01 - Comprovante para Pagamento - Pag.1/1
Gerado em 01/07/2026 às 16:43:20 por Leoncio Carvalho de Lima

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc 01 560839033 2026 8 09 0179.pdf - Pag.13/20
Processo: 560839033 2026 8 09 0179
Movimentacao 4: Decisão -> Determinação -> Distribuição
Arquivo 1: online.html - Pag.1/2

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas

Este gabinete utiliza as ferramentas Berna e Agaia do TJGO, com apoio de inteligência artificial, na etapa de pré-análise dos processos destinados a julgamento, em conformidade com a Resolução nº 615/2023 do CNJ.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32
Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 10/07/2026 09:48:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 17:49:27
Assinado por JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
Localizar pelo código: 109987685432563873142902677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487615432563873145604107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc 01 5608390-33.2026.8.09.0179.pdf - Pag.14/20
Processo: 5608390-33.2026.8.09.0179
Movimentacao 4: Decisão -> Determinação -> Distribuição
Arquivo 1: online.html - Pag.2/2

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32
Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 10/07/2026 09:48:54

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5608390-33.2026.8.09.0179

COMARCA DE SERRANÓPOLIS

AGRAVANTES: Leôncio Carvalho de Lima e outros

RELATOR: Des. Jeronymo Pedro Villas Boas

CÂMARA: 4ª CÍVEL

D E C I S Ã O

1. O disposto no parágrafo único do art. 930 do CPC estabelece que o primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo, não sendo mais necessário o conhecimento do recurso, mas, somente, o seu protocolo no Tribunal.

2. No mesmo sentido, dispõe o artigo 42, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Justiça:

> Art. 42. A distribuição obedecerá às seguintes normas:
>
> (…) omissis
>
> III – a distribuição do primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventuais recursos subsequentes interpostos em face de decisão prolatada no mesmo processo ou em processo conexo, prevenção que decorrerá também da distribuição do pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso de apelação.

3. A incidência da referida regra jurídica – em compasso com o Regimento Interno deste Tribunal –, denota a prevenção daquele que recebeu concluso o primeiro recurso protocolado no tribunal no mesmo processo ou em processo conexo.

4. No caso, constata-se a distribuição e julgamento anterior de vários recursos, incluindo o AI n. 5446520-76.2026 pela Desª. Nelma Branco Ferreira Perilo, integrante da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça.

5. Diante disso, proceda-se a **redistribuição** do presente recurso à **Desª. Nelma Branco Ferreira Perilo**, integrante da 4ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça.

6. Intime-se. Cumpra-se.

Documento datado e assinado digitalmente.

Desembargador **JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS**

RELATOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2026 17:49:27
Assinado por JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS
Localizar pelo código: 109987685432563873142902677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487615432563873145604107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc. 01 5608390-33.2026.8.09.0179.pdf - Pag.15/20
Processo: 5608390-33.2026.8.09.0179
Movimentacao 7: Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória
Arquivo 1: decisao.html - Pag.1/5

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32
Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 10/07/2026 09:48:39

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
4ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5608390-33.2026.8.09.0179
4ª CÂMARA CÍVEL
AGRAVANTES: LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA E OUTROS
AGRAVADOS: ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA MICHELI E OUTROS
ADM. JUDICIAL: FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
RELATORA: Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

DECISÃO PRELIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ÉLIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO**, em face da decisão (mov. 225) proferida pela Juíza de Direito da Vara Cível da comarca de Serranópolis, Drª.Bruna Heloisa Vendruscolo, nos autos da ação de recuperação judicial (nº 5895707-22.2025.8.09.0179).

Em breve síntese, os agravantes ajuizaram pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido pela decisão de mov. 90, publicada em 31/03/2026. Na mesma oportunidade, foi determinada a suspensão de ações e execuções contra os devedores pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o denominado *stay period*. Posteriormente, os recuperandos apresentaram o Plano de Recuperação Judicial (mov. 166) e, diante da proximidade do término do prazo suspensivo, pleitearam sua prorrogação (mov. 222). O juízo de origem, na decisão de mov. 225, postergou a análise do pedido de prorrogação para momento futuro, após a manifestação dos credores e da Administradora Judicial.

A decisão agravada (mov. 225), em suma, postergou a análise do pedido de prorrogação do stay period e determinou a intimação dos recuperandos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem laudos de avaliação de imóveis urbanos. Na parte que interessa, possui os seguintes termos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2026 14:50:36
Assinado por DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109287675432563873147158207, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487615432563873145604107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc. 01 560839033 2026 8 09 0179.pdf - Pag.16/20
Processo: 5608390-33.2026.8.09.0179
Movimentacao 7: Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória
Arquivo 1: decisao.html - Pag.2/5

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32
Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 10/07/2026 09:48:39

> *"8. No tocante ao pedido de tutela de urgência para manutenção imediata dos efeitos da suspensão das execuções (stay period) e sua consequente prorrogação, entendo ser o caso de igualmente postergar a sua análise. A apreciação de tais medidas exige cautela, mostrando-se indispensável, para a escorreita formação do convencimento deste Juízo, a prévia manifestação da Administração Judicial e dos credores, garantindo assim o contraditório e a transparência do trâmite recuperacional.*
> *8.1. Assim, intimem-se a Administração Judicial e os credores para que se manifestem sobre o pedido de prorrogação do stay period, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.*
> *8.2. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão acerca da prorrogação do prazo suspensivo, com sinalização do pedido liminar."*

Em suas razões, os agravantes aduzem, em suma, o desacerto do comando judicial. Argumentam que a postergação da análise sobre a prorrogação do *stay period*, cujo término é iminente, representa um grave risco à eficácia do processo recuperacional. Defendem que a não prorrogação do prazo de suspensão permitirá a retomada imediata de atos constritivos pelos credores, o que inviabilizaria a continuidade de suas atividades e as negociações do plano. Afirmam que o atraso na deliberação do plano não lhes pode ser imputado, decorrendo da complexidade inerente ao procedimento.

Requerem a antecipação da tutela recursal para que sejam mantidos os efeitos do stay period, até o julgamento deste recurso ou, subsidiariamente, até a realização da Assembleia Geral de Credores, como medida destinada à preservação do resultado útil da Recuperação Judicial; e a suspensão dos efeitos da decisão agravada no tocante à exigência de apresentação dos laudos de avaliação dos imóveis urbanos, até o julgamento definitivo do presente recurso. Ao final, pedem o seu provimento para reformar a decisão agravada, nos termos delineados.

Preparo recolhido.

É o relatório. **Decido**.

Nos termos da sistemática do novo Código de Processo Civil, é facultado ao relator conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ou deferir, em antecipação de tutela (total ou parcialmente) a pretensão recursal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2026 14:50:36
Assinado por DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109287675432563873147158207, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487615432563873145604107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc. 01_560839033_2026_8_09_0179.pdf - Pag.17/20
Processo: 5608390-33.2026.8.09.0179
Movimentação 7: Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória
Arquivo 1: decisao.html - Pag.3/5

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32
Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 10/07/2026 09:48:39

> *Art. 932. Incumbe ao relator:*
> *(...)*
> *II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;*

> *Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:*
> *I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.*

Na primeira hipótese, caso dos autos, nos termos do artigo 995, parágrafo único, do CPC, mister que se demonstre a probabilidade de provimento do recurso (*fumus boni iuris*) e, também, a possibilidade de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (*periculum in mora*).

Já se a pretensão consistir no adiantamento da tutela recursal, impõe-se a probabilidade do direito invocado pela parte agravante e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, bem como a ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, nos termos do art. 300, caput e § 3º, do citado diploma legal.

Sabe-se que, necessariamente, deve ser demonstrada a presença dos pilares sustentadores da tutela provisória, ínsitos no *fumus boni iuris* e no *periculum in mora*. Assim, para que seja viabilizada a medida reclamada, faz-se imperativo que ambos estejam evidenciados nos autos, e não somente um deles.

No caso, num juízo de cognição sumária das razões expostas, verifica-se que merece acolhida a pretensão de tutela provisória recursal, porquanto demonstrados, em tese, os requisitos autorizadores da medida.

O *fumus boni iuris*, no que tange à inexigibilidade dos laudos de avaliação de imóveis urbanos, afigura-se plausível. Os agravantes defendem, com aparente razão, que a recuperação judicial de produtor rural deve concentrar-se nos ativos essenciais à atividade produtiva, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2026 14:50:36
Assinado por DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109287675432563873147158207, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487615432563873145604107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc 01 560839033 2026 8 09 0179.pdf - Pag.18/20
Processo: 560839033 2026 8 09 0179
Movimentacao 7: Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória
Arquivo 1: decisao.html - Pag.4/5

A exigência de avaliação de bens particulares, dissociados da exploração rural, parece, à primeira vista, uma medida desproporcional e divorciada da finalidade teleológica da norma, que não visa inventariar o patrimônio pessoal do devedor, mas sim viabilizar o soerguimento da atividade empresarial.

Quanto ao pedido de manutenção do *stay period*, a plausibilidade do direito também se faz presente. O art. 6º, § 4º, da Lei de Recuperação e Falência permite a prorrogação do prazo de suspensão quando o devedor não concorrer para a superação do lapso temporal. O juízo de origem, ao postergar a análise da matéria sem manter provisoriamente a proteção, criou um vácuo que pode comprometer a eficácia do processo, pois a cessação do stay period, ainda que temporária, expõe os devedores à retomada de atos constritivos, o que contraria o espírito do sistema recuperacional.

O *periculum in mora* é igualmente evidente em ambas as frentes. A imposição de um ônus financeiro para a confecção de laudos de avaliação, que se alegam inúteis ao processo, desvia recursos escassos que deveriam ser direcionados à própria atividade em recuperação.

De forma ainda mais premente, o fim do *stay period* representa um risco concreto e iminente de dano grave, consubstanciado na retomada de execuções individuais, o que poderia fragmentar o patrimônio dos devedores e inviabilizar o cumprimento de um futuro plano, esvaziando o propósito da recuperação judicial.

Dessa forma, a excepcionalidade da situação justifica a intervenção imediata, a fim de resguardar o resultado útil do processo e garantir a estabilidade necessária para as negociações entre devedores e credores. A manutenção da decisão de origem, neste particular, apresenta maior potencial lesivo do que a concessão da medida liminar, que é, por sua natureza, reversível.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação da tutela recursal, a fim de: a) suspender a eficácia do item 5 da decisão agravada (mov. 225), desobrigando os agravantes de apresentar os laudos de avaliação dos imóveis urbanos, até o julgamento de mérito deste recurso;

b) e determinar a manutenção dos efeitos do stay period, com a suspensão de todas as ações e execuções contra os agravantes, até que o juízo de origem delibere sobre o pedido de prorrogação formulado na mov. 222, o que deverá ocorrer após a manifestação dos credores e da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2026 14:50:36
Assinado por DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109287675432563873147158207, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487615432563873145604107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32
Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 10/07/2026 09:48:39

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc. 01 560839033 2026 8 09 0179.pdf - Pag.19/20
Processo: 5608390-33.2026.8.09.0179
Movimentacao 7: Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória
Arquivo 1: decisao.html - Pag.5/5

administradora judicial, conforme já determinado na decisão agravada.

Comunique-se acerca desta decisão à Juíza de Direito condutora do feito na origem, para os fins de mister.

Determino a intimação dos agravados para, no prazo legal, apresentarem resposta ao recurso, podendo juntar a documentação que entenderem necessária ao seu julgamento (artigo 1.019, inciso II, do CPC).

Após o decurso do prazo para resposta, colha-se a manifestação da Administradora Judicial (FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA).

Por último, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**
Relatora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2026 14:50:36
Assinado por DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109287675432563873147158207, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487615432563873145604107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32
Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 10/07/2026 09:48:39

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 266 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc 01 5608390-33.2026.8.09.0179.pdf - Pag.20/20
Processo : 5608390-33.2026.8.09.0179
Movimentacao 19: Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1: online.html - Pag.1/1

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32
Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: LEANDRO MELO DO AMARAL - Data: 10/07/2026 09:48:28

Poder Judiciário

SECRETARIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça, 5° Andar.

camaracivel4@tjgo.jus.br - (62) 3216 - 2323

Autos n° 5608390-33.2026.8.09.0179

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a),

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), sirvo-me do presente para comunicar o julgamento ocorrido nos autos em referência, encaminhando cópia da decisão/acórdão proferido para as devidas providências.

9 de julho de 2026

Mayza Moreira Rodrigues de Castro

Analista Judiciário de 2° Grau - Servidor(a) responsável pelo ato*

TATIANA MARTINS DE OLIVEIRA SOUZA

Secretária da 4ª Câmara Cível

* Documento emitido, datado e assinado digitalmente por **Mayza Moreira Rodrigues de Castro** , em **9 de julho de 2026** , às **18:46:28** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2026 18:46:34
Assinado por MAYZA MOREIRA RODRIGUES DE CASTRO
Localizar pelo código: 109087605432563873147873563, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2026 16:13:00
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487615432563873145604107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 267 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaodesmobilizaoadorjleonciocarvalhodelima.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

EMENTA DA PETIÇÃO: MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO À DECISÃO (MOV. 225) – COMPROVAÇÃO SOBRE DESMOBILIZAÇÃO DO GADO

LEONCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTONIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, já qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **prestar os esclarecimentos determinados acerca da desmobilização do rebanho bovino.**

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Antes de adentrar nos esclarecimentos sobre a comprovação documental acerca da desmobilização do rebanho, cumpre registrar um ponto essencial: todos os fatos aqui narrados foram ocorridos muito anteriormente ao ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, que veio a ocorrer no final do ano de 2025.

2. Naquele momento, os Recuperandos não estavam submetidos a qualquer regime de fiscalização judicial, não tinham obrigação de prestar contas sobre a gestão de seus bens e patrimônio, e estavam, na verdade, buscando exatamente o contrário, reorganizar suas finanças, quitar dívidas e reestruturar o negócio para evitar a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário.

3. Por essa razão, parte das operações não foi documentada formalmente, não havia razão para que o fosse especialmente considerando que a informalidade é prática corrente e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2026 15:02:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287645432563873141392396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 267 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaodesmobilizacaogadorjleonciocarvalhodelima.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

amplamente aceita na atividade pecuária, onde negociações verbais, acertos de mão e transferências de animais sem instrumento escrito são a regra, e não a exceção.

4. Apenas uma parte das movimentações conta com documentação, justamente aquela que, pela sua natureza e valor, as partes entenderam por bem formalizar.

II — DA PARTE DOCUMENTADA: DAÇÃO EM PAGAMENTO À CREDORA SUZETE FERNANDES LIMA

5. A parcela do rebanho que possui documentação formal refere-se à entrega de 552 (quinhentas e cinquenta e duas) cabeças de gado bovino à Sra. Suzete Fernandes Lima, irmã do Recuperando Leôncio Carvalho de Lima, a título de dação em pagamento de dívida preexistente.

6. A referida dívida teve origem em valores desembolsados pela Sra. Suzete Fernandes Lima em favor do Recuperando, mediante pagamentos avulsos realizados para liquidação de diversas obrigações do Recuperando perante terceiros, custeados com recursos próprios da credora a pedido do Recuperando.

7. Para fins de formalização, as partes celebraram Instrumento Particular de Confissão de Dívida no ano de 2025, e diante da impossibilidade de liquidação em moeda no vencimento ajustado, o Sr. Leôncio pagou a dívida mediante a dação em pagamento de gado bovino. **Ambos os instrumentos seguem juntados ao presente como documentos anexos.**

III — DA PARTE NÃO DOCUMENTADA

8. Quanto a outra parte do gado, o recuperando se recorda que parte dos animais que constava declarada nos cadastros sanitários já não existia fisicamente, e foi dada a respectiva baixa, para refletir a realidade, sem qualquer alienação envolvida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2026 15:02:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287645432563873141392396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 267 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaodesmobilizacaogadorjleonciocarvalhodelima.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:32

9. Já outra parte do rebanho era composta por animais arrendados de parentes, prática comum na atividade pecuária, e não havia formalização por escrito, somente acertos verbais.

10. Sem condições financeiras de honrar os compromissos, os animais foram utilizados para quitar as dívidas que o próprio rebanho havia gerado, nada documentado, apenas acertos verbais.

11. O problema é que a atividade pecuária, na prática, gerou mais dívida do que lucro para o Recuperando. Os custos com pastagem, manejo e manutenção do rebanho superaram os ganhos, criando um passivo relacionado à própria atividade.

12. Diante desse cenário, rebanho que só gerava dívida, o Recuperando tomou a decisão de encerrar definitivamente a atividade pecuária.

13. Não havia mais condições de continuar, e o gado foi embora para pagar o que o gado devia, e o Recuperando decidiu concentrar seus esforços exclusivamente na atividade agrícola, que como já narrado, é o núcleo de sua produção, conforme documentação técnica já apresentada nos autos, cuja atividade agora está submetida a fiscalização.

Jataí/GO, 15 de julho de 2026.

Leandro Melo do Amaral
OAB/GO 22.097

Fernanda Lima Peres
OAB/GO 38.691

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2026 15:02:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109287645432563873141392396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 267 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: documentossuzete.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

SUZETE FERNANDES LIMA, brasileira, solteira, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.712.521-02, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.435.874 DGPC/GO, residente e domiciliada na Rua Itarumã, nº 1.096, Bairro Samuel Graham, cidade de Jataí, Estado de Goiás, denominada CREDORA

LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.584.091-94, portador do RG nº 5.324.703 SPTC/GO, residente e domiciliado na Rua 2, nº 272, Setor Morada do Sol, Quadra 009, Lote 10, CEP 75.804-586, cidade de Jataí, Estado de Goiás, denominado DEVEDOR;

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, o devedor reconhece e confessa, de forma livre, ser devedor da importância total de R$ 1.375.055,00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA 2ª – DA ORIGEM DA DÍVIDA

A dívida ora confessada tem origem em valores desembolsados pela credora em favor do devedor, mediante pagamentos avulsos realizados em datas anteriores à assinatura deste instrumento, para liquidação de obrigações do devedor perante terceiros, custeados com recursos próprios da credora.

CLÁUSULA 3ª – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

O devedor reconhece expressamente a legitimidade, exigibilidade e liquidez da DÍVIDA ora confessada, renunciando a qualquer alegação de compensação, novação, remissão ou quitação total ou parcial não expressamente formalizada por instrumento escrito assinado pela CONFESSADA.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2026 15:02:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487635432563873141392395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 267 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: documentossuzete.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

O devedor obriga-se a liquidar integralmente a dívida à credora em moeda corrente nacional até o dia 15 de julho de 2025, sob pena das penalidades previstas na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5ª – DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

O não pagamento da dívida nas condições acordadas sujeitará o devedor ao pagamento de: multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total da dívida; juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor atualizado; e atualização monetária pelo IGP-M, ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado desde a data de vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA 6ª – DO TÍTULO EXECUTIVO

O presente instrumento, assinado pelo CONFITENTE e por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser exigido judicialmente em caso de inadimplemento, independentemente de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jataí, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Jataí/GO, 21 de abril de 2025.

Leôncio Carvalho de Lima
Devedor

Suzete Fernandes Lima
Credora

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2026 15:02:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487635432563873141392395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 267 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: documentossuzete.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2026 15:02:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487635432563873141392395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 267 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: documentossuzete.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

TERMO DE QUITAÇÃO

SUZETE FERNANDES LIMA, brasileira, solteira, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.712.521-02, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.435.874 DGPC/GO, residente e domiciliada na Rua Itarumã, nº 1.096, Bairro Samuel Graham, cidade de Jataí, Estado de Goiás, denominada **CREDORA**; e **LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.584.091-94, portador do RG nº 5.324.703 SPTC/GO, residente e domiciliado na Rua 2, nº 272, Setor Morada do Sol, Quadra 009, Lote 10, CEP 75.804-586, cidade de Jataí, Estado de Goiás, denominado **DEVEDOR**;

O presente instrumento tem por objeto a quitação integral da dívida reconhecida no Instrumento Particular de Confissão de Dívida celebrado entre as partes em 21 de abril de 2025, mediante dação em pagamento de bovinos pelo DEVEDOR à CREDORA.

O DEVEDOR declara que, no vencimento da obrigação previsto na Confissão de Dívida, não dispunha de recursos em moeda corrente nacional suficientes para a liquidação integral da dívida, circunstância reconhecida pela CREDORA, que anuiu com a forma alternativa de pagamento ora formalizada.

Em substituição ao pagamento em moeda corrente nacional, o DEVEDOR entregou à CREDORA, e esta declara ter recebido a seu inteiro contento, 552 cabeças de gado bovino, considerando-se o valor médio de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por cabeça, a título de dação em pagamento da dívida ora quitada.

Em razão do recebimento integral, a CREDORA declara que a dívida constante do Instrumento Particular de Confissão de Dívida encontra-se integralmente quitada, nada mais tendo a reclamar do DEVEDOR a qualquer título, seja em relação ao principal, juros, multa ou atualização monetária decorrentes do referido instrumento.

A CREDORA outorga ao DEVEDOR a mais plena, geral e irrevogável quitação da dívida ora liquidada, comprometendo-se a não promover qualquer cobrança judicial ou extrajudicial relacionada ao referido instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Jataí/GO, 28 de julho de 2025.

Leôncio Carvalho de Lima
Devedor

Suzete Fernandes Lima
Credora

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2026 15:02:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487635432563873141392395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 267 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: documentossuzete.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2026 15:02:53
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109487635432563873141392395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

Comarca de Serranópolis - GO

Gabinete da Juíza

Endereço : Rua José Peres de Assis, Quadra 33, Setor Jardim São José, Serranópolis/GO, CEP: 75.820-000

Telefone: (62) 3611-2151 - e-mail: comarca.serranopolis@tjgo.jus.br

Autos n°: 5895707-22.2025.8.09.0179

Polo Ativo: Leoncio Carvalho De Lima; Elio Antonio Carvalho; Gircehelena De Lima Carvalho;

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial e, inclusive, carta precatória, nos termos dos arts. 136 a 139, Código do Foro Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Goiás.

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO, empresários rurais, em que pugnaram pelo deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, com a consolidação processual e substancial.

Deferido o processamento do feito recuperacional, foram exarados diversos comandos na decisão de ev. 90.

Ao ev. 156 foram juntadas informações da AGRODEFESA relativas aos recuperandos.

Uniggel Sementes, Indústria e Comércio LTDA requereu habilitação de procuradores nos autos para recebimento de comunicações processuais (ev. 157).

A Administração Judicial noticiou, ao ev. 111, quais documentos havia solicitado dos recuperandos para confecção dos relatórios de acompanhamento. Posteriormente, noticiou que ainda não ter recebido os dados necessários para a confecção dos relatórios (ev. 160). Na mesma oportunidade, a Administração Judicial apresentou dados relativos à fase de verificação de créditos, além requerer, em suma, a intimação da Uniggel Sementes, Indústria e Comércio Ltda. para regularização da representação processual.

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi Rural e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda – Sicoob Cooprem solicitaram o cadastramento de procuradores (evs. 163 e 164).

Ofício comunicatório juntado ao ev. 165, noticiando o indeferimento do pedido de efeito suspensivo formulado pelo Banco Bradesco S.A, no âmbito do agravo de instrumento nº 544620-76.2026.8.09.0179.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Os recuperandos promoveram a juntada do Plano de Recuperação Judicial (ev. 166).

A Administração Judicial informou a disponibilização do Plano em sítio eletrônico específico (ev. 168), bem como a distribuição do incidente nº 5496025-36.2026.8.09.0179, para fins de acompanhamento mensal das contas demonstrativas das atividades dos recuperandos.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região LTDA e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi-Rural apresentaram suas objeções ao plano, respectivamente, aos movs. 170 e 171.

Houve o decurso do prazo concedido à União, Estado de Goiás, Município de Serranópolis e ao Ministério Público (evs. 172 a 175).

Sobreveio, ainda, objeção ao plano pelo Banco do Brasil S/A (ev. 176).

Ao ev. 183, foi determinado o cadastramento de credores nos autos, a retificação do valor da causa, e a intimação dos recuperandos para manifestação e juntada de documentos.

A Administração Judicial apresentou relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial (ev. 204).

Os autores e credores foram intimados sobre o relatório juntado no ev. 204, conforme evs. 212 a 218.

A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda. apresentou documentos para fins de regularização da representação processual (ev. 219). Na oportunidade, solicitou pelo atendimento às anotações feitas na objeção ao Plano, bem como no parecer da administração judicial de ev. 204, e pleiteou que os recuperandos corrijam o Plano de Recuperação Judicial, com exclusão das cláusulas indicadas.

Os recuperandos prestaram esclarecimentos quanto ao rebanho bovino (ev. 220), promoveram a juntada de documentação pertinente aos ajustes determinados na decisão de ev. 183 (ev. 221) e, ao mov. 222, requereram, em sede de tutela antecipada de urgência, a prorrogação do *stay period*. Ainda, em seq. 224, juntaram documentos.

Ao ev. 225, foi declarada a consolidação processual e substancial dos autores, sendo determinadas diligências e postergada a análise do pedido de manutenção dos efeitos do *stay period*.

Em cumprimento, foi expedido ofício para a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG (evs. 242, 243 e 247), com resposta juntada no ev. 260.

Também houve a expedição de ofício para a Receita Federal (ev. 245, 246 e 255), com resposta juntada no ev. 256.

Em seguida, a Administração Judicial demonstrou a publicação do edital contendo a lista de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/05, bem como do edital de aviso de apresentação do plano de recuperação judicial (ev. 248). A publicação ocorreu em 26/06/2026.

Ainda, a Administração Judicial manifestou-se favoravelmente ao pedido de prorrogação do *stay period* formulado pelos recuperandos (ev. 257).

O Ministério Público apresentou manifestação de ciência acerca do processado (ev. 258).

Uniggel Sementes, Indústria e Comércio LTDA, a fim de regularizar sua representação processual, juntou documentos em seq. 259.

Ao ev. 265, sobreveio aos autos ofício comunicatório, tendo sido deferido o pedido de antecipação da tutela recursal formulado nos autos de agravo de instrumento nº 5608390-33.2026.8.09.0179, a fim de: a) suspender a eficácia do item 5 da decisão agravada (mov. 225), desobrigando os agravantes de apresentar os laudos de avaliação dos imóveis urbanos, até o julgamento de mérito do recurso; e b) determinar a manutenção dos efeitos do *stay period*, com a suspensão de todas as ações e execuções contra os agravantes, até que este juízo de origem delibere sobre o pedido de prorrogação formulado ao mov. 222.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Ato contínuo, ao ev. 266, a própria parte autora informou quanto à interposição do recurso, e pugnou pelo exercício do juízo de retratação.

Vieram conclusos, é a síntese.

Decido.

2. Do agravo de instrumento nº 5608390-33.2026.8.09.0179

A determinação de apresentação do laudo de avaliação de imóveis urbanos foi exarada, no ev. 225, em estrita observância ao art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005, que exige a avaliação dos bens e ativos do devedor como requisito do plano de recuperação judicial.

No caso, os recuperandos exercem a atividade empresarial na condição de empresários individuais produtores rurais. Nessa qualidade, inexistem patrimônios distintos entre a pessoa natural e a atividade empresária, respondendo o devedor com a universalidade de seus bens, ressalvadas apenas as hipóteses legais de impenhorabilidade. Nesse sentido, os arts. 44, 391, 966 e 971 do Código Civil, o art. 48, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 e o art. 789 do Código de Processo Civil evidenciam que não há segregação patrimonial entre bens pessoais e bens vinculados à atividade rural.

Ressalto, por oportuno, que a finalidade do art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005, é propiciar aos credores e ao Juízo o conhecimento da situação patrimonial do devedor para adequada apreciação do plano de recuperação judicial.

Assim, ciente da interposição do recurso e suas razões, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos (art. 1.018, § 1º, do Código de Processo Civil).

Sendo solicitado, oficie-se informando que a decisão agravada restou mantida em sede de juízo de retratação.

3. Do pedido de prorrogação do *stay period* formulado pelos recuperandos

A antecipação dos efeitos do *stay period*, pretendida pelos autores na inicial, foi autorizada por meio da decisão de ev. 32, momento em que restou delineado o alcance da referida permissão. Veja-se:

> (...)
>
> *4.1. Ante o exposto, nos termos dos artigos 6º, § 12, e 189, ambos da Lei nº 11.101/2005 (LREF), e arts. 300 e 305 e seguintes, todos do CPC, presentes os requisitos autorizadores (fumus boni iuris e periculum in mora),* ***CONCEDO*** *parcialmente a tutela de urgência requerida pelos autores, para antecipar os efeitos do stay period em favor de LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO e, com isso,* ***DETERMINO****: (i) a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da Lei de Recuperação Judicial; (ii) a suspensão das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra os devedores relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; (iii) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.*
>
> *4.2. Na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, os respectivos autos, pertinentes à suspensão autorizada no tópico anterior, deverão permanecer no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e 7°-B do art. 6º da mesma Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LREF, observando-se, ainda, as exceções expressas no artigo 193-A da LREF.*
>
> *4.3. Eventuais ações trabalhistas deverão prosseguir na fase de conhecimento e liquidação*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2026 18:57:43
Assinado por BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO
Localizar pelo código: 109787675432563873141837935, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

do quantum debeatur, conforme art. 6º, § 2º da LREF.

(...)

No ev. 90 foi proferida a decisão que autorizou o processamento da recuperação judicial, sendo reiterados os termos da decisão de ev. 32:

4. Dispositivo

Com esteio nas razões e fundamentações expendidas, estando suficientemente atendida a documentação jungida ao feito e com amparo no art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, ***DEFIRO*** *o* ***processamento do pedido de recuperação judicial*** *dos empresários rurais* ***LEONCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTONIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO****.*

Assim, por conseguinte, ***DETERMINO****:*

(...)

b) *Nos termos do inciso III, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005, reforço que a decisão de ev. 32 já havia autorizado a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), (i) do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da Lei de Recuperação Judicial; (ii) das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra os devedores relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; bem como (iii) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.*

Assim, ratifico a decisão de ev. 32, de maneira que o prazo do stay period é contado a partir da publicação da referida decisão.

c) *Em especial,* ***DETERMINO*** *que os efeitos do stay period, anotados no item "b" deste excerto decisório, reflitam diretamente sobre os bens listados na inicial postulatória, assegurando a suspensão das retenções, arrestos, penhoras, sequestros, buscas e apreensões e constrições judiciais ou extrajudiciais.*

(...)

Os autores questionaram alguns trechos da decisão via agravo de instrumento n. 5296435-78.2026.8.09.0179. Compulsando referidos autos, constata-se que o pedido de concessão de efeito suspensivo foi indeferido, e que o mérito ainda não foi julgado pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Sobreveio, então, o pedido dos autores de prorrogação do *stay period* (ev. 222).

Postergada a respectiva análise (ev. 225), foi interposto recurso contra tal pronunciamento (agravo de instrumento nº 5608390-33.2026.8.09.0179), sendo deferido o pedido de antecipação de tutela recursal, a fim de determinar a manutenção dos efeitos do *stay period*, com a suspensão de todas as ações e execuções contra os agravantes, até que este juízo delibere sobre o pedido de prorrogação formulado ao mov. 222.

A Administração Judicial manifestou-se sobre o pedido ao ev. 257, opinando favoravelmente à prorrogação do *stay period* pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Intimados, com prazo de 5 (cinco) dias corridos, os credores cadastrados nos autos permaneceram inertes.

Desse modo, tendo sido oportunizado o exercício do contraditório e assegurada a transparência do procedimento

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

recuperacional, sem oposição dos credores, passa-se à análise do pedido de prorrogação do *stay period* formulado pelos recuperandos.

Na petição de ev. 220, os autores sustentaram que eventual retomada de atos constritivos, execuções individuais ou medidas de expropriação comprometeria de forma irreversível a atividade produtiva, frustrando o objetivo central da recuperação judicial, que é a preservação da empresa rural, da fonte produtiva e da função social do empreendimento, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005. Assim, considerando o estágio dos procedimentos necessários à aprovação do PRJ e à Assembleia Geral, requereram a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias.

O art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, expressamente autoriza a prorrogação do prazo de suspensão, nos seguintes termos:

> *Art. 6º (...) § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)*

Verifica-se, dos autos, que não houve inércia dos recuperandos quanto à fase deliberativa inerente à recuperação judicial. O plano de recuperação judicial foi apresentado dentro do prazo legal, e, no momento, aguarda-se o decurso do prazo para eventuais apresentações de objeções ao plano.

Assim, considerando que ainda não houve deliberação da Assembleia Geral de Credores sobre o plano de recuperação judicial apresentado, e tendo em vista que um dos objetivos da legislação recuperacional é assegurar ambiente propício à negociação coletiva e superação da crise econômica dos devedores, é razoável a prorrogação, excepcional e por uma única vez, do prazo de suspensão das ações e execuções individuais (*stay period*) por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido:

> *RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO STAY PERIOD. REQUISITOS CUMPRIDOS. POSSIBILIDADE. 1. Nos termos do § 4º, art. 6º da Lei n.º 11.101/2005, o prazo de 180 dias de suspensão poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, uma única vez, desde que o devedor não haja concorrido com a suspensão do lapso temporal. 2. Ante a excepcionalidade do requerimento e da inexistência de provas de conduta desidiosa dos agravados, o que indica que ausente contribuição dos devedores para a superação do lapso temporal supramencionado, afigura-se escorreita a decisão que deferiu o pedido de prorrogação do stay period. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-GO 53049927720248090000, Relator.: DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA - (DESEMBARGADOR), 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/08/2024)*

3.1. Pelo exposto, **DEFIRO O PEDIDO** de prorrogação do (i) do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da Lei de Recuperação Judicial; (ii) das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra os devedores relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial; bem como (iii) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

A prorrogação se dará por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da publicação desta decisão, conforme fundamentos supra.

A presente ordem autoriza, excepcionalmente, a prorrogação apenas dos efeitos que já haviam sido deferidos pela decisão de ev. 32 e reiterados ao ev. 90.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2026 18:57:43
Assinado por BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO
Localizar pelo código: 109787675432563873141837935, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

4. Em continuidade, certifique a Secretaria se houve o cumprimento da determinação de item 6 da decisão de ev. 225 pelos recuperandos.

5. Quanto ao item 9 da decisão de ev. 183, observo que os recuperandos juntaram planilha ao ev. 221.2. Contudo, a formatação da planilha não permite identificar valores, classificação, valor do crédito e potencial aplicação do deságio, para cada credor individualmente.

Por isso, **intimem-se** novamente os recuperandos para apresentarem o documento nos autos, na forma como indicada no item 9 da decisão de ev. 183, com prazo de 5 (cinco) dias corridos.

No mesmo prazo, deverão promover, caso ainda não procedido, a restituição à Administração Judicial do valor de R$ 334,02 (trezentos e trinta e quatro reais e dois centavos), referentes à despesa com a guia de custas para publicação do edital, conforme pleiteado ao mov. 248.

6. Diligências necessárias.

Serranópolis/GO, datado e assinado digitalmente.

Bruna Heloisa Vendruscolo

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2026 18:57:43
Assinado por BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO
Localizar pelo código: 109787675432563873141837935, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 16/07/2026 18:57:43)) do dia 17/07/2026 13:01:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 16/07/2026 18:57:43)) do dia 17/07/2026 13:01:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 16/07/2026 18:57:43)) do dia 17/07/2026 13:01:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (16/07/2026 18:57:43))) do dia 17/07/2026 13:11:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (16/07/2026 18:57:43))) do dia 17/07/2026 13:11:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (16/07/2026 18:57:43))) do dia 17/07/2026 13:11:42 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Serranópolis
Serranópolis - Vara Cível
Rua José Peres de Assis, Antiga Avenida Independência, Qd. 33, Setor São José, Serranópolis-GO-
FONE: (062) 3611-2151, CEP:75.820-000

C E R T I D Ã O

Processo n.º 5895707-22.2025.8.09.0179

Certifico e dou fé que, em atenção ao determinado na decisão de movimentação n. 268, quanto ao cumprimento do item 6 da decisão de movimentação n. 225, que os recuperandos apresentaram manifestação na movimentação n. 267.

Serranópolis, 20 de julho de 2026.

Pedro Henrique Fontoura Martins
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2026 12:38:55
Assinado por PEDRO HENRIQUE FONTOURA MARTINS
Localizar pelo código: 109787645432563873140271331, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 20/07/2026 12:38:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (Referente à Mov. Certidão Expedida (20/07/2026 12:38:55))) do dia 20/07/2026 12:45:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
4ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5446520-76.2026.8.09.0179

4ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.

AGRAVADOS: LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA E OUTROS

ADM. JUDICIAL: FARIA& SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.

RELATORA: Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. *AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.* DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO. RECURSO DO CREDOR. IMPUGNAÇÃO DE PONTOS INEXISTENTES OU FAVORÁVEIS AO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO ART. 932, III, DO CPC.**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BANCO BRADESCO S.A. em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Serranópolis, Drª Bruna Heloísa Vendruscolo, nos autos da ação de recuperação judicial proposta por LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ÉLIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO (Prot.: 5895707-22.2025.8.09.0179), ora agravados.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

A decisão recorrida (movimentação 90), que deferiu o processamento da recuperação judicial, foi proferida, na parte que interessa ao presente recurso, nos seguintes termos:

> "*(…)* ***2.2. Quanto à essencialidade dos bens móveis (...)***
>
> *Com efeito, no caso concreto, não se verifica a presença do requisito do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A própria parte autora reconhece, de forma expressa, a inexistência de qualquer medida constritiva em curso sobre os bens indicados, inexistindo qualquer iniciativa concreta por parte de credores que comprometa, no momento, a posse ou a utilização dos ativos elencados pelos autores.*
>
> *Nesse contexto, a tutela pretendida assume caráter meramente preventivo e hipotético, fundada em risco abstrato, o que não se coaduna com a natureza excepcional das tutelas de urgência, que exigem demonstração de perigo atual e concreto.*
>
> *Assim, ausente a comprovação de situação fática que evidencie ameaça iminente à atividade empresarial, não há justificativa para a intervenção antecipada deste Juízo, devendo a questão ser apreciada em momento oportuno, à luz de eventual alteração do cenário fático.*
>
> *Diante disso,* ***INDEFIRO o pedido de declaração de essencialidade dos bens móveis necessários ao desempenho da atividade rural, bem como de impedimento de eventual constrição ou retirada daqueles gravados com garantia de alienação fiduciária. Registre-se que, na ausência de medida constritiva em curso, os bens permanecem naturalmente na posse e uso dos devedores, não havendo necessidade de provimento jurisdicional nesse sentido, sem prejuízo de eventual reanálise da matéria em caso de alteração do cenário fático, mediante provocação da parte interessada. (...)***
>
> ***2.3. Quanto às cláusulas contratuais de vencimento antecipado ou de amortização acelerada ou rescisão contratual (...)***
>
> *Sendo assim, no que diz respeito aos pleitos de suspensão de cláusulas de vencimento antecipado ou amortização acelerada de obrigações ou rescisão contratual em virtude do ajuizamento do procedimento de insolvência empresarial em relação a negócios jurídicos ou obrigações existentes à época do pedido, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de suspensão dos efeitos das cláusulas de*

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

vencimento antecipado dos contratos ou amortização acelerada de obrigações ou rescisão contratual, exclusivamente no que tange àqueles não sujeitos à recuperação judicial e exclusivamente durante o período de vigência do prazo de suspensão (stay period) previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.(...)

Com esteio nas razões e fundamentações expendidas, estando suficientemente atendida a documentação jungida ao feito e com amparo no art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, DEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial dos empresários rurais LEONCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTONIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO.

Assim, por conseguinte, DETERMINO:

a) Nos termos do inciso II, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei n. 11.101/2005;

b) ***Nos termos do inciso III, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005, reforço que a decisão de ev. 32 já havia autorizado a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias),*** *(i) do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da Lei de Recuperação Judicial;* ***(ii) das execuções (e cumprimentos de sentença) ajuizadas contra os devedores <u>relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial</u>; bem como (iii) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.***

Assim, ratifico a decisão de ev. 32, de maneira que o prazo do stay period é contado a partir da publicação da referida decisão.

c) Em especial, DETERMINO que os efeitos do stay period, anotados no item "b" deste excerto decisório, reflitam diretamente sobre os bens listados na inicial postulatória, assegurando a suspensão das retenções, arrestos, penhoras, sequestros, buscas e apreensões e constrições judiciais ou extrajudiciais. (…)."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 23:09:06
Assinado por DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109187695432563873144993654, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Nas razões deste recurso (mov. 01), o agravante defende o desacerto do comando judicial, sob o argumento de que a decisão determinou a suspensão das ações e execuções de forma genérica, sem a devida comprovação da essencialidade dos bens.

Alega não haver relatório elaborado acerca dos bens móveis e imóveis para aferir a real essencialidade.

Aduz a necessidade de comprovação da essencialidade, não bastando a mera alegação e presunção, conforme jurisprudência aplicável ao caso.

Argumenta o recorrente ser incabível a suspensão das negativações e protestos em nome das recuperandas, estendendo-se aos sócios, garantidores, administradores e diretores. Assevera constituir violação ao artigo 6º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 a manutenção da referida suspensão antes da aprovação do plano de recuperação judicial.

Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao recurso para suspender a decisão agravada na parte em que reconheceu a essencialidade dos bens e deferiu a suspensão do nome nos órgãos de proteção. Postula, ao final, o provimento do recurso para que seja reformada a decisão impugnada.

Preparo regular.

Por meio da decisão preliminar de mov. 08, foi indeferido o pedido de efeito suspensivo.

Em contrarrazões (mov. 20), os agravados arguiram, preliminarmente, o não conhecimento do recurso por ausência de interesse recursal e comportamento processual contraditório, uma vez que o agravante impugna comandos inexistentes ou que lhe foram favoráveis. No mérito, pugnaram pelo desprovimento do recurso. Suscitaram, ainda, a litigância de má-fé do agravante.

A Administradora Judicial, FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA., em sua manifestação (mov. 21), opinou pelo não conhecimento do recurso, por ausência de interesse recursal, ou, subsidiariamente, por seu desprovimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2026 23:09:06
Assinado por DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109187695432563873144993654, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

A Procuradoria de Justiça, por meio seu representante, Dr. Juliano de Barros Araújo, manifestou-se (mov. 25) pela não intervenção no feito, por entender que a controvérsia é de natureza eminentemente patrimonial e privada, não havendo interesse público a justificar a atuação ministerial.

É o relatório. **Decido**.

Passa-se a decidir, **monocraticamente**, o presente agravo de instrumento, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o recurso é manifestamente inadmissível em virtude da ausência de interesse recursal.

Sabe-se que nenhum recurso pode ser admitido se o recorrente não demonstrar interesse em seu provimento, cuja presença se materializa quando se pode aferir, do ponto de vista prático, que o recurso se revela adequado, necessário e trará uma situação melhor do que aquela assentada na decisão impugnada.

Sobre o interesse recursal, ensina a doutrina, que *"precisa ser analisado a partir de uma visão retrospectiva (sua posição antes do proferimento da decisão) e prospectiva (a posição processual que poderá alcançar com a modificação da decisão que lhe causa algum gravame). É da vantagem processual resultante da comparação destes dois momentos processuais que decorre o interesse recursal*." (BUENO, Cassio Scarpinella. Curso sistematizado de direito processual civil, 5: recursos, processos e incidentes nos tribunais, sucedâneos recursais: técnicas de controle das decisões jurisdicionais. São Paulo, Saraiva, 2008, p. 45)

Acerca do tema, a lição de José Carlos Barbosa Moreira:

> "*Interesse em recorrer. Configura-se esse requisito sempre que o recorrente possa esperar, em tese, do julgamento do recurso, situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que aquela em que o haja posto a decisão impugnada (utilidade do recurso) e, mais, que lhe seja preciso usar as vias recursais para alcançar esse objetivo (necessidade do recurso). Em relação à parte, alude o art. 499 à circunstância de ter ela ficado vencida (sucumbência, conforme se costuma dizer em doutrina); o adjetivo deve ser entendido como abrangente de quaisquer hipóteses em que a decisão não tenha proporcionado à parte, ao ângulo prático, tudo que lhe era lícito esperar, pressuposta a existência do feito."* (*in* O Novo Processo Civil Brasileiro: exposição sistemática do procedimento. 23ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 117)

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

No caso, o agravante se insurge contra dois capítulos principais da decisão de mov. 90: a) a suposta suspensão de ações sobre créditos extraconcursais, com base em genérica declaração de essencialidade de bens; e b) a suspensão de negativações e protestos.

Em relação ao primeiro ponto, a análise da decisão agravada (mov. 90) revela que o juízo de origem, de forma expressa e fundamentada, **indeferiu o pedido de declaração de essencialidade dos bens móveis**, por ausência de *periculum in mora* . A decisão foi clara ao registrar: *"Diante disso, INDEFIRO o pedido de declaração de essencialidade dos bens móveis necessários ao desempenho da atividade rural, bem como de impedimento de eventual constrição ou retirada daqueles gravados com garantia de alienação fiduciária."*

Dessa forma, o agravante **não restou sucumbente nesse capítulo,** pois o pleito dos recuperandos foi indeferido. Ao recorrer de uma parte da decisão que lhe foi favorável, sob o argumento de que teria sido desfavorável, o agravante demonstra manifesta falta de interesse recursal. A suspensão de execuções determinada pelo juízo limitou-se, expressamente, aos *"créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial"*, não alcançando, por si só, os créditos extraconcursais do agravante.

Em relação ao segundo ponto, a decisão agravada **não contém qualquer comando determinando a suspensão, baixa ou cancelamento de protestos ou de inscrições em cadastros de inadimplentes**. O ato judicial se limitou a aplicar os efeitos legais do *stay period*, nos termos do art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005, que não abrange, automaticamente, a exclusão de apontamentos creditícios. A jurisprudência citada pelo agravante, incluindo o Enunciado nº 54 da I Jornada de Direito Comercial, seria aplicável se houvesse uma decisão em sentido contrário, o que não ocorreu.

A ausência de interesse recursal, por se tratar de pressuposto intrínseco de admissibilidade, impede o conhecimento do agravo de instrumento.

Nessa ordem, ausente referido pressuposto de admissibilidade recursal, conclui-se que o recurso **não** merece conhecimento em razão de sua manifesta inadmissibilidade.

Nesse sentido, o seguinte aresto:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INTERESSE RECURSAL. CARÊNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. 1. O interesse em recorrer consubstancia-se no trinômio adequação-necessidade-utilidade, ou seja, adequação da via processual escolhida quanto à tutela jurisdicional que se pretende, a necessidade do bem da vida buscado e a utilidade da providência judicial pleiteada. 2. Falta à agravante interesse recursal, na medida em que o julgamento do recurso interposto pelo agravado não lhe acarretou nenhum gravame. 3. Agravo interno não conhecido. (STJ - AgRg no AREsp: 810237 RS 2015/0281720-1, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 21/06/2016, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/08/2016)

Diante do exposto, ausente requisito objetivo de admissibilidade (interesse recursal), com fulcro nos artigos 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **não conheço** do agravo de instrumento em epígrafe, porque manifestamente inadmissível.

Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo da causa.

Em seguida, considerando a orientação da Presidência desta Corte Estadual contida no despacho proferido no PROAD 202508000662902 (datado de 11/09/2025) e que se trata de processo originário do Tribunal, **após a realização de todos os atos de comunicação necessários**, **arquivem-se os autos independentemente do trânsito em julgado,** com as baixas necessárias, excluindo este recurso do acervo da relatoria desta Relatoria.

Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

Relatora

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Poder Judiciário

SECRETARIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça, 5° Andar.

camaracivel4@tjgo.jus.br - (62) 3216 - 2323

Autos n° 5446520-76.2026.8.09.0179

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a),

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), sirvo-me do presente para comunicar o julgamento ocorrido nos autos em referência, encaminhando cópia da decisão/acórdão proferido para as devidas providências.

22 de julho de 2026

Luciene Garcia Teles

Analista Judiciário de 2° Grau - Servidor(a) responsável pelo ato*

TATIANA MARTINS DE OLIVEIRA SOUZA

Secretária da 4ª Câmara Cível

* Documento emitido, datado e assinado digitalmente por **Luciene Garcia Teles** , em **22 de julho de 2026** , às **11:47:03** ,com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 279 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecao_plano_rj_celeiro_agricola.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

AO JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS/GO

Processo nº 5895707-22.2025.8.09.0179

CELEIRO AGRÍCOLA COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.367.387/0001-48, credora concursal Classe IV (ME/EPP) constante da 2ª Relação de Credores publicada nos autos, vem, respeitosamente, por sua advogada infra-assinada (instrumento de mandato anexo), à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55 da Lei nº 11.101/2005, apresentar

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

em face do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Recuperandos LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTÔNIO CARVALHO e GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO (mov. 166, complementado pela mov. 221), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – PRELIMINARMENTE: DA HABILITAÇÃO NOS AUTOS

Requer-se, inicialmente, a habilitação da ora Objetante nos autos, na qualidade de credora concursal Classe IV (ME/EPP), com a juntada do instrumento de mandato que segue anexo, procedendo-se às anotações de estilo e determinando-se que todas as intimações e comunicações relativas ao feito, inclusive por parte da Administração Judicial, sejam dirigidas à advogada subscritora desta.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O edital de publicação da 2ª Relação de Credores e de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (art. 7º, § 2º, e art. 55 da Lei nº 11.101/2005) foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do TJGO em 25/06/2026 e publicado em 26/06/2026 (Edição nº 4459, Seção III), tendo o próprio edital consignado que "*os credores possuem o prazo*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2026 16:50:20
Assinado por THALITA PERES BARBOSA:03846631175
Localizar pelo código: 109187635432563873149196145, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 279 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecao_plano_rj_celeiro_agricola.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de eventual objeção ao Plano de recuperação judicial, a contar da publicação deste edital".

Nos termos do art. 189, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, os prazos materiais fixados nesta Lei são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, **prorrogando-se, contudo, para o primeiro dia útil subsequente caso o termo final recaia em dia sem expediente forense**[1].

Contando-se os 30 (trinta) dias a partir de 27/06/2026 (dia seguinte à publicação), o termo final recairia em 26/07/2026, domingo. Por se tratar de dia sem expediente forense, o prazo prorroga-se para o primeiro dia útil imediato, qual seja, 27/07/2026 (segunda-feira), data da protocolização da presente peça.

Dessa forma, a presente objeção é tempestiva, sendo apresentada no último dia do prazo legal.

III – DOS FATOS

A Objetante figura na 2ª Relação de Credores como credora Classe IV – ME/EPP, com crédito no valor de R$ 244.500,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), oriundo do fornecimento de fertilizantes e produtos agrícolas aos Recuperandos.

Verifica-se, todavia, que o crédito da Objetante não consta relacionado no demonstrativo detalhado de amortização anexado à mov. 221 (planilha de credores e cronograma de pagamento por classe), no qual a Classe IV – ME/EPP figura composta unicamente pelos credores Agrocosta Negócios Agrícolas Ltda. ME, Edson do Nascimento Silva e Cia Ltda. EPP, Torneadora Premier Ltda. EPP, Guilherme Junior Gomes e Priscila Nunes da Cruz Gomes, num total de R$ 25.980,00, valor que não contempla o crédito da Objetante.

Tal circunstância indica que o crédito da Objetante foi incluído na relação de credores em momento posterior à elaboração do demonstrativo financeiro e do

[1] DIREITO EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBJEÇÃO AO PLANO. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO. TERMO FINAL EM DIA NÃO ÚTIL. PRORROGAÇÃO. ART. 224, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO ULTRA PETITA CONFIGURADO.
1. **A contagem dos prazos previstos na Lei n. 11.101/2005 em dias corridos não afasta a aplicação do art. 224, § 1º, do CPC, segundo o qual, quando o vencimento do prazo recair em dia em que não houver expediente forense, este será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.**

STJ - Turma - Quarta - REsp 1646236/MT Julgado em 23/06/2025.
Relator(a): MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2026 16:50:20
Assinado por THALITA PERES BARBOSA:03846631175
Localizar pelo código: 109187635432563873149196145, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 279 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecao_plano_rj_celeiro_agricola.pdf - Pag.3/7

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

cronograma de pagamento que instruem o Plano, remanescendo, até o momento, sem previsão individualizada de tratamento e sem inclusão no fluxo de amortização projetado.

IV – DO MÉRITO: DA ABUSIVIDADE DO DESÁGIO DE 90% IMPOSTO À CLASSE IV

O Plano de Recuperação Judicial propõe, indistintamente para todas as classes de credores concursais (Classes II, III e IV), **a aplicação de deságio linear de 90% sobre o valor principal, carência de 24 meses, juros simples de apenas 1% ao ano e prazo de amortização de 20 anos.**

Ocorre que a Classe IV – ME/EPP foi instituída pela Lei Complementar nº 147/2014, ao alterar a Lei nº 11.101/2005 (art. 41, IV, e art. 45, § 2º), **com finalidade expressamente protetiva:** *conferir tratamento diferenciado e mais favorável aos credores microempresários e de pequeno porte, reconhecendo sua fragilidade econômica frente às instituições financeiras e grandes credores comerciais que compõem as demais classes*.

Ao submeter a Classe IV ao mesmo deságio de 90% aplicado aos credores com garantia real da Classe II, entre os quais instituições financeiras com créditos individuais superiores a R$ 12.000.000,00 (doze milhões), **o Plano esvazia por completo a razão de ser da segregação em classes, equiparando agentes econômicos em situação de flagrante disparidade.**

A própria Nota Técnica do Plano (item 5.7) evidencia que o crédito consolidado da Classe IV **representa apenas 0,14% do passivo total dos Recuperandos** (R$ 25.980,00 de um total de R$ 18.081.635,89, sem computar o crédito da Objetante).

Trata-se, portanto, **de fração absolutamente marginal do passivo, cujo pagamento integral, ou com deságio sensivelmente inferior, em nada comprometeria a viabilidade econômico-financeira do Plano**, viabilidade essa sustentada, segundo o próprio laudo técnico, em patrimônio consolidado de R$ 98.379.314,49 (item 4.2) e em EBITDA anual projetado de R$ 902.340,00 (item 3.4), **valores que tornam manifestamente desproporcional a imposição de perda de 90% sobre créditos de credores de pequeno porte.**

Mais grave ainda é a circunstância de que o Plano confere à Classe IV – ME/EPP exatamente o mesmo tratamento dispensado à Classe II – Garantia Real: idêntico deságio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2026 16:50:20
Assinado por THALITA PERES BARBOSA:03846631175
Localizar pelo código: 109187635432563873149196145, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 279 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecao_plano_rj_celeiro_agricola.pdf - Pag.4/7

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

de 90%, idêntica carência de 24 meses, idênticos juros simples de 1% ao ano e idêntico prazo de amortização de 20 anos (item 5.1, quadro de classes).

Trata-se de identidade meramente formal que oculta profunda desigualdade material. Os credores da Classe II são, em sua maioria, instituições financeiras e agentes do agronegócio de grande porte, com créditos individuais que superam R$ 12.000.000,00 (Banco do Brasil), dotados de estrutura econômico-financeira, diversificação de carteira e capacidade de absorção de perdas **muito superiores às da Objetante, para os quais a carência de 24 meses, o deságio de 90% e ainda, pagamento anual em 20 anos representam impacto proporcionalmente marginal em seus balanços**.

Já para a Objetante, empresa de pequeno porte, com crédito de R$ 244.500,00 e patrimônio incomparavelmente inferior, **o mesmo tratamento pode significar o comprometimento de seu próprio capital de giro e, no limite, o encerramento de suas atividades**.

Conceder tratamento idêntico a credores em situação econômica tão desigual não realiza a isonomia; ao contrário, a viola em sua dimensão material, pois trata como iguais agentes que a própria Lei nº 11.101/2005 já reconheceu como distintos ao segregá-los em classes diversas (art. 41, II e IV).

A igualdade material impõe, precisamente, o tratamento diferenciado de situações desiguais, o que o Plano, **ao uniformizar deságio, carência, juros e prazo entre as Classes II e IV, deixa de observar.**

A Objetante é, ela própria, empresa de pequeno porte que iniciou suas atividades há pouco mais de 2 (dois) anos e que ainda luta para se consolidar no mercado regional. A imposição de deságio de 90%, associada à carência de 24 meses sem qualquer remuneração, prazo de 20 anos para pagamento e a juros simples de 1% ao ano, patamar inferior à inflação do período, equivale, na prática, **à extinção substancial do crédito em termos reais, transferindo à Objetante o ônus financeiro da reestruturação dos Recuperandos de forma manifestamente desproporcional à sua capacidade de suportá-lo.**

Enquanto os credores da Classe II possuem estrutura patrimonial e diversificação suficientes para absorver a carência de 24 meses sem risco à sua continuidade**, o mesmo período, para uma empresa de pequeno porte em fase de consolidação, pode**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2026 16:50:20
Assinado por THALITA PERES BARBOSA:03846631175
Localizar pelo código: 109187635432563873149196145, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 279 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecao_plano_rj_celeiro_agricola.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

representar comprometimento do capital de giro necessário à própria sobrevivência do negócio, risco que os grandes credores concursais simplesmente não correm.

Tal tratamento viola o princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei nº 11.101/2005), **que não tutela apenas o devedor em recuperação, mas toda a cadeia produtiva a ele associada, inclusive fornecedores de pequeno porte, além de afrontar a boa-fé objetiva, a função social do contrato e a vedação ao enriquecimento sem causa (arts. 421, 422 e 884 do Código Civil), na medida em que impõe sacrifício patrimonial idêntico a credores em situação econômica manifestamente distinta.**

Reforça a abusividade o fato de que o próprio Plano reconhece que o valor de liquidação forçada dos ativos dos Recuperandos (R$ 61.102.977,12) supera com folga o passivo total consolidado (R$ 18.081.635,89), demonstrando que a capacidade patrimonial do grupo recuperando comporta, **sem risco à continuidade da atividade rural, tratamento sensivelmente menos gravoso aos credores de reduzida expressão econômica, como a Objetante.**

V – DA INVIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO

Independentemente da abusividade do deságio já demonstrada, uma análise ponto a ponto dos capítulos técnicos do Plano e da planilha financeira que o instrui (mov. 221) revela inconsistências que comprometem a própria viabilidade da proposta de soerguimento, indicando que esta serve, na prática, para transferir aos credores o ônus da crise sem contrapartida em fluxo de caixa real.

1) Projeções estáticas, sem cenário de risco: o EBITDA projetado permanece rigorosamente fixo em R$ 902.340,00 do 5º ao 20º ano, e o preço da soja é mantido em R$ 110,00/saca por todo o horizonte de 20 anos, sem qualquer correção inflacionária ou simulação de cenário adverso.

Tal premissa contradiz a própria narrativa do Plano (Capítulo III), que atribui a crise a fatores climáticos recorrentes (fenômeno El Niño, Safra 23/24) e à volatilidade de preços da commodity, riscos que o próprio laudo reconhece como estruturais à região, mas que a projeção de 20 anos trata como inexistentes.

2) Inconsistência não explicada na planilha de projeção: o demonstrativo financeiro de Leôncio Carvalho (mov. 221) registra, **exclusivamente no exercício correspondente**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2026 16:50:20
Assinado por THALITA PERES BARBOSA:03846631175
Localizar pelo código: 109187635432563873149196145, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 279 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecao_plano_rj_celeiro_agricola.pdf - Pag.6/7

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

ao Ano 4, Receita Operacional de R$ 5.088.151,00 e Resultado Operacional Líquido de R$ 1.730.340,00, **quase o dobro do valor de R$ 902.340,00 verificado em todos os demais exercícios, sem qualquer nota técnica que justifique a variação**. Tal salto isolado e não fundamentado compromete a confiabilidade técnica das projeções que sustentam o pedido de homologação.

3) Contradição entre a narrativa de solvência e a magnitude do deságio: o Plano afirma, simultaneamente, que a crise é "*financeira e transitória*" e que a atividade é "*intrinsecamente viável*" (itens 3.1.2 e 4.3), sustentada por patrimônio consolidado de R$ 98.379.314,49 e valor de liquidação forçada de R$ 61.102.977,12, mais de 3 (três) vezes o passivo total de R$ 18.081.635,89.

Se a base patrimonial e operacional é de fato tão sólida, não se justifica economicamente a imposição de deságio de 90%; e, se o deságio dessa magnitude é realmente indispensável, a narrativa de plena viabilidade e solvência não se sustenta.

4) **Direcionamento do fluxo de caixa liberado pela reestruturação a CAPEX e expansão, e não à recomposição do crédito dos fornecedores**: a partir do 4º ano, o planejamento financeiro reserva CAPEX de R$ 500.000,00 a R$ 600.000,00 por ano, destinado à modernização tecnológica e à expansão da área de soja de 450 para 565 hectares (item 3.4), ao passo que a amortização do passivo concursal permanece limitada a apenas 5% a.a. sobre o saldo já reduzido em 90% (anos 3 a 18).

O **alívio de caixa proporcionado pelo deságio é assim redirecionado, prioritariamente, ao crescimento do próprio negócio dos Recuperandos, e não à recomposição acelerada do crédito dos fornecedores que suportam o ônus da reestruturação, o que evidencia desvio de finalidade da medida recuperacional.**

Diante desse conjunto de inconsistências, a proposta revela-se, no mínimo, temerária, carecendo de comprovação técnica idônea que autorize a imposição de perda de 90% do crédito aos fornecedores de pequeno porte, dentre os quais a Objetante.

VI – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) preliminarmente, seja a Objetante habilitada nos autos como credora concursal Classe IV, determinando-se que as intimações e comunicações do feito,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2026 16:50:20
Assinado por THALITA PERES BARBOSA:03846631175
Localizar pelo código: 109187635432563873149196145, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 279 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: objecao_plano_rj_celeiro_agricola.pdf - Pag.7/7

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

inclusive da Administração Judicial, sejam dirigidas à advogada subscritora desta petição;

b) seja determinada a inclusão expressa e individualizada do crédito da Objetante (R$ 244.500,00) no demonstrativo/cronograma de pagamento do Plano, sanando a omissão verificada na planilha da mov. 221, com tratamento equivalente ao dos demais credores da mesma classe;

c) no mérito, seja RECEBIDA e ACOLHIDA a presente objeção, reconhecendo-se a abusividade do deságio de 90% imposto à Classe IV – ME/EPP, determinando-se sua redução a percentual compatível com a natureza protetiva da classe e com a capacidade econômico-financeira dos Recuperandos, ou, alternativamente, o pagamento integral do crédito da Objetante, dada sua ínfima representatividade (0,14%) no passivo total;

d) seja determinado que o Administrador Judicial se manifeste, previamente à Assembleia Geral de Credores, sobre as inconsistências técnicas apontadas no Capítulo V desta objeção (*projeções sem cenário de risco, salto não justificado na receita do Ano 4, contradição entre a narrativa de solvência e a magnitude do deságio, direcionamento do fluxo de caixa liberado a CAPEX/expansão*), inclusive com a possibilidade de determinação de perícia técnica independente, caso não dirimidas administrativamente;

e) subsidiariamente, seja determinada a intimação dos Recuperandos para retificação da proposta quanto ao tratamento da Classe IV e para o saneamento das inconsistências apontadas, previamente à realização da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005;

f) seja a presente objeção juntada aos autos e submetida à apreciação do Juízo e do Administrador Judicial, para os fins legais.

Termos em que,
pede deferimento.

Jataí/GO, 27 de julho de 2026.

Thalita Peres Barbosa
Advogada – OAB/GO 55.523

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2026 16:50:20
Assinado por THALITA PERES BARBOSA:03846631175
Localizar pelo código: 109187635432563873149196145, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 279 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracao__celeiro_agricola_serranopolis_assinado.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração e nos termos de direito,

Celeiro Agrícola Comércio, Fertilizantes e Produtos Agrícolas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 54.367.387/0001-48, estabelecida à Rua 03, n. 62, Morada do Sol, Jataí/GO, neste ato representada por seu sócio **Christhian Da Silva Luiz,** brasileiro, casado, portador da CI/RG n. 405113584 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 312.798.498-78, residente e domiciliado à Rua 03, n. 62, Morada do Sol, Jataí/GO,

nomeia e constitui sua bastante procuradora, onde necessário for e com esta apresentar, com poderes para o foro em geral, a advogada **Thalita Peres Barbosa,** brasileira, solteira, regularmente inscrita na OAB/GO sob o n. **55.523,** com escritório profissional na Rua Minas Gerais, nº 1.723, Setor Oeste, nesta cidade de Jataí/GO, **especialmente para atuar nos autos n. 5895707-22.2025.8.09.0179, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Serranópolis/GO, inclusive junto à administradora judicial Faria & Silva Administração Judicial,** a quem confere plenos e especiais poderes, especialmente para requerer notificações ou recebê-las em seu nome, em nome e responsabilidade do outorgante celebrar acordo judicial e extrajudicial para os fins, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar e retirar documentos, assinar termos, podendo, e ao fim requerer tudo quanto for necessário, negociar e transigir, usar dos recursos e exceções legais, variar de ações, propor medidas assecuratórias de direito, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação de valores por meio de alvará judicial, confessar, assinar termo de compromisso de inventariante, tutela, curatela, podendo praticar todos os demais atos e substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes, o que tudo se dará por bom, firme e valioso, e o que mais preciso for e com esta apresentar, prestar declarações e informações, apresentar novas e demais documentos, praticando enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, mesmo os aqui não expressamente enunciados.

Jataí – GO, 22 de junho de 2026.

Celeiro Agrícola Comércio, Fertilizantes e Produtos Agrícolas Ltda

CNPJ n. 54.367.387/0001-48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2026 16:50:20
Assinado por THALITA PERES BARBOSA:03846631175
Localizar pelo código: 109487675432563873149196149, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 279 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: cnpjreva_comprovante.asp1.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.367.387/0001-48 **MATRIZ**		**18/03/2024**

NOME EMPRESARIAL
- CELEIRO AGRICOLA COMERCIO DE FERTILIZANTES E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CELEIRO AGRICOLA COMERCIO DE FERTILIZANTES E PRODUTOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja
46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-02 - Promoção de vendas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 3	**62**	**QUADRA0011 LOTE 0015 SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.804-589	**RESIDENCIAL MORADA DO SOL**	**JATAI**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IVANILDO.JUNIOR@INTELECTOCONSULT.COM.BR	**(64) 8128-3885**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/03/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2026** às **15:17:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2026 16:50:20
Assinado por THALITA PERES BARBOSA:03846631175
Localizar pelo código: 109387625432563873149196144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 279 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: cnpjreva_qsa.asp.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	54.367.387/0001-48
NOME EMPRESARIAL:	- CELEIRO AGRICOLA COMERCIO DE FERTILIZANTES E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CHRISTHIAN DA SILVA LUIZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/04/2026** às **15:17** (data e hora de Brasília).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2026 16:50:20
Assinado por THALITA PERES BARBOSA:03846631175
Localizar pelo código: 109187685432563873149196131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 279 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: cnh digital 34 kb - Eap: RA

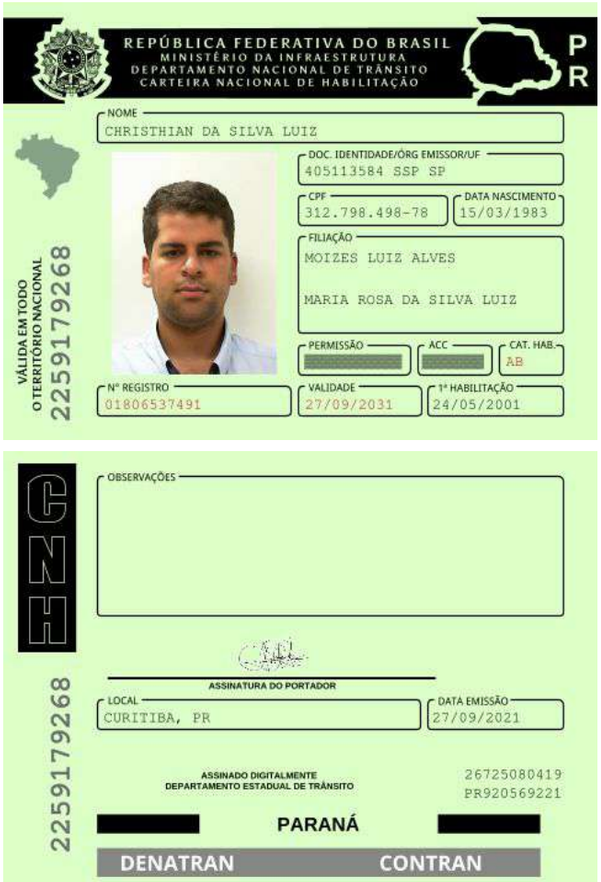

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2026 16:50:20
Assinado por THALITA PERES BARBOSA:03846631175
Localizar pelo código: 109087635432563873149196137, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_m._aj.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

FARIA & SILVA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS-GO

Processo de recuperação judicial nº: 5895707-22.2025.8.09.0179
Autores: Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial, Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial e Gircehelena de Lima Carvalho – em recuperação judicial.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 266, Edifício Le Monde, Térreo Superior 01, Sala 13, Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551, e-mail fariaesilva.aj@gmail.com, telefone 64 99223-4819, neste ato representada pelo responsável, Dr. Paulo Henrique Faria, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.211, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, e em atenção ao múnus que lhe foi conferido, manifestar-se nos seguintes termos.

1. **REQUER A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.**

Excelência, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi exarada à movimentação nº 90.

O Plano de Recuperação Judicial foi juntado à movimentação nº 166.

A manifestação desta Administração Judicial sobre o plano de recuperação judicial foi juntada à movimentação nº 204.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2026 11:45:51
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687685432563873143797028, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_m._aj.pdf - Pag.2/8

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Os Recuperandos protocolaram outros documentos pertinentes ao plano de recuperação judicial à movimentação nº 221, em atenção à decisão de movimentação nº 183.

Em 09 de julho de 2026, foi carreado ofício comunicatório desobrigando os Recuperandos de apresentar os laudos de avaliação dos imóveis urbanos, até o julgamento de mérito do recurso nº 5608390-33.2026.8.09.0179 (movimentação nº 265).

Este Juízo de origem se manifestou sobre a decisão liminar proferida no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás à movimentação nº 268.

O edital previsto nos artigos 7º, § 2º[1] e 55[2], ambos da Lei nº 11.101/2005, foi publicado no Diário de Justiça nº 4459, Seção III, Ano XIX, em **26 de junho de 2026** (sexta-feira) (movimentação nº 248).

Contando-se o termo inicial a partir do primeiro dia útil subsequente (29 de junho de 2026 – segunda-feira) o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial, pelos credores, finalizou em **28 de julho de 2026** (terça-feira).

Os credores Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Jataí e Região Ltda., Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi Rural, Banco do Brasil S/A e Celeiro Agrícola Comércio de Fertilizantes e Produtos Agrícolas

[1] Art. 7º (...)

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

[2] Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial **no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação** da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2026 11:45:51
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687685432563873143797028, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_m._aj.pdf - Pag.3/8

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

(movimentações nº 170, 171, 176 e 279), protocolaram **objeções** ao Plano de Recuperação Judicial.

Em atenção ao item 10 da decisão de movimentação nº 183, antes de eventual expedição do edital previsto no art. 36 da Lei nº 11.101/2005, é necessária a convocação judicial da Assembleia Geral de Credores.

Portanto, há necessidade de convocação da Assembleia Geral de Credores, especialmente para que os credores dos Recuperandos possam deliberar sobre o plano de recuperação judicial (art. 35, I, "a"[3], e art. 56, caput, da Lei nº 11.101/2005[4]), bem como sobre eventual constituição do comitê de credores, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei de Recuperações Judiciais.

O art. 36 da Lei nº 11.101/2005[5], com redação dada pela Lei nº 14.112/2020 registra que a assembleia geral de credores será convocada pelo juiz por meio de

---

[3] Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:
I – na recuperação judicial:
a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;

[4] Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

(...)

§ 2º A assembléia-geral que aprovar o plano de recuperação judicial poderá indicar os membros do Comitê de Credores, na forma do art. 26 desta Lei, se já não estiver constituído.

[5] Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)
I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira);
II – a ordem do dia;
III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia.
§ 1º Cópia do aviso de convocação da assembléia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor.
§ 2º Além dos casos expressamente previstos nesta Lei, credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão requerer ao juiz a convocação de assembléia-geral.
§ 3º As despesas com a convocação e a realização da assembléia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2º deste artigo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2026 11:45:51
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687685432563873143797028, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_m._aj.pdf - Pag.4/8

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

edital publicado no Diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico da administração judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Ou seja, é necessário, considerar alguns fatores para fins de indicação de datas para realização do conclave, alguns dos quais exemplificamos a seguir.

Primeiro, a que se considerar lapso temporal mínimo, que antecede a convocação da Assembleia, a viabilizar a apreciação judicial sobre o tema.

Segundo, é necessário permitir a regular publicidade da Assembleia Geral de Credores, especialmente para que as datas a serem indicadas não se percam, sendo imprescindível a publicação de edital de convocação da AGC com, no mínimo, 15 dias de antecedência das datas indicadas para realização do conclave, conforme exige o art. 36 da Lei de Recuperação Judicial.

Para viabilizar a realização da Assembleia em ambiente virtual, **solicitamos** que seja autorizada a contratação dos serviços da Assemblex Ltda., para fins de auxílio na realização do conclave virtual, nos termos da proposta e do contrato em anexo (Docs. 01 e 02).

Vale lembrar que as despesas com a convocação e realização da assembléia-geral de credores correm por conta dos Recuperandos, à luz do art. 36, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

A contratação da plataforma é imprescindível para a regular realização do procedimento assemblear, no âmbito virtual, sendo amplamente utilizada em diversos processos de insolvência empresarial.

Inclusive, na presente data, esta Administração Judicial comunicou, aos representantes dos produtores rurais em soerguimento, as datas que ora sugerimos para

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2026 11:45:51
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687685432563873143797028, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_m._aj.pdf - Pag.5/8

realização do conclave, assim como a plataforma eletrônica elegida para realização da Assembleia, qual seja, "*Assemblex*[6]", onde também consta o valor das despesas que precisarão arcar para a regular realização da Assembleia, sendo indispensável que os produtores rurais em recuperação judicial cumpram o dever previsto no art. 36, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, adimplindo os custos necessários oportunamente, em atenção ao dever de colaboração processual[7], sob pena de frustação do ato.

A ideia de que o conclave ocorra em formato virtual, é motivada pelas seguintes razões: **a)** ampla divulgação da Assembleia; **b)** facilitação do acesso à informação por parte dos Recuperandos e dos credores; **c)** ampla participação dos credores cadastrados; **d)** redução de custos com transporte, hospedagem e alimentação de todos os participantes; **e)** acessibilidade por meio de dispositivos eletrônicos; **f)** acompanhamento simultâneo dos ouvintes, dentre outros.

Com efeito, **sugerimos** a convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia **10 de setembro de 2026**, em 1ª convocação, e, em sendo necessário, **23 de setembro de 2026**, em 2ª convocação, para realização da Assembleia Geral de Credores virtual, ambos os atos com credenciamento iniciado às 13h e instalação às 14h, horário de Brasília - DF, **a ser realizada na modalidade integralmente virtual**, sendo obrigatório, para o ingresso ao ambiente virtual, que o participante esteja devidamente registrado na plataforma da Assemblex Pilar, o que se estabelece de forma gratuita.

Desta feita, submetemos à deliberação deste D. Juízo sugestão de procedimento e regramentos para a convocação do conclave:

> **1.** Para participar da Assembleia Geral de Credores, os interessados deverão se cadastrar na plataforma virtual "Assemblex Pilar" (www.assemblexpillar.com.br) até 24 horas antes da data de realização da assembleia. O cadastro requer:

[6] https://assemblexpillar.com.br/

[7] Vale lembrar, ainda, que o processo de recuperação judicial foi voluntariamente ajuizado pelo Recuperando, mesmo ciente dos custos inerentes ao processo, notadamente diante da previsão do art. 36, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2026 11:45:51
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687685432563873143797028, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_m._aj.pdf - Pag.6/8

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

a) Indicação do nome completo, CPF, e-mail válido e atualizado, número de telefone celular (com DDD) apto a receber mensagens de texto e WhatsApp;
b) Cópia de documento oficial com foto;
c) Para representação por procurador ou representante legal, é necessário o envio de documento comprobatório de poderes específicos, cópia atualizada do contrato social e/ou estatuto social, atas de eleição dos diretores e/ou administradores, ou referência das folhas dos autos do processo onde constem tais documentos, conforme os artigos 37, §4º, da Lei 11.101/05;
d) Para cessionários de créditos, além dos documentos mencionados, é necessário o instrumento de cessão com reconhecimento de firma ou assinaturas eletrônicas certificadas, juntamente com o contrato social e/ou documento pessoal de todos os envolvidos;
Todos os documentos devem ser enviados dentro do prazo estabelecido para garantir a participação.
2. Após o cadastro, o participante receberá no e-mail cadastrado um *link* de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve acessar a seção "**Processos de Recuperação Judicial deste Administrador"** na Plataforma **"Assemblex Pilar"**, por meio do link https://assemblexpillar.com.br/escritorio/fariaesilva, localizar a Recuperação Judicial de "**Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial, Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial e Gircehelena de Lima Carvalho – em recuperação judicial",** e "**Solicitar Habilitação"**, anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado. Na opção "**Minhas Solicitações"**, o participante poderá acompanhar o *status* de sua solicitação;
3. Havendo qualquer irregularidade quanto aos documentos de representação, cuja resposta será registrada também por meio da mencionada plataforma, o credor poderá promover a sua regularização pelo mesmo canal, sempre respeitando o limite temporal estabelecido no item 1;
4. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante previamente habilitado, deve acessar a Plataforma "**Assemblex Pillar**", por meio do link https://assemblexpillar.com.br/escritorio/fariaesilva, procurar a seção "**Processos de Recuperação Judicial deste Administrador**", localizar a Recuperação Judicial de **"Leôncio Carvalho de Lima – em recuperação judicial, Elio Antônio Carvalho – em recuperação judicial e Gircehelena de Lima Carvalho – em recuperação judicial"**, e clicar no botão "**Acessar Assembleia"**. Somente participantes com solicitações de habilitação **aprovadas** pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores;
5. Para participar como votante, o credor ou seu representante/mandatário deverá ingressar na plataforma virtual, dentro do horário de credenciamento previsto. A identificação e credenciamento, nas datas da Assembleia Geral de Credores designada, se iniciará às 13h e se encerrará, pontualmente, às 14h, no horário de Brasília – DF. Em caso de eventuais intercorrências ou problemas técnicos, somente serão atendidos os participantes que tiverem acessado a sala virtual ou acionado o serviço de suporte dentro período de cadastramento. A validação deverá ocorrer até a instalação da Assembleia Geral de Credores (§3º, do artigo 37, da Lei nº 11.101/2005), sob pena de perda do direito de voto e voz e, também, remoção do participante da sala virtual;
6. Somente será permitido 01 (um) acesso por *login* (cadastrado) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2026 11:45:51
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687685432563873143797028, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_m._aj.pdf - Pag.7/8

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

deverá estar conectado à *internet* por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de *laptops* ou *desktops* com o navegador de *internet* atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo *backup* para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas;

7. Findo o conclave, a ata, juntamente com os relatórios e demais documentos que a instruem, será encaminhada para assinatura digital pela plataforma https://www.autentique.com.br, respeitado o disposto no art. 37, § 6º da Lei 11.101/2005;

8. A Assembleia Geral de Credores será gravada, de modo que o credor, ao participar do ato, cede o direito a sua imagem, para que a mídia seja disponibilizada nos canais da plataforma virtual, da Administradora Judicial e/ou colacionada ao processo de recuperação judicial;

9. Em caso de eventual suspensão da Assembleia por deliberação dos credores (art. 42 da Lei 11.101/2005), serão, desde logo, designada nova data e horário de continuação desta, dispensadas as publicações de novo edital. **Somente poderão participar da continuidade os credores que tiverem assinado a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação do ato assemblear**;

10. Aos ouvintes e interessados, o ato será transmitido ao vivo no canal da plataforma digital no *Youtube*. https://www.youtube.com/channel/UCtUM9OrER6x5WeX724kd8xw;

11. Os participantes terão à disposição suporte técnico via chat online na plataforma digital supramencionada, e WhatsApp (48) 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h. O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar suas dúvidas e receber auxílios ao uso da plataforma, vez que a análise e julgamento dos documentos apresentados compete exclusivamente à administração judicial;

12. Os participantes também poderão obter as instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital "**Assemblex Pillar**", pela qual se realizará a Assembleia Geral de Credores, no **Manual do Usuário** que estará disponível no link https://drive.google.com/file/d/1YC_Cskt6jHZD908bp-1DMvTLqtxxiW9b/view?usp=drive_link.

Para tanto, **requeremos** a expedição de edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, onde conste as observações supramencionadas e outras mais julgadas relevantes por este Juízo.

Ademais, em razão da especificidade do ato vindouro e das exigências legais que o acompanham, consignamos que estamos à disposição para auxiliar a Serventia Judicial competente na confecção do edital de convocação da Assembleia, caso este Juízo entenda necessário, notadamente para fins de imprimir celeridade ao feito.

2. **DOS PEDIDOS.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2026 11:45:51
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687685432563873143797028, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 14_m._aj.pdf - Pag.8/8

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Ante ao exposto e atentos às previsões contidas nos artigos 35 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, **manifestamos** pela convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial (art. 35, I, a, da Lei nº 11.101/2005), bem como sobre a eventual constituição do Comitê de Credores e escolha de seus membros (art. 35, I, b, da Lei nº 11.101/2005).

Para tanto, **sugerimos** o dia **10 de setembro de 2026**, para realização do conclave em 1ª convocação e, caso necessário, o dia **23 de setembro de 2026**, para realização do conclave em 2ª Convocação, ambos os atos com credenciamento iniciado às 13h e instalação às 14h, horário de Brasília - DF, a ser realizada na modalidade integralmente virtual, sendo obrigatório, para o ingresso ao ambiente virtual, que o participante esteja devidamente registrado na plataforma da Assemblex Pilar, o que se estabelece de forma gratuita.

Nesse sentido, **solicitamos** que seja autorizada a contratação dos serviços da Assemblex Ltda., para fins de auxílio na realização do conclave virtual, nos termos da proposta e do contrato em anexo, com despesas sendo custeadas pelos Recuperandos, conforme previsto no art. 36, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Caso convocada a Assembleia, **requeremos** a expedição de edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, onde conste as observações supramencionadas e outras mais julgadas relevantes por este Juízo.

Termos em que,
Pede deferimento,

Rio Verde – GO, 29 de julho de 2026.

FARIA & SILVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.
Rep. Dr. Paulo Henrique Faria
OAB/GO 48.211
(*assinatura digital*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2026 11:45:51
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109687685432563873143797028, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_proposta_agc_28461_20260729_093904.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

PROPOSTA
REF. #01.0232

São José, 29 de julho de 2026.

A Assemblex é a **Pioneira** no Mercado de assembléias de Recuperação judicial.

Nossa Plataforma on-line proporciona um ambiente **Seguro e Favorável as negociações**.

Temos um Suporte **Customizado** que promove uma assembléia **Confortável, e Agradável** aos credores.

ASSEMBLEIA VIRTUAL

POR ASSEMBLEIA

Á LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO E ELIO ANTÔNIO CARVALHO

REF.: Prestação de serviços para automação da assembleia de credores em processo de recuperação judicial

Objetivo
Esta proposta contempla prazo, esforço e valores pertinentes à locação do sistema Assemblex e execução técnica para a automação da assembleia de credores.

Cliente.
O projeto proposto possui como cliente a LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO E ELIO ANTÔNIO CARVALHO.

Escopo Macro das atividades
O escopo macro das atividades a serem realizadas encontra-se descrito abaixo:

- Setup de Todas as ferramentas necessárias para a Transmissão e mediação da Assembleia;
- Setup do Sistema de Votação Online;
- Envio de Login e Senha para os Participantes via E-mail, habilitado e informado pelo Administrador Judicial;
- Suporte Remoto.

Fora do escopo
As atividades abaixo são consideradas fora do escopo deste projeto:

- Equipamentos de Informática para realizar a Transmissão;
- Conexão de Internet;
- Geradores e No-breaks.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2026 11:45:52
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587635432563873143797023, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc._01_proposta_agc_28461_20260729_093904.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Valores e Formas de Pagamento

Os valores são cobrados por evento, ou seja, para cada ato Assemblear, seja ele, Primeira convocação, Segunda Convocação ou Assembleia em continuidade. Já contemplam a importância pertinente aos impostos relativos à emissão de nota fiscal correspondente.

- **Objeto da proposta – Valor por assembleia:**

1. Para até 13 pessoas;

Produto ou Serviço	Valor
Utilização de Software de Reuniões + Transmissão Youtube (não listado)	R$ 1.020,00
Utilização de Software de Votação Online Assemblex	R$ 740,00
Setup dos Softwares de Transmissão e Votação.	R$ 800,00
Suporte via Chat para Credores e Procuradores.	R$ 600,00
Operação – diária equipe técnica + operacional	R$ 940,00
Descontos	R$ -700,00
Valor Total	**R$ 3.400,00**

Valor Total da Proposta: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

PRAZO DA PROPOSTA: VALOR DA PROPOSTA VALIDA POR 05 DIAS.

Forma de Pagamento:

O valor integral deve ser pago até, no máximo, 2 (dois) dias úteis antes da data da assembleia.

Qualquer dúvida favor entrar em contato conosco

ATT.
Anderson
Setor Comercial

De acordo
LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO E ELIO ANTÔNIO CARVALHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2026 11:45:52
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109587635432563873143797023, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA INSCRIÇÃO ESTADUAL 114069603, inscrito no CNPJ nº 031.584.091-94, com endereço à rua 2, 272, setor morada do sol, QD 009. LT 10, Jataí - GO - CEP 75804-586. CONTRATANTE; e de outro lado, ASSEMBLEX LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.092.269/0001-03, com sede na Rua Santo Antônio, 1460, SALA 207 – Barreiros – São José / SC - CEP: 88.117-351, representada pelo Sr. Renato Curcio Moura, inscrito no CPF sob o nº 345.218.128-64, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o que segue, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETOS:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento de CONTRATO a licença temporária de uso do SISTEMA denominado ASSEMBLEX, de propriedade da CONTRATADA, para utilização pela CONTRATANTE, bem como o Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, para realização da Assembleia de Credores da CONTRATANTE, no dia 10 de setembro de 2026, a ser realizada de forma virtual, a partir das 13:00 horas horário de Brasília, sendo devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA a remuneração descrita no item 3.1 abaixo por cada dia de utilização do ASSEMBLEX.

1.1.1. Não havendo o quórum necessário para a instalação da Assembleia de credores prevista no item 1.1. supra, a ser verificado pela CONTRATANTE, as partes acordam desde logo a contratação de licença temporária do ASSEMBLEX, nos termos deste instrumento, para realização de Assembleia de credores no dia 23 de setembro de 2026, ser realizada de forma virtual, a partir das 13:00 horas horário de Brasília, sendo devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA a remuneração descrita no item 3.2 abaixo por cada dia de utilização do ASSEMBLEX.

1.1.2. Caso a **CONTRATANTE** pretenda a contratação de licença temporária do **ASSEMBLEX** em qualquer outra data não prevista nos itens supra (1.1. e 1.1.1), sem a necessidade de credenciamento de credores, no mesmo local e quantidade de credores, a mesma se dará nos termos do presente instrumento, mediante disponibilidade da **CONTRATADA**, **sendo devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA a remuneração descrita no item 3.2 abaixo por cada dia de utilização do ASSEMBLEX.**

1.2. Considerando a estimativa da CONTRATANTE da participação de até 13 pessoas presentes na Assembleia de credores mencionada nos itens acima, a CONTRATADA, nos termos do presente instrumento, providenciará o setup das ferramentas necessárias para realização, a saber, ferramenta de transmissão ao vivo, ferramenta de votação online e ferramentas de suporte.

1.3. A **CONTRATADA** disponibilizará explanação prática à **CONTRATANTE**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2026 11:45:52
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987615432563873143797021, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

do funcionamento do **ASSEMBLEX.**

1.4. As partes acordam que funcionalidades no objeto contratado que não estejam previstas no documento de especificação técnica em anexo, bem como atividades da **CONTRATADA** não previstas no presente instrumento de CONTRATO, não serão desenvolvidas e/ou entregues pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

2.1 O presente instrumento de contrato vigorará a partir da data de assinatura e permanecerá vigente até o dia 10 de março de 2027.

2.2 A vigência do contrato poderá ser renovada, por qualquer período, mediante termo aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela contratação descrita no item 1.1 deste instrumento, o valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), por cada dia de utilização do ASSEMBLEX.

3.1.1 O pagamento da remuneração descrita no item 3.1 supra se dará em parcela única, até dia 08/09/2026.

3.1.2 Os pagamentos descritos no item supra devem ser realizados através de depósito na conta bancária n. 15.530-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à agência 8775 do Banco Itaú.

3.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela contratação descrita no item 1.1.1 deste instrumento, o valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), por cada dia de utilização do ASSEMBLEX.

3.2.1 O pagamento da remuneração descrita no item 3.2 supra se dará em parcela única até dia 21/09/2026, através de depósito na conta bancária n. 15.530-5, de titularidade da CONTRATADA, junto à agência 8775 do Banco Itaú.

3.3 No caso de atraso no pagamento de qualquer remuneração devida à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, incidirá sobre os valores devidos multa de 2% (dois por cento), bem como a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária até o adimplemento total, sendo facultado ainda à **CONTRATADA** sem prévio aviso e sem que configure infração por parte desta: a) suspensão imediata da prestação de serviços contratada até o adimplemento total dos valores devidos; b) a inscrição do

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2026 11:45:52
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987615432563873143797021, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

débito da CONTRATANTE junto ao SERASA; c) envio do título em aberto para protesto no cartório competente; d) a rescisão imediata do presente contrato, na forma deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

4.1. Efetuar pontualmente os pagamentos descritos na Cláusula 3ª do presente instrumento de **CONTRATO**.

4.2. Fornecer todas as informações dos credores ou aquelas que a **CONTRATADA** solicitar, que sejam razoavelmente necessárias para a realização dos objetos deste instrumento de **CONTRATO,** responsabilizando-se integral e exclusivamente pelas mesmas, inclusive perante terceiros.

4.3. Indicar apenas e tão somente uma pessoa responsável pela **CONTRATANTE** para contato e informações, sob sua integral responsabilidade.

4.4. Realizar os testes do ASSEMBLEX em conjunto com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Alocar os profissionais para a composição da equipe técnica necessária à execução dos serviços e operação das ferramentas para utilização do **ASSEMBLEX** em Assembleia de credores pela **CONTRATANTE**, na forma descrita na Cláusula 1ª.

5.2. Importação para o **ASSEMBLEX** do quadro de credores a serem fornecidos pela **CONTRATANTE** com nomes, valores e classificação de créditos.

5.3. Locar, instalar e desinstalar as ferramentas, na forma descrita no item 1.2.

5.4. Monitoração do sistema **ASSEMBLEX** durante o credenciamento e votação na Assembleia de credores.

5.5. Exibição de gráficos gerados pelo **ASSEMBLEX** em tempo real, durante a realização da Assembleia de credores descrita na cláusula 1ª.

5.6. Gerar relatório final em formato PDF, contendo o nome dos credores que realizaram credenciamento/presentes e seus respectivos votos e abstenções de cada classe, bem como a somatória agrupada por classes de credores.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2026 11:45:52
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987615432563873143797021, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

CLÁUSULA 6ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Permanecerão à **CONTRATADA** a propriedade intelectual e os direitos de comercialização do padrão de desenvolvimento em camadas e os componentes de software que forem utilizados para o desenvolvimento dos objetos deste **CONTRATO**.

6.2. As partes deste instrumento de **CONTRATO** são e permanecerão contratantes independentes e nenhuma disposição deste instrumento será interpretada de sorte a construir uma sociedade, vínculo empregatício ou qualquer outro vínculo entre as partes ou qualquer de seus sócios, diretores, empregados ou prestadores de serviços, clientes, além do expressamente previsto aqui.

6.3. A **CONTRATADA** se reserva no direito de fazer identificação nas ferramentas contratadas, em todos os componentes do mesmo, da maneira que lhe convier, não podendo, o **CONTRATANTE**, em hipótese nenhuma se opor à existência de identificação.

6.4. As partes deverão abster-se de qualquer ato que possa afetar a reputação, imagem, e o bom nome da outra.

6.5. Todas as comunicações, correspondências e notificações que as partes fizerem entre si deverão ser por escrito e endereçadas para o endereço constante na qualificação supra. Serão válidas também, desde que com os respectivos comprovantes, as comunicações via fac-símile e e-mail.

6.6. A presente contratação é realizada em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando em todos os seus termos, as partes e respectivos sucessores ou herdeiros.

6.7. A tolerância de qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este instrumento, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, inclusive após o decurso da vigência deste instrumento de **CONTRATO**, desde que cabível, e não ensejará a renúncia por qualquer das partes de algum desses direitos, exceto se formalizada por escrito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2026 11:45:52
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987615432563873143797021, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

7.1. A infração de qualquer das disposições do presente instrumento de **CONTRATO** ou das disposições legais e regulamentares a que o mesmo se subordina, bem como no caso de falência decretada, dissolução da outra parte, faculta à parte inocente a rescisão do presente **CONTRATO**, sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos e à reparação da integralidade dos danos e prejuízos causados, a serem apurados em liquidação de sentença judicial, inclusive sucumbência de custas processuais e honorários advocatícios.

7.2. O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido sem justa causa, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante prévio aviso por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência. Se a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATANTE**, a CONTRATADA se reserva o direito de reter toda e qualquer importância recebida em decorrência da prestação de serviço ora contratada, independente da execução de serviço realizada, devendo ainda ser reembolsada pela CONTRATANTE as despesas eventualmente devidas à **CONTRATADA**, no caso da rescisão acontecer por iniciativa da **CONTRATADA,** a mesma deverá devolver os valores previamente pagos pela **CONTRATANTE**.

7.3. Considerando a reserva pela **CONTRATADA** das ferramentas e da equipe para a execução do objeto ora contratado nas datas aprazadas pelas partes contratantes, caso sejam alteradas por parte da contratante, após a assinatura do presente contrato, quaisquer das datas previstas na Cláusula 1ª supra para a execução do objeto ora contratado, bem como eventuais datas futuramente reservadas para tanto, será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA,** a título de indenização**,** a importância pertinente a 10% da remuneração devida em cada contratação - nos termos previstos na Cláusula 3ª, independente da execução do objeto ora contratado, sendo inclusive facultado para tanto a retenção pela **CONTRATADA** de qualquer valor recebido da **CONTRATANTE**.

7.4. Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que configuram o caso fortuito e a força maior, previstos no art. 393 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovada sua ocorrência. Na ocorrência de um caso fortuito ou de força maior, as partes poderão decidir pela suspensão das obrigações e dos direitos aqui estabelecidos, pelo prazo de duração deste instrumento de **CONTRATO**, sem que isto gere qualquer responsabilidade adicional às mesmas.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2026 11:45:52
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987615432563873143797021, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:33

As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de **CONTRATO** com expressa renúncia de qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim, totalmente acordados, firmam o presente instrumento de **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinadas por ambas as partes, através de seus representantes com poderes para tanto e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam todos os fins e efeitos legais

São José, 29 de julho de 2026.

CONTRATANTE:
LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA INSCRIÇÃO ESTADUAL 114069603

CONTRATADA:
Assemblex LTDA. ME
Representado por Renato Curcio Moura

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2026 11:45:52
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109987615432563873143797021, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_gmail_assinatura_solicitada__proposta_agc_28461.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:34

Gmail

Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com>

Assinatura solicitada: Proposta AGC #28461

2 mensagens

Plataforma Assemblex <contato@assemblexvirtual.com.br> 29 de julho de 2026 às 10:34
Para: fariaesilva.aj@gmail.com

Assinatura solicitada

Olá, **fariaesilva.aj@gmail.com**.

Um documento foi disponibilizado para sua assinatura na plataforma Assemblex.

DOCUMENTO

Proposta AGC #28461

Abrir documento e assinar

Se o botão não funcionar, copie e cole este link no navegador:

https://assemblexpillar.com.br/assinatura-documento/54829ba05b036df6b8b61275e3a9800aef3b8df2f26d9ff7

Mensagem automática do sistema Assemblex.

Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com> 29 de julho de 2026 às 11:07
Para: Fernando <fernando@amaralemelo.adv.br>, Leandro Melo do Amaral <leandro@amaralemelo.adv.br>, Igor Andrade <igor@amaralemelo.adv.br>, Heraclito - <heraclito@amaralemelo.adv.br>, fernanda - <fernanda@amaralemelo.adv.br>, Plataforma Assemblex <contato@assemblexvirtual.com.br>

Prezados representantes dos Recuperandos, bom dia!

Nos termos do art. 36, § 3º da Lei nº 11.101/2005, é o presente para apresentar a seguinte proposta/minuta de contrato obtidos junto à empresa "Assemblex" para realização da Assembleia Geral de Credores virtual nos dias 10/09/2026 (1ª convocação) e 23/09/2026 (2ª convocação).

Favor apresentar o "de acordo", bem como a assinatura.

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2026 11:45:52
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887675432563873143797027, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc._03_gmail_assinatura_solicitada__proposta_agc_28461.pdf - Pag.2/2

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Doc. 01 - proposta_agc_28461_20260729_093904.pdf
307K

Doc. 02 - contrato_agc_28461_20260729_105811.pdf
72K

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2026 11:45:52
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109887675432563873143797027, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 280 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc._04_gmail_assinatura_solicitada__contrato_agc_28461_leoncio_carvalho_de_lima_gircehelena.pdf - Pag.1/1

Gmail

Faria & Silva Administração Judicial <fariaesilva.aj@gmail.com>

Assinatura solicitada: Contrato AGC #28461 — LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, GIRCEHELENA…

1 mensagem

Plataforma Assemblex <contato@assemblexvirtual.com.br> 29 de julho de 2026 às 11:00
Para: fariaesilva.aj@gmail.com

Assinatura solicitada

Olá, **fariaesilva.aj@gmail.com**.

Um documento foi disponibilizado para sua assinatura na plataforma Assemblex.

DOCUMENTO

Contrato AGC #28461 — LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, GIRCEHELENA…

Abrir documento e assinar

Se o botão não funcionar, copie e cole este link no navegador:

https://assemblexpillar.com.br/assinatura-documento/551a313032862327d4492b519362b3f62317b8eeeaf310b9

Mensagem automática do sistema Assemblex.

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/07/2026 11:45:52
Assinado por PAULO HENRIQUE FARIA:03734387108
Localizar pelo código: 109087645432563873143797026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:34

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 29/07/2026 12:47:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:34

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

Comarca de Serranópolis - GO

Gabinete da Juíza

Endereço : Rua José Peres de Assis, Quadra 33, Setor Jardim São José, Serranópolis/GO, CEP: 75.820-000

Telefone: (62) 3611-2151 - e-mail: comarca.serranopolis@tjgo.jus.br

Autos n°: 5895707-22.2025.8.09.0179

Polo Ativo: Leoncio Carvalho De Lima; Elio Antonio Carvalho; Gircehelena De Lima Carvalho;

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial e, inclusive, carta precatória, nos termos dos arts. 136 a 139, Código do Foro Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Goiás.

DESPACHO

Após deferida a prorrogação do *stay period* (ev. 268), acostou-se aos autos decisão monocrática proferida no agravo de instrumento nº 5446520-76.2026.8.09.0179, não sendo conhecido o recurso interposto por BANCO BRADESCO S/A contra a decisão de ev. 90 (ev. 278).

Ato contínuo, sobreveio objeção ao plano de recuperação judicial apresentada por CELEIRO AGRÍCOLA COMÉRCIO DE FERTILIZANTES E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA ME (ev. 279).

Por último, manifestação do Administrador Judicial (ev. 280), requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial, sendo sugeridas as datas de 10 de setembro de 2026 para a 1ª convocação, e 23 de setembro de 2023 para a 2ª, caso necessária, e a autorização da contratação dos serviços da Plataforma Assemblex LTDA, para auxílio na realização do ato na modalidade virtual.

Antes de deliberar, dê-se vista aos recuperandos para manifestação a respeito da manifestação de ev. 280, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em sendo apresentada alguma objeção por parte dos autores, renove-se a vista ao Administrador Judicial por igual prazo.

Oportunamente, conclusos.

Diligências necessárias.

Serranópolis/GO, datado e assinado digitalmente.

Bruna Heloisa Vendruscolo

Juíza de Direito

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2026 12:39:03
Assinado por BRUNA HELOISA VENDRUSCOLO
Localizar pelo código: 109787625432563873146497690, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:34

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 31/07/2026 12:39:03)) do dia 31/07/2026 13:13:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:34

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 31/07/2026 12:39:03)) do dia 31/07/2026 13:13:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:34

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 31/07/2026 12:39:03)) do dia 31/07/2026 13:13:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:34

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Leoncio Carvalho De Lima (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (31/07/2026 12:39:03))) do dia 31/07/2026 13:21:58 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:34

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Elio Antonio Carvalho (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (31/07/2026 12:39:03))) do dia 31/07/2026 13:21:58 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:34

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Gircehelena De Lima Carvalho (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (31/07/2026 12:39:03))) do dia 31/07/2026 13:21:59 não possui "Arquivos".

Processo: 5895707-22.2025.8.09.0179
Movimentacao 289 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestadoconcordancialeoncio.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:34

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5895707-22.2025.8.09.0179

EMENTA DA PETIÇÃO: MANIFESTAÇÃO. CONCORDÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. ANUÊNCIA COM AS DATAS PROPOSTAS PARA REALIZAÇÃO DO CONCLAVE. CONCORDÂNCIA COM A CONTRATAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL E COM O CUSTEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DA AGC. REQUERIMENTO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

LEÔNCIO CARVALHO DE LIMA, ELIO ANTÔNIO CARVALHO e **GIRCEHELENA DE LIMA CARVALHO,** já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar e ao final requerer o que segue:

I– DA CONCORDÂNCIA COM A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E COM AS DATAS PROPOSTAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Em atenção ao despacho constante na movimentação nº 282, os Recuperandos concordam integralmente com a realização da Assembleia Geral de Credores nas datas sugeridas pela Administração Judicial, quais sejam, 10 de setembro de 2026, em primeira convocação, e, 23 de setembro de 2026, em segunda convocação, ambas em ambiente virtual.

2. Ademais, os Recuperandos anuem à contratação da plataforma Assemblex Ltda. para a realização da Assembleia Geral de Credores, concordando, igualmente, com os custos constantes da proposta apresentada pela Administração Judicial, no valor aproximado de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), por se tratar de despesa necessária e inerente à realização do conclave, cujo custeio lhes compete, na forma do art. 36, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

3. Diante do exposto, requerem seja acolhida a manifestação da Administração Judicial, com a designação da Assembleia Geral de Credores nas datas propostas, bem como a autorização para contratação da plataforma indicada, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

Termos em que, pede deferimento.
Jataí/GO, 31 de julho de 2026.

Leandro Melo do Amaral
Advogado – OAB/GO 22.097

Fernando Araújo Severino
Advogado – OAB/SP 297.939

Heráclito Higor Bezerra Barros Noé
Advogado – OAB/GO 58.837

Fernanda Lima Peres
Advogada – OAB/GO 38.691

Ana Laura Borges Assis Queiroz
Bacharel em Direito

Unidade Jataí
Rua Minas Gerais, 1409 - Samuel Graham, Jataí-GO, CEP 75.804-062
(64) 99606-5724
contato@amaralemelo.adv.br

Unidade Rio Verde
Av. Presidente Vargas, 266 - Centro Empresarial Le Monde, sala 601 - Jardim Marconal, Rio Verde-GO, CEP 75.901-551
(64) 99903-1847
rioverde@amaralemelo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2026 15:48:59
Assinado por LEANDRO MELO DO AMARAL:83362347134
Localizar pelo código: 109187625432563873146937623, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 19.788.153,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SERRANÓPOLIS - VARA CÍVEL
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 01/08/2026 11:07:34

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 31/07/2026 16:07:02 não possui "Arquivos".